



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Atos do Congresso Nacional.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	178
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	178
Ministério das Comunicações.....	178
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	181
Ministério da Economia.....	181
Ministério da Educação.....	192
Ministério da Infraestrutura.....	195
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	203
Ministério de Minas e Energia.....	212
Ministério da Saúde.....	222
Ministério do Turismo.....	259
Conselho Nacional do Ministério Público.....	262
Ministério Público da União.....	263
Tribunal de Contas da União.....	265
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	279
.....Esta edição completa do DOU é composta de 282 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.146	(1)
ORIGEM : ADI - 10201 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.258	(2)
ORIGEM : ADI - 5258 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL	
ADV.(A/S) : THIAGO GOMES VIANA (0010642/MA)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional o disposto nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei n. 74/2010 do Amapá, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.019	(3)
ORIGEM : 6019 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR	
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ)	
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (139858/RJ)	
ADV.(A/S) : ANDRÉ RODRIGUES CYRINO (123111/RJ)	
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (122128/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA DE BASE - ABDIB	
ADV.(A/S) : MARICÍ GIANNICO (149850/SP)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 10, I, da Lei nº 10.177/1998 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que, preliminarmente, não conheciam da ação e, no mérito, julgavam improcedente o pedido. O Ministro Marco Aurélio (Relator) também julgava procedente o pedido, mas ficou parcialmente vencido por declarar a inconstitucionalidade do dispositivo ante a existência de vícios formal e material. Por fim, quanto à modulação dos efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colheita, em assentada posterior, dos votos dos ministros que ficaram vencidos no mérito. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binimbojm; e, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Andre Brawerman, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.399	(4)
ORIGEM : 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS (24513/DF, 26353/GO, 144473/MG, 25574/A/MT, 42874/PR, 72167/RJ, 3688/RO, 69414A/RS, 291374/SP, 6423-A/TO)	
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-CNF	
ADV.(A/S) : MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA (76640/MG, 225996/SP)	
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - CESA	
ADV.(A/S) : CARLOS JOSE SANTOS DA SILVA (117609/SP)	
ADV.(A/S) : PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA (62183/DF, 226766/RJ, 234846/SP)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO	
ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (23301/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT	
ADV.(A/S) : HALLEY HENARES NETO (125645/SP)	
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC	
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)	
ADV.(A/S) : BRUNO MURAT DO PILLAR (095245/RJ)	
AM. CURIAE. : PODEMOS	
ADV.(A/S) : JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)	
AM. CURIAE. : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCELO BAYEH (270889/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, o Dr. Bruno Murat do Pilar; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Alexandre Antonio Alkimim Teixeira; pelo *amicus curiae* Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA, o Dr. Fernando Facury Scalfi; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Fabio Pallaretti Calcini; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, o Dr. Renato Oliveira Ramos; e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.403	(5)
ORIGEM : 6403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
ADV.(A/S) : GILSON LANGARO DIPP (5112/RS)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO	
ADV.(A/S) : VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (4501/MT) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ALKIMIM TEIXEIRA (76640/MG) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-CNF	
ADV.(A/S) : MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES - FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - APET	
ADV.(A/S) : MARCELO MAGALHAES PEIXOTO (01833/PE, 353855/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - CESA	
ADV.(A/S) : PRISCILA FARICELLI DE MENDONÇA (234846/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL	
ADV.(A/S) : HUGO MENDES PLUTARCO (44551-A/CE, 25090/DF)	

AVISO

Foi publicada em 23/4/2021 a
edição extra nº 75-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT
ADV.(A/S) : HALLEY HENARES NETO (125645/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (DF021445/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO BAYEH (270889/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Correa; pelo interessado FIEMT - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman; pelo interessado Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara; pelo interessado Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, a Dra. Virna Rebouças Cruz Maldonado; pelo interessado SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo interessado Associação Paulista de Estudos Tributários - APET, o Dr. Helenilson Cunha Pontes; pelo interessado Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Fabio Pallaretti Calcini; pelo interessado Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins; pelo interessado Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, o Dr. Renato Oliveira Ramos; pelo interessado Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA, o Dr. Fernando Facury Scaff; e, pelo interessado Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Alexandre Antonio Alkmim Teixeira. Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.415 (6)
ORIGEM : 6415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : HELENO TAVEIRA TORRES (13189/PE, 194506/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE SANTA CRUZ (95753/RJ)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ALKMIM TEIXEIRA (76640/MG)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
ADV.(A/S) : MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF)
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT
ADV.(A/S) : HALLEY HENARES NETO (125645/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA E CNI
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA (37996/DF, 326721/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Alexandre Antonio Alkmim Teixeira; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, o Dr. Renato Oliveira Ramos; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Fabio Pallaretti Calcini. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.533 (7)
ORIGEM : 6533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : LUIS FELIPE DE ALMEIDA JAUREGUY (249-B/RR)
AM. CURIAE. : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 20, II, "a" e § 1º, da Lei Complementar 101/2000, permitir, em tese, o remanejamento proporcional da distribuição interna do limite global da receita corrente líquida para as despesas com pessoal entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, desde que comprovada a efetiva necessidade decorrente da dificuldade de gastos com pessoal do órgão para o desempenho de suas atribuições, e observados o percentual máximo estabelecido pela LRF e as necessidades orçamentárias dos órgãos envolvidos, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.439 (8)
ORIGEM : ADI - 5439 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX
ADV.(A/S) : CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (161995/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.539 (9)
ORIGEM : 6539 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : ANEPS-ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CREDITO E CORRESPONDENTES NO PAIS
ADV.(A/S) : DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO (184639/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.441 (10)
ORIGEM : ADI - 5441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (12391A/SC) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO (32148/DF)
ADV.(A/S) : FABRIZIO COSTA RIZZON (19111/SC)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASTC
ADV.(A/S) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - SINDALESC
ADV.(A/S) : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (06840A/SC)
ADV.(A/S) : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (15762/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÁTA CATARINA - SINDICONTAS/SC
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - ASSEMP/SC

ADV.(A/S) : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (10006/SC)
ADV.(A/S) : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (9186/SC)
ADV.(A/S) : PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL (26376/SC)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC
ADV.(A/S) : HAMILTON HOBUS HOEMKE (37568/SC)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S) : RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL (40733/DF)
ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)

Decisão: (ED) Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que não conheciam dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC; e acolhiam parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (ED) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator para que os embargos fossem apreciados. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.441 (11)
ORIGEM : ADI - 5441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO (32148/DF)
ADV.(A/S) : FABRIZIO COSTA RIZZON (19111/SC)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (12391A/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASTC

ADV.(A/S) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - SINDALESC
ADV.(A/S) : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (06840A/SC)
ADV.(A/S) : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (15762/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SATA CATARINA - SINDICONTAS/SC
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - ASSEMP/SC
ADV.(A/S) : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (10006/SC)
ADV.(A/S) : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (9186/SC)
ADV.(A/S) : PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL (26376/SC)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC
ADV.(A/S) : HAMILTON HOBUS HOEMKE (37568/SC)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S) : RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL (40733/DF)
ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)

Decisão: (ED-terceiros) Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que não conheciam dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC; e acolhiam parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator para que os embargos fossem apreciados. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

QUARTOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.441 (12)

ORIGEM : ADI - 5441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASTC
ADV.(A/S) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SATA CATARINA - SINDICONTAS/SC
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO (32148/DF)
ADV.(A/S) : FABRIZIO COSTA RIZZON (19111/SC)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (12391A/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - SINDALESC
ADV.(A/S) : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (06840A/SC)
ADV.(A/S) : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (15762/SC)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - ASSEMP/SC
ADV.(A/S) : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (10006/SC)
ADV.(A/S) : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (9186/SC)
ADV.(A/S) : PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL (26376/SC)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC
ADV.(A/S) : HAMILTON HOBUS HOEMKE (37568/SC)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S) : RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL (40733/DF)
ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)

Decisão: (ED-quartos) Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que não conheciam dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC; e acolhiam parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (ED-quartos) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator para que os embargos fossem apreciados. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.441 (13)

ORIGEM : ADI - 5441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO (32148/DF)
ADV.(A/S) : FABRIZIO COSTA RIZZON (19111/SC)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (12391A/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASTC
ADV.(A/S) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - SINDALESC
ADV.(A/S) : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (06840A/SC)
ADV.(A/S) : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (15762/SC)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SATA CATARINA - SINDICONTAS/SC
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - ASSEMP/SC
ADV.(A/S) : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (10006/SC)
ADV.(A/S) : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (9186/SC)
ADV.(A/S) : PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL (26376/SC)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC
ADV.(A/S) : HAMILTON HOBUS HOEMKE (37568/SC)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S) : RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL (40733/DF)
ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)

Decisão: (ED-segundos) Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que não conheciam dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* SINDJUSC, CSPB, ASTC e SINDICONTAS/SC; e acolhiam parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que negava provimento ao recurso, e os Ministros Dias Toffoli e Edson Fachin, que divergiam parcialmente do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.961 (14)

ORIGEM : 5961 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
EMBTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (18268/RJ)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDEC MARANHÃO
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (4068/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.185 (15)

ORIGEM : 00253122520191000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS PÚBLICOS AUTÁRQUICOS - AGAPA
ADV.(A/S) : OTÁVIO ALVES FORTE (21490/GO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu em parte os embargos de declaração e, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 19.929/2017 do Estado de Goiás, para que seja dispensada a restituição de valores efetivamente recebidos de boa-fé com base naquela lei, até 29.10.2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito da presente ação direta, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.449 (16)

ORIGEM : ADI - 4449 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS E ADVOGADOS DE FUNDAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - APAFAL
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF, 1404 - A/RN)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ



PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado de Alagoas; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE, o Dr. Cezar Britto; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advogados Públicos - ABRAP, o Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.03.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade dos parágrafos 2º e 3º do artigo 152 da Constituição do Estado de Alagoas, na redação conferida pela Emenda de nº 37, de 30 de maio de 2010, e, por arrastamento, do inciso II e parágrafo 1º do referido preceito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 28.03.2019.

PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo local compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria.

ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL - UNICIDADE - PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS - INSTITUIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE. Ante o princípio da unicidade orgânica das Procuradorias estaduais - artigo 132 da Constituição Federal -, surge inconstitucional restrição, considerada manifestação do poder constituinte derivado local, do âmbito de atuação dos Procuradores do Estado à defesa e assessoramento jurídico dos órgãos da Administração direta mediante a "constitucionalização" de carreiras de Procurador Autárquico e de Advogado de Fundação à margem da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada regra excepcional contida no artigo 69 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 74 (17)
ORIGEM : 74 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
ADV.(A/S) : CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (346140/SP)
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. PESSOA NATURAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que é taxativo o rol de legitimados do art. 103 da Constituição para incoar o controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.449 (18)
ORIGEM : ADI - 4449 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS E ADVOGADOS DE FUNDAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - APAFAL
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Advogados Públicos - ABRAP, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Roberto Barroso, que negavam provimento ao recurso. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE PROCURADORES AUTÁRQUICOS E DOS ADVOGADOS DE FUNDAÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÕES ÀS ATRIBUIÇÕES DE PROCURADORES DE ESTADO. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL. PRETENDIDA MODULAÇÃO DE EFEITOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE *AMICUS CURIAE*. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.
2. Embargos de Declaração não conhecidos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.145, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.009, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de 122 (cento e vinte e dois) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguintes prazos e limites de quantitativos:

I - até 25 de novembro de 2021, 65 (sessenta e cinco) contratos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

II - até 2 de maio de 2022:

- a) 27 (vinte e sete) contratos no âmbito do Ministério da Educação;
- b) 14 (quatorze) contratos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- c) 9 (nove) contratos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e
- d) 7 (sete) contratos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.035, de 5 de março de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 275.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

(Publicado na Edição Extra B do Diário Oficial da União de 22 de abril de 2021, Seção 1)

Na ementa da Resolução nº 5, de 20 de abril de 2021, aprovada pelo Despacho de 22 de abril de 2021, **onde se lê:**

"Aprova aos parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu."

Leia-se:

"Aprova os parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes =Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu."

No inciso II do § 6º do art. 2º da Resolução nº 5, de 2021, aprovada pelo Despacho de 22 de abril de 2021, **onde se lê:**

"II - no campo de Atapu, R\$ 4.002.000,00 (quatro bilhões e dois milhões de reais)."

Leia-se:

"II - no campo de Atapu, R\$ 4.002.000.000,00 (quatro bilhões e dois milhões de reais)."

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MLG PROCESSAMENTO DE DADOS. Processo nº 00100.000422/2021-90.

DEFIRO o credenciamento da AR PJFIT TECNOLOGIA. Processo nº 00100.000958/2021-13.

DEFIRO o descredenciamento da AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING. Processo nº 00100.001136/2021-41.

DEFIRO o descredenciamento da AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL. Processo nº 00100.001138/2021-31.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.916668/2019-30
Interessado: BASTERAPIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI. (CNPJ nº 46.179.008/0001-68).

Extrato da Decisão nº 123, de 08 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 16.912,94 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), em razão de publicação de preço superior ao aprovado pela CMED, comercialização sem preço aprovado pela CMED e comercialização sem informação de Relatório de Comercialização, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso I, alínea "a" e "c" e inciso II, alínea "d" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929956/2020-98
Interessado: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº08.077.211/0001-34).

Extrato da Decisão nº 137, de 09 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916608/2019-17
Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Extrato da Decisão nº 138, de 09 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.936342/2018-48
Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Extrato da Decisão nº 139, de 16 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.577,86 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.936461/2019-81
Interessado: CIRURGICA JOÃO PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 64.440.688/0001-03).

Extrato da Decisão nº 140, de 19 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.256,35 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Resolução CMED nº 3/2011; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Decreto Estadual nº 43.080/2002.

Processo Administrativo nº 25351.284505/2018-03
Interessado: ABM HOSPITALAR EIRELI. (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).

Extrato da Decisão nº 141, de 20 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.251,27 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos , em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.942310/2018-81
Interessado: ABM HOSPITALAR EIRELI. (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).

Extrato da Decisão nº 142, de 20 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 159.096,78 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em razão da prática de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.908156/2019-08
Interessado: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. (CNPJ nº 15.439.366/0001-39).

Extrato da Decisão nº 143, de 20 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903076/2020-91
Interessado: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. (CNPJ nº 33.247.743/0035-69).

Extrato da Decisão nº 144, de 22 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916123/2020-67
Interessado: ABM HOSPITALAR EIRELI. (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).

Extrato da Decisão nº 145, de 22 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.103,60 (dois mil, cento e três reais e sessenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916197/2020-01
Interessado: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 23.312.871/0001-46).

Extrato da Decisão nº 146, de 22 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.743,57 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.936465/2019-60
Interessado: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 12.047.164/0001-53).

Extrato da Decisão nº 147, de 22 de abril de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.898,87 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 67/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) JEFERSON MIGUEL VASSOLER, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3213, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário AMARILDO JOSÉ PEGORINI, CRMVGO nº 9791, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios Buriti Alegre, Goiatuba, Itumbiara, Goiatuba, Marzagão e Rio Quente. Processo SEI nº 21020.000431/2021-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL;

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança;

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas para o Distrito Federal, nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 32 + 36	1 a 3 + 29 + 33 a 35	28	30 a 3	29	28	29 a 3		28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36 a 1	2 + 28	29 a 1	2	28	30 a 2	29	3 + 28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28	29 a 36	1	28

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa9005 CL, ANa9027, ANa6311, ANa5022 e ANa6511;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Monarca, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRSMG 355, BRS A502 e BRS A501 CL.



GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa6323;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Sertaneja e BRS Esmeralda.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Abadiânia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Acreúna	30 a 35	29 + 36 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Adelândia	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Água Fria De Goiás	30 a 31	32 a 1	2 + 29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Água Limpa	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 32 + 36 a 1	2 a 3 + 29 + 33 a 35	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Alexânia	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Aloândia	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Alto Horizonte	30 a 32	33 a 1	2	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Alto Paraíso De Goiás	31	30 + 32	33 a 2	30 a 32	33 a 2	3 + 29	30 a 2	3	29
Alvorada Do Norte		30 a 31	1 a 2 + 32 a 33	31	1 + 30 + 32 a 33	2 + 34 a 36	31 a 32	30 + 33 a 3	
Amaralina	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Americano Do Brasil	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Amorinópolis	30 a 35	36 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Anápolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Anhanguera	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Anicuns	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Aparecida De Goiânia	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Aporé	30 a 1	2 + 28 a 29	3	29 a 3	28		29 a 3	28	
Araçu	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Aragarças	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Aragoiânia	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Araguapaz	30 a 32	33 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	28
Arenópolis	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	28
Aruanã	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 3	29	
Aurilândia	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3	28	
Avelinópolis	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Baliza	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Barro Alto	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Bela Vista De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 32	29 + 33 a 1	2 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Bonfinópolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Bonópolis	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Brazabrantes	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Britânia	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Buriti Alegre	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Buriti De Goiás	30 a 1	2 + 29	3	29 a 3		28	29 a 3		28
Buritinópolis			2 + 30 a 32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 3	
Cabeceiras	31	30 + 32	1 a 2 + 33	30 a 32	33 a 2	3 + 29	30 a 2	3	29
Cachoeira Alta	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 35	36 a 2	3 + 28 a 29	30 a 3	29	28	29 a 3		28
Cachoeira Dourada	30 a 32	29 + 33 a 36	1 a 2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Caçu	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Caiapônia	30 a 2	29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Caldas Novas	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Caldazinha	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Campestre De Goiás	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Campinaçu	30 a 31	32 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Campinorte	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 33 a 36	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	29	28
Campo Limpo De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Campos Belos		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 2	3 + 30	
Campos Verdes	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Castelândia	30 a 32	33 a 2	28 a 29	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Catalão	30 a 32	1 + 29 + 33	2 + 28 + 34 a 36	30 a 2	3 + 28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Caturai	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Cavalcante		30 a 32	33 a 2	30 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	3 + 29	30 a 2	3	29
Ceres	30 a 36	1 a 2 + 29	3	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Cezarina	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Chapadão Do Céu	29 a 2	3 + 28		28 a 3			28 a 3		
Cidade Ocidental	30 a 32	33 a 2	3 + 28 a 29	30 a 3	28 a 29		29 a 3		28
Cocalzinho De Goiás	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Colinas Do Sul	31	30 + 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	3 + 29	30 a 2	3	29
Córrego Do Ouro	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 3	29	28	29 a 3		28
Corumbá De Goiás	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Corumbáiba	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Cristalina	30 a 31	32 + 36 a 1	2 a 3 + 29 + 33 a 35	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Cristianópolis	30 a 1	2 + 28 a 29	3	29 a 3	28		29 a 3	28	
Crixás	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	

Cromínia	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Cumari	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Damianópolis			30 a 32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	34 a 36
Damolândia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Davinópolis	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 33 a 36	30 a 2	29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Diorama	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Divinópolis De Goiás			30 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	
Doverlândia	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Edealina	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Edéia	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Estrela Do Norte	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Faina	30 a 33	34 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Fazenda Nova	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Firminópolis	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Flores De Goiás		30 a 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	3	31 a 1	2 a 3 + 30	
Formosa	31	30 + 32	33 a 2	30 a 32	33 a 3	29	30 a 2	3	29
Formoso	30 a 31	32 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Gameleira De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Goianápolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Goiandira	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Goianésia	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Goiânia	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Goianira	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Goiás	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Goiatuba	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Gouvelândia	30 a 32	33 a 1	2 + 29	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3		28
Guapó	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Guaraíta	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Guarani De Goiás		30 a 31	1 + 32 a 33	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	
Guarinos	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Heitorai	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Hidrolândia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Hidrolina	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Iaciara		30 a 31	1 + 32 a 33	31	30 + 32 a 2	3	31 a 36	1 a 3 + 30	
Inaciolândia	30 a 32	33 a 36	1 a 2 + 29	29 a 1	2 a 3 + 28		29 a 3	28	
Indiara	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Inhumas	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Ipameri	30 a 32	29 + 33 a 1	2 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 33	29 + 34 a 2	3	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Iporá	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Israelândia	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Itaberaí	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itaguari	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itaguaru	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itajá	30 a 36	1 a 2 + 29	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Itapaci	30 a 33	34 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Itapirapuã	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Itapuranga	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itarumã	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itauçu	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Itumbiara	30 a 32	29 + 33 a 1	2 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Ivolândia	30 a 35	36 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Jandaia	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Jaraguá	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Jataí	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Jaupaci	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	28
Jesúpolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Joviânia	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Jussara	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Lagoa Santa	31 a 35	30 + 36 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28	
Leopoldo De Bulhões	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Luziânia	30 a 32 + 36	1 a 2 + 29 + 33 a 35	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Mairipotaba	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Mambáí			30 a 31	31	30 + 32	1 a 2 + 33	31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	34 a 36
Mara Rosa	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Marzagão	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Matrinchã	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Maurilândia	30 a 35	29 + 36 a 2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Mimoso De Goiás	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	29	3 + 28	30 a 3	29	
Minaçu	31	30 + 32 + 36 a 2	3 + 33 a 35	30 a 1	2 a 3	29	30 a 2	3	29
Mineiros	29 a 2	3 + 28		28 a 3			28 a 3		
Moiporá	30 a 35	36 a 2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Monte Alegre De Goiás		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 2	3 + 30	
Montes Claros De Goiás	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Montividiu	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Montividiu Do Norte		30 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Morrinhos	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 33	29 + 34 a 2	3	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Mossâmedes	30 a 2	29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Mozarlândia	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Mundo Novo	30 a 32	33 a 1	2 a 3	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Mutunópolis	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Nazário	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Nerópolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Niquelândia	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3	30 a 2	3 + 29	
Nova América	30 a 33	34 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Nova Aurora	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Nova Crixás	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Nova Glória	30 a 33	29 + 34 a 2	3	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Nova Roma		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 36	1 a 3 + 30	
Nova Veneza	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Novo Brasil	30 a 35	36 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Novo Gama	30 a 32 + 36	1 a 3 + 29 + 33 a 35	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Novo Planalto	30 a 31	32 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Orizona	30 a 32 + 36	1 a 2 + 29 + 33 a 35	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Ouvidor	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 28 + 33 a 36	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28



Padre Bernardo	30 a 32 + 36	1 a 2 + 29 + 33 a 35	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Palmelo	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Palminópolis	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Panamá	30 a 32	29 + 33 a 1	2 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Paranaiguara	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 3	29	28
Paraúna	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Perolândia	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Petrolina De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Pilar De Goiás	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Piracanjuba	30 a 1	2 a 3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Piranhas	30 a 35	36 a 2	29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Pirenópolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Pires Do Rio	30 a 32 + 36	1 a 2 + 29 + 33 a 35	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Planaltina	30 a 31	32 a 2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Pontalina	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Porangatu	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3	29	
Porteirão	30 a 35	29 + 36 a 2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Portelândia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Posse		30 a 31	1 + 32 a 33	31	1 + 30 + 32	2 a 3 + 33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 3	
Professor Jamil	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Quirinópolis	30 a 33	34 a 2	28 a 29	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Rialma	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Rianápolis	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Rio Quente	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Rio Verde	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Rubiataba	30 a 33	34 a 2	3 + 29	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Sanclerlândia	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 32 + 36	1 a 2 + 29 + 33 a 35	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Santa Isabel	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Santa Rita Do Araguaia	29 a 2	3 + 28		28 a 3			28 a 3		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Santa Tereza De Goiás	30 a 31	32 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Santo Antônio De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 32 + 36 a 2	3 + 29 + 33 a 35	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
São Domingos		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	
São Francisco De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
São João Da Paraúna	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
São João D'Aliança	31	30 + 32	33 a 2	30 a 32	33 a 2	3 + 29	30 a 2	3	29
São Luís De Montes Belos	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
São Luíz Do Norte	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 32	33 a 2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 1	2 a 3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
São Patrício	30 a 36	1 a 2 + 29	3	29 a 3		28	29 a 3		28
São Simão	30 a 32	33 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Senador Canedo	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Serranópolis	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		28 a 3		
Silvânia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Simolândia		30 a 31	1 a 2 + 32 a 33	31	1 + 30 + 32 a 33	2 + 34 a 36	31 a 32	30 + 33 a 3	
Sítio D'Abadia		31	2 + 30 + 32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 3	
Taquaral De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Teresina De Goiás		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 36	1 a 3 + 30	29
Terezópolis De Goiás	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Três Ranchos	30 a 32	1 + 29 + 33	2 + 28 + 34 a 36	30 a 2	3 + 28 a 29		30 a 3	29	28
Trindade	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Trombas	31	30 + 32 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Turvânia	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Turvelândia	30 a 35	29 + 36 a 2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Uirapuru	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Uruaçu	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	
Uruana	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Urutaí	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 32 + 36	1 a 3 + 29 + 33 a 35	28	29 a 3	28		29 a 3		28
Varjão	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Vianópolis	30 a 1	2 + 28 a 29	3	29 a 3	28		29 a 3	28	
Vicentinópolis	30 a 35	29 + 36 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Vila Boa		30 a 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	3	31 a 2	3 + 30	29
Vila Propício	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Abadiânia	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Acreúna	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Adelândia	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Água Fria De Goiás		30 a 36	29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Água Limpa	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Águas Lindas De Goiás	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28	
Alexânia	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Aloândia	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Alto Horizonte	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Alto Paraíso De Goiás		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	1	2 + 29
Alvorada Do Norte			30 a 31		30 a 35	36	31	30 + 32 a 1	2
Amaralina	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Americano Do Brasil	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Amorinópolis	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Anápolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Anhanguera	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Anicuns	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Aparecida De Goiânia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Aporé	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Araçu	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Aragarças	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Aragoiânia	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Araguapaz	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	28
Arenópolis	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Aruanã	30	31 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Aurilândia	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 a 2 + 28		29 a 2	28	3
Avelinópolis	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Baliza	30 a 35	36	29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Barro Alto	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Bela Vista De Goiás	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Bonfinópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Bonópolis	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Brazabrantes	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Britânia	30 a 31	32 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Buriti Alegre	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Buriti De Goiás	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	2 + 28	29 a 2		3 + 28
Buritinópolis			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 1	2
Cabeceiras		30	31 a 32 + 36	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1	2 + 29
Cachoeira Alta	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Cachoeira De Goiás	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 a 2 + 29	28	29 a 2		3 + 28
Cachoeira Dourada	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	
Caçu	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Caiapônia	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Caldas Novas	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Caldazinha	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Campestre De Goiás	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Campinaçu	30	31 a 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29
Campinorte	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Campo Alegre De Goiás	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1		2 + 28
Campo Limpo De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Campos Belos			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Campos Verdes	30	31 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Castelândia	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Catalão	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28	
Caturai	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Cavalcante		30 a 31	32 a 36	30	31 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	1	2 + 29
Ceres	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28
Cezarina	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	1 + 28	2	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Cidade Ocidental	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	29	29 a 1	2	28	30 a 2	29	3 + 28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28	
Colinas Do Sul		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	30 a 35	36 a 1	2 + 29	30 a 1		2 + 29
Córrego Do Ouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2	3 + 28
Corumbá De Goiás	30 a 36	1 a 2 + 28 a 29		29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Corumbaíba	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Cristalina	30	31 + 35 a 36	29 + 32 a 34	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Cristianópolis	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Crixás	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Cromínia	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Cumari	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Damianópolis			30		30 a 31	32 a 36		30 a 36	1 a 2

Damolândia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Davinópolis	30	29 + 31	32 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	2 + 28
Diorama	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2
Divinópolis De Goiás			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31	30 + 32 a 1	2
Doverlândia	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Edealina	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Edéia	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Estrela Do Norte	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Faina	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Fazenda Nova	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Firminópolis	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Flores De Goiás		30	31 a 32		30 a 36	1	31 a 35	30 + 36 a 1	2
Formosa		30 a 31	32 a 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Formoso	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Gameleira De Goiás	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Goianápolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
GoianDIRA	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Goianésia	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Goiânia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Goianira	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Goiás	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Goiatuba	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Gouvelândia	30 a 31	32 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	2 + 28	
Guapó	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Guaraíta	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3
Guarani De Goiás			30 a 31		30 a 31 + 35 a 36	1 + 32 a 34	31	30 + 32 a 1	2
Guarinos	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	28
Heitoraí	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Hidrolândia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Hidrolina	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Iaciara			30 a 31		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2
Inaciolândia	30 a 31	29 + 32 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Indiara	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Inhumas	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Ipameri	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Ipiranga De Goiás	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2	3 + 28
Iporá	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Israelândia	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Itaberaí	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Itaguari	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Itaguaru	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Itajá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Itapaci	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Itapirapuã	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Itapuranga	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Itarumã	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Itauçu	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Itumbiara	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Ivolândia	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Jandaia	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Jaraguá	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Jataí	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Jaupaci	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	29	2
Jesópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Joviânia	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Jussara	30 a 31	32 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2
Lagoa Santa	30 a 33	34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28	
Leopoldo De Bulhões	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Luziânia	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Mairipotaba	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Mambaí			30		30	31 a 36		30 a 31 + 36	1 a 2 + 32 a 35
Mara Rosa	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Marzagão	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	
Matrinchã	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Maurilândia	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Mimoso De Goiás	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Minaçu		30 a 31 + 35 a 36	1 + 32 a 34	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29
Mineiros	29 a 1	28	2	28 a 2		3	28 a 3		
Moiporá	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Monte Alegre De Goiás			30 a 36		30 a 36	1 a 2	31 a 36	1 + 30	2
Montes Claros De Goiás	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	2
Montividiu	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Montividiu Do Norte		30 a 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Morrinhos	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 35	36	1 + 29	29 a 1		2 + 28	29 a 1	2	3 + 28
Mossâmedes	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Mozarlândia	30 a 31	32 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	



Mundo Novo	30	31 a 35	36	30 a 36	1 + 29	2	30 a 36	1 a 2 + 29	
Mutunópolis	30	31 a 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	3
Nazário	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Nerópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Niquelândia	30	31 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Nova América	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Nova Aurora	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Nova Crixás	30	31 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Nova Glória	30 a 32	29 + 33 a 36	1	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2	28
Nova Iguaçu De Goiás	30	31 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Nova Roma			30 a 35		30 a 36	1	31 a 36	1 + 30	2
Nova Veneza	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Novo Brasil	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Novo Gama	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Novo Planalto		30 a 36	1	30 a 36	1 a 2 + 29		30 a 1	2 + 29	3
Orizona	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Ouro Verde De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Ouvidor	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Padre Bernardo	30 a 35	29 + 36 a 1		30 a 1	2 + 29	28	30 a 2	29	3 + 28
Palestina De Goiás	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Palmelo	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	
Palminópolis	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Panamá	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Paranaiguara	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Paraúna	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 a 2 + 28		29 a 2	28	3
Perolândia	30 a 1	28 a 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Petrolina De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Pilar De Goiás	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Piracanjuba	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Piranhas	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Pirenópolis	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Pires Do Rio	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Planaltina	30	31 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Pontalina	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Porangatu	30	31 a 36	1	30 a 36	1 a 2	29	30 a 1	2 + 29	3
Porteirão	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Portelândia	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Posse			30 a 31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 1	2
Professor Jamil	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Quirinópolis	30 a 32	33 a 36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Rialma	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Rianápolis	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Rio Quente	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Rio Verde	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Rubiataba	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 1		2 + 28	29 a 1	2	3 + 28
Sanclerlândia	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Santa Fé De Goiás	30 a 31	32 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2
Santa Helena De Goiás	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Santa Isabel	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28
Santa Rita Do Araguaia	29 a 36	1 + 28	2	28 a 2		3	28 a 3		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Santa Tereza De Goiás	30	31 a 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3
Santa Terezinha De Goiás	30	31 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Santo Antônio De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
São Domingos			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1	31	30 + 32 a 1	2
São Francisco De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
São João Da Paraúna	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
São João D'Aliança		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	1	2 + 29
São Luís De Montes Belos	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
São Luíz Do Norte	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
São Miguel Do Araguaia	30 + 35	31 a 34 + 36	1	30 a 36	1 a 2 + 29		30 a 1	2 + 29	3
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
São Patrício	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28
São Simão	31	30 + 32 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Senador Canedo	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Serranópolis	29 a 1	28	2	28 a 2		3	28 a 3		
Silvânia	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Simolândia			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 1	2
Sítio D'Abadia			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 1	2
Taquaral De Goiás	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Teresina De Goiás		30	31 a 36		30 a 36	1	31 a 36	1 + 30	2 + 29
Terezópolis De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Três Ranchos	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28	
Trindade	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Trombas		30 a 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Turvânia	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Turvelândia	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Uirapuru	30	31 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Uruaçu	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Uruana	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Urutaí	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Valparaíso De Goiás	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36 a 1	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Varjão	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Vianópolis	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Vicentinópolis	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Vila Boa		30	31 a 36	31	30 + 32 a 36	1	31 a 36	1 + 30	2 + 29
Vila Propício	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2	28	29 a 1	2	3 + 28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Abadiânia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Acreúna	30 a 34	29	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Adelândia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Água Fria De Goiás		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1
Água Limpa	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36		1 + 28	29 a 36	1 + 28	2
Alexânia	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Aloândia	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Alto Horizonte		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Alto Paraíso De Goiás		30	31 a 35	30	31 a 35	29 + 36	30 a 35	36	29
Alvorada Do Norte			30		30 a 34	35		30 a 35	36
Amaralina		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1
Americano Do Brasil	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Amorinópolis	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Anápolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Anhanguera	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Anicuns	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Aparecida De Goiânia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Aparecida Do Rio Doce	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Aporé	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 36	1 + 28	2
Araçu	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Aragarças	30 a 31	32 a 34	29	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Aragoiânia	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Araguapaz	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	1
Arenópolis	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Aruanã	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Aurilândia	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Avelinópolis	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Baliza	30 a 34		29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	1 + 29	28
Barro Alto	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Bela Vista De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	
Bom Jesus De Goiás	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Bonfinópolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Bonópolis		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	1
Brazabrantes	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Britânia	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35		30 a 35	29 + 36	
Buriti Alegre	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Buriti De Goiás	30 a 34	29 + 35		29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Buritinópolis					30	31 a 35		30 a 35	36
Cabeceiras			30		30 a 35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Cachoeira Alta	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Cachoeira De Goiás	30 a 34		29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1	28
Cachoeira Dourada	30	29 + 31 a 34	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Caçu	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Caiapônia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Caldas Novas	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Caldazinha	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Campestre De Goiás	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Campinaçu		30 a 34	35	30 a 34	35 a 36	29	30 a 35	36	1 + 29
Campinorte		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	1
Campo Alegre De Goiás		29 a 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Campo Limpo De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Campos Belos			30 + 34		30 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Campos Verdes		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Carmo Do Rio Verde	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Castelândia	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Catalão		29 a 34	28	30 a 34	28 a 29 + 35	36	30 a 36	28 a 29	
Caturai	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Cavalcante		30	31 a 35	34	30 a 33 + 35	29 + 36	30 a 35	36	29
Ceres	30 a 34	29	35 a 36	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Cezarina	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Chapadão Do Céu	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Cidade Ocidental	30	31 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	2
Colinas Do Sul		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Córrego Do Ouro	30 a 34	29	35	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		1 + 28
Corumbá De Goiás	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Corumbáiba	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Cristalina		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Cristianópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Crixás	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	
Cromínia	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Cumari	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Damianópolis					30	31 a 35		30 a 35	36
Damolândia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Davinópolis		29 a 30	31 a 34	30 a 34	29 + 35	28	30 a 35	29 + 36	28
Diorama	30 a 31	32 a 34	29	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	

Divinópolis De Goiás			30 + 34		30 a 34	35 a 36		30 a 36	
Doverlândia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Edealina	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Edéia	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Estrela Do Norte		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	1
Faina	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Fazenda Nova	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Firminópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Flores De Goiás			30 a 31		30 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Formosa		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Formoso		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	1
Gameleira De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Goianápolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Goandira	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Goianésia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36	1	28
Goiânia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Goianira	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Goiás	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Goiatuba	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Gouvelândia	30	31 a 34	29	29 a 35	28 + 36		29 a 36		1 + 28
Guapó	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Guaraíta	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	1 + 28	
Guarani De Goiás			30		30 a 34	35		30 a 35	36
Guarinos	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	1
Heitoraí	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Hidrolândia	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Hidrolina	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Iaciara			30		30 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Inaciolândia	30	29 + 31 a 34		29 a 35	28	36	29 a 36		1 + 28
Indiara	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Inhumas	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Ipameri	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Ipiranga De Goiás	30 a 32	29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Iporá	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Itaguari	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Itaguaru	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Itajá	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Itapaci	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Itapirapuã	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Itapuranga	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Itarumã	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	2
Itauçu	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Itumbiara	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Ivolândia	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Jandaia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Jaraguá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 36	1 + 28	
Jataí	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Jaupaci	30 a 31	32 a 34	29	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Jesúpolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Joviânia	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Jussara	30 a 31	32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Lagoa Santa	30 a 32	33 a 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	36	30 a 36	29	28
Leopoldo De Bulhões	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Luziânia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Mairipotaba	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Mambai						30 + 34		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Mara Rosa		30 a 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	1
Marzagão	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Matrinchã	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Maurilândia	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Mimoso De Goiás	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Minaçu		30 + 34	31 a 33 + 35	30 a 34	35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Mineiros	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Moiporá	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Monte Alegre De Goiás			30 a 34		30 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Montes Claros De Goiás	30 a 31	32 a 34	29	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Montividiu	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Montividiu Do Norte		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 35	36	1 + 29
Morrinhos	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	

Morro Agudo De Goiás	30 a 34		29 + 35 a 36	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Mossâmedes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Mozarlândia	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Mundo Novo		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Mutunópolis		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	1
Nazário	30 a 35	28 a 29	36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Nerópolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Niquelândia		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Nova América	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Nova Aurora	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Nova Crixás		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Nova Glória	30 a 31	29 + 32 a 34	35	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Nova Iguaçu De Goiás		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Nova Roma			30 a 31		30 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36



Nova Veneza	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Novo Brasil	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Novo Gama	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	2
Novo Planalto		30 a 35		30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	1
Orizona	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Ouvidor		29 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Padre Bernardo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Palestina De Goiás	30 a 34		29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Palmeiras De Goiás	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Palmelo	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Palminópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Panamá	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Paranaiguara	30 a 31	32 a 34	29	30 a 35	29	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Paraúna	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Perolândia	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Petrolina De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Pilar De Goiás	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Piracanjuba	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Piranhas	30 a 33	34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Pirenópolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Pires Do Rio	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Planaltina		30 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36 a 1	28
Pontalina	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Porangatu		30 a 35		30 a 35	36	29	30 a 36	1 + 29	
Porteirão	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Portelândia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Posse			30		30	31 a 35		30 a 35	36
Professor Jamil	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Quirinópolis	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Rialma	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Rianápolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Rio Quente	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Rio Verde	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Rubiataba	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Sanclerlândia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	1 + 28	
Santa Bárbara De Goiás	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 34	29 + 35	28	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Santa Fé De Goiás	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Santa Helena De Goiás	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Santa Isabel	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Santa Rita Do Araguaia	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Tereza De Goiás		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 35	29 + 36	1
Santa Terezinha De Goiás		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Santo Antônio Da Barra	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Santo Antônio De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 36	1 + 28	2
São Domingos			30		30 a 34	35 a 36		30 a 36	
São Francisco De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
São João Da Paraúna	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
São João D'Aliança		30	31 a 35	30	31 a 35	29 + 36	30 a 35	36	29
São Luís De Montes Belos	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
São Luíz Do Norte	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
São Miguel Do Araguaia		30 a 35		30 a 35	29 + 36		30 a 36	1 + 29	
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
São Patrício	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
São Simão	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28	30 a 35	29 + 36	28
Senador Canedo	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Serranópolis	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1	2	
Silvânia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Simolândia			30		30	31 a 35		30 a 35	36
Sítio D'Abadia					30	31 a 35		30 a 35	36
Taquaral De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Teresina De Goiás			30 a 34		30 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	29
Terezópolis De Goiás	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Três Ranchos		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Trindade	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Trombas		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 35	36	1 + 29
Turvânia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Turvelândia	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Uirapuru		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Uruaçu	30	31 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Uruana	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Urutaí	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Valparaíso De Goiás	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Varjão	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Vianópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Vicentinópolis	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Vila Boa			30 a 31		30 a 34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	29
Vila Propício	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36	1	28



PORTARIA Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa9005 CL, ANa9027, ANa6311, ANa5022 e ANa6511;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRS Esmeralda, BRSMG 355, BRS A502 e BRS A501 CL.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa6323;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Sertaneja e BRS Monarca.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE
Acorizal	31 a 1		2 + 29 a 30		3		29 a 3		4 + 28	5
Água Boa	30 a 36		1 a 2		3 + 29		30 a 2		3 + 29	
Alta Floresta	28 a 4		5				28 a 5			
Alto Araguaia	29 a 2		3 + 28		4		28 a 3		4	
Alto Boa Vista	30 a 2		3 + 29		28		29 a 3		4 + 28	5
Alto Garças	30 a 1		2 a 3 + 29		28		29 a 3		28	
Alto Paraguai	30 a 2		3 + 29		28		29 a 3		4 + 28	
Alto Taquari	29 a 2		3 + 28		4		28 a 3		4	
Apiacás	28 a 5				28 a 5				28 a 5	
Araguaiana	30 a 32		33 a 2		29		30 a 2		29	
Araguainha	30 a 1		2 + 29		3 + 28		29 a 3		28	
Araputanga	32 a 36		1 a 2 + 31		3 + 29 a 30		30 a 3		29	
Arenópolis	30 a 2		3 + 29		4 + 28		29 a 3		4 + 28	
Aripuanã	28 a 5				28 a 5				28 a 5	
Barão De Melgaço			32 a 36		1 + 31		32 a 36		1 a 2 + 29 a 31	
Barra Do Bugres	31 a 1		2 + 30		3 + 29		29 a 3		4 + 28	
Barra Do Garças	30 a 35		36 a 1		2 + 29		30 a 2		29	

Bom Jesus Do Araguaia	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Brasnorte	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5		28 a 5		
Cáceres		35	32 a 34 + 36 a 1	34 a 36	1 + 31 a 33	2 a 3 + 29 a 30	31 a 1	2 a 3 + 29 a 30	4
Campinópolis	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 3	29	4 + 28	30 a 3	4 + 29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 3	4 + 28		28 a 4		5	28 a 5		
Campo Verde	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5	
Campos De Júlio	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Canabrava Do Norte	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Canarana	30 a 1	2 + 29	3	30 a 3	4 + 29	28	30 a 3	4 + 29	28
Carlinda	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Castanheira	29 a 4	28	5	28 a 5			28 a 5		
Chapada Dos Guimarães	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Cláudia	29 a 3	28	4	28 a 3	4	5	28 a 4	5	
Cocalinho	30 a 32	33 a 1	2 a 3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Colíder	28 a 4		5	28 a 4	5		28 a 5		
Colniza	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Comodoro	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Confresa	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Conquista D'Oeste	31 a 2	3 + 30	4 + 29	30 a 3	4 + 29	5 + 28	30 a 4	5 + 29	28
Cotriguaçu	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cuiabá	31 a 1	2 a 3 + 29 a 30	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Curvelândia	35	32 a 34 + 36	1 + 30 a 31	31 a 1	2 a 3 + 29 a 30		30 a 3	29	4 + 28
Denise	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 a 5 + 28	
Diamantino	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	5 + 28	
Dom Aquino	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Feliz Natal	30 a 2	3 + 29	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Figueirópolis D'Oeste	35	32 a 34 + 36	1 a 2 + 30 a 31	31 a 1	2 a 3 + 30	4 + 29	30 a 3	4 + 29	5
Gaúcha Do Norte	30 a 1	2 a 3 + 29		29 a 3	4	28	29 a 4		28
General Carneiro	30 a 36	1 a 2 + 29	3	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3		4 + 28
Glória D'Oeste		35	32 a 34 + 36 a 1	32 a 36	1 a 3 + 30 a 31	29	31 a 2	3 + 29 a 30	4
Guarantã Do Norte	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Guiratinga	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	
Indiavaí	35	31 a 34 + 36 a 1	2 a 3 + 30	31 a 3	29 a 30	4	30 a 3	4 + 29	5
Ipiranga Do Norte	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	28 a 4	5	
Itanhangá	29 a 3	28	4	28 a 4		5	28 a 4	5	
Itaúba	28 a 3	4	5	28 a 4	5		28 a 5		
Itiquira	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Jaciara	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Jangada	32 a 1	2 + 29 a 31	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	5
Jauru	35 a 36	1 a 2 + 31 a 34	3 + 29 a 30	31 a 3	29 a 30	4	30 a 4	29	5
Juara	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Juína	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Juruena	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Juscimeira	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28	4	29 a 3	4 + 28	
Lambari D'Oeste	34 a 36	1 + 31 a 33	2 a 3 + 29 a 30	31 a 2	3 + 29 a 30	4 + 28	30 a 3	29	4 + 28
Lucas Do Rio Verde	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Luciara	30 a 3	29	4	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Marcelândia	29 a 3	4 + 28	5	28 a 4	5		28 a 5		
Matupá	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Mirassol D'Oeste	35	32 a 34 + 36	1 a 2 + 30 a 31	31 a 1	2 a 3 + 29 a 30		30 a 3	29	4 + 28
Nobres	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Nortelândia	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Nossa Senhora Do Livramento	35 a 36	1 + 31 a 34	2 + 29 a 30	31 a 2	3 + 29 a 30	28	30 a 3	29	4 + 28
Nova Bandeirantes	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Nova Brasilândia	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	5
Nova Canaã Do Norte	28 a 4		5	28 a 4	5		28 a 5		
Nova Guarita	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Nova Lacerda	30 a 3	4 + 29		30 a 4	5 + 29	28	29 a 5		28
Nova Marilândia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	5 + 28	
Nova Maringá	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	28 a 4	5	
Nova Monte Verde	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Nova Mutum	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Nova Nazaré	30 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 2	3 + 29	4
Nova Olímpia	31 a 2	3 + 29 a 30	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 a 5 + 28	
Nova Santa Helena	28 a 3	4	5	28 a 4	5		28 a 5		
Nova Ubiratã	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Nova Xavantina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	
Novo Horizonte Do Norte	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Novo Mundo	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Novo Santo Antônio	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	4 + 29	5
Novo São Joaquim	30 a 36	1 a 2	3 + 29	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3		4 + 28
Paranaíta	28 a 4	5		28 a 5			28 a 5		
Paranatinga	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	



Pedra Preta	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	
Peixoto De Azevedo	28 a 3	4	5	28 a 5			28 a 5		
Planalto Da Serra	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	
Poconé		33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	32 a 36	1 a 2 + 30 a 31	3 + 29	31 a 2	3 + 29 a 30	
Pontal Do Araguaia	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	3 + 28	30 a 3	29	4 + 28
Ponte Branca	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	
Pontes E Lacerda	35 a 36	1 + 31 a 34	2 a 3 + 29 a 30	31 a 2	3 + 30	4 + 29	30 a 3	4 + 29	5
Porto Alegre Do Norte	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5		28 a 5		
Porto Esperidião		35	32 a 34 + 36 a 1	34 a 36	1 a 3 + 31 a 33	29 a 30	31 a 2	3 + 30	4 + 29
Porto Estrela	35 a 36	1 + 31 a 34	2 + 29 a 30	31 a 2	3 + 29 a 30	28	30 a 3	29	4 + 28
Poxoréo	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	
Primavera Do Leste	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	
Querência	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Reserva Do Cabaçal	31 a 1	2 a 3 + 30	29	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	5	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 1	2	3 + 29	29 a 3		4	29 a 3	4	28
Ribeirãozinho	30 a 1	2	3 + 29	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	28
Rio Branco	34 a 36	1 + 31 a 33	2 a 3 + 29 a 30	31 a 3	29 a 30	4 + 28	30 a 3	4 + 29	5 + 28
Rondolândia	29 a 5	28		28 a 5			28 a 5		
Rondonópolis	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Rosário Oeste	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	5
Salto Do Céu	31 a 36	1 a 2 + 30	3 + 29	30 a 3	29	4 + 28	29 a 4	5	28
Santa Carmem	30 a 3	29	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 3	4	5	28 a 4	5		28 a 5		
Santa Rita Do Trivelato	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Santa Terezinha	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Santo Afonso	30 a 3	29	4 + 28	29 a 4	28		29 a 4	5 + 28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 1	2 + 29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	
Santo Antônio Do Leverger	32 a 36	1 a 2 + 30 a 31	3 + 29	30 a 3	29	4 + 28	29 a 3	4	28
São Félix Do Araguaia	29 a 2	3 + 28		29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
São José Do Povo	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3	28	29 a 3	28	4
São José Do Rio Claro	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
São José Do Xingu	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5		28 a 5		
São José Dos Quatro Marcos	35	32 a 34 + 36	1 a 2 + 30 a 31	31 a 1	2 a 3 + 29 a 30	4	30 a 3	4 + 29	
São Pedro Da Cipa	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	
Sapezal	29 a 4	28		28 a 4	5		28 a 5		
Serra Nova Dourada	30 a 2	29	3	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Sinop	29 a 3	28	4	28 a 3	4	5	28 a 4	5	
Sorriso	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Tabaporã	28 a 4		5	28 a 4	5		28 a 5		
Tangará Da Serra	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Tapurah	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Terra Nova Do Norte	28 a 3	4	5	28 a 4	5		28 a 5		
Tesouro	30 a 36	1 a 2 + 29	3	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	28
Torixoréu	30 a 36	1 a 2	3 + 29	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	28
União Do Sul	30 a 2	3 + 29	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Vale De São Domingos	31 a 1	2 a 3 + 30	4 + 29	30 a 3	4 + 29	28	30 a 4	5 + 29	28
Várzea Grande	32 a 1	2 + 31	3 + 29 a 30	30 a 3	29	4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Vera	30 a 3	29	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	32 a 36	1 a 2 + 30 a 31	3 + 29	30 a 2	3 + 29	4	30 a 3	4 + 29	5
Vila Rica	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28		28 a 5		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 36	1 + 29 a 30		29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Água Boa	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Alta Floresta	28 a 3		4	28 a 3	4		28 a 4	5	
Alto Araguaia	29 a 36	1 + 28	2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Alto Boa Vista	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Alto Garças	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Alto Paraguai	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 3	28	
Alto Taquari	29 a 1	28	2	28 a 2	3		28 a 3		
Apiacás	28 a 4		5	28 a 4	5		28 a 5		
Araguaiana	30 a 31	32 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	2
Araguainha	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Araputanga	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Arenópolis	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Aripuanã	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 4		5
Barão De Melgaço		31 a 34	30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Barra Do Bugres	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Barra Do Garças	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Brasnorte	29 a 2	28	3	28 a 3			28 a 3		4
Cáceres			31 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2
Campinápolis	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	29	2 + 28	30 a 2	29	3 + 28
Campo Novo Do Parecis	29 a 2	28		28 a 2	3		28 a 3		4
Campo Verde	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	3 + 28		28 a 3		
Campos De Júlio	28 a 2	3		28 a 3		4	28 a 3	4	5
Canabrava Do Norte	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Canarana	30 a 35	29 + 36 a 1		30 a 1	29	2 + 28	30 a 2	29	3 + 28
Carlinda	28 a 3		4	28 a 3	4		28 a 4	5	
Castanheira	29 a 2	3 + 28		28 a 3		4	28 a 3	4	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36	1 a 2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Cláudia	29 a 1	2 + 28	3	28 a 2	3		28 a 3		4
Cocalinho	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Colíder	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		5
Colniza	28 a 4		5	28 a 5			28 a 5		
Comodoro	28 a 2	3		28 a 3		4	28 a 3	4	5
Confresa	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Conquista D'Oeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Cotriguaçu	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 4	5	
Cuiabá	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Curvelândia		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2 + 28
Denise	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 3	28	
Diamantino	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Dom Aquino	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Feliz Natal	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Figueirópolis D'Oeste		31 a 35	30 + 36 a 1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3
Gaúcha Do Norte	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
General Carneiro	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1	2	28	29 a 1	2	3 + 28
Glória D'Oeste		32 a 34	31 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 1		2 + 29
Guarantã Do Norte	28 a 3		4	28 a 4			28 a 4	5	



Guiratinga	30 a 36	29	1	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Indiavaí	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	1	30 a 1	29	2	30 a 1	2 a 3 + 29	
Ipiranga Do Norte	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28		28 a 3		4
Itanhangá	29 a 1	2 + 28		28 a 2	3		28 a 3		
Itaúba	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3	4	
Itiquira	30 a 35	29 + 36 a 1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Jaciara	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Jangada	31 a 35	29 a 30 + 36	1	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Jauru	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	29	2 a 3	30 a 2	3 + 29	
Juara	28 a 3			28 a 3	4		28 a 4		5
Juína	29 a 3	28		28 a 3	4		28 a 4		
Juruena	28 a 3		4	28 a 3	4		28 a 4		5
Juscimeira	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Lambari D'Oeste	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Lucas Do Rio Verde	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Luciara	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3	28	29 a 3		28
Marcelândia	29 a 2	28	3	28 a 3		4	28 a 3	4	
Matupá	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		
Mirassol D'Oeste		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	5
Nobres	29 a 36	1	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	3 + 28
Nortelândia	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Nossa Senhora Do Livramento	33	31 a 32 + 34 a 36	29 a 30	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	4
Nova Bandeirantes	28 a 3		4	28 a 4		5	28 a 4	5	3 + 28
Nova Brasilândia	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 2	3		28 a 3		4	28 a 4		
Nova Guarita	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		4 + 28
Nova Lacerda	30 a 1	2 + 29	3	29 a 2	3	28	29 a 3		
Nova Marilândia	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Nova Maringá	29 a 1	2 + 28		28 a 2	3		28 a 3		5
Nova Monte Verde	28 a 3		4	28 a 3	4	5	28 a 4	5	
Nova Mutum	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Nova Nazaré	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Nova Olímpia	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Nova Santa Helena	28 a 2		3	28 a 3		4	28 a 3	4	
Nova Ubiratã	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Nova Xavantina	30 a 35	36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	3 + 28
Novo Horizonte Do Norte	29 a 2	3 + 28		28 a 3		4	28 a 3	4	
Novo Mundo	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 4	5	
Novo Santo Antônio	30 a 36	1	29	30 a 1	2 + 29		30 a 2	3 + 29	
Novo São Joaquim	30 a 35	36	1 + 29	29 a 1		2 + 28	29 a 1	2	3
Paranaíta	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 4	5	5
Paranatinga	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Pedra Preta	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	2
Peixoto De Azevedo	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		28
Planalto Da Serra	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	3
Poconé		32	31 + 33 a 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	
Pontal Do Araguaia	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 + 29	4
Ponte Branca	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	4
Pontes E Lacerda	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 a 3 + 29	2 + 29
Porto Alegre Do Norte	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	2 + 28
Porto Dos Gaúchos	29 a 2	3 + 28		28 a 3			28 a 3		
Porto Esperidião			31 a 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1	
Porto Estrela	32 a 34	31 + 35 a 36	29 a 30	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	
Poxoréo	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	3 + 28
Primavera Do Leste	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	28
Querência	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	3 + 28
Reserva Do Cabaçal	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	3 + 28	29 a 2	3	3 + 28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		1 + 29	29 a 1	2		29 a 2		28
Ribeirãozinho	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2		4
Rio Branco	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	29	2 + 28	30 a 2	3 + 29	4
Rondolândia	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 4	5	
Rondonópolis	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Rosário Oeste	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 3	28	4
Salto Do Céu	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 2	3	3
Santa Carmem	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 2	3		28 a 3		4	28 a 3	4	
Santa Rita Do Trivelato	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 3	28	
Santa Terezinha	30 a 2	29	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3	4	5
Santo Afonso	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	28
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28	
Santo Antônio Do Leverger	31 a 35	30 + 36	1 + 29	29 a 1	2	28	29 a 2		28
São Félix Do Araguaia	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
São José Do Povo	30 a 36	29	1	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	3 + 28
São José Do Rio Claro	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
São José Do Xingu	29 a 1	2 + 28	3	28 a 2	3		28 a 3		4
São José Dos Quatro Marcos		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	28
São Pedro Da Cipa	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	4
Sapezal	29 a 2	3 + 28		28 a 3			28 a 3		
Serra Nova Dourada	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2	3 + 28	29 a 2	3	
Sinop	29 a 1	2 + 28	3	28 a 2	3		28 a 3		4
Sorriso	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Tabaporã	28 a 2	3		28 a 3		4	28 a 3	4	5
Tangará Da Serra	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	3 + 28
Tapurah	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	3 + 28
Terra Nova Do Norte	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		4
Tesouro	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1	2	28	29 a 1	2	28
Torixoréu	30 a 35	36	1 + 29	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
União Do Sul	30 a 1	2 + 29	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Vale De São Domingos	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	5
Várzea Grande	31 a 35	30 + 36	1 + 29	29 a 1	2	28	29 a 2		5
Vera	30 a 1	29	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 2	3 + 28	4
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	3 + 29	
Vila Rica	29 a 2	28	3	28 a 3			29 a 3	4 + 28	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Água Boa	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	1
Alta Floresta	28 a 1	2		28 a 2		3	28 a 2	3	4
Alto Araguaia	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Alto Boa Vista	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 36	1 + 28	
Alto Garças	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 1	28	
Alto Paraguai	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Alto Taquari	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1	2	28 a 1		2
Apiacás	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		
Araguaiana	30	31 a 34	29	30 a 34	29 + 35		30 a 35	29	36
Araguinha	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Araputanga	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Arenópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Aripuanã	28 a 2		3	28 a 2	3		28 a 3		4
Barão De Melgaço		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	30 a 35	29	28 + 36
Barra Do Bugres	30 a 34	35	29 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	2
Barra Do Garças	30 a 31	32 a 34	29	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	1	28	29 a 36	1 + 28	
Brasnorte	29 a 36	1 + 28		28 a 1	2		28 a 1	2	
Cáceres		30	31 a 33	30 a 32	29 + 33 a 35			30 a 34	29 + 35 a 36
Campinápolis	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	29	1 + 28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Campo Verde	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Campos De Júlio	28 a 1			28 a 1	2		28 a 2		3
Canabrava Do Norte	29 a 35	36	1 + 28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Canarana	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	29	1 + 28
Carlinda	28 a 1	2		28 a 2		3	28 a 2	3	
Castanheira	29 a 1	28	2	28 a 1	2		28 a 2		3
Chapada Dos Guimarães	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Cláudia	29 a 36	28	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Cocalinho	30	31 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	1
Colíder	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2		3
Colniza	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 4		
Comodoro	28 a 1		2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Confresa	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Conquista D'Oeste	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Cotriguaçu	28 a 2		3	28 a 2	3		28 a 3	4	
Cuiabá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Curvelândia	30	31 a 34		30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Denise	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Diamantino	29 a 36		1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Dom Aquino	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Feliz Natal	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Figueirópolis D'Oeste	30	31 a 34	35	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	
Gaúcha Do Norte	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36		1 + 28
General Carneiro	30 a 34	29 + 35		29 a 36		28	29 a 36		1 + 28
Glória D'Oeste	30	31	32 a 34	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	1
Guarantã Do Norte	28 a 1	2		28 a 2	3		28 a 3		4
Guiratinga	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	
Indiavaí	30 a 32	33 a 35		30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	2
Ipiranga Do Norte	29 a 36	28	1	28 a 1			28 a 1	2	
Itanhangá	29 a 36	28	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Itaúba	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Itiquira	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Jaciara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Jangada	30 a 34	29 + 35		29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Jauru	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	2
Juara	28 a 1		2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Juína	29 a 1	28	2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Juruena	28 a 1	2		28 a 2		3	28 a 2	3	
Juscimeira	30 a 34	29 + 35		29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Lambari D'Oeste	30 a 32	33 a 34	29 + 35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Lucas Do Rio Verde	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Luciara	30 a 36	29	1	29 a 1		28	29 a 1	2	28
Marcelândia	29 a 36	1 + 28		28 a 1		2	28 a 2		3
Matupá	28 a 1		2	28 a 2		3	28 a 3		
Mirassol D'Oeste	30	31 a 34		30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	1
Nobres	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Nortelândia	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Nova Bandeirantes	28 a 1	2	3	28 a 2	3		28 a 3		4
Nova Brasilândia	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Nova Canaã Do Norte	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2		3
Nova Guarita	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2	3	
Nova Lacerda	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2 + 28	29 a 1	2	28
Nova Marilândia	29 a 36		1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Nova Maringá	29 a 36	28	1	28 a 1			28 a 1	2	
Nova Monte Verde	28 a 1	2		28 a 2		3	28 a 2	3	4
Nova Mutum	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Nova Nazaré	30 a 33	34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	1
Nova Olímpia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Nova Santa Helena	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		3
Nova Ubiratã	30 a 35	29 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Nova Xavantina	30 a 33	34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1
Novo Horizonte Do Norte	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2		3
Novo Mundo	28 a 1	2		28 a 2	3		28 a 3		4
Novo Santo Antônio	30 a 34	35	29 + 36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	
Novo São Joaquim	30 a 33	34 a 35	29	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Paranaíta	28 a 1	2		28 a 2	3		28 a 3		4
Paranatinga	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 36	1	28	29 a 36	1 + 28	
Pedra Preta	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	1 + 28	



Peixoto De Azevedo	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2	3	
Planalto Da Serra	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Poconé		30 a 31	32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35		30 a 34	29 + 35 a 36	
Pontal Do Araguaia	30 a 33	34	29	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Ponte Branca	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Pontes E Lacerda	30 a 33	34 a 35	36	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28	1	29 a 1	28		29 a 1	28	2
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	1 + 28		28 a 1	2		28 a 2		
Porto Esperidião		30	31 a 34	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Porto Estrela	30 a 31	32 a 34	29	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Poxoréo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Primavera Do Leste	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Querência	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 35	36	29	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1		2 + 28
Ribeirão Cascalheira	30 a 34	35	29 + 36	29 a 35	36	1	29 a 36	1	28
Ribeirãozinho	30 a 34	35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Rio Branco	30 a 33	34 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	1 + 29	28
Rondolândia	29 a 2	28	3	28 a 2	3		28 a 3		4
Rondonópolis	30 a 34	29 + 35		29 a 35	36	28	29 a 36	28	1
Rosário Oeste	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Salto Do Céu	30 a 34	35	29 + 36	30 a 36	29	1 + 28	29 a 36	1	2 + 28
Santa Carmem	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Santa Cruz Do Xingu	28 a 1			28 a 1	2		28 a 1	2	3
Santa Rita Do Trivelato	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Santa Terezinha	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	2	28	29 a 1	2	3 + 28
Santo Afonso	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 1	28	2
Santo Antônio Do Leste	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36		1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 33	34 a 35	29	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1	28
São Félix Do Araguaia	29 a 35	36	1 + 28	29 a 1	28		29 a 1	28	2
São José Do Povo	30 a 34	29 + 35		29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
São José Do Rio Claro	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2

São José Do Xingu	29 a 36	1 + 28		28 a 1		2	28 a 1	2	
São José Dos Quatro Marcos	30	31 a 34	35	30 a 35	29	36	30 a 35	29 + 36	1
São Pedro Da Cipa	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Sapezal	29 a 36	1 + 28		28 a 1	2		28 a 2		
Serra Nova Dourada	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	1	28	29 a 36	1	28
Sinop	29 a 36	28	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Sorriso	29 a 35	36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Tabaporã	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2		3
Tangará Da Serra	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Tapurah	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Terra Nova Do Norte	28 a 1		2	28 a 1	2		28 a 2	3	
Tesouro	30 a 34	29 + 35		29 a 36		28	29 a 36	1	28
Torixoréu	30 a 34	35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
União Do Sul	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28		29 a 1	2 + 28	
Vale De São Domingos	30 a 35	36	29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Várzea Grande	30 a 34	35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	1	28
Vera	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	2
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 34	35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	
Vila Rica	29 a 36	1 + 28		28 a 1	2		28 a 1	2	

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa 8001 e ANa 6005;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL;

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera e BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	32 a 35	31 + 36	1 a 2 + 30	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 28 a 29	
Alcinópolis	30 a 1	2 a 3 + 28 a 29		29 a 3	28		29 a 3	28	
Amambai						35 a 36		34 a 36	1 a 3 + 28 a 33
Anastácio						32 a 36		32 a 36	1 a 2 + 29 a 31
Anaurilândia					33 a 36	31 a 32		31 a 1	2 + 29 a 30
Angélica						33 a 36		32 a 1	2 + 29 a 31
Antônio João						35 a 36		35 a 1	2 a 3 + 28 a 34
Aparecida Do Taboado		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 a 3 + 29	28
Aquidauana					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2 + 29
Aral Moreira						35 a 36		34 a 36	1 a 3 + 28 a 33
Bandeirantes		32 a 36	1 + 31	31 a 36	1 a 2 + 30	3 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28
Bataguassu			35		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	2 + 29
Batayporã						32 a 36		32 a 36	1 + 30 a 31
Bela Vista						35 a 36		35 a 1	2 a 3 + 29 a 34
Bodoquena						35 a 36		36	1 + 29 a 35
Bonito						35 a 36		35 a 36	1 + 29 a 34
Brasilândia		35	32 a 34 + 36	32 a 35	31 + 36	1 + 30	32 a 1	2 + 30 a 31	3 + 29
Caarapó						35 a 36		34 a 36	1 + 28 a 33
Camapuã	32 a 35	31 + 36 a 1	2 + 29 a 30	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 2	3 + 28	
Campo Grande			32 a 36	32	31 + 33 a 1	2 + 30	31 a 1	2 + 29 a 30	3
Caracol						35 a 36		36 a 1	2 a 3 + 32 a 35
Cassilândia	31 a 36	1 a 2 + 29 a 30	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Chapadão Do Sul	30 a 1	2 + 29	3 + 28	29 a 3	28		28 a 3		
Corguinho			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 29 a 30	31 a 36	1 a 2 + 29 a 30	3 + 28
Coronel Sapucaia						35 a 36		34 a 36	1 a 3 + 28 a 33
Corumbá			35		31 a 36	1 + 29 a 30	32 a 36	1 + 29 a 31	2 a 3
Costa Rica	30 a 1	2 a 3 + 28 a 29		28 a 3			28 a 3		
Coxim	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2 + 29	30 a 1	2 + 28 a 29	3	29 a 2	3 + 28	
Deodápolis						33 a 36		34 a 36	1 + 29 a 33
Dois Irmãos Do Buriti					35	30 a 34 + 36 a 1		30 a 1	2 + 29
Douradina					35	33 a 34 + 36		33 a 36	1 + 28 a 32
Dourados						34 a 36		34 a 1	2 + 28 a 33
Eldorado									33 a 36
Fátima Do Sul						34 a 36		34 a 36	1 + 29 a 33
Figueirão	31 a 36	1 + 30	2 a 3 + 28 a 29	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Glória De Dourados						35 a 36		35 a 36	1 + 30 a 34
Guia Lopes Da Laguna						35 a 36		35 a 1	2 + 29 a 34
Iguatemi						35		35	33 a 34 + 36
Inocência	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3	28	
Itaporã						33 a 36		34 a 36	1 + 28 a 33
Itaquiraí						35			32 a 36
Ivinhema						34 a 36		34 a 36	1 + 30 a 33
Japorã						35			33 a 36
Jaraguari		32 a 35	31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Jardim						35 a 36		35 a 1	2 + 29 a 34
Jateí						35 a 36		35 a 36	1 + 30 a 34
Juti						35 a 36		35 a 36	1 + 30 a 34
Ladário									32 a 1

Laguna Carapã						35 a 36		34 a 36	1 a 3 + 28 a 33
Maracaju						32 a 36		32 a 1	2 a 3 + 29 a 31
Miranda						35 a 36		35 a 36	1 + 29 a 34
Mundo Novo									34 a 36
Naviraí						35		35 a 36	31 a 34
Nioaque						32 a 36		32 a 36	1 a 2 + 29 a 31
Nova Alvorada Do Sul					32 a 36	1 + 31	32 a 36	1 + 30 a 31	2 + 29
Nova Andradina					35 a 36	1 + 31 a 34	36	1 + 31 a 35	2 + 29 a 30
Novo Horizonte Do Sul						35 a 36		35 a 36	1 + 31 a 34
Paraíso Das Águas	31 a 36	1 a 2 + 30	3 + 29	30 a 2	3 + 28 a 29		28 a 3		
Paranaíba	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 28 a 29		29 a 3	28	
Paranhos						35 a 36		34 a 36	1 a 3 + 28 a 33
Pedro Gomes	31 a 1	2 + 29 a 30	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	

Ponta Porã						35 a 36		34 a 1	2 a 3 + 28 a 33
Porto Murtinho						36		36	1 a 2 + 32 a 35
Ribas Do Rio Pardo		32 a 36	1 + 31	31 a 36	1 + 30	2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28
Rio Brilhante					35	32 a 34 + 36	35	32 a 34 + 36 a 1	2 + 29 a 31
Rio Negro		32	31 + 33 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Rio Verde De Mato Grosso		32 a 35	31 + 36	31 a 36	1 + 29 a 30	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Rochedo		32	31 + 33 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Santa Rita Do Pardo			32 a 36	35	32 a 34 + 36	1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	2 + 29
São Gabriel Do Oeste	32 a 35	31 + 36	1 + 30	31 a 36	1 a 2 + 29 a 30	3 + 28	29 a 1	2 a 3 + 28	
Selvíria		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	1 + 30	2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Sete Quedas						35 a 36		35	28 a 29 + 33 a 34 + 36
Sidrolândia					32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	2 a 3 + 29
Sonora	29 a 1	2 a 3	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Tacuru						35 a 36		35 a 36	28 a 34
Taquarussu						32 a 36		32 a 36	1 + 30 a 31
Terenos			32		31 a 36	1 + 30	32 a 36	1 + 29 a 31	2 a 3 + 28
Três Lagoas		32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28
Vicentina						35 a 36		34 a 36	1 + 30 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Alcinópolis	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Amambai									3 + 28 a 35
Anastácio						32 a 34		31 a 35	28 a 30 + 36
Anaurilândia						29 a 35		29 a 35	28 + 36
Angélica						32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36
Antônio João						35		35	28 a 34 + 36 a 3
Aparecida Do Taboado		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Aquidauana					31	29 a 30 + 32 a 35		29 a 35	28 + 36
Aral Moreira								34	29 a 33 + 35 a 3
Bandeirantes		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Bataguassu					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Batayporã						31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36
Bela Vista						35		35	29 a 34 + 36 a 3
Bodoquena								35	29 a 34
Bonito								35	29 a 34 + 36
Brasilândia			31 a 34	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	28
Caarapó						33 a 34		33 a 34	29 a 32 + 35 a 36
Camapuã	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36 a 1		29 a 36	1 a 2 + 28	
Campo Grande			31 a 33		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Caracol								35	34 + 36 a 2
Cassilândia	30 a 35	28 a 29 + 36	1	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Chapadão Do Sul	29 a 36	1 + 28	2	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Corguinho			31 a 33		29 a 34	28 + 35 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Coronel Sapucaia									3 + 28 a 35
Corumbá					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28
Costa Rica	29 a 36	1 + 28	2	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Coxim	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Deodápolis						32 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36
Dois Irmãos Do Buriti						30 a 35		29 a 35	28 + 36
Douradina						32 a 34		32 a 35	28 a 31 + 36
Dourados						32 a 34		33 a 35	28 a 32 + 36
Eldorado									33 a 34
Fátima Do Sul						33 a 34		33 a 34	29 a 32 + 35 a 36
Figueirão	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Glória De Dourados								34	31 a 33 + 35
Guia Lopes Da Laguna						34		35	28 a 34 + 36 a 1
Iguatemi									32 a 34
Inocência	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	28	2 a 3
Itaporã						32 a 34		32 a 35	28 a 31 + 36
Itaquiraí									32 a 34
Ivinhema						32 a 34		34	29 a 33 + 35 a 36
Japorã									33 a 34
Jaraguari		31	30 + 32 a 35	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 35	28 + 36 a 1	
Jardim								35	29 a 34 + 36 a 1
Jateí									31 a 35
Juti									31 a 35
Ladário								35	31 a 34
Laguna Carapã						33 a 34		33 a 34	29 a 32 + 35 a 3

Maracaju						32 a 35		33 a 35	28 a 32 + 36
Miranda								35	28 a 34
Naviraí									31 a 34
Nioaque						34		34 a 35	28 a 33 + 36
Nova Alvorada Do Sul					33 a 34	30 a 32 + 35		29 a 36	28
Nova Andradina						31 a 35		30 a 35	28 a 29 + 36
Novo Horizonte Do Sul								34	31 a 33 + 35
Paraíso Das Águas	30 a 35	28 a 29 + 36	1	28 a 36	1	2	29 a 1	2 + 28	3
Paranaíba	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	2
Paranhos									28 a 35
Pedro Gomes	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Ponta Porã						34 a 35		33 a 35	28 a 32 + 36 a 3
Porto Murtinho								35	34 + 36
Ribas Do Rio Pardo		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Rio Brilhante						31 a 35		31 a 35	28 a 30 + 36
Rio Negro			30 a 33	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Rio Verde De Mato Grosso		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	1	28
Rochedo			30 a 34	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 35	28 + 36	1
Santa Rita Do Pardo			31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	28
São Gabriel Do Oeste		30 a 34	29 + 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Selvíria		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Sete Quedas									32 a 34
Sidrolândia					31	29 a 30 + 32 a 36		29 a 36	1 + 28
Sonora	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Tacuru									32 a 35
Taquarussu						32 a 34		34	29 a 33 + 35
Terenos					30 a 33	29 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	1 + 28
Três Lagoas		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Vicentina								34	31 a 33 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 32	29 + 33 a 34	28	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Alcinópolis	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		2
Amambai						31			28 a 3
Anastácio						31		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Anaurilândia					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34 a 35
Angélica						31 a 32		31 a 33	28 a 30 + 34
Antônio João						31		33	28 a 32 + 34 a 3
Aparecida Do Taboado		30 a 32	29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Aquidauana					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34 a 35
Aral Moreira						31		3	28 a 2
Bandeirantes		29 a 32	28 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35	36
Bataguassu					30 a 32	28 a 29 + 33	30	28 a 29 + 31 a 34	35
Batayporã					31	30 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Bela Vista						31			28 a 3
Bodoquena									28 a 33
Bonito									28 a 33
Brasilândia			30 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Caarapó						31			28 a 34
Camapuã	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Campo Grande			31		28 a 33	34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	
Caracol									31 a 35
Cassilândia	30 a 34	28 a 29 + 35		29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Chapadão Do Sul	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	2
Corguinho			31		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Coronel Sapucaia						31		3	28 a 2
Corumbá					30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	30 a 32	29 + 33 a 35	28
Costa Rica	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Coxim	30 a 32	29 + 33 a 34	28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Deodápolis						31 a 32		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34
Dois Irmãos Do Buriti						29 a 33		28 a 33	34 a 35
Douradina						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34
Dourados						31 a 32		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Fátima Do Sul						31		31	28 a 30 + 32 a 34
Figueirão	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1	29 a 35	28 + 36 a 1	
Glória De Dourados									30 a 33
Guia Lopes Da Laguna						31			28 a 35
Igatuemi									31 a 32
Inocência	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Itaporã						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34
Itaquiraí									31 a 32
Ivinhema						31		31	29 a 30 + 32 a 34
Japorã									3
Jaraguari		31	28 a 30 + 32 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Jardim						31			28 a 35
Jateí									30 a 33
Juti									30 a 33
Ladário									30 a 35
Laguna Carapã						31			28 a 3
Maracaju						30 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Miranda									28 a 33
Naviraí									30 a 32
Nioaque						31			28 a 35



Nova Alvorada Do Sul					31	28 a 30 + 32 a 34		28 a 34	35
Nova Andradina					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 34	35
Novo Horizonte Do Sul									30 a 33
Paraíso Das Águas	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36	1	28 a 35	36 a 1	
Paranaíba	30 a 31	32 a 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	
Paranhos						31		3	2 + 31 a 33
Pedro Gomes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Ponta Porã						31		31 a 33	28 a 30 + 34 a 3
Porto Murtinho									33 a 35
Ribas Do Rio Pardo		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 34	35	36
Rio Brilhante					31	30 + 32 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35
Rio Negro			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	
Rio Verde De Mato Grosso		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	35	28 + 36
Rochedo			29 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Santa Rita Do Pardo			31	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
São Gabriel Do Oeste	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35	36
Selvíria		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Sete Quedas									2 a 3 + 31 a 32
Sidrolândia					31	28 a 30 + 32 a 34		28 a 34	35
Sonora	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	1	29 a 1	28	2
Tacuru									2 a 3 + 31 a 33
Taquarussu						31			28 a 33
Terenos					29 a 31	28 + 32 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35
Três Lagoas		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Vicentina									30 a 33

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005 e ANa6311.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiras					31	32 a 36	31	32 a 36	
Cocos					31	32	31	32	33
Coribe									31
Correntina			31		31 a 32	33	31 a 32		33 a 36
Feira Da Mata									31
Formosa Do Rio Preto					31 + 36	32 a 35		31 a 36	
Jaborandi			31		31 a 32		31	32	33 a 36
Luís Eduardo Magalhães			31 a 32 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35	31 a 32	33 a 36	
Riachão Das Neves								31	32 a 36
Santa Maria Da Vitória									31
São Desidério			31		31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiras						31 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34
Cocos						31			31
Correntina						31 + 35 a 36		31 + 36	32 a 35
Formosa Do Rio Preto			36		35 a 36	31 a 34		31 a 36	
Jaborandi						31 + 36		31	32 a 36
Luís Eduardo Magalhães			35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	
Riachão Das Neves									31 + 35
São Desidério						31 a 36		31 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiras						31 a 35		34 a 35	31 a 33 + 36
Cocos									35
Correntina						35			31 a 36
Formosa Do Rio Preto						31 a 36		31 a 36	
Jaborandi									31 a 35
Luís Eduardo Magalhães					34	31 a 33 + 35		31 a 35	36
São Desidério						31 a 35		31 a 35	36

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005 e ANa6311;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Monarca, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRS Esmeralda, BRS A501 CL e BRS A502.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	32 a 33	
Afonso Cunha	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	2		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Alcântara	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Aldeias Altas	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Altamira Do Maranhão	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 6			36 a 6	35		36 a 6	35	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Alto Parnaíba	1	2 a 3 + 31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	31 a 3	4 + 30		31 a 4	5 + 30	
Amapá Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 5	35	6 + 34	34 a 6	33	32	34 a 6	33	32
Anajatuba	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Anapurus	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Apicum-Açu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Araguanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Araíoses	3 a 6	2		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Arame	36 a 5	6 + 35	34	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32
Arari	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		35
Axixá	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacabal	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Bacabeira	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Bacuri	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacurituba	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Balsas	36 a 3	31 a 35	4 + 30	31 a 4	30	5	31 a 4	5 + 30	6
Barão De Grajaú			36 a 4	3	4 + 36 a 2	34 a 35	36 a 4	5 + 35	33 a 34
Barra Do Corda	36 a 4	5 + 35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	33	34 a 6	33	32
Barreirinhas	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Belágua	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Benedito Leite			1 a 3	2	3 a 4 + 36 a 1	32 a 35	36 a 4	32 a 35	5 + 31
Bequimão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Bom Jardim	36 a 6	35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 6	35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Bom Lugar	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Brejo	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Brejo De Areia	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Buriti	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Buriti Bravo	2 a 4	36 a 1	5 + 35	36 a 5	34 a 35	6 + 33	35 a 5	6 + 34	33
Buriticupu	36 a 6	35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Buritirana	35 a 4	34	5 + 33	34 a 5	6 + 32 a 33	31	33 a 6	32	31
Cachoeira Grande	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Cajapió	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Cajari	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Campestre Do Maranhão	35 a 4	34	5 + 31 a 33	34 a 5	31 a 33	6	32 a 6	31	30
Cândido Mendes	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Cantanhede	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Capinzal Do Norte	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Carolina	34 a 3	4 + 31 a 33	30	31 a 4	5 + 30	29	30 a 5	6	29
Carutapera	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Caxias	1 a 5	6 + 36		36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Cedral	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Central Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Centro Do Guilherme	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Chapadinha	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Cidelândia	35 a 5	6 + 33 a 34	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Codó	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Coelho Neto	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	

Colinas	2 a 3	4 + 36 a 1	35	36 a 4	5 + 34 a 35	32 a 33	34 a 5	6 + 33	32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Coroatá	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6	35	
Cururupu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Davinópolis	35 a 4	5 + 34	32 a 33	34 a 5	6 + 32 a 33	31	33 a 6	32	31
Dom Pedro	36 a 5	6	35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Duque Bacelar	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Esperantinópolis	36 a 5	6	35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Estreito	35 a 3	4 + 32 a 34	5 + 31	32 a 4	5 + 30 a 31	6	31 a 5	6 + 30	
Feira Nova Do Maranhão	36 a 2	3 + 34 a 35	4 + 31 a 33	34 a 4	31 a 33	5 + 30	31 a 4	5	30
Fernando Falcão	1 a 3	4 + 36	35	36 a 4	5 + 34 a 35	6 + 32 a 33	34 a 5	6 + 33	31 a 32
Formosa Da Serra Negra	1	2 a 3 + 35 a 36	4 + 34	35 a 4	33 a 34	5 + 31 a 32	34 a 4	5 + 31 a 33	6
Fortaleza Dos Nogueiras		36 a 2	3 + 34 a 35	35 a 3	4 + 32 a 34	31	33 a 4	5 + 31 a 32	30
Fortuna	1 a 4	36	5 + 35	36 a 5	6 + 34 a 35	33	35 a 5	6 + 34	33
Godofredo Viana	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Gonçalves Dias	36 a 5	6	35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Governador Archer	36 a 5	6	35	35 a 6	34		35 a 6	34	
Governador Edison Lobão	35 a 4	34	5 + 32 a 33	34 a 5	6 + 32 a 33	31	33 a 6	32	31
Governador Eugênio Barros	1 a 4	5 + 36	6 + 35	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
Governador Luiz Rocha	1 a 4	5 + 36	34 a 35	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
Governador Newton Bello	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Governador Nunes Freire	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Graça Aranha	1 a 4	5 + 36	6 + 34 a 35	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
Grajaú	36 a 3	4 + 35	5 + 34	35 a 4	5 + 34	6 + 33	34 a 5	6 + 33	31 a 32
Guimarães	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Humberto De Campos	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Icatu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Igarapé Do Meio	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Igarapé Grande	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Imperatriz	35 a 5	33 a 34	6 + 32	33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 4	5 + 35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	33	34 a 6	33	32
Itapecuru Mirim	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 6	34 a 35	33	34 a 6	33	32	34 a 6	33	32
Jatobá	1 a 3	4 + 36	5 + 35	36 a 4	5 + 34 a 35	6 + 33	34 a 5	6 + 33	

Jenipapo Dos Vieiras	36 a 4	5 + 35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	32 a 33	34 a 6	33	32
João Lisboa	35 a 4	5 + 34	6 + 32 a 33	34 a 6	32 a 33		33 a 6	32	31
Joselândia	36 a 5	6	35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Junco Do Maranhão	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Lago Da Pedra	36 a 6		35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Lago Do Junco	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Lago Verde	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Lagoa Do Mato	2 a 3	4 + 36 a 1	5 + 35	36 a 4	5 + 35	6 + 34	36 a 5	6 + 34 a 35	33
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5	6 + 35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Lajeado Novo	36 a 3	4 + 34 a 35	33	34 a 5	32 a 33	6 + 31	32 a 5	6 + 31	
Lima Campos	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Loreto			36 a 3	1 a 2	3 + 32 a 36	4 + 31	33 a 3	4 + 31 a 32	5
Luís Domingues	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Magalhães De Almeida	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6		1
Maracaçumé	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Marajá Do Sena	36 a 6	35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Maranhãozinho	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6	36	
Mata Roma	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Matinha	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Matões	2 a 4	5 + 36 a 1	6	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Matões Do Norte	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Milagres Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		1 a 6		36
Mirador	3	4 + 36 a 2	35	36 a 4	34 a 35	5 + 32 a 33	34 a 4	5 + 32 a 33	6 + 31
Miranda Do Norte	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Mirinzal	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Monção	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	35
Montes Altos	36 a 4	34 a 35	5 + 33	34 a 5	32 a 33	6 + 31	33 a 6	32	31
Morros	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Nina Rodrigues	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Nova Colinas		35 a 2	3 + 33 a 34	35 a 3	4 + 31 a 34	30	31 a 4	5	30
Nova Iorque			36 a 4	2 a 3	4 + 36 a 1	32 a 35	36 a 4	33 a 35	5 + 32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 6	36		1 a 6	36	35	1 a 6	36	35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Paço Do Lumiar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Palmeirândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Paraibano		1 a 3	4 + 36	1 a 4	35 a 36	5 + 34	36 a 4	5 + 34 a 35	6 + 32 a 33
Parnarama	2 a 4	5 + 36 a 1	6 + 35	36 a 5	6 + 34 a 35		36 a 6	34 a 35	33
Passagem Franca	3	4 + 36 a 2	35	36 a 4	5 + 35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	6 + 32 a 33
Pastos Bons		1 a 3	4 + 36	1 a 3	4 + 36	5 + 32 a 35	36 a 4	5 + 33 a 35	32
Paulino Neves	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Paulo Ramos	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	34 a 35	
Pedreiras	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Pedro Do Rosário	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Penalva	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Peri Mirim	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Peritoró	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Pindaré-Mirim	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Pinheiro	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Pio Xii	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Pirapemas	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Poção De Pedras	36 a 5	6	35	35 a 6	34		36 a 6	34 a 35	33
Porto Franco	35 a 3	4 + 34	5 + 31 a 33	33 a 5	31 a 32	6 + 30	31 a 5	6	30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Presidente Dutra	36 a 4	5 + 35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
Presidente Juscelino	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Presidente Médici	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Sarney	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Vargas	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	



Primeira Cruz	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Raposa	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Riachão	36 a 3	31 a 35	4 + 30	31 a 4	30	5	31 a 4	5 + 30	6
Ribamar Fiquene	35 a 4	34	5 + 32 a 33	34 a 5	32 a 33	6 + 31	32 a 6	31	
Rosário	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Sambaíba		1	2 a 3 + 35 a 36	36 a 3	31 a 35	4	31 a 3	4	5 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 4	5 + 35 a 36	34	35 a 5	34	6 + 33	34 a 6		33
Santa Helena	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Santa Inês	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Santa Luzia	36 a 6		35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	36
Santa Rita	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Santana Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	6	35	35 a 6	34		35 a 6	34	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
São Bento	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
São Bernardo	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
São Domingos Do Azeitão		2 a 3	4 + 36 a 1	2 a 3	4 + 36 a 1	32 a 35	36 a 4	32 a 35	5
São Domingos Do Maranhão	1 a 4	36	5 + 34 a 35	35 a 5	34	6 + 33	34 a 6		33
São Félix De Balsas			36 a 3	2	3 a 4 + 35 a 1	32 a 34	36 a 4	32 a 35	5 + 31
São Francisco Do Brejão	35 a 5	34	6 + 32 a 33	34 a 6	32 a 33		34 a 6	32 a 33	
São Francisco Do Maranhão	3	4 + 36 a 2		1 a 4	5 + 35 a 36	34	36 a 5	34 a 35	6 + 33
São João Batista	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
São João Do Carú	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
São João Do Paraíso	36 a 3	4 + 34 a 35	32 a 33	34 a 4	5 + 31 a 33	30	32 a 5	6 + 31	30
São João Do Soter	1 a 5	6 + 36	35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
São João Dos Patos		1 a 3	4 + 36	1 a 3	4 + 36	5 + 34 a 35	36 a 4	5 + 34 a 35	32 a 33
São José De Ribamar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
São José Dos Basílios	36 a 5	6	35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
São Luís	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 6	36		36 a 6	35		36 a 6	35	
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	6 + 32 a 33		32 a 6	31		32 a 6	31	
São Pedro Dos Crentes	36 a 3	34 a 35	4 + 31 a 33	34 a 4	31 a 33	5 + 30	31 a 5		6 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras		36 a 1	2 a 3 + 35	36 a 3	33 a 35	4 + 31 a 32	34 a 4	31 a 33	5 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	5	6 + 34 a 35	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
São Roberto	36 a 5	6	35	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
São Vicente Ferrer	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Satubinha	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Senador Alexandre Costa	1 a 4	5 + 36	6 + 35	36 a 5	6 + 34 a 35		36 a 6	34 a 35	33
Senador La Rocque	35 a 4	5 + 34	33	34 a 5	6 + 32 a 33	31	33 a 6	32	31
Serrano Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Sítio Novo	36 a 3	4 + 35	34	35 a 4	5 + 33 a 34	31 a 32	33 a 5	6 + 31 a 32	
Sucupira Do Norte		1 a 3	4 + 36	1 a 4	35 a 36	5 + 32 a 34	36 a 4	5 + 32 a 35	6
Sucupira Do Riachão		1 a 3	4 + 36	1 a 3	4 + 36	5 + 34 a 35	36 a 4	5 + 34 a 35	32 a 33
Tasso Fragoso	1	2 a 3 + 36	31 a 35	31 + 35 a 3	4 + 32 a 34	30	31 a 4	5	30
Timbiras	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Timon	2 a 4	5 a 6 + 36 a 1		36 a 5	6	35	36 a 6		34 a 35
Trizidela Do Vale	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Tufilândia	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Tuntum	36 a 4	5 + 35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	33	34 a 6	33	32
Turiaçu	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Turilândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Tutóia	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6		1
Urbano Santos	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Vargem Grande	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Viana	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Vila Nova Dos Martírios	34 a 6	33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 6	36		1 a 6	36	35	1 a 6	36	35
Vitorino Freire	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Zé Doca	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 4	34	5 + 33	34 a 5	33	6 + 32	34 a 5	6 + 32 a 33	
Afonso Cunha	1 a 5	6 + 36		1 a 5	6 + 36		1 a 6	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Alcântara	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Aldeias Altas	1 a 4	5 + 36	6	36 a 5	6	35	36 a 6		35
Altamira Do Maranhão	36 a 5	6		36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 5		6	36 a 5	6 + 35		36 a 6	35	34
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Alto Parnaíba	36	1 + 33 a 35	2 + 30 a 32	31 a 1	2 + 30	3	31 a 2	3 + 30	4
Amapá Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Amarante Do Maranhão	35 a 3	4 + 34	33	34 a 4	33	5 + 32	34 a 5	32 a 33	6
Anajatuba	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Anapurus	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Apicum-Açu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Araguanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	35
Araioses	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Arame	36 a 3	4 + 35	33 a 34	35 a 4	5 + 33 a 34	32	34 a 5	6 + 33	32
Arari	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Axixá	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacabal	36 a 5	6		36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Bacabeira	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Bacuri	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacurituba	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Balsas	33 a 1	2 + 31 a 32	30	31 a 2	3 + 30		31 a 3	30	4
Barão De Grajaú			35 a 2		35 a 2	3 + 33 a 34	35 a 2	3 + 33 a 34	32
Barra Do Corda	36 a 3	35	4 + 33 a 34	34 a 4	33	5 + 32	34 a 4	5 + 33	32
Barreirinhas	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Belágua	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Benedito Leite			36 a 1		35 a 2	3 + 31 a 34	35 a 2	3 + 31 a 34	
Bequimão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 4		5 + 35	36 a 5	35	6 + 34	36 a 5	6 + 35	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Bom Jardim	36 a 6	35	34	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 4	5 + 35	34	35 a 5	34	6 + 33	35 a 6	34	33
Bom Lugar	36 a 5		6 + 35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Brejo	2 a 5	1 + 6		1 a 6		36	1 a 6		36
Brejo De Areia	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	34 a 35	
Buriti	1 a 5	6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Buriti Bravo	36 a 2	3	34 a 35	35 a 3	4 + 34	33	34 a 4		5 + 33



Buritcupu	36 a 4	5 + 35	34	35 a 5	6 + 34	33	35 a 6	34	33
Buritirana	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3	4 + 32	31	33 a 4	5 + 32	31
Cachoeira Grande	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Cajapió	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Cajari	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 2	3 + 32 a 33	31	32 a 3	4 + 31		32 a 4	31	5 + 30
Cândido Mendes	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Cantanhede	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Capinzal Do Norte	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 5	6 + 35	34
Carolina	32 a 2	3 + 30 a 31		31 a 3	30	4 + 29	30 a 4		29
Carutapera	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Caxias	1 a 4	36	5	36 a 5	35	6 + 34	36 a 5	6 + 35	34
Cedral	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Central Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Centro Do Guilherme	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 6		35	36 a 6	35	34	35 a 6		34
Chapadinha	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Cidelândia	35 a 4	33 a 34	5 + 32	33 a 5	32	31	33 a 5	6 + 32	31
Codó	36 a 4	5	6	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Coelho Neto	1 a 5	6	36	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36	
Colinas	36 a 2	35	3 + 34	35 a 3	33 a 34	4 + 32	34 a 3	4 + 33	32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Coroatá	1 a 5	6 + 36		36 a 6		35	36 a 6		35
Cururupu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Davinópolis	34 a 3	33	32	33 a 3	4 + 32	31	33 a 4	5 + 32	31
Dom Pedro	36 a 3	4	35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	6 + 34	33
Duque Bacelar	1 a 5	6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Esperantinópolis	36 a 4		5 + 35	35 a 4	5 + 34	6 + 33	35 a 5	6 + 34	33
Estreito	34 a 2	3 + 31 a 33		31 a 3	30	4	31 a 4	30	5
Feira Nova Do Maranhão	35 a 36	1 a 2 + 32 a 34	31	32 a 2	3 + 31	30	31 a 3	30	4
Fernando Falcão	36 a 1	2 + 35	3 + 33 a 34	34 a 3	33	4 + 31 a 32	33 a 3	4 + 32	31
Formosa Da Serra Negra	35	34 + 36 a 1	2 + 32 a 33	34 a 2	3 + 32 a 33	31	32 a 3	31	4
Fortaleza Dos Nogueiras		35 a 36	1 a 2 + 32 a 34	34 a 1	2 + 32 a 33	3 + 30 a 31	32 a 2	3 + 31	30
Fortuna	36 a 2	3	4 + 34 a 35	35 a 3	4 + 34	33	35 a 4	34	5 + 33
Godofredo Viana	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Gonçalves Dias	36 a 3	4	35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	6 + 34	33
Governador Archer	36 a 3	4	5 + 35	35 a 4	5 + 34		35 a 5	6 + 34	
Governador Edison Lobão	34 a 3	33	32	33 a 3	4 + 32	31	33 a 4	32	5 + 31
Governador Eugênio Barros	36 a 3		4 + 35	35 a 4	34	5 + 33	35 a 4	5 + 34	33
Governador Luiz Rocha	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 4	34	33	35 a 4	5 + 34	33
Governador Newton Bello	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6	35	
Governador Nunes Freire	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Graça Aranha	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 4	34	5 + 33	35 a 4	5 + 34	33
Grajaú	35 a 2	3 + 34	33	34 a 3	4 + 32 a 33	31	33 a 3	4 + 32	5 + 31
Guimarães	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Humberto De Campos	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Icatu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Igarapé Do Meio	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Igarapé Grande	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Imperatriz	34 a 3	4 + 33	32	33 a 4	32	5 + 31	33 a 5	32	6 + 31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3	4 + 35	33 a 34	35 a 4	33 a 34	5 + 32	34 a 5	33	6 + 32
Itapecuru Mirim	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 5	34 a 35	6 + 33	35 a 5	6 + 33 a 34	32	34 a 6	33	32
Jatobá	36 a 2	3 + 35	34	34 a 3	33	4	34 a 3	4 + 33	5
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3	34 a 35	4 + 33	34 a 4	33	5 + 32	34 a 4	5 + 33	32
João Lisboa	35 a 3	4 + 33 a 34	32	34 a 4	32 a 33	5	33 a 4	5 + 32	6 + 31
Joselândia	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	6 + 34	33
Junco Do Maranhão	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Lago Da Pedra	36 a 4		5 + 35	35 a 5	34	6 + 33	35 a 5	6 + 34	33
Lago Do Junco	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	34 a 35	
Lago Dos Rodrigues	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 5	6 + 34 a 35	
Lago Verde	36 a 5	6		36 a 6	35		36 a 6	35	34
Lagoa Do Mato	36 a 1	2	3 + 34 a 35	35 a 3	34	4 + 33	35 a 3	4 + 33 a 34	
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3	4 + 35	34	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	6 + 34	33
Lajeado Novo	35 a 1	2 a 3 + 33 a 34	32	32 a 3		4 + 31	32 a 4	31	5
Lima Campos	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Loreto			35 a 1	36	1 a 2 + 32 a 35	3 + 31	32 a 2	31	3
Luís Domingues	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Maracaçumé	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Marajá Do Sena	36 a 4	35	5 + 34	35 a 5	34	6 + 33	35 a 5	6 + 34	33
Maranhãozinho	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6		36
Mata Roma	1 a 5	6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Matinha	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Matões	36 a 3	4		36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	6 + 34
Matões Do Norte	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1		2 a 6	1	36
Mirador	1	2 + 35 a 36	3 + 34	35 a 2	3 + 33 a 34	31 a 32	33 a 3	32	4 + 31
Miranda Do Norte	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Mirinzal	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Monção	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	35
Montes Altos	35 a 2	3 + 33 a 34	32	33 a 3	4 + 32	31	32 a 4		5 + 31



Morros	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Nina Rodrigues	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Nova Colinas		35 a 36	1 a 2 + 32 a 34	33 a 1	2 + 31 a 32	3 + 30	31 a 2	3	30
Nova Iorque			35 a 2	36 a 1	2 + 35	3 + 32 a 34	35 a 2	3 + 32 a 34	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 5	6		36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Paço Do Lumiar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Palmeirândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Paraibano		36 a 2	34 a 35	35 a 2	3 + 34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	4 + 32
Parnarama	36 a 3		4 + 35	36 a 4	34 a 35	5 + 33	35 a 4	5 + 34	33
Passagem Franca	1	2 + 35 a 36	3 + 34	35 a 3	34	4 + 32 a 33	34 a 3	4 + 33	32
Pastos Bons		36 a 1	2 + 35	36 a 2	34 a 35	3 + 32 a 33	35 a 3	32 a 34	31
Paulino Neves	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Paulo Ramos	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	34 a 35	
Pedreiras	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 5	6 + 35	34
Pedro Do Rosário	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Penalva	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Peri Mirim	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Peritoró	36 a 4	5	6	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Pindaré-Mirim	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Pinheiro	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Pio XII	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Pirapemas	1 a 5	6 + 36		36 a 6		35	36 a 6		35
Poção De Pedras	36 a 4		5 + 35	36 a 5	35	6 + 34	35 a 5	6 + 34	
Porto Franco	34 a 2	3 + 32 a 33	31	32 a 3	31	4 + 30	31 a 4		5 + 30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Presidente Dutra	36 a 3	4 + 35	34	35 a 4	34	5 + 33	35 a 4	5 + 34	6 + 33
Presidente Juscelino	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Presidente Médici	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Sarney	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Vargas	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Primeira Cruz	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Raposa	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Riachão	35 a 1	2 + 31 a 34	30	31 a 2	3 + 30		31 a 3	30	4
Ribamar Fiquene	34 a 2	3 + 32 a 33		32 a 3	4 + 31		32 a 4	31	5
Rosário	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Sambaíba		35	34 + 36 a 1	35 a 1	2 + 31 a 34	30	31 a 2	3	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3 + 35	4 + 34	35 a 3	4 + 34	33	34 a 4		5 + 33
Santa Helena	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Santa Inês	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6	35	34
Santa Luzia	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34	33	35 a 6	34	33
Santa Luzia Do Paruá	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	36
Santa Rita	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Santana Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 4		5 + 35	35 a 4	5 + 34	6	35 a 5	6 + 34	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
São Bento	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
São Bernardo	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
São Domingos Do Azeitão		1	2 + 35 a 36	36 a 1	2 + 34 a 35	3 + 31 a 33	35 a 2	3 + 32 a 34	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3 + 35	4 + 34	35 a 3	4 + 34	33	34 a 4		5 + 33
São Félix De Balsas			35 a 1	36	1 a 2 + 34 a 35	3 + 31 a 33	35 a 2	3 + 31 a 34	
São Francisco Do Brejão	35 a 3	4 + 34	32 a 33	34 a 4	5 + 32 a 33		34 a 5	32 a 33	6
São Francisco Do Maranhão		36 a 2	3 + 35	36 a 2	3 + 34 a 35	4 + 33	35 a 3	4 + 33 a 34	
São João Batista	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
São João Do Carú	36 a 6			36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
São João Do Paraíso	35 a 1	2 + 32 a 34	3 + 31	32 a 3	31	4 + 30	32 a 3	4 + 31	30
São João Do Soter	36 a 3	4	5	36 a 4	5 + 35	6 + 34	36 a 5	6 + 35	34
São João Dos Patos		36 a 1	2 + 35	36 a 2	3 + 34 a 35	32 a 33	35 a 3	33 a 34	4 + 32
São José De Ribamar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
São José Dos Basílios	36 a 3	4	35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	6 + 34	33
São Luís	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 4	5	6	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
São Mateus Do Maranhão	36 a 5	6		36 a 6	35		36 a 6	35	
São Pedro Da Água Branca	34 a 4	32 a 33	5	32 a 5		6 + 31	32 a 5	6 + 31	
São Pedro Dos Crentes	35 a 36	1 a 2 + 32 a 34	31	32 a 2	3 + 31	30	31 a 3		4 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras		35 a 36	1 + 34	35 a 36	1 a 2 + 32 a 34	3 + 31	32 a 2	3 + 31	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3	4 + 35	34	35 a 4	34	5 + 33	35 a 5	34	6 + 33
São Roberto	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	34	6 + 33
São Vicente Ferrer	2 a 6	1		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Satubinha	36 a 6			36 a 6	35		36 a 6	35	34
Senador Alexandre Costa	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35	5	35 a 4	5 + 34	6 + 33
Senador La Rocque	34 a 3	33	4 + 32	33 a 4	32	31	33 a 4	5 + 32	31
Serrano Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Sítio Novo	35 a 1	2 + 34	3 + 32 a 33	33 a 3	32	4 + 31	32 a 3	4 + 31	30
Sucupira Do Norte		36 a 2	3 + 34 a 35	35 a 2	3 + 34	32 a 33	35 a 3	32 a 34	4 + 31
Sucupira Do Riachão		36 a 1	2 + 35	36 a 2	3 + 34 a 35	33	35 a 3	33 a 34	4 + 32
Tasso Fragoso	36	1 + 35	2 + 31 a 34	33 a 2	31 a 32	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Timbiras	1 a 5	6 + 36		36 a 6		35	36 a 6		35
Timon	1 a 3	4 + 36		36 a 4	5	35	36 a 4	5 + 35	6 + 34
Trizidela Do Vale	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
Tufilândia	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Tuntum	36 a 3	35	4 + 34	34 a 3	4 + 33	5	34 a 4	5 + 33	32
Turiaçu	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Turilândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Tutóia	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1	2 a 6		1
Urbano Santos	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Vargem Grande	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Viana	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Vila Nova Dos Martírios	34 a 4	33	5 + 32	33 a 5	32	31	33 a 5	6 + 32	31
Vitória Do Mearim	1 a 6	36		1 a 6	36	35	36 a 6		35
Vitorino Freire	36 a 5	6	35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Zé Doca	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 2	3 + 34	33	34 a 3	33	4 + 32	34 a 4	32 a 33	5
Afonso Cunha	1 a 3	4 + 36		1 a 4	5 + 36		1 a 5	36	6
Água Doce Do Maranhão	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1
Alcântara	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Aldeias Altas	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
Altamira Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5 + 35	34	36 a 5	35	6 + 34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 3	4		36 a 4	5 + 35		36 a 5	35	6 + 34
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 4	5	35	36 a 5	35	6 + 34	36 a 5	6 + 35	34
Alto Parnaíba	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 36	30	1	31 a 36	1 + 30	2
Amapá Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Amarante Do Maranhão	35 a 2	34	3 + 32 a 33	34 a 2	3 + 33	32	34 a 3	32 a 33	4
Anajatuba	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Anapurus	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5	6	36	1 a 5	6	36
Apicum-Açu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Araguanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Araioses	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1
Arame	36 a 2	35	3 + 33 a 34	34 a 3	33	4 + 32	34 a 3	4 + 33	32
Arari	1 a 5	36	6	36 a 6		35	36 a 6		35
Axixá	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacabal	36 a 3	4		36 a 4	5 + 35	34	36 a 5	35	6 + 34
Bacabeira	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Bacuri	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bacurituba	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Balsas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	2	31 a 1	2 + 30	
Barão De Grajaú			34 a 36		33 a 36	1	34 a 36	1 + 33	2 + 32
Barra Do Corda	36 a 1	2 + 35	33 a 34	34 a 2	33	3 + 32	34 a 3	33	4 + 32
Barreirinhas	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	35
Belágua	2 a 5	1 + 6		1 a 6		36	1 a 6		36
Benedito Leite			34		34 a 36	1 + 31 a 33	34 a 36	1 + 31 a 33	2
Bequimão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4 + 35	34	36 a 4	35	5 + 34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Bom Jardim	36 a 4	5 + 35	34	35 a 5	34	6 + 33	35 a 5	6 + 34	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 2	3 + 35	34	35 a 3	4 + 34	33	35 a 4	34	5 + 33
Bom Lugar	36 a 3	4	35	36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Brejo	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	36
Brejo De Areia	36 a 3	4	35	36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 34 a 35	
Buriti	1 a 4		5 + 36	1 a 4	5 + 36	6	1 a 5	6 + 36	
Buriti Bravo	36	1	2 + 34 a 35	34 a 2		3 + 33	34 a 2	3 + 33	
Buriticupu	36 a 3	35	4 + 34	35 a 4	34	5 + 33	35 a 4	5 + 34	33
Buritirana	34 a 1	33	2 + 32	33 a 2	32	3 + 31	33 a 3	32	31
Cachoeira Grande	2 a 5	1 + 6		1 a 6		36	1 a 6		36
Cajapió	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Cajari	1 a 5	6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Campestre Do Maranhão	33 a 36	1 + 32	2 + 31	32 a 2	31		32 a 2	3 + 31	30
Cândido Mendes	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Cantanhede	1 a 4	5 + 36		1 a 5	6 + 36		1 a 5	6 + 36	
Capinzal Do Norte	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4 + 35	34	36 a 4	5 + 35	34
Carolina	31 a 36	1 + 30	2	31 a 1	2 + 30	29	30 a 2		3 + 29
Carutapera	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Caxias	1 a 2	3 + 36	4	36 a 3	4 + 35	34	36 a 4	35	5 + 34
Cedral	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Central Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Centro Do Guilherme	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Chapadinha	1 a 4	5 + 36		1 a 5	36	6	1 a 5	6 + 36	
Cidelândia	35 a 2	3 + 33 a 34	32	33 a 3	32	4 + 31	33 a 3	4 + 32	31
Codó	36 a 3		4	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Coelho Neto	1 a 3	4	36	1 a 4	5 + 36		1 a 5	36	6
Colinas	36	1 + 34 a 35	2	34 a 1	2 + 33	32	34 a 2	33	3 + 32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	35
Coroatá	1 a 3	4 + 36	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5		6 + 35
Cururupu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Davinópolis	34 a 1	2 + 33	32	33 a 2	3 + 32	31	33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4	35 a 3	4 + 34	33
Duque Bacelar	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5 + 36		1 a 5	36	6
Esperantinópolis	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4	35 a 3	4 + 34	5 + 33
Estreito	32 a 36	1 + 31	2	31 a 1	2 + 30		31 a 2	30	3
Feira Nova Do Maranhão	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 + 30	
Fernando Falcão		34 a 36	1 + 32 a 33	33 a 1	2 + 32	31	33 a 2	32	3 + 31
Formosa Da Serra Negra		32 a 35	36 a 1	32 a 36	1 + 31	2	32 a 1	2 + 31	
Fortaleza Dos Nogueiras		32 a 35	31 + 36	33 a 36	31 a 32	1 + 30	31 a 1	2	30
Fortuna	36	1 a 2	34 a 35	35 a 2	34	3 + 33	35 a 2	3 + 34	33
Godofredo Viana	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Gonçalves Dias	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4 + 33	35 a 3	4 + 34	33
Governador Archer	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4	35 a 3	4 + 34	
Governador Edison Lobão	34 a 1	32 a 33	2	33 a 2	32	3 + 31	33 a 2	3 + 32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 1	2	35	35 a 2	3 + 34	33	35 a 3	34	4 + 33
Governador Luiz Rocha	36 a 1	2	34 a 35	35 a 2	34	3 + 33	35 a 3	34	4 + 33
Governador Newton Bello	1 a 5	36	6	36 a 5	6	35	36 a 6		34 a 35
Governador Nunes Freire	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Graça Aranha	36 a 1	2	34 a 35	35 a 2	3 + 34	33	35 a 3	34	4 + 33
Grajaú	35	33 a 34 + 36 a 1	2 + 32	33 a 1	2 + 32	31	33 a 2	3 + 32	31
Guimarães	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Humberto De Campos	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Icatu	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Igarapé Do Meio	1 a 4	5 + 36	6	36 a 5	6	35	36 a 6		35
Igarapé Grande	36 a 3		4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Imperatriz	34 a 2	33	3 + 32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	4 + 31
Itaipava Do Grajaú	36 a 2	35	33 a 34	34 a 2	3 + 33	32	34 a 3	33	4 + 32
Itapecuru Mirim	1 a 5		6 + 36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	4 + 33	34 a 4	33	5 + 32	34 a 4	5 + 33	32
Jatobá	36	1 + 35	2 + 34	34 a 1	2 + 33		34 a 2	33	3
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 1	2 + 35	33 a 34	34 a 2	3 + 33	32	34 a 3	33	4 + 32
João Lisboa	35 a 2	33 a 34	32	33 a 2	3 + 32		33 a 3	32	4 + 31
Joselândia	36 a 2		3 + 34 a 35	35 a 3	34	4 + 33	35 a 3	4 + 34	33
Junco Do Maranhão	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Lago Da Pedra	36 a 2	3	35	35 a 3	4 + 34		35 a 4	34	5 + 33
Lago Do Junco	36 a 3		4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 3		4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34



Lago Verde	36 a 4		5	36 a 4	5 + 35	6	36 a 5	6 + 35	34
Lagoa Do Mato		36 a 1	2 + 34 a 35	35 a 1	2 + 33 a 34		34 a 2	33	3
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 2	35	3 + 34	35 a 3	34	4 + 33	35 a 3	4 + 34	33
Lajeado Novo	34 a 36	1 + 32 a 33		32 a 1	2	31	32 a 2	31	3
Lima Campos	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Loreto			34 a 35	34	31 a 33 + 35 a 36	1	33 a 36	1 + 31 a 32	2
Luís Domingues	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Magalhães De Almeida	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	
Maracaçumé	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Marajá Do Sena	36 a 2	3 + 35	34	35 a 3	4 + 34	33	35 a 4	34	5 + 33
Maranhãozinho	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6	36	
Mata Roma	1 a 4	5	36	1 a 5	6 + 36		1 a 5	6 + 36	
Matinha	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Matões	36 a 2		3	36 a 2	3 + 35	34	36 a 3	4 + 35	34
Matões Do Norte	1 a 4	5 + 36		36 a 5	6	35	36 a 5	6	35
Milagres Do Maranhão	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6		1 a 5	6	36
Mirador		34 a 36	1 + 33	34 a 1	32 a 33	2 + 31	32 a 1	2	31
Miranda Do Norte	1 a 4	5 + 36	6	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36	
Mirinzal	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Monção	1 a 5	36	6	1 a 6	36		1 a 6	36	35
Montes Altos	34 a 36	1 + 32 a 33	2	33 a 2	32	31	33 a 2	3 + 32	31
Morros	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1		2 a 6	1	
Nina Rodrigues	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36	
Nova Colinas		32 a 35	31 + 36	31 a 36		1 + 30	31 a 1		2 + 30
Nova Iorque			34 a 36		33 a 36	1 + 32	34 a 36	1 + 32 a 33	2 + 31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 4		5	36 a 4	5 + 35	34	36 a 5	35	6 + 34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Paço Do Lumiar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Palmeirândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Paraibano		34 a 36	1 + 33	34 a 36	1 + 33	2 + 32	33 a 1	2	32
Parnarama	36 a 1	2	35	36 a 2	3 + 34 a 35	33	35 a 3	34	4 + 33
Passagem Franca		35 a 36	1 + 34	34 a 1	2 + 33	32	34 a 2	33	3 + 32
Pastos Bons		35	33 a 34 + 36	34 a 36	1 + 33	2 + 32	33 a 1	2 + 32	31
Paulino Neves	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1	2 a 5	1 + 6	
Paulo Ramos	36 a 3		4 + 35	36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 34 a 35	
Pedreiras	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Pedro Do Rosário	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Penalva	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Peri Mirim	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Peritoró	36 a 3	4		36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Pindaré-Mirim	1 a 4	5 + 36		36 a 5	6	35	36 a 6		35
Pinheiro	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Pio Xii	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	35
Pirapemas	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	35
Poção De Pedras	36 a 2	3	35	36 a 3	4 + 34 a 35		36 a 4	34 a 35	5
Porto Franco	32 a 36	1	2 + 31	31 a 1	2	30	31 a 2		3 + 30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Presidente Dutra	36 a 2		34 a 35	35 a 2	3 + 34	33	35 a 3	34	4 + 33
Presidente Juscelino	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36	1 a 6		36
Presidente Médici	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Sarney	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Presidente Vargas	2 a 5	1	6 + 36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Primeira Cruz	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1		2 a 6	1	
Raposa	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Riachão	32 a 35	31 + 36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 1	2 + 30	
Ribamar Fiquene	34 a 36	1 + 32 a 33	2	32 a 2	31	3	32 a 2	3 + 31	
Rosário	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Sambaíba		34	32 a 33 + 35	34 a 35	31 a 33 + 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 1	2 + 35	34	34 a 2		3 + 33	34 a 2	3 + 33	4
Santa Helena	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Santa Inês	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	34 a 35
Santa Luzia	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	5 + 34	33	35 a 5	34	6 + 33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 6	1	36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	36
Santa Rita	2 a 5	1 + 6		1 a 6		36	1 a 6		36
Santana Do Maranhão	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 5	6	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 2	3	35	36 a 3	4 + 34 a 35		35 a 4	34	5
São Benedito Do Rio Preto	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6 + 36		1 a 6	36	
São Bento	2 a 6	1		1 a 6		36	2 a 6	1	36
São Bernardo	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
São Domingos Do Azeitão			34 a 36	34 a 36	33	1 + 31 a 32	33 a 36	1 + 32	2 + 31
São Domingos Do Maranhão	36 a 1	2 + 35	34	34 a 2		3 + 33	34 a 2	3	33
São Félix De Balsas			34 a 35		33 a 36	1 + 31 a 32	33 a 36	1 + 31 a 32	2
São Francisco Do Brejão	35 a 2	34	3 + 32 a 33	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	4 + 31
São Francisco Do Maranhão		36	1 + 34 a 35	35 a 1	2 + 34	33	35 a 1	2 + 33 a 34	3
São João Batista	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
São João Do Carú	36 a 4	5	35	36 a 5	6 + 35	34	36 a 6	35	34
São João Do Paraíso	32 a 35	36 a 1	31	32 a 1	2 + 31	30	32 a 2	31	3 + 30
São João Do Soter	36 a 2	3		36 a 3	35	4 + 34	36 a 3	4 + 35	5 + 34
São João Dos Patos		34 a 35	36	34 a 36	1 + 33	2 + 32	34 a 1	2 + 33	32
São José De Ribamar	2 a 6		1	2 a 6	1		2 a 6	1	
São José Dos Basílios	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4 + 33	35 a 3	4 + 34	33
São Luís	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 3	4		36 a 4	35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 4	36	5	36 a 4	5 + 35	6	36 a 5	6 + 35	
São Pedro Da Água Branca	34 a 2	3 + 32 a 33		32 a 3	31	4	32 a 4	31	5
São Pedro Dos Crentes	32 a 35	36	1 + 31	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
São Raimundo Das Mangabeiras		34	32 a 33 + 35	34 a 35	31 a 33 + 36	1 + 30	32 a 36	1 + 31	2 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 2	35	3 + 34	35 a 2	3 + 34	33	35 a 3	4 + 34	33
São Roberto	36 a 2		3 + 34 a 35	35 a 2	3 + 34	4 + 33	35 a 3	4 + 34	33
São Vicente Ferrer	2 a 6	1		1 a 6		36	2 a 6	1	36
Satubinha	36 a 4	5		36 a 5	35	6 + 34	36 a 5	6 + 35	34
Senador Alexandre Costa	36 a 2		3 + 35	36 a 2	3 + 34 a 35		35 a 3	4 + 34	33



Senador La Rocque	34 a 1	2 + 33	32	33 a 2	3 + 32	31	33 a 3	32	31
Serrano Do Maranhão	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Sítio Novo	34 a 35	32 a 33 + 36	1	32 a 1	2 + 31		32 a 2	31	3
Sucupira Do Norte		34 a 36	1 + 33	34 a 36	1 + 32 a 33	2	33 a 1	2 + 32	31
Sucupira Do Riachão			34 a 1	34 a 36	1 + 33	2	34 a 1	2 + 33	32
Tasso Fragoso	34	31 a 33 + 35	36	31 a 36	1	30	31 a 36	1	2 + 30
Timbiras	1 a 3	4 + 36	5	36 a 4	5	35	36 a 5		6 + 35
Timon	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4 + 35	34
Trizidela Do Vale	36 a 3		4 + 35	36 a 3	4 + 35	5 + 34	36 a 4	5 + 35	34
Tufilândia	1 a 4	5 + 36		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	35
Tuntum	36 a 1	2 + 35	34	34 a 2	33	3	34 a 3	33	4 + 32
Turiação	2 a 6	1		2 a 6	1		2 a 6	1	
Turilândia	2 a 6	1		2 a 6	1	36	2 a 6	1	36
Tutóia	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	1	2 a 5	6	1
Urbano Santos	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	36	1 a 6		36
Vargem Grande	1 a 4	5 + 36		1 a 5	6 + 36		1 a 5	6 + 36	
Viana	2 a 6	1	36	1 a 6		36	1 a 6		36
Vila Nova Dos Martírios	34 a 2	3 + 33	32	33 a 3	32	4 + 31	33 a 4	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 5	36	6	1 a 5	6 + 36	35	1 a 6	36	35
Vitorino Freire	36 a 3	4	35	36 a 4	5 + 35	34	36 a 5	35	6 + 34
Zé Doca	1 a 5	6 + 36		36 a 6		35	36 a 6		35

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005 e ANa6311;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Monarca, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRS A501 CL e BRS A502.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança e BRS Esmeralda.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	34 a 35	36 a 3		34 a 35
Água Branca	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	36	34 a 35
Alagoinha Do Piauí									3
Alegrete Do Piauí									3
Alto Longá	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	
Altos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia						2 a 3		2	3 + 36 a 1
Amarante		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2	35	1 a 3	35 a 36	34
Angical Do Piauí	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	35 a 36	34
Antônio Almeida			2 a 3		1 a 3	32 a 36	1 a 3	33 a 36	32
Aroazes		3	1 a 2		1 a 3	36	3	1 a 2	36
Aroeiras Do Itaim									2 a 3
Arraial			1 a 3	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35
Assunção Do Piauí						2 a 3		3	2
Baixa Grande Do Ribeiro			36 a 3		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35	36 a 3	31 a 35	
Barra D'Alcântara			2 a 3	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1	
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí					36	1 a 3 + 30 a 35		31 a 3	30
Barro Duro	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	36	34 a 35
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Beneditinos	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	
Bertolínia						1 a 3		1 a 3	32 a 36
Boa Hora	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina						3			2 a 3
Bom Jesus						1 a 3		1 a 2	3 + 31 a 36
Bom Princípio Do Piauí		3	2	3	2		3	2	
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Buriti Dos Lopes		2 a 3		3	2		3	2	
Buriti Dos Montes			2 a 3		3	2		2 a 3	
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí			2 a 3		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1	35
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Caldeirão Grande Do Piauí									3
Campo Grande Do Piauí									3
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Campo Maior	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Canavieira						36 a 3		36 a 3	34 a 35
Canto Do Buriti									2 a 3
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3		1
Castelo Do Piauí		3	2		2 a 3	1	3	2	1
Caxingó	3	2		3	2	1	3	2	1
Cocal		2 a 3		3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2	3	2		3	2	
Coivaras	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia						3		2	3 + 36 a 1
Colônia Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1
Corrente									31 a 32 + 36 a 1
Cristino Castro						3			1 a 3
Currais					2	3 + 36 a 1		1 a 3	31 a 36
Currinhos	3	36 a 2		1 a 3	36	34 a 35	36 a 3	35	34
Demerval Lobão	3	1 a 2	36	1 a 3	36	35	36 a 3		35
Dom Expedito Lopes						2 a 3		3	1 a 2
Domingos Mourão		3	2	3	2		3	2	
Elesbão Veloso		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2		2 a 3	36 a 1	35
Eliseu Martins						3		2	3 + 36 a 1
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí						2		2	1 + 3
Floresta Do Piauí									2 a 3
Floriano			2 a 3		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1	34 a 35
Francinópolis		3	1 a 2	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35
Francisco Ayres			36 a 3		36 a 3	35	1 a 3	36	34 a 35
Francisco Macedo									3
Francisco Santos									2 a 3
Fronteiras									3
Geminiano									3
Gilbués						31 a 3		31 a 3	
Guadalupe			36 a 3		36 a 3	34 a 35	1 a 3	35 a 36	32 a 34
Guaribas									2
Hugo Napoleão		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2	35	1 a 3	36	34 a 35
Ilha Grande		3	2	3	2		3	2	
Inhuma			2 a 3		3	1 a 2		2 a 3	36 a 1
Ipiranga Do Piauí					3	1 a 2		2 a 3	36 a 1
Itainópolis									3
Itaueira						1 a 3		1 a 3	36
Jaicós									3
Jardim Do Mulato		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2	35	1 a 3	35 a 36	34
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha			3		1 a 2	3 + 36	2 a 3	36 a 1	33 a 35
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2		3	2	1

Lagoa Alegre	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35
Lagoa Do Sítio					3	1 a 2		2 a 3	1
Lagoinha Do Piauí	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	34 a 35	36 a 3		34 a 35
Landri Sales			3		2	3 + 36 a 1	2 a 3	36 a 1	32 a 35
Luís Correia		3	2		3	2	3	2	
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio						2 a 3		2 a 3	33 a 1
Marcos Parente			2 a 3		1 a 3	35 a 36	1 a 3	35 a 36	32 a 34
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão	3	1 a 2	36	1 a 3	36	34 a 35	36 a 3		34 a 35
Milton Brandão		3	2	3	2		3	2	1
Monsenhor Gil	3	1 a 2	36	1 a 3	36	35	36 a 3		34 a 35
Monsenhor Hipólito									3
Monte Alegre Do Piauí								2	3 + 31 a 1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí					1 a 3	36	3	36 a 2	35
Nazária	2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	34 a 35	36 a 3		34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Novo Oriente Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1	3	1 a 2	36
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	3	1 a 2		2 a 3	1	
Oeiras					2 a 3	36 a 1		1 a 3	36
Olho D'Água Do Piauí	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	36	34 a 35
Padre Marcos									3
Paes Landim									2
Pajeú Do Piauí									1 a 3
Palmeira Do Piauí					2	3 + 36 a 1		1 a 3	31 a 36
Palmeirais	3	36 a 2		1 a 3	35 a 36	34	36 a 3	35	33 a 34
Paquetá						3		3	1 a 2
Parnaíba		3	2	3	2		3	2	
Passagem Franca Do Piauí	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	36	35
Pau D'Arco Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Pavussu								2	3 + 36 a 1
Pedro II		3	2	3	2		3	2	1
Picos						3		3	1 a 2
Pimenteiras						2 a 3		2 a 3	1
Pio IX									3
Piracuruca	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3		1
Piripiri	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí			1 a 3		36 a 3	34 a 35	1 a 3	34 a 36	32 a 33
Prata Do Piauí		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2		2 a 3	36 a 1	
Redenção Do Gurguéia									2 a 3
Regeneração		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2	35	1 a 3	36	34 a 35
Riacho Frio									2
Ribeira Do Piauí									1 a 3
Ribeiro Gonçalves		1 a 2	3 + 32 + 36	1 a 3	31 a 36	30	31 a 3		30
Rio Grande Do Piauí								2	3 + 36 a 1
Santa Cruz Do Piauí						3		3	1 a 2
Santa Cruz Dos Milagres		3	1 a 2		1 a 3	36	2 a 3	1	36
Santa Filomena		36 a 2	3 + 31 a 32	1 a 3	31 a 36	30	31 a 3		30
Santa Luz						3			1 a 3
Santa Rosa Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1	3	1 a 2	36
Santana Do Piauí						3		3	1 a 2
Santo Antônio De Lisboa						3			2 a 3
Santo Antônio Dos Milagres	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	35 a 36	34
Santo Inácio Do Piauí									1 a 3
São Félix Do Piauí		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2		2 a 3	36 a 1	
São Francisco Do Piauí						36 a 3		1 a 3	36
São Gonçalo Do Gurguéia									31 a 3
São Gonçalo Do Piauí	3	2	36 a 1	2 a 3	36 a 1	35	1 a 3	35 a 36	34
São João Da Canabrava						2 a 3		3	1 a 2
São João Da Fronteira		3	2	3	2		3	2	
São João Da Serra		2 a 3	1	3	1 a 2		2 a 3	1	
São João Da Varjota						1 a 3		2 a 3	36 a 1
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
São José Do Peixe						1 a 3		2 a 3	36 a 1
São José Do Piauí						2 a 3		3	1 a 2
São Julião									3
São Luis Do Piauí						3		3	2
São Miguel Da Baixa Grande		2 a 3	36 a 1	3	36 a 2		1 a 3	36	35
São Miguel Do Fidalgo									1 a 3
São Miguel Do Tapuio			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
São Pedro Do Piauí	3	36 a 2		1 a 3	36	34 a 35	36 a 3	35	34
Sebastião Leal					2	3 + 36 a 1		36 a 3	32 a 35
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Simplício Mendes									2
Socorro Do Piauí									2
Sussuapara						3			2 a 3
Tanque Do Piauí			2 a 3		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1	35
Teresina	2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	35	1 a 3	36	35
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí			2 a 3		1 a 3	32 a 36	2 a 3	32 a 1	31
Valença Do Piauí		3	2		2 a 3	36 a 1	3	1 a 2	36
Várzea Grande			2 a 3	3	1 a 2	36	2 a 3	36 a 1	35
Vila Nova Do Piauí									3
Wall Ferraz									1 a 3



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia		36 a 3		36 a 3		34 a 35	36 a 3	35	34
Água Branca		36 a 3		36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34
Alto Longá		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Altos	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia						1			36 a 2
Amarante		36 a 2	3	1 a 2	3 + 35 a 36	34	36 a 3	34 a 35	33
Angical Do Piauí		36 a 2	3	36 a 2	3 + 35	34	36 a 3	34 a 35	
Antônio Almeida			1		36 a 2	33 a 35	36 a 1	2 + 32 a 35	3 + 31
Aroazes			1 a 2		1 a 2	3 + 36	1	2 a 3	36
Arraial			36 a 1		36 a 2	3 + 35	36 a 2	3 + 35	34
Assunção Do Piauí						2			2 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro			35 a 1		35 a 2	31 a 34	35 a 1	2 + 31 a 34	3
Barra D'Alcântara			36 a 2		36 a 2	3	1	2 a 3 + 36	35
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí						30 a 1		33 a 1	2 + 30 a 32
Barro Duro		1 a 3	36	1 a 2	3 + 36	35	36 a 3		34 a 35
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Beneditinos		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Bertolínia						36 a 1		36	1 a 2 + 32 a 35
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina									1 a 2
Bom Jesus						36		36	1 a 2 + 31 a 35
Bom Princípio Do Piauí		3	2	3	2		3	2	
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Buriti Dos Lopes		2 a 3		3	2		3	2	
Buriti Dos Montes			2 a 3		3	2		2 a 3	
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí					36 a 1	2 + 35		35 a 2	3 + 34
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Campo Maior	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Canaveira						36 a 1		36 a 1	2 + 33 a 35
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1	3	2	1
Caxingó	3	2		3	2	1	3	2	1
Cocal		2 a 3		3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2	3	2		3	2	
Coivaras	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia									36
Colônia Do Piauí									36 a 2
Cristino Castro									36 a 2
Currais						35 a 2		36 a 2	31 a 35
Curratinhos	1 a 2	3 + 36		36 a 3		34 a 35	36 a 3	35	34
Demerval Lobão	1 a 2	3	36	1 a 3	36	35	36 a 3		35
Dom Expedito Lopes									36 a 2
Domingos Mourão		3	2	3	2		3	2	
Elesbão Veloso		1	2 a 3 + 36		36 a 3		1 a 2	3 + 36	35
Eliseu Martins									35 a 2
Esperantina	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí									36 a 2
Floriano					36	1 a 2 + 34 a 35	36	1 a 2 + 35	3 + 33 a 34
Francinópolis			36 a 2		36 a 2	3 + 35	1 a 2	3 + 36	34 a 35
Francisco Ayres			36 a 1		35 a 2	3 + 34	36 a 2	3 + 35	33 a 34
Francisco Santos									2
Gilbués					36	1 + 31 a 35		34 a 1	2 + 31 a 33
Guadalupe			36 a 1		35 a 2	33 a 34	36 a 2	3 + 34 a 35	32 a 33
Hugo Napoleão		36 a 2	3	1 a 2	3 + 36	34 a 35	36 a 3		34 a 35
Ilha Grande		3	2	3	2		3	2	
Inhuma						36 a 2		1 a 2	3 + 36
Ipiranga Do Piauí						36 a 2		1	2 + 36
Itaueira						36 a 1		36 a 1	2 + 35
Jardim Do Mulato		36 a 2	3	1 a 2	3 + 36	34 a 35	36 a 3	35	34
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha					36	1 a 2 + 34 a 35		35 a 2	3 + 32 a 34
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2		3	2	1
Lagoa Alegre	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	1	2 a 3	36	1 a 3	36		36 a 3		35
Lagoa Do Sítio						1 a 2		1 a 2	3 + 36
Lagoinha Do Piauí		36 a 3		36 a 3		34 a 35	36 a 3		34 a 35
Landri Sales					36	1 a 2 + 35		35 a 2	3 + 31 a 34



Luís Correia		3	2		3	2	3	2	
Luzilândia	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio						1			35 a 2
Marcos Parente					36 a 1	2 + 34 a 35	36 a 1	2 + 34 a 35	3 + 32 a 33
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão		36 a 3		36 a 3		34 a 35	36 a 3	35	34
Milton Brandão		3	2	3	2		3	2	1
Monsenhor Gil		36 a 3		1 a 3	36	35	36 a 3		34 a 35
Monsenhor Hipólito									2
Monte Alegre Do Piauí									31 a 1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí					36	1 a 2 + 35		35 a 2	3 + 34
Nazária	1 a 2	3 + 36		36 a 3		34 a 35	36 a 3	35	34
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Novo Oriente Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3 + 36	1	2 a 3 + 36	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Oeiras						35 a 2		36 a 2	3 + 35
Olho D'Água Do Piauí		36 a 3		1 a 3	36	35	36 a 3		34 a 35
Palmeira Do Piauí						36 a 2		36 a 2	31 a 35
Palmeirais	1	2 a 3 + 36		36 a 3	35	34	36 a 3	34 a 35	33
Paquetá									36 a 2
Parnaíba		3	2	3	2		3	2	
Passagem Franca Do Piauí		1 a 3	36	1 a 2	3 + 36	35	36 a 3		34 a 35
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Pavussu									36 a 1
Pedro II		3	2	3	2		3	2	1
Picos									1 a 2
Pimenteiras						1 a 2			1 a 3
Piracuruca	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3		1
Piripiri	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí			36 a 1		35 a 2	33 a 34	36 a 2	3 + 33 a 35	31 a 32
Prata Do Piauí		1 a 2	3 + 36	1	2 a 3 + 36		1 a 3	36	
Redenção Do Gurguéia									36
Regeneração		1	2 + 36		35 a 3	34	36 a 2	3 + 35	34
Ribeiro Gonçalves		36	1 + 35	36 a 1	2 + 31 a 35	3 + 30	32 a 2	3 + 31	30
Rio Grande Do Piauí									36 a 2
Santa Cruz Do Piauí									36 a 2
Santa Cruz Dos Milagres			1 a 3		1 a 3	36	1	2 a 3	36
Santa Filomena		35 a 36	1 + 34	35 a 1	2 + 31 a 34	30	31 a 2	3	30
Santa Luz									36 a 1
Santa Rosa Do Piauí						35 a 2		36 a 2	3 + 35
Santana Do Piauí									36 a 2
Santo Antônio De Lisboa									1 a 2
Santo Antônio Dos Milagres		36 a 2	3	36 a 2	3 + 35	34	36 a 3	35	34
São Félix Do Piauí		1 a 2	3 + 36		36 a 3		1 a 2	3 + 36	
São Francisco Do Piauí						35 a 1		36 a 1	2 + 35
São Gonçalo Do Gurguéia									31 a 1
São Gonçalo Do Piauí		36 a 2	3	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34
São João Da Canabrava						1 a 2			1 a 3
São João Da Fronteira		3	2	3	2		3	2	
São João Da Serra		2	1 + 3		1 a 3		1 a 3		
São João Da Varjota						1		1	2 + 36
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
São José Do Peixe						1		1	2 + 35 a 36
São José Do Piauí									36 a 2
São Luis Do Piauí									1 a 3
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	3 + 36	1	2 a 3 + 36		1 a 3	36	35
São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3		2 a 3	1
São Pedro Do Piauí		36 a 3		36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Sebastião Leal						36 a 2		36 a 1	2 + 31 a 35
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Sussuapara									1 a 2
Tanque Do Piauí			1		36 a 1	2 a 3 + 35	1	2 + 35 a 36	3 + 34
Teresina	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí					36 a 2	31 a 35	36 a 1	2 + 31 a 35	3
Valença Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3 + 36	1	2 a 3 + 36	
Várzea Grande			36 a 2		36 a 2	3 + 35	1 a 2	3 + 36	34 a 35
Wall Ferraz									36 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 34 a 35	36 a 2	3 + 35	34
Água Branca		36	1 a 2	36	1 a 2	34 a 35	36 a 1	2 + 35	3 + 34
Alto Longá		1 a 2	36	1	2 + 36	3	1 a 2	3 + 36	
Altos	1	2	3 + 36	1 a 2	3 + 36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia									34 a 36
Amarante		36	1	36	1 + 34 a 35	2 + 33	35 a 1	2 + 34	33
Angical Do Piauí		36	1	36	1 a 2 + 35	34	36 a 1	2 + 35	3 + 34
Antônio Almeida					34 a 36	1 + 32 a 33	36	1 + 32 a 35	31
Aroazes			1		1	2 + 36		1	2 + 36
Arraial					35 a 36	1 + 33 a 34		34 a 1	2 + 33
Assunção Do Piauí									2
Baixa Grande Do Ribeiro			34 a 35		34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 + 31 a 33	
Barra D'Alcântara					36	1		36 a 1	2 + 35
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí						30 a 35		32 a 36	30 a 31
Barro Duro		1	2 + 36		36 a 2	3 + 35	36 a 1	2	3 + 34 a 35
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Benedictinos		1 a 2	36	1	2 + 36	3	1 a 2	3 + 36	
Bertolândia									32 a 36
Boa Hora		1 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bom Jesus									31 a 36
Bom Princípio Do Piauí		3	2	3	2		3	2	

Boqueirão Do Piauí		1 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira		2 a 3	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Buriti Dos Lopes		2 a 3		3	2		3	2	
Buriti Dos Montes			2			2		2 a 3	
Cabeceiras Do Piauí	2	1 + 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí					35	34 + 36		34 a 36	1 + 33
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Campo Maior	2	1	3	1 a 2	3	36	1 a 3		36
Canavieira						35		35	32 a 34 + 36
Capitão De Campos		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3		1
Castelo Do Piauí			2		2	1		2 a 3	1
Caxingó	3	2		3	2	1	2 a 3		1
Cocal		2 a 3		3	2		3	2	
Cocal De Telha		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2	3	2		3	2	
Coivaras		1 a 2	3 + 36	1 a 2	3 + 36		1 a 2	3 + 36	
Colônia Do Piauí									35 a 36
Currais						34 a 35		34 a 36	31 a 33
Curratinhos		36 a 2		36 a 2		3 + 34 a 35	36 a 2	3 + 35	34
Demerval Lobão		1 a 2	36	1 a 2	3 + 36	35	36 a 2	3	35
Dom Expedito Lopes									36
Domingos Mourão			2 a 3	3	2		3	2	
Elesbão Veloso			36 a 1		36 a 1	2	36	1 a 2	35
Eliseu Martins									34 a 36
Esperantina	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí									35 a 36
Floriano					34 a 35	33 + 36		33 a 36	1 + 32
Francinópolis			36		36	1 + 35	36	1	2 + 34 a 35
Francisco Ayres					34 a 35	33 + 36 a 1		34 a 1	2 + 33
Gilbués						31 a 35		32 a 36	31
Guadalupe					34 a 36	1 + 32 a 33	34 a 36	1 + 33	32
Hugo Napoleão		36	1 a 2	36	1 a 2	34 a 35	36 a 1	2	3 + 34 a 35
Ilha Grande		3	2	3	2		3	2	
Inhuma						36			36 a 1
Ipiranga Do Piauí								36	1
Itaueira						35			34 a 36
Jardim Do Mulato		36	1	36	1	2 + 34 a 35	36 a 1	2 + 35	3 + 34
Jatobá Do Piauí		2	1 + 3	2	1 + 3		2 a 3	1	
Jerumenha						33 a 36		33 a 36	1 + 32
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí			2		2	3		2 a 3	1
Lagoa Alegre	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	3 + 36	35	36 a 2	3	35
Lagoa Do Sítio						1			1
Lagoinha Do Piauí		36 a 1	2	36	1 a 2	3 + 34 a 35	36 a 2		3 + 34 a 35
Landri Sales						34 a 36		33 a 36	1 + 31 a 32
Luís Correia		3	2		3	2	3	2	
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio									34 a 36
Marcos Parente					34 a 35	32 a 33 + 36		32 a 36	1
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 34 a 35	36 a 2	3	34 a 35
Milton Brandão			2 a 3		2 a 3		3	2	1
Monsenhor Gil		36 a 2		36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	3	34 a 35
Monte Alegre Do Piauí									31 a 35
Morro Do Chapéu Do Piauí	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1 + 33
Nazária		36 a 2		36 a 2	3	34 a 35	36 a 2	3 + 35	34
Nossa Senhora De Nazaré	2	1 + 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Novo Oriente Do Piauí					36	1		36 a 1	2
Novo Santo Antônio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	
Oeiras						35 a 36		36	1 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí		36 a 1	2	36	1 a 2	3 + 34 a 35	36 a 2		3 + 34 a 35
Palmeira Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1 + 31 a 33
Palmeirais		36 a 1	2	36 a 1	2 + 35	3 + 34	36 a 2	3 + 34 a 35	33
Parnaíba		3	2	3	2		3	2	
Passagem Franca Do Piauí		1	2 + 36		36 a 2	3 + 35	36 a 1	2	3 + 35
Pau D'Arco Do Piauí		1 a 2	3 + 36	1 a 2	3 + 36		1 a 2	3 + 36	
Pedro Ii			2 a 3		2 a 3		3	2	
Pimenteiras						1			1
Piracuruca		2 a 3	1	2 a 3		1	2 a 3		1
Piripiri		2 a 3	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí			35		34 a 36	1 + 32 a 33	34 a 36	1 + 32 a 33	2 + 31
Prata Do Piauí			36 a 2		36 a 2		1	2 + 36	3
Regeneração			36 a 1		35 a 1	2 + 34	36	1 + 35	2 + 34
Ribeiro Gonçalves		34	33 + 35	34 a 35	31 a 33 + 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Rio Grande Do Piauí									34 a 36
Santa Cruz Dos Milagres			1		1	2 + 36		1 a 2	36
Santa Filomena		34 a 35	32 a 33	34 a 35	31 a 33 + 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Santa Rosa Do Piauí						34 a 36		36	1 + 34 a 35
Santana Do Piauí									36



Santo Antônio Dos Milagres		36	1	36	1 a 2 + 35	34	36 a 1	2 + 35	3 + 34
São Félix Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2		36 a 2	3
São Francisco Do Piauí						35		35 a 36	1 + 34
São Gonçalo Do Gurguéia									31 a 35
São Gonçalo Do Piauí		36	1 a 2	36	1 a 2	34 a 35	36 a 1	2 + 35	3 + 34
São João Da Canabrava									1
São João Da Fronteira		3	2	3	2		3	2	
São João Da Serra			1		1 a 2			1 a 2	3
São João Da Varjota									36 a 1
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
São José Do Peixe						35			34 a 36
São José Do Piauí									36 a 1
São Miguel Da Baixa Grande			36 a 2		36 a 2		1	2 + 36	3 + 35
São Miguel Do Tapuio						1 a 2			1 a 2
São Pedro Do Piauí		36 a 1	2	36 a 1	2 + 35	3 + 34	36 a 2	3 + 35	34
Sebastião Leal						34 a 35		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1
Sigefredo Pacheco		2	1 + 3		2 a 3	1	2	3	1
Tanque Do Piauí						34 a 1		36 a 1	34 a 35
Teresina	1 a 2	36	3	1 a 2	3 + 36	35	36 a 3		35
União	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí					34 a 36	31 a 33		31 a 1	
Valença Do Piauí						36 a 1		36 a 1	2
Várzea Grande					36	1 + 35	36	1	2 + 34 a 35

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas. Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa 8001, ANa 5015 e ANa 6005;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Monarca e BRS A501 CL.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 4	5 a 6 + 28	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Assis Brasil	36	1 a 3 + 32 a 35	4 a 5 + 31	32 a 5	6 + 27 a 31	26	28 a 6	27	26
Brasiléia		35 a 2	3 + 32 a 34	32 a 3	4 a 5 + 27 a 31	26	29 a 5	6 + 27 a 28	26
Bujari	29 a 4	5 a 6 + 28	26 a 27	28 a 5	6 + 26 a 27		28 a 6	27	25 a 26
Capixaba	31 a 3	4 + 29 a 30	5 + 28	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 6	26	25	26 a 6	25		26 a 6	25	
Epitaciolândia	36	1 a 2 + 35	3 + 32 a 34	35 a 3	4 a 5 + 27 a 34	26	29 a 4	5 a 6 + 27 a 28	26
Feijó	28 a 6	27	26	27 a 6	25 a 26		27 a 6	25 a 26	
Mâncio Lima	27 a 6	26	25	25 a 6			25 a 6		
Manoel Urbano	28 a 5	6 + 27	26	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Marechal Thaumaturgo	30 + 34 a 5	6 + 29 + 31 a 33	26 a 28	27 a 6	25 a 26		27 a 6	25 a 26	
Plácido De Castro	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Porto Acre	29 a 5	6 + 28	26 a 27	28 a 6	26 a 27		28 a 6	27	26
Porto Walter	29 a 6	27 a 28	26	26 a 6	25		26 a 6	25	
Rio Branco	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Rodrigues Alves	28 a 6	26 a 27	25	25 a 6			26 a 6	25	
Santa Rosa Do Purus	29 a 5	6 + 28	26 a 27	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Sena Madureira	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 4	5 a 6 + 28	27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Tarauacá	28 a 6	27	26	26 a 6	25		27 a 6	25 a 26	
Xapuri	35 a 2	3 + 32 a 34	4 + 29 a 31	31 a 4	5 + 27 a 30	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 3	4 + 28	26 a 27	28 a 4	5 + 26 a 27		28 a 5	6 + 27	26
Assis Brasil		31 a 2	3	30 a 3	4 + 27 a 29	26	29 a 4	5 + 27 a 28	26
Brasiléia		34 a 36	1 + 31 a 33	31 a 1	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	29 a 4	27 a 28	5 + 26
Bujari	29 a 3	4 + 28	26 a 27	28 a 4	5 + 27	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26
Capixaba	31 a 2	3 + 28 a 30	27	28 a 3	4	5 + 26 a 27	28 a 4	5 + 27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 6	25 a 26		25 a 6			25 a 6		
Epitaciolândia		34 a 36	1 + 31 a 33	33 a 1	2 a 3 + 28 a 32	4 + 26 a 27	29 a 3	4 + 27 a 28	26
Feijó	28 a 4	5 + 27	6 + 26	27 a 6	25 a 26		27 a 6	25 a 26	
Mâncio Lima	27 a 6	25 a 26		25 a 6			25 a 6		
Manoel Urbano	28 a 4	5 + 27	26	27 a 5	6 + 26	25	27 a 6		25 a 26
Marechal Thaumaturgo	33 a 3	4 + 27 a 32	5 + 26	27 a 4	5 a 6 + 25 a 26		27 a 5	6 + 25 a 26	
Plácido De Castro	29 a 2	3 + 28	4 + 27	28 a 3	4	5 + 26 a 27	28 a 4	5 + 27	6 + 26
Porto Acre	29 a 3	4 + 28	5 + 26 a 27	28 a 4	5 + 26 a 27	6	28 a 5	6 + 27	26
Porto Walter	29 a 4	5 + 26 a 28	6 + 25	26 a 6	25		27 a 6	25 a 26	
Rio Branco	29 a 3	4 + 28	27	28 a 4	27	5 + 26	28 a 5	27	6 + 26
Rodrigues Alves	27 a 6	25 a 26		25 a 6			25 a 6		
Santa Rosa Do Purus	28 a 3	4 + 27	5 + 26	27 a 4	5 + 26	6 + 25	27 a 5	6	25 a 26
Sena Madureira	28 a 3	4	5 + 26 a 27	28 a 4	5 + 26 a 27	6	28 a 5	6 + 27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 3	4 + 28	26 a 27	28 a 4	5 + 26 a 27		28 a 5	27	6 + 26
Tarauacá	28 a 5	6 + 27	25 a 26	26 a 6	25		27 a 6	25 a 26	
Xapuri	34 a 36	1 a 2 + 31 a 33	3 + 28 a 30	29 a 3	4 + 27 a 28	26	28 a 4	27	5 + 26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 2	28	3 + 26 a 27	28 a 3	27	4 + 26	28 a 3	4 + 26 a 27	
Assis Brasil		30 a 36	1 a 2 + 28 a 29	29 a 1	2 + 27 a 28	3 + 26	28 a 2	3 + 27	4 + 26
Brasiléia		34	30 a 33 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1	2 + 26	29 a 2	3 + 27 a 28	26
Bujari	28 a 2		3 + 26 a 27	28 a 3	27	4 + 26	28 a 4	27	5 + 25 a 26
Capixaba	29 a 36	1 + 28	2 + 27	28 a 2	27	3 + 26	28 a 3	4 + 27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 4	5 + 25 a 26		25 a 5	6		25 a 6		
Epitaciolândia		33 a 34	30 a 32 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1	2 + 26	29 a 1	2 a 3 + 27 a 28	26
Feijó	28 a 3	4 + 27	25 a 26	27 a 4	5 + 25 a 26		27 a 5	6 + 25 a 26	
Mâncio Lima	27 a 4	5 + 25 a 26	6	25 a 6			25 a 6		
Manoel Urbano	28 a 2	3	4 + 26 a 27	27 a 3	4 + 26	5 + 25	27 a 4	5 + 26	25
Marechal Thaumaturgo	28 a 2	3 + 27	25 a 26	26 a 3	4 + 25	5	27 a 5	6 + 25 a 26	
Plácido De Castro	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	4 + 27	26
Porto Acre	28 a 2		3 + 26 a 27	28 a 3	4 + 27	26	28 a 4	26 a 27	5
Porto Walter	27 a 3	4 + 26	5 + 25	26 a 5	25	6	27 a 6	25 a 26	
Rio Branco	28 a 1	2	27	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	4 + 27	26
Rodrigues Alves	27 a 4	5 + 25 a 26		26 a 5	6 + 25		25 a 6		
Santa Rosa Do Purus	28 a 2	3	27	27 a 3	4	5 + 25 a 26	27 a 4	5	25 a 26
Sena Madureira	28 a 2		3 + 27	28 a 3	4 + 27	25 a 26	28 a 4	5 + 27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 2	28	3 + 26 a 27	28 a 3	27	4 + 26	28 a 3	4 + 26 a 27	
Tarauacá	28 a 3	4 + 27	5 + 25 a 26	26 a 4	5 + 25	6	27 a 6	25 a 26	
Xapuri	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 27 a 29	28 a 1	2 + 27	3 + 26	28 a 2	3 + 27	4 + 26

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Pará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 5015, ANa 6005, ANa9005 CL, ANa9027, ANa6311, ANa 8001, ANa5022, ANa6323 e ANa6511;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Monarca, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRS Esmeralda, BRSMG 355, BRS A502 e BRS A501 CL.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 6	35	34	35 a 6	33 a 34	30 a 32	35 a 6	32 a 34	30 a 31
Abel Figueiredo	34 a 6	32 a 33		33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Acará	36 a 6	35	34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	34	31 a 33
Água Azul Do Norte	31 a 5	6 + 29 a 30	28	28 a 6			28 a 6		
Alenquer	36 a 6	35	31 a 34	34 a 6	32 a 33	31	35 a 6	32 a 34	31
Almeirim	36 a 6	35	34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Altamira	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Ananindeua	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	34
Anapu	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	30 a 31
Augusto Corrêa	1 a 6			1 a 6		36	1 a 6		36
Aurora Do Pará	36 a 6	35		35 a 6		33 a 34	35 a 6	34	32 a 33
Aveiro	34 a 6	31 a 33		32 a 6	31	30	31 a 6		30
Bagre	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	30 a 31
Baião	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	34 a 6	31 a 33	30
Bannach	28 a 5		6	28 a 6			28 a 6		
Barcarena	36 a 6		35	35 a 6		32 a 34	35 a 6	34	30 a 33
Belém	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	31 a 34
Belterra	35 a 6	32 a 34		33 a 6	32	31	33 a 6	32	31

Benevides	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6		35
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31		32 a 6	31	
Bonito	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Bragança	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Brasil Novo	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33		34 a 6	31 a 33	
Brejo Grande Do Araguaia	34 a 5	32 a 33	6 + 31	31 a 6		30	31 a 6		30
Breu Branco	34 a 6	33	32	33 a 6	31 a 32		33 a 6	31 a 32	
Bujaru	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Cachoeira Do Piriá	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Cametá	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Canaã Dos Carajás	31 a 5	6 + 30	29	30 a 6	28 a 29		29 a 6	28	
Capanema	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Capitão Poço	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Castanhal	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Colares	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Conceição Do Araguaia	29 a 4	5	6 + 28	29 a 5	6 + 28		29 a 6	28	
Concórdia Do Pará	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	33 a 34
Cumarú Do Norte	28 a 4	5	6	28 a 5	6		28 a 6		
Curionópolis	31 a 5	6	29 a 30	30 a 6	29	28	29 a 6		28
Curuá	36 a 6	34 a 35	31 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	31
Curuçá	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Dom Eliseu	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	32 a 33	
Eldorado Do Carajás	32 a 5	6 + 31	30	31 a 6	29 a 30		30 a 6	29	28
Faro	34 a 6	31 a 33		32 a 6	31		31 a 6		
Floresta Do Araguaia	30 a 4	5 + 29	6 + 28	29 a 5	6 + 28		29 a 6	28	
Garrafão Do Norte	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Goianésia Do Pará	34 a 6	33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	31 a 32	
Gurupá	36 a 6	35	34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	32
Igarapé-Açu	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Igarapé-Miri	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Inhangapi	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Ipixuna Do Pará	35 a 6	34		35 a 6	33 a 34	32	34 a 6	33	32
Irituia	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Itaituba	29 a 6	28		29 a 6	28		28 a 6		
Itupiranga	33 a 6	32	31	32 a 6	30 a 31		32 a 6	30 a 31	
Jacareacanga	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
Jacundá	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31		33 a 6	31 a 32	30
Juruti	34 a 6	31 a 33		32 a 6	31		31 a 6		30
Limoeiro Do Ajuru	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Mãe Do Rio	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	
Magalhães Barata	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marabá	32 a 6	31	30	31 a 6	30	29	31 a 6	30	29
Maracanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marapanim	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marituba	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	34
Medicilândia	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	31 a 33	
Melgaço	36 a 6	35	34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	34	32 a 33
Mocajuba	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Moju	35 a 6	34	33	34 a 6	32 a 33	30 a 31	34 a 6	32 a 33	30 a 31
Mojuí Dos Campos	35 a 6	33 a 34	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Monte Alegre	36 a 6	35	33 a 34	34 a 6	33	32	35 a 6	32 a 34	31
Nova Esperança Do Piriá	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Nova Ipixuna	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31	30	32 a 6	31	30
Nova Timboteua	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Novo Progresso	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Novo Repartimento	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31	30	32 a 6	31	30
Óbidos	36 a 6	34 a 35	31 a 33	34 a 6	31 a 33		34 a 6	31 a 33	
Oeiras Do Pará	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Oriximiná	35 a 6	34	31 a 33	33 a 6	31 a 32		32 a 6	31	
Ourém	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Ourilândia Do Norte	29 a 5	6 + 28		28 a 6			28 a 6		
Pacajá	34 a 6	33	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Palestina Do Pará	34 a 5	31 a 33	6	31 a 6	30		31 a 6	30	
Paragominas	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	33	32
Parauapebas	31 a 6	30	29	29 a 6		28	29 a 6		28
Pau D'Arco	29 a 4	5 + 28	6	28 a 6			28 a 6		
Peixe-Boi	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Piçarra	34 a 5	6 + 31 a 33	29 a 30	31 a 6	29 a 30	28	29 a 6		28

Placas	34 a 6	32 a 33	31	33 a 6	31 a 32		33 a 6	31 a 32	
Portel	35 a 6	34	33	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	33	31 a 32
Porto De Moz	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Prainha	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	33 a 34	32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Primavera	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Quatipuru	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Redenção	29 a 4	5 + 28		28 a 5	6		28 a 6		
Rio Maria	31 a 5	28 a 30	6	28 a 6			28 a 6		
Rondon Do Pará	34 a 6	33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32	31
Rurópolis	32 a 6	31		31 a 6		30	31 a 6	30	
Salinópolis	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Santa Izabel Do Pará	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Santa Luzia Do Pará	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 4	5 + 28		28 a 5	6		28 a 6		
Santa Maria Do Pará	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		
Santana Do Araguaia	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	6 + 28	

Santarém	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31		32 a 6	31	
Santarém Novo	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
São Caetano De Odivelas	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		
São Domingos Do Araguaia	32 a 5	6 + 31		31 a 6		30	31 a 6		30
São Domingos Do Capim	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	33 a 34
São Félix Do Xingu	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
São Francisco Do Pará	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		
São Geraldo Do Araguaia	33 a 5	6 + 31 a 32	30	31 a 6	29 a 30		30 a 6	29	
São João Da Ponta	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		
São João De Pirabas	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
São João Do Araguaia	33 a 5	6 + 32	31	32 a 6	31	30	32 a 6	31	30
São Miguel Do Guamá	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Sapucaia	32 a 5	31	6 + 28 a 30	30 a 6	29	28	29 a 6		28
Senador José Porfírio	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32		34 a 6	31 a 33	30
Tailândia	35 a 6	34	33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	31
Terra Alta	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		
Terra Santa	35 a 6	31 a 34		32 a 6	31		31 a 6		
Tomé-Açu	35 a 6	34		34 a 6	33	31 a 32	34 a 6	33	31 a 32
Tracuateua	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Trairão	31 a 6	30		30 a 6		28 a 29	30 a 6	29	28
Tucumã	31 a 6	29 a 30	28	29 a 6	28		28 a 6		
Tucuruí	34 a 6	33	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Ulianópolis	36 a 6	34 a 35	33	35 a 6	33 a 34	32	34 a 6	33	32
Uruará	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	32	31	33 a 6	31 a 32	
Vigia	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Viseu	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Vitória Do Xingu	35 a 6	34	33	35 a 6	32 a 34	31	34 a 6	32 a 33	31
Xinguara	31 a 5	29 a 30	6 + 28	29 a 6	28		29 a 6	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 6	35	34	35 a 6	34	29 a 33	35 a 6	34	29 a 33
Abel Figueiredo	34 a 4	5 + 33	32	33 a 5	32	6 + 31	33 a 5	6 + 31 a 32	
Acará	35 a 6		34	35 a 6	34	32 a 33	35 a 6	34	31 a 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	28		28 a 5			28 a 5	6	
Alenquer	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	32 a 34	30 a 31	35 a 6	32 a 34	30 a 31
Almeirim	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Altamira	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Ananindeua	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Anapu	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	33	30 a 32
Augusto Corrêa	1 a 6			1 a 6		36	1 a 6		36
Aurora Do Pará	36 a 6	35		35 a 6	34		35 a 6	34	33
Aveiro	33 a 6	31 a 32	30	31 a 6	30	29	31 a 6	30	29
Bagre	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	31
Baião	35 a 6	34	31 a 33	33 a 6	32	30 a 31	34 a 6	31 a 33	
Bannach	28 a 3	4		28 a 4	5		28 a 5		6
Barcarena	36 a 6	35		35 a 6		29 + 34	35 a 6	34	31 a 33
Belém	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Belterra	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Benevides	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 4	5 + 32	31	32 a 5	6 + 31		32 a 6	31	
Bonito	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Bragança	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Brasil Novo	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33		35 a 6	31 a 34	
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 3	4	31	31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
Breu Branco	34 a 6	33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	31 a 32	
Bujaru	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Cachoeira Do Piriá	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Cametá	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	29 a 31	34 a 6	31 a 33	29 a 30
Canaã Dos Carajás	30 a 4		5 + 28 a 29	29 a 5	28	6	29 a 5	6 + 28	
Capanema	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Capitão Poço	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Castanhal	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Colares	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Conceição Do Araguaia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	5 + 28	
Concórdia Do Pará	36 a 6	35		35 a 6		34	35 a 6		34
Cumaru Do Norte	28 a 3		4	28 a 4		5	28 a 4	5	
Curionópolis	31 a 4	30	5 + 29	30 a 5	29	6 + 28	29 a 5	6	28
Curuá	35 a 6		31 a 34	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Curuçá	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Dom Eliseu	35 a 5	34	6 + 33	34 a 6	33	32	34 a 6	32 a 33	
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30	5	30 a 4	5 + 29	6	30 a 5	6 + 29	28
Faro	35 a 6	31 a 34	30	31 a 6	30	29	31 a 6	30	29
Floresta Do Araguaia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Garrafão Do Norte	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6	35	
Goianésia Do Pará	34 a 6	33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	31 a 32	
Gurupá	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	34	31 a 33
Igarapé-Açu	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Igarapé-Miri	35 a 6	34	33	34 a 6	32 a 33	29 a 31	34 a 6	32 a 33	29 a 31
Inhangapi	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Ipixuna Do Pará	35 a 6	34		35 a 6	33 a 34	32	35 a 6	33 a 34	32
Irituia	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6	35	
Itaituba	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Itupiranga	33 a 5	6 + 31 a 32		32 a 6	31	30	31 a 6	30	
Jacareacanga	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Jacundá	34 a 5	6 + 33	31 a 32	33 a 6	31 a 32		33 a 6	31 a 32	30
Juruti	34 a 6	31 a 33	30	31 a 6	30	29	31 a 6	30	29
Limoeiro Do Ajuru	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	29 a 33		34 a 6	29 a 33	



Mãe Do Rio	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	34
Magalhães Barata	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marabá	32 a 5	31	6 + 30	31 a 5	6 + 30	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Maracanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marapanim	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marituba	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	34
Medicilândia	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	31 a 33	30	35 a 6	31 a 34	30
Melgaço	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	34	32 a 33
Mocajuba	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	30 a 31	34 a 6	32 a 33	30 a 31
Moju	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	30 a 31
Mojuí Dos Campos	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Monte Alegre	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	32 a 34	30 a 31
Nova Esperança Do Piriá	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Nova Ipixuna	33 a 5	32	6 + 31	32 a 5	6 + 31	30	32 a 6	31	30
Nova Timboteua	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Novo Progresso	28 a 5		6	28 a 6			28 a 6		
Novo Repartimento	34 a 6	32 a 33	31	32 a 6	31	30	33 a 6	31 a 32	30
Óbidos	35 a 6		31 a 34	35 a 6	31 a 34	30	33 a 6	31 a 32	30
Oeiras Do Pará	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	29 a 31	34 a 6	31 a 33	29 a 30
Oriximiná	35 a 6	32 a 34	31	34 a 6	31 a 33	30	33 a 6	31 a 32	30
Ourém	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Ourilândia Do Norte	28 a 4		5	28 a 5		6	28 a 5	6	
Pacajá	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	34 a 6	31 a 33	30
Palestina Do Pará	32 a 3	4 + 31		31 a 4	5 + 30		31 a 5	30	6
Paragominas	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	33	32
Parauapebas	31 a 4	5 + 30	28 a 29	28 a 5		6	28 a 6		
Pau D'Arco	29 a 3	28	4	28 a 4		5	28 a 5		
Peixe-Boi	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Piçarra	32 a 3	4 + 30 a 31	29	30 a 4	5 + 29	28	29 a 5		6 + 28
Placas	35 a 6	31 a 34		31 a 6		29 a 30	33 a 6	30 a 32	29
Portel	35 a 6	34	33	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Porto De Moz	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Praíha	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	33 a 34	31 a 32	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Primavera	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Quatipuru	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Redenção	29 a 3	28	4	28 a 4		5	28 a 4	5	
Rio Maria	29 a 3	4 + 28		28 a 4		5	28 a 5		6
Rondon Do Pará	34 a 5	33	6 + 32	33 a 5	6 + 32	31	33 a 6	32	31
Rurópolis	33 a 6	31 a 32	30	31 a 6	29 a 30		30 a 6	29	28
Salinópolis	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6		35
Santa Izabel Do Pará	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	
Santa Luzia Do Pará	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3	28	4	28 a 3	4		28 a 4	5	
Santa Maria Do Pará	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Santana Do Araguaia	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Santarém	35 a 6	31 a 34	30	31 a 6	30		31 a 6	30	29
Santarém Novo	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Santo Antônio Do Tauá	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
São Caetano De Odivelas	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
São Domingos Do Araguaia	32 a 4	31	5	31 a 4	5	30	31 a 5	6 + 30	
São Domingos Do Capim	36 a 6	35		36 a 6	35	34	35 a 6		34
São Félix Do Xingu	29 a 5	28	6	28 a 5	6		28 a 6		
São Francisco Do Pará	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
São Geraldo Do Araguaia	32 a 3	4 + 31	5 + 30	30 a 4	5 + 29		30 a 5	6 + 29	
São João Da Ponta	1 a 6	36		1 a 6	36		36 a 6		
São João De Pirabas	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
São João Do Araguaia	33 a 4	32	5 + 31	32 a 4	5 + 31	6 + 30	32 a 5	6 + 31	30
São Miguel Do Guamá	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Sapucaia	31 a 3	4 + 29 a 30	28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Senador José Porfírio	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	34 a 6	31 a 33	30
Tailândia	35 a 6	34	33	34 a 6	33	31 a 32	34 a 6	32 a 33	31
Terra Alta	1 a 6	36		1 a 6	36		36 a 6		35
Terra Santa	35 a 6	32 a 34	30 a 31	31 a 6	30		31 a 6	30	29
Tomé-Açu	35 a 6	34		35 a 6	33 a 34	32	34 a 6	33	31 a 32
Tracuateua	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6		36
Trairão	31 a 6	29 a 30	28	29 a 6	28		29 a 6	28	
Tucumã	29 a 4	28	5	28 a 5		6	28 a 6		
Tucuruí	34 a 6	33	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Ulianópolis	36 a 5	6 + 34 a 35	33	35 a 6	33 a 34	32	35 a 6	33 a 34	32
Uruará	35 a 6	33 a 34	31 a 32	33 a 6	31 a 32	30	33 a 6	31 a 32	30
Vigia	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		35
Viseu	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Vitória Do Xingu	35 a 6	34	33	34 a 6	32 a 33	31	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Xinguara	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 6	35	28 + 34	35 a 6	28 + 34	29 a 33	28 + 35 a 6	29 a 34	
Abel Figueiredo	34 a 3	33	4 + 32	33 a 3	4 + 32	31	32 a 4	31	5
Acará	35 a 6		34	35 a 6	28 + 34	29 a 33	28 + 35 a 6	33 a 34	29 a 32
Água Azul Do Norte	29 a 2	3 + 28		28 a 3		4	28 a 3	4	
Alenquer	35 a 6		32 a 34	35 a 6	31 a 34	30	35 a 6	31 a 34	30
Almeirim	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Altamira	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Ananindeua	36 a 6		28 + 35	36 a 6	28 + 35	34	28 + 36 a 6	35	34
Anapu	35 a 6	33 a 34	32	34 a 6	31 a 33		34 a 6	32 a 33	30 a 31
Augusto Corrêa	2 a 6	1		1 a 6		36	1 a 6		36
Aurora Do Pará	36 a 6	35		35 a 6		33 a 34	35 a 6	34	28 + 32 a 33
Aveiro	34 a 6	31 a 33	28 a 30	31 a 6	28 a 30		31 a 6	28 a 30	
Bagre	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	31
Baião	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	30	33 a 6	31 a 32	30
Bannach	28 a 2		3	28 a 3			28 a 3		4
Barcarena	36 a 6	35	28	28 + 35 a 6	34	32 a 33	28 + 35 a 6	34	29 a 33
Belém	36 a 6		28 + 35	28 + 36 a 6	35	34	28 + 36 a 6	35	34
Belterra	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	29 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30
Benevides	36 a 6		28 + 35	36 a 6	28	35	36 a 6	28 + 35	34
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 3	32	4	32 a 4	31	5	32 a 4	5 + 31	
Bonito	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Bragança	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Brasil Novo	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	31 a 33		34 a 6	31 a 33	30
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 2		3 + 31	31 a 3		30	31 a 3	4	30
Breu Branco	34 a 5	6 + 33	32	33 a 6	32	31	33 a 6	31 a 32	



Bujaru	36 a 6		35	36 a 6	28 + 35	34	36 a 6	28 + 35	34
Cachoeira Do Piriá	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Cametá	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	28 a 33		34 a 6	28 a 33	
Canaã Dos Carajás	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	5
Capanema	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Capitão Poço	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Castanhal	1 a 6	36		36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
Colares	1 a 6	36		36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
Conceição Do Araguaia	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	36 a 6	35		36 a 6	28 + 35	34	36 a 6	28 + 34 a 35	33
Cumaru Do Norte	28 a 1	2		28 a 2	3		28 a 3		4
Curionópolis	30 a 2	3	29	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4		5 + 28
Curuá	35 a 6	34	32 a 33	35 a 6	31 a 34	30	33 a 6	31 a 32	30
Curuçá	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Dom Eliseu	35 a 3	4 + 34	33	34 a 4	5 + 33	32	34 a 5	32 a 33	6
Eldorado Do Carajás	31 a 2	3 + 30		30 a 3	4 + 29	28	30 a 4	29	28
Faro	35 a 6	31 a 34	30	31 a 6	30	28 a 29	31 a 6	28 a 30	
Floresta Do Araguaia	29 a 2		28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	4 + 28	
Garrafão Do Norte	1 a 6	36		36 a 6		35	36 a 6		34 a 35
Goianésia Do Pará	34 a 4	5 + 33	32	33 a 5	6 + 32	31	33 a 6	31 a 32	
Gurupá	36 a 6	35	34	35 a 6	34	28 a 33	35 a 6	33 a 34	28 a 32
Igarapé-Açu	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Igarapé-Miri	35 a 6	34	33	34 a 6	28 + 32 a 33	29 a 31	28 + 34 a 6	32 a 33	29 a 31
Inhangapi	36 a 6		35	36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
Ipixuna Do Pará	35 a 6		34	35 a 6	33 a 34	32	34 a 6	33	32
Irituia	36 a 6			36 a 6		35	36 a 6		35
Itaituba	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Itupiranga	33 a 3	4 + 31 a 32		32 a 4	5 + 30 a 31		31 a 5	30	
Jacareacanga	28 a 5		6	28 a 6			28 a 6		
Jacundá	34 a 4	32 a 33	5 + 31	33 a 4	5 + 31 a 32	30	32 a 5	31	6 + 30
Juruti	34 a 6	31 a 33	30	31 a 6	30	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Limoeiro Do Ajuru	35 a 6	34	28 a 33	34 a 6	28 a 33		28 + 34 a 6	29 a 33	
Mãe Do Rio	36 a 6		35	36 a 6	35		36 a 6	35	28 + 34
Magalhães Barata	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marabá	32 a 3	4 + 31	30	31 a 4	30	5 + 28 a 29	31 a 4	5 + 30	28 a 29
Maracanã	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marapanim	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Marituba	36 a 6		28 + 35	36 a 6	28 + 35	34	28 + 36 a 6	35	34
Medicilândia	35 a 6	34	32 a 33	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Melgaço	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	33 a 34	28 a 32
Mocajuba	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	32 a 33	30 a 31	34 a 6	31 a 33	28 a 30
Moju	35 a 6	34	33	34 a 6	28 + 32 a 33	29 a 31	34 a 6	28 + 32 a 33	29 a 31
Mojuí Dos Campos	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	30	33 a 6	31 a 32	28 a 30
Monte Alegre	36 a 6	35	33 a 34	35 a 6	31 a 34	30	35 a 6	32 a 34	30 a 31
Nova Esperança Do Piriá	36 a 6		35	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Nova Ipixuna	33 a 3	4 + 32	31	32 a 4	31	5 + 30	32 a 4	5 + 31	30
Nova Timboteua	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Novo Progresso	28 a 3	4		28 a 4		5	28 a 5		
Novo Repartimento	34 a 5	32 a 33	6 + 31	32 a 5	6 + 31	30	32 a 6	31	30
Óbidos	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	31 a 34	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30
Oeiras Do Pará	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	28 a 33		34 a 6	28 a 33	
Oriximiná	35 a 6	32 a 34	31	31 a 6		28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30
Ourém	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Ourilândia Do Norte	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 3	4	5
Pacajá	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	30	33 a 6	31 a 32	30
Palestina Do Pará	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	4 + 30	
Paragominas	35 a 5	6 + 34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	33	32
Parauapebas	31 a 3	30	4 + 28 a 29	28 a 3	4		28 a 4		5
Pau D'Arco	29 a 1	2 + 28		28 a 2	3		28 a 3		4
Peixe-Boi	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Piçarra	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4 + 28	29 a 3	4	28
Placas	34 a 6	32 a 33	31	31 a 6		28 a 30	31 a 6	30	28 a 29
Portel	35 a 6		33 a 34	35 a 6	34	31 a 33	34 a 6	33	31 a 32
Porto De Moz	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Praíha	36 a 6	35	34	35 a 6	34	31 a 33	35 a 6	33 a 34	31 a 32
Primavera	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Quatipuru	1 a 6		36	1 a 6		36	1 a 6		36
Redenção	29 a 1	2 + 28		28 a 2	3		28 a 3		4
Rio Maria	29 a 2	28		28 a 2	3		28 a 3	4	
Rondon Do Pará	34 a 3	4 + 33	32	33 a 4	5 + 32	31	33 a 5	32	31
Rurópolis	32 a 6	31	28 a 30	29 a 6	28		30 a 6	28 a 29	
Salinópolis	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 6		35	36 a 6	28	35	36 a 6	28	35
Santa Izabel Do Pará	36 a 6		35	36 a 6	28	35	36 a 6	28 + 35	34
Santa Luzia Do Pará	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 1	2 + 28		28 a 2		3	28 a 2	3	
Santa Maria Do Pará	1 a 6	36		36 a 6			1 a 6	36	35
Santana Do Araguaia	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	28	3
Santarém	34 a 6	31 a 33		31 a 6	30	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Santarém Novo	1 a 6	36		1 a 6	36		1 a 6	36	
Santo Antônio Do Tauá	1 a 6	36		36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
São Caetano De Odivelas	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		28 + 35
São Domingos Do Araguaia	32 a 2	3 + 31		31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	30
São Domingos Do Capim	36 a 6	35		36 a 6	35	28 + 34	36 a 6	35	28 + 34
São Félix Do Xingu	29 a 3	4 + 28		28 a 4		5	28 a 4	5	
São Francisco Do Pará	1 a 6	36		36 a 6			36 a 6		35
São Geraldo Do Araguaia	31 a 2	3 + 30		30 a 3		4 + 29	30 a 3	4 + 29	
São João Da Ponta	1 a 6	36		36 a 6			1 a 6	36	
São João De Pirabas	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
São João Do Araguaia	33 a 2	3 + 32	31	32 a 3	4 + 31	30	31 a 4		5 + 30
São Miguel Do Guamá	36 a 6			36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
Sapucaia	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Senador José Porfírio	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	30	34 a 6	31 a 33	30
Tailândia	35 a 6	34	33	34 a 6	32 a 33	31	34 a 6	32 a 33	31
Terra Alta	1 a 6	36		36 a 6			1 a 6	36	
Terra Santa	35 a 6	31 a 34	30	31 a 6	30	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Tomé-Açu	35 a 6	34	33	34 a 6	33	32	34 a 6	33	28 a 32
Tracuateua	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Trairão	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tucumã	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 3	4	5
Tucuruí	34 a 5	33	6 + 31 a 32	32 a 6	31	30	33 a 6	31 a 32	30
Ulianópolis	36 a 4	34 a 35	5 + 33	35 a 4	5 + 33 a 34	6 + 32	35 a 5	6 + 33 a 34	32
Uruará	35 a 6	33 a 34	31 a 32	34 a 6	31 a 33	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30
Vigia	1 a 6	36		36 a 6		28 + 35	36 a 6		28 + 35
Viseu	1 a 6		36	1 a 6	36		1 a 6	36	
Vitória Do Xingu	35 a 6	34	33	34 a 6	33	31 a 32	34 a 6	33	31 a 32
Xinguara	30 a 2	29	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	



PORTARIA Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (Oryza sativa) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa9005 CL, ANa9027, ANa6311, ANa5022 e ANa6511;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Monarca, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRS Esmeralda, BRSMG 355, BRS A502 e BRS A501 CL.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa6323;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 4	28		28 a 4	5 + 27		28 a 5		6 + 27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 4	28	27	28 a 4	5 + 27		28 a 5		6 + 27
Alto Paraíso	28 a 5	6 + 27		27 a 6		26	27 a 6		26
Alvorada D'Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	
Ariquemes	28 a 5	27	6	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Buritis	29 a 4	5 + 27 a 28	6	27 a 5	6	26	27 a 6		26
Cabixi	30 a 3	4 + 28 a 29		29 a 4	5 + 28	27	29 a 4	5 + 28	6 + 27
Cacaulândia	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Cacoal	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27		28 a 5	6	27
Campo Novo De Rondônia	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Candeias Do Jamari	28 a 6	27	26	27 a 6	26		27 a 6	26	
Castanheiras	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	
Cerejeiras	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5	27	28 a 5		6 + 27
Chupinguaia	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27		28 a 5	6	27
Colorado Do Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5		27	28 a 5	6	27
Corumbiara	29 a 4	28	5 + 27	28 a 4	5	27	28 a 5	6	27
Costa Marques	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	5 + 28	27	29 a 5	6 + 28	27



Cujubim	28 a 6	27		28 a 6	27	26	27 a 6		26
Espigão D'Oeste	28 a 4	5	27	28 a 5	6	27	28 a 6		27
Governador Jorge Teixeira	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Guajará-Mirim	30 a 3	4 + 29	5 + 28	28 a 5	27	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26
Itapuã Do Oeste	28 a 6	27		27 a 6		26	27 a 6	26	
Jaru	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Ji-Paraná	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27		28 a 5	6 + 27	
Machadinho D'Oeste	28 a 6	27		28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Ministro Andreazza	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6	28 a 5	6	27
Mirante Da Serra	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26
Monte Negro	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6	27
Nova Mamoré	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27	26	28 a 6	27	26
Nova União	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27		28 a 5	6	27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6 + 27		28 a 6	27	
Parecis	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27		28 a 5	6	27
Pimenta Bueno	28 a 4	5	27	28 a 5	6 + 27		28 a 6		27
Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	4 + 28		28 a 4	5	27	28 a 5		6 + 27
Porto Velho	28 a 6	27	26	27 a 6	26		27 a 6	26	
Presidente Médici	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	
Primavera De Rondônia	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6	27
Rio Crespo	28 a 5	6 + 27		28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Rolim De Moura	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6	27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27		28 a 5		6 + 27
São Felipe D'Oeste	29 a 4	28	5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 3	4 + 29	28	29 a 4	5 + 28	27	29 a 5	6 + 28	27
São Miguel Do Guaporé	30 a 4	28 a 29	5	28 a 4	5 + 27		28 a 5	6	27
Seringueiras	30 a 3	4 + 28 a 29	5	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	6	27
Teixeirópolis	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	
Theobroma	29 a 5	28	6 + 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Urupá	29 a 4	5 + 28	27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	
Vale Do Anari	28 a 5	6	27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Vale Do Paraíso	29 a 4	5 + 28	6 + 27	28 a 5	6 + 27		28 a 6	27	
Vilhena	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	6 + 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	27	4	28 a 3	4	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 2	28	3 + 27	28 a 3	27	4	28 a 3	4	27
Alto Paraíso	28 a 4	27	5	27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6	26
Alvorada D'Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Ariquemes	28 a 3	4 + 27		28 a 4	5 + 27	26	28 a 5	6 + 27	26
Buritis	28 a 3	4 + 27		27 a 4	5	26	27 a 5	6	26
Cabixi	30 a 2	28 a 29	3	29 a 3	28	27	28 a 3	4	27
Cacaulândia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	5 + 26	28 a 4	5 + 27	6 + 26
Cacoal	28 a 3		27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
Campo Novo De Rondônia	28 a 3	4	27	28 a 4	5 + 27	26	28 a 5	27	6 + 26
Candeias Do Jamari	28 a 4	5 + 27		27 a 5	6 + 26		27 a 6	26	
Castanheiras	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Cerejeiras	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Chupinguaia	28 a 2	3	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
Colorado Do Oeste	29 a 2	3 + 28		28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Corumbiara	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Costa Marques	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28	4 + 27	29 a 3	4 + 28	5 + 27
Cujubim	28 a 4	27	5	27 a 5	6	26	27 a 5	6	26
Espigão D'Oeste	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27		28 a 4		5 + 27
Governador Jorge Teixeira	29 a 3	28	4 + 27	28 a 3	4 + 27	5 + 26	28 a 4	5 + 27	26
Guajará-Mirim	29 a 2	3	28	28 a 3	4	26 a 27	28 a 4	5 + 27	26
Itapuã Do Oeste	28 a 4	27	5	27 a 5	6	26	27 a 6	26	
Jaru	29 a 3	28	4 + 27	28 a 4	27	26	28 a 4	5 + 27	26
Ji-Paraná	29 a 3	28	4 + 27	28 a 4	27		28 a 4	5 + 27	
Machadinho D'Oeste	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 + 26	28 a 5	6 + 27	26
Ministro Andreazza	29 a 3	28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		27
Mirante Da Serra	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	5 + 27	26

Monte Negro	28 a 3	4	27	28 a 4	5 + 27	26	28 a 5	6 + 27	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Nova Mamoré	29 a 3	4 + 28	27	28 a 4	27	5 + 26	28 a 5	27	6 + 26
Nova União	29 a 2	3 + 28	4 + 27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	5 + 27	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Ouro Preto Do Oeste	29 a 3	28	4 + 27	28 a 4	27		28 a 4	5 + 27	
Parecis	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	27	4	28 a 4		5 + 27
Pimenta Bueno	28 a 2	3	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
Pimenteiras Do Oeste	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Porto Velho	28 a 4	5 + 27	26	27 a 5	6 + 26		27 a 6	26	
Presidente Médici	29 a 3	28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Primavera De Rondônia	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
Rio Crespo	28 a 4	27	5	28 a 4	5 + 27	26	28 a 5	6 + 27	26
Rolim De Moura	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	27	4	28 a 4		5 + 27
São Felipe D'Oeste	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27
São Francisco Do Guaporé	29 a 1	2 a 3	28	29 a 3	28	4 + 27	29 a 3	4 + 28	5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 2	3 + 28		28 a 3	27	4	28 a 4		5 + 27



Seringueiras	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4 + 27	28 a 4		5 + 27
Teixeirópolis	29 a 2	3 + 28	4 + 27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	5 + 27	
Theobroma	28 a 3	4	27	28 a 4	27	5 + 26	28 a 4	5 + 27	6 + 26
Urupá	29 a 2	3 + 28	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4	27	5
Vale Do Anari	28 a 3	4	27	28 a 4	5 + 27	26	28 a 5	27	6 + 26
Vale Do Paraíso	29 a 3	28	4 + 27	28 a 4	27	5	28 a 4	5 + 27	
Vilhena	28 a 2	3	27	28 a 3	4 + 27		28 a 4		5 + 27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2 + 27		28 a 2		3 + 27
Alto Paraíso	28 a 2	27	3	27 a 3	4	26	27 a 4		5 + 26
Alvorada D'Oeste	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3	27
Ariquemes	28 a 2	27	3	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	4 + 27	26
Buritis	28 a 1	2 + 27	3	27 a 2	3	4 + 26	27 a 3		4 + 26
Cabixi	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	2 + 28	27	28 a 2		27
Cacaulândia	28 a 1	2	27	28 a 2	3 + 27	26	28 a 3	27	4 + 26
Cacoal	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	27	3	28 a 3		27
Campo Novo De Rondônia	28 a 1	2	3 + 27	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	27	4 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 3		4	27 a 4	26	5	27 a 4	5 + 26	
Castanheiras	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3	27
Cerejeiras	29 a 36	1 + 28		28 a 1	2	27	28 a 2		3 + 27
Chupinguaia	29 a 1	28	2 + 27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Colorado Do Oeste	29 a 1	28	27	28 a 1	2	27	28 a 2		3 + 27
Corumbiara	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2	27	28 a 2		3 + 27
Costa Marques	29 a 36	1	28	29 a 1	2 + 28	27	29 a 2	28	3 + 27
Cujubim	28 a 3	27		27 a 4		26	27 a 4		5 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 1	2	27	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27
Governador Jorge Teixeira	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27	26	28 a 3	27	26
Guajará-Mirim	29 a 36	1	2 + 28	28 a 2	27	3 + 26	28 a 2	3 + 27	26
Itapuã Do Oeste	28 a 2	3 + 27		27 a 4	26		27 a 4		5 + 26
Jaru	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27	26	28 a 3	27	4 + 26
Ji-Paraná	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	27	3	28 a 3		4 + 27
Machadinho D'Oeste	28 a 2	3 + 27		28 a 3	4 + 27	26	28 a 4	27	26
Ministro Andreazza	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	27	3	28 a 3		27
Mirante Da Serra	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3 + 27	26
Monte Negro	28 a 1	2	3 + 27	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	27	4 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 1	28	2 + 27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Nova Mamoré	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27	4 + 26	28 a 3	27	4 + 26
Nova União	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	27	3	28 a 3	27	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 1	28	2 + 27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27		28 a 3	27	4
Parecis	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Pimenta Bueno	28 a 1		2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 3		27
Pimenteiras Do Oeste	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2	27	28 a 2		3 + 27
Porto Velho	27 a 3		4 + 26	27 a 4	26	5	27 a 4	5 + 26	
Presidente Médici	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 3		27
Primavera De Rondônia	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3	27
Rio Crespo	28 a 2	27	3	28 a 3	4 + 27	26	28 a 3	4 + 27	26
Rolim De Moura	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27		28 a 2	3	27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	1 + 28	27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
São Felipe D'Oeste	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27		28 a 2	3	27
São Francisco Do Guaporé	29 a 36	1	28	29 a 1	2 + 28	27	29 a 2	28	3 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36	1 + 28	2 + 27	28 a 1	2 + 27		28 a 2	3	27
Seringueiras	29 a 36	1 + 28	2	28 a 1	2	27	28 a 2	3	27
Teixeirópolis	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 3	27	
Theobroma	28 a 1	2	3 + 27	28 a 2	3 + 27	26	28 a 3	27	4 + 26
Urupá	29 a 1	28	2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3 + 27	
Vale Do Anari	28 a 2		3 + 27	28 a 3	27	4 + 26	28 a 3	4 + 27	26
Vale Do Paraíso	29 a 1	2 + 28	27	28 a 2	3 + 27		28 a 3	27	4
Vilhena	28 a 1		2 + 27	28 a 2	27	3	28 a 2	3	27

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Roraima, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.



Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sertaneja, BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Esmeralda e BRS A501 CL.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa 8001.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado de Roraima, instituído pela Lei Complementar nº 143 de 15 de janeiro de 2009.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Alto Alegre	11 a 17		10	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	19
Boa Vista	11 a 16	17	10	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	
Bonfim	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Cantá	11 a 17	10		10 a 17	18		10 a 18		19
Caracarái	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Caroebe	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Iracema	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18		19
Mucajái	11 a 17	10	18	10 a 17	18		10 a 18		19
Normandia	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Pacaraima	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Rorainópolis	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18	19	
São João Da Baliza	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18	19	
São Luiz	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18	19	
Uiramutã	11 a 16		10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10	16	11 a 16	10		11 a 16	10	17
Amajari	11 a 15		10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Boa Vista	11 a 15		10 + 16	10 a 15	16		11 a 16	10	17
Bonfim	11 a 15	10	16	10 a 15	16		11 a 16	10	17
Cantá	10 a 15		16	10 a 16		17	10 a 16	17	
Caracarái	10 a 15	16	17	10 a 16		17	10 a 16	17	18
Caroebe	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Iracema	10 a 15		16	10 a 16		17	10 a 16	17	
Mucajái	11 a 15	10	16	10 a 16		17	10 a 16	17	
Normandia	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Pacaraima	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	
Rorainópolis	10 a 15	16	17	10 a 16		17	10 a 16	17	18
São João Da Baliza	10 a 15	16		10 a 16		17	10 a 16	17	18
São Luiz	10 a 15	16	17	10 a 16		17	10 a 16	17	18
Uiramutã	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	11 a 13	14	10	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Alto Alegre	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15		11 a 14	10 + 15	
Boa Vista	11 a 13	14	10	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Bonfim	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Cantá	11 a 13	10 + 14		10 a 14	15		10 a 15		16



Caracarái	10 a 14		15	10 a 14	15	16	10 a 15	16	
Caroebe	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Iracema	10 a 14			10 a 14	15		10 a 15		16
Mucajaí	11 a 14	10		10 a 14	15		10 a 15		16
Normandia	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	15
Pacaraima	11 a 13		10 + 14	11 a 13	10 + 14	15	11 a 14	10 + 15	
Rorainópolis	10 a 13	14	15	10 a 14	15	16	10 a 15	16	
São João Da Baliza	10 a 13	14		10 a 14	15	16	10 a 15	16	
São Luiz	10 a 13	14	15	10 a 14	15	16	10 a 15	16	
Uiramutã	12 a 13	11	10	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	15

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa6311, ANa5022 e ANa6511;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada e BRS A501 CL.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9005 CL, ANa9027 e ANa6323;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Monarca e BRS Esmeralda.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Aguiarnópolis	35 a 4	32 a 34	5 + 31	32 a 5	31	30	31 a 5		30
Aliança Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Almas	31 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 32 a 35	4	31 a 3	4 + 30		31 a 4	30	5 + 29



Alvorada	30 + 36	1 a 2 + 31 a 35	3	30 a 3	4 + 29		30 a 3	4 + 29	5
Ananás	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	30		31 a 5	30	29
Angico	35 a 4	5 + 31 a 34		31 a 5	30		31 a 5	30	29
Aparecida Do Rio Negro	30 a 3	4	29	29 a 4	5	28	29 a 4	5	28
Aragominas	33 a 4	5 + 30 a 32	29	30 a 5	29	28	29 a 5		28
Araguacema	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Araguaçu	30 a 31	32 a 2	3	30 a 3	4 + 29		30 a 3	4 + 29	
Araguaína	31 a 4	5 + 29 a 30		29 a 5		28	29 a 5	28	
Araguanã	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	29 a 30	28	30 a 5	29	28
Araguatins	34 a 5	32 a 33	31	32 a 5	31	30	32 a 5	31	30
Arapoema	30 a 4	5 + 29	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Arraias		30 a 31 + 36 a 1	2 + 32 a 35	31 + 36	1 a 2 + 30 + 32 a 35	3	31 a 2	3 + 30	4 + 29
Augustinópolis	34 a 5	32 a 33		32 a 5		31	33 a 5	31 a 32	
Aurora Do Tocantins			30 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	4
Axixá Do Tocantins	35 a 4	5 + 32 a 34		32 a 5	31		33 a 5	31 a 32	
Babaçulândia	32 a 4	5 + 30 a 31		30 a 5	29		30 a 5	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Barra Do Ouro	31 a 3	4 + 30	5	30 a 4	5 + 29		30 a 5	29	
Barrolândia	29 a 4		5	29 a 4	5	28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 3	4 + 29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 3	4	29	30 a 4	5 + 29		30 a 4	5 + 29	
Buriti Do Tocantins	34 a 5	32 a 33		32 a 5		31	33 a 5	32	31
Cachoeirinha	35 a 4	5 + 32 a 34	31	31 a 5		30	31 a 5		30
Campos Lindos	31 a 3	30	4	31 a 4	5 + 30	29	30 a 5		29
Cariri Do Tocantins	30 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	29	30 a 3	4 + 29		30 a 4	5 + 29	
Carmolândia	33 a 4	5 + 30 a 32	29	30 a 5	29	28	29 a 5		28
Carrasco Bonito	34 a 5	33	32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Caseara	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Centenário	30 a 3	4	29	30 a 4	5 + 29		29 a 5		
Chapada Da Natividade	31 + 35 a 2	3 + 30 + 32 a 34	4	30 a 3	4	29	30 a 4	5	29
Chapada De Areia	30 a 4	29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Colinas Do Tocantins	30 a 4	5 + 29	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Colméia	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Combinado			30 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	4
Conceição Do Tocantins		30 a 2	3	31 a 2	3 + 30	4 + 29	31 a 3	4 + 30	29
Couto Magalhães	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Cristalândia	30 a 3	4 + 29		29 a 4	5	28	29 a 4	5	28
Crixás Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 4	5 + 29	
Darcinópolis	35 a 4	5 + 31 a 34	30	31 a 5	30	29	31 a 5	30	29
Dianópolis		31 a 32 + 36 a 2	3 + 30 + 33 a 35	31 a 2	3 + 30	4	31 a 3	4 + 30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Dueré	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Esperantina	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Fátima	30 a 3	4	29	30 a 4	5 + 29	28	30 a 4	5 + 29	28
Figueirópolis	30 + 35 a 36	1 a 3 + 31 a 34		30 a 3	4 + 29		30 a 3	4 + 29	5
Filadélfia	31 a 4	5 + 30		30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	29	30 a 3	4 + 29		30 a 4	29	5
Fortaleza Do Tabocão	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Goianorte	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Goiatins	30 a 3	4	5 + 29	29 a 5		28	29 a 5		28
Guaraí	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Gurupi	30 a 31 + 35 a 3	32 a 34	4	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Ipueiras	30 a 3	4	29	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Itacajá	30 a 4		5 + 29	29 a 5		28	29 a 5		28
Itaguatins	35 a 4	5 + 33 a 34	32	32 a 5	31		32 a 5	31	
Itapiratins	30 a 4	5 + 29		29 a 5		28	29 a 5		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Jaú Do Tocantins		30 a 2	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3		4 + 29
Juarina	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 3	4 + 29		29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Lagoa Do Tocantins	31 a 2	3 + 30	4	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29
Lajeado	30 a 3	4 + 29		29 a 4	5	28	29 a 5		28
Lavandeira			30 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	4
Lizarda	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5 + 29	30 a 4	5	29
Luzinópolis	35 a 4	5 + 31 a 34		31 a 5		30	31 a 5		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Mateiros		31 a 2	3 + 30	31 a 3	30	4	31 a 3	4 + 30	5
Maurilândia Do Tocantins	35 a 4	32 a 34	5 + 31	32 a 5	31	30	32 a 5	31	30
Miracema Do Tocantins	29 a 3	4	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28

Miranorte	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Monte Do Carmo	30 a 3	4	29	30 a 3	4 a 5 + 29		30 a 4	5 + 29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 4	29	5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5	28	
Muricilândia	33 a 4	5 + 30 a 32	29	30 a 5	29	28	29 a 5		28
Natividade	31 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 32 a 35		30 a 3	4	29	30 a 4		5 + 29
Nazaré	35 a 4	5 + 31 a 34		32 a 5	30 a 31		31 a 5	30	
Nova Olinda	30 a 4	5 + 29		29 a 5	28		29 a 5	28	
Nova Rosalândia	30 a 3	4 + 29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Novo Acordo	31 a 3	30	4	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Novo Alegre			30 a 2	31	30 + 32 a 2	3	31 a 32 + 36	1 a 3 + 30 + 33 a 35	4
Novo Jardim		31 + 36 a 2	3 + 30 + 32 a 35	31 a 32 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 33 a 35	4	31 a 3	4 + 30	
Oliveira De Fátima	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5 + 29	28	29 a 4	5	28
Palmas	30 a 3	4	29	29 a 4	5	28	29 a 4	5	28
Palmeirante	30 a 4	5 + 29		29 a 5	28		29 a 5	28	
Palmeiras Do Tocantins	35 a 4	31 a 34	5	31 a 5	30		31 a 5	30	
Palmeirópolis		30 a 36	1 a 2	30 a 1	2 a 3	29	30 a 2	3	29
Paraíso Do Tocantins	30 a 4	29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Paranã		30 a 1	2 a 3	30 a 1	2 a 3	29	30 a 3		4 + 29
Pau D'Arco	31 a 4	5 + 29 a 30	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Pedro Afonso	30 a 3	4 + 29		29 a 4	5	28	29 a 5		28
Peixe	30 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34		30 a 3	4 + 29		30 a 4	29	5
Pequizeiro	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 2	3 + 30	4	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29



Piraquê	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	29 a 30		30 a 5	29	
Pium	30 a 4	29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Ponte Alta Do Bom Jesus		31 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 32 a 35	31 a 32 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 33 a 35	4	31 a 3	4 + 30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 3	30	4	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29
Porto Alegre Do Tocantins	36	1 a 3 + 30 a 35		31 a 2	3 + 30	4	31 a 4	30	5
Porto Nacional	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Praia Norte	35 a 4	5 + 33 a 34	32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Presidente Kennedy	29 a 4	5	28	29 a 5	28		29 a 5	28	
Pugmil	30 a 3	4 + 29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Recursolândia	31 a 3	4 + 30		30 a 4	5	29	30 a 5	29	
Riachinho	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	30	29	31 a 5	30	29
Rio Da Conceição		31 a 32 + 36 a 2	3 + 30 + 33 a 35	31 a 2	3 + 30	4	31 a 3	4 + 30	
Rio Dos Bois	29 a 3	4	5	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Rio Sono	30 a 3		4 + 29	29 a 4	5		29 a 4	5	
Sampaio	34 a 5	33	32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Sandolândia	30 + 35 a 1	2 + 31 a 34	3	30 a 3	4 + 29		30 a 3	4 + 29	
Santa Fé Do Araguaia	33 a 4	5 + 30 a 32	29	30 a 5	29	28	29 a 5		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 3	4 + 29	5	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	5 + 29		30 a 4	5 + 29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 2	3	4	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 3		4	30 a 3	4 a 5 + 29		30 a 4	5 + 29	
Santa Terezinha Do Tocantins	35 a 4	5 + 31 a 34		31 a 5	30		31 a 5	30	
São Bento Do Tocantins	35 a 4	5 + 31 a 34		31 a 5		30	31 a 5		30
São Félix Do Tocantins	36 a 1	2 a 3 + 30 a 35		31 a 3	4 + 30		31 a 4	30	5
São Miguel Do Tocantins	35 a 4	5 + 33 a 34	32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
São Salvador Do Tocantins		30 a 2	3	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 5	32 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
São Valério	31 + 35 a 2	3 + 30 + 32 a 34	4	30 a 3	4 + 29		30 a 4	29	5
Silvanópolis	30 a 3	4	29	30 a 3	4 + 29	5	30 a 4	5 + 29	
Sítio Novo Do Tocantins	35 a 4	5 + 33 a 34	32	33 a 5	32	31	33 a 5	31 a 32	
Sucupira	30 + 35 a 36	1 a 3 + 31 a 34		30 a 3	4 + 29		30 a 3	4 + 29	5
Taguatinga		31 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 32 a 35	31	30 + 32 a 2	3 a 4	31 a 2	3 + 30	4
Taipas Do Tocantins		30 a 32 + 36 a 2	3 + 33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	2 a 3 + 30 + 33 a 35	4	31 a 2	3 a 4 + 30	
Talismã	30	31 a 2	3	30 a 3	4	29	30 a 3	4	29
Tocantínia	30 a 3	4 + 29		29 a 4	5	28	29 a 5		28
Tocantinópolis	35 a 4	32 a 34	5 + 31	32 a 5	31	30	31 a 5		30
Tupirama	30 a 3	4 + 29	5	29 a 4	5 + 28		29 a 5	28	
Tupiratins	30 a 4	5 + 29		29 a 5	28		29 a 5	28	
Wanderlândia	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	29 a 30		30 a 5	29	
Xambioá	34 a 4	5 + 31 a 33	30	31 a 5	29 a 30		30 a 5	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Aguiarnópolis	33 a 2	3 + 31 a 32		31 a 3	4	30	31 a 4	30	5
Aliança Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Almas	34 a 36	1 + 30 a 33	2	31 a 1	2 + 30	3	30 a 2	3	29
Alvorada	35	30 a 34 + 36	1	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	3
Ananás	32 a 3	4 + 31	30	31 a 4	30	5	31 a 5	30	29
Angico	32 a 3	31	4 + 30	31 a 4	30	5	31 a 4	5 + 30	29
Aparecida Do Rio Negro	30 a 1	2	3 + 29	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Aragominas	31 a 3	4 + 30	29	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Araguacema	29 a 3		28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Araguaçu	35	30 a 34 + 36	1	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	3
Araguaína	31 a 3	29 a 30	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Araguanã	31 a 3	4 + 30		30 a 4	5 + 29	28	30 a 5	29	28
Araguatins	33 a 3	4 + 32	31	32 a 4	31	5 + 30	32 a 5	31	30
Arapoema	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	5 + 28	
Arraias		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2 + 30	29
Augustinópolis	34 a 3	4 + 32 a 33		33 a 4	32	5 + 31	32 a 5	31	
Aurora Do Tocantins			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2
Axixá Do Tocantins	34 a 3	32 a 33	4	33 a 4	31 a 32	5	32 a 4	5 + 31	
Babaçulândia	31 a 3	30		30 a 3	4 + 29		30 a 4	5 + 29	28
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Barra Do Ouro	31 a 2	3 + 30		30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Barrolândia	29 a 2	3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Bernardo Sayão	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Brejinho De Nazaré	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3 + 29	4	30 a 3	4 + 29	
Buriti Do Tocantins	34 a 3	4 + 32 a 33		33 a 4	32	5 + 31	32 a 5	31	
Cachoeirinha	33 a 3	32	4 + 31	31 a 4		5 + 30	31 a 4	5	30
Campos Lindos	32 a 1	2 + 30 a 31		31 a 2	3 + 30	29	30 a 3	4	29
Cariri Do Tocantins	34 a 36	1 + 30 a 33	2 + 29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Carmolândia	31 a 3	30	4 + 29	30 a 4	29	5 + 28	29 a 4	5	28



Carrasco Bonito	34 a 3	4 + 33	32	33 a 4	32	5 + 31	33 a 5	32	31
Caseara	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Centenário	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	4 + 29	28
Chapada Da Natividade	33 a 36	1 a 2 + 30 a 32		30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Chapada De Areia	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Colinas Do Tocantins	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Colméia	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Combinado			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 2	
Conceição Do Tocantins	35	30 a 34 + 36	1	31 a 36	1 + 30	2 + 29	31 a 1	2 + 30	3 + 29
Couto Magalhães	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Cristalândia	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Crixás Do Tocantins	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Darcinópolis	32 a 3	31	4 + 30	31 a 4	30	5 + 29	31 a 4	5 + 30	29
Dianópolis	35	31 a 34 + 36 a 1	2 + 30	31 a 36	1 a 2 + 30		31 a 1	2 a 3 + 30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Dueré	32 a 1	2 + 30 a 31	29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Esperantina	33 a 4	32	5 + 31	32 a 4	5 + 31		32 a 5	31	30
Fátima	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4 + 28	30 a 3	4 + 29	28
Figueirópolis	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	30 a 1	2 + 29		30 a 2	3 + 29	
Filadélfia	31 a 2	3 + 30		30 a 3	4 + 29	28	30 a 4	29	5 + 28
Formoso Do Araguaia	34 a 36	1 + 30 a 33	2 + 29	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	5
Goianorte	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Goiatins	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4 + 28	29 a 4		5 + 28
Guaraí	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 3	4 + 28	5
Gurupi	33 a 1	2 + 30 a 32		30 a 2	29	3	30 a 3	29	
Ipueiras	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Itacajá	30 a 2	3	29	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Itaguatins	34 a 3	32 a 33	4	32 a 4	31		32 a 4	5 + 31	
Itapiratins	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Itaporã Do Tocantins	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Jaú Do Tocantins		30 a 36	1	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2		3 + 29
Juarina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Lagoa Da Confusão	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	1 a 2 + 30	3	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Lajeado	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Lavandeira			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2
Lizarda	31 a 1	2 + 30		31 a 2	3 + 30	29	30 a 3	4	29
Luzinópolis	33 a 3	31 a 32	4	31 a 4		5 + 30	31 a 4	5 + 30	
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Mateiros		31 a 1	2 + 30	31 a 1	2 + 30		31 a 1	2 a 3 + 30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3	32	31	32 a 3	4 + 31	30	32 a 4	5 + 31	30
Miracema Do Tocantins	29 a 2	3		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28	
Miranorte	29 a 2	3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Monte Do Carmo	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Monte Santo Do Tocantins	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	
Muricilândia	31 a 3	4 + 30	29	29 a 4	5	28	29 a 5		28
Natividade	34 a 36	1 + 30 a 33	2	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Nazaré	33 a 3	31 a 32	4	31 a 4	30	5	31 a 4	5 + 30	
Nova Olinda	30 a 3	29	4	29 a 3	4 + 28	5	29 a 4	5 + 28	
Nova Rosalândia	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Novo Acordo	31 a 36	1 a 2 + 30	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Novo Alegre			30 a 31 + 35 a 36		30 a 36	1 a 2	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 2	
Novo Jardim		35 a 36	1 + 30 a 34	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2	31 a 1	2 + 30	3
Oliveira De Fátima	30 a 2	3	29	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Palmas	30 a 1	2 + 29	3	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	28
Palmeirante	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Palmeiras Do Tocantins	33 a 3	31 a 32	30	31 a 3	4 + 30		31 a 4	30	5
Palmeirópolis		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	30 a 36	1	2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Paraíso Do Tocantins	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4	28	29 a 4		28
Paraná		33 a 35	30 a 32 + 36	30 + 34 a 36	1 + 31 a 33	2 + 29	30 a 1	2	29
Pau D'Arco	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Pedro Afonso	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Peixe	34 a 36	1 + 30 a 33	2	30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Pequizeiro	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	1 a 2 + 30	3	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Piraquê	31 a 3	30	4	30 a 4	29	5	30 a 4	5 + 29	
Pium	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Ponte Alta Do Bom Jesus		35 a 36	1 + 30 a 34	35	30 a 34 + 36 a 1	2	31 a 1	2 + 30	3
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 1	2 + 30	3	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Porto Alegre Do Tocantins	35	30 a 34 + 36 a 1	2	31 a 1	2 + 30		31 a 1	2 a 3 + 30	
Porto Nacional	30 a 2	3	29	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Praia Norte	34 a 3	4 + 32 a 33		33 a 4	32	5 + 31	32 a 4	5 + 31	
Presidente Kennedy	29 a 2	3	28	29 a 3	4 + 28		29 a 4	5 + 28	
Pugmil	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Recursolândia	31 a 2	30	3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4 + 29	
Riachinho	32 a 3	31	4 + 30	31 a 4	30	5 + 29	31 a 4	5 + 30	29
Rio Da Conceição		31 a 1	2 + 30	31 a 36	1 a 2 + 30		31 a 1	2 a 3 + 30	
Rio Dos Bois	29 a 2	3		29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	5
Rio Sono	30 a 1	2	3 + 29	29 a 2	3		29 a 3	4	28
Sampaio	34 a 3	4 + 33	32	33 a 4	32	5 + 31	33 a 5	32	31
Sandolândia	34 a 36	1 + 30 a 33		30 a 1	2 + 29		30 a 2	3 + 29	
Santa Fé Do Araguaia	31 a 3	4 + 29 a 30		29 a 4	5	28	29 a 5		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	4 + 29	28
Santa Rosa Do Tocantins	32 a 1	2 + 30 a 31		30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 1	2	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 3	31 a 32		31 a 4	30		31 a 4	5 + 30	
São Bento Do Tocantins	32 a 3		4 + 31	31 a 4		5 + 30	31 a 4	5	30
São Félix Do Tocantins	35 a 36	1 + 30 a 34	2	31 a 1	2 + 30	3	31 a 2	3 + 30	
São Miguel Do Tocantins	34 a 3	33	4 + 32	33 a 4	32	5 + 31	33 a 4	5 + 32	31
São Salvador Do Tocantins		33 a 36	1 + 30 a 32	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 4	32 a 33	5	32 a 4	5	31	32 a 5	31	
São Valério	34 a 36	1 a 2 + 30 a 33		30 a 1	2 + 29	3	30 a 2	3 + 29	
Silvanópolis	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4



Sítio Novo Do Tocantins	34 a 3	32 a 33	4	33 a 4	32	5 + 31	32 a 4	5 + 31	
Sucupira	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	30 a 1	2 + 29		30 a 2	3 + 29	
Taguatinga		35 a 36	1 + 30 a 34		30 a 1	2	31 a 36	1 a 2 + 30	3
Taipas Do Tocantins		30 a 36	1	31 a 36	1 + 30	2	31 a 1	2 + 30	3
Talismã	35	30 a 34 + 36	1	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2		3 + 29
Tocantínia	30 a 2	3 + 29		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Tocantinópolis	33 a 3	32	31	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Tupirama	29 a 2	3		29 a 3	28	4	29 a 3	4 + 28	5
Tupiratins	30 a 2	3 + 29		29 a 3	4 + 28		29 a 4	28	5
Wanderlândia	31 a 3	30	4	30 a 4	29	5	30 a 4	5 + 29	
Xambioá	32 a 3	4 + 30 a 31		30 a 4	5 + 29		30 a 5	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Aguiarnópolis	32 a 36	1 + 31	2	31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Aliança Do Tocantins	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 1	2 + 29	
Almas	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	1 + 30		30 a 36	1	2 + 29
Alvorada	34	30 a 33 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	
Ananás	32 a 2	31	3 + 30	31 a 2	3 + 30		31 a 3	30	4 + 29
Angico	32 a 1	2 + 31	30	31 a 2	3 + 30		31 a 3	30	4 + 29
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		28
Aragominas	30 a 2		3 + 29	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Araguacema	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Araguaçu	34	30 a 33 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	
Araguaína	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Araguanã	31 a 2	30	3	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	4 + 29	28
Araguatins	33 a 2	32	31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	4 + 30
Arapoema	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Arraias			30 a 34		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36	29
Augustinópolis	34 a 2	32 a 33		33 a 2	3 + 32	31	32 a 3	31	4
Aurora Do Tocantins			30 + 34 a 35		30 a 35	36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	
Axixá Do Tocantins	34 a 1	2 + 32 a 33		32 a 2	3 + 31		32 a 3	31	
Babaçulândia	31 a 1	2 + 30		30 a 2	29	3	30 a 2	3 + 29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	1 + 30	2	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	3
Barrolândia	29 a 1		2	29 a 2	28		29 a 2	28	3
Bernardo Sayão	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36	1	29	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 2	32 a 33	3	33 a 3	32	4 + 31	32 a 3	4 + 31	
Cachoeirinha	32 a 1	2	31	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Campos Lindos	31 a 36	30	1	31 a 1	30	2 + 29	30 a 1	2	29
Cariri Do Tocantins	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Carmolândia	30 a 1	2	29	30 a 2	3 + 29	28	29 a 3		4 + 28
Carrasco Bonito	34 a 2	33	3 + 32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	4 + 31
Caseara	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Centenário	30 a 36	1	29	30 a 1	2 + 29		29 a 2		
Chapada Da Natividade	31 a 35	30 + 36		30 a 36	1	29	30 a 1		2 + 29
Chapada De Areia	30 a 1	29	2	29 a 2		28	29 a 2	28	3
Colinas Do Tocantins	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 2	3 + 28	
Colméia	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Combinado			30 + 34		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	
Conceição Do Tocantins		30 a 34	35	31 a 35	30 + 36	29	30 a 35	36 a 1	29
Couto Magalhães	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 2	3 + 28	
Cristalândia	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 1	2 + 29	
Darcinópolis	31 a 1	2	30	31 a 2	3 + 30	29	31 a 3	30	4 + 29
Dianópolis		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	1 + 30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	28	3
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Dueré	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 1	2 + 29	
Esperantina	33 a 2	3 + 32	31	32 a 3	31	4	32 a 4	31	
Fátima	30 a 36	1	29	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	28
Figueirópolis	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	
Filadélfia	31 a 1	30	2	30 a 2	29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Formoso Do Araguaia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2
Fortaleza Do Tabocão	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Goianorte	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Goiatins	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2 + 29		29 a 2		3
Guaraí	29 a 1		2 + 28	29 a 1	2 + 28	3	29 a 2	3 + 28	
Gurupi	30 a 35	36		30 a 36	1 + 29		30 a 1	29	2
Ipueiras	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 1	2 + 29	
Itacajá	30 a 36	1	2 + 29	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Itaguatins	34 a 1	2 + 32 a 33		32 a 2	3 + 31		32 a 3	31	
Itapiratins	30 a 1	29	2	29 a 1	2	3 + 28	29 a 2		3 + 28
Itaporã Do Tocantins	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Jaú Do Tocantins		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 36	1	29
Juarina	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36	29	1	29 a 1		2 + 28	29 a 1	2	28
Lagoa Do Tocantins	31 a 35	30 + 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29
Lajeado	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Lavandeira			30 + 34		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	
Lizarda	31 a 36	30	1	31 a 1	30	2 + 29	30 a 1	2	29
Luzinópolis	32 a 1	2 + 31		31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Marianópolis Do Tocantins	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	28	3
Mateiros		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	1 + 30	2
Maurilândia Do Tocantins	33 a 1	32	2 + 31	32 a 2	31	3 + 30	32 a 2	3 + 31	30
Miracema Do Tocantins	29 a 1		2	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3
Miranorte	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	28	3
Monte Do Carmo	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2 + 29		30 a 1	2 + 29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 1	29	2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	28	3
Murcilândia	30 a 2		3 + 29	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Natividade	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 36		1 + 29	30 a 36	1	2 + 29
Nazaré	32 a 1	2 + 31		31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Nova Olinda	30 a 1	2 + 29		29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Nova Rosalândia	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		28
Novo Acordo	31 a 35	30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Novo Alegre			30 + 34		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	



Novo Jardim		34	30 a 33 + 35 a 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	1
Oliveira De Fátima	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		28
Palmas	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Palmeirante	30 a 1	2 + 29		29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 1	31	2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	3 + 30	
Palmeirópolis		30 + 34	31 a 33 + 35	30 a 34	35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Paraíso Do Tocantins	30 a 1	29	2	29 a 2		28	29 a 2		3 + 28
Paranã		31 a 34	30	30 a 34	35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Pau D'Arco	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	4
Pedro Afonso	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Peixe	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Pequizeiro	29 a 1	2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 2	3 + 28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 35	30 + 36	1	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29
Piraquê	31 a 2	30	3	30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Pium	30 a 1	29		29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Ponte Alta Do Bom Jesus		34	30 a 33 + 35 a 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	1
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 35	30 + 36	1	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29
Porto Alegre Do Tocantins		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	1 + 30	
Porto Nacional	30 a 36	1	29	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Praia Norte	34 a 2	32 a 33		33 a 2	3 + 32	31	32 a 3	31	4
Presidente Kennedy	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Pugmil	30 a 1	29	2	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Recursolândia	31 a 36	1 + 30		30 a 1		2 + 29	30 a 2	29	
Riachinho	32 a 2	31	3 + 30	31 a 2	3 + 30	29	31 a 3	30	4 + 29
Rio Da Conceição		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	1 + 30	
Rio Dos Bois	29 a 1		2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Rio Sono	30 a 36		1 + 29	29 a 1	2		29 a 2		
Sampaio	34 a 2	33	3 + 32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	4 + 31
Sandolândia	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 2	29		29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	1 + 29	2	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36	1	29	30 a 1	2 + 29		30 a 2	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 35	36	1	30 a 36	1 + 29		30 a 1	2 + 29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 35	36	1	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 1	2 + 31	30	31 a 2	30	3	31 a 2	3 + 30	
São Bento Do Tocantins	32 a 1	2	31	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
São Félix Do Tocantins	34	30 a 33 + 35	36	31 a 36	30	1	31 a 36	1 + 30	2
São Miguel Do Tocantins	34 a 1	2 + 32 a 33		33 a 2	3 + 32	31	33 a 3	32	4 + 31
São Salvador Do Tocantins		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 35	36	1 + 29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 2	3 + 32 a 33		32 a 3		4 + 31	32 a 3	4 + 31	
São Valério	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	29	1	30 a 1	29	2
Silvanópolis	30 a 36		1 + 29	30 a 36	1 + 29	2	30 a 1	2 + 29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 1	2 + 32 a 33		33 a 2	3 + 32	31	32 a 3	31	
Sucupira	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	
Taguatinga			30 a 35		30 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Taipas Do Tocantins		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	1
Talismã		30 a 35		30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1	29
Tocantínia	30 a 36	1 + 29		29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Tocantinópolis	32 a 1		2 + 31	31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Tupirama	29 a 1		2	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Tupiratins	30 a 1	29	2	29 a 2	28	3	29 a 2	3 + 28	
Wanderlândia	31 a 1	2 + 30		30 a 2	3 + 29		30 a 3	29	4
Xambioá	31 a 2	30	3	30 a 3	29		30 a 3	4 + 29	

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.



Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	
Água Doce Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
Água Branca						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Alegre	28 a 30		31	28 a 31		32	28 a 31	32	33
Alfredo Chaves		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Alto Rio Novo						29 a 30		30	29 + 31
Anchieta			28 a 29		28 a 29	30	28 a 30		31
Apiacá		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Aracruz			28		28 a 29	30		28 a 30	31
Atilio Vivacqua		28 a 29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	32
Baixo Guandu			29 a 30		29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Barra De São Francisco						29		30	28 a 29 + 31
Boa Esperança						28 a 29			28 a 30
Bom Jesus Do Norte		28 a 29	30	28 a 30	31		28 a 30	31	32
Brejetuba	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	
Cachoeiro De Itapemirim	28 a 29	30		28 a 30	31	32	28 a 31		32
Cariacica			28 a 29		28 a 29	30	28 a 30		31
Castelo	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	33
Colatina					29 a 30	28	30	29 + 31	28
Conceição Da Barra						28		28	29
Conceição Do Castelo	28 a 30		31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	
Divino De São Lourenço	28 a 30		31	28 a 31	32		28 a 32		33
Domingos Martins	28 a 29	30		28 a 30	31	32	28 a 31	32	
Dores Do Rio Preto	29 a 30	28	31	28 a 31	32		28 a 32		33
Ecoporanga						28 a 29			28 a 30
Fundão			28 a 29		28 a 29	30	29 a 30	28	31
Governador Lindenberg						28 a 30		30	28 a 29 + 31
Guaçuí	28 a 30		31	28 a 31		32	28 a 32		33
Guarapari			28 a 29		28 a 29	30	28 a 29	30	31
Ibatiba	30	28 a 29	31	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32	
Ibiraçu			28 a 29		28 a 29	30	30	28 a 29	31
Ibitirama	28 a 30		31	28 a 31	32		28 a 32		33
Iconha			28 a 29	28 a 29	30		28 a 30		31
Irupi	29 a 30	28	31	29 a 31	28	32	28 a 32		33
Itaguaçu			29 a 30		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Itapemirim			28 a 29		28 a 29	30	28 a 29	30	31
Itarana		29	28 + 30	30	28 a 29	31	30	28 a 29 + 31	32
Iúna	29 a 30	28	31	28 a 31	32		28 a 32		33
Jaguaré						28 a 29		28 a 29	30
Jerônimo Monteiro	28 a 29	30		28 a 30	31	32	28 a 31	32	
João Neiva			28		28 a 29	30	30	28 a 29	31
Laranja Da Terra			28 a 30	30	29 + 31	28	30	29 + 31	28 + 32
Linhares					28	29		28 a 30	31
Mantenópolis						29 a 30		30	29 + 31
Marataízes			28		28 a 29		28	29 a 30	
Marechal Floriano		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Marilândia					29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Mimoso Do Sul		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Montanha						28			28 a 29
Mucurici						28 a 29			28 a 30
Muniz Freire	28 a 30		31	28 a 31		32	28 a 31	32	33
Muqui		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Nova Venécia						28 a 29		30	28 a 29 + 31
Pancas						29 a 30		30	29 + 31
Pedro Canário						28		28	29



Pinheiros					28		28	29
Piúma			28		28 a 29	30	28 a 29	31
Ponto Belo						28 a 29		28 a 30
Presidente Kennedy			28 a 29		28 a 29	30	28 a 29	31
Rio Bananal					28	29		28 a 30
Rio Novo Do Sul		28	29	28 a 29	30		28 a 30	31
Santa Leopoldina		28	29	28 a 29	30		28 a 30	31
Santa Maria De Jetibá		28 a 29	30	28 a 30	31		28 a 31	32
Santa Teresa			28 a 29		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31
São Domingos Do Norte						28 a 30		28 a 29 + 31
São Gabriel Da Palha						28 a 29		28 a 29 + 31
São José Do Calçado	29	28 + 30		28 a 30	31	32	28 a 31	33
São Mateus						28 a 29		29 a 30
São Roque Do Canaã			28 a 29		29 a 30	28 + 31	30	28 + 32
Serra			28		28 a 29	30	28 a 29	31
Sooretama						28 a 29		30
Vargem Alta		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	32
Venda Nova Do Imigrante	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	
Viana			28 a 29		28 a 29	30	28 a 30	31
Vila Pavão						28 a 29		28 a 31
Vila Valério						28 a 29		28 a 31
Vila Velha			28		28 a 29	30	28	29 a 30
Vitória			28		28 a 29	30	28	29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		28	29	28 a 29	30		29	28 + 30	31 + 36
Água Doce Do Norte									29
Água Branca									29
Alegre	28	29		28 a 29	30		28 a 30	31	32 + 36
Alfredo Chaves			28	28	29		28 a 29		30
Alto Rio Novo									29
Anchieta					28		28	29	
Apiacá		28		28	29	30	28 a 29	30	31
Aracruz						28		28	29
Atilio Vivacqua			28	28		29	28	29	30
Baixo Guandu						28 a 30			29 a 30
Barra De São Francisco									29
Boa Esperança									28
Bom Jesus Do Norte		28		28	29	30	28 a 29	30	31
Brejetuba		28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28	31 + 36
Cachoeiro De Itapemirim		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
Cariacica					28	29	28	29	
Castelo	28		29	28 a 29		30	28 a 30		31 + 36
Colatina						28 a 29		29	28 + 30
Conceição Do Castelo	28	29		28 a 29	30		28 a 30		31 + 36
Divino De São Lourenço	28	29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 + 36
Domingos Martins		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 + 36
Dores Do Rio Preto	28	29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 + 36
Ecoporanga									29
Fundão					28	29		28 a 29	
Governador Lindenberg						28			28 a 29
Guaçuí	28	29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 + 36
Guarapari					28		28		29
Ibatiba		28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28	31 + 36
Ibiraçu					28	29		28 a 29	30
Ibitirama		28 a 29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 + 36
Iconha					28	29	28	29	
Irupi		28 a 29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	36
Itaguaçu					29	28 + 30		29	28 + 30
Itapemirim					28		28	29	
Itarana			28		28 a 29	30		28 a 30	
Íuna		28 a 29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	36
Jaguaré									28
Jerônimo Monteiro		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
João Neiva					28	29		28 a 29	30
Laranja Da Terra			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28
Linhares						28			28 a 29
Mantenópolis									29
Marataízes						28		28	29
Marechal Floriano			28	28	29		28 a 29		30
Marilândia						28 a 29		29	28 + 30
Mimoso Do Sul			28	28	29		28 a 29		30
Montanha									28
Mucurici									28
Muniz Freire	28	29		28 a 29	30		28 a 30	31	36
Muqui		28		28	29		28 a 29		30
Nova Venécia						28			28 a 29
Pancas						29			29 a 30
Pinheiros									28
Piúma						28		28	29
Ponto Belo									28
Presidente Kennedy					28		28	29	
Rio Bananal						28			28 a 29
Rio Novo Do Sul					28	29	28	29	
Santa Leopoldina					28	29	28	29	30
Santa Maria De Jetibá		28	29	28	29	30	28 a 29	30	
Santa Teresa			28		28 a 29			28 a 29	30
São Domingos Do Norte						28			28 a 29
São Gabriel Da Palha						28			28 a 29
São José Do Calçado		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31
São Mateus									28
São Roque Do Canaã						28 a 29		29	28 + 30
Serra						28		28	29
Sooretama									28 a 29
Vargem Alta		28		28	29		28 a 29	30	
Venda Nova Do Imigrante	28		29	28 a 29	30		28 a 30		31 + 36

Viana					28	29	28	29	
Vila Pavão						28			28 a 29
Vila Valério						28			28 a 29
Vila Velha						28		28	29
Vitória						28		28	29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					28			28 a 29	35 a 36
Alegre			28	28		29 + 35 a 36	28	29	30 + 34 a 36
Alfredo Chaves						28 + 35 a 36		28	29 + 35 a 36
Anchieta									28
Apiacá						28		28	29
Aracruz									28
Atilio Vivacqua								28	
Baixo Guandu						28			28
Bom Jesus Do Norte					28			28	29
Brejetuba					28			28 a 29	35 a 36
Cachoeiro De Itapemirim					28	36	28		29 + 35 a 36
Cariacica									28
Castelo					28	29 + 35 a 36	28	29 + 36	30 + 35
Colatina									28

Conceição Do Castelo			28		28	29 + 35 a 36	28	29 + 36	30 + 35
Divino De São Lourenço			28	28	29	35 a 36	28 a 29	36	30 + 34 a 35
Domingos Martins					28	35 a 36	28		29 + 35 a 36
Dores Do Rio Preto			28	28	29	35 a 36	28 a 29		30 + 34 a 36
Fundão									28
Governador Lindenberg									28
Guaçuí			28	28		29 + 35 a 36	28	29	30 + 34 a 36
Guarapari									28
Ibatiba			28		28	29		28 a 29	30 + 35 a 36
Ibiraçu									28
Ibitirama			28	28	29	35 a 36	28	29 + 36	30 + 34 a 35
Iconha									28
Irupi			28	28		29 + 35 a 36		28 a 29 + 36	30 + 34 a 35
Itaguaçu						28			28
Itapemirim									28
Itarana						28		28	29
Iúna			28	28		29 + 35 a 36	28	29 + 36	30 + 34 a 35
Jerônimo Monteiro					28		28		29 + 35 a 36
João Neiva									28
Laranja Da Terra						28			28 a 29
Linhares									28
Marechal Floriano						28 + 35 a 36		28	29 + 35 a 36
Marilândia									28
Mimoso Do Sul						28		28	29
Muniz Freire			28	28		29 + 35 a 36	28	29 + 36	30 + 34 a 35

Muqui						28		28	29
Presidente Kennedy									28
Rio Novo Do Sul									28
Santa Leopoldina									28
Santa Maria De Jetibá						28		28	29
Santa Teresa						28		28	
São Domingos Do Norte									28
São José Do Calçado					28	29	28	29	
São Roque Do Canaã						28			28
Serra									28
Vargem Alta						28 + 35 a 36		28	29 + 35 a 36
Venda Nova Do Imigrante			28		28	29 + 35 a 36	28	29 + 36	30 + 35
Viana									28

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.



Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: AN Cambará, ANa 5015, ANa 6005, ANa9005 CL, ANa9027, ANa6311, ANa5022 e ANa6511; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Pepita, BRSMG Relâmpago, BRSGO Serra Dourada, BRSMG 355 e BRSMG Caravera.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa 8001 e ANa6323; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRS Esmeralda e BRSMG Rubelita.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

UNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 28 + 33 a 36	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Abaeté	30 a 31		29 + 32 a 33	30 a 32	1 a 2 + 29 + 33	28 + 34 a 36	1 a 2 + 30 a 33	3 + 29 + 34 a 36	28
Abre Campo	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33 a 3
Acaiaca	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 3	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Açucena		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Água Boa			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Água Comprida	30 a 33	29 + 34 a 1	2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Aguaniil	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Aimorés			29 a 30		29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Aiuruoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alagoa	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Albertina	29 a 34	28 + 35 a 1	2 a 3	28 a 3			28 a 3		
Além Paraíba	29 a 30	28 + 31	32	28 a 32	33	3 + 34	28 a 33	2 a 3 + 34	35 a 1
Alfenas	28 a 34	35	36 a 2	28 a 1	2	3	28 a 3		
Alfredo Vasconcelos	28 a 32		33 a 2	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Alpercata			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Alpinópolis	28 a 34	35	36 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Alterosa	28 a 34	35	36 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Alto Caparaó	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Alto Jequitibá	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
Alto Rio Doce	29 a 31	28 + 32		28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36	
Alvarenga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Alvinópolis	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 3	29 a 32	28 + 33 a 3	
Alvorada De Minas	30	31	28 a 29 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
Amparo Do Serra	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Andradas	29 a 34	28 + 35 a 1	2 a 3	28 a 3			28 a 3		
Andrelândia	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3		
Angelândia					30	31		30 a 31	32
Antônio Carlos	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Antônio Dias	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 1
Antônio Prado De Minas	30	28 a 29	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Araçai	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28



Aracitaba	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	2 a 3 + 33 a 34	35 a 1	28 a 3		
Araçuaí									30 a 31
Araguari	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Arantina	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Araponga	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Araporã	30 a 32	29 + 33 a 36	1 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Arapuá	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36		29 a 3	28	
Araújos	30 a 31	28 a 29 + 32	33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Araxá	1 + 28 a 33	2 a 3 + 34 a 36		28 a 3			28 a 3		
Arceburgo	29 a 34	28 + 35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Arcos	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Areado	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Argirita	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33	29 a 32	2 + 28 + 33 a 34	3 + 35 a 1
Aricanduva			30		30 a 31		31	30 + 32	29
Arinos			30 a 31	31		2 + 30 + 32 a 33	31	32	30 + 33 a 3
Astolfo Dutra	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Ataléia						29 a 30		30	29 + 31
Augusto De Lima		30 a 31		30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	33	29 + 34 a 3
Baependi	28 a 36	1 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Baldim	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Bambuí	28 a 32	33 a 34	35 a 2	28 a 2	3		28 a 2	3	
Bandeira Do Sul	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Barão De Cocais	29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	1 a 3 + 28 + 33	34 a 36	1 a 3 + 29 a 33	28 + 34 a 36	
Barão De Monte Alto	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		28 a 32		2 a 3 + 33
Barbacena	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Barra Longa	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	1 a 3 + 33	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Barroso	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Bela Vista De Minas	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	1 a 3 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Belmiro Braga	28 a 32	33	34 a 3	2 a 3 + 28 a 34	35 a 1		28 a 3		
Belo Horizonte	29 a 32	28	1 a 3 + 33	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Belo Oriente		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Belo Vale	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		

Berilo						30			30 a 31
Betim	29 a 32	28 + 33	1 a 3	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Bias Fortes	28 a 32	1 a 3 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Bicas	29 a 31	28 + 32		28 a 32	33	34 a 3	28 a 33	34 a 3	
Biquinhas	30	31	29 + 32 a 33	30 a 32	1 a 2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 36	1 a 2 + 30 a 32	3 + 29 + 33 a 36	28
Boa Esperança	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 2	3	28 a 2	3	
Bocaina De Minas	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Bocaiúva		30			30 a 31	32	31	30 + 32	33
Bom Despacho	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	28 a 29	3
Bom Jardim De Minas	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bom Jesus Da Penha	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1	2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 1	
Bom Jesus Do Galho	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Bom Repouso	30 a 34	35 a 1		30 a 1			30 a 1		
Bom Sucesso	29 a 32	28 + 33 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Bonfim	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Bonfinópolis De Minas			30 a 31	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 3
Bonito De Minas						31		31	32
Borda Da Mata	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Botelhos	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Botumirim						30 a 31		31	30
Brás Pires	29 a 31	28	32	29 a 32	28	33 a 2	28 a 33	34 a 3	
Brasilândia De Minas			30		31	30 + 32	31	32	2 + 30 + 33
Brasília De Minas						30 a 31		31	30
Braúnas	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28 + 33
Brazópolis	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Brumadinho	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Bueno Brandão	29 a 34	35 a 2		29 a 2			29 a 2		
Buenópolis		30	31	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33 a 3
Bugre		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28
Burititis		30 a 31	2 + 32 a 33	31 a 32	1 a 2 + 30 + 33	3 + 34 a 36	31 a 32	30 + 33 a 3	
Buritizeiro			30 a 31	31	30 + 32		31 a 32	30	1 a 3 + 33
Cabeceira Grande	30 a 31	32	33 a 2	30 a 32	33 a 2	3 + 29	30 a 3		29
Cabo Verde	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28
Cachoeira De Minas	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Cachoeira Dourada	30 a 32	29 + 33 a 36	1 a 2 + 28	29 a 1	2 a 3 + 28		29 a 3	28	
Caetanópolis	30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28
Caeté	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	28 + 33 a 3		29 a 3	28	
Caiana	29 a 30	28	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	1 + 33
Cajuri	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Caldas	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Camacho	29 a 32	28 + 33	34 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3		
Camanducaia	29 a 34	35 a 2		29 a 2			29 a 2		
Cambuí	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Cambuquira	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Campanário					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Campanha	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Campestre	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		



Campina Verde	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	30 a 3	29	28
Campo Azul						30 a 31		31	30 + 32
Campo Belo	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3		
Campo Do Meio	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 36	1 a 2	3	28 a 2	3	
Campo Florido	30 a 33	34 a 1	2 + 29	29 a 3		28	29 a 3		28
Campos Altos	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Campos Gerais	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Cana Verde	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 1	2	3	28 a 3		
Canaã	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Canápolis	30 a 33	29 + 34 a 36	1 a 2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Candeias	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3		
Cantagalo		30	29 + 31	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33
Caparaó	29 a 30	28	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	1 + 33
Capela Nova	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 2	3	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32
Capetinga	28 a 35	36 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Capim Branco	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 1	30 a 34	29 + 35 a 3	28
Capinópolis	30 a 32	29 + 33 a 36	1 a 2 + 28	29 a 1	2 a 3 + 28		29 a 3	28	
Capitão Andrade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Capitão Enéas								31	30
Capitólio	28 a 33	34 a 35	36 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Caputira	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	1 a 3 + 33
Caraí									30
Caranaíba	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Carandaí	28 a 32	33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Carangola	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	1 + 33
Caratinga		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Carbonita		30			30 a 31		31	30 + 32	
Careaçu	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Carlos Chagas						29			29 a 30
Carmésia	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	2 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 1
Carmo Da Cachoeira	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 3		

Carmo Da Mata	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Carmo De Minas	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Carmo Do Caju	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Carmo Do Paranaíba	30 a 32	2 + 28 a 29	3 + 33 a 1	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36		29 a 3	28	
Carmo Do Rio Claro	28 a 33	34 a 35	36 a 2	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Carmópolis De Minas	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Carneirinho	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 a 2 + 29	28	30 a 2	3 + 29	28
Carrancas	28 a 33	34 a 2		28 a 3			28 a 3		
Carvalhópolis	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Carvalhos	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3		
Casa Grande	28 a 32	1 + 33	2 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Cascalho Rico	30 a 32	29 + 33 a 2	28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Cássia	28 a 35	36 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Cataguases	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 3
Catas Altas	29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36	2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 1	
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	28 + 32	1 a 2 + 33	28 a 32	33 a 3		1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36	
Catuji									30
Caxambu	28 a 35	36 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Cedro Do Abaeté	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Central De Minas						29 a 30		30	29 + 31
Centralina	30 a 33	29 + 34 a 36	1 a 2 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Chácara	29 a 31	28 + 32		28 a 32	2 a 3 + 33	34 a 1	3 + 28 a 33	34 a 2	
Chalé	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	2 a 3
Chapada Do Norte						30			30 a 31
Chapada Gaúcha					31	2 + 30 + 32	31	32	2 + 30 + 33
Chiador	28 a 31	32	33	28 a 33	2 a 3 + 34	35 a 1	2 + 28 a 34	3 + 35 a 1	
Cipotânea	29 a 31	28 + 32		28 a 32	2 + 33	3 + 34 a 1	28 a 33	34 a 3	
Claraval	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Claro Dos Poções			30		31	30	31	32	30
Cláudio	29 a 32	28 + 33	34 a 2	2 + 28 a 34	3 + 35 a 1		28 a 3		
Coimbra	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	2 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Coluna		30	31		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33
Comendador Gomes	30 a 33	34 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28	29 a 3		28
Comercinho									30
Conceição Da Aparecida	28 a 34	35	36 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Conceição Da Barra De Minas	28 a 32	33 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Conceição Das Alagoas	30 a 33	34 a 1	2 + 28 a 29	29 a 2	3	28	29 a 3		28
Conceição Das Pedras	29 a 34	35 a 1	2	29 a 2			29 a 2		
Conceição De Ipanema		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Conceição Do Mato Dentro	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29 + 33	2 a 3 + 28	30 a 32	29 + 33 a 3	28
Conceição Do Pará	30 a 32	28 a 29	33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Conceição Do Rio Verde	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Conceição Dos Ouros	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Cônego Marinho								31	
Confin	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	2 + 28 + 34	3 + 35 a 1	29 a 2	3 + 28	
Congonhal	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Congonhas	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Congonhas Do Norte	30 a 31		29 + 32	30 a 32	29 + 33	2 a 3 + 28	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Conquista	29 a 1	2 + 28	3	28 a 3			28 a 3		
Conselheiro Lafaiete	28 a 32		33 a 2	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Conselheiro Pena			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Consolação	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		



Contagem	29 a 32	28	1 a 3 + 33	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Coqueiral	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 2	3	28 a 3		
Coração De Jesus						30 a 31	31		30 + 32
Cordisburgo	30 a 31		29 + 32	30 a 32	33	29 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3
Cordislândia	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Corinto	30	31		30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	33	29 + 34 a 3
Coroaci		30			30 a 31	29	31	30	29 + 32
Coromandel	30 a 32	1 a 2 + 29	28 + 33 a 36	30 a 2	3 + 28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	1 a 2 + 28 + 33
Coronel Murta									30
Coronel Pacheco	29 a 31	28 + 32		28 a 32	2 a 3 + 33	34 a 1	3 + 28 a 33	34 a 2	
Coronel Xavier Chaves	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Córrego Danta	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Córrego Do Bom Jesus	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Córrego Fundo	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Córrego Novo	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31		30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	33	29 + 34 a 3
Crisólita									30
Cristais	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Cristália						30			30 a 31
Cristiano Otoni	28 a 32	33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Cristina	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Crucilândia	28 a 32	1 + 33	2 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 32	1 a 2 + 28 a 29 + 33	3 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Cruzília	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Cuparaque						29 a 30		30	29 + 31
Curvelo	30	31	29 + 32	30 a 32	33	2 + 29 + 34	30 a 32	2 + 33 a 34	3 + 29 + 35 a 1
Datas	30	31	29 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	34 a 36
Delfim Moreira	31 a 34	35 a 1		31 a 1			31 a 1		
Delfinópolis	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Delta	30 a 34	29 + 35 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Descoberto	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33	29 a 32	2 + 28 + 33 a 34	3 + 35 a 1
Desterro De Entre Rios	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Desterro Do Melo	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	33 a 3		28 a 3		
Diamantina	30	31	32	30 a 32		2 + 29 + 33	30 a 32	3 + 33	29 + 34 a 2
Diogo De Vasconcelos	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 3	29 a 32	28 + 33 a 3	
Dionísio	30	29	28 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29	33 a 3
Divinésia	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Divino	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	33 a 1
Divino Das Laranjeiras					30	29		30	29 + 31
Divinolândia De Minas		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Divinópolis	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 3	28	
Divisa Nova	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Dom Bosco			30 a 31	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 3
Dom Cavati		30	29		29 a 31		30 a 31	29	32
Dom Joaquim	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
Dom Silvério	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Dom Viçoso	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Dona Eusébia	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 3
Dores De Campos	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Dores De Guanhães	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 3
Dores Do Indaíá	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
Dores Do Turvo	29 a 31	28	32	29 a 32	28	33 a 2	28 a 33	34 a 3	
Doresópolis	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Douradoquara	30 a 32	1 + 29 + 33	2 + 28 + 34 a 36	30 a 2	3 + 29	28	30 a 3	29	28
Durandé	30	28 a 29	31	30 a 31	28 a 29	32	30 a 31	3 + 28 a 29 + 32	1 a 2
Elói Mendes	29 a 34	28 + 35	36 a 1	28 a 2		3	28 a 3		
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Engenheiro Navarro			30		30 a 31		31	30 + 32	
Entre Folhas		30	29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Entre Rios De Minas	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Ervália	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 a 3	28 a 32	2 + 33	3 + 34 a 1
Esmeraldas	30 a 32	28 a 29	1 + 33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 3	28	
Espera Feliz	29 a 30	28	31	28 a 31	3 + 32	2	28 a 32	2 a 3	1 + 33
Espírito Santo Do Dourado	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Estiva	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Estrela Dalva	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34
Estrela Do Indaíá	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Estrela Do Sul	30 a 32	29 + 33 a 2	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Eugenópolis	30	28 a 29	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Ewbank Da Câmara	28 a 32		33 a 3	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3		
Extrema	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Fama	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 1	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Faria Lemos	29 a 30	28	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Felício Dos Santos		30	31	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33 a 3
Felixlândia	30	31	32	30 a 31	32	29 + 33 a 2	30 a 32	33 a 2	3 + 29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ferros	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	3 + 28 + 33	30 a 32	2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 1
Fervedouro	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	33 a 1
Florestal	30 a 32	28 a 29 + 33	1 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 3	28	
Formiga	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Formoso			2 + 30 a 32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	1 a 3 + 30 + 33	34 a 36
Fortaleza De Minas	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		



Fortuna De Minas	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	2 + 28 a 29 + 33	3 + 34 a 1	2 + 30 a 34	3 + 28 a 29 + 35 a 1	
Francisco Badaró						30			30 a 31
Francisco Dumont		30	31	31	30	32	31 a 32	30	2 + 33
Francisco Sá						30 a 31		31	30
Franciscópolis					30	31		30 a 31	29 + 32
Frei Gaspar						29 a 30		30	29 + 31
Frei Inocêncio			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Fronteira	30 a 33	34 a 35	29 + 36 a 1	30 a 36	1 a 2 + 29	28	30 a 2	3 + 29	28
Fruta De Leite									31
Frutal	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Funilândia	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Galiléia					30	29 + 31		30 a 31	29
Glaucilândia			30			30 a 31		31	30 + 32
Goiabeira					30	29		30	29 + 31
Goianá	29 a 31	28 + 32		28 a 32	2 + 33	3 + 34 a 1	28 a 33	34 a 3	
Gonçalves	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Gonzaga		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Gouveia	30	31	29 + 32	30 a 32		2 a 3 + 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 3	
Governador Valadares			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Grão Mogol						30			30 a 31
Grupiara	30 a 32	1 + 29 + 33	2 + 28 + 34 a 36	30 a 2	3 + 28 a 29		29 a 3	28	
Guanhães	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 3
Guapé	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 2	3	28 a 2	3	
Guaraciaba	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	1 a 2 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Guaraciama			30			30 a 31	31	30	32
Guaranésia	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Guarani	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	2 a 3 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 3	

Guarará	29 a 31	28 + 32		28 a 32	33	3 + 34	28 a 33	34 a 3	
Guarda-Mor	30 a 31		1 + 29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	3 + 29	28
Guaxupé	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Guidoval	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	2 + 33	28 a 32	2 + 33	3 + 34 a 1
Guimarânia	30 a 32	1 a 2 + 28 a 29 + 33	3 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Guiricema	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	2	28 a 32	33	34 a 3
Gurinhata	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3		28
Heliodora	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Iapu		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28
Ibertioga	28 a 32	33 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ibiá	28 a 33	34 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ibiaí						30 a 31	31		30 + 32
Ibiracatu									31
Ibiraci	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ibirité	28 a 32	33	34 a 3	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3		
Ibitiúra De Minas	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Ibituruna	29 a 32	28 + 33 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Icarai De Minas						30 a 31		31	30
Igarapé	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 3	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Igaratinga	30 a 32	28 a 29	1 + 33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
Iguatama	29 a 32	28 + 33	34	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Ijaci	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Illicínea	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 2	3	28 a 2	3	
Imbé De Minas		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29	28 + 32
Inconfidentes	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Indianópolis	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Ingaí	29 a 33	28 + 34 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Inhapim		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28
Inhaúma	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 34	29 + 35 a 2	3 + 28
Inimutaba	30	31	29 + 32	30 a 32		29 + 33	30 a 32	2 + 33 a 34	3 + 29 + 35 a 1
Ipaba		30	29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Ipanema		30	28 a 29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28
Ipatinga	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28
Ipiacu	30 a 32	33 a 36	1 a 2 + 29	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3		28
Ipuiúna	29 a 34	35 a 2		29 a 2			29 a 2		
Iraí De Minas	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Itabira	30 a 31	28 a 29	32	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 3	30 a 33	28 a 29 + 34 a 3	
Itabirinha						29 a 30		30	29 + 31
Itabirito	28 a 32	1 a 3 + 33	34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Itacambira			30			30 a 31		31	30 + 32
Itacarambi									31
Itaguara	29 a 32	28 + 33	34 a 2	2 + 28 a 34	3 + 35 a 1		28 a 3		
Itaipé									30 a 31
Itajubá	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Itamarandiba		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Itamarati De Minas	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	34 a 3
Itambacuri			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Itambé Do Mato Dentro	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	28 a 29 + 34 a 3	
Itamogi	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Itamonte	30 a 35	36 a 1		30 a 1			30 a 1		
Itanhandu	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Itanhomi			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Itaobim									30
Itapagipe	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	30 a 3	29	28
Itapeçerica	29 a 32	28 + 33	34 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3		
Itapeva	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Itatiaiuçu	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		

Itaú De Minas	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Itaúna	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 1		29 a 3	28	
Itaverava	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 2	3	
Itinga									30
Itueta					30	29 + 31		30 a 31	29
Ituiutaba	30 a 33	34 a 36	1 a 2 + 29	29 a 1	2 a 3 + 28		29 a 3		28
Itumirim	29 a 32	28 + 33 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Iturama	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	2 + 28	30 a 1	2 a 3 + 29	28
Itutinga	29 a 33	28 + 34 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Jaboticatubas	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	2 + 28 a 29 + 33	3 + 34 a 1	30 a 33	28 a 29 + 34 a 3	
Jacuí	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Jacutinga	29 a 34	28 + 35 a 1	2 a 3	28 a 3			28 a 3		
Jaguaraçu	30	29	28 + 31	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	1 a 3 + 28 + 33
Jampruca					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Janaúba									31
Januária						31	31		32
Japaraíba	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34 a 2	3	28 a 2	3	
Japonvar								31	
Jeceaba	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Jenipapo De Minas						30			30 a 31
Jequeri	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Jequitaí			30		31	30	31	32	30
Jequitibá	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Jesuânia	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Joanésia	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28 + 33
João Monlevade	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28	1 a 3 + 33	29 a 32	1 a 3 + 28 + 33	34 a 36
João Pinheiro		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 2	31 a 32	1 a 2 + 30 + 33	3 + 29 + 34 a 36
Joaquim Felício		30	31	31	30	32	31 a 32	30	2 a 3 + 33
José Gonçalves De Minas						30			30 a 31
José Raydan		30			30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Josenópolis									30 a 31
Juatuba	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 1		29 a 3	28	
Juiz De Fora	28 a 32	33	34 a 3	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3		
Juramento						30 a 31		31	30
Juruaia	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Juvenília									31
Ladainha						30		30	31
Lagamar	30 a 31	32	1 a 2 + 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 3	28	30 a 2	3 + 29	28
Lagoa Da Prata	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34 a 2	3	28 a 2	3	
Lagoa Dos Patos			30		31	30	31	32	30
Lagoa Dourada	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Lagoa Formosa	30 a 31	2 + 29 + 32	3 + 28 + 33 a 1	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36		29 a 3	28	
Lagoa Grande		30 a 31	32	30 a 31	32 a 33	29 + 34 a 3	1 + 30 a 32	2 a 3 + 33 a 36	29
Lagoa Santa	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	1 a 2 + 28	3 + 34 a 36	29 a 3	28	
Lajinha	30	28 a 29	31	30 a 31	28 a 29	3 + 32	30 a 31	3 + 28 a 29 + 32	2
Lambari	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Lamim	29 a 31	28 + 32	1 + 33	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36	
Laranjal	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	2 a 3 + 34
Lassance		30	31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 3
Lavras	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Leandro Ferreira	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	28 a 29	3
Leme Do Prado						30			30 a 31
Leopoldina	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 3
Liberdade	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Lima Duarte	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3			28 a 3		
Limeira Do Oeste	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36 a 1	30 a 1	2 + 29	28	30 a 2	3 + 29	28
Lontra								31	
Luisburgo	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
Luislândia						30 a 31		31	
Luminárias	29 a 33	28 + 34 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Luz	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34 a 2	3	28 a 2	3	
Machado	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Madre De Deus De Minas	28 a 33	34 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Malacacheta					30	31		30 a 31	32
Manhuaçu	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	28	1 a 3 + 33
Manhumirim	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
Mantena						29 a 30		30	29 + 31
Mar De Espanha	29 a 31	28 + 32		28 a 32	33	34 a 3	28 a 34	35 a 3	
Maravilhas	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Maria Da Fé	29 a 34	35 a 2		29 a 2			29 a 2		
Mariana	29 a 31	28 + 32		29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36	
Marilac			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Mário Campos	28 a 32	33	34 a 3	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Maripá De Minas	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 34	29 a 33	2 a 3 + 28 + 34	35 a 1
Marliéria	30	29	28 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	1 a 2 + 28 + 33
Marmelópolis	31 a 34	35 a 1		31 a 1			31 a 1		
Martinho Campos	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 2	1 a 2 + 30 a 33	29 + 34 a 36	3 + 28
Martins Soares	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
Materlândia	30	31	29	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	28 + 33 a 3
Mateus Leme	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 1		29 a 3	28	
Mathias Lobato			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Matias Barbosa	28 a 32		33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Matipó	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	28	1 a 3 + 33
Matozinhos	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 1	30 a 34	29 + 35 a 3	28
Matutina	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36		29 a 3	28	



Medeiros	28 a 32	33 a 3		28 a 3			28 a 3		
Mendes Pimentel						29 a 30		30	29 + 31
Mercês	29 a 31	28 + 32		29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1	28 a 33	34 a 3	
Mesquita	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28
Minas Novas					30			30 a 31	
Minduri	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Mirabela						30 a 31		31	30
Miradouro	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3 + 33	34 a 1
Miraf	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2	28 a 32	33	34 a 3
Miravânia									31
Moeda	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Moema	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
Monjolos	30	31	29 + 32	30 a 32		2 a 3 + 29 + 33	30 a 32	2 a 3 + 33	29 + 34 a 1
Monsenhor Paulo	29 a 34	28 + 35	36 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Montalvânia									31
Monte Alegre De Minas	30 a 33	29 + 34 a 1	2 a 3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Monte Belo	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Monte Carmelo	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Monte Sião	29 a 34	28 + 35 a 1	2 a 3	28 a 3			28 a 3		
Montes Claros			30			30 a 31		31	30 + 32

Morada Nova De Minas	30	31	32	30 a 32	29 + 33	34 a 2	1 + 30 a 32	2 + 29 + 33 a 36	3
Morro Da Garça	30	31		30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	2 + 33	3 + 29 + 34 a 1
Morro Do Pilar	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Munhoz	31 a 34	35 a 1		31 a 1			31 a 1		
Muriaé	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3 + 33	34 a 2
Mutum		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28
Muzambinho	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Nacip Raydan			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Nanuque						28 a 29			28 a 29
Naque		30	29		29 a 31	28	30 a 31	29 + 32	
Natalândia			30 a 31	31	30 + 32	2 + 33	31 a 32	30 + 33	34 a 3
Natércia	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Nazareno	29 a 32	28 + 33 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Nepomuceno	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 1	2	3	28 a 3		
Nova Belém						29 a 30		30	29 + 31
Nova Era	30	29 + 31	28	30 a 31	28 a 29 + 32	3 + 33	30 a 32	1 a 2 + 28 a 29 + 33	3 + 34 a 36
Nova Lima	28 a 32	1 a 3 + 33	34 a 36	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Nova Módica					30	29		30	29 + 31
Nova Ponte	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Nova Porteirinha									31
Nova Resende	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Nova Serrana	30 a 32	28 a 29	33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Nova União	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 32	2 a 3 + 28 + 33	34 a 1	1 a 3 + 29 a 33	28 + 34 a 36	
Novo Cruzeiro						30			30 a 31
Novo Oriente De Minas									30
Olaria	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3			28 a 3		
Olhos-D'Água		30	31		30 a 31	32	31 a 32	30	2 + 33
Olímpio Noronha	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Oliveira	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Oliveira Fortes	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Onça De Pitangui	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Oratórios	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Orizânia	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	2 a 3 + 28	33 a 1
Ouro Branco	28 a 32		1 a 3 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Ouro Fino	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Ouro Preto	28 a 32		1 a 3 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Ouro Verde De Minas						29 a 30		30	29 + 31
Padre Carvalho									31
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31		29 + 32 a 33	30 a 32	1 a 2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 36	1 a 2 + 30 a 33	3 + 29 + 34 a 36	28
Pains	29 a 32	28 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Paiva	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	33 a 3		28 a 3		
Palma	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	3 + 33
Papagaios	30 a 31	32	29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28
Pará De Minas	30 a 32	28 a 29	1 + 33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Paracatu	30	31	32	30 a 32	29 + 33 a 1	2	30 a 1	2 a 3 + 29	
Paraguaçu	29 a 34	28 + 35	36 a 1	28 a 1	2	3	28 a 3		
Paraisópolis	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Paraopeba	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28
Passa Quatro	28 a 35	36 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Passa Tempo	29 a 32	1 + 28 + 33	2 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Passabém	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
Passa-Vinte	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Passos	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Patis						31		31	
Patos De Minas	30 a 32	1 a 2 + 29	3 + 28 + 33 a 36	1 a 2 + 29 a 33	3 + 28 + 34 a 36		29 a 3	28	
Patrocínio	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Patrocínio Do Muriaé	30	28 a 29	31	28 a 31	32		28 a 32		2 a 3 + 33
Paula Cândido	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Paulistas	30		29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	32	3 + 28 a 29 + 33
Pavão									30
Peçanha		30	29 + 31	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29



Pedra Bonita	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	2 + 28	3 + 33 a 1
Pedra Do Anta	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Pedra Do Indaíá	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34 a 2	3	28 a 2	3	
Pedra Dourada	30	28 a 29	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Pedralva	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Pedras De Maria Da Cruz								31	
Pedrinópolis	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Pedro Leopoldo	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
Pedro Teixeira	28 a 32	1 a 3 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Pequeri	29 a 31	28 + 32		28 a 32	2 + 33	3 + 34 a 1	28 a 34	35 a 3	
Pequi	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Perdigão	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
Perdizes	1 + 29 a 33	2 a 3 + 28 + 34 a 36		28 a 3			28 a 3		
Perdões	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Periquito		30			30 a 31	29	30 a 31		29 + 32
Pescador						29 a 30		30	29 + 31
Piau	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	2 a 3 + 33	34 a 1	3 + 28 a 34	35 a 2	
Piedade De Caratinga		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Piedade De Ponte Nova	30	29 + 31	28	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Piedade Do Rio Grande	28 a 33	34 a 3		28 a 3			28 a 3		

Piedade Dos Gerais	28 a 32	1 + 33	2 a 3 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Pimenta	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3	
Pingo-D'Água	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Pintópolis						30 a 31		31	30 + 32
Piracema	28 a 32	1 + 33	2 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Pirajuba	30 a 33	34 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 a 3 + 29	28	30 a 3	29	28
Piranga	29 a 31	28 + 32		28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36	
Piranguçu	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Piranguinho	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Pirapetinga	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34
Pirapora			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Piraúba	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	2 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Pitangui	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	2 + 30 a 34	3 + 28 a 29 + 35 a 1	
Piumhi	28 a 32	33 a 34	35 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
Planura	30 a 33	34 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Poço Fundo	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Poços De Caldas	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Pocrane			29 a 30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Pompéu	30 a 31		29 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28
Ponte Nova	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32
Ponto Dos Volantes									30
Porteirinha									31
Porto Firme	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Poté						30		30	31
Pouso Alegre	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Pouso Alto	28 a 35	36 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Prados	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Prata	30 a 33	29 + 34 a 1	2 a 3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Pratápolis	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Pratinha	28 a 32	33 a 3		28 a 3			28 a 3		
Presidente Bernardes	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 3	
Presidente Juscelino	30	31	29 + 32	30 a 32	33	2 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2	3
Presidente Kubitschek	30	31	29 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
Presidente Olegário	30 a 31	32	1 a 2 + 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 3	28	30 a 3	29	28
Prudente De Moraes	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 1	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Quartel Geral	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
Queluzito	28 a 32	1 + 33	2 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Raposos	29 a 32	28	1 a 3 + 33	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
Raul Soares	30	29	28 + 31	30 a 31	28 a 29	32	30 a 31	28 a 29 + 32	1 a 2 + 33
Recreio	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34
Reduto	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
Resende Costa	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Resplendor					30	29		30 a 31	29
Ressaquinha	28 a 32		33 a 2	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Riachinho			30		31	30 + 32	31	32	30 + 33
Riacho Dos Machados									31
Ribeirão Das Neves	30 a 32	28 a 29	1 a 2 + 33	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Ribeirão Vermelho	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Rio Acima	28 a 32	2	1 + 3 + 33	1 a 3 + 28 a 33	34 a 36		28 a 3		
Rio Casca	30	29	28 + 31	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33 a 3
Rio Doce	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Rio Espera	29 a 31	28 + 32	1 + 33	28 a 32	33 a 2	3	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36	
Rio Manso	28 a 32	1 + 33	2 a 3 + 34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Rio Novo	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 3	28 a 33	34 a 3	
Rio Paranaíba	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Rio Piracicaba	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28	1 a 3 + 33	29 a 32	1 a 3 + 28 + 33	34 a 36
Rio Pomba	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 3	28 a 33	34 a 3	
Rio Preto	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3			28 a 3		
Rio Vermelho	30		31	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33 a 3
Ritápolis	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Rochedo De Minas	29 a 31	28	32	29 a 32	28	3 + 33 a 34	28 a 33	2 a 3 + 34	35 a 1



Rodeiro	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Romaria	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Rosário Da Limeira	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3 + 33	34 a 1
Rubelita									31
Sabará	29 a 32	28	1 a 3 + 33	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Sabinópolis	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3
Sacramento	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3		
Santa Bárbara	29 a 31	28 + 32	1 a 3 + 33	29 a 32	28 + 33 a 3		1 a 3 + 29 a 33	28 + 34 a 36	
Santa Bárbara Do Leste	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 32	1 a 3 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32	28	1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Santa Cruz De Minas	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
Santa Cruz De Salinas									30
Santa Cruz Do Escalvado	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Santa Efigênia De Minas		30	29		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29
Santa Fé De Minas					31	30	31	32	30 + 33
Santa Juliana	1 + 30 a 33	2 a 3 + 28 a 29 + 34 a 36		29 a 3	28		29 a 3	28	

Santa Luzia	30 a 32	28 a 29	2 + 33	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	
Santa Margarida	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	2 a 3 + 28	33 a 1
Santa Maria De Itabira	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 36
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32
Santa Rita De Caldas	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 32	33 a 3		28 a 3			28 a 3		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Rita De Minas	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Santa Rita Do Itueto			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Santa Rosa Da Serra	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
Santa Vitória	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 1	2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Santana Da Vargem	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 2	3	28 a 2	3	
Santana De Cataguases	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32		28 a 32	33	34 a 3
Santana De Pirapama	30 a 31		29 + 32	30 a 32	29 + 33	2 a 3 + 28 + 34	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Santana Do Deserto	28 a 31	32	33	28 a 33	2 a 3 + 34	35 a 1	28 a 3		
Santana Do Garambéu	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3			28 a 3		
Santana Do Jacaré	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 1	2	3	28 a 3		
Santana Do Manhuaçu	30	29	28 + 31	30 a 31	28 a 29	32	30 a 31	28 a 29 + 32	2 a 3
Santana Do Paraíso	30		29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28
Santana Do Riacho	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Santana Dos Montes	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Santo Antônio Do Amparo	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 34	29 a 33	2 + 28 + 34	3 + 35 a 1
Santo Antônio Do Grama	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32		29 a 32	2 + 28	3 + 33 a 1
Santo Antônio Do Itambé	30	31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	2 + 28 + 33	30 a 32	3 + 29 + 33	28 + 34 a 2
Santo Antônio Do Monte	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34 a 2	3	28 a 2	3	
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	29 + 31	28 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
Santo Hipólito	30	31	29 + 32	30 a 32		2 + 29 + 33	30 a 32	2 + 33	3 + 29 + 34 a 1
Santos Dumont	28 a 32		1 a 3 + 33	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3		
São Bento Abade	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
São Brás Do Suaçuí	28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 3			28 a 3		
São Domingos Das Dores		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29	32
São Domingos Do Prata	30	29 + 31	28	29 a 31	28 + 32	3 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
São Félix De Minas					30	29		30	29 + 31
São Francisco						31		31	32
São Francisco De Paula	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 2		3	28 a 3		
São Francisco De Sales	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 a 2 + 29	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
São Francisco Do Glória	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	2 a 3	33 a 1
São Geraldo	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	2 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
São Geraldo Da Piedade		30			30 a 31	29	31	30	29 + 32
São Geraldo Do Baixio					30	29		30	29 + 31
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 31	32	30 a 32	1	2 + 29 + 33 a 36	1 + 30 a 32	2 a 3 + 33 a 36	29
São Gonçalo Do Pará	30 a 32	28 a 29	1 + 33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 2	3 + 28	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 3	
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33 a 3
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
São Gotardo	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 3	1 a 2 + 28 a 33	3 + 34 a 36		28 a 3		
São João Batista Do Glória	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
São João Da Lagoa			30			30 a 31	31		30 + 32
São João Da Mata	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
São João Da Ponte								31	
São João Das Missões									31
São João Del Rei	28 a 32	33 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
São João Do Manhuaçu	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	2 a 3	29 a 32	3 + 28	1 a 2 + 33
São João Do Manteninha						29 a 30		30	29 + 31
São João Do Oriente		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29	32
São João Do Pacuí						30 a 31		31	30 + 32
São João Evangelista	30		29 + 31	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	32	3 + 28 a 29 + 33
São João Nepomuceno	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	2 a 3 + 34	28 a 33	34 a 3	
São Joaquim De Bicas	29 a 32	28 + 33	34 a 3	2 + 28 a 33	3 + 34 a 1		28 a 3		
São José Da Barra	28 a 33	34 a 35	36 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		
São José Da Lapa	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28 + 34 a 2	3	29 a 3	28	
São José Da Safira			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
São José Da Varginha	30 a 32	28 a 29	33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	3	30 a 2	3 + 28 a 29	
São José Do Alegre	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
São José Do Divino						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Goiabal	30	29	28 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29	33 a 2
São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
São José Do Mantimento	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28
São Lourenço	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
São Miguel Do Anta	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
São Pedro Da União	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 1	2 a 3		28 a 3		



São Pedro Do Suaçuí		30	31		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33
São Pedro Dos Ferros	30	29	28 + 31	29 a 31	28 + 32		29 a 31	28 + 32	1 a 2 + 33
São Romão						30 a 31	31		30 + 32
São Roque De Minas	28 a 34	35 a 3		28 a 3			28 a 3		
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3 + 33	34 a 2
São Sebastião Do Anta		30	29		30 a 31	29	30 a 31	29	32
São Sebastião Do Maranhão		30			30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São Sebastião Do Oeste	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34 a 2	3	28 a 2	3	
São Sebastião Do Paraíso	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
São Sebastião Do Rio Preto	30	29 + 31	28 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	1 a 3 + 29 + 33	28 + 34 a 36
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
São Thomé Das Letras	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
São Tiago	29 a 32	1 + 28 + 33	2 + 34 a 36	28 a 2	3		28 a 3		
São Tomás De Aquino	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
São Vicente De Minas	2 + 28 a 34	35 a 1	3	28 a 3			28 a 3		
Sapucaí-Mirim	29 a 34	35 a 2		29 a 2			29 a 2		
Sardoá		30			30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29
Sarzedo	28 a 32	33	34 a 3	2 a 3 + 28 a 33	34 a 1		28 a 3		
Sem-Peixe	30	29 + 31	28	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Senador Amaral	33 a 34	35 a 36		33 a 36			33 a 36		
Senador Cortes	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	3 + 33 a 34	28 a 33	2 a 3 + 34	35 a 1
Senador Firmino	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Senador José Bento	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Senador Modestino Gonçalves		30	31	31	30 + 32	29	31 a 32	30	2 a 3 + 29 + 33
Senhora De Oliveira	29 a 31	28 + 32		28 a 32	1 a 2 + 33	3 + 34 a 36	28 a 33	34 a 3	
Senhora Do Porto	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3
Senhora Dos Remédios	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Sericita	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	2	29 a 32	2 + 28	3 + 33 a 1
Seritinga	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3		
Serra Azul De Minas	30	31	29 + 32	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	33	29 + 34 a 3
Serra Da Saudade	30 a 31	29 + 32	2 + 28 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 2	3	29 a 3	28	
Serra Do Salitre	29 a 32	28 + 33 a 3		28 a 3			28 a 3		
Serra Dos Aimorés						28			28 a 29
Serrania	28 a 34	35 a 36	1 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Serranópolis De Minas									31
Serranos	28 a 2	3		28 a 3			28 a 3		
Serro	30	31	29 + 32	30 a 32	29	2 a 3 + 28 + 33	30 a 32	3 + 29 + 33	28 + 34 a 2
Sete Lagoas	30 a 31	32	28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 3	30 a 33	29 + 34 a 3	28
Setubinha					30			30 a 31	
Silveirânia	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 3	28 a 33	34 a 3	
Silvianópolis	28 a 34	35 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Simão Pereira	28 a 32		33	28 a 33	34 a 3		28 a 3		
Simonésia	30	29	28 + 31	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	2 a 3
Sobralia		30			30 a 31	29	30 a 31		29 + 32
Soledade De Minas	28 a 34	35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Tabuleiro	29 a 31	28 + 32		29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1	28 a 33	34 a 3	
Taparuba		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29	28 + 32
Tapira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tapiraí	28 a 32	33 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Taquaraçu De Minas	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 32	1 a 3 + 28 + 33	34 a 36	29 a 3	28	
Tarumirim			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Teixeiras	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Teófilo Otoni						29 a 30		30	29 + 31
Timóteo	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	1 a 2 + 28 + 33
Tiradentes	28 a 32	1 a 2 + 33	34 a 36	28 a 3			28 a 3		
Tiros	30 a 31	32	2 + 28 a 29 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 3		30 a 3	28 a 29	
Tocantins	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Tocos Do Moji	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Toledo	30 a 34	29 + 35 a 1	2	29 a 2			29 a 2		
Tombos	30	28 a 29	31	28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Três Corações	29 a 34	28 + 35 a 1	2	28 a 2		3	28 a 3		
Três Marias		30 a 31	32	30 a 31	32	29 + 33 a 2	30 a 32	1 a 2 + 33	3 + 29 + 34 a 36
Três Pontas	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 1	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Tumiritinga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Tupaciguara	30 a 32	29 + 33 a 1	2 a 3 + 28	29 a 2	3 + 28		29 a 3	28	
Turmalina					30	31		30 a 31	
Turvolândia	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2	3		28 a 3		
Ubá	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	1 a 2 + 33	29 a 32	28 + 33 a 2	3
Ubaí						30 a 31		31	30 + 32
Ubaporanga		30	29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28
Uberaba	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Uberlândia	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Unaí	31	30	1 a 2 + 32 a 33	30 a 32	33 a 2	3 + 29	1 + 30 a 32	2 a 3 + 33 a 36	29
União De Minas	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36 a 1	30 a 1	2 + 29	28	30 a 2	3 + 29	28
Uruana De Minas			30 a 31	31	30 + 32	2 + 33	31 a 32	30 + 33	34 a 3
Urucânia	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Urucuia					31	30	31		30 + 32 a 33
Vargem Alegre		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28
Vargem Bonita	28 a 33	34 a 36	1 a 2	28 a 2	3		28 a 3		
Varginha	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Varjão De Minas	30 a 31	32	2 + 29 + 33	30 a 32	1 a 2 + 29 + 33	3 + 28 + 34 a 36	30 a 2	3 + 29	28
Várzea Da Palma			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	2 a 3 + 33
Varzelândia									31
Vazante	30 a 31	32	1 + 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 2	3 + 28	30 a 2	3 + 29	28
Verdelândia									31
Veredinha			30		30	31		30 a 31	32
Veríssimo	30 a 33	29 + 34 a 2	3 + 28	29 a 3		28	29 a 3	28	
Vermelho Novo	30	29	28 + 31	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	1 a 2
Vespasiano	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28 + 34 a 3		29 a 3	28	



Viçosa	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	1 + 33	29 a 32	1 a 2 + 28 + 33	3 + 34 a 36
Vieiras	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32	2 a 3	28 a 32	3	1 a 2 + 33
Virgem Da Lapa						30			30 a 31
Virgínia	28 a 34	35 a 2	3	28 a 3			28 a 3		
Virginópolis	30		29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	2 a 3 + 28 + 33
Virgolândia		30			30	29 + 31	31	30	29 + 32
Visconde Do Rio Branco	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	2 + 33	29 a 32	2 + 28 + 33	3 + 34 a 1
Volta Grande	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 3
Wenceslau Braz	29 a 34	28 + 35 a 2	3	28 a 2	3		28 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Abaeté		30	29 + 31 a 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Abre Campo		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1
Acaiaca		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32	33 a 1
Açucena			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Água Boa						29 a 30		30	29
Água Comprida	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 1	28	2	29 a 1	2 + 28	
Aguanil	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1		2
Aimorés						28 a 30			29 a 30
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Albertina	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Além Paraíba	29	28 + 30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	33 a 2
Alfenas	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	
Alfredo Vasconcelos	28 a 31		32 a 36	28 a 32	33 a 1		28 a 1		
Alpercata						29 a 30		30	29
Alpinópolis	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Alterosa	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	3
Alto Caparaó		28 a 29	30	28 a 29	30	1 + 31	28 a 30	1 + 31	32 + 36
Alto Jequitibá		28 a 29	30	29	28 + 30	1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Alto Rio Doce	29 a 30	28	31	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32	33 a 2	
Alvarenga						29 a 30			29 a 30
Alvinópolis		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	29 a 31	28 + 32 a 1	2
Alvorada De Minas		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	1 + 29 + 32	2 a 3 + 28 + 36
Amparo Do Serra		28 a 29	30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Andradas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Andrelândia	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Angelândia									30
Antônio Carlos	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35		28 a 1		
Antônio Dias		29	28 + 30	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1
Antônio Prado De Minas		28 a 29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 + 36 a 3
Araçaí		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Aracitaba	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35	28 a 32 + 36 a 1	2 a 3 + 33 a 35	
Araguari	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Arantina	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Araponga		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1
Araporã	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Arapuá	30	28 a 29 + 31	32 a 1	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Araújos	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 1	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
Araxá	28 a 36	1	2	28 a 2		3	28 a 3		
Arceburgo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Arcos	29 a 30	28 + 31 a 32	33	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Areado	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	3
Argirita	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
Aricanduva						30		30	31
Arinos						30 a 31		31	30 + 32 a 36
Astolfo Dutra	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 2
Ataléia									29
Augusto De Lima			30	30	31	29	30 a 31		1 + 29 + 32
Baependi	28 a 35	36	1	28 a 1			28 a 1		
Baldim	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 36 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Bambuí	28 a 31	32	33 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1		2
Bandeira Do Sul	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Barão De Cocais	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	1 + 29 a 32	2 + 28 + 33 a 36	3
Barão De Monte Alto		28 a 29		29	28 + 30	31	28 a 30	31	32
Barbacena	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 1			28 a 1		
Barra Longa		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32	33 a 1
Barroso	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1		2	28 a 2		3
Bela Vista De Minas		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2
Belmiro Braga	28 a 31	32	33 a 36	1 + 28 a 32	2 + 33 a 36		28 a 2	3	
Belo Horizonte	29 a 31	28	32 a 1	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	3
Belo Oriente			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Belo Vale	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
Betim	30 a 31	28 a 29	32 a 1	29 a 32	28 + 33 a 1	2	28 a 1	2	3
Bias Fortes	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Bicas	29	28 + 30	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2 a 3
Biquinhas		30	29 + 31	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 36	30 a 31	29 + 32 a 1	28
Boa Esperança	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36	1	28 a 36	1	2
Bocaina De Minas	29 a 36			29 a 36			29 a 36		
Bocaiúva					30			30	31
Bom Despacho	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	
Bom Jardim De Minas	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Bom Jesus Da Penha	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Bom Jesus Do Amparo	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	33 a 1	1 + 29 a 32	2 + 28 + 33 a 36	3
Bom Jesus Do Galho			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Bom Repouso	30 a 33	34 a 35		30 a 35			30 a 35		

Bom Sucesso	28 a 31	32	33 a 36	28 a 36	1		28 a 1	2	
Bonfim	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	3
Bonfinópolis De Minas					30	31		30 a 31	32 a 36
Borda Da Mata	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Botelhos	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Botumirim									30
Brás Pires	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1	28 a 31	32 a 35	36 a 2
Brasilândia De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Brasília De Minas									30
Braúnas			28 a 29		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32
Brazópolis	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Brumadinho	28 a 31	1 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35		28 a 2		3
Bueno Brandão	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Buenópolis			30		30	31		30 a 31	1 + 29 + 32
Bugre			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Buritís		30	31		30 a 32	33 a 1	31	30 + 32 a 1	2
Buritzeiro					30	31		30 a 31	32
Cabeceira Grande		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 1	2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Cabo Verde	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Cachoeira Da Prata	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Cachoeira De Minas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cachoeira Dourada	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Caetanópolis	30		29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Caeté	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	29 a 1	2 + 28	3
Caiana		28 a 29	30	28 a 29	30	1 a 2 + 31	28 a 30	1 a 2 + 31	3 + 32 + 36
Cajuri		28 a 29	30	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28	32 a 1
Caldas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Camacho	29 a 31	28 + 32	33 a 35	28 a 32	33 a 1		28 a 1		2
Camanducaia	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
CambuÍ	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cambuquira	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Campanário						29			29 a 30
Campanha	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Campestre	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Campina Verde	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Campo Azul									30
Campo Belo	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 1		28 a 1		2
Campo Do Meio	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 36	1	2
Campo Florido	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2	3 + 28
Campos Altos	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 1	2		28 a 2		
Campos Gerais	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	2
Cana Verde	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 1		28 a 1		2
Canaã		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1
Canápolis	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Candeias	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 1		28 a 1		2
Cantagalo			29		30	29		30	29 + 31
Caparaó		28 a 29	30	28 a 29	30	1 a 2 + 31	28 a 30	1 a 2 + 31	32 + 36
Capela Nova	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 36	1 a 2	
Capelinha								30	
Capetinga	28 a 35	36	1	28 a 1	2		28 a 2		3
Capim Branco	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Capinópolis	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	2 + 28	
Capitão Andrade						29			29 a 30
Capitão Enéas									30
Capitólio	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1	2	28 a 1		2
Caputira		29	28	29	28 + 30	31	30	28 a 29 + 31	32 + 36 a 1
Caranaíba	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Carandáí	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Carangola		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Caratinga			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Carbonita						30		30	31
Careaçu	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Carmésia		30	28 a 29	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 36 a 2
Carmo Da Cachoeira	29 a 32	28 + 33	34 a 36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Carmo Da Mata	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1		28 a 1	2	
Carmo De Minas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Carmo Do Cajuru	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Carmo Do Paranaíba	30	28 a 29 + 31	32 a 1	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Carmo Do Rio Claro	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 36	1 a 2	
Carmópolis De Minas	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Carneirinho	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Carrancas	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Carvalhópolis	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Carvalhos	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Casa Grande	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Cascalho Rico	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Cássia	28 a 35	36 a 1		28 a 1	2		28 a 2	3	
Cataguases		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31	32	36 a 1
Catas Altas	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	1 + 29 a 31	2 + 28 + 32 a 36	3
Catas Altas Da Noruega	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	28 a 35	36 a 2	
Caxambu	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cedro Do Abaeté	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	2
Central De Minas									29
Centralina	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	3
Chácara	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2	3
Chalé			28 a 29		28 a 30		28 a 30		1 + 31



Chapada Gaúcha						30			30 a 31
Chiador	28 a 30	31		28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2	
Cipotânea	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 31	32 a 1	2
Claraval	28 a 35	36 a 1	2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Claro Dos Poções						30			30 a 31
Cláudio	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1		28 a 1	2	
Coimbra		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
Coluna					30	29	30	31	29 + 32
Comendador Gomes	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	2 + 28	30 a 1	2 + 29	3 + 28
Conceição Da Aparecida	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	3
Conceição Da Barra De Minas	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Conceição Das Alagoas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	1 + 29	2 + 28	29 a 1	2	28
Conceição Das Pedras	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Conceição De Ipanema			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Conceição Do Mato Dentro		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 28 + 33 a 36
Conceição Do Pará	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
Conceição Do Rio Verde	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Conceição Dos Ouros	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Confins	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 35	28 + 36 a 1	2
Congonhal	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Congonhas	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Congonhas Do Norte		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 28 + 33 a 36
Conquista	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1	2		28 a 2	3	
Conselheiro Lafaiete	28 a 31		32 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Conselheiro Pena						29			29 a 30
Consolação	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Contagem	30	28 a 29 + 31	32 + 36 a 1	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	3
Coqueiral	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 33	34 a 36	1	28 a 36	1	2
Coração De Jesus									30
Cordisburgo		30	29 + 31	30	29 + 31	32 + 36	30 a 31	1 + 29 + 32	33 a 36
Cordislândia	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Corinto			30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 36
Coroaci						29 a 30		30	29 + 31
Coromandel	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36 a 1	30 a 36	1 + 28 a 29	2	29 a 1	2 + 28	
Coronel Fabriciano			28 a 29		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Coronel Pacheco	29 a 30	28 + 31		28 a 31	1 + 32	2 + 33 a 36	1 + 28 a 32	2 a 3 + 33 a 36	
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Córrego Danta	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Córrego Do Bom Jesus	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Córrego Fundo	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Córrego Novo			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Couto De Magalhães De Minas		30		30	31	29	30	31	1 + 29 + 32
Cristais	29 a 31	28 + 32	33 a 35	28 a 33	34 a 1		28 a 36	1	2
Cristiano Ottoni	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Cristina	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	28 a 36	1 a 2		28 a 2		3
Cruzília	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cuparaque						29			29 a 30
Curvelo		30	29	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Datas		30	29	30	31	1 a 2 + 29 + 32	30 a 31	1 + 29 + 32	2 a 3 + 33 a 36
Delfim Moreira	31 a 33	34 a 35		31 a 35			31 a 35		
Delfinópolis	28 a 35	36 a 1	2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Delta	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Descoberto	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 2
Desterro De Entre Rios	28 a 31	32	33 a 1	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Desterro Do Melo	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35	28 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	3
Diamantina		30		30	31	29	30 a 31	32	29 + 36 a 1
Diogo De Vasconcelos	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 35	36 a 2
Dionísio		29	28 + 30		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31	32 + 36
Divinésia	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32	33 a 2
Divino		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Divino Das Laranjeiras						29			29 a 30
Divinolândia De Minas			29			28 a 30		30	28 a 29 + 31
Divinópolis	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28 + 33 a 36	1	29 a 1	2 + 28	
Divisa Nova	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Dom Bosco					30	31		30 a 31	32 a 36
Dom Cavati			29			29 a 30		30	29
Dom Joaquim		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 36 a 2
Dom Silvério		28 a 29	30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 1
Dom Viçoso	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Dona Eusébia	29	28	30	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32	33 a 1
Dores De Campos	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35	2	28 a 2		
Dores De Guanhães			28 a 30		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 2
Dores Do Indaiá	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 36	1 + 28	2



Dores Do Turvo	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36	28 a 31	32 a 36	1 a 2
Doresópolis	29 a 31	28 + 32	33 a 35	28 a 33	34 a 1		28 a 36	1	2
Douradoquara	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	2 + 29	28
Durandé		28 a 29			28 a 30		30	28 a 29 + 31	36 a 2
Elói Mendes	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Engenheiro Caldas						29 a 30		30	29
Engenheiro Navarro						30		30	31
Entre Folhas			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Entre Rios De Minas	28 a 31	32	33 a 1	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Ervália		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31		32 a 1
Esmeraldas	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 1	2 + 28	
Espera Feliz		28 a 29	30	28 a 29	30	1 a 2 + 31	28 a 30	1 a 2 + 31	3 + 32 + 36
Espírito Santo Do Dourado	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Estiva	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Estrela Dalva		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 31	28	32
Estrela Do Indaiá	30	28 a 29 + 31	32 a 35	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	28	2
Estrela Do Sul	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	
Eugenópolis		28 a 29	30	28 a 30		1 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Ewbank Da Câmara	28 a 31		32 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2	3	
Extrema	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Fama	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	2
Faria Lemos		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Felício Dos Santos			30	30		29 + 31	30	31	29 + 32
Felixlândia			30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Fernandes Tourinho						29 a 30		30	29
Ferros			28 a 30	30	29 + 31	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 2
Fervedouro		28 a 29	30	29 a 30	28	1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 + 32 + 36
Florestal	30 a 31	28 a 29	32	29 a 32	28 + 33 a 1		29 a 1	2 + 28	
Formiga	29 a 31	28 + 32	33 a 35	28 a 33	34 a 1		28 a 1		2
Formoso			30 a 31		30 a 31	32 a 1		30 a 36	1 a 2
Fortaleza De Minas	28 a 33	34 a 36		28 a 1	2		28 a 1	2	3
Fortuna De Minas	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2
Francisco Dumont					30			30 a 31	32
Francisco Sá									30
Franciscópolis									30
Frei Gaspar						29			29
Frei Inocêncio						29			29 a 30
Frei Lagonegro					30	29		30	29 + 31
Fronteira	30 a 32	33 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Frutal	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 1	29	2 + 28
Funilândia	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 36	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Galiléia						29			29 a 30
Glaucilândia									30
Goiabeira						29			29 a 30
Goianá	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2 a 3
Gonçalves	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Gonzaga			29			28 a 30		30	28 a 29 + 31
Gouveia		30	29	30	31	1 a 2 + 29 + 32	30 a 31	1 + 32	2 a 3 + 29 + 33 a 36
Governador Valadares						29 a 30		30	29
Grupiara	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Guanhães			28 a 30		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	1 + 28 + 32
Guapé	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 1		28 a 36	1	2
Guaraciaba		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32	33 a 1
Guaraciama									30
Guaranésia	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Guarani	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	1 + 32	2 + 33 a 36
Guarará	29	28 + 30	31	28 a 31		32	28 a 31	32 a 1	2
Guarda-Mor		30	29 + 31 a 32	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Guaxupé	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Guidoval	29	28	30	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32	33 a 1
Guimarânia	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	29 a 36	1 a 2 + 28		28 a 2		3
Guiricema		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31		32 a 1
Gurinhatã	30 a 31	32 a 34	29 + 35 a 36	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36	1 a 2	28
Heliodora	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Iapu			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Ibertioga	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ibiá	28 a 35	36 a 1	2	28 a 2			28 a 2	3	
Ibiaí						30			30
Ibiraci	28 a 35	36 a 1	2	28 a 2		3	28 a 2	3	
Ibirité	28 a 31		32 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
Ibitiúra De Minas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ibituruna	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36	1		28 a 1	2	
Icaraí De Minas									30
Igarapé	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
Igaratinga	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28 + 33 a 1		30 a 1	2 + 28 a 29	
Iguatama	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Ijaci	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36	1		28 a 1	2	
Illicínea	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 36	1	2
Imbé De Minas			29		29	28 + 30		29 a 30	28
Inconfidentes	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Indianópolis	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3



Ingaí	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Inhapim			29		29	28 + 30		29 a 30	28
Inhaúma	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Inimutaba			29 a 30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Ipaba			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Ipanema			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Ipatinga			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Ipiaçu	30 a 31	29 + 32 a 35	36	29 a 36	1	28	29 a 36	1 a 2	28
Ipuiúna	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Iraí De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Itabira	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35
Itabirinha									29
Itabirito	28 a 31	1 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35		28 a 2		3
Itacambira									30
Itaguara	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Itajubá	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itamarandiba					30	29		30	29 + 31
Itamarati De Minas	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
Itambacuri						29			29 a 30
Itambé Do Mato Dentro	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	2 + 28 + 33 a 35
Itamogi	28 a 33	34 a 36	1	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Itamonte	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Itanhandu	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Itanhomi						29			29 a 30
Itapagipe	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Itapecerica	29 a 31	28 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 1		28 a 1	2	
Itapeva	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itatiaiuçu	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Itaú De Minas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
Itaúna	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Itaverava	28 a 30	31	32 a 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 36	1 a 2	
Itueta						29			29 a 30
Ituiutaba	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1	2 + 28	29 a 1	2 + 28	
Itumirim	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36	1		28 a 1	2	
Iturama	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	1 + 29	28
Itutinga	28 a 32	33 a 36		28 a 36	1		28 a 1	2	
Jaboticatubas	30	29	28 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2
Jacuí	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Jacutinga	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Jaguaraçu		29	28		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36
Jampruca						29			29 a 30
Japaraíba	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Jeceaba	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Jequeri		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1
Jequitaí						30		30	31
Jequitibá	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 36	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Jesuânia	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Joanésia			28 a 29		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32
João Monlevade		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	1 + 28 + 32	2 + 33 a 36
João Pinheiro			30		30 a 31	29 + 32 a 35	31	30 + 32 a 35	29 + 36 a 1
Joaquim Felício					30	31		30 a 31	32
José Raydan						29 a 30		30	29 + 31
Juatuba	30 a 31	28 a 29	32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Juiz De Fora	28 a 31		32 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2	3	
Juramento									30
Juruaia	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Lagamar	30	31	29 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 a 1	28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Lagoa Da Prata	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28 + 33 a 36	1	29 a 36	1 + 28	2
Lagoa Dos Patos						30			30 a 31
Lagoa Dourada	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Lagoa Formosa	30	28 a 29 + 31	32 a 1	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Lagoa Grande			30 a 31	30	31 a 32	29 + 33 a 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	29
Lagoa Santa	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 35	28 + 36 a 2	
Lajinha		28 a 29			28 a 30		30	28 a 29	31 + 36 a 2
Lambari	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Lamim	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32	33 a 2	
Laranjal		28 a 29	30	29	28 + 30	31	28 a 30	31	32
Lassance					30	31		30 a 31	1 + 32
Lavras	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36	1		28 a 1		2
Leandro Ferreira	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	
Leopoldina		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33
Liberdade	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Lima Duarte	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3	28 a 3		
Limeira Do Oeste	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Luisburgo		28 a 29	30	29	28 + 30	1 + 31	29 a 30	1 + 28 + 31	2 + 32 + 36
Luminárias	28 a 32	33 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Luz	30	28 a 29 + 31	32	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Machado	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Madre De Deus De Minas	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1		2	28 a 2		
Malacacheta									30



Manhuaçu		28 a 29		29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 2
Manhumirim		28 a 29	30	29	28 + 30	1 + 31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 2
Mantena									29
Mar De Espanha	28 a 30		31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2 a 3
Maravilhas	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Maria Da Fé	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Mariana	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 2	
Marilac						29			29 a 30
Mário Campos	29 a 31	28	32 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
Maripá De Minas	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 2
Marliéria			28 a 29		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Marmelópolis	31 a 33	34 a 35		31 a 35			31 a 35		
Martinho Campos		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28
Martins Soares		28 a 29		29	28 + 30	1 + 31	29 a 30	28 + 31	36 a 2
Materlândia			29 a 30	30		28 a 29 + 31	30	31	28 a 29 + 32 + 36 a 1
Mateus Leme	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Mathias Lobato						29			29 a 30
Matias Barbosa	28 a 30	31	32	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2 a 3	
Matipó		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1
Matozinhos	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Matutina	30	28 a 29 + 31	32 a 1	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 1	2 + 28	
Medeiros	28 a 31	32 a 1		28 a 1	2		28 a 1	2 a 3	
Mendes Pimentel						29			29
Mercês	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2	3
Mesquita			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Minas Novas									30
Minduri	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Mirabela									30
Miradouro		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Miraí		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31		32 + 36 a 2
Moeda	28 a 31	1 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35		28 a 2		3
Moema	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Monjolos		30	29	30	31	29 + 32	30 a 31	1 + 32	29 + 33 a 36
Monsenhor Paulo	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 1		
Monte Alegre De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3
Monte Belo	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Monte Carmelo	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	
Monte Santo De Minas	28 a 32	33 a 36		28 a 36	1	2	28 a 1	2 a 3	
Monte Sião	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Montes Claros									30
Morada Nova De Minas		30	31	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 1	
Morro Da Garça			30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Morro Do Pilar	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	2 + 28 + 33 a 35
Munhoz	31 a 33	34 a 35		31 a 35			31 a 35		
Muriaé		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Mutum			28 a 29		28 a 29	30		29 a 30	28 + 31
Muzambinho	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1 a 2		28 a 1	2	
Nacip Raydan						29 a 30		30	29
Nanuque									28
Naque						29 a 30		30	29 + 31
Natalândia					30	31 a 32		30 a 32	33 a 1
Natércia	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Nazareno	28 a 31	32 a 36		28 a 36	1		28 a 1	2	
Nepomuceno	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1		2
Nova Belém									29
Nova Era		29	28 + 30	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29	32 a 2
Nova Lima	28 a 31	1	2 + 32 a 36	28 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35		28 a 2		3
Nova Módica						29			29 a 30
Nova Ponte	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	3 + 28	
Nova Resende	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Nova Serrana	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
Nova União	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	33 a 1	1 + 29 a 32	2 + 28 + 33 a 36	3
Olaria	28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35		28 a 2	3		28 a 3		
Olhos-D'Água					30			30	31
Olímpio Noronha	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Oliveira	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35		28 a 1	2	
Oliveira Fortes	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2 a 3	
Onça De Pitangui	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
Oratórios		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Orizânia		28 a 29	30	29 a 30	28	1 + 31	29 a 30	1 + 28 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Ouro Branco	28 a 30	31	32 a 1	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	
Ouro Fino	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ouro Preto	28 a 30	31	32 a 1	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	3
Ouro Verde De Minas									29
Paineiras		30	29 + 31	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Pains	29 a 31	28 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Paiva	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35	28 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	3
Palma		28 a 29		29	28 + 30	31	28 a 30	31	32
Papagaios	30	31	29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28



Pará De Minas	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1	30 a 1	28 a 29	2
Paracatu		30	31	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36 a 1	
Paraguaçu	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 1		2
Paraisópolis	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Paraopeba	30		29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Passa Quatro	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Passa Tempo	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Passabém		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 36 a 2
Passa-Vinte	28 a 1	2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Passos	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
Patos De Minas	30	29 + 31	28 + 32 a 1	29 a 36	1 + 28	2	29 a 1	2 + 28	
Patrocínio	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		3
Patrocínio Do Muriaé		28 a 29		28 a 29	30	31	28 a 30	31	1 + 32
Paula Cândido	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32	33 a 1
Paulistas			29		30	28 a 29 + 31	30	31	29 + 32
Peçanha						29 a 30		30	29 + 31
Pedra Bonita		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1
Pedra Do Anta		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Pedra Do Indaiá	30	28 a 29 + 31 a 32		28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Pedra Dourada		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Pedralva	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Pedrinópolis	30 a 31	29 + 32 a 1	28	29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Pedro Leopoldo	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 35	28 + 36 a 1	2
Pedro Teixeira	28 a 31	32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	3	28 a 2	3	
Pequeri	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2	3
Pequi	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
Perdigão	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 1	29 a 32 + 36	1 + 28 + 33 a 35	2
Perdizes	29 a 35	28 + 36 a 1	2	28 a 2			28 a 2	3	
Perdões	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 1	2	
Periquito						29 a 30		30	29
Pescador						29			29 a 30
Piau	29 a 30	28 + 31		28 a 31	1 + 32	2 + 33 a 36	1 + 28 a 32	2 a 3 + 33 a 36	
Piedade De Caratinga			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Piedade De Ponte Nova		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Piedade Do Rio Grande	28 a 32	33 a 1		28 a 1	2		28 a 2		
Piedade Dos Gerais	28 a 31	32	33 a 1	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Pimenta	29 a 31	28 + 32	33 a 35	28 a 33	34 a 36	1	28 a 36	1	2
Pingo-D'Água			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Pintópolis									30
Piracema	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Pirajuba	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	2 + 28	30 a 1	2 + 29	28
Piranga	29 a 30	28	31	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32	33 a 2	
Piranguçu	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Piranguinho	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Pirapetinga		28 a 29		29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32
Pirapora					30			30	31
Piraúba	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 2
Pitangui	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	
Piumhi	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1		2
Planura	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 1	29	2 + 28
Poço Fundo	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Poços De Caldas	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Pocrane						29 a 30			29 a 30
Pompéu		30	29 + 31	30	29 + 31 a 32	33 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28
Ponte Nova		28 a 29	30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 31	28 + 32	33 a 36
Ponto Chique									30
Porto Firme	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32	33 a 2
Poté									30
Pouso Alegre	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Pouso Alto	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Prados	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 1		2	28 a 2		
Prata	30 a 32	29 + 33 a 36	1	29 a 36	1	2 + 28	29 a 2		3 + 28
Pratápolis	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
Pratinha	28 a 31	32 a 1		28 a 1	2		28 a 2		
Presidente Bernardes	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 35	36 a 2
Presidente Juscelino		30	29	30	31	29 + 32 + 36	30 a 31	1 + 32	2 + 29 + 33 a 36
Presidente Kubitschek		30	29	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 2	30 a 31	1 + 29 + 32	2 a 3 + 28 + 33 a 36
Presidente Olegário	30	31	29 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 a 1	2 + 28	30 a 1	29	2 + 28
Prudente De Moraes	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1	2 + 28
Quartel Geral	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	2
Queluzito	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
Raposos	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	28 a 31	32 a 1	2	29 a 1	2 + 28	3
Raul Soares		29	28		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 + 36
Recreio		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32
Reduto		28 a 29		29	28 + 30	31	30	28 a 29 + 31	36 a 2
Resende Costa	28 a 31	32	33 a 1	28 a 1		2	28 a 1	2	
Resplendor						29			29 a 30



Ressaquinha	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35		28 a 1		
Riachinho						30		31	30 + 32
Ribeirão Das Neves	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 1	2 + 28	
Ribeirão Vermelho	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 1		2
Rio Acima	28 a 31		32 a 1	28 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35		28 a 2		3
Rio Casca		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36
Rio Doce		28 a 29	30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 1
Rio Espera	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32	33 a 2	
Rio Manso	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
Rio Novo	29	28 + 30	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 31	32 a 1	2 a 3
Rio Paranaíba	29 a 31	28 + 32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		3
Rio Piracicaba		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	29 a 31	1 + 28 + 32	2 + 33 a 36
Rio Pomba	29	28 + 30	31	29 a 31	28	32 a 1	28 a 31	32 a 1	2
Rio Preto	28 a 32	33 a 2		28 a 2	3		28 a 3		
Rio Vermelho			30	30		29 + 31	30	31	29 + 32
Ritópolis	28 a 31	32	33 a 1	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Rochedo De Minas	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	1 + 32 a 33	2 + 34 a 36
Rodeiro	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
Romaria	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Rosário Da Limeira		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Sabará	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 1		29 a 1	2 + 28	3
Sabinópolis			28 a 30	30	29 + 31	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 2
Sacramento	28 a 36	1	2	28 a 2		3	28 a 3		
Santa Bárbara	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	29 a 31	28 + 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	29 a 1	2 + 28	3
Santa Bárbara Do Leste		29	28		28 a 30		30	29	28 + 31
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 31	32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	28 a 1	2	3	28 a 2	3	
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1		28 a 32 + 36 a 1	2 + 33 a 35	3
Santa Cruz De Minas	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1		2	28 a 2		
Santa Cruz Do Escalvado		29	28 + 30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Santa Efigênia De Minas			29			29 a 30		30	29 + 31
Santa Fé De Minas						30			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 2	28		29 a 2	3 + 28	
Santa Luzia	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 1	2 + 28	
Santa Margarida		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 2
Santa Maria De Itabira		29 a 30	28	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 36 a 2
Santa Maria Do Suaçuí						29 a 30		30	29
Santa Rita De Caldas	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 1	2	3	28 a 2	3		28 a 3		
Santa Rita De Minas			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Santa Rita Do Itueto						29			29 a 30
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Santa Rosa Da Serra	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 1	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	3
Santa Vitória	31	30 + 32 a 35	29 + 36	30 a 36	29	1 + 28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Santana Da Vargem	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36	1	28 a 36	1	2
Santana De Cataguases		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 30	31	1 + 32
Santana De Pirapama		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	1 + 29 + 32	2 + 28 + 33 a 36
Santana Do Deserto	28 a 30	31	32	28 a 31	32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	28 a 32 + 36	1 a 2 + 33 a 35	3
Santana Do Garambéu	28 a 32	33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santana Do Jacaré	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 1		28 a 1	2	
Santana Do Manhuaçu		29	28		28 a 30		30	28 a 29	31 + 36 a 1
Santana Do Paraíso			28 a 29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Santana Do Riacho	30	29	28 + 31	30 a 31	29	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	2 + 28 + 33 a 35
Santana Dos Montes	28 a 30	31	32 a 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 33	34 a 1		28 a 1	2	
Santo Antônio Do Aventureiro	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 1
Santo Antônio Do Grama		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Santo Antônio Do Itambé		30	29	30	31	28 a 29	30 a 31	32	28 a 29 + 36 a 3
Santo Antônio Do Monte	30	28 a 29 + 31	32	28 a 32	33 a 36	1	28 a 36	1	2
Santo Antônio Do Rio Abaixo		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
Santo Hipólito			29 a 30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Santos Dumont	28 a 30	31	32 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2 a 3	
São Bento Abade	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
São Brás Do Suaçuí	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35	2	28 a 1	2	
São Domingos Das Dores			29		29	28 + 30		30	28 a 29
São Domingos Do Prata		29	28 + 30	29 a 30	28	31	30	28 a 29 + 31	32 a 1
São Félix De Minas						29			29
São Francisco De Paula	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1		28 a 1	2	
São Francisco De Sales	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
São Francisco Do Glória		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 a 3 + 31	32 + 36
São Geraldo		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
São Geraldo Da Piedade						29 a 30		30	29 + 31
São Geraldo Do Baixo						29			29 a 30
São Gonçalo Do Abaeté		30	31	30	31	29 + 32 a 36	30 a 31	32 a 1	29
São Gonçalo Do Pará	30	28 a 29 + 31	32	29 a 32	28 + 33 a 36	1	29 a 1	28	2
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 1	29 a 31	28 + 32 a 1	2 a 3
São Gonçalo Do Rio Preto			30	30	31	29	30	31	1 + 29 + 32



São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São Gotardo	30	28 a 29 + 31	32 a 1	28 a 35	36 a 1	2	28 a 1	2	3
São João Batista Do Glória	28 a 32	33 a 36		28 a 1		2	28 a 1	2	3
São João Da Lagoa						30			30
São João Da Mata	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
São João Del Rei	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1		2	28 a 1	2	
São João Do Manhuaçu		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 2
São João Do Manteninha									29
São João Do Oriente			29		29	28 + 30		30	28 a 29
São João Do Pacuí									30
São João Evangelista			29		30	28 a 29 + 31	30	31	29 + 32
São João Nepomuceno	29	28 + 30	31	28 a 31		32	28 a 31	1 + 32 a 33	2 + 34 a 36
São Joaquim De Bicas	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
São José Da Barra	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
São José Da Lapa	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 35	28 + 36 a 1	2
São José Da Safira						29 a 30		30	29
São José Da Varginha	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	1 + 33 a 35	30 a 32 + 36	1 + 28 a 29 + 33 a 35	2
São José Do Alegre	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Do Divino									29
São José Do Goiabal		29	28 + 30		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31	32 + 36
São José Do Jacuri					30	29		30	29 + 31
São José Do Mantimento		29	28		28 a 30		30	28 a 29	31
São Lourenço	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Miguel Do Anta		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 31	28	32 a 1
São Pedro Da União	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
São Pedro Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31
São Pedro Dos Ferros		29	28	29	28 + 30	31	30	28 a 29 + 31	32 + 36
São Romão						30			30 a 31
São Roque De Minas	28 a 33	34 a 1		28 a 1	2		28 a 1	2 a 3	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
São Sebastião Da Vargem Alegre		28 a 29	30	29 a 30	28	31	28 a 31		32 + 36 a 2
São Sebastião Do Anta						29 a 30		30	29
São Sebastião Do Maranhão						29 a 30		30	29 + 31
São Sebastião Do Oeste	30	28 a 29 + 31	32	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1	2	
São Sebastião Do Paraíso	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
São Sebastião Do Rio Preto		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Thomé Das Letras	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
São Tiago	28 a 31	32	33 a 36	28 a 36	1		28 a 1	2	
São Tomás De Aquino	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		3
São Vicente De Minas	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Sapucaí-Mirim	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Sardoá						29 a 30		30	29 + 31
Sarzedo	28 a 31		32 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	3
Sem-Peixe		29	28 + 30	29	28 + 30	31	30	28 a 29 + 31	32 a 1
Senador Amaral	33	34		33 a 34			33 a 34		
Senador Cortes	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 2
Senador Firmino	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32	33 a 2
Senador José Bento	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Senador Modestino Gonçalves					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Senhora De Oliveira	29 a 30	28	31	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 32	33 a 1	2
Senhora Do Porto			28 a 30	30	29 + 31	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 2
Senhora Dos Remédios	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1		28 a 36	1 a 2	
Sericita		28 a 29	30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1
Seritinga	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Serra Azul De Minas			29 a 30	30	31	28 a 29	30	31	29 + 32 + 36 a 1
Serra Da Saudade	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 1	28	2
Serra Do Salitre	29 a 31	28 + 32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		3
Serrania	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	
Serranos	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Serro		30	29	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	1 + 29 + 32	2 a 3 + 28 + 36
Sete Lagoas	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 1	28
Setubinha									30
Silveirânia	29	28 + 30	31	29 a 31	28	32 a 1	28 a 31	32 a 36	1 a 2
Silvianópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Simão Pereira	28 a 30	31	32	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2 a 3	
Simonésia		29	28		28 a 30		30	28 a 29	31 + 36
Sobralia						29 a 30		30	29
Soledade De Minas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Tabuleiro	29 a 30	28	31	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2 a 3
Taparuba			29		29	28 + 30		29 a 30	28
Tapira	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Tapiraí	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	3
Taquaraçu De Minas	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	1 + 29 a 32	2 + 28 + 33 a 36	
Tarumirim						29 a 30		30	29
Teixeiras		28 a 29	30	29 a 30	28	31 a 32	29 a 31	28 + 32	33 a 36
Teófilo Otoni									29
Timóteo			28 a 29		29 a 30	28	30	29 + 31	28
Tiradentes	28 a 31	32 + 36	1 + 33 a 35	28 a 1		2	28 a 2		
Tiros	30	31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 1	2	30 a 1	28 a 29	2
Tocantins	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32	33 a 2
Tocos Do Moji	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Toledo	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Tombos		28 a 29	30	28 a 29	30	1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36



Três Corações	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Três Marias			30	30	31	29 + 32	30 a 31	32	29 + 33 a 1
Três Pontas	29 a 32	28 + 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36	1	28 a 36	1	2
Tumiritinga						29			29 a 30
Tupaciguara	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	2	29 a 2	28	3
Turmalina									30
Turvolândia	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Ubá	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32	33 a 2
Ubaí									30
Ubaporanga			29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Uberaba	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Uberlândia	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	29 a 1	2 + 28		29 a 2	28	3
Unaí		30	31	30	31 a 36	1 + 29	30 a 36	1	2 + 29
União De Minas	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Uruana De Minas					30	31 a 32		30 a 31	32 a 36
Urucânia		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Urucuia						30			30 a 31
Vargem Alegre			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31
Vargem Bonita	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Varginha	29 a 32	28 + 33	34 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Varjão De Minas		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	2 + 28
Várzea Da Palma					30			30 a 31	32
Vazante		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Veredinha									30
Veríssimo	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3
Vermelho Novo		29	28		28 a 30		30	28 a 29	31
Vespasiano	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36	1 + 33 a 35	29 a 1	2 + 28	
Viçosa		28 a 30		29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 36
Vieiras		28 a 29	30	28 a 30		1 a 2 + 31	28 a 30	1 + 31	2 a 3 + 32 + 36
Virgínia	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Virginópolis			29		29 a 30	28	30	31	28 a 29
Virgolândia						29 a 30		30	29 + 31
Visconde Do Rio Branco	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33 a 1
Volta Grande	29	28	30	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32	33
Wenceslau Braz	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		29 a 33	28 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Abaeté			29 a 30		29 a 31	28 + 32 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Abre Campo		28			28 a 29		29	28	30 + 34
Acaiaca		28	29	29	28 + 30	31	29	28 + 30 a 31 + 35	32 a 34 + 36
Açucena						28			28 a 30
Água Boa									29
Água Comprida	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Aguanil	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 35		28 a 34	35 a 36	
Aimorés						28			28
Aiuruoca	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Alagoa	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Albertina	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Além Paraíba		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Alfenas	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Alfredo Vasconcelos	29	28 + 30	31 a 34	28 a 31	32 a 35		28 a 35		
Alpercata									29
Alpinópolis	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Alterosa	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Alto Caparaó			28	28	29	35	29	28	30 + 34 a 35
Alto Jequitibá			28		28 a 29	1	29	28	30 + 34 a 1
Alto Rio Doce		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Alvinópolis		28 a 29		29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Alvorada De Minas			28 a 29		29 a 30	28 + 35	30	29	28 + 31 a 36
Amparo Do Serra		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Andradas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Andrelândia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Antônio Carlos	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35			28 a 35		
Antônio Dias			28		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 35
Antônio Prado De Minas			28	28	29		28 a 29		30 + 35 a 36
Araçai			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34 a 35
Aracitaba	29	28	30	28 a 30	31 a 35	36	28 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	
Araguari	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Arantina	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Araponga		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
Araporã	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Arapuá		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Araújos		28 a 30		30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Araxá	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1		28 a 36	1	2
Arceburgo	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Arcos	29	28 + 30	31 a 33	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35		36
Areado	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Argirita		28	29	28 a 29	30		29 a 30	28 + 31	32 a 35



Arinos						30			30 a 35
Astolfo Dutra		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31 a 35
Augusto De Lima						29 a 30		30	29 + 31 + 35
Baependi	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Baldim			28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
BambuÍ	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Bandeira Do Sul	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Barão De Cocais		28 a 29	30	29	28 + 30 a 31	32 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	1
Barão De Monte Alto			28		28	29	28 a 29		30
Barbacena	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35			28 a 35		
Barra Longa		28	29	29	28	30 a 31	29	28 + 30 a 31	32 a 35
Barroso	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35		36	28 a 36	1	
Bela Vista De Minas		28	29	29	28	30	29	28 + 30	31 a 35
Belmiro Braga	28 a 29	30	31 a 35	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1		2
Belo Horizonte	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31 a 36		28 a 36		1
Belo Oriente						28		29	28
Belo Vale	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1 a 2
Betim	29	28 + 30	31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 36		28 a 36		1
Bias Fortes	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Bicas		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	1
Biquinhas			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 35	30	29 + 31 a 36	28
Boa Esperança	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36	
Bocaina De Minas	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Bocaiúva									30
Bom Despacho		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Bom Jardim De Minas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bom Jesus Da Penha	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 36		
Bom Jesus Do Amparo		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Bom Jesus Do Galho			28			28		29	28 + 30
Bom Repouso	30 a 32	33		30 a 33			30 a 33		
Bom Sucesso	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Bonfim	28 a 30		31 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Bonfinópolis De Minas						30		30	31 a 35
Borda Da Mata	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Botelhos	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Brás Pires		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35	28 a 30	31 a 35	36
Brasilândia De Minas									30
Braúnas			28			28 a 29		29	28 + 30
Brazópolis	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Brumadinho	28 a 30		31 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36		1 a 2
Bueno Brandão	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
Buenópolis						30		30	31
Bugre						28			28 a 29
Buritís			30		30	31 a 35		30 a 35	36
Buritizeiro									30 a 31
Cabeceira Grande		30	31	30	31 a 35	29 + 36	30 a 35	36	1 + 29
Cabo Verde	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 35	36 a 1	
Cachoeira Da Prata			28 a 30	30	29	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Cachoeira De Minas	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Cachoeira Dourada	30	29 + 31 a 33	28 + 34	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Caetanópolis			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36
Caeté	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Caiana			28	28	29	35 a 1	28 a 29		30 + 34 a 1
Cajuri		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
Caldas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Camacho	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36	
Camanducaia	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
CambuÍ	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Cambuquira	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
Campanha	28 a 31	32 a 33	34	28 a 35			28 a 35		
Campestre	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Campina Verde	30 a 31	32 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Campo Belo	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 32	33 a 35		28 a 34	35 a 36	
Campo Do Meio	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Campo Florido	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		1 + 28
Campos Altos	29 a 30	28 + 31 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Campos Gerais	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Cana Verde	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 32	33 a 35		28 a 34	35 a 36	
Canaã		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
Canápolis	30 a 31	29 + 32 a 34	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Candeias	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 35		28 a 34	35 a 36	
Cantagalo						29			29 a 30
Caparaó		28		28	29	35 a 36	28 a 29		30 + 34 a 36
Capela Nova	29	28 + 30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Capetinga	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Capim Branco		29	28 + 30	30	29 + 31	28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36
Capinópolis	30	29 + 31 a 33	28 + 34	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Capitólio	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Caputira			28		28	29	29	28	30
Caranaíba	28 a 29	30	31 a 34	28 a 30	31 a 35	36	28 a 36		1
CarandaÍ	28 a 29	30 a 31	32 a 35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Carangola		28		28	29	35 a 1	28 a 29	30	34 a 1



Caratinga						28		29	28
Careaçu	28 a 32	33 a 34		28 a 35			28 a 35		
Carmésia			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Carmo Da Cachoeira	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35		
Carmo Da Mata	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36	
Carmo De Minas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Carmo Do Cajuru		28 a 30	31 a 33	29 a 31	28 + 32 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Carmo Do Paranaíba		28 a 30	31 a 34	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Carmo Do Rio Claro	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Carmópolis De Minas	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Carneirinho	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Carrancas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Carvalhópolis	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
Carvalhos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Casa Grande	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Cascalho Rico	30	29 + 31 a 34	28 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	1
Cássia	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	2
Cataguases		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 34
Catas Altas		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Catas Altas Da Noruega	29	28	30	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Caxambu	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Cedro Do Abaeté		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31 a 34	35	30 a 35	28 a 29 + 36	
Centralina	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Chácara		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 30	31 a 1	
Chalé					28			28 a 29	
Chapada Gaúcha									30
Chiador	28	29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36	1
Cipotânea		28 a 29	30	28 a 29	30 a 31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Claraval	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	2
Cláudio	29 a 30	28	31 a 33	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36	1
Coimbra		28		29	28	30	29	28 + 30	31 a 35
Coluna						29			29 a 30
Comendador Gomes	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	1 + 28
Conceição Da Aparecida	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Conceição Da Barra De Minas	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 35		36	28 a 36		1
Conceição Das Alagoas	30 a 31	32 a 34	28 a 29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		1 + 28
Conceição Das Pedras	29 a 31	32 a 34		29 a 34			29 a 34		
Conceição De Ipanema						28			28 a 29
Conceição Do Mato Dentro			28 a 29		29 a 30	28 + 35	30	29	28 + 31 a 36
Conceição Do Pará		28 a 30		30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	
Conceição Do Rio Verde	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Conceição Dos Ouros	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Confin's		28 a 29	30	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Congonhal	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Congonhas	28 a 29	30	31 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1 a 2
Congonhas Do Norte			29		29 a 30	28 + 35	30	29 + 31	28 + 32 a 36
Conquista	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	2
Conselheiro Lafaiete	28 a 29	30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1
Consolação	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Contagem		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Coqueiral	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35 a 36	
Cordisburgo			29		29 a 30	31	30	31 a 32	29 + 33 a 35
Cordislândia	28 a 31	32 a 33	34	28 a 35			28 a 35		
Corinto						29 a 30		30	29 + 31 a 34
Coroaci									29
Coromandel		29 a 34	28 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36		30 a 35	28 a 29 + 36	1
Coronel Fabriciano			28			28 a 29		29	28 + 30
Coronel Pacheco		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 36	28 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	
Coronel Xavier Chaves	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 35	36		28 a 36		
Córrego Danta	29	28 + 30	31 a 34	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Córrego Do Bom Jesus	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Córrego Fundo	29 a 30	28	31 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Córrego Novo			28			28 a 29		29	28 + 30
Couto De Magalhães De Minas						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Cristais	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36	
Cristiano Ottoni	28 a 29	30	31 a 34	28 a 31	32 a 35	36	28 a 36		
Cristina	28 a 32	33 a 34		28 a 34			28 a 34		
Crucilândia	29 a 30	28 + 31	32 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Cruzeiro Da Fortaleza	30	28 a 29 + 31 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Cruzília	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Curvelo			29		30	29 + 31	30	31	29 + 32 a 35
Datas			29		29 a 30	35	30	36	1 + 29 + 31 a 35
Delfim Moreira	31 a 32	33		31 a 33			31 a 33		
Delfinópolis	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	2
Delta	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Descoberto		28	29	28 a 29	30		29 a 30	28 + 31	32 a 36
Desterro De Entre Rios	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		
Desterro Do Melo	29	28 + 30		28 a 30	31 a 35		28 a 35	36	1

Diamantina			29			29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Diogo De Vasconcelos		28	29	29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Dionísio			28		28 a 29			28 a 29	30
Divinésia		28	29	29	28 + 30		29 a 30	28 + 31	32 a 36
Divino		28		28	29	30 + 35	28 a 29	30	34 a 1
Divinolândia De Minas						28 a 29			28 a 30
Divinópolis		28 a 30	31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36	
Divisa Nova	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Dom Bosco						30		30	31 a 32
Dom Cavati						28			29
Dom Joaquim			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Dom Silvério		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Dom Viçoso	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Dona Eusébia		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35
Dores De Campos	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35		36	28 a 36		
Dores De Guanhães			28		29	28 + 30		29 a 30	28 + 35 a 36
Dores Do Indaiá		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Dores Do Turvo		28 a 29		28 a 29	30	31 a 34	28 a 30	31 a 35	36
Doresópolis	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 34	35		28 a 35	36	
Douradoquara		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Durandé			28		28	29		28 a 29	30 + 35 a 36
Elói Mendes	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		
Engenheiro Caldas									29
Entre Folhas						28		29	28
Entre Rios De Minas	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Ervália		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35
Esmeraldas		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	1
Espera Feliz		28		28	29	35 a 1	28 a 29		30 + 34 a 1
Espírito Santo Do Dourado	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Estiva	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Estrela Dalva			28		28 a 29	30	29	28 + 30	31
Estrela Do Indaiá		28 a 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 36	28	1
Estrela Do Sul	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Eugenópolis		28		28	29		28 a 29		30 + 35 a 1
Ewbank Da Câmara	29	28 + 30	31 a 35	28 a 30	31 a 36	1	28 a 1		2
Extrema	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Fama	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Faria Lemos		28		28	29	35 a 1	28 a 29	30	35 a 1
Felício Dos Santos						29 a 30		30	29
Felixlândia					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 a 34
Fernandes Tourinho									29
Ferros			28		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Fervedouro		28		28	29	30 + 35	28 a 29	30	31 a 36
Florestal		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Formiga	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Formoso					30	31 a 35		30 a 35	36
Fortaleza De Minas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Fortuna De Minas		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31	32 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36
Francisco Dumont									30
Frei Lagonegro						29			29 a 30
Fronteira	30	31 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Frutal	30 a 31	32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Funilândia			28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Goianá		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Gonçalves	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Gonzaga						28			28 a 30
Gouveia			29		30	29 + 35	30	36	1 + 29 + 31 a 35
Governador Valadares									29
Grupiara	30	29 + 31 a 34	28 + 35	30 a 35	28 a 29	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Guanhães			28		29	28		29 a 30	28
Guapé	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Guaraciaba		28	29	29	28	30 a 31	29	28 + 30 a 31	32 a 35
Guaranésia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Guarani		28	29	28 a 29	30	31	28 a 30	31 a 35	36 a 1
Guarará		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1
Guarda-Mor			29 a 30	30	29 + 31 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Guaxupé	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Guidoval		28		29	28	30	28 a 29	30	31 a 35
Guimarânia		28 a 34	35	29 a 35	28 + 36		28 a 36	1	
Guiricema		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35
Gurinhata	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	36	28
Heliodora	28 a 32	33 a 34		28 a 35			28 a 35		
Iapu						28			28 a 29
Ibertioga	28 a 30	31 a 35		28 a 35			28 a 35		
Ibiá	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	2
Ibiraci	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	2
Ibirité	29	28 + 30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1 a 2
Ibitiúra De Minas	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Ibituruna	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	



Igarapé		28 a 30	31 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	1
Igaratinga		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Iguatama	29 a 30	28	31 a 33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Ijaci	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Illicínea	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	
Imbé De Minas						28			28 a 29
Inconfidentes	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Indianópolis	30	29 + 31 a 35	28	29 a 36	28	1	29 a 36	28	1
Ingaí	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		
Inhapim						28			28 a 29
Inhaúma			28 a 30	30	29 + 31	28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36
Inimutaba			29		30	29 + 31	30		29 + 31 a 34
Ipaba						28			28 a 29
Ipanema						28			28 a 29
Ipatinga			28			28 a 29		29	28 + 30
Ipiaçu	30	29 + 31 a 33	34	29 a 34	35	28 + 36	29 a 36		1 + 28
Ipuiúna	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
Iraí De Minas	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Itabira		28 a 29		29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Itabirito	28 a 29	30	31 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36		1 a 2
Itaguara	29 a 30	28	31 a 34	28 a 31	32 a 35	36	28 a 36		1
Itajubá	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Itamarandiba						29			29 a 30
Itamarati De Minas		28		29	28	30	29	28 + 30	31 a 35
Itambé Do Mato Dentro		29	28		29 a 30	28 + 31 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Itamogi	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Itamonte	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Itanhandu	28 a 34	35		28 a 35			28 a 35		
Itapagipe	30 a 31	32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Itapecerica	29	28 + 30	31 a 33	28 a 31	32 a 35		28 a 35	36	
Itapeva	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Itatiaiuçu		28 a 30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1
Itaú De Minas	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Itaúna		28 a 30	31 a 33	29 a 31	28 + 32 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Itaverava	28 a 29	30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Ituiutaba	30 a 31	29 + 32 a 33	34	29 a 34	35	28 + 36	29 a 36		1 + 28
Itumirim	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Iturama	30	31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Itutinga	28 a 30	31 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Jaboticatubas		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 35	30	28 a 29 + 31 a 35	36
Jacuí	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Jacutinga	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Jaguaraçu			28		29	28		29	28 + 30
Japaraíba		28 a 30	31 a 32	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35		36
Jeceaba	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Jequeri		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Jequitaiá									30
Jequitibá			29		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34 a 36
Jesuânia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Joanésia			28			28 a 29		29	28 + 30
João Monlevade		28	29	29	28 + 30		29	28 + 30	31 a 36
João Pinheiro					30	29 + 31		30 a 34	29 + 35 a 36
Joaquim Felício									30 a 31
José Raydan									29
Juatuba		28 a 30	31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Juiz De Fora	28 a 29	30	31 a 35	28 a 31	32 a 1		28 a 1		2
Juruiaia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Lagamar			29 a 30	30	29 + 31 a 35	28	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Lagoa Da Prata		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Lagoa Dourada	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Lagoa Formosa		29 a 30	28 + 31 a 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Lagoa Grande					30	29 + 31 a 34	30	31 a 35	29 + 36
Lagoa Santa		28 a 29	30	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	
Lajinha			28		28	29		28 a 29	30 + 35 a 36
Lambari	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
Lamim		28 a 29	30	28 a 30	31 + 35	32 a 34	28 a 31	32 a 36	1
Laranjal			28		28 a 29		29	28 + 30	
Lassance						30		30	31
Lavras	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Leandro Ferreira		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36
Leopoldina		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Liberdade	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Lima Duarte	28 a 31	32 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1	2	
Limeira Do Oeste	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28	30 a 35	29	28 + 36
Luisburgo		28			28 a 29		29	28	30 + 34 a 36



Luminárias	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
Luz		28 a 30	31 a 33	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	
Machado	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
Madre De Deus De Minas	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Manhuaçu			28		28	29	29	28	30 + 35
Manhumirim			28		28 a 29	1	29	28	30 + 34 a 36
Mar De Espanha		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Maravilhas			28 a 30	30	29 + 31	28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36
Maria Da Fé	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
Mariana		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Marilac									29
Mário Campos	29	28 + 30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1
Maripá De Minas		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Marliéria			28			28 a 29		29	28 + 30
Marmelópolis	31 a 32	33		31 a 33			31 a 33		
Martinho Campos			28 a 30	30	29 + 31	28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36
Martins Soares			28		28	1 + 29		28 a 29	30 + 35 a 36
Materlândia			29			28 a 30		30	29
Mateus Leme		28 a 30	31 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	1
Matias Barbosa	28 a 29	30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1	2
Matipó			28		28 a 29		29	28	30 + 34 a 35
Matozinhos		29	28 + 30	30	29 + 31	28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36
Matutina		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35	36	29 a 36	28	1
Medeiros	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36	1	
Mercês		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Mesquita			28			28 a 29		29	28 + 30
Minduri	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Miradouro		28		28	29	30	28 a 29	30	31 a 1
Mirai		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 + 35
Moeda	28 a 30		31 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36		1 a 2
Moema		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 34		29 a 34	28 + 35	36
Monjolos			29		30	29 + 35	30		29 + 31 a 36
Monsenhor Paulo	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		
Monte Alegre De Minas	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Monte Belo	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36 a 1	
Monte Carmelo	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Monte Santo De Minas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Monte Sião	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Morada Nova De Minas					29 a 30	31 a 34	30	29 + 31 a 36	
Morro Da Garça						29 a 30		30	29 + 31 a 34
Morro Do Pilar		29	28		29 a 30	28 + 31 + 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Munhoz	31 a 32	33		31 a 33			31 a 33		
Muriaé		28		28	29	30	28 a 29	30	35 a 1
Mutum					28			28	29
Muzambinho	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 35	36	
Nacip Raydan									29
Naque									29
Natalândia						30		30	31 a 35
Natércia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Nazareno	28 a 30	31 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Nepomuceno	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36	
Nova Era			28		28 a 29	30		28 a 30	31 a 35
Nova Lima	28 a 29	30	31 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36		1 a 2
Nova Ponte	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Nova Resende	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Nova Serrana		28 a 30		30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Nova União		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	
Olaria	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Olhos-D'Água									30
Olímpio Noronha	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Oliveira	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Oliveira Fortes	29	28 + 30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 36	1	
Onça De Pitangui		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	
Oratórios		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Orizânia		28			28 a 29		29	28 + 30	34 a 36
Ouro Branco	28 a 29	30	31 a 35	28 a 30	31 a 36		28 a 36		1
Ouro Fino	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Ouro Preto	28 a 29	30	31 a 35	28 a 30	31 a 36		28 a 36		1
Paineiras			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 35	30	29 + 31 a 36	28
Pains	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	
Paiva		28 a 29	30	28 a 30	31 a 34	35 a 36	28 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	
Palma			28		28	29	29	28	30
Papagaios			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36
Pará De Minas		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	
Paracatu			30		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36
Paraguaçu	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Paraisópolis	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Paraopeba			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36



Passa Quatro	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Passa Tempo	29 a 30	28 + 31	32 a 35	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Passabém			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Passa-Vinte	28 a 36		1	28 a 1			28 a 1		
Passos	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Patos De Minas		29 a 30	28 + 31 a 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Patrocínio	30	28 a 29 + 31 a 35		28 a 36		1	28 a 36	1	
Patrocínio Do Muriaé			28	28	29		28 a 29		30
Paula Cândido		28	29	29	28 + 30		29	28 + 30 a 31	32 a 35
Paulistas						28 a 29			29 a 30
Peçanha						29			29 a 30
Pedra Bonita		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
Pedra Do Anta		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Pedra Do Indaiá		28 a 30	31 a 32	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35	36
Pedra Dourada		28		28	29	35	28 a 29	30	35 a 1
Pedralva	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Pedrinópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Pedro Leopoldo		28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Pedro Teixeira	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1	2	
Pequeri		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 31	32 a 36	1
Pequi		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36
Perdigão		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 35	29 a 34	28 + 35	36
Perdizes	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	2
Perdões	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Periquito									29
Piau		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 36	28 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	
Piedade De Caratinga						28			28 a 29
Piedade De Ponte Nova		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Piedade Do Rio Grande	28 a 31	32 a 35		28 a 35	36		28 a 36		
Piedade Dos Gerais	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Pimenta	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36	
Pingo-D'Água			28			28		29	28 + 30
Piracema	29 a 30	28 + 31	32 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Pirajuba	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Piranga		28 a 29	30	29	28 + 30 a 31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	
Piranguçu	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Piranguinho	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Pirapetinga			28		28	29	29	28 + 30	
Pirapora									30
Piraúba		28	29	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 36
Pitangui		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31	32 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36
Piumhi	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Planura	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Poço Fundo	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Poços De Caldas	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Pompéu			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 33	30	29 + 31 a 34	28 + 35
Ponte Nova		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Porto Firme		28	29	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Pouso Alegre	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Pouso Alto	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Prados	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		
Prata	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	36	28	29 a 36		1 + 28
Pratápolis	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Pratinha	28 a 30	31 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes		28	29	29	28 + 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Presidente Juscelino			29		30	29 + 31	30	31	29 + 32 a 36
Presidente Kubitschek			29		29 a 30	28 + 35	30	29 + 36	1 + 28 + 31 a 35
Presidente Olegário			29 a 30	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Prudente De Moraes			28 a 30	30	29	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Quartel Geral		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31 a 34	35	30 a 35	28 a 29 + 36	
Queluzito	28 a 29	30	31 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Raposos	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31 a 36	1	28 a 36		1 a 2
Raul Soares			28		28	29		28 a 29	30
Recreio			28		28	29	29	28 + 30	
Reduto			28		28	29		28 a 29	30 + 35 a 36
Resende Costa	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 35	36		28 a 36		
Ressaquinha	28 a 29	30	31 a 35	28 a 31	32 a 35		28 a 35		
Riachinho									30
Ribeirão Das Neves		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	1
Ribeirão Vermelho	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Rio Acima	28 a 29	30	31 a 36	28 a 31	32 a 36	1	28 a 36		1 a 2
Rio Casca			28		28	29	29	28	30 a 31
Rio Doce		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Rio Espera	29	28	30	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Rio Manso	29	28 + 30	31 a 35	28 a 32	33 a 36		28 a 36		1
Rio Novo		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Rio Paranaíba	29 a 30	28 + 31 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	



Rio Piracicaba		28	29	29	28 + 30		29	28 + 30 a 31 + 35	32 a 34 + 36
Rio Pomba		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 34	28 a 30	31 a 36	1
Rio Preto	28 a 31	32 a 36		28 a 36	1	2	28 a 1	2	3
Rio Vermelho			29			29 a 30		30	29
Ritápolis	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 35	36		28 a 36		
Rochedo De Minas		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1
Rodeiro		28	29	29	28	30	28 a 29	30	31 a 35
Romaria	30	29 + 31 a 35	28	29 a 36	28		29 a 36	28	1
Rosário Da Limeira		28		28	29	30	28 a 29	30	31 a 1
Sabará	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Sabinópolis			28 a 29		29	28 + 30		30	28 a 29 + 31 + 35 a 36
Sacramento	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1		28 a 1		2
Santa Bárbara	29	28	30	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Santa Bárbara Do Leste			28		28			29	28 + 30
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1	2	
Santa Bárbara Do Tugúrio	29	28 + 30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 36	1	
Santa Cruz De Minas	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Santa Cruz Do Escalvado		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Santa Efigênia De Minas									29
Santa Fé De Minas									30
Santa Juliana	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Luzia		28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Santa Margarida		28			28 a 29		29	28 + 30	34 a 36
Santa Maria De Itabira			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Santa Maria Do Suaçuí									29
Santa Rita De Caldas	28 a 32	33 a 34		28 a 34			28 a 34		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 30	31 a 35		28 a 35			28 a 35		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 35	36	1	28 a 1	2		28 a 1	2	
Santa Rita De Minas			28			28		29	28
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Santa Rosa Da Serra		28 a 30	31 a 34	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Santa Vitória	30	31 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28	30 a 35	29 + 36	28
Santana Da Vargem	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36	
Santana De Cataguases		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31
Santana De Pirapama			29		29 a 30	28 + 31 + 35	30	29 + 31	28 + 32 a 36
Santana Do Deserto	28 a 29		30	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1	
Santana Do Garambéu	28 a 31	32 a 35		28 a 35			28 a 35		
Santana Do Jacaré	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36	
Santana Do Manhuaçu			28		28	29		28 a 29	30
Santana Do Paraíso						28		29	28 + 30
Santana Do Riacho		29	28		29 a 30	28 + 31 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Santana Dos Montes	28 a 29	30	31 a 34	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Santo Antônio Do Amparo	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Santo Antônio Do Aventureiro		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 35
Santo Antônio Do Grama		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Santo Antônio Do Itambé			29			28 a 30		30	28 a 29 + 31 + 35 a 36
Santo Antônio Do Monte		28 a 30	31 a 32	28 a 30	31 a 34	35	28 a 34	35	36
Santo Antônio Do Rio Abaixo			28 a 29		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Santo Hipólito			29			29 a 30	30		29 + 31 a 35
Santos Dumont	29	28 + 30	31 a 35	28 a 30	31 a 36	1	28 a 36	1	
São Bento Abade	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		
São Brás Do Suaçuí	28 a 30	31	32 a 35	28 a 35	36		28 a 36		1
São Domingos Das Dores						28			28 a 29
São Domingos Do Prata		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
São Francisco De Paula	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 32	33 a 35		28 a 35	36	
São Francisco De Sales	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
São Francisco Do Glória		28		28	29	30 + 35	28 a 29	30	34 a 1
São Geraldo		28	29	29	28	30	29	28 + 30	31 a 35
São Geraldo Da Piedade									29
São Gonçalo Do Abaeté					30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
São Gonçalo Do Pará		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	
São Gonçalo Do Rio Abaixo		28 a 29		29	28 + 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36
São Gonçalo Do Rio Preto						29 a 30		30	29
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 31	32 a 34		28 a 35			28 a 35		
São Gotardo		28 a 30	31 a 34	28 a 34	35	36	28 a 36		1
São João Batista Do Glória	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36	1	
São João Da Mata	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
São João Del Rei	28 a 30	31 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
São João Do Manhuaçu			28		28 a 29		29	28	30 + 34 a 36
São João Do Oriente						28			28 a 29
São João Evangelista						28 a 29			29 a 30
São João Nepomuceno		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1
São Joaquim De Bicas	29	28 + 30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1
São José Da Barra	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
São José Da Lapa		28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
São José Da Safira									29
São José Da Varginha		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	

São José Do Alegre	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
São José Do Goiabal			28		28	29		28 a 29	30
São José Do Jacuri						29			29 a 30
São José Do Mantimento			28		28			28 a 29	
São Lourenço	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
São Miguel Do Anta		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
São Pedro Da União	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 36		
São Pedro Do Suaçuí						29			29 a 30
São Pedro Dos Ferros			28		28	29	29	28	30
São Roque De Minas	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36		28 a 36	1	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
São Sebastião Da Vargem Alegre		28			28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 35
São Sebastião Do Anta									29
São Sebastião Do Maranhão									29
São Sebastião Do Oeste		28 a 30	31 a 32	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	
São Sebastião Do Paraíso	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
São Sebastião Do Rio Preto			28 a 29		29 a 30	28		29 a 30	28 + 31 a 36
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
São Thomé Das Letras	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
São Tiago	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36		
São Tomás De Aquino	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
São Vicente De Minas	28 a 33	34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Sapucaí-Mirim	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
Sardoá									29
Sarzedo	29	28 + 30	31 a 35	28 a 31	32 a 36		28 a 36		1 a 2
Sem-Peixe		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Senador Cortes		28	29	28 a 29	30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 36
Senador Firmino		28	29	29	28 + 30	31	28 a 30	31 + 35	32 a 34 + 36
Senador José Bento	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Senador Modestino Gonçalves						29		30	29
Senhora De Oliveira		28 a 29	30	28 a 29	30 a 31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	
Senhora Do Porto			28		29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Senhora Dos Remédios	29	28 + 30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36	1
Sericita		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 35
Seritinga	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Serra Azul De Minas			29			29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Serra Da Saudade		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Serra Do Salitre	29 a 30	28 + 31 a 34	35 a 36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Serrania	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	
Serranos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Serro			29		29 a 30	28 + 35	30	29 + 36	1 + 28 + 31 a 35
Sete Lagoas			28 a 30	30	29	28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Silveirânia		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 34	28 a 30	31 a 36	1
Silvianópolis	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Simão Pereira	28 a 29	30	31	28 a 30	31 a 35	36	28 a 35	36 a 1	2
Simonésia			28		28	29		28 a 29	30
Sobralia									29
Soledade De Minas	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Tabuleiro		28 a 29	30	28 a 30	31	32 a 35	28 a 30	31 a 36	1
Taparuba						28			28 a 29
Tapira	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tapiraí	28 a 30	31 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Taquaraçu De Minas		28 a 29	30	29 a 30	28 + 31	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Tarumirim									29
Teixeiras		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Timóteo			28			28 a 29		29	28 + 30
Tiradentes	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Tiros		30	28 a 29	30	28 a 29 + 31 a 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Tocantins		28	29	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 36
Tocos Do Moji	28 a 32	33 a 34		28 a 34			28 a 34		
Toledo	29 a 32	33 a 34		29 a 34			29 a 34		
Tombos			28	28	29		28 a 29		30 + 35 a 1
Três Corações	28 a 31	32 a 34		28 a 34	35		28 a 35		
Três Marias						29 a 31		30	29 + 31 a 36
Três Pontas	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 33	34 a 35		28 a 35	36	
Tupaciguara	30	29 + 31 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Turvolândia	28 a 32	33 a 34		28 a 35			28 a 35		
Ubá		28	29	29	28 + 30		28 a 30	31	32 a 36
Ubaporanga						28			28 a 29
Uberaba	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Uberlândia	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	29 a 36	28	1	29 a 36	1 + 28	
Unai			30		30 a 34	29 + 35	30 a 34	35 a 36	29
União De Minas	30	31 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 35	29	28 + 36
Uruana De Minas						30		30	31 a 35
Urucânia		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Urucuia									30
Vargem Alegre						28		29	28
Vargem Bonita	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36		1
Varginha	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 34	28 a 34	35		28 a 35		
Varjão De Minas			29 a 30	30	29 + 31 a 35	28	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Várzea Da Palma									30
Vazante			29 a 30	30	29 + 31 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Veríssimo	30 a 31	29 + 32 a 35	28	29 a 35	36	1 + 28	29 a 36		1 + 28
Vermelho Novo			28		28	29		28 a 29	30
Vespasiano		28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	
Viçosa		28	29	29	28	30	29	28 + 30	31 a 35
Vieiras		28		28	29		28 a 29	30	35 a 1
Virgínia	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
Virginópolis						28 a 29			28 a 30
Virgolândia									29
Visconde Do Rio Branco		28	29	29	28	30	28 a 29	30	31 a 35
Volta Grande		28			28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 34
Wenceslau Braz	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		



PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: IAC 201 e IAC 203.

GRUPO III

IAC: IAC 202.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo I.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Adamantina			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30		29
Adolfo		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1			28
Aguai	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1			
Águas Da Prata	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1			
Águas De Lindóia	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1			
Águas De Santa Bárbara		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1	30 a 1	29		28
Águas De São Pedro	32	30 a 31 + 33 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		
Agudos		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		
Alambari		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29		
Alfredo Marcondes			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1		29
Altair	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29		28
Altinópolis	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1			
Alto Alegre			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29		28
Alumínio	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 1	29	28	29 a 1	28		
Álvares Florence	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29		28
Álvares Machado			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1		29
Álvaro De Carvalho		33 a 34	30 a 32 + 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29		28



Alvinlândia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Americana	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Américo Brasiliense	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Américo De Campos	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Amparo	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 36	1		28 a 1		
Analândia	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Andradina			31 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	30 a 36	1	29
Angatuba		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Anhembi		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Anhumas			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29
Aparecida	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Aparecida D'Oeste		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Apiáí		32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Araçariguama	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Araçatuba			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Araçoiaba Da Serra	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Aramina	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Arandu		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	30	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Arapeí	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Araraquara	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Araras	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Arco-Íris			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Arealva		30 a 34	35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Areias	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Areiópolis		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ariranha	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Artur Nogueira	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Arujá	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Aspásia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Assis			32 a 35	33	32 + 34 a 36	29 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28
Atibaia	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Auriflama		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Avaí		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Avanhandava			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Avaré		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Bady Bassitt	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Balbinos		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Bálsamo	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Bananal	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Barão De Antonina			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 28 a 29
Barbosa		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Bariri		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Barra Bonita		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Barra Do Chapéu		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Barra Do Turvo	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Barretos	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Barrinha	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Barueri	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Bastos			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Batatais	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Bauru		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Bebedouro	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		30 a 1	28 a 29	
Bento De Abreu			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	31 a 36	1 + 30	29
Bernardino De Campos		32	30 a 31 + 33 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Bertioga	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Bilac			32 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Birigui			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Biritiba-Mirim	30 a 34	35 a 1	29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Boa Esperança Do Sul	30	31 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Bocaina		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Bofete		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Boituva		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Bom Sucesso De Itararé		32 a 35	31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	30	28 a 29
Borá			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Boracéia		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Borborema		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Borebi		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Botucatu		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Bragança Paulista	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Braúna			32 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28



Brejo Alegre			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Brodowski	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Brotas	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Buri		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1 + 28	30 a 1	29	28
Buritama			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Buritizal	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cabrália Paulista		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29	28
Cabreúva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		28 a 1		
Caçapava	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Caconde	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cafelândia		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Caiabu			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Caieiras	31 a 35	30 + 36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Caiuá			32 a 35		31 a 36	30	32 a 36	1 + 30 a 31	29
Cajamar	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Cajati	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Cajobi	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cajuru	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Campina Do Monte Alegre		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1 + 28	30 a 1	28 a 29	
Campinas	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Campo Limpo Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Campos Do Jordão	34	35		34 a 35			34 a 35		
Campos Novos Paulista		33	32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Cananéia	32 a 1	30 a 31	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Canas	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cândido Mota					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Cândido Rodrigues		30 a 34	29 + 35	29 a 35	28 + 36 a 1		29 a 1	28	
Canitar			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Capão Bonito	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28	30 a 1	29	28
Capela Do Alto		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Capivari		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Caraguatatuba	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Carapicuíba	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Cardoso	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Casa Branca	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cássia Dos Coqueiros	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Castilho			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Catanduva	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Catiguá	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cedral	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cerqueira César		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	28
Cerquilha		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Cesário Lange		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	29 a 36	1	28
Charqueada	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Chavantes			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Clementina			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Colina	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		30 a 1	28 a 29	
Colômbia	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 1	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Conchal	30 a 33	34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Conchas		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 36	1 + 28	
Cordeirópolis	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Coroados			30 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Coronel Macedo			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Corumbataí	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Cosmópolis	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Cosmorama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Cotia	31 a 36	1 + 30	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Cravinhos	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cristais Paulista	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Cruzália					32 a 35	30 a 31 + 36	33 a 35	30 a 32 + 36	1 + 29
Cruzeiro	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cubatão	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cunha	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Descalvado	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Diadema	30 a 35	36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Dirce Reis		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
Divinolândia	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Dobrada		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Dois Córregos		30 a 36	29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Dolcinópolis		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Dourado	30	31 a 36	29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Dracena			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Duartina		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Dumont	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	



Echaporã			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Eldorado	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		31 a 1	29 a 30	28	30 a 1	29	28
Elias Fausto		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Elisiário	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Embaúba	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Embu Das Artes	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Embu-Guaçu	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Emilianópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Engenheiro Coelho	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Espírito Santo Do Turvo		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 1	29	28
Estiva Gerbi	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Estrela Do Norte					32 a 35	30 a 31 + 36	33	30 a 32 + 34 a 36	1 + 29
Estrela D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Euclides Da Cunha Paulista						31 a 36		31 a 36	1 + 30
Fartura			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Fernando Prestes		30 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Fernandópolis		30 a 33	34 a 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Fernão		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Ferraz De Vasconcelos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Flora Rica			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Floreal		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Flórida Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Florínia					33 a 35	30 a 32 + 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	1 + 29
Franca	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Francisco Morato	31 a 34	30 + 35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Franco Da Rocha	31 a 34	30 + 35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Gabriel Monteiro			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Gália		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Garça		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Gastão Vidigal		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Gavião Peixoto		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
General Salgado		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Getulina		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Glicério			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Guaíçara		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Guaimbê		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Guaíra	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Guapiaçu	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guapiara		31 a 36	1 + 30	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Guará	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guaraçaí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Guaraci	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Guarani D'Oeste		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Guarantã		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Guararapes			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Guararema	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Guaratinguetá	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guareí		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Guariba		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guarujá	30 a 33	34 a 35	29 + 36 a 1	29 a 1	28		28 a 1		
Guarulhos	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Guataporá	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guzolândia		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Herculândia			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Holambra	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Hortolândia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		29 a 1	28	
Iacanga		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Iacri			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Iaras		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Ibaté	30 a 32	29 + 33 a 36	1	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ibirá	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Ibirarema			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ibitinga		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ibiúna	31 a 36	1 + 30	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Icém	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Iepê					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 + 29 a 30
Igaraçu Do Tietê		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Igarapava	29 a 1	28		28 a 1			28 a 1		
Igaratá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Iguape	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Ilha Comprida	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Ilha Solteira		32	30 a 31 + 33 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 1	29	
Ilhabela		30 a 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		29 a 1	28	



Indaiatuba	32	31 + 33 a 34	30 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Indiana			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1 + 29
Indiaporã	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Inúbia Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Ipaussu			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Iperó		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ipeúna	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ipiranga	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Iporanga	32 a 34	31 + 35 a 1	30	31 a 1	29 a 30	28	30 a 1	29	28
Ipuã	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Iracemápolis	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Irapuã		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Irapuru			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Itaberá		32 a 35	31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itaí		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itajobi		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Itaju		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Itanhaém	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Itaóca		32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 1	30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Itapecerica Da Serra	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Itapetininga		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Itapeva		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itapevi	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Itapira	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itapirapuã Paulista		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Itápolis		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Itaporanga			32 a 35		30 a 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Itapuí		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Itapura			31 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1	30 a 36	1	29
Itaquaquecetuba	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Itararé		32 a 35	31 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Itariri	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Itatiba	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Itatinga		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Itirapina	31 a 32	30 + 33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Itirapuã	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Itobi	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itu	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Itupeva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		28 a 1		
Ituverava	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Jaborandi	30 a 32	33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	28 a 29	
Jaboticabal	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Jacareí	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Jaci	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Jacupiranga	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Jaguariúna	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Jales		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Jambeiro	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Jandira	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Jardinópolis	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 36	1		28 a 1		
Jarinu	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Jaú		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Jeriquara	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Joanópolis	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
João Ramalho			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36		31 a 36	1 + 30	29
José Bonifácio		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Júlio Mesquita		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Jumirim		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	29 a 36	1	28
Jundiaí	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Junqueirópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Juquiá	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Juquitiba	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Lagoinha	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		



Laranjal Paulista		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 36	1 + 28	
Lavínia			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 29	
Lavrinhas	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Leme	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Lençóis Paulista		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Limeira	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Lindóia	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Lins		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Lorena	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Lourdes			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Louveira	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Lucélia			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Lucianópolis		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Luís Antônio	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Luiziânia			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Lupércio		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Lutécia			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Macatuba		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Macaubal		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Macedônia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Magda		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Mairinque	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Mairiporã	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Manduri		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Marabá Paulista			35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	29
Maracaí					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Marapoama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Mariápolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Marília		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Marinópolis		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Martinópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Matão		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Mauá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Mendonça		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Meridiano		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Mesópolis		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Miguelópolis	30 a 33	29 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Mineiros Do Tietê		30 a 36	29	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Mira Estrela	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Miracatu	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Mirandópolis			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	30 a 36	1	29
Mirante Do Paranapanema					32 a 35	30 a 31 + 36	32	30 a 31 + 33 a 36	1 + 29
Mirassol	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Mirassolândia	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Mococa	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Mogi Das Cruzes	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Mogi Guaçu	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Mogi Mirim	30 a 34	29 + 35	28 + 36	28 a 36	1		28 a 1		
Mombuca		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Monções		32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Mongaguá	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Monte Alegre Do Sul	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		
Monte Alto	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Monte Aprazível	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Monte Azul Paulista	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Monte Castelo			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Monte Mor		31 a 34	30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Monteiro Lobato	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Morro Agudo	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	



Morungaba	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	28 a 36	1		28 a 1		
Motuca	30	29 + 31 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Murutinga Do Sul			31 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 35	36 a 1	29
Nantes					32 a 35	30 a 31 + 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	1 + 29
Narandiba					32 a 35	30 a 31 + 36	33	30 a 32 + 34 a 36	1 + 29
Natividade Da Serra	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Nazaré Paulista	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Neves Paulista	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nhandeara		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1		28
Nipoã		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nova Aliança	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nova Campina		32 a 35	31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Nova Canaã Paulista		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 1	29	28
Nova Castilho		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Nova Europa		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Nova Granada	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Nova Guataporanga			32 a 35	32	31 + 33 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Nova Independência			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Nova Luzitânia		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Nova Odessa	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Novais	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Novo Horizonte		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Nuporanga	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ocaçu		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Óleo		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Olímpia	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Onda Verde	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Oriente		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Orindiúva	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Orlândia	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Osasco	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Oscar Bressane		33	32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Osvaldo Cruz			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Ourinhos			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ouro Verde			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Ouroeste	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Pacaembu			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Palestina	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Palmares Paulista	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Palmeira D'Oeste		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Palmital			32 a 35		32 a 36	29 a 31	32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	28
Panorama			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Paraguaçu Paulista			32 a 35	33	32 + 34 a 36	30 a 31	31 a 35	30 + 36	1 + 29
Paraibuna	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36 a 1	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Paraíso	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Paranapanema		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	30	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Paranapuã		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Parapuã			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Pardinho		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Pariquera-Açu	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Parisi		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Patrocínio Paulista	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Paulicéia			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Paulínia	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Paulistânia		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Paulo De Faria	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Pederneiras		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Pedra Bela	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		



Pedranópolis	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Pedregulho	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Pedreira	31 a 33	30 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Pedrinhas Paulista					33 a 35	30 a 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	1 + 29 a 30
Pedro De Toledo	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Penápolis			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pereira Barreto			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Pereiras		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Peruíbe	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Piacatu			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	
Piedade	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Pilar Do Sul	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Pindamonhangaba	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pindorama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Pinhalzinho	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Piquerobi			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Piquete	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Piracaia	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Piracicaba		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Piraju		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pirajuí		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Pirangi	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Pirapora Do Bom Jesus	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29		28 a 1		
Pirapozinho			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Pirassununga	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Piratinga		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Pitangueiras	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Planalto		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Platina			32 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Poá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Poloni	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Pompéia		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pongaí		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Pontal	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Pontalinda		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
Pontes Gestal	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Populina		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Porangaba		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Porto Feliz		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Porto Ferreira	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Potim	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Potirendaba	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Pracinha			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Pradópolis	30 a 32	29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Praia Grande	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Pratânia		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Presidente Alves		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Presidente Bernardes			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Presidente Epitácio			32 a 35		31 a 36	30	32 a 36	1 + 30 a 31	29
Presidente Prudente			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Presidente Venceslau			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	29
Promissão		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Quadra		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Quatá			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Queiroz			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Queluz	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Quintana			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Rafard		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Rancharia			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Redenção Da Serra	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Regente Feijó			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29



Reginópolis		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Registro	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Restinga	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeira		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Ribeirão Bonito	30 a 32	29 + 33 a 36		29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ribeirão Branco		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Ribeirão Corrente	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Do Sul			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ribeirão Dos Índios			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Ribeirão Grande	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 29 a 30		30 a 1	29	28
Ribeirão Pires	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Ribeirão Preto	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Rifaina	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rincão	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Rinópolis			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Rio Claro	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Rio Das Pedras		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 36	1 + 28	
Rio Grande Da Serra	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Riolândia	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Riversul			32 a 35	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Rosana						31 a 36		32 a 36	1 + 30 a 31
Roseira	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Rubiácea			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 30	29
Rubinéia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Sabino		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Sagres			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Sales		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Sales Oliveira	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Salesópolis	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Salmourão			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Saltinho		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 36	1 + 28	
Salto		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Salto De Pirapora	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Salto Grande			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Sandovalina					32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	1 + 29
Santa Adélia		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Santa Albertina		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Santa Bárbara D'Oeste		31 a 35	30 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Santa Branca	30 a 34	35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Santa Clara D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 32	33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Santa Cruz Da Esperança	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			29 a 1	28	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Santa Cruz Do Rio Pardo		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Santa Ernestina		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Fé Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	29	28
Santa Gertrudes	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Isabel	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Santa Lúcia	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Maria Da Serra	32	30 a 31 + 33 a 36	29	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Santa Mercedes			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Rita D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Santa Salete		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santana Da Ponte Pensa		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santana De Parnaíba	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Santo Anastácio			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Santo André	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio De Posse	30 a 33	34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		



Santo Antônio Do Aracanguá			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Santo Antônio Do Jardim	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 34	35 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santo Expedito			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Santópolis Do Aguapeí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Santos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bernardo Do Campo	30 a 34	35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
São Caetano Do Sul	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Carlos	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
São Francisco		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São João Das Duas Pontes		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
São João De Iracema		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
São João Do Pau D'Alho			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
São Joaquim Da Barra	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Barreiro	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Preto	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São José Dos Campos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Lourenço Da Serra	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
São Luís Do Paraitinga	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 1	29 a 1	28		28 a 1		
São Manuel		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
São Miguel Arcanjo	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
São Paulo	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Pedro	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São Pedro Do Turvo		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
São Roque	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
São Sebastião	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 1	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
São Sebastião Da Grama	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Simão	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São Vicente	30 a 34	35 a 1	29	29 a 1	28		28 a 1		
Sarapuí	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Sarutaiá			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Sebastianópolis Do Sul		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Serra Azul	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Serra Negra	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Serrana	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 36	1		29 a 1	28	
Sertãozinho	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Sete Barras	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Severínia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Silveiras	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Socorro	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sorocaba	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Sud Mennucci			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Sumaré	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Suzanápolis		32	30 a 31 + 33 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Suzano	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Tabapuã	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Tabatinga		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Taboão Da Serra	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Taciba			35		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29
Taguaí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Taiacu	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Taiúva	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Tambaú	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Tanabi	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28



Tapiraí	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Tapiratiba	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Taquaral	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Taquaritinga		30 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Taquarituba		32	31 + 33 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Taquarivaí		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Tarabai			35		31 a 35	30 + 36	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29
Tarumã					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Tatuí		32 a 35	30 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 28 a 29	
Taubaté	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Tejupá		32	31 + 33 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Teodoro Sampaio					35	31 a 34 + 36		31 a 36	1 + 29 a 30
Terra Roxa	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Tietê		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Timburi			32 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Torre De Pedra		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	28
Torrinha	32	30 a 31 + 33 a 36	29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Trabiju	30	31 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Tremembé	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Três Fronteiras		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	29	28
Tuiuti	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		
Tupã			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Tupi Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Turiúba		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Turmalina		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Ubarana		30 a 34	35 a 36	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	28	
Ubatuba	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Ubirajara		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Uchoa	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
União Paulista		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Urânia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Uru		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Urupês		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Valentim Gentil		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Valinhos	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Valparaíso			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 36	1	29
Vargem	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	

Várzea Paulista	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Vera Cruz		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Vinhedo	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Viradouro	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Vista Alegre Do Alto	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Vitória Brasil		31 a 33	30 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Votorantim	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Votuporanga		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Zacarias		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28

Caconde	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Cafelândia		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Caiabu			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33	34
Caieiras	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36	1	
Caiuá					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Cajamar	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Cajati	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Cajobi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cajuru	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Campina Do Monte Alegre		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	
Campinas	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Campo Limpo Paulista	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Campos Novos Paulista			29 a 31	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Cananéia	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Canas	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cândido Mota					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34



Cândido Rodrigues		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Canitar			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Capão Bonito	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		36 a 1
Capela Do Alto		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Capivari		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Caraguatatuba	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
Carapicuíba	28 a 33	34		28 a 35		36	28 a 36	1	
Cardoso	30	31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Casa Branca	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36	
Cássia Dos Coqueiros	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Castilho			30 a 31	29 a 30	28 + 31 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Catanduva		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Catiguá		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cedral		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cerqueira César		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Cerquilha		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Cesário Lange		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Charqueada	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	29 a 34	28 + 35	36
Chavantes			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Clementina			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Colina		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Colômbia	30	31 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	30 a 35	29	28 + 36
Conchal	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 35		36
Conchas		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34		35 a 36
Cordeirópolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Coroados			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Coronel Macedo			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 33	34	35
Corumbataí	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Cosmópolis	30	28 a 29 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Cosmorama		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Cotia	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Cravinhos	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cristais Paulista	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Cruzália					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Cruzeiro	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Cubatão	28 a 32	33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cunha	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 35			28 a 35		
Descalvado	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		36
Diadema	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Dirce Reis			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Divinolândia	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 35			28 a 35		
Dobrada		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Dois Córregos	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Dolcinópolis		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Dourado	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36

Dracena			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34	35
Duartina		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Dumont	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Echaporã			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Eldorado	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Elias Fausto		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Elisiário		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Embaúba		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Embu Das Artes	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Embu-Guaçu	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Emilianópolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	
Engenheiro Coelho	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Espírito Santo Do Turvo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Estiva Gerbi	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Estrela Do Norte					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34
Estrela D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Euclides Da Cunha Paulista						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
Fartura			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35
Fernando Prestes		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Fernandópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Fernão		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Ferraz De Vasconcelos	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Flora Rica			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Floreal		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36

Flórida Paulista			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Florínia					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Franca	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Francisco Morato	28 a 32	33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Franco Da Rocha	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Gabriel Monteiro			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Gália		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Garça		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Gastão Vidigal		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35
Gavião Peixoto		29 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
General Salgado			30 a 31	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	34	28 + 35
Getulina		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Glicério			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaíçara		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaimbê		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaíra	30	31 a 33	29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	
Guapiaçu		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Guapiara		28 a 32	33 a 34	28 a 33	34	35	28 a 34	35	
Guará	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Guaraçaí			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaraci	30	31 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Guarani D'Oeste		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Guarantã		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Guararapes			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guararema	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Guaratinguetá	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Guareí		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Guariba		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Guarujá	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guarulhos	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Guataporá	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Guzolândia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Herculândia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Holambra	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Hortolândia		28 a 31	32	28 a 32	33	34 a 35	28 a 34	35	36
Iacanga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Iacri			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Iaras		30 a 32	28 a 29 + 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Ibaté	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36	
Ibirá		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Ibirarema			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35
Ibitinga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28	35
Ibiúna	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Icém		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Iepê					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Igaraçu Do Tietê	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Igarapava	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Igaratá	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Iguape	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Ilha Comprida	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ilha Solteira			29 a 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Ilhabela		28 a 30	31 a 35	28 a 32	33 a 1		28 a 1		
Indaiatuba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36
Indiana			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Indiaporã	30	31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Inúbia Paulista			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Ipaussu			29 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Iperó		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Ipeúna	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Ipiruá	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Iporanga	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Ipuã	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Iracemápolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Irapuã		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Irapuru			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Itaberá		30 a 31	32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34	35
Itaí		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Itajobi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Itaju		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Itanhaém	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Itaóca		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 34	35	36 a 1
Itapecerica Da Serra	28 a 33	34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Itapetininga		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Itapeva		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 33	34	35
Itapeví	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Itapira	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Itapirapuã Paulista		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36



Itápolis		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Itaporanga			30 a 31	31	28 a 30 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 34	35
Itapuí		28 a 31	32 a 33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Itapura			28 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Itaquaquecetuba	28 a 33	34	35	28 a 36	1		28 a 1		
Itararé		31	29 a 30 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Itariri	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Itatiba	28 a 31	32	33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Itatinga		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Itirapina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Itirapuã	28 a 34	35		28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Itobi	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Itu		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Itupeva	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Ituverava	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Jaborandi	30	31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Jaboticabal		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Jacareí	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Jaci	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Jacupiranga	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Jaguariúna	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Jales		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Jambeiro	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Jandira	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Jardinópolis	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Jarinu	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Jaú		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Jeriquara	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Joanópolis	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
João Ramalho			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
José Bonifácio		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Júlio Mesquita		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Jumirim		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Jundiá	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Junqueirópolis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Juquiá	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Juquitiba	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Lagoinha	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Laranjal Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Lavínia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Lavrinhas	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Leme	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lençóis Paulista		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Limeira	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lindóia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Lins		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Lorena	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lourdes			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Louveira	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lucélia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	
Lucianópolis		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Luís Antônio	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Luiziânia			29 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Lupércio		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Lutécia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Macatuba		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Macaubal		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	29 a 34	28	35 a 36
Macedônia	30	31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Magda		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Mairinque	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Mairiporã	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Manduri		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Marabá Paulista					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34 a 35
Maracá					29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Marapoama		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Mariópolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Marília		30	28 a 29 + 31	28 a 31	32 a 33	34	28 a 33	34	35
Marinópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Martinópolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33	34
Matão		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Mauá	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Mendonça		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Meridiano		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Mesópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Miguelópolis	30 a 31	29 + 32 a 34	28	29 a 35	28	36	29 a 35	28 + 36	1
Mineiros Do Tietê	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Mira Estrela	30	31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Miracatu	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Mirandópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Mirante Do Paranapanema					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34
Mirassol	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Mirassolândia	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Mococa	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1



Mogi Das Cruzes	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Mogi Guaçu	28 a 31	32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Mogi Mirim	28 a 31	32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Mombuca		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Monções		30	29 + 31 a 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Mongaguá	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Monte Alegre Do Sul	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Monte Alto		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Monte Aprazível		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Monte Azul Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Monte Castelo			30 a 31		28 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Monte Mor		28 a 31	32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Monteiro Lobato	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Morro Agudo	30	31	28 a 29 + 32 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36
Morungaba	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Motuca		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Murutinga Do Sul			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Nantes					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34
Narandiba					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34
Natividade Da Serra	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 33	34 a 36	1	28 a 36	1	
Nazaré Paulista	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Neves Paulista	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nhandeara		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 35	29 a 34		28 + 35 a 36
Nipoã		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nova Aliança	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nova Campina		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35	
Nova Canaã Paulista			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Nova Castilho			30 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35
Nova Europa		29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Nova Granada		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Nova Guataporanga			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Nova Independência			30 a 31	29	28 + 30 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Nova Luzitânia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Nova Odessa		28 a 31	32	28 a 32	33	34 a 35	28 a 34	35	36
Novais		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Novo Horizonte		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Nuporanga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Ocaçu		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Óleo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Olímpia		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Onda Verde		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Oriente		30	28 a 29 + 31	28 a 31	32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Orindiúva	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Orlândia	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Osasco	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Oscar Bressane			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Osvaldo Cruz			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Ourinhos			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Ouro Verde			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Ouroeste		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pacaembu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Palestina		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Palmares Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Palmeira D'Oeste			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Palmital			30		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 35
Panorama					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Paraguaçu Paulista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 32	33	34
Paraibuna	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Paraíso		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Paranapanema		29 a 31	28 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Paranapuã		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36

Parapuã			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Pardinho		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Pariquera-Açu	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Parisi		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35
Patrocínio Paulista	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Paulicéia					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Paulínia	30	28 a 29 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Paulistânia		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Paulo De Faria	30 a 31	32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pederneiras		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 34	35	
Pedra Bela	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Pedranópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35
Pedregulho	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Pedreira	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Pedrinhas Paulista					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34
Pedro De Toledo	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Penápolis			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pereira Barreto			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35

Pereiras		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Peruibe	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Piacatu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Piedade	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Pilar Do Sul	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Pindamonhangaba	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Pindorama		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pinhalzinho	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Piquerobi			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Piquete	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Piracaia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Piracicaba		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Piraju		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Pirajuí		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Pirangi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
Pirapozinho					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Pirassununga	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 35		36
Piratinga		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Pitangueiras	30	31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34		29 a 34	28 + 35	36
Planalto		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	
Platina			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Poá	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Poloni		30 a 31	29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pompéia			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pongaí		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28	35
Pontal	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pontalinda		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Pontes Gestal		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Populina		30 a 31	29 + 32	30 a 33	29 + 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Porangaba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33	34 a 35	28 a 33	34	35 a 36
Porto Feliz		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Porto Ferreira	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	36
Potim	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Potirendaba	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pracinha			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Pradópolis	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Praia Grande	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pratânia		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Presidente Alves		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Presidente Bernardes			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Presidente Epitácio					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Presidente Prudente			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Presidente Venceslau			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Promissão		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28	35

Quadra		28 a 31	32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Quatá			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
Queiroz			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Queluz	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Quintana			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Rafard		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rancharia			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	28 a 32	33	34
Redenção Da Serra	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Regente Feijó					28 a 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Reginópolis		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Registro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Restinga	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ribeira		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Ribeirão Bonito	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35 a 36	
Ribeirão Branco		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Ribeirão Corrente	28 a 34	35	36	28 a 36	1	1	28 a 36	1	
Ribeirão Do Sul			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Ribeirão Dos Índios			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Ribeirão Grande	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35	36
Ribeirão Pires	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Preto	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35 a 36	
Rifaina	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Rincão	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Rinópolis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35



Rio Claro	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Rio Das Pedras		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rio Grande Da Serra	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Riolândia	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Riversul			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	
Rosana						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
Roseira	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Rubiácea			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rubinéia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Sabino		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	
Sagres			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Sales		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Sales Oliveira	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Salesópolis	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Salmourão			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Saltinho		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Salto		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33	34	29 a 34	28 + 35	36
Salto De Pirapora	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	1
Salto Grande			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Sandovalina					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34
Santa Adélia		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Albertina		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Bárbara D'Oeste		28 a 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	36
Santa Branca	28 a 31	32 a 34		28 a 34	35 a 36	1	28 a 1		
Santa Clara D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Cruz Da Conceição	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Santa Cruz Da Esperança	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	36
Santa Cruz Do Rio Pardo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Santa Ernestina		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Santa Fé Do Sul		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	28 a 29	35 a 36
Santa Gertrudes	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Santa Isabel	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Santa Lúcia		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Maria Da Serra	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36

Santa Mercedes			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Santa Rita Do Passa Quatro	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Rita D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Rosa De Viterbo	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35	29 a 35	28	36
Santa Salete		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Santana Da Ponte Pensa		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Santana De Parnaíba	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Santo Anastácio			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Santo André	28 a 33	34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Santo Antônio De Posse	28 a 31	32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Santo Antônio Do Aracanguá			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Santo Antônio Do Jardim	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 31	32 a 34		29 a 34			29 a 34		
Santo Expedito			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Santópolis Do Aguapeí			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Santos	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
São Bernardo Do Campo	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
São Caetano Do Sul	28 a 33	34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São Carlos	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
São Francisco		30	29 + 31	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
São João Da Boa Vista	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
São João Das Duas Pontes		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
São João De Iracema		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35
São João Do Pau D'Alho			30		28 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
São Joaquim Da Barra	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São José Da Bela Vista	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
São José Do Barreiro	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
São José Do Rio Preto	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
São José Dos Campos	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
São Lourenço Da Serra	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
São Luís Do Paraitinga	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
São Manuel	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
São Miguel Arcanjo	30	28 a 29 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
São Paulo	28 a 33	34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
São Pedro	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
São Pedro Do Turvo		30	28 a 29 + 31 a 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
São Roque	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35		28 a 35	36	



São Sebastião	29	28 + 30 a 31	32 a 35	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
São Sebastião Da Grama	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 35			28 a 35		
São Simão	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 34	28	35	29 a 35	28	36
São Vicente	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sarapuí	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Sarutaiaí			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Sebastianópolis Do Sul		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Serra Azul	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36	
Serra Negra	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Serrana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Sertãozinho	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Sete Barras	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Severínia		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Silveiras	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Socorro	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Sorocaba	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Sud Mennucci			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Sumaré		28 a 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	28 a 34	35	36
Suzanópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Suzano	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Tabapuã		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tabatinga		29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Taboão Da Serra	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		

Taciba					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Taguaí			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 33	34	35
Taiacu		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Taiúva		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tambaú	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	
Tanabi		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Tapiraí	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Tapiratiba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Taquaral		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	36
Taquaritinga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Taquarituba			29 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Taquarivaí		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	
Tarabai					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Tarumã					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Tatuí		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Taubaté	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Tejupá			29 a 31	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Teodoro Sampaio						28 a 32		28 a 33	34 a 35
Terra Roxa	30	31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tietê		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Timburi			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Torre De Pedra		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34	35 a 36
Torrinha	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Trabiju	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tremembé	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Três Fronteiras		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Tuiuti	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Tupã			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	35
Tupi Paulista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Turiúba		30	29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Turmalina		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Ubarana		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Ubatuba	28 a 29	30 a 31	32 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35		28 a 1		
Ubirajara		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Uchoa		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
União Paulista		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	36
Urânia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Uru		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Urupês		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36

Valentim Gentil		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Valinhos	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Valparaíso			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Vargem	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Vargem Grande Do Sul	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Vargem Grande Paulista	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35		28 a 35		
Várzea Paulista	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Vera Cruz		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Vinhedo	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Viradouro	30	31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36

Vista Alegre Do Alto		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Vitória Brasil		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Votorantim	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Votuporanga		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Zacarias		30	29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Adolfo		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Aguai	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Águas Da Prata	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Águas De Lindóia	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Águas De Santa Bárbara		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Águas De São Pedro	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		29 a 35	28 + 36	1
Agudos		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Alambari		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Alfredo Marcondes			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Altair	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Altinópolis	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Alto Alegre			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36 a 1
Alumínio	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Álvares Florence	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Álvares Machado			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Álvaro De Carvalho		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Alvinlândia		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Americana	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Américo Brasiliense	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Américo De Campos	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Amparo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Analândia	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Andradina			30 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Angatuba		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Anhembi		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Anhumas					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Aparecida	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Aparecida D'Oeste			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Apiáí		30 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Araçariguama	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Araçatuba			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 34	28 + 35	36
Araçoiaba Da Serra	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 35	28	36	28 a 36		1
Aramina	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36		28 a 1			28 a 1		
Arandu		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Arapeí	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Araraquara	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Araras	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Arco-Íris			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Arealva		29 a 32	33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Areias	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Areiópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28	36	28 a 35	36	1
Ariranha	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Artur Nogueira	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Arujá	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Aspásia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Assis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Atibaia	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Auriflama		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Avaí		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Avanhandava			29 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Avaré		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Bady Bassitt	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Balbinos		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Bálsamo	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Bananal	28 a 32	33	34 a 1	28 a 1			28 a 1		
Barão De Antonina			32		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Barbosa		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1



Bariri		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Barra Bonita		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36		1
Barra Do Chapéu		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Barra Do Turvo	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Barretos	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Barrinha	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Barueri	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Bastos			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Batatais	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Bauru		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Bebedouro	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36		30 a 36	1 + 28 a 29	
Bento De Abreu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Bernardino De Campos		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Bertioga	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Bilac			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Birigui			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28	29 a 35	28	36
Biritiba-Mirim	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Boa Esperança Do Sul		28 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Bocaina		28 a 33	34	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Bofete		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Boituva		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Bom Sucesso De Itararé		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Borá			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Boracéia		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Borborema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Borebi		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Botucatu		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 35	36 a 1	
Bragança Paulista	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Braúna			31 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Brejo Alegre			29 a 33	29 a 32	28 + 33 a 35		29 a 35	28	36
Brodowski	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Brotas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Buri		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Buritama		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36
Buritizal	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cabrália Paulista		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Cabreúva	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Caçapava	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Caconde	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cafelândia		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Caiabu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Caieiras	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Caiuá			32		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Cajamar	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 1		
Cajati	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cajobi	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cajuru	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Campina Do Monte Alegre		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Campinas	31	28 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Campo Limpo Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 1		
Campos Novos Paulista		32	31 + 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cananéia	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28		28 a 1		
Canas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cândido Mota					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Cândido Rodrigues		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Canitar			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Capão Bonito	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Capela Do Alto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1



Capivari		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Caraguatatuba	31	28 a 30 + 32 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Carapicuíba	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cardoso	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Casa Branca	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cássia Dos Coqueiros	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Castilho			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	36	1 + 28
Catanduva	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Catiguá	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cedral	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cerqueira César		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Cerquilha		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Cesário Lange		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Charqueada	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		29 a 36	1 + 28	
Chavantes			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Clementina			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Colina	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	
Colômbia	30 a 31	32 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Conchal	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Conchas		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Cordeirópolis	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Coroados			29 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Coronel Macedo			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Corumbataí	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cosmópolis	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Cosmorama	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Cotia	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cravinhos	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cristais Paulista	28 a 35	36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cruzália					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Cruzeiro	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cubatão	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cunha	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Descalvado	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	
Diadema	29 a 35	28	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Dirce Reis		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Divinolândia	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Dobrada		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Dois Córregos		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Dolcinópolis		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Dourado	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Dracena			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Duartina		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Dumont	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Echaporã			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Eldorado	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Elias Fausto		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Elisiário	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Embaúba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Embu Das Artes	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Embu-Guaçu	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Emilianópolis			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Engenheiro Coelho	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		



Espírito Santo Do Turvo		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Estiva Gerbi	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 36	1	
Estrela Do Norte					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Estrela D'Oeste		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Euclides Da Cunha Paulista						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Fartura			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Fernando Prestes		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Fernandópolis		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Fernão		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Ferraz De Vasconcelos	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Flora Rica			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Floreal		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Flórida Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Florínia					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Franca	28 a 35	36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Francisco Morato	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Franco Da Rocha	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Gabriel Monteiro			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Gália		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Garça		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Gastão Vidigal		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Gavião Peixoto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
General Salgado		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Getulina		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Glicério			29 a 33	29 a 32	28 + 33 a 35		29 a 35	28	36
Guaíçara		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Guaimbê		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Guaíra	30 a 31	32 a 33	29 + 34 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 1	28	
Guapiaçu	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Guapiara		30 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Guará	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guaraçaí			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36 a 1
Guaraci	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Guarani D'Oeste		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Guarantã		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Guararapes			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Guararema	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Guaratinguetá	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guareí		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Guariba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Guarujá	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guarulhos	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guataporá	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Guzolândia			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Herculândia			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Holambra	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Hortolândia	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Iacanga		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Iacri			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Iaras		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Ibaté	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Ibirá	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Ibirarema			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Ibitinga		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Ibiúna	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 36	1		28 a 1		
Icém	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	1 + 29	28
Iepê					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Igaraçu Do Tietê		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Igarapava	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Igaratá	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Iguape	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	



Ilha Comprida	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Ilha Solteira			29 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Ilhabela		28 a 32	33 a 1	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
Indaiatuba	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Indiana			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Indiaporã		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Inúbia Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ipaussu			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	36
Iperó		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Ipeúna	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ipiguá	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1	28
Iporanga	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Ipuã	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Iracemápolis	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36 a 1	
Irapuã		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Irapuru			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Itaberá		32 a 33	30 a 31 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	
Itaí		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Itajobi		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	1
Itaju		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Itanhaém	30 a 32	29 + 33 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Itaóca		30 a 35	29	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Itapecerica Da Serra	29 a 35	28	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Itapetininga		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Itapeva		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Itapevi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Itapira	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Itapirapuã Paulista		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Itápolis		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Itaporanga			31 a 33	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Itapuí		29 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36	1
Itapura			29 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Itaquaquecetuba	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itararé		32 a 33	30 a 31 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Itariri	31 a 32	29 a 30 + 33 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Itatiba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Itatinga		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Itirapina	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Itirapuã	28 a 35	36	1	28 a 1			28 a 1		
Itobi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Itu	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36		1
Itupeva	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34 a 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Ituverava	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Jaborandi		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	
Jaboticabal	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	1
Jacaré	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Jaci	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Jacupiranga	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Jaguariúna	31 a 32	28 a 30 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Jales		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Jambeiro	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Jandira	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		

Jardinópolis	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1		
Jarinu	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Jaú		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36		1
Jeriquara	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Joanópolis	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
João Ramalho			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
José Bonifácio		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Júlio Mesquita		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Jumirim		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Jundiaí	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Junqueirópolis			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Juquiá	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Juquitiba	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Lagoinha	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Laranjal Paulista		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Lavínia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Lavrinhas	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		

Leme	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lençóis Paulista		29 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Limeira	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Lindóia	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Lins		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Lorena	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Lourdes		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Louveira	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lucélia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Lucianópolis		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Luís Antônio	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Luiziânia			29 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Lupércio		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Lutécia			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Macatuba		29 a 33	28 + 34	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Macaubal		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Macedônia		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Magda		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Mairinque	30 a 32	29 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mairiporã	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Manduri		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Marabá Paulista					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Maracaí					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30	28 + 35 a 36
Marapoama		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Mariápolis			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Marília		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35 a 36	1
Marinópolis			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Martinópolis			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Matão		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Mauá	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Mendonça		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Meridiano		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Mesópolis		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Miguelópolis	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Mineiros Do Tietê		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Mira Estrela	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Miracatu	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Mirandópolis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Mirante Do Paranapanema					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Mirassol	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	

Mirassolândia	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1	28
Mococa	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Mogi Das Cruzes	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Mogi Guaçu	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mogi Mirim	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mombuca		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Monções		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Mongaguá	30 a 32	29 + 33 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Monte Alegre Do Sul	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Monte Alto		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Monte Aprazível	31	30 + 32 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Monte Azul Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Monte Castelo			31 a 32	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Monte Mor		29 a 32	28 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Monteiro Lobato	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Morro Agudo	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Morungaba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Motuca	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Murutinga Do Sul			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Nantes					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35 a 36
Narandiba					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36
Natividade Da Serra	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34 a 1	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Nazaré Paulista	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Neves Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nhandeara		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Nipoã		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nova Aliança		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1

Nova Campina		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Nova Canaã Paulista		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Nova Castilho		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Nova Europa		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Nova Granada	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Nova Guataporanga			31 a 32		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Nova Independência			31 a 32	31	29 a 30 + 32 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Nova Luzitânia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Nova Odessa	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Novais	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Novo Horizonte		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nuporanga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Ocaçu		31 a 32	29 a 30 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Óleo		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Olímpia	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Onda Verde	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1	28
Oriente		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Orindiúva	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Orlândia	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Osasco	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Oscar Bressane			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Osvaldo Cruz			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Ourinhos			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Ouro Verde			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ouroeste		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Pacaembu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Palestina	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28

Palmares Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Palmeira D'Oeste		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Palmital			31 a 33	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	36
Panorama			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Paraguaçu Paulista			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Paraibuna	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Paraíso	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Paranapanema		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Paranapuã		30 a 31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Parapuã			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Pardinho		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Pariquera-Açu	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Parisi		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Patrocínio Paulista	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Paulicéia			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Paulínia	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Paulistânia		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Paulo De Faria	30 a 32	33 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Pederneiras		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Pedra Bela	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Pedranópolis		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Pedregulho	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Pedreira	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36	1	28 a 36	1	
Pedrinhas Paulista					32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	28 a 29 + 35
Pedro De Toledo	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Penápolis			29 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Pereira Barreto			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Pereiras		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Peruíbe	30 a 32	29 + 33 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Piacatu			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Piedade	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Pilar Do Sul	31	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Pindamonhangaba	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Pindorama	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Pinhalzinho	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Piquerobi			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Piquete	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Piracaia	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Piracicaba	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Piraju		32	29 a 31 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Pirajuí		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pirangi	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Pirapora Do Bom Jesus	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Pirapozinho					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Pirassununga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	

Piratinunga		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Pitangueiras	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Planalto		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Platina			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Poá	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Poloni		30 a 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pompéia			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Pongai		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pontal	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Pontalinda		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Pontes Gestal	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Populina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Porangaba		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Porto Feliz		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1

Porto Ferreira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Potim	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Potirendaba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Pracinha			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pradópolis	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Praia Grande	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pratânia		29 a 33	34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Presidente Alves		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Presidente Bernardes			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Presidente Epitácio			32		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Presidente Prudente			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Presidente Venceslau			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Promissão		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Quadra		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Quatá			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Queiroz			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Queluz	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Quintana			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rafard		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Rancharia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Redenção Da Serra	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Regente Feijó			32		30 a 34	29	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Reginópolis		29 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Registro	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Restinga	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ribeira		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	28	30 a 36	28 a 29	1
Ribeirão Bonito	31	28 a 30 + 32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ribeirão Branco		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 35	28 + 36 a 1	
Ribeirão Corrente	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Do Sul			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Ribeirão Dos Índios			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ribeirão Grande	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Ribeirão Pires	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Preto	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Rifaina	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Rincão	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Rinópolis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rio Claro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Rio Das Pedras		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Rio Grande Da Serra	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Riolândia	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Riversul			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Rosana						31 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35
Roseira	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Rubiácea			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rubinéia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Sabino		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Sagres			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Sales		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Sales Oliveira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Salesópolis	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Salmourão			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Saltinho		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Salto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Salto De Pirapora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	



Salto Grande			31 a 33	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Sandovalina					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Santa Adélia		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	1
Santa Albertina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Santa Bárbara D'Oeste		29 a 32	28 + 33 a 34	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Santa Branca	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Santa Clara D'Oeste		30 a 31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Cruz Da Esperança	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		28 a 36	1	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Cruz Do Rio Pardo		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	
Santa Ernestina		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Santa Fé Do Sul		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Gertrudes	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Santa Isabel	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Santa Lúcia	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Santa Maria Da Serra	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Santa Mercedes			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Rita D'Oeste		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Salete		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santana Da Ponte Pensa		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santana De Parnaíba	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 1		
Santo Anastácio			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Santo André	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Santo Antônio De Posse	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Santo Antônio Do Aracanguá			31 a 33	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	
Santo Antônio Do Jardim	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Santo Expedito			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santópolis Do Aguapeí			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Santos	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Bernardo Do Campo	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Caetano Do Sul	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Carlos	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
São Francisco		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João Da Boa Vista	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São João Das Duas Pontes		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João De Iracema		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João Do Pau D'Alho			31 a 32		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
São Joaquim Da Barra	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Do Barreiro	28 a 32	33 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São José Do Rio Preto	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
São José Dos Campos	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Lourenço Da Serra	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Luís Do Paraitinga	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São Manuel		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36	1	
São Miguel Arcanjo	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
São Paulo	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Pedro	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
São Pedro Do Turvo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	
São Roque	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São Sebastião	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
São Sebastião Da Grama	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São Simão	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
São Vicente	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sarapuí	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		28 a 36		1
Sarutaíá			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	36
Sebastianópolis Do Sul		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Serra Azul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Serra Negra	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Serrana	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 36	1	
Sertãozinho	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Sete Barras	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Severínia	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Silveiras	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Socorro	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Sorocaba	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36		28 a 36		1



Sud Mennucci			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Sumaré	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Suzanópolis			29 a 33	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Suzano	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Tabapuã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tabatinga		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Taboão Da Serra	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Taciba					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Taguaí			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Taiacu	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Taiúva		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Tambaú	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tanabi	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Tapiraí	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Tapiratiba	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Taquaral	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Taquaritinga		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Taquarituba			30 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Taquarivaí		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Tarabai					31 a 34	29 a 30	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36
Tarumã					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30	28 + 35 a 36
Tatuí		31 a 33	28 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Taubaté	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Tejupá			30 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1
Teodoro Sampaio						29 a 34		30 a 35	29 + 36
Terra Roxa	31	30 + 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tietê		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Timburi			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Torre De Pedra		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Torrinha	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Trabiju	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Tremembé	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Três Fronteiras		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Tuiuti	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Tupã			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Tupi Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Turiúba		31	29 a 30 + 32 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Turmalina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Ubarana		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Ubatuba	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 1	28 a 33	34 a 1		28 a 1		

Ubirajara		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Uchoa	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
União Paulista		30 a 32	29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Urânia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Uru		29 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Urupês		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Valentim Gentil		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Valinhos	31	28 a 30 + 32 a 33	34 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Valparaíso			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Vargem	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Do Sul	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Vargem Grande Paulista	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Várzea Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35		28 a 35	36	1	28 a 1		
Vera Cruz		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Vinhedo	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Viradouro	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36		29 a 36	1 + 28	
Vista Alegre Do Alto	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Vitória Brasil		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Votorantim	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Votuporanga		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Zacarias		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Adolfo		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Aguai	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Águas Da Prata	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Águas De Lindóia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Águas De Santa Bárbara		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Águas De São Pedro		28 a 32	33	28 a 33	34	35	29 a 34	28 + 35	36
Agudos		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	36
Alambari		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	
Alfredo Marcondes			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	
Altair		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Altinópolis	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36		1
Alto Alegre			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Alumínio	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Álvares Florence		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Álvares Machado			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Álvaro De Carvalho		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Alvinlândia		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Americana		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Américo Brasiliense	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Américo De Campos		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Amparo	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Analândia	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Andradina			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Angatuba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Anhembi		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Anhumas					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Aparecida	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Aparecida D'Oeste			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Apiáí		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Araçariguama	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
Araçatuba			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Araçoiaba Da Serra		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Aramina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Arandu		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Arapeí	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Araraquara	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Araras	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Arco-Íris			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Arealva		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Areias	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Areiópolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Ariranha		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Artur Nogueira	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36

Arujá	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Aspásia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Assis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 32	33	34
Atibaia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Auriflama			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Avaí		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Avanhandava			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Avaré		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Bady Bassitt	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Balbinos		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Bálsamo	30	31 a 32	29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Bananal	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Barão De Antonina					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Barbosa		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35
Bariri		28 a 31	32 a 33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Barra Bonita	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Barra Do Chapéu		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Barra Do Turvo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Barretos	30	31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 35	29	28 + 36
Barrinha	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Barueri	28 a 33	34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Bastos			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
Batatais	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Bauru		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Bebedouro		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Bento De Abreu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Bernardino De Campos		31	29 a 30 + 32	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Bertioga	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		

Bilac			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Birigui			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Biritiba-Mirim	28 a 30	31 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Boa Esperança Do Sul		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Bocaina		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	36
Bofete		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Boituva		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Bom Sucesso De Itararé		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 34	35	
Borá			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Boracéia		28 a 31	32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Borborema		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Borebi		30 a 32	28 a 29 + 33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Botucatu	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Bragança Paulista	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Braúna			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Brejo Alegre			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Brodowski	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Brotas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Buri		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 33	34		28 a 34	35	
Buritama			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Buritizal	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cabrália Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Cabreúva	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Caçapava	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 1		

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9005 CL e ANa9027.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Adrianópolis	32 a 35	31	30	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Agudos Do Sul	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Almirante Tamandaré		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29	
Altamira Do Paraná			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Alto Paraíso									32 a 35
Alto Paraná					35	30 a 34		31 a 35	29 a 30
Alto Piquiri						35			28 a 35
Altônia									33 a 35
Alvorada Do Sul					33 a 35	30 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Amaporã						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Ampére			35		35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Anahy					35	28 a 29 + 33 a 34		32 a 35	28 a 31
Andirá					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Ângulo			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Antonina	31 a 35	29 a 30	28	29 a 35	28		28 a 35		
Antônio Olinto		35	32 a 34	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
Apucarana			34 a 35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Arapongas			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Arapoti		32	31 + 33 a 35	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	30	28 a 29
Arapuã			34 a 35		32 a 35	28 a 31	32 a 35	28 a 31	
Araruna						30 a 35		30 a 35	28 a 29
Araucária		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29	
Ariranha Do Ivaí			34 a 35		32 a 35	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Assaí			35		32 a 35	30 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Assis Chateaubriand						35		35	28 a 34
Astorga			35		33 a 35	29 a 32	33 a 35	29 a 32	28
Atalaia					35	30 a 34		30 a 35	29
Balsa Nova		35	31 a 34	33 a 35	30 a 32	29	31 a 35	29 a 30	
Bandeirantes					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Barbosa Ferraz			35		33 a 35	29 a 32	35	30 a 34	28 a 29
Barra Do Jacaré					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Barracão			35		35	32 a 34	35	28 a 34	
Bela Vista Da Caroba			35		35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Bela Vista Do Paraíso					33 a 35	30 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Bituruna		33 a 35	29 a 32	32 a 35	29 a 31	28	29 a 35	28	
Boa Esperança					35	29 a 34		31 a 35	28 a 30
Boa Esperança Do Iguaçu			35		35	28 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Boa Ventura De São Roque		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Boa Vista Da Aparecida			35		35	32 a 34	35	32 a 34	28 a 31
Bocaiúva Do Sul	32 a 35	31	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	28 a 29	
Bom Jesus Do Sul			35		35	32 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Bom Sucesso			35		33 a 35	29 a 32	34 a 35	29 a 33	28
Bom Sucesso Do Sul			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Borrazópolis			34 a 35	35	32 a 34	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Braganey					35	28 a 34	35	28 a 34	
Brasilândia Do Sul						35			28 a 35
Cafeara					33 a 35	30 a 32		30 a 35	29
Cafelândia					35	28 a 29 + 33 a 34		33 a 35	28 a 32
Cafezal Do Sul									30 a 35
Califórnia			32 a 35		32 a 35	29 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Cambará			33 a 35		32 a 35	29 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Cambé			35		33 a 35	30 a 32	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Cambira			34 a 35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Campina Da Lagoa					35	28 a 34	35	28 a 34	
Campina Do Simão		35	29 a 34	32 a 35	29 a 31		30 a 35	29	
Campina Grande Do Sul	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29	28	29 a 35	28	
Campo Bonito			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	
Campo Do Tenente		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28	30 a 35	28 a 29	
Campo Largo		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Campo Magro		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Campo Mourão					35	29 a 34		30 a 35	28 a 29
Cândido De Abreu		35	32 a 34	35	31 a 34	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Candói		34 a 35	29 a 33	32 a 35	29 a 31	28	29 a 35	28	
Cantagalo		35	29 a 34	35	29 a 34	28	30 a 35	28 a 29	
Capanema					35	33 a 34		33 a 35	28 a 32
Capitão Leônidas Marques					35	33 a 34		33 a 35	28 a 32
Carambeí		32 a 35	30 a 31	31 a 35	30	29	31 a 35	29 a 30	
Carlópolis			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Cascavel			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	

Castro		32 a 35	30 a 31	31 a 35	30	29	31 a 35	29 a 30	28
Catanduvas			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	
Centenário Do Sul					33 a 35	30 a 32		31 a 35	29 a 30
Cerro Azul		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Céu Azul						33 a 35		33 a 35	28 a 32
Chopinzinho			33 a 35	35	30 a 34	28 a 29	33 a 35	28 a 32	
Cianorte						30 a 35		30 a 35	28 a 29
Cidade Gaúcha						35		35	29 a 34
Clevelândia		35	32 a 34	35	30 a 34	28 a 29	30 a 35	28 a 29	
Colombo	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Colorado					35	30 a 34		30 a 35	29
Congonhinhas					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Conselheiro Mairinck					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Contenda		32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29	30 a 35	29	
Corbélia					35	28 a 34		30 a 35	28 a 29
Cornélio Procópio					32 a 35	31	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Coronel Domingos Soares		33 a 35	30 a 32	34 a 35	29 a 33		29 a 35		
Coronel Vivida			34 a 35		33 a 35	28 a 32	33 a 35	28 a 32	
Corumbataí Do Sul			35		33 a 35	29 a 32	35	30 a 34	28 a 29
Cruz Machado		33 a 35	29 a 32	31 a 35	29 a 30	28	29 a 35	28	
Cruzeiro Do Iguaçu			35		35	28 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Cruzeiro Do Oeste						35		33 a 35	28 a 32
Cruzeiro Do Sul					35	31 a 34		31 a 35	29 a 30
Cruzmalina			34 a 35	35	32 a 34	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Curitiba	35	32 a 34	29 a 31	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Curiúva			32 a 35		31 a 35	30	31 a 35	30	28 a 29
Diamante Do Norte						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Diamante Do Sul			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Diamante D'Oeste						35			28 a 29 + 33 a 35
Dois Vizinhos			35		35	28 a 34	35	28 a 34	
Douradina						35		35	30 a 34
Doutor Camargo			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Doutor Ulysses		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Enéas Marques			35		35	28 a 34	35	32 a 34	28 a 31
Engenheiro Beltrão			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Entre Rios Do Oeste									33 a 35
Esperança Nova									33 a 35
Espigão Alto Do Iguaçu			34 a 35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Farol						29 a 35		31 a 35	28 a 30
Faxinal			32 a 35	35	32 a 34	29 a 31	33 a 35	28 a 32	
Fazenda Rio Grande	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Fênix			35		33 a 35	29 a 32	35	30 a 34	28 a 29
Fernandes Pinheiro		35	32 a 34	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
Figueira			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Flor Da Serra Do Sul			35		34 a 35	29 a 33	35	29 a 34	28
Floraí					35	30 a 34		30 a 35	29
Floresta			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Florestópolis					33 a 35	30 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Flórida					35	30 a 34		30 a 35	29
Formosa Do Oeste						35		35	28 a 34
Foz Do Iguaçu						35			33 a 35
Foz Do Jordão		35	30 a 34	35	29 a 34	28	30 a 35	28 a 29	
Francisco Alves									33 a 35
Francisco Beltrão			35		35	28 a 34	35	28 a 34	
General Carneiro		33 a 35	32	32 a 35			32 a 35		
Godoy Moreira			35		33 a 35	29 a 32	34 a 35	30 a 33	28 a 29
Goioerê						33 a 35		32 a 35	28 a 31
Goioxim		35	29 a 34	32 a 35	29 a 31	28	30 a 35	28 a 29	
Grandes Rios			34 a 35	35	32 a 34	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Guaíra									34 a 35
Guairaçá						31 a 35		32 a 35	30 a 31
Guamiranga		35	32 a 34	33 a 35	30 a 32	29	31 a 35	28 a 30	
Guapirama					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Guaporema						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Guaraci					33 a 35	30 a 32		30 a 35	29
Guaraniaçu			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Guarapuava		33 a 35	29 a 32	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Guaraqueçaba	31 a 35	30	29	29 a 35	28		28 a 35		
Guaratuba	30 a 35	29	28	29 a 35	28		28 a 35		
Honório Serpa		35	33 a 34	35	30 a 34	28 a 29	30 a 35	28 a 29	
Ibaiti			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Ibema			35		33 a 35	28 a 32	35	28 a 34	
Ibiporã			35		33 a 35	30 a 32	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Icaraíma									31 a 35
Iguaraçu			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Iguatu					35	28 a 34		30 a 35	28 a 29
Imbaú			32 a 35	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	30	28 a 29
Imbituva		35	32 a 34	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
Inácio Martins		33 a 35	30 a 32	31 a 35	30		30 a 35		
Inajá						31 a 35		31 a 35	30
Indianópolis						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Ipiranga		33 a 35	30 a 32	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Iporã									28 a 29 + 33 a 35
Iracema Do Oeste						35		33 a 35	28 a 32
Irati		33 a 35	30 a 32	33 a 35	29 a 32	28	31 a 35	28 a 30	
Iretama			35		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Itaguajé						31 a 35		31 a 35	30
Itaipulândia									33 a 35
Itambaracá					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Itambé			35		33 a 35	29 a 32	35	30 a 34	28 a 29



Itapejara D'Oeste			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Itaperuçu		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Itaúna Do Sul						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Ivaí		35	32 a 34	33 a 35	31 a 32	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Ivaiporã			34 a 35		32 a 35	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Ivaté								35	30 a 34
Ivatuba			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Jaboti					32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Jacarezinho			33 a 35		32 a 35	29 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Jaguapitã					33 a 35	30 a 32	33	30 a 32 + 34 a 35	29
Jaguariaíva		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	30	28 a 29
Jandaia Do Sul			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Janiópolis						30 a 35		31 a 35	28 a 30
Japira			35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Japurá					35	30 a 34		30 a 35	29
Jardim Alegre			34 a 35		33 a 35	28 a 32	33 a 35	28 a 32	
Jardim Olinda						31 a 35		31 a 35	30
Jataizinho					33 a 35	30 a 32	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Jesuítas						35		35	28 a 34
Joaquim Távora					32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Jundiaí Do Sul					32 a 35	30 a 31	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Juranda					35	29 a 34		31 a 35	28 a 30
Jussara					35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Kaloré			35		33 a 35	29 a 32	34 a 35	28 a 33	
Lapa		35	31 a 34	33 a 35	30 a 32	29	31 a 35	29 a 30	28
Laranjal			33 a 35		32 a 35	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Laranjeiras Do Sul		35	32 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Leópolis					33 a 35	30 a 32	33 a 34	31 a 32 + 35	29 a 30
Lidianópolis			34 a 35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Lindoeste					35	32 a 34		32 a 35	28 a 31
Loanda						35		35	30 a 34
Lobato					35	30 a 34		30 a 35	29
Londrina			32 a 35		32 a 35	29 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Luiziana			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	28 a 32	
Lunardelli			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	30 a 33	28 a 29
Lupionópolis					33 a 35	31 a 32		31 a 35	29 a 30
Mallet		35	31 a 34	34 a 35	30 a 33	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Mamborê					35	28 a 34		30 a 35	28 a 29
Mandaguaçu					35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Mandaguari			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Mandirituba	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Manfrinópolis			35		34 a 35	32 a 33	35	28 a 34	
Mangueirinha		35	33 a 34	35	29 a 34	28	30 a 35	28 a 29	
Manoel Ribas			32 a 35	35	31 a 34	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Marechal Cândido Rondon									33 a 35
Maria Helena						35		35	30 a 34
Marialva			35		33 a 35	29 a 32	35	29 a 34	28
Marilândia Do Sul			32 a 35		32 a 35	29 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Marilena						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Mariluz						35		35	28 a 34
Maringá			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Mariópolis			34 a 35		32 a 35	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Maripá						35			28 a 35
Marmeleiro			35		34 a 35	29 a 33	35	29 a 34	28
Marquinho		35	32 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Marumbi			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Matelândia						33 a 35		33 a 35	28 a 32
Matinhos	30 a 35	29	28	29 a 35	28		28 a 35		
Mato Rico			32 a 35		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Mauá Da Serra			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Medianeira						35		35	33 a 34
Mercedes									34 a 35
Mirador						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Miraselva					33 a 35	30 a 32	33	30 a 32 + 34 a 35	29
Missal						35			33 a 35
Moreira Sales						33 a 35		31 a 35	28 a 30
Morretes	31 a 35	29 a 30	28	29 a 35	28		28 a 35		
Munhoz De Melo			35		33 a 35	30 a 32	35	30 a 34	28 a 29
Nossa Senhora Das Graças					35	30 a 34		30 a 35	29
Nova Aliança Do Ivaí						30 a 35		31 a 35	30
Nova América Da Colina					32 a 35	30 a 31	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Nova Aurora						34 a 35		33 a 35	28 a 32
Nova Cantu			35		33 a 35	28 a 32	33 a 35	28 a 32	
Nova Esperança					35	30 a 34		30 a 35	29
Nova Esperança Do Sudoeste			35		35	32 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Nova Fátima					32 a 35	31	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Nova Laranjeiras			33 a 35	35	30 a 34	28 a 29	33 a 35	28 a 32	
Nova Londrina						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Nova Olímpia						35		35	30 a 34
Nova Prata Do Iguaçu			35		35	30 a 34	35	32 a 34	28 a 31
Nova Santa Bárbara			35		32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Nova Santa Rosa									28 a 29 + 33 a 35
Nova Tebas			32 a 35		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Novo Itacolomi			34 a 35	35	32 a 34	29 a 31	33 a 35	28 a 32	
Ortigueira			32 a 35	35	32 a 34	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Ourizona			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Ouro Verde Do Oeste						35		35	28 a 34
Paiçandu			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29



Palmas		33 a 35	32	33 a 35	32		32 a 35		
Palmeira		35	32 a 34	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	30	28 a 29
Palmital		35	32 a 34	35	31 a 34	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Palotina									28 a 29 + 33 a 35
Paraíso Do Norte						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Paranacity						31 a 35		31 a 35	29 a 30
Paranaguá	30 a 35	29	28	29 a 35	28		28 a 35		
Paranapoema						31 a 35		31 a 35	30
Paranavaí						31 a 35		31 a 35	30
Pato Bragado									33 a 35
Pato Branco			34 a 35		33 a 35	28 a 32	33 a 35	28 a 32	
Paula Freitas		34 a 35	31 a 33	34 a 35	30 a 33	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Paulo Frontin		35	32 a 34	34 a 35	30 a 33	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Peabiru					35	29 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Perobal						35			28 a 35
Pérola									33 a 35
Pérola D'Oeste			35		35	33 a 34		33 a 35	28 a 32
Piên	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Pinhais	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Pinhal De São Bento			35		35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Pinhalão			32 a 35		31 a 35	30	32 a 35	30 a 31	29
Pinhão		33 a 35	29 a 32	30 a 35	29	28	29 a 35	28	
Piraí Do Sul		32 a 35	30 a 31	31 a 35	30	29	31 a 35	30	29
Piraquara	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29		29 a 35		
Pitanga		35	32 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Pitangueiras			35		33 a 35	30 a 32	33 a 35	29 a 32	28
Planaltina Do Paraná						32 a 35		32 a 35	30 a 31
Planalto					35	33 a 34		33 a 35	28 a 32
Ponta Grossa		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Pontal Do Paraná	30 a 35	29	28	29 a 35	28		28 a 35		
Porecatu					33 a 35	30 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Porto Amazonas		34 a 35	32 a 33	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
Porto Barreiro		35	33 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Porto Rico						35		35	30 a 34
Porto Vitória		33 a 35	29 a 32	32 a 35	29 a 31	28	29 a 35	28	
Prado Ferreira					33 a 35	30 a 32	33	30 a 32 + 34 a 35	29
Pranchita			35		35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Presidente Castelo Branco					35	30 a 34		30 a 35	28 a 29
Primeiro De Maio					33 a 35	31 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Prudentópolis		33 a 35	30 a 32	33 a 35	30 a 32	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Quarto Centenário						34 a 35		33 a 35	28 a 32
Quatiguá					32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Quatro Barras	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29		29 a 35		
Quatro Pontes									28 a 29 + 33 a 35
Quedas Do Iguaçu			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Querência Do Norte						35		35	30 a 34
Quinta Do Sol			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Quitandinha	35	32 a 34	29 a 31	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Ramilândia						35		35	28 a 34
Rancho Alegre					33 a 35	30 a 32	33 a 35	32	29 a 31
Rancho Alegre D'Oeste						32 a 35		31 a 35	28 a 30
Realeza					35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Rebouças		35	32 a 34	33 a 35	30 a 32	29	31 a 35	29 a 30	28
Renascença			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	
Reserva			32 a 35	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	30	28 a 29
Reserva Do Iguaçu		34 a 35	29 a 33	34 a 35	29 a 33	28	29 a 35	28	
Ribeirão Claro			32 a 35		30 a 35	29	32 a 35	29 a 31	28
Ribeirão Do Pinhal					32 a 35	31	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Rio Azul		35	31 a 34	33 a 35	30 a 32	29	31 a 35	28 a 30	
Rio Bom			34 a 35	35	32 a 34	29 a 31	33 a 35	28 a 32	
Rio Bonito Do Iguaçu			33 a 35		30 a 35	28 a 29	33 a 35	28 a 32	
Rio Branco Do Ivaí			33 a 35	35	32 a 34	28 a 31	33 a 35	28 a 32	
Rio Branco Do Sul		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Rio Negro		32 a 35	30 a 31	32 a 35	29 a 31		30 a 35	29	
Rolândia			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Roncador			32 a 35		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Rondon						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Rosário Do Ivaí			33 a 35	35	32 a 34	28 a 31	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Sabáudia			35		32 a 35	29 a 31	33 a 35	29 a 32	28
Salgado Filho			35		35	32 a 34	35	28 a 34	
Salto Do Itararé			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Salto Do Lontra			35		35	32 a 34	35	32 a 34	28 a 31
Santa Amélia					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Santa Cecília Do Pavão			35		32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	28 a 29
Santa Cruz De Monte Castelo						35		35	30 a 34
Santa Fé					35	30 a 34		30 a 35	29
Santa Helena									33 a 35
Santa Inês					35	31 a 34		31 a 35	29 a 30
Santa Isabel Do Ivaí						35		35	30 a 34
Santa Izabel Do Oeste			35		35	33 a 34	35	33 a 34	28 a 32
Santa Lúcia					35	32 a 34		32 a 35	28 a 31
Santa Maria Do Oeste		35	32 a 34	35	30 a 34	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Santa Mariana					33 a 35	30 a 32	33 a 35	31 a 32	29 a 30
Santa Mônica						35		35	30 a 34
Santa Tereza Do Oeste					35	32 a 34		32 a 35	28 a 31
Santa Terezinha De Itaipu									33 a 35
Santana Do Itararé			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Santo Antônio Da Platina					32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29



Santo Antônio Do Caiuá						31 a 35		31 a 35	30
Santo Antônio Do Paraíso					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
Santo Antônio Do Sudoeste					35	33 a 34		33 a 35	28 a 32
Santo Inácio					35	30 a 34		31 a 35	29 a 30
São Carlos Do Ivaí					35	30 a 34		30 a 35	29
São Jerônimo Da Serra			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
São João			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
São João Do Caiuá						31 a 35		31 a 35	30
São João Do Ivaí			35		33 a 35	29 a 32	34 a 35	30 a 33	28 a 29
São João Do Triunfo		35	32 a 34	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
São Jorge Do Ivaí			35		35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
São Jorge Do Patrocínio									33 a 35
São Jorge D'Oeste			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	
São José Da Boa Vista			32 a 35	35	31 a 34	29 a 30	31 a 35	30	28 a 29
São José Das Palmeiras						35			28 a 29 + 33 a 35
São José Dos Pinhais	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29		29 a 35		
São Manoel Do Paraná					35	30 a 34		31 a 35	29 a 30
São Mateus Do Sul		35	32 a 34	34 a 35	30 a 33	29	31 a 35	28 a 30	
São Miguel Do Iguaçu						35			33 a 35
São Pedro Do Iguaçu						34 a 35		34 a 35	28 a 33
São Pedro Do Ivaí			35		33 a 35	29 a 32	34 a 35	29 a 33	28
São Pedro Do Paraná						32 a 35		32 a 35	30 a 31
São Sebastião Da Amoreira					32 a 35	30 a 31	33 a 35	30 a 32	29
São Tomé					35	30 a 34		30 a 35	29
Sapopema			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Sarandi			35		33 a 35	29 a 32	35	29 a 34	28
Saudade Do Iguaçu			34 a 35		33 a 35	28 a 32	33 a 35	28 a 32	
Sengés		32 a 35	31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	30	28 a 29
Serranópolis Do Iguaçu						34 a 35		35	28 a 34
Sertaneja					33 a 35	32	33 a 34	31 a 32 + 35	29 a 30
Sertanópolis					33 a 35	30 a 32	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30
Siqueira Campos			33 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Sulina			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Tamarana			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	29 a 31	28
Tamboara					35	30 a 34		31 a 35	29 a 30
Tapejara						30 a 35		31 a 35	29 a 30
Tapira						35		35	30 a 34
Teixeira Soares		35	32 a 34	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28
Telêmaco Borba			32 a 35	33 a 35	31 a 32	29 a 30	31 a 35	30	28 a 29
Terra Boa					35	30 a 34	35	30 a 34	28 a 29
Terra Rica						31 a 35		32 a 35	30 a 31
Terra Roxa									33 a 35
Tibagi		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29	31 a 35	29 a 30	28
Tijucas Do Sul	32 a 35	30 a 31	29	30 a 35	29		29 a 35		
Toledo						34 a 35		33 a 35	28 a 32
Tomazina			32 a 35		32 a 35	30 a 31	32 a 35	30 a 31	29
Três Barras Do Paraná			35		34 a 35	28 a 33	35	28 a 34	
Tunas Do Paraná	32 a 35	31	30	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Tuneiras Do Oeste						30 a 35		31 a 35	28 a 30
Tupãssi						34 a 35		33 a 35	28 a 32
Turvo		35	30 a 34	33 a 35	29 a 32	28	30 a 35	28 a 29	
Ubiratã					35	28 a 34		32 a 35	28 a 31
Umuarama									30 a 35
União Da Vitória		34 a 35	30 a 33	32 a 35	29 a 31	28	30 a 35	28 a 29	
Uniflor					35	30 a 34		30 a 35	29
Uraí					33 a 35	30 a 32	33 a 35	31 a 32	28 a 30
Ventania		32	31 + 33 a 35	32 a 35	31	30	31 a 35	30	28 a 29
Vera Cruz Do Oeste						34 a 35		34 a 35	28 a 33
Verê			35		35	28 a 34	35	28 a 34	
Virmond		35	30 a 34	35	29 a 34	28	30 a 35	28 a 29	
Vitorino			35		33 a 35	28 a 32	34 a 35	28 a 33	
Wenceslau Braz			32 a 35		31 a 35	30	32 a 35	30 a 31	28 a 29
Xambrê									31 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Adrianópolis	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29		29 a 35	28	
Agudos Do Sul	33 a 34	29 a 32 + 35		29 a 35			29 a 35		
Almirante Tamandaré		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Altamira Do Paraná					32 a 34	28 a 31 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28
Alto Paraíso									33
Alto Paraná						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Alto Piquiri									29 a 34
Altônia									33
Alvorada Do Sul					32 a 33	29 a 31 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Amaporã									29 a 35
Ampére						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Anahy						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Andirá					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28



Ângulo						29 a 35		29 a 35	28
Antonina	30 a 35	28 a 29		28 a 35			28 a 35		
Antônio Olinto		33	31 a 32 + 34 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35	28 a 29	31 a 35	29 a 30	28
Apucarana			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Arapongas					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Arapoti			31 a 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	35	28
Arapuã					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Araruna						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Araucária		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Ariranha Do Ivaí			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Assaí					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35
Assis Chateaubriand									28 a 35
Astorga					31 a 34	28 a 30 + 35		29 a 35	28
Atalaia						29 a 34		29 a 35	28
Balsa Nova		33 a 34	31 a 32 + 35	31 a 35	29 a 30		30 a 35	29	
Bandeirantes					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35
Barbosa Ferraz					33 a 34	29 a 32 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Barra Do Jacaré					31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Barracão						31 a 35		31 a 34	28 a 30 + 35
Bela Vista Da Caroba						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Bela Vista Do Paraíso					32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Bituruna		32 a 34	28 a 31 + 35	31 a 35	28 a 30		28 a 35		
Boa Esperança						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Boa Esperança Do Iguaçu						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Boa Ventura De São Roque			29 a 34		29 a 35	28	29 a 35	28	
Boa Vista Da Aparecida						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Bocaiúva Do Sul	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28		29 a 35	28	
Bom Jesus Do Sul						31 a 35		31 a 34	28 a 30 + 35
Bom Sucesso					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Bom Sucesso Do Sul					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Borrazópolis					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Braganey					34	31 a 33 + 35		31 a 35	28 a 30
Brasilândia Do Sul									29 a 34
Cafeara						29 a 34		29 a 35	28
Cafelândia						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Cafezal Do Sul									32 a 34
Califórnia			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Cambará			32 a 33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Cambé					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28
Cambira			33		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Campina Da Lagoa					34	28 a 33 + 35		29 a 35	28
Campina Do Simão		33 a 34	29 a 32	31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35		
Campina Grande Do Sul	30 a 35	29	28	29 a 35	28		28 a 35		
Campo Bonito					33 a 34	28 a 32 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Campo Do Tenente		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30	28	29 a 35	28	
Campo Largo		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Campo Magro		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Campo Mourão						29 a 35		29 a 35	28
Cândido De Abreu			32 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Candói		33 a 34	29 a 32 + 35	29 a 34	28 + 35		28 a 35		
Cantagalo		33 a 34	29 a 32	34	28 a 33 + 35		29 a 35	28	
Capanema						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Capitão Leônidas Marques						32 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Carambeí		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35		29 a 35		
Carlópolis			32		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Cascavel					34	29 a 33 + 35		31 a 35	28 a 30
Castro		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 35	29	28	29 a 35		28
Catanduvas					34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Centenário Do Sul						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Cerro Azul		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	28 a 29	
Céu Azul						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Chopinzinho			32 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Cianorte						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Cidade Gaúcha									29 a 35
Clevelândia			32 a 35		30 a 35	28 a 29	31 a 35	28 a 30	
Colombo	33	29 a 32 + 34 a 35		30 a 35	29		29 a 35		
Colorado						29 a 34		29 a 35	28
Congoninhas					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
Conselheiro Mairinck					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Contenda		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Corbélia					34	31 a 33 + 35		31 a 35	28 a 30
Cornélio Procópio					31 a 33	30 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Coronel Domingos Soares		33 a 34	29 a 32 + 35	33 a 35	29 a 32		29 a 35		
Coronel Vivida			33		31 a 34	28 a 30 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Corumbataí Do Sul						29 a 35		29 a 35	28
Cruz Machado		32 a 34	28 a 31 + 35	29 a 35	28		29 a 35	28	
Cruzeiro Do Iguaçu						29 a 35		31 a 35	28 a 30
Cruzeiro Do Oeste									29 a 35
Cruzeiro Do Sul						29 a 34		29 a 35	28
Cruzmalina			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Curitiba	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30	30 a 35	29		29 a 35		
Curiúva			32		30 a 34	29	31 a 34	29 a 30 + 35	28

Diamante Do Norte						32			29 a 35
Diamante Do Sul					32 a 34	28 a 31 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Diamante D'Oeste									32 a 35
Dois Vizinhos						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Douradina									29 a 34
Doutor Camargo						29 a 35		29 a 35	28
Doutor Ulysses		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	28 a 29	
Enéas Marques						31 a 34		31 a 35	28 a 30
Engenheiro Beltrão						29 a 35		29 a 35	28
Entre Rios Do Oeste									33
Esperança Nova									33
Espigão Alto Do Iguaçu					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Farol						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Faxinal			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Fazenda Rio Grande	33	29 a 32 + 34 a 35		30 a 35	29		29 a 35		
Fênix					33 a 34	29 a 32 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Fernandes Pinheiro		33	31 a 32 + 34	33 a 34	29 a 32 + 35	28	31 a 35	29 a 30	28
Figueira					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Flor Da Serra Do Sul					33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	28 a 30
Floraí						29 a 35		29 a 35	28
Floresta						29 a 35		29 a 35	28
Florestópolis						30 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35
Flórida						29 a 35		29 a 35	28
Formosa Do Oeste									28 a 35
Foz Do Iguaçu									33 a 34
Foz Do Jordão		33	29 a 32 + 34	34	28 a 33 + 35		29 a 35	28	
Francisco Alves									33
Francisco Beltrão					33 a 34	28 a 32 + 35		28 a 35	
General Carneiro		32 a 34	35	32 a 35			32 a 35		
Godoy Moreira					32 a 34	29 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Goioerê						32 a 34		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Goioxim		33 a 34	29 a 32	34	28 a 33 + 35		29 a 35	28	
Grandes Rios			32 a 33		31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Guairaçá						32		31	29 a 30 + 32 a 35

Guamiranga			31 a 34	32 a 34	29 a 31 + 35	28	31 a 35	28 a 30	
Guapirama					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
Guaporema						32			29 a 35
Guaraci						29 a 34		29 a 35	28
Guaraniaçu					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Guarapuava		32 a 34	29 a 31 + 35	29 a 34	35		29 a 35		
Guaraqueçaba	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Guaratuba	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Honório Serpa			32 a 34		30 a 35	28 a 29	31 a 34	28 a 30 + 35	
Ibaiti					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Ibema					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Ibiporã					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28
Icaraíma									31 a 34
Iguaraçu						29 a 35		29 a 35	28
Iguatu						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Imbaú			31 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28
Imbituva			31 a 34	32 a 34	29 a 31 + 35	28	30 a 35	29	28
Inácio Martins		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35			30 a 35		
Inajá						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Indianópolis						29 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Ipiranga		32 a 33	30 a 31 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28	30 a 35	28 a 29	
Iporã									32 a 33
Iracema Do Oeste						33 a 34			28 a 35
Irati		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28	
Iretama					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Itaguajé						30 a 34		30 a 34	29 + 35
Itaipulândia									33 a 34
Itambaracá					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Itambé					33 a 34	28 a 32 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Itapejara D'Oeste					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Itaperuçu		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Itaúna Do Sul						32			29 a 35
Ivaí			31 a 34	33 a 34	29 a 32 + 35	28	30 a 35	29	28
Ivaiporã			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Ivaté									29 a 34
Ivatuba						29 a 35		29 a 35	28
Jaboti					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Jacarezinho			32		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Jaguapitã					32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	28
Jaguariaíva		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35		28
Jandaia Do Sul					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	
Janiópolis						29 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Japira					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Japurá						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Jardim Alegre					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Jardim Olinda						30 a 34		30 a 34	29 + 35
Jataizinho					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35
Jesuítas						33 a 34			28 a 35
Joaquim Távora					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28
Jundiaí Do Sul					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Juranda						29 a 35		29 a 35	28
Jussara						29 a 35		29 a 35	28
Kaloré					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28

Lapa		33 a 34	31 a 32 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Laranjal			32 a 34		31 a 35	28 a 30	31 a 35	28 a 30	
Laranjeiras Do Sul			31 a 34		29 a 35	28	30 a 35	28 a 29	
Leópolis					32 a 33	31 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Lidianópolis					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Lindoeeste						32 a 35		31 a 35	28 a 30
Loanda									29 a 35
Lobato						29 a 34		29 a 35	28
Londrina					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Luiziana					31 a 34	28 a 30 + 35	31	29 a 30 + 32 a 35	28
Lunardelli					32 a 34	28 a 31 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28
Lupionópolis						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Mallet		33 a 34	29 a 32 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28	30 a 35	28 a 29	
Mamborê						29 a 35		29 a 35	28
Mandaguaçu						29 a 35		29 a 35	28
Mandaguari					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	

Mandirituba	33 a 34	29 a 32 + 35		30 a 35	29		29 a 35		
Manfrinópolis					33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	28 a 30
Mangueirinha			32 a 35		29 a 35	28	29 a 35	28	
Manoel Ribas			32 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Marechal Cândido Rondon									33
Maria Helena									29 a 34
Marialva					31 a 34	28 a 30 + 35	34	28 a 33 + 35	
Marilândia Do Sul					31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Marilena						32			29 a 35
Mariluz									29 a 35
Maringá					31	28 a 30 + 32 a 35		29 a 35	28
Mariópolis			33		31 a 34	28 a 30 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Maripá									32 a 34
Marmeleiro					33 a 34	30 a 32 + 35	34	30 a 33 + 35	28 a 29
Marquinho			31 a 34		29 a 35	28	30 a 35	28 a 29	
Marumbi					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	28 a 31 + 35	
Matelândia						33 a 34		33 a 34	28 a 32 + 35
Matinhos	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Mato Rico			32 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	
Mauá Da Serra					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Medianeira									32 a 35
Mirador						31 a 32		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35
Miraselva					32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35
Missal									32 a 34
Moreira Sales						32 a 34		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Morretes	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Munhoz De Melo						29 a 35		29 a 35	28
Nossa Senhora Das Graças						29 a 34		29 a 35	28
Nova Aliança Do Ivaí						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Nova América Da Colina					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Nova Aurora						33 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Nova Cantu					32 a 34	28 a 31 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28
Nova Esperança						29 a 35		29 a 35	28
Nova Esperança Do Sudoeste						31 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Nova Fátima					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Nova Laranjeiras			32 a 34		31 a 35	28 a 30	31 a 34	28 a 30 + 35	
Nova Londrina						32			29 a 35
Nova Olímpia									29 a 35
Nova Prata Do Iguaçu						31 a 34		31 a 35	28 a 30
Nova Santa Bárbara					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
Nova Santa Rosa									32 a 34
Nova Tebas			32 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	
Novo Itacolomi			33		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Ortigueira			32 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Ourizona						29 a 35		29 a 35	28
Ouro Verde Do Oeste									28 a 35
Paiçandu						29 a 35		29 a 35	28
Palmas		33 a 34	32 + 35	33 a 34	32 + 35		32 a 35		
Palmeira		32 a 34	31 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Palmital			31 a 34		29 a 35	28	30 a 35	28 a 29	
Palotina									32 a 33
Paraíso Do Norte						29 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35
Paranacity						30 a 34		29 a 34	35
Paranaguá	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Paranapoema						30 a 34		30 a 34	29 + 35
Paranavaí						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Pato Bragado									33
Pato Branco			33		31 a 34	28 a 30 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Paula Freitas		33 a 34	29 a 32 + 35	33 a 35	29 a 32	28	30 a 35	28 a 29	
Paulo Frontin		33	31 a 32 + 34 a 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28	31 a 35	28 a 30	
Peabiru						29 a 35		29 a 35	28
Perobal									29 a 34
Pérola									32 a 33
Pérola D'Oeste						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Piên	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30	30 a 35	29		29 a 35		
Pinhais	31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35			29 a 35		
Pinhal De São Bento						32 a 34		32 a 35	28 a 31
Pinhalão			32		31 a 34	29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Pinhão		32 a 34	29 a 31 + 35	29 a 35	28		28 a 35		
Piraí Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35		29 a 35		
Piraquara	31 a 35	29 a 30		29 a 35			29 a 35		



Pitanga			31 a 34		29 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	
Pitangueiras					31 a 34	28 a 30 + 35		29 a 35	28
Planaltina Do Paraná									29 a 35
Planalto						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Ponta Grossa		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Pontal Do Paraná	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Porecatu					32	29 a 31 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35
Porto Amazonas		33 a 34	31 a 32 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	29	28
Porto Barreiro			32 a 34		29 a 35	28	31 a 35	28 a 30	
Porto Rico									30 a 34
Porto Vitória		32 a 34	29 a 31 + 35	31 a 35	28 a 30		29 a 35	28	
Prado Ferreira						29 a 34		29 a 34	28 + 35
Pranchita						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Presidente Castelo Branco						29 a 35		29 a 35	28
Primeiro De Maio					32	30 a 31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Prudentópolis		32 a 34	31	32 a 34	29 a 31 + 35	28	30 a 35	28 a 29	
Quarto Centenário						33 a 34		32	28 a 31 + 33 a 35
Quatiguá					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Quatro Barras	31 a 35	29 a 30		29 a 35			29 a 35		
Quatro Pontes									32 a 34
Quedas Do Iguaçu					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Querência Do Norte									29 a 34
Quinta Do Sol						29 a 35	34	29 a 33 + 35	28
Quitandinha		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Ramilândia									32 a 35
Rancho Alegre					32 a 33	31 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Rancho Alegre D'Oeste						31 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Realeza						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Rebouças		33	31 a 32 + 34 a 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28	31 a 35	28 a 30	
Renascença					33 a 34	29 a 32 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Reserva			31 a 34		29 a 34	28 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Reserva Do Iguaçu		33 a 34	29 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35		29 a 35	28	
Ribeirão Claro			32 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Ribeirão Do Pinhal					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Rio Azul		33 a 34	29 a 32 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28	30 a 35	28 a 29	
Rio Bom			33		29 a 34	28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Rio Bonito Do Iguaçu			32 a 33		31 a 34	28 a 30 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Rio Branco Do Ivaí			32 a 33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Rio Branco Do Sul		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30	28	30 a 35	28 a 29	
Rio Negro		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30		29 a 35		
Rolândia					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Roncador			33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
Rondon						29 a 34		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35
Rosário Do Ivaí			32 a 33		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Sabáudia					31 a 34	28 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	28
Salgado Filho						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Salto Do Itararé			32		31 a 34	29 a 30	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28
Salto Do Lontra						31 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Santa Amélia					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Santa Cecília Do Pavão					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
Santa Cruz De Monte Castelo									29 a 34
Santa Fé						29 a 35		29 a 35	28
Santa Helena									33
Santa Inês						30 a 34		29 a 34	35
Santa Isabel Do Ivaí									29 a 34
Santa Izabel Do Oeste						32 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Santa Lúcia						32 a 35		31 a 34	28 a 30 + 35
Santa Maria Do Oeste			29 a 34		29 a 35	28	29 a 35	28	
Santa Mariana					31 a 33	29 a 30 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Santa Mônica									29 a 35
Santa Tereza Do Oeste						32 a 35		32 a 35	28 a 31
Santa Terezinha De Itaipu									33 a 34
Santana Do Itararé			32 a 33		31 a 34	29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Santo Antônio Da Platina					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Santo Antônio Do Caiuá						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Santo Antônio Do Paraíso					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
Santo Antônio Do Sudoeste						32 a 34		32 a 34	28 a 31 + 35
Santo Inácio						29 a 34		29 a 35	28
São Carlos Do Ivaí						29 a 35		29 a 35	28
São Jerônimo Da Serra					31 a 34	29 a 30	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35
São João					33 a 34	28 a 32 + 35	34	28 a 33 + 35	
São João Do Caiuá						31 a 34		30 a 34	29 + 35
São João Do Ivaí					32 a 34	29 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35	28
São João Do Triunfo			31 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35	28 a 29	31 a 35	29 a 30	28

São Jorge Do Ivaí						29 a 35		29 a 35	28
São Jorge D'Oeste					33 a 34	28 a 32 + 35		29 a 35	28
São José Da Boa Vista			31 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	
São José Das Palmeiras									32 a 34
São José Dos Pinhais	30 a 35	29		29 a 35			29 a 35		
São Manoel Do Paraná						31 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
São Mateus Do Sul		33	31 a 32 + 34 a 35	33 a 34	29 a 32 + 35	28	31 a 35	28 a 30	
São Miguel Do Iguaçu									32 a 34
São Pedro Do Iguaçu						33 a 34		34	28 a 33 + 35
São Pedro Do Ivaí					32 a 34	28 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35	28
São Pedro Do Paraná						32			29 a 35
São Sebastião Da Amoreira					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35
São Tomé						29 a 35		29 a 35	28
Sapopema					31 a 34	29 a 30	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Sarandi					31 a 34	28 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35	28
Saudade Do Iguaçu			33		32 a 34	28 a 31 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Sengés		31 a 33	30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28	30 a 35	28 a 29	
Serranópolis Do Iguaçu						33		34	31 a 33 + 35
Sertaneja					32 a 33	30 a 31 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Sertanópolis					32	30 a 31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Siqueira Campos			32		31 a 34	29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Sulina					33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Tamarana					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Tamboara						29 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35
Tapejara						29 a 34		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35
Tapira									29 a 35
Teixeira Soares			31 a 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28	30 a 35	29	28
Telêmaco Borba			31 a 33	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28
Terra Boa						29 a 35		29 a 35	28
Terra Rica						31 a 32		31 a 34	29 a 30 + 35
Tibagi		32 a 33	29 a 31 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28	30 a 35	29	28
Tijucas Do Sul	31 a 35	29 a 30		29 a 35			29 a 35		
Toledo						33 a 34		34	28 a 33 + 35
Tomazina			32		31 a 34	29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 35
Três Barras Do Paraná					34	29 a 33 + 35		31 a 35	28 a 30
Tunas Do Paraná	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	30 a 35	28 a 29		29 a 35	28	
Tuneiras Do Oeste						31 a 34		31 a 34	28 a 30 + 35
Tupãssi						33 a 34		34	28 a 33 + 35
Turvo		34	29 a 33	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28	
Ubiratã						31 a 35		31 a 35	28 a 30
Umuarama									29 a 34
União Da Vitória		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 35	28 a 31		29 a 35	28	
Uniflor						29 a 34		29 a 35	28
Uraí					32 a 33	29 a 31 + 34	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35
Ventania			30 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28
Vera Cruz Do Oeste						33 a 34			28 a 35
Verê					33 a 34	28 a 32 + 35		29 a 35	28
Virmond			31 a 34	34	29 a 33 + 35	28	29 a 35	28	
Vitorino					31 a 34	28 a 30 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	
Wenceslau Braz			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28
Xambrê									32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá					31	28 a 30 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Adrianópolis	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Agudos Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35		29 a 35		
Almirante Tamandaré		30 a 33	29 + 34	29 a 33	34 a 35		29 a 35		
Altamira Do Paraná					30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	
Alto Paraná						30 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34
Alto Piquiri									30 a 32
Altônia									31
Alvorada Do Sul					31	28 a 30 + 32		28 a 33	34
Amaporã						31			28 a 33
Ampére						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Anahy						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Andirá					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Ângulo						28 a 33		28 a 33	34
Antonina	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Antônio Olinto			30 a 32	32	28 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	
Apucarana			31		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Arapongas			31		29 a 32	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Arapoti			29 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Arapuã					29 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	35

Araruna						30 a 32		29 a 33	28 + 34
Araucária		30 a 33	29 + 34	29 a 34	35		29 a 35		
Ariranha Do Ivaí			31		30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35
Assaí					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34
Assis Chateaubriand									30 a 33
Astorga					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34 a 35
Atalaia						28 a 33		28 a 33	34
Balsa Nova		31 a 32	30 + 33	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	
Bandeirantes					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Barbosa Ferraz					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34 a 35
Barra Do Jacaré					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Barracão						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Bela Vista Da Caroba						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Bela Vista Do Paraíso						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Bituruna		31 a 33	28 a 30 + 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		
Boa Esperança						30 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Boa Esperança Do Iguaçu						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Boa Ventura De São Roque			30 a 32		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Boa Vista Da Aparecida						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Bocaiúva Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Bom Jesus Do Sul						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Bom Sucesso					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35

Bom Sucesso Do Sul					31 a 32	28 a 30 + 33 a 35		28 a 34	35
Borrazópolis					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Braganey						30 a 33		30 a 35	28 a 29
Brasilândia Do Sul									30 a 32
Cafeara						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Cafelândia						31 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Cafezal Do Sul									31
Califórnia			31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Cambará					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Cambé					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34 a 35
Cambira			31		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Campina Da Lagoa						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Campina Do Simão		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33	34 a 35	29 a 34	35	
Campina Grande Do Sul	29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35			28 a 35		
Campo Bonito					31 a 33	28 a 30 + 34 a 35		28 a 35	
Campo Do Tenente		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		
Campo Largo		31 a 32	28 a 30 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Campo Magro		31 a 32	28 a 30 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Campo Mourão						28 a 33		28 a 33	34
Cândido De Abreu			30 a 32		29 a 33	28	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Candói		31	28 a 30 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	
Cantagalo		31	28 a 30 + 32 a 33	32	28 a 31 + 33 a 34	35	28 a 34	35	
Capanema						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34
Capitão Leônidas Marques						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Carambeí		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 33	34		29 a 34	35	
Carlópolis					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Cascavel						30 a 35		29 a 35	28
Castro		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Catanduvás					32	28 a 31 + 33 a 35		28 a 35	
Centenário Do Sul						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Cerro Azul		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Céu Azul						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Chopinzinho			31		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Cianorte						30 a 32		29 a 32	28 + 33
Cidade Gaúcha									28 a 33
Clevelândia			30 a 32		29 a 34	28 + 35	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Colombo	30 a 31	29 + 32 a 34		29 a 34	35		29 a 35		
Colorado						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Congonhinhas					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Conselheiro Mairinck					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Contenda		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34	35	29 a 35		
Corbélia						30 a 33		30 a 34	28 a 29 + 35
Cornélio Procopio					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34
Coronel Domingos Soares		31 a 32	29 a 30 + 33	31 a 33	29 a 30 + 34	35	29 a 34	35	
Coronel Vivida					30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35
Corumbataí Do Sul						28 a 33		28 a 33	34
Cruz Machado		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		
Cruzeiro Do Iguaçu						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Cruzeiro Do Oeste									28 a 32
Cruzeiro Do Sul						29 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34
Cruzmaltina			31		29 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	35
Curitiba		29 a 33	34	29 a 34	35		29 a 35		

Curiúva			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Diamante Do Norte						31			28 a 33
Diamante Do Sul					31 a 33	28 a 30 + 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	
Diamante D'Oeste									31 a 33
Dois Vizinhos						29 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Douradina									30 a 32
Doutor Camargo						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Doutor Ulysses		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Enéas Marques						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Engenheiro Beltrão						28 a 33		28 a 33	34

Espigão Alto Do Iguaçu					31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	
Farol						30 a 32		29 a 33	28 + 34
Faxinal			31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Fazenda Rio Grande		29 a 34		29 a 34	35		29 a 35		
Fênix					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34
Fernandes Pinheiro			30 a 32	31	28 a 30 + 32 a 34		29 a 33	28 + 34 a 35	
Figueira					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Flor Da Serra Do Sul						29 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Floraí						28 a 33		28 a 33	34
Floresta						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Florestópolis						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Flórida						28 a 33		28 a 33	34
Formosa Do Oeste									30 a 33
Foz Do Iguaçu									32
Foz Do Jordão			28 a 33		28 a 34	35	28 a 34	35	
Francisco Alves									31
Francisco Beltrão						29 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
General Carneiro		32 a 33		32 a 33			32 a 33		
Godoy Moreira					30 a 32	28 a 29 + 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34 a 35
Goioerê						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Goioxim		31	28 a 30 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33	34 a 35	28 a 34	35	
Grandes Rios			31		30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	
Guairaçá						31			28 a 33
Guamiranga			30 a 32	31	28 a 30 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guapirama					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Guaporema						31		30	28 a 29 + 31 a 33
Guaraci						28 a 33		28 a 33	34
Guaraniaçu					31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	
Guarapuava		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	34	35	29 a 34	35	
Guaraqueçaba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Guaratuba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Honório Serpa			31 a 32		29 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Ibaiti					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Ibema					31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	
Ibiporã					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34
Icaraíma									31 a 32
Iguaraçu						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Iguatu						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Imbaú			30 a 31		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35
Imbituva			30 a 32	31 a 32	28 a 30 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Inácio Martins		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 33	34		30 a 34		
Inajá						30 a 32		29 a 32	28 + 33
Indianópolis						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Ipiranga		31	28 a 30 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34 a 35	
Iporã									31 a 32
Iracema Do Oeste									29 a 34
Irati		31 a 32	28 a 30 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34 a 35	
Iretama					29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Itaguajé						29 a 32		29 a 32	28 + 33
Itaipulândia									32
Itambaracá					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Itambé					31	28 a 30 + 32 a 34		28 a 34	35
Itapejara D'Oeste					31 a 32	28 a 30 + 33		28 a 34	35
Itaperuçu		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Itaúna Do Sul						31			28 a 33
Ivaí			30 a 32	31	28 a 30 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Ivaiporã					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Ivaté									30 a 32
Ivatuba						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Jaboti					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Jacarezinho					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Jaguapitã						28 a 33		28 a 33	34
Jaguariaíva		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	28 a 33	34	35
Jandaia Do Sul					29 a 32	28 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Janiópolis						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34



Japira					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Japurá						30 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34
Jardim Alegre					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Jardim Olinda						29 a 32		29 a 33	28
Jataizinho					30 a 31	28 a 29 + 32		28 a 33	34
Jesuítas									30 a 34
Joaquim Távora					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33	34
Jundiaí Do Sul					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Juranda						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Jussara						28 a 33		28 a 33	34
Kaloré					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Lapa		31 a 32	30 + 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	
Laranjal			31		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Laranjeiras Do Sul			30 a 32		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	
Leópolis					31	28 a 30 + 32	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34
Lidianópolis					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Lindoeste						30 a 35		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Loanda									28 a 33
Lobato						28 a 33		28 a 33	34
Londrina					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35
Luiziana					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35
Lunardelli					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Lupionópolis						28 a 32		29 a 33	28 + 34
Mallet		31	30 + 32 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	
Mamborê						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Mandaguaçu						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Mandaguari					29 a 32	28 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Mandirituba	32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35		29 a 35		
Manfrinópolis						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Mangueirinha			30 a 33		28 a 34	35	28 a 34	35	
Manoel Ribas			31		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35
Marechal Cândido Rondon									31
Maria Helena									28 a 32
Marialva					30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	30	28 a 29 + 31 a 34	35
Marilândia Do Sul			31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Marilena									28 a 33
Mariluz									28 a 33
Maringá					30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34 a 35
Mariópolis					30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35
Maripá									31 a 32
Marmeleiro					31	29 a 30 + 32 a 33		29 a 34	28 + 35
Marquinho			30 a 32		28 a 33	34 a 35	28 a 33	34 a 35	
Marumbi					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Matelândia								32	29 a 31 + 33 a 35
Matinhos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Mato Rico			30 a 31		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	
Mauá Da Serra			31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Medianeira									31 a 33
Mirador						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Miraselva						28 a 32		28 a 33	34
Missal									31 a 33
Moreira Sales						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Morretes	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Munhoz De Melo						28 a 33		28 a 33	34
Nossa Senhora Das Graças						28 a 32		28 a 33	34
Nova Aliança Do Ivaí						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Nova América Da Colina					30 a 31	28 a 29 + 32		28 a 33	34
Nova Aurora						31		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35
Nova Cantu					30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	
Nova Esperança						28 a 33		28 a 33	34



Nova Esperança Do Sudoeste						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Nova Fátima					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34
Nova Laranjeiras			31		29 a 33	28 + 34 a 35	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Nova Londrina						31			28 a 33
Nova Olímpia									28 a 32
Nova Prata Do Iguaçu						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Nova Santa Bárbara					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34
Nova Santa Rosa									31 a 32
Nova Tebas			30 a 31		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Novo Itacolomi			31		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Ortigueira			30 a 31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Ourizona						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Ouro Verde Do Oeste									30 a 34
Paiçandu						28 a 33		28 a 33	34 a 35
Palmas			32 a 33	33	32		32 a 33		
Palmeira		31	30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28	29 a 34	28 + 35	
Palmital			30 a 32		28 a 33	34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	
Palotina									31 a 32
Paraíso Do Norte						30 a 31		29 a 32	28 + 33
Paranacity						30 a 32		29 a 32	28 + 33
Paranaguá	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paranapoema						29 a 32		29 a 32	28 + 33
Paranavaí						30 a 31		30 a 32	28 a 29 + 33
Pato Branco					30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35
Paula Freitas		31 a 32	30 + 33	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Paulo Frontin			30 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	
Peabiru						28 a 33		28 a 33	34
Perobal									30 a 32
Pérola									31
Pérola D'Oeste						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Piên		30 a 33	29 + 34	29 a 34	35		29 a 35		
Pinhais	30 a 32	29 + 33 a 34		29 a 35			29 a 35		
Pinhal De São Bento						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Pinhalão					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Pinhão		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Piraí Do Sul		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 32	33	34	29 a 34		35
Piraquara	29 a 32	33 a 34	35	29 a 35			29 a 35		
Pitanga			30 a 32		28 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pitangueiras					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34 a 35
Planaltina Do Paraná									28 a 33
Planalto						31 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34
Ponta Grossa		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Pontal Do Paraná	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Porecatu						28 a 32		28 a 33	34
Porto Amazonas		31 a 32	30 + 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	28 + 35	
Porto Barreiro			30 a 32		28 a 33	34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	
Porto Rico									30 a 32
Porto Vitória		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35	28 a 34	35	
Prado Ferreira						28 a 32		28 a 33	34
Pranchita						30 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Presidente Castelo Branco						28 a 33		28 a 33	34
Primeiro De Maio					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34
Prudentópolis		31	28 a 30 + 32 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33	34	28 a 33	34 a 35	
Quarto Centenário						31		31	28 a 30 + 32 a 33
Quatiguá					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Quatro Barras	29 a 32	33 a 34	35	29 a 35			29 a 35		
Quatro Pontes									31 a 32
Quedas Do Iguaçu					31 a 32	28 a 30 + 33 a 35		28 a 35	
Querência Do Norte									30 a 32
Quinta Do Sol						28 a 33		28 a 33	34
Quitandinha		30 a 33	29 + 34	29 a 34	35		29 a 35		
Ramilândia									31 a 33
Rancho Alegre					31	29 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34
Rancho Alegre D'Oeste						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Realeza						31 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Rebouças		31	30 + 32 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Renascença					31	29 a 30 + 32 a 34		29 a 34	28 + 35

Reserva			30 a 32		29 a 33	28	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Reserva Do Iguaçu		31	28 a 30 + 32 a 33	31 a 33	28 a 30 + 34	35	28 a 34	35	
Ribeirão Claro					29 a 32	28 + 33	28 a 33	34	
Ribeirão Do Pinhal					30 a 31	28 a 29 + 32		28 a 33	34
Rio Azul		31 a 32	30 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	
Rio Bom			31		28 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35
Rio Bonito Do Iguaçu			31		29 a 33	28 + 34 a 35	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	
Rio Branco Do Ivaí			31		30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	
Rio Branco Do Sul		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Rio Negro		30 a 33	29 + 34	29 a 34		35	29 a 35		
Rolândia					30 a 32	28 a 29 + 33	30	28 a 29 + 31 a 34	35
Roncador			31		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35
Rondon						30 a 31		30	28 a 29 + 31 a 33
Rosário Do Ivaí			31		30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Sabáudia					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Salgado Filho						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Salto Do Itararé					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Salto Do Lontra						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Santa Amélia					31	28 a 30 + 32	30	28 a 29 + 31 a 33	34
Santa Cecília Do Pavão					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34
Santa Cruz De Monte Castelo									30 a 32
Santa Fé						28 a 33		28 a 33	34
Santa Inês						29 a 32		29 a 32	28 + 33
Santa Isabel Do Ivaí									28 a 32
Santa Izabel Do Oeste						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Santa Lúcia						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Santa Maria Do Oeste			29 a 32		28 a 33	34 a 35	28 a 33	34 a 35	
Santa Mariana					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Santa Mônica									28 a 33
Santa Tereza Do Oeste						31 a 35		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Santa Terezinha De Itaipu									32
Santana Do Itararé			31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Santo Antônio Da Platina					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Santo Antônio Do Caiuá						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
Santo Antônio Do Paraíso					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Santo Antônio Do Sudoeste						30 a 33		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35
Santo Inácio						28 a 32		29 a 33	28 + 34
São Carlos Do Ivaí						28 a 33		28 a 33	34
São Jerônimo Da Serra					29 a 31	28 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
São João					32	28 a 31 + 33		28 a 34	35
São João Do Caiuá						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
São João Do Ivaí					31 a 32	28 a 30 + 33		28 a 33	34 a 35
São João Do Triunfo			30 a 32		29 a 34	28	29 a 34	28 + 35	
São Jorge Do Ivaí						28 a 33		28 a 33	34 a 35
São Jorge D'Oeste						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
São José Da Boa Vista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	
São José Das Palmeiras									31 a 32
São José Dos Pinhais	29 a 33	34 a 35		29 a 35			29 a 35		
São Manoel Do Paraná						30 a 32		29 a 32	28 + 33
São Mateus Do Sul		31	30 + 32 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	
São Miguel Do Iguaçu									31 a 33
São Pedro Do Iguaçu								31	28 a 30 + 32 a 35
São Pedro Do Ivaí					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35
São Pedro Do Paraná									28 a 33
São Sebastião Da Amoreira					30 a 31	28 a 29 + 32	30	28 a 29 + 31 a 33	34
São Tomé						28 a 33		28 a 33	34
Sapopema					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Sarandi					30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	30	28 a 29 + 31 a 34	35
Saudade Do Iguaçu					30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35	



Sengés		30 a 31	29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Serranópolis Do Iguaçu									30 a 33
Sertaneja					31	29 a 30 + 32	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34
Sertanópolis					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34
Siqueira Campos					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Sulina					31 a 32	28 a 30 + 33		28 a 35	
Tamarana			31		29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 34	35
Tamboara						30 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34
Tapejara						31		30	28 a 29 + 31 a 33
Tapira									28 a 32
Teixeira Soares			30 a 32	31	28 a 30 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	
Telêmaco Borba			30 a 31		28 a 32	33	28 a 32	33 a 34	35
Terra Boa						28 a 33		28 a 33	34
Terra Rica						31		32	28 a 31 + 33
Tibagi		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Tijucas Do Sul	29 a 33	34	35	29 a 35			29 a 35		
Toledo								31	28 a 30 + 32 a 35
Tomazina					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Três Barras Do Paraná						28 a 33		29 a 34	28 + 35
Tunas Do Paraná	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35		28 a 35		
Tuneiras Do Oeste						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Tupãssi						31		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35
Turvo			30 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35	
Ubiratã						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35
Umuarama									30 a 32
União Da Vitória		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35	28 a 34	35	
Uniflor						28 a 33		29 a 33	28 + 34
Uraí					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34
Ventania			29 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 34	35
Vera Cruz Do Oeste									29 a 35
Verê						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
Virmond			28 a 33	32	28 a 31 + 33	34 a 35	28 a 34	35	
Vitorino					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35
Wenceslau Braz			30 a 31		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Xambrê									31

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

A ocorrência de baixas temperaturas no período pré-floração e floração constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado. Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 °C, durante cinco dias, ou 15°C, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 10°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358 e BRS 902;

IAC: IAC 300, IAC 600, IAC 500 e IAC 301.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9005 CL, ANa9027 e ANa 8001;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Catiana;

IAC: IAC 400, IAC 107I, IAC 108 e IAC 109;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113, XP115 e XP203.

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Ourominas;

EPAGRI: Epagri 109 e SCS118 Marques;

IAC: IAC 105.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guairá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36

São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paríquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongáí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupí Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Turvo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongáí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Eptácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul (RS) é o maior produtor de arroz (*Oryza sativa* L.) irrigado do Brasil, tendo contribuído, nas últimas safras com cerca de 70% da produção nacional. Apesar dos bons níveis de produtividade de grãos, superiores a 7 t ha⁻¹, há uma variabilidade razoável ao longo dos anos causada, fundamentalmente, pelas condições climáticas.

A ocorrência de baixas temperaturas do ar ("frio") e/ou baixa disponibilidade de radiação solar durante as fases críticas da planta são dois elementos climáticos que, em alguns anos, podem afetar os níveis de produtividade de grãos da cultura. As fases mais críticas da planta às baixas temperaturas do ar são a pré-floração (microsporogênese) e a floração enquanto que, para a radiação solar, as fases mais críticas envolvem o período reprodutivo, também em torno da floração. Em alguns anos, as altas temperaturas do ar, tanto diurnas quanto noturnas, também podem afetar a produtividade de grãos.

As temperaturas do solo, da água de irrigação e do ar também são importantes pelo fato de, dependendo da fase de desenvolvimento da planta, interferirem em uma série de processos relacionados ao desenvolvimento, ao crescimento e, conseqüentemente, à produtividade da cultura.

Além dos aspectos previamente indicados, a temperatura do ar tem um papel de destaque no que diz respeito ao desenvolvimento da cultura. Em geral, utiliza-se a soma térmica, ou graus-dia (GD), para indicar quanto tempo um determinado estágio de desenvolvimento da planta levará. Em regiões mais frias e épocas de semeadura antecipadas as plantas de arroz demoram mais a se desenvolver. Por outro lado, em regiões mais quentes e nas semeaduras intermediárias ou tardias, esse desenvolvimento é mais rápido. Outro fator que pode interferir no desenvolvimento da planta, dependendo da época de semeadura e da sensibilidade da cultivar, é o fotoperíodo, que corresponde à duração do dia.

Em função do exposto, deduz-se que a época de semeadura é uma das práticas de manejo que desempenha papel de destaque na redução do risco climático pelo fato de aumentar as chances de que as fases críticas da planta escapem dos elementos climáticos adversos e coincidam com os favoráveis.

Os modelos de simulação são ferramentas modernas que podem ser usadas para determinar os períodos de semeadura com menores riscos climáticos. Entretanto, para isso, é necessário que esses modelos sejam calibrados e validados para uma dada cultura e região. Esse é o caso do modelo SimulArroz (<http://coral.ufsm.br/simularroz/>), que é um modelo ecofisiológico baseado em processos, que simula o desenvolvimento, o crescimento e a produtividade de arroz irrigado, considerando os sistemas de irrigação por inundação, praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

Resultados obtidos com esse modelo indicam que ele é capaz de simular, com níveis relativamente altos de acurácia, a produtividade das principais cultivares de arroz irrigado utilizadas nas distintas regiões produtoras do Estado. De maneira simplificada, o SimulArroz utiliza uma série de módulos (processos) para simular o desenvolvimento da planta em condições de campo. Para isso, são considerados os fatores relacionados com solo, clima e planta, bem como os de manejo da cultura. O modelo utiliza como dados de entrada a temperatura mínima e máxima diária e a radiação solar global diária. A estimativa de produtividade, ou rendimento, pode ser feita tanto para uma determinada cultivar como para grupos de cultivares.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Para determinar-se os períodos de semeadura com menor risco climático foi utilizado o modelo SimulArroz, destacando-se os seguintes aspectos:

- Utilizou-se uma base de dados climáticos diários (PowerNasa) de um período de 30 anos (1986-2015);
- Foram feitas simulações com datas de semeadura para o período de 1º de setembro até 31 de dezembro, com intervalo decendial, para quatro grupos de cultivares, a saber: grupo I: Muito Precoce (MP); grupo II: Precoce (P); grupo III: Médio (M) e grupo IV: Tardio (T);

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (106 dias ≤ n ≤ 120 dias); Grupo III (121 dias ≤ n ≤ 135 dias) e Grupo IV (n ≥ 136 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para as avaliações dos riscos climáticos foram utilizados os valores de rendimento estimados pelo modelo;

- Os dados de rendimento foram normalizados para cada grupo de cultivar, considerando-se para fins do ZARC os valores de Rendimento Relativo (RRel), dado pela relação entre o rendimento obtido para cada uma das simulações (diferentes locais, anos e datas de semeadura) e o Rendimento de Referência (RRef) - equivalente aos valores de alto rendimento para as condições atuais. Os rendimentos de referência considerados foram iguais ao percentil 80 (considerando todos os locais e anos), para as cultivares dos grupos I e II, e ao percentil 90, para as cultivares dos grupos III e IV;

- Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do arroz irrigado em condições de baixo risco, foram considerados os valores de Rendimento Relativo (RRel). Os anos com sucesso foram considerados quando os valores de RRel foram maiores ou iguais a 60% em relação aos rendimentos de referência (RRef). Esse valor é referido como nível de "corte" na Tabela 1.

- Os níveis de risco, frequência dos anos em que o RRel foi maior ou igual a 60% do RRef, foram utilizados para a classificação municipal, sendo classificados para os níveis de risco de 20% (80% de sucesso), de 30% (70% de sucesso) e de 40% (60% de sucesso). A síntese dos critérios utilizados encontra-se na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios para a definição dos períodos de semeadura do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para o arroz irrigado no Rio Grande do Sul, para quatro grupos de cultivares, três níveis de risco, dois níveis de normalização e um nível de corte.

Grupos de Cultivares	RISCO 20%		RISCO 30%		RISCO 40%	
	Norm.	Corte (%)	Norm.	Corte (%)	Norm.	Corte (%)
I (Muito Precoce)*	N80	60	N80	60	N80	60
II (Precoce)	N80	60	N80	60	N80	60
III (Médio)	N80	60	N80	60	N80	60
IV (Tardio)	N80	60	N80	60	N80	60

*Igual ao Grupo 2, mas atrasando o início da semeadura em 10 dias e retardando o fim da semeadura em 10 dias

N*) = normalizado para o rendimento no percentil 80; N90 + normalizado para o rendimento no percentil 90.

Em função dos critérios indicados na Tabela 1 foram definidos os períodos descendias de semeadura, para os quatro grupos de cultivares e os três níveis de risco.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios estabelecidos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Atalanta;

IRGA: IRGA 421.

GRUPO II

BASF: PUITÁ INTA-CL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Firmeza, BR/IRGA 414, BRS 6, BRS Querência, BRS 358, BRS Pampa CL e BRS Pampa;

EPAGRI: Epagri 106;

IRGA: IRGA 423, IRGA 430, IRGA 416, IRGA 417, IRGA 418, IRGA 419 e IRGA 431 CL;

RICETEC SEMENTES LTDA: XP301, XP201, XP119, XP202 e XP121.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9005 CL, ANa9027 e ANa 8001;

BASF: MEMBYPORÁ INTA CL, GURI INTA CL e BRH0222CL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sinuelo CL, BR/IRGA 409, BR/IRGA 410, BRS AG, BRS 7, BRS Catiana, BRS Pampeira e BRS A701 CL;

EPAGRI: SCS124 Sardo;

IRGA: IRGA 424, IRGA 426, IRGA 428, IRGA 424 RI, IRGA 429, IRGA 425 e IRGA 420;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113, XP115, XP117, XP203, XP120, XP122 e XP123.

GRUPO IV

BASF: BRH0522CL;

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCSBRS Tio Taka, SCS116 Satoru, SCS118 Marques, SCS121 CL, SCS122 Miura e SCS125;

IRGA: IRGA 427;

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL e RISOBACO CL.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Água Santa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Agudo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ajuricaba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alecrim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alegrete	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alegria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Almirante Tamandaré Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alpestre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alto Alegre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alto Feliz	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Alvorada	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Amaral Ferrador	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ametista Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
André Da Rocha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Anta Gorda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Antônio Prado	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Arambaré	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Araricá	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Aratiba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Meio	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Sal	26 a 30	31		26 a 30	31		26 a 30	31	
Arroio Do Padre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Dos Ratos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Tigre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arvorezinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Augusto Pestana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Áurea	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bagé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Balneário Pinhal	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Barão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barão De Cotegipe	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barão Do Triunfo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barracão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Guarita	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Quarai	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Ribeiro	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Barra Do Rio Azul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Funda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barros Cassal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Benjamin Constant Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bento Gonçalves	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Buricá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Cadeado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Incra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bom Jesus	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Bom Princípio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Bom Progresso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bom Retiro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boqueirão Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bossoroca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bozano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Braga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Brochier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Butiá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caçapava Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cacequi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cachoeira Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cachoeirinha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Cacique Doble	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caibaté	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caíçara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Camaquã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Camargo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cambará Do Sul	26 a 33			26 a 33			26 a 33		
Campestre Da Serra	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Campina Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campinas Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campo Bom	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Campo Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campos Borges	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Candelária	26 a 35			26 a 35			26 a 35		



Cândido Godói	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Candiota	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Canela	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Canguçu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Canoas	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Canudos Do Vale	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Bonito Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Da Canoa	26 a 30	31		26 a 30	31		26 a 30	31	
Capão Do Cipó	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capivari Do Sul	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Capela De Santana	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Capitão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Carazinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caraá	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Carlos Barbosa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Carlos Gomes	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Casca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caseiros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Catuípe	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caxias Do Sul	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Centenário	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerrito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Branco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Grande Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Largo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chapada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Charqueadas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Charrua	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chiapetta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chuí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Chuvisca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cidreira	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Ciríaco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Colinas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Colorado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Condor	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Constantina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coqueiro Baixo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coqueiros Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Barros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Bicaco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Pilar	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cotiporã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coxilha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Crissiumal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cristal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cristal Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruz Alta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruzaltense	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruzeiro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
David Canabarro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Derrubadas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dezesseis De Novembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dilermundo De Aguiar	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dois Irmãos	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Dois Irmãos Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dois Lajeados	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dom Feliciano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Dom Pedrito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dona Francisca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Doutor Ricardo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Eldorado Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Encantado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Encruzilhada Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Engenho Velho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Entre-Ijuís	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Entre Rios Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erebango	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erechim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ernestina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Herval	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erval Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erval Seco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Esmeralda	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Esperança Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Espumoso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estação	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estância Velha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Esteio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Estrela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estrela Velha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Eugênio De Castro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fagundes Varela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Farroupilha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Faxinal Do Soturno	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Faxinalzinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		



Fazenda Vilanova	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Feliz	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Flores Da Cunha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Floriano Peixoto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fontoura Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Formigueiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Forquetinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fortaleza Dos Valos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Frederico Westphalen	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Garibaldi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Garruchos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gaurama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
General Câmara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gentil	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Getúlio Vargas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Giruí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Glorinha	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
Gramado	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Gramado Dos Loureiros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gramado Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gravataí	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Guabiju	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guaíba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guaporé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guarani Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Harmonia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Herveiras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Horizontina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Hulha Negra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Humaitá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibarama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibiaçá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibiraíaras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibirapuitã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibirubá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Igrejinha	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Ijuí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ilópolis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Imbé	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Imigrante	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Independência	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Inhacorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ipê	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Ipiranga Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Iraí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itaara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itacurubi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itapuca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itaqui	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itati	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Itatiba Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ivorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ivoti	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Jaboticaba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jacuizinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jacutinga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaguarão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaguari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaquirana	26 a 33			26 a 33			26 a 33		
Jari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jóia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Júlio De Castilhos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Bonita Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Dos Três Cantos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Vermelha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lajeado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lajeado Do Bugre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lavras Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Liberato Salzano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lindolfo Collor	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Linha Nova	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Machadinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maçambará	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mampituba	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Manoel Viana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maquiné	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Maratá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marau	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marcelino Ramos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mariana Pimentel	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mariano Moro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marques De Souza	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Castelhana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Leitão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Queimado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maximiliano De Almeida	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Minas Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Miraguaí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Montauri	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Monte Alegre Dos Campos	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Monte Belo Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Montenegro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mormaço	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Morrinhos Do Sul	26 a 31	32		26 a 31	32		26 a 31	32	
Morro Redondo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Morro Reuter	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Mostardas	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Muçum	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Muitos Capões	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Muliterno	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Não-Me-Toque	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nicolau Vergueiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nonoai	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Alvorada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Araçá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Bassano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Boa Vista	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Brésia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Candelária	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Esperança Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Hartz	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Nova Pádua	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Palma	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Petrópolis	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Prata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Ramada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Roma Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Santa Rita	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Novo Cabrais	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Hamburgo	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Novo Machado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Tiradentes	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Xingu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Barreiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Osório	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Paim Filho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Palmares Do Sul	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Palmeira Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Palmitinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Panambi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pantano Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paráí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paraíso Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pareci Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Parobé	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Passa Sete	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Passo Do Sobrado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Passo Fundo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paulo Bento	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paverama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pedras Altas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pedro Osório	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pejuçara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pelotas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Picada Café	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pinhal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinhal Da Serra	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pinhal Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinheirinho Do Vale	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinheiro Machado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinto Bandeira	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pirapó	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Piratini	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Planalto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Poço Das Antas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pontão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ponte Preta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Portão	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Porto Alegre	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Porto Lucena	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Mauá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Vera Cruz	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pouso Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Presidente Lucena	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Progresso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Protásio Alves	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Putinga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quaraí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quatro Irmãos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quevedos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quinze De Novembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Redentora	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Relvado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Restinga Seca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rio Dos Índios	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rio Grande	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Rio Pardo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Riozinho	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Roca Sales	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rodeio Bonito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		



Rolador	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rolante	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Ronda Alta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rondinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Roque Gonzales	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rosário Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sagrada Família	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Saldanha Marinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salto Do Jacuí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salvador Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salvador Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sananduva	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Bárbara Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Cecília Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Clara Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Cruz Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Maria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Maria Do Herval	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Santa Margarida Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santana Da Boa Vista	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sant'Ana Do Livramento	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Rosa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Tereza	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Vitória Do Palmar	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Santiago	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Ângelo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Do Palma	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Da Patrulha	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Santo Antônio Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Do Planalto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Augusto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Cristo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Expedito Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Borja	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Domingos Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Francisco De Assis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Francisco De Paula	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
São Gabriel	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Jerônimo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São João Da Urtiga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São João Do Polêsine	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Jorge	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Herval	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Hortêncio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São José Do Inhacorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Norte	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
São José Do Ouro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Dos Ausentes	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
São Leopoldo	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Lourenço Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Luiz Gonzaga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Marcos	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
São Martinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Martinho Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Miguel Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Nicolau	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Paulo Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Do Butiá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Sebastião Do Caí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Sepé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valentim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valentim Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valério Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Vendelino	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Vicente Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sapiranga	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Sapucaia Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Sarandi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Seberí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sede Nova	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Segredo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Selbach	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Senador Salgado Filho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sentinela Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Serafina Corrêa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sério	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sertão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sertão Santana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sete De Setembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Severiano De Almeida	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Silveira Martins	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sinimbu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sobradinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Soledade	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tabaí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tapejara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tapera	26 a 35			26 a 35			26 a 35		



Tapes	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Taquara	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Taquari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Taquaruçu Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tavares	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Tenente Portela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Terra De Areia	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Teutônia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tio Hugo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tiradentes Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Toropi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Torres	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Tramandaí	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Travesseiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Arroios	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Cachoeiras	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Três Coroas	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Três De Maio	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Forquilhas	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Três Palmeiras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Passos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Trindade Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Triunfo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tucunduva	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tunas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupanci Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupanciretã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupandi	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Tuparendi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Turuçu	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Ubiretama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
União Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Unistalda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Uruguaiana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vacaria	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
Vale Verde	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vale Do Sol	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vale Real	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Vanini	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Venâncio Aires	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vera Cruz	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Veranópolis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vespasiano Correa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Viadutos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Viamão	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Vicente Dutra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Victor Graeff	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Flores	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Lângaro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Maria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Nova Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Alegre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Alegre Do Prata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Gaúcha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vitória Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Westfalia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Xangri-Lá	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Água Santa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Agudo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ajuricaba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alecrim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alegrete	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alegria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alpestre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alto Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alto Feliz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alvorada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Amaral Ferrador	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ametista Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
André Da Rocha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Anta Gorda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Antônio Prado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arambaré	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Araricá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Aratiba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Meio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Sal	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Arroio Do Padre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Dos Ratos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Tigre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arvorezinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Augusto Pestana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Áurea	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bagé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Balneário Pinhal	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Barão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barão De Cotegipe	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barão Do Triunfo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barracão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Guarita	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Quaraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Ribeiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Rio Azul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Funda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barros Cassal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bento Gonçalves	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Buricá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Incra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Jesus	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
Bom Princípio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Progresso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Retiro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boqueirão Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bossoroca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bozano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Braga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Brochier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Butiá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caçapava Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cacequi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cachoeira Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cachoeirinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cacique Doble	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caibaté	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caiçara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Camaquã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Camargo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cambará Do Sul	26 a 33	25		26 a 33	25		26 a 33	25	
Campestre Da Serra	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
Campina Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campinas Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campo Bom	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campo Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campos Borges	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Candelária	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cândido Godói	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Candiota	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canela	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
Canguçu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canoas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canudos Do Vale	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Bonito Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Da Canoa	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Capão Do Cipó	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capivari Do Sul	25 a 33		34	25 a 33		34	25 a 33		34
Capela De Santana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capitão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Carazinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caraá	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Carlos Barbosa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Carlos Gomes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Casca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caseiros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Catuípe	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caxias Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Centenário	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerrito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Branco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Grande Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Largo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chapada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Charqueadas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Charrua	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chiapetta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cidreira	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Ciríaco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Colinas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Colorado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Condor	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Constantina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coqueiro Baixo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coqueiros Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Barros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Bicaco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Pilar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cotiporã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coxilha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Crissiumal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Cristal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cristal Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruz Alta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruzaltense	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruzeiro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
David Canabarro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Derrubadas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dezesseis De Novembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dilermando De Aguiar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Irmãos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Lajeados	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dom Feliciano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Dom Pedrito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dona Francisca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Doutor Ricardo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Eldorado Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Encantado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Encruzilhada Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Engenho Velho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Entre-Ijuís	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Entre Rios Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erebango	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erechim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ernestina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erval Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erval Seco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esmeralda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esperança Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Espumoso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estação	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estância Velha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esteio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estrela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estrela Velha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Eugênio De Castro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fagundes Varela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Farroupilha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Faxinal Do Soturno	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Faxinalzinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fazenda Vilanova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Feliz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Flores Da Cunha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Floriano Peixoto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fontoura Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Formigueiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Forquetinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fortaleza Dos Valos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Frederico Westphalen	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Garibaldi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Garruchos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gaurama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
General Câmara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gentil	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Getúlio Vargas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Girúá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Glorinha	25 a 33	34		25 a 33	34		25 a 33	34	
Gramado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gramado Dos Loureiros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gramado Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gravataí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guabiju	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guaíba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guaporé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guarani Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Harmonia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Herveiras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Horizontina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Hulha Negra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Humaitá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibarama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibiaçá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibiraiaras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibirapuitã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibirubá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Igrejinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ijuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ilópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Imbé	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Imigrante	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Independência	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Inhacorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ipê	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ipiranga Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Iraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itaara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itacurubi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itapuca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itaqui	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Itati	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Itatiba Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ivorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ivoti	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaboticaba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jacuizinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jacutinga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaguarão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaguari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaquirana	26 a 33	25		26 a 33	25		26 a 33	25	
Jari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jóia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Júlio De Castilhos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Vermelha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lajeado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lajeado Do Bugre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lavras Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Liberato Salzano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lindolfo Collor	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Linha Nova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Machadinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maçambará	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mampituba	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Manoel Viana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maquiné	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Maratá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marau	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marcelino Ramos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mariana Pimentel	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mariano Moro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marques De Souza	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Castelhano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Leitão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Queimado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maximiliano De Almeida	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Minas Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Miraguaí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Montauri	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	26 a 33		25 + 34	26 a 33		25 + 34	26 a 33		25 + 34
Monte Belo Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Montenegro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mormaço	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Morrinhos Do Sul	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Morro Redondo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Morro Reuter	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mostardas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Muçum	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Muitos Capões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Muliterno	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Não-Me-Toque	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nicolau Vergueiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nonoai	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Alvorada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Araçá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Bassano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Boa Vista	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Brésia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Candelária	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Esperança Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Hartz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Pádua	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Palma	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Petrópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Prata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Ramada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Roma Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Santa Rita	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Cabrais	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Hamburgo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Machado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Tiradentes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Xingu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Barreiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Osório	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Paim Filho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Palmares Do Sul	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Palmeira Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Palmitinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Panambi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pantano Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paráí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paraíso Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pareci Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Parobé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passa Sete	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passo Do Sobrado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passo Fundo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		



Paulo Bento	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paverama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pedras Altas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pedro Osório	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pejuçara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pelotas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Picada Café	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinheirinho Do Vale	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinheiro Machado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinto Bandeira	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pirapó	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Piratini	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Planalto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Poço Das Antas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pontão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ponte Preta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Portão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Lucena	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Mauá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Vera Cruz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pouso Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Presidente Lucena	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Progresso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Protásio Alves	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Putinga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quaraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quatro Irmãos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quevedos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quinze De Novembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Redentora	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Relvado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Restinga Seca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Dos Índios	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Pardo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Riozinho	25 a 33	34		25 a 33		34	25 a 33		34
Roca Sales	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rodeio Bonito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rolador	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rolante	25 a 33	34		25 a 33		34	25 a 33		34
Ronda Alta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rondinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Roque Gonzales	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rosário Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sagrada Família	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Saldanha Marinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salto Do Jacuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salvador Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salvador Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sananduva	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Cecília Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Clara Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Cruz Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Maria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Maria Do Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Margarida Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santana Da Boa Vista	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Rosa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Tereza	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santiago	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Ângelo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Do Palma	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 33	34		25 a 33		34	25 a 33		34
Santo Antônio Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Augusto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Cristo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Expedito Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Borja	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Domingos Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Francisco De Assis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Francisco De Paula	26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34	
São Gabriel	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Jerônimo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São João Da Urtiga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São João Do Polésine	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Jorge	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Hortêncio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Inhacorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Norte	25 a 33	34		25 a 33		34	25 a 33		34
São José Do Ouro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

São José Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Dos Ausentes	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
São Leopoldo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Lourenço Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Luiz Gonzaga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Marcos	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
São Martinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Martinho Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Miguel Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Nicolau	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Paulo Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Do Butiá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Sebastião Do Caí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Sepé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valentim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valentim Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valério Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Vendelino	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Vicente Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sapiranga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sapucaia Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sarandi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Seberi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sede Nova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Segredo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Selbach	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Senador Salgado Filho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sentinela Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Serafina Corrêa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sério	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sertão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sertão Santana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sete De Setembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Severiano De Almeida	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Silveira Martins	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sinimbu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sobradinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Soledade	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tabaí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapejara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapera	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquaruçu Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tavares	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Tenente Portela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Terra De Areia	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Teutônia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tio Hugo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tiradentes Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Toropi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Torres	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Tramandaí	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Travesseiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Arroios	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Cachoeiras	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Três Coroas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três De Maio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Forquilhas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Três Palmeiras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Passos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Trindade Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Triunfo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tucunduva	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tunas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupanci Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupanciretã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupandi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tuparendi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Turuçu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ubiretama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
União Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Unistalda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Uruguaiana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vacaria	26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34	
Vale Verde	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vale Do Sol	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vale Real	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vanini	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Venâncio Aires	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vera Cruz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Veranópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vespasiano Correa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Viadutos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Viamão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vicente Dutra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Victor Graeff	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Flores	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Lângaro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Maria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Nova Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Alegre Do Prata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Gaúcha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vitória Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Westfalia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Xangri-Lá	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Água Santa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Agudo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ajuricaba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alecrim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alegrete	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alegria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alpestre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alto Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alto Feliz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alvorada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Amaral Ferrador	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ametista Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
André Da Rocha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Anta Gorda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Antônio Prado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arambaré	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Araricá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Aratiba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Meio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Sal	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32
Arroio Do Padre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Dos Ratos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Tigre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arvorezinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Augusto Pestana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Áurea	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bagé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Balneário Pinhal	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Barão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barão De Cotegipe	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barão Do Triunfo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barracão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Guarita	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Quaraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Ribeiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Rio Azul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Funda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barros Cassal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bento Gonçalves	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Buricá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Incra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Jesus	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Bom Princípio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Progresso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Retiro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boqueirão Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bossoroca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bozano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Braga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Brochier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Butiá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caçapava Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cacequi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cachoeira Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cachoeirinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cacique Doble	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caibaté	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caíçara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Camaquã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Camargo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cambará Do Sul	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Campestre Da Serra	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Campina Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campinas Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campo Bom	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campo Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campos Borges	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Candelária	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cândido Godói	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Candiota	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canguçu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canoas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canudos Do Vale	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Bonito Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Da Canoa	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32
Capão Do Cipó	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capivari Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capela De Santana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capitão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Carazinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caraá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Carlos Barbosa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Carlos Gomes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Casca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caseiros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Catuípe	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caxias Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Centenário	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerrito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Branco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Grande Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Largo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chapada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Charqueadas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Charrua	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chiapetta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chувиска	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cidreira	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Ciriaco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Colinas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Colorado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Condor	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Constantina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coqueiro Baixo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coqueiros Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Barros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Bicaco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Pilar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cotiporã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coxilha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Crissiumal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cristal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cristal Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cruz Alta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cruzaltense	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cruzeiro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
David Canabarro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Derrubadas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dezesseis De Novembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dilermando De Aguiar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Irmãos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Lajeados	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dom Feliciano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dom Pedro De Alcântara	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Dom Pedrito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dona Francisca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Doutor Ricardo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Eldorado Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Encantado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Encruzilhada Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Engenho Velho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Entre-Ijuís	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Entre Rios Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erebango	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erechim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ernestina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erval Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erval Seco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esmeralda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esperança Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Espumoso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estação	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estância Velha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esteio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estrela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estrela Velha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Eugênio De Castro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fagundes Varela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Farroupilha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Faxinal Do Soturno	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Faxinalzinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fazenda Vilanova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Feliz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Flores Da Cunha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Floriano Peixoto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fontoura Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Formigueiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Forquetinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fortaleza Dos Valos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Frederico Westphalen	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Garibaldi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Garruchos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gaurama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
General Câmara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gentil	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Getúlio Vargas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Giruá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		



Glorinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado Dos Loureiros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gravataí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guabiju	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guaíba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guaporé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guarani Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Harmonia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Herveiras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Horizontina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Hulha Negra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Humaitá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibarama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibiaçá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibiraíaras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibirapuitã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibirubá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Igrejinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ijuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ilópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Imbé	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Imigrante	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Independência	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Inhacorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ipê	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ipiranga Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Iraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itaara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itacurubi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itapuca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itaqui	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itati	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Itatiba Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ivorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ivoti	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaboticaba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jacuizinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jacutinga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaguarão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaguari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaquirana	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Jari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jóia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Júlio De Castilhos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Bonita Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Vermelha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lajeado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lajeado Do Bugre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lavras Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Liberato Salzano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lindolfo Collor	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Linha Nova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Machadinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maçambará	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mampituba	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Manoel Viana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maquiné	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Maratá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marau	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marcelino Ramos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mariana Pimentel	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mariano Moro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marques De Souza	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Castelhana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Leitão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Queimado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maximiliano De Almeida	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Minas Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Miraguaí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Montauri	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Monte Alegre Dos Campos	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Monte Belo Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Montenegro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mormaço	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Morrinhos Do Sul	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Morro Redondo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Morro Reuter	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mostardas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Muçum	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Muitos Capões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Muliterno	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Não-Me-Toque	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nicolau Vergueiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nonoai	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Alvorada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Araçá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Bassano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		



Nova Boa Vista	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Bréscia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Candelária	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Esperança Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Hartz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Pádua	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Palma	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Petrópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Prata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Ramada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Roma Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Santa Rita	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Cabrais	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Hamburgo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Machado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Tiradentes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Xingu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Barreiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Osório	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Paim Filho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Palmares Do Sul	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Palmeira Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Palmitinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Panambi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pantano Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paráí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paraíso Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pareci Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Parobé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passa Sete	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passo Do Sobrado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passo Fundo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paulo Bento	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paverama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pedras Altas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pedro Osório	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pejuçara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pelotas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Picada Café	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinheirinho Do Vale	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinheiro Machado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinto Bandeira	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pirapó	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Piratini	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Planalto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Poço Das Antas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pontão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ponte Preta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Portão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Lucena	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Mauá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Vera Cruz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pouso Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Presidente Lucena	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Progresso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Protásio Alves	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Putinga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quaraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quatro Irmãos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quevedos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quinze De Novembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Redentora	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Relvado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Restinga Seca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Dos Índios	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Pardo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Riozinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Roca Sales	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rodeio Bonito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rolador	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rolante	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ronda Alta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rondinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Roque Gonzales	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rosário Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sagrada Família	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Saldanha Marinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salto Do Jacuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salvador Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salvador Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sananduva	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Cecília Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Clara Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Cruz Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Santa Maria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Maria Do Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Margarida Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santana Da Boa Vista	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Rosa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Tereza	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santiago	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Ângelo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Do Palma	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Augusto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Cristo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Expedito Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Borja	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Domingos Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Francisco De Assis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Francisco De Paula	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Gabriel	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Jerônimo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São João Da Urtiga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São João Do Polêsine	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Jorge	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Hortêncio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Inhacorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Norte	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Ouro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Dos Ausentes	25 a 31			25 a 31			25 a 31		
São Leopoldo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Lourenço Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Luiz Gonzaga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Marcos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Martinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Martinho Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Miguel Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Nicolau	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Paulo Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Do Butiá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Sebastião Do Caí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Sepé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valentim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valentim Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valério Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Vendelino	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Vicente Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sapiranga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sapucaia Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sarandi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Seberí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sede Nova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Segredo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Selbach	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Senador Salgado Filho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sentinela Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Serafina Corrêa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sério	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sertão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sertão Santana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sete De Setembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Severiano De Almeida	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Silveira Martins	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sinimbu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sobradinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Soledade	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tabaí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapejara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapera	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquaruçu Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tavares	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Tenente Portela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Terra De Areia	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Teutônia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tio Hugo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tiradentes Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Toropi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Torres	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Tramandaí	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Travesseiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Arroios	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Três Cachoeiras	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Três Coroas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três De Maio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Forquilhas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Três Palmeiras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Passos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Trindade Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Triunfo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tucunduva	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tunas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupanci Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupanciretã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupandi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tuparendi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Turuçu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ubiretama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
União Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Unistalda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Uruguaiana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vacaria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Verde	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vale Do Sol	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vale Real	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vanini	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Venâncio Aires	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vera Cruz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Veranópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vespasiano Correa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Viadutos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Viamão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vicente Dutra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Victor Graeff	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Flores	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Lângaro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Maria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Nova Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Alegre Do Prata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Gaúcha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vitória Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Westfalia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Xangri-Lá	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Água Santa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Agudo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ajuricaba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alecrim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alegrete	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alegria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alpestre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alto Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alto Feliz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alvorada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Amaral Ferrador	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ametista Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
André Da Rocha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Anta Gorda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Antônio Prado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arambaré	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Araricá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Aratiba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Meio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Sal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Padre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Dos Ratos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Tigre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arvorezinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Augusto Pestana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Áurea	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bagé	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Balneário Pinhal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão De Cotegipe	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão Do Triunfo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barracão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Guarita	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Quaraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Ribeiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Rio Azul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Funda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barros Cassal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bento Gonçalves	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Boa Vista Do Buricá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Incra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Jesus	26 a 28	25 + 29		26 a 28	25 + 29		26 a 28	25 + 29	
Bom Princípio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Progresso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Retiro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boqueirão Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bossoroca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bozano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Braga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Brochier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Butiá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caçapava Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cacequi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cachoeira Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cachoeirinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cacique Doble	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caibaté	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caiçara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Camaquã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Camargo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cambará Do Sul	25 a 30	31 a 32		25 a 30	31 a 32		25 a 30	31 a 32	
Campestre Da Serra	25 a 30	31		25 a 30	31		25 a 30	31	
Campina Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campinas Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campo Bom	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campo Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campos Borges	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Candelária	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cândido Godói	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Candiota	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Canela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canguçu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canoas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canudos Do Vale	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Bonito Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Da Canoa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Do Cipó	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capivari Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capela De Santana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capitão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carazinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caraá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carlos Barbosa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carlos Gomes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Casca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caseiros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Catuípe	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caxias Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Centenário	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerrito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Branco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Grande Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Largo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chapada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Charqueadas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Charrua	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chiapetta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chувиска	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cidreira	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ciríaco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Colinas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Colorado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Condor	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Constantina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coqueiro Baixo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coqueiros Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Barros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Bicaco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Pilar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cotiporã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coxilha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Crissiumal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cristal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cristal Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruz Alta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruzaltense	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruzeiro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
David Canabarro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Derrubadas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dezesseis De Novembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dilermando De Aguiar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Irmãos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Lajeados	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Feliciano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Pedro De Alcântara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Pedrito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Dona Francisca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Doutor Ricardo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Eldorado Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Encantado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Encruzilhada Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Engenho Velho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Entre-Ijuís	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Entre Rios Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erebango	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erechim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ernestina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Herval	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Erval Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erval Seco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Esmeralda	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Esperança Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Espumoso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estação	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estância Velha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Esteio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estrela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estrela Velha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Eugênio De Castro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fagundes Varela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Farroupilha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Faxinal Do Soturno	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Faxinalzinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fazenda Vilanova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Feliz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Flores Da Cunha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Floriano Peixoto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fontoura Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Formigueiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Forquethinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fortaleza Dos Valos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Frederico Westphalen	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Garibaldi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Garruchos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gaurama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
General Câmara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gentil	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Getúlio Vargas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Giruí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Glorinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado Dos Loureiros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gravataí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guabiju	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guaíba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guaporé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guarani Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Harmonia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Herveiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Horizontina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Hulha Negra	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Humaitá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibarama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibiaçá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibiraiaras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibirapuitã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibirubá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Igrejinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ijuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ilópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Imbé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Imigrante	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Independência	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Inhacorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ipê	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ipiranga Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Iraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itaara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itacurubi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itapuça	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itaqui	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itati	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itatiba Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ivorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ivoti	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaboticaba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jacuizinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jacutinga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaguarão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaguari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaquirana	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	
Jari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jóia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Júlio De Castilhos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoa Bonita Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Lagoão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoa Vermelha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lajeado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lajeado Do Bugre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lavras Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Liberato Salzano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lindolfo Collor	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Linha Nova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Machadinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maçambará	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mampituba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Manoel Viana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maquiné	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maratá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marau	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marcelino Ramos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mariana Pimentel	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mariano Moro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marques De Souza	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Castelhana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Leitão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Queimado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maximiliano De Almeida	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Minas Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Miraguaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Montauri	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Monte Alegre Dos Campos	25 a 29		30	25 a 29		30	25 a 29		30
Monte Belo Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Montenegro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mormaço	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morrinhos Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morro Redondo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morro Reuter	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mostardas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Muçum	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Muitos Capões	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Muliterno	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Não-Me-Toque	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nicolau Vergueiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nonoai	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Alvorada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Araçá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Bassano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Boa Vista	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Brésia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Candelária	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Esperança Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Hartz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Pádua	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Palma	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Petrópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Prata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Ramada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Roma Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Santa Rita	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Cabrais	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Hamburgo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Machado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Tiradentes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Xingu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Barreiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Osório	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paim Filho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmares Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmeira Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmitinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Panambi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pantano Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paráí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paraíso Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pareci Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Parobé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passa Sete	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passo Do Sobrado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passo Fundo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paulo Bento	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paverama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pedras Altas	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Pedro Osório	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pejuçara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pelotas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Picada Café	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinheirinho Do Vale	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinheiro Machado	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Pinto Bandeira	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Pirapó	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Piratini	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Planalto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Poço Das Antas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pontão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ponte Preta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Portão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Lucena	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Mauá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Vera Cruz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pouso Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Presidente Lucena	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Progresso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Protásio Alves	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Putinga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quaraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quatro Irmãos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quevedos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quinze De Novembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Redentora	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Relvado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Restinga Seca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Dos Índios	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Pardo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Riozinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Roca Sales	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rodeio Bonito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rolador	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rolante	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ronda Alta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rondinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Roque Gonzales	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rosário Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sagrada Família	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Saldanha Marinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salto Do Jacuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salvador Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salvador Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sananduva	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Cecília Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Clara Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Cruz Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Maria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Maria Do Herval	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Margarida Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santana Da Boa Vista	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Santa Rosa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Tereza	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santiago	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Ângelo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Do Palma	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Augusto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Cristo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Expedito Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Borja	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Domingos Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Francisco De Assis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Francisco De Paula	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Gabriel	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Jerônimo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São João Da Urtiga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São João Do Polêsine	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Jorge	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Herval	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Hortêncio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Inhacorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Norte	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Ouro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Dos Ausentes	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	
São Leopoldo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Lourenço Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Luiz Gonzaga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Marcos	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
São Martinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Martinho Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Miguel Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Nicolau	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Paulo Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Do Butiá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

São Pedro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Sebastião Do Caí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Sepé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valentim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valentim Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valério Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Vendelino	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Vicente Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sapiranga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sapucaia Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sarandi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Seberi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sede Nova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Segredo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Selbach	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Senador Salgado Filho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sentinela Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Serafina Corrêa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sério	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sertão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sertão Santana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sete De Setembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Severiano De Almeida	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Silveira Martins	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sinimbu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sobradinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Soledade	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tabaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapejara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapera	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquaruçu Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tavares	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tenente Portela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Terra De Areia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Teutônia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tio Hugo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tiradentes Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Toropi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Torres	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tramandaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Travesseiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Arroios	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Cachoeiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Coroas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três De Maio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Forquilhas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Palmeiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Passos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Trindade Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Triunfo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tucunduva	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tunas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupanci Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupanciretã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupandi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tuparendi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Turuçu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ubiretama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
União Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Unistalda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Uruguaiana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vacaria	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	
Vale Verde	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Do Sol	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Real	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vanini	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Venâncio Aires	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vera Cruz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Veranópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vespasiano Correa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Viadutos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Viamão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vicente Dutra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Victor Graeff	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Flores	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Lângaro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Maria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Nova Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Alegre Do Prata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Gaúcha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vitória Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Westfalia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Xangri-Lá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		



PORTARIA Nº 82, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 °C, durante cinco dias, ou 15°C, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios térmicos:

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 14°C no primeiro decêndio após a emergência;
- probabilidade maior ou igual a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 19°C nos três últimos decêndios do ciclo da cultura;
- probabilidade menor ou igual a 20% de ocorrência de temperatura mínima ≤ 15°C no sétimo decêndio do ciclo (Grupo I), no nono decêndio do ciclo (Grupo II) e no décimo primeiro decêndio do ciclo (Grupo III).

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9005 CL, ANa9027 e ANa 8001;

BASF: PUITÁ INTA-CL, GURI INTA CL e MEMBYPORÁ INTA CL;

EPAGRI: Epagri 106, SCS119 Rubi e SCS120 Ônix;

IRGA: IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113, XP115, XP301, XP201, XP117, XP119, XP202, XP203, XP120, XP121, XP122 e XP123.

GRUPO III

BASF: BRH0222CL e BRH0522CL;

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCSBRS Tio Taka, SCS116 Satoru, SCS118 Marques, SCS121 CL, SCS122 Miura, SCS123 Pérola , SCS124 Sardo e SCS125;

IRGA: IRGA 424 Ri;

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Agrolândia	29 a 35
Agronômica	28 a 36
Águas Mornas	27 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36
Apiúna	26 a 1
Araquari	23 a 3
Araranguá	26 a 1
Ascurra	24 a 3
Atalanta	28 a 36
Aurora	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	26 a 1
Balneário Barra do Sul	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 3
Balneário Gaivota	27 a 1
Barra Velha	23 a 3
Benedito Novo	24 a 2
Biguaçu	24 a 2
Blumenau	24 a 3
Bombinhas	23 a 3
Botuverá	24 a 2
Braço do Trombudo	29 a 35
Brusque	24 a 2
Camboriú	24 a 2
Canelinha	24 a 2

Capivari de Baixo	26 a 1
Chapadão do Lageado	28 a 36
Cocal do Sul	26 a 1
Corupá	24 a 2
Criciúma	26 a 1
Dona Emma	26 a 1
Doutor Pedrinho	26 a 1
Ermo	27 a 1
Florianópolis	24 a 2
Forquilha	26 a 1
Garopaba	24 a 2
Garuva	23 a 3
Gaspar	24 a 3
Governador Celso Ramos	24 a 2
Gravatal	26 a 1
Guabiruba	24 a 2
Guaramirim	23 a 3
Ibirama	24 a 2
Içara	26 a 1
Ilhota	24 a 3
Imaruí	26 a 1
Imbituba	24 a 2
Indaial	24 a 2
Itaiópolis	28 a 36
Itajaí	24 a 3
Itapema	23 a 3
Itapoá	23 a 3
Ituporanga	28 a 36
Jacinto Machado	27 a 36
Jaguaruna	26 a 1



Jaraguá do Sul	23 a 3
Joinville	23 a 3
José Boiteux	26 a 36
Laguna	26 a 1
Laurentino	26 a 36
Lontras	26 a 1
Luiz Alves	24 a 3
Maracajá	26 a 1
Massaranduba	24 a 3
Meleiro	27 a 1
Mirim Doce	28 a 36
Morro da Fumaça	26 a 1
Morro Grande	27 a 36
Navegantes	23 a 3
Nova Trento	24 a 2
Nova Veneza	26 a 1
Palhoça	24 a 2
Passo de Torres	27 a 1
Paulo Lopes	26 a 1
Pedras Grandes	27 a 1
Penha	23 a 3
Pescaria Brava	26 a 1
Petrolândia	29 a 35
Piçarras	23 a 3
Pomerode	24 a 3
Porto Belo	24 a 2
Pouso Redondo	28 a 36
Praia Grande	27 a 36
Presidente Getúlio	26 a 1
Presidente Nereu	26 a 36
Rio do Campo	29 a 35
Rio do Oeste	26 a 36
Rio do Sul	26 a 36
Rio dos Cedros	26 a 1
Rodeio	24 a 3
Salete	26 a 36
Sangão	26 a 1
Santa Rosa do Sul	27 a 36
Santa Terezinha	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 3
São João Batista	24 a 2
São João do Itaperiú	23 a 3
São João do Sul	27 a 1
São José	24 a 2
São Pedro de Alcântara	27 a 36
Schroeder	23 a 3
Siderópolis	27 a 36
Sombrio	27 a 1
Taió	28 a 36
Tijucas	24 a 3
Timbé do Sul	27 a 36
Timbó	24 a 3
Treze de Maio	26 a 1
Trombudo Central	28 a 36
Tubarão	26 a 1
Turvo	27 a 1
Urussanga	27 a 1
Vitor Meireles	26 a 36
Witmarsum	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Agrolândia	27 a 33
Agronômica	26 a 34
Águas Mornas	26 a 34
Alfredo Wagner	27 a 33
Antônio Carlos	26 a 34
Apiúna	26 a 35
Araquari	21 a 1
Araranguá	24 a 35
Ascurra	22 a 1
Atalanta	26 a 34
Aurora	26 a 34
Balneário Arroio do Silva	24 a 35
Balneário Barra do Sul	21 a 1
Balneário Camboriú	21 a 1
Balneário Gaivota	26 a 35
Barra Velha	21 a 1
Benedito Novo	22 a 36
Biguaçu	22 a 36
Blumenau	22 a 1
Bombinhas	21 a 1
Botuverá	24 a 36
Braço do Trombudo	27 a 33
Brusque	22 a 36
Camboriú	24 a 36
Canelinha	22 a 36
Capivari de Baixo	24 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34

Cocal do Sul	24 a 35
Corupá	24 a 36
Criciúma	24 a 35
Dona Emma	24 a 35
Doutor Pedrinho	26 a 35
Ermo	26 a 35
Florianópolis	24 a 36
Forquilha	24 a 35
Garopaba	24 a 36
Garuva	21 a 1
Gaspar	22 a 1
Governador Celso Ramos	22 a 36
Gravatal	24 a 35
Guabiruba	22 a 36
Guaramirim	21 a 1
Ibirama	24 a 36
Içara	24 a 35
Ilhota	22 a 1
Imaruí	24 a 35
Imbituba	24 a 36
Indaial	22 a 36
Itaiópolis	26 a 34
Itajaí	22 a 1

Itapema	21 a 1
Itapoá	21 a 1
Ituporanga	26 a 34
Jacinto Machado	26 a 34
Jaguaruna	24 a 35
Jaraguá do Sul	21 a 1
Joinville	21 a 1
José Boiteux	26 a 34
Laguna	24 a 35
Laurentino	26 a 34
Lontras	26 a 35
Luiz Alves	22 a 1
Maracajá	24 a 35
Massaranduba	22 a 1
Meleiro	26 a 35
Mirim Doce	26 a 34
Morro da Fumaça	24 a 35
Morro Grande	26 a 34
Navegantes	21 a 1
Nova Trento	24 a 36
Nova Veneza	24 a 35
Palhoça	24 a 36
Passo de Torres	26 a 35
Paulo Lopes	24 a 35
Pedras Grandes	26 a 35
Penha	21 a 1
Pescaria Brava	24 a 35
Petrolândia	27 a 33
Piçarras	21 a 1
Pomerode	22 a 1
Porto Belo	22 a 36
Pouso Redondo	26 a 34
Praia Grande	26 a 34
Presidente Getúlio	24 a 35
Presidente Nereu	26 a 34
Rio do Campo	27 a 33
Rio do Oeste	26 a 34
Rio do Sul	26 a 34
Rio dos Cedros	24 a 35
Rodeio	22 a 1
Salete	26 a 34
Sangão	24 a 35
Santa Rosa do Sul	26 a 34
Santa Terezinha	26 a 34
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35
São Francisco do Sul	21 a 1
São João Batista	22 a 36
São João do Itaperiú	21 a 1
São João do Sul	26 a 35
São José	22 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 34
Schroeder	21 a 1
Siderópolis	26 a 34
Sombrio	26 a 35
Taió	26 a 34
Tijucas	22 a 1
Timbé do Sul	26 a 34
Timbó	22 a 1
Treze de Maio	24 a 35
Trombudo Central	26 a 34
Tubarão	24 a 35
Turvo	26 a 35
Urussanga	26 a 35
Vitor Meireles	26 a 34
Witmarsum	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Agrolândia	27 a 31
Agronômica	26 a 32
Águas Mornas	26 a 32
Alfredo Wagner	26 a 31
Antônio Carlos	26 a 32
Apiúna	26 a 33
Araquari	21 a 35
Araranguá	24 a 33
Ascurra	22 a 35
Atalanta	26 a 32
Aurora	26 a 32
Balneário Arroio do Silva	24 a 33
Balneário Barra do Sul	21 a 35
Balneário Camboriú	21 a 35
Balneário Gaivota	25 a 33
Barra Velha	21 a 35
Benedito Novo	22 a 34
Biguaçu	22 a 34
Blumenau	22 a 35
Bombinhas	21 a 35
Botuverá	24 a 34
Braço do Trombudo	27 a 31
Brusque	22 a 34
Camboriú	24 a 34
Canelinha	22 a 34
Capivari de Baixo	24 a 33
Chapadão do Lageado	26 a 31
Cocal do Sul	24 a 33
Corupá	24 a 33
Criciúma	24 a 33
Dona Emma	24 a 33
Doutor Pedrinho	26 a 33
Ermo	25 a 33
Florianópolis	24 a 34
Forquilha	24 a 33
Garopaba	24 a 34
Garuva	21 a 35
Gaspar	22 a 35



Governador Celso Ramos	22 a 34
Gravatal	24 a 33
Guabiruba	22 a 34
Guaramirim	21 a 35
Ibirama	24 a 33
Içara	24 a 33
Ilhota	22 a 35
Imaruí	24 a 33
Imbituba	24 a 34
Indaial	22 a 34
Itaiópolis	26 a 31
Itajaí	22 a 35
Itapema	21 a 35
Itapoá	21 a 35
Ituporanga	26 a 32
Jacinto Machado	26 a 32
Jaguaruna	24 a 33
Jaraguá do Sul	21 a 35
Joinville	21 a 35
José Boiteux	26 a 32
Laguna	24 a 34
Laurentino	26 a 32
Lontras	26 a 33
Luiz Alves	22 a 35
Maracajá	24 a 33
Massaranduba	22 a 35
Meleiro	25 a 33
Mirim Doce	26 a 32
Morro da Fumaça	24 a 33
Morro Grande	26 a 32
Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 33
Palhoça	24 a 34
Passo de Torres	25 a 33
Paulo Lopes	24 a 33
Pedras Grandes	26 a 33
Penha	21 a 35
Pescaria Brava	24 a 34
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	26 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbé do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Treze de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no parecer técnico do processo abaixo indicado, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade, por contrariar os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.520.061/0001-01, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.082442/2017-61, parecer técnico nº 53121/2021/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca do indeferimento relacionado no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEEXEC Nº 4.690, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 3.220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar, a partir de 26 de abril de 2021, a regressão à Fase I do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA a que se referem os artigos 4º e 5º da Portaria nº 3.220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O início da Fase I ocorrerá em 26 de abril de 2021, em todas as localidades onde o INPA tem representação e a duração de cada Fase será definida neste ato com ampla divulgação interna.

(...)

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão nas unidades administrativas do INPA deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Fase 1, de 26/04/2021 a 09/06/2021: ...

II - Fase 2, de 10/06/2021 ao dia 24/07/2021: ...

III - Fase 3, de 27/07/2021 até a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal: ... (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.460, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aprovar a Norma Geral do Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018 e na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA GERAL DO PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GESAC, anexa, que estabelece suas diretrizes e objetivos, bem como os procedimentos e critérios para sua implementação.

Parágrafo único. O Programa GESAC, criado pela Portaria MC nº 256, de 13 de março de 2002, gerido pelo Ministério das Comunicações - MCOM, oferece o acesso a serviços de conexão à internet, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Telecomunicações do MCOM firmar acordos com órgãos, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas, interessadas em formar parcerias para apoiar a implementação do Programa GESAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7.154, de 6 de dezembro de 2017.

FÁBIO FARIA

ANEXO

NORMA GERAL DO PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GESAC

Art. 1º Esta Norma estabelece as diretrizes, objetivos e metas referentes ao Programa GESAC, bem como os procedimentos e critérios para sua implementação.

Art. 2º Para fins da execução do Programa, considera-se:

I - desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga;

II - instituição parceira: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade sem fins lucrativos ou empresa pública ou privada, que celebre parceria com o Ministério das Comunicações, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento específico para repasse ou transferência de recursos ao Ministério das Comunicações ou à prestadora de serviços do Programa GESAC, nos termos da legislação aplicável;

III - instituição beneficiária: estabelecimento público ou organização da sociedade civil, conforme definido na Lei nº 13.019, de 2014, indicados por Instituição parceira, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, que receba, de forma gratuita, os serviços do Programa em suas instalações;

IV - localidade beneficiária: localidades indicadas por instituição parceira, onde serão disponibilizados, de forma gratuita, os serviços de internet do Programa, em banda larga sem fio, a fim de que possam ser utilizados pela população local;

V - prestadora de serviços do Programa GESAC: prestadora de serviços de telecomunicações, contratada pelo MCOM, responsável pela prestação do serviço GESAC às instituições ou localidades beneficiárias;

VI - ponto de presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da instituição ou localidade beneficiárias;

VII - utilização mínima: volume de dados médio diário de 10 MB de utilização da conexão em banda larga disponibilizada pelo Programa em cada Ponto de Presença, considerando a média dos últimos 60 (sessenta) dias; e

VIII - remanejamento: alteração do local de instalação da conexão fornecida a uma instituição beneficiária, seja ele interno ou externo, independente de alterações de tecnologia ou de tipo de acesso.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Portaria, a definição de localidade remete à Resolução IBGE - PR nº 007, de 4 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a classificação de tipos de localidades brasileiras em: cidades, vilas, povoados, projetos de assentamento (agrovilas), aldeias indígenas e áreas urbanas isoladas.

Art. 3º São objetivos do Programa GESAC:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, inclusive naquelas localidades onde inexistia oferta adequada de conexão à Internet;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico; e



V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo.

Art. 4º Serão beneficiados com as ações do Programa GESAC:

I - unidades do serviço público, localizadas em áreas rurais, remotas e urbanas em situação de vulnerabilidade social, de fronteira ou de interesse estratégico;

II - órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;

III - cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e

IV - localidades e povos de comunidades tradicionais, em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável, onde inexistam oferta adequada de acesso à internet em banda larga, identificadas pelo MCOM.

Art. 5º A qualificação do órgão ou entidade interessada como instituição parceira será precedida da celebração de:

I - Acordo de Cooperação Técnica, em que estarão indicados os pontos de presença a serem atendidos de modo a fomentar os objetivos do Programa GESAC e previstas as obrigações respectivas, no caso de parceria sem transferência de recursos;

II - outro instrumento específico, no caso de se prever repasse ou transferência de recursos ao MCOM, de modo a permitir o financiamento dos custos mensais dos Pontos de Presença atendidos; ou

III - contratação direta da instituição parceira junto à prestadora de serviço do Programa GESAC para a execução do objeto da parceria no âmbito do Programa GESAC.

§ 1º O ACT a que se refere o inciso I deverá utilizar minuta padrão aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

§ 2º A instituição parceira que, nos termos do inciso III do caput, contratar a prestadora de serviço do Programa GESAC, firmará também Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações, previsto no inciso I do caput, para integrar a parceria no âmbito do Programa GESAC.

Art. 6º São obrigações das instituições parceiras:

I - solicitar ao Ministério das Comunicações:

a) o atendimento da Instituição ou Localidade Beneficiária, nos termos estabelecidos no instrumento celebrado; e

b) a desativação de Pontos de Presença, quando for o caso.

II - manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Instituições Beneficiárias por ela indicadas;

III - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

IV - assegurar condições para a retirada dos equipamentos no caso de cancelamento das conexões por ela indicadas; e

V - indicar as Instituições e Localidades Beneficiárias no âmbito de sua competência, observando:

a) a viabilidade técnica e as condições de sustentabilidade da iniciativa; e

b) a aderência às diretrizes, objetivos, procedimentos e critérios estabelecidos para o Programa, pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º São obrigações das Instituições Beneficiárias:

I - garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

II - fazer o uso correto dos serviços disponibilizados em razão do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

III - exercer a gestão local do Ponto de Presença;

IV - comunicar imediatamente ao Ministério das Comunicações ou ao fornecedor por ele indicado, problemas técnicos e dificuldades de conexão;

V - repor os bens em caso de dano produzido por uso em desacordo com as recomendações do fornecedor;

VI - registrar ocorrência e comunicar imediatamente ao Ministério das Comunicações em caso de roubo ou furto; e

VII - divulgar o Programa e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados.

Art. 8º O Ministério das Comunicações poderá desativar as conexões disponibilizadas nas Instituições Beneficiárias nas hipóteses em que:

I - o Ponto de Presença apresentar tráfego inferior à utilização mínima exigida;

II - as Instituições Beneficiárias sejam contempladas com recursos de conectividade de outros programas governamentais ou que tenham contratado serviços de conectividade por seus próprios meios;

III - for verificada utilização inadequada ou incompatível com os objetivos e diretrizes do Programa; ou

IV - não houver disponibilidade orçamentária para sua manutenção.

§ 1º A Instituição Beneficiária, bem como a instituição parceira que a indicou, serão previamente notificadas pelo Ministério das Comunicações caso seja decidido o desligamento do Ponto de Presença.

§ 2º Após a notificação, a Instituição parceira terá, para os casos previstos nos incisos de I a III, o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias à regularização do Ponto de Presença.

§ 3º Caso a regularização de que trata o § 2º não seja realizada ou não haja manifestação da instituição parceira, a infraestrutura disponibilizada pelo Programa será desativada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais pertinentes.

Art. 9º Compete à Secretaria de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações:

I - propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;

II - articular com instituições responsáveis por outros projetos ou programas de governo, bem como com instituições interessadas em desenvolver projetos de inclusão digital;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;

IV - definir as especificações técnicas para contratação de prestadoras de serviços de telecomunicações que atenderão às Instituições Beneficiárias;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Prestadora de Serviços do Programa GESAC;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pelas instituições parceiras; e

VII - identificar as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga.

PORTARIA MCOM Nº 2.462, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e categoria, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no artigo 5º, do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta, na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, da Divisão de Gestão da Informação, da Coordenação de Modernização Institucional, na Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.2, da Divisão de Execução de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.469, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	ALGAR TELECOM S/A (CNPJ 71.208.516/0001-74).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	ALGAR TELECOM S/A (CNPJ 71.208.516/0001-74).
III. Descrição do projeto:	O objetivo do projeto é a expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à internet, voz para os segmentos do mercado varejo, empresas e operadoras por meio da implantação de redes móveis e fixas com tecnologia 3G, 4G, 5G, GPON e MetroEthernet e Backbone IP/DWDM, além da implantação de redes de transportes, redes de acesso e infraestrutura de rede.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	AL, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 1.497.860.000,00.
VII. Processo:	53115.014547/2020-13.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 2.732, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Wesley Luiz Silva de Almeida, CPF/CNPJ nº 092.791.524-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.733, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Paulo Sergio Maia Pereira, CPF/CNPJ nº 360.897.703-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.734, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Hilder Caldas Ferreira, CPF/CNPJ nº 026.883.423-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.702, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000516/2021-84. Expede autorização à VIPOSA S.A , CNPJ nº 83.054.437/0001-35, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.703, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000542/2021-11. Expede autorização à Jose Renato Zadrozny , CPF nº ***.860.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.593, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.000929/2021-67 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI , CNPJ nº 49.577.760/0001-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.709, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.000981/2021-13 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA , CNPJ nº 52.736.949/0001-58, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.735, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.000848/2021-67 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 51.557.106/0001-21, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.746 - Processo nº 53504.001429/2021-42 - Matheus Buoro Vicensotto, CPF nº ***.110.388-**,

Nº 2.751 - Processo nº 53504.001456/2021-15 - Hélio dos Santos Neto, CPF nº ***.970.098-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.373, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Extinquir, por renúncia, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão e do serviço de Interesse Restrito, da VALDIR SOUSA COSTA, CPF nº ***.956.695-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.607 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETRORECONCAVO S.A. , CNPJ nº 03.342.704/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.626 - Expede autorização à RADIO FM DA ILHA LTDA, CPF/CNPJ nº 01.760.989/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 2.637, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização à ADALTO BOSON ALMEIDA, CPF/CNPJ nº ***.444.395-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.283, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53542.000414/2021-19. Expede autorização a CLAUDIO MAX MORAES PAIVA, CPF nº ***.704.781-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.623, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53542.000478/2021-10. Expede autorização a PAULO HUMBERTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.468.852/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.658. Processo nº 53542.000489/2021-91. Expede autorização a TADEU TONOLI BRAGA, CPF nº ***.499.441-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.660. Processo nº 53542.000481/2021-25. Expede autorização a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0070-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.667. Processo nº 53542.000364/2021-61. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARLON FEDRIZZI, CPF nº ***.036.071-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.668. Processo nº 53542.000485/2021-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a C.A.Z. CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 10.429.399/0001-84, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.674. Processo nº 53542.000504/2021-00. Expede autorização a EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 03.030.662/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.710. Processo nº 53542.000509/2021-24. Expede autorização a SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 16.952.307/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.711. Processo nº 53542.000513/2021-92. Expede autorização a KEROLEN DE SOUZA FERREIRA, CPF nº ***.448.841-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.712. Processo nº 53542.000288/2021-94. Expede autorização a ASTA LINHAS AEREAS LTDA, CNPJ nº 12.703.737/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 2.665, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização a Anderson Kleiton da Silva, CPF: XXX.242.414-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.752, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização à ANANIAS SOARES DA COSTA, CNPJ nº 04.955.159/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000258/2021-71.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.764, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a Leumir Volkers, CPF nº ***.822.167-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada. Processo 53581.000100/2021-41.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.794 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 01/05/2021 a 29/06/2021.

Nº 2.795 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 26/04/2021 a 24/06/2021.

Nº 2.796 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 23/04/2021 a 25/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 764, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Acre - AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Porto Acre - AC, no valor de R\$ 929.900,64 (novecentos e vinte e nove mil e novecentos reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006058/2021-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o inciso VII do art. 17, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o , inciso IX do art. 14 e do inciso VI do art. 17, , ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar deverá observar o disposto nesta Resolução em relação aos processos de certificação, de habilitação e de qualificação de seus dirigentes e demais profissionais diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - habilitação: processo realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função;

III - qualificação: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na entidade;

IV - atestado de habilitação: documento expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, decorrente da aprovação da habilitação do dirigente; e

V - entidade em fase de encerramento: é a entidade que perdeu o objeto previdenciário e se encontra em processo de cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 3º São requisitos mínimos para posse no cargo de membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo:

I - comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e

IV - reputação ilibada.

§1º Para a posse no cargo de membro da diretoria-executiva, será também exigida residência no Brasil e formação de nível superior, ressalvado o disposto no § 8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§2º O administrador estatutário tecnicamente qualificado, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deverá possuir certificação específica para profissionais de investimento e experiência mínima de três anos na área de investimentos.

Art. 4º A entidade deverá enviar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para habilitação, antes da posse, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos dos membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo.

§1º Previamente à emissão do atestado de habilitação, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar poderá submeter à entrevista o membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado, considerando o porte e a relevância da entidade, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e verificar a sua efetiva aptidão técnica.

§2º Compete à entidade assegurar o fiel cumprimento dos requisitos exigidos por esta Resolução em relação aos seus dirigentes, bem como proceder a guarda da respectiva documentação comprobatória.

Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I - membro da diretoria-executiva;

II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

IV - demais empregados da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado e as pessoas relacionadas no inciso IV do caput deste artigo, que deverão estar certificadas previamente ao exercício dos respectivos cargos.

§2º O prazo de um ano de que trata o §1º deste artigo somente pode ser concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução.

§3º O certificado previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado para dirigentes de entidade em fase de encerramento.

§4º Será exigida certificação específica para profissionais de investimento para as seguintes pessoas:

I - administrador estatutário tecnicamente qualificado; e

II - demais dirigentes e profissionais da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§5º Para as entidades acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas privadas ou aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, a certificação prevista no caput deste artigo será exigida para a maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal em efetivo exercício.

§6º A entidade será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput deste artigo.

Art. 6º A certificação deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

§1º O processo de certificação deverá estar associado ao exercício da respectiva atividade.

§2º Os certificados terão validade máxima de quatro anos.

§3º A certificação deverá contemplar conteúdo mínimo, conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 7º A quantidade de membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal, do conselho deliberativo e dos demais profissionais certificados ou qualificados nos termos desta resolução deverá ser considerada dentre os parâmetros utilizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aplicação no processo de supervisão baseada em risco.

Art. 8º O relatório de controles internos emitido pelo conselho fiscal deverá registrar a conformidade da EFPC em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação.

Art. 9º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar ficará autorizada a editar instruções complementares para fiel execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015;

II - a Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015; e

III - a Resolução CNPC nº 33, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RESOLUÇÃO CNPC Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o inciso IX do art. 14 e inciso VI, do art. 17 ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O estatuto, convênio de adesão e regulamento de plano de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações, deverão observar o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO, CONVÊNIO DE ADESÃO E REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Do Estatuto

Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre:

I - denominação, sede e foro;

II - objeto da entidade;

III - prazo de duração, que deverá ser indeterminado;

IV - indicação das pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de participante, assistido, patrocinador ou instituidor, podem se vincular a plano de benefícios administrado pela entidade;

V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros.

Parágrafo único. O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.

Seção II

Do Convênio de Adesão

Art. 3º O convênio de adesão deverá conter:

I - qualificação das partes e seus representantes legais;

II - indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão;

III - cláusulas referentes aos direitos e às obrigações de patrocinador ou instituidor e da entidade fechada de previdência complementar;

IV - cláusula com indicação do início da vigência do convênio de adesão;

V - cláusula com indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado;

VI - condição de retirada de patrocinador ou instituidor;

VII - previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos;

VIII - foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do convênio de adesão.

Seção III

Do Regulamento do Plano de Benefícios

Art. 4º O regulamento de plano de benefícios deverá dispor sobre:

I - glossário;

II - nome do plano de benefícios;

III - participantes e assistidos e condições de admissão e saída;



IV - benefícios e seus requisitos para elegibilidade;
V - base e formas de cálculo e de pagamento, bem como o critério de atualização dos benefícios;
VI - data de pagamento dos benefícios;
VII - institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio;
VIII - fontes de custeio dos benefícios e das despesas administrativas;
IX - data certa dos repasses das contribuições e cláusula penal na hipótese de atraso.
§1º Os institutos referidos no inciso VII do caput deverão estar disciplinados em capítulo específico do regulamento, cada instituto em uma seção, e uma seção para as disposições comuns a todos os institutos.
§2º O critério de atualização dos benefícios, de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá ser modificado, inclusive para benefícios concedidos, mediante:
I - elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto;
II - ampla divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC;
III - aprovação do órgão estatutário competente da EFPC; e
IV - autorização do órgão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
§3º Na hipótese do critério de atualização dos benefícios com características de benefício definido adotar índice de preço, este deverá:
I - refletir adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população;
II - ser de abrangência nacional e ampla divulgação; e
III - ser compatível com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano de benefícios.
Art. 5º O regulamento de plano de benefícios não deverá dispor sobre:
I - matérias inerentes ao plano de custeio;
II - tábuas de expectativa de vida, ainda que na forma de taxas ou fatores atuariais;
III - taxa de juros atuarial;
IV - matéria estatutária;
V - empréstimos e financiamentos a participantes e assistidos;
VI - planos ou serviços de assistência à saúde; e
VII - outras matérias não relacionadas a plano de benefícios.
CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA ENCAMINHAMENTO
Art. 6º A análise de requerimento para aprovação ou alteração de estatutos, regulamentos de planos de benefícios e convênios de adesão será realizada a partir do recebimento de toda a documentação prevista em norma editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 7º O estatuto da entidade fechada de previdência complementar, o convênio de adesão e o regulamento dos planos de benefícios deverão observar a terminologia constante da Lei Complementar nº 109, e, no que couber, da Lei Complementar nº 108, ambas de 29 de maio de 2001.
Art. 8º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar poderá fixar e adotar critérios de certificação prévia de estatutos, regulamentos e convênios de adesão, desde que suas cláusulas sejam, na forma e no conteúdo, previamente examinada e aprovada pelo referido órgão.
Art. 9º As entidades fechadas de previdência complementar regidas pela Lei Complementar nº 108, de 2001, deverão apresentar, quando exigido pelas normas vigentes, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão e controle do patrocinador, quanto aos pleitos encaminhados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, relativamente à matéria objeto desta Resolução.
Art. 10. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar poderá estabelecer procedimentos simplificados para análise de requerimentos e baixar instruções complementares que eventualmente se fizerem necessárias para o pleno cumprimento desta Resolução.
Art. 11. Ficam revogadas:
I - a Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004
II - a Resolução CGPC nº 27, de 29 de setembro de 2008;
III - o art. 1º da Resolução CNPC nº 05, de 18 de abril de 2011; e
IV - a Resolução CNPC nº 06, de 15 de agosto de 2011.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em DD/MM/2021.

PAULO FONTOURA VALLE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece procedimentos para a análise dos pedidos de transposição dos servidores aposentados e pensionistas vinculados aos regimes próprios de previdência dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima para o Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS - União, consoante o § 1º do art. 4º e inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, c/c o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II e III, bem como o § 2º do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, e §1º do art. 4º e inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, c/c o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a análise dos requerimentos de transposição dos servidores aposentados e pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima para o Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS - União.

Parágrafo único. Somente poderá fazer jus à transposição de que trata esta Instrução Normativa o servidor aposentado ou pensionista que tenha apresentado requerimento de opção em consonância com os prazos estabelecidos no Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.823, de 04 de junho de 2019, e que atendam as determinações constantes no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e pela Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa não se aplica aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Somente serão incluídos no RPPS da União os servidores aposentados e os pensionistas cuja legalidade dos atos de concessão dos benefícios tenham sido julgados legais pelo Tribunal de Contas dos respectivos Estados de origem.

Parágrafo único. A análise dos requerimentos de opção dos aposentados ou pensionistas com processos pendentes de julgamento pelos Tribunais de Contas dos Estados somente será realizada pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT - após o registro do título de inatividade e/ou pensional pelo Tribunal de Contas de origem.

Art. 4º Os servidores aposentados e os pensionistas optantes pela inclusão, além de atender às determinações constantes na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021, deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos junto com o requerimento de inclusão:

I - Documentos comuns a todos os aposentados:

1. Cópia integral do processo de Aposentadoria;
2. Cópia do Registro Geral - RG;
3. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Dados bancários do beneficiário, contendo número e/ou nome do banco, da agência e conta-salário;
5. Comprovante de residência;
6. Ato de concessão de aposentadoria;
7. Certidões originais de Tempo de Contribuição/Serviço - CTC emitidas pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, nos termos da Portaria nº 154, de 2008, contemplando todo o período vinculado ao regime próprio utilizado para fins de aposentadoria;
8. Certidões originais de Tempo de Contribuição/Serviço - CTC - emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, quando houver;
9. Contracheque referente ao mês em que manifestou a concordância, bem como do mês anterior à data do seu requerimento; e
10. Ato do respectivo Tribunal de Contas que atestou a legalidade do ato de aposentadoria, conforme inciso III do art. 71 da Constituição Federal.

a) - Da aposentadoria especial cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, amparadas na Súmula Vinculante nº 33, em Mandado de Injunção, ou nos termos da legislação do ente que regulamenta as disposições constantes no § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.

1. Processo ou documento que ateste o cumprimento das disposições constantes na Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, ou da legislação do ente que regulamenta o disposto no § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal;
2. Cópia de decisão em Mandado de Injunção na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;
3. Declaração ou contracheque que comprove a vinculação do servidor ao autor da ação, quando for o caso; e
4. Pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do RPPS ou Estado, ou Município quanto à força executória da decisão, à eficácia temporal e os efeitos da decisão judicial no âmbito administrativo, nos casos de mandado de injunção.

b) - Da Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente para o Trabalho.

1. Laudo médico de sistema de saúde oficial que ateste a invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho; ou
2. Processo que caracterizou o Acidente em Serviço.

c) Da aposentadoria especial para os servidores deficientes amparados por Mandado de Injunção ou nos termos da legislação do ente que regulamenta as disposições constantes no § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal.

1. Processo ou documento que ateste o cumprimento das disposições constantes na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 2, de 13 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, ou da legislação do ente que regulamenta o disposto no § 4º- A do art. 40 da Constituição Federal, inclusive com o documento emitido por perícia que comprove a deficiência do servidor;
2. Cópia de decisão em Mandado de Injunção na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;
3. Declaração ou contracheque que comprove a vinculação do servidor ao autor da ação, quando for o caso; e
4. Pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do RPPS ou Estado ou Município quanto à força executória da decisão, à eficácia temporal e os efeitos da decisão judicial no âmbito administrativo, nos casos de mandado de injunção.

II - Documentos comuns a todos os beneficiários de pensão:

1. Cópia integral do processo de Concessão do benefício de aposentadoria, no caso de o instituidor ter falecido aposentado;
2. Documentação constante nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I deste artigo, quando for o caso;
3. Cópia do processo de instituição da pensão;
4. Cópia do Registro Geral dos beneficiários de pensão;
5. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos beneficiários de pensão;
6. Dados bancários dos beneficiários de pensão, contendo número e/ou nome do banco, da agência e conta-salário;
7. Comprovante de residência;
8. Cópia do ato de concessão do benefício de pensão para cada beneficiário;
9. Certidão de óbito do servidor ou aposentado;
10. Certidão de casamento civil ou religioso como efeitos civis, para o cônjuge;
11. Certidão de nascimento, para os filhos;
12. Documentação comprobatória da união estável, conforme exigência contida na respectiva legislação estadual ou municipal, ou na sua ausência, as constantes no § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, para os companheiros;
13. Documentação exigida pela legislação estadual ou municipal, para os demais dependentes;
14. Contracheque, de cada dependente, referente ao mês em que manifestou a concordância, bem como do mês anterior à data do requerimento; e
15. Ato do respectivo Tribunal de Contas que atestou a legalidade do ato de pensão, conforme inciso III do art. 71 da Constituição Federal.

§ 1º A documentação mencionada neste artigo não deverá ser apresentada de forma apartada quando já constar do processo de concessão de aposentadoria ou pensão concedidas pelos RPPS's.

§ 2º O servidor que possuir desconto de Pensão Alimentícia em sua folha de pagamento deverá apresentar, ainda, a cópia da sentença judicial que determinou o pagamento ao(s) alimentando(s), além de apresentar cópia do CPF de todos os beneficiários, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa SGP nº 10, de 04 de outubro de 2018.

§ 3º Os agentes públicos federais deverão observar as determinações constantes na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, quanto ao recebimento da documentação constante nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Após deferido o pedido de transposição dos aposentados e pensionistas oriundos dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima, esses serão notificados do seu enquadramento, devendo, impreterivelmente, encaminhar a sua declaração de concordância para que seja finalizado o seu processo de transposição para o RPPS da União.

§ 1º Afastadas as situações previstas em legislações específicas, o enquadramento das aposentadorias e pensões deverão ocorrer em cargo equivalente previsto no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, aplicando-se a estrutura contida no art. 8 e no Anexo III, da Lei nº 13.681, de 2018.

§ 2 O enquadramento dos aposentados e instituidores de pensão terá como referência a situação em que o servidor se encontrava à época da aposentadoria ou da instituição da pensão, vedada a redução dos benefícios, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.681, de 2018, bem como o pagamento, à qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação, conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

§ 3º Com a migração para o RPPS da União os atos de aposentadoria devem manter os fundamentos constantes do ato de instituição do benefício, seja esse ato baseado na média aritmética de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou, para os amparados pela paridade e integralidade, e as regras específicas estabelecidas para as pensões.



§ 4º Será assegurada a extensão aos aposentados e pensionistas ora optantes, que tenham como critérios de reajuste a paridade, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios - PCC-Ext, nos termos do art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Os servidores aposentados por incapacidade permanente para o trabalho ou por invalidez e optantes pela transposição para o RPPS - União - estão sujeitos à aplicação do instituto da Reversão previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 1º Os servidores de que trata o caput estarão sujeitos à exigência de avaliações periódicas para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Diante da comprovação da recuperação da capacidade do servidor aposentado, fundada em perícia médica oficial, o reingresso deste no serviço ativo ocorrerá na condição de excedente de lotação.

§ 3º Será obrigatório o retorno ao serviço quando a junta médica declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria, salvo quando completados setenta e cinco anos de idade, posto que deverá ter a aposentadoria por invalidez alterada para compulsória, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 4º Após o retorno à atividade, nos termos do parágrafo anterior, o servidor transposto estará sujeito às regras estabelecidas na legislação federal para a concessão de novo benefício de aposentadoria.

§ 5º No caso de aposentadoria voluntária é vedada a reversão a pedido, ou no interesse da administração, prevista no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, em razão da extinção do cargo pertencente ao quadro em extinção a partir da sua vacância.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas transpostos nos termos desta Instrução Normativa terão os valores dos seus benefícios calculados segundo as regras estabelecidas pela União, sendo vedada a mescla de benefícios federais com os dos Estados de origem, como quintos, opção de função, Adicional por Tempo de Serviço e Conversão de Licença-prêmio.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e respeitado eventual direito adquirido à paridade e à integralidade de proventos, as aposentadorias e pensões decorrentes manterão no RPPS da União o mesmo valor recebido no Regime Próprio dos Estados na data anterior à transposição.

Art. 8 Os benefícios previdenciários regem-se pela lei do tempo do ato.
Parágrafo Único. No que toca à pensão, aos pensionistas transpostos aplica-se a lei:

- I - do respectivo ente federativo de origem em relação à habilitação tardia e à divisão de cotas entre os beneficiários;
- II - do RPPS da União acerca da extinção de cotas-parte.

Art. 9º A CEEXT é o órgão responsável por se manifestar conclusivamente sobre a regularidade da transposição do optante para o RPPS da União.

§ 1º A análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores aposentados e pensionistas observará os termos do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, e seguirá o rito estabelecido na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021.

§ 2º Serão indeferidos pela Câmara de Julgamento os requerimentos que não atenderem os pressupostos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para o reconhecimento do direito à transposição para o RPPS da União, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 3º Os recursos sobre o indeferimento do pedido de transposição para o RPPS da União serão analisados nos termos do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 4º do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019.

§ 4º Os recursos tramitarão em até 2 (duas) instâncias no âmbito da CEEXT.

Art. 10. O requerente poderá solicitar a desistência do pedido mediante a apresentação de requerimento formal, devidamente assinado, que deverá ser encaminhado à CEEXT.

Parágrafo único. A desistência voluntária tem caráter irretratável e poderá ser apresentada em qualquer fase do processo, até a inclusão em folha de pagamento.

Art. 11. O ato de transposição somente produzirá efeitos a partir da publicação da portaria de deferimento no Diário Oficial da União, sendo vedado o pagamento de diferenças remuneratórias referentes a períodos anteriores ao deferimento da opção.

Art. 12. Haverá a compensação financeira entre os regimes próprios de previdência dos Estados por ocasião da transposição de aposentados e pensionistas para o RPPS - União, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2018, e no artigo 35 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. 13. A Administração poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação de novos documentos que julgar necessários para a avaliação da concessão do benefício.

Art. 14. A previsão constante do art. 3º desta Instrução Normativa não afasta a competência do Tribunal de Contas da União de analisar a legalidade dos referidos atos via controle da legalidade constante no inciso IV do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 14/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Economia de Goiás, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 23.04.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100346/2021-99, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 14/21, de 22 de abril de 2021, no item 9, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
9	GO	**5,6740	*7,2838	**4,3085	**4,2649	*6,8323	*6,8323	-	**3,9685	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019, e a manifestação recebida daquele Comando no dia 23 de abril de 2021, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina no dia 16 de abril de 2021, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º O item 54 fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 03 de dezembro de 2019, no campo referente a Santa Catarina, com a seguinte redação:

"

SANTA CATARINA	
54.	PRANA PETROQUIMICA LTDA - CNPJ: 05.855.277/0002-09 IIE: 256.278.008

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 4.596, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a necessidade de ajuste no Identificador de Resultado Primário, de "2 - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária não abrangida pelo disposto na alínea 'c' deste inciso (RP 2)" para "1 - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1)", conforme descrição contida nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.116, de 2020, na ação "Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" a cargo do Fundo Partidário, de modo a adequar a classificação da referida programação ao rol de despesas primárias obrigatórias referente ao Anexo III da citada Lei, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante de programação da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								732.148.434
		Operações Especiais								
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos								732.148.434
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F	3	1	50	0	100		732.148.434
			F	3	1	50	0	174		647.798.958
										84.349.476
TOTAL - FISCAL										732.148.434
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										732.148.434

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								732.148.434
		Operações Especiais								
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos								732.148.434
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F	3	2	50	0	100		732.148.434
			F	3	2	50	0	174		647.798.958
										84.349.476
TOTAL - FISCAL										732.148.434
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										732.148.434

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/ME/INSS Nº 39, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021, que estabelece procedimentos especiais a serem observados até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021. (Processo nº 10132.100101/2021-71).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º O segurado que possua exame médico-pericial presencial agendado poderá optar pela comprovação da incapacidade na forma do caput, hipótese na qual o agendamento será cancelado.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Segunda Sessão Ordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá nos dias 29 de abril de 2021 às 14h00 e 30 de abril de 2021, às 9h00, por meio de videoconferência (via Microsoft Teams) no endereço eletrônico a seguir informado: Link da 2º Reunião do Conselho Pleno

RELATORA: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 31/616.434.489-5
Int: Clodoaldo de Paula e INSS
NB: 41/173.208.134-1
Int: Guiomar Sabino Costa e INSS
RELATORA: GUILHERME LUSTOSA PIRES
NB: 41/189.161.024-1
Int: Willibaldo José da Costa e INSS
NB: 42/179.670.918-0
Int: Francisco Gomes Neto e INSS
RELATOR: GUSTAVO BEIRÃO ARAÚJO
NB: 42/179.875.306-2
Int.: José Edésio Marton e INSS
RELATOR: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 42/174.876.173-8
Int.: Arnaldo Oliveira da Silva e INSS
RELATOR: VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO
NB: 46/176.966.310-7
Int.: Antonio Wilson Zaghetto e INSS
NB: 42/179.287.605-7
Int.: Evaldo de Paula Clemente e INSS
NB: 46/169.616.935-3
Int: Jose Luiz Coelho e INSS
NB: 46/171.791.787-6
Int: Sebastião Carmo da Silva e INSS
NB: 86/175.506.018-9
Int: Maria Auxiliadora Ortiz Guanacoma e INSS
NB: 87/702.986.735-2
Int: Eliana Santos e INSS
RELATOR: MOISÉS OLIVEIRA MOREIRA

NB: 42/170.516.712-5
Int.: Alcides Alcântara de Freitas e INSS
NB: 31/542.977.975-6
Int.: Ângelo Rodrigues Valera e INSS
RELATOR: IMARA SODRE SOUSA NAKAO
NB: 41/173.572.016-7
Int.: Sebastião Neponuceno da Cruz e INSS
NB: 42/180.448.914-7
Int.: José Carlos Fiori e INSS
VOTAÇÃO DE ENUNCIADOS
Alteração da redação dos seguintes Enunciados:
Enunciado 05
Enunciado 10
Enunciado 11

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS+

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13780/2021/ME (14597715), constante nos autos do processo nº 46220.004813/2018-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.103739/2021-45 de interesse do SELUR SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SANTA CATARINA, CNPJ 28.878.788/0001-52, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto na NOTA Nº 00713/2021/PGFN/AGU (15059136) - NUP: 00745.004352/2021-63 (REF. 00414.021902/2021-51), PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00080/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU, Processo Judicial nº 1000200-55.2018.5.02.0041; com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 18330/2021/ME (15175488), resolve, ALTERAR a BASE TERRITORIAL do PRO-BELEZA - Sindicato Nacional dos Profissionais da Beleza e Técnicas Afins, Carta Sindical: L001 P077 A1941, CNPJ: 62.811.096/0001-25 (15179783), DE: Nacional, PARA: Interestadual: Acre; Alagoas; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraná; Pernambuco; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; Rondônia; Roraima; São Paulo; Sergipe e Tocantins.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17365/2021/ME (SEI 15058791), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 14021.136069/2021-70, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46224.005504/2016-68, interesse da FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - FESPMPB, CNPJ 02.540.942/0001-98, c) notificar a entidade para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, proceda a atualização de diretoria, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18654/2021/ME (15220968), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46205.001269/2017-64 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Litoral e Sertão - CE, CNPJ 26.294.852/0001-22, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 29443/2021/ME (13523600), bem como o teor do Despacho STRAB-SRT-CGRS-DIARS (15200082), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO o a notificação do Representante Legal do SINDRECAUTO - Sindicato dos Empregados em Administradora de Consorcio, Concessionárias, Garagens e Revenda de Veículos, Distribuidora de Veículos de Mato Grosso publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2021, Seção 1, Nº 53, pag. 39 (14466023); e b) NOTIFICAR o Representante Legal do SINDRECAUTO - Sindicato dos Empregados em Administradora de Consorcio, Concessionárias, Garagens e Revenda de Veículos, Distribuidora de Veículos de Mato Grosso, CNPJ 17.374.025/0001-58, Processo 46210.000012/2013-92, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para apresentar suas contrarrazões nos autos do Processo nº 46210.000012/2013-92 tendo em vista os Recursos Administrativos nºs 46000.000198/2017-89 e 46000.000199/2017-23, bem como apresentar o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União para AGE de dissociação e fundação da Entidade Sindical realizada em 06/11/2012, sob pena de cancelamento do seu registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020. A documentação acima solicitada, deverá ser encaminhada com referência ao Processo nº 46210.000012/2013-92, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônicohttps://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 7455/2021/ME (SEI 13773253), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA/PR, CNPJ 03.045.493/0001-74, Processo 08015.003134/2019-43, para representar a Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaíti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SENALBA-PR - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, CNPJ 75.992.446/0001-49, Processo 46212.014172/2005-99; excluindo os municípios Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaíti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, do Estado Estado do Paraná de sua base territorial B) SENALBA-PG - SENALBA-SIND.EMP.ENT.CULT.REC.AS.SOC.ORI.FOR.PROF.PG, CNPJ 80.618.010/0001-24 Processo 46319.001295/2005-71 - L036 P033 A1963; (SEI 11450021) excluindo o município de Curiúva, do Estado Estado do Paraná de sua base territorial, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18775/2021/ME (15235168), resolve: ARQUIVAR o registro sindical nº 46215.003885/2016-50 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Tratamento, de Reciclagem, de Recuperação, de Beneficiamento e de Processamento de Materiais Plásticos, de Vidros, de Resíduos Químicos e Resíduos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - SINDIRECICLA , CNPJ 23.799.142/0001-66, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18605/2021/ME (15214166), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Alegre do Piauí, CNPJ 03.944.912/0001-00, Processo nº 46214.006260/2016-50, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Porta Alegre do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18455/2021/ME (15191384), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.104975/2021-89, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46226.000152/2019-87, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, CNPJ nº 25.063.710/0001-91, e c) NOTIFICAR o Representante Legal do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, CNPJ nº 25.063.710/0001-91, Processo nº 46226.000152/2019-87, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no OFÍCIO SEI Nº 263258/2020/ME, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia: sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18649/2021/ME (15220507), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46248.000474/2017-14 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS - SIND-SEP, CNPJ 11.601.971/0001-03, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16488/2021/ME (14950699), resolve: a) CONHECER e DEFERIR os Recursos Administrativos: 1) 46000.001422/2017-50 (SINTRASEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 05.505.187/0001-07), 2) 46000.001423/2017-02 (SEEVISSP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, CNPJ 54.200.290/0001-46) e 3) 46000.001424/2017-49 (FETRAVESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA,TRANSPORTE DE VALORES,

SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.256.979/0001-26) que requerem o cancelamento da alteração estatutária nº 46219.026448/2014-1, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99; b) ANULAR a Nota Técnica SEI nº 97/2017/GAB/SRT/MT (15006709), publicada no DOU nº 30, de 10/02/2017, Seção 1, Página 40, que deferiu o Registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46219.026448/2014-11 (SA02396), de interesse de SINDIPESADO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis (Recorrido), CNPJ: 09.551.018/0001-56; c) ARQUIVAR o Processo nº 46219.026448/2014-11 (SA02396), de interesse de SINDIPESADO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis (Recorrido), CNPJ: 09.551.018/0001-56, com fundamento no art. 27, inciso I c/c o artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18754/2021/ME (15233586), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Botuverá, CNPJ 82.991.332/0001-40, Processo nº 46220.002656/2016-49, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 limitando-se até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18549/2021/ME (15205077), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46258.001502/2017-93 de interesse do STR's - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANASTÁCIO, CNPJ 57.318.602/0001-09, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 53714/2020/ME (12075152), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUIXADA, IBARETAMA, BANABUIU, CHORO E IBICUITINGA, CNPJ 23.444.797/0001-11, Processo 46205.018429/2016-23 para representar a Categoria Profissional dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA CÂMARA DE VEREADORES, DAS FUNDAÇÕES, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Banabuiú, Choró, Ibareta, Ibicuitinga e Quixadá, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 08.962.850/0001-82, Processo 46285.000370/2007-83; excluindo a Categoria dos Servidores do Poder Legislativo; nos municípios Banabuiú, Choró, Ibareta, Ibicuitinga e Quixadá. do Estado do Ceará B) SINDICATO DOS SERV PUB CIVIS DO GRUPO T A F DO CEARA, CNPJ 23.563.208/0001-14, Processo 24170.002865/90-19; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Civis, do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização; nos municípios Banabuiú, Choró, Ibareta, Ibicuitinga e Quixadá. do Estado do Ceará; C) APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educaçãoe/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo 24170.003142/90-29 , excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura nos municípios Banabuiú, Choró, Ibareta, Ibicuitinga e Quixadá. do Estado do Ceará nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5564/2021/ME (13516144), resolve: DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.001570/2017-74 de interesse do SINCA - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 00.146.036/0001-88, nos termos do art. 53 e 56, da Lei nº 9.784/99; b) CANCELAR o registro do SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mm, Dth no Estado do Maranhão, CNPJ 18.341.423/0001-30, nos termos do art. 62 da Lei 9.784/99 c/c art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020; c) Remeter o processo nº 46223.004808/2014-56 à DIAL - Divisão de Análise de Impugnação, para providências cabíveis.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18445/2021/ME (SEI 15190143), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Meios de Hospedagem e Alimentação da Micro Região de Santo Antônio de Jesus no Estado da Bahia, CNPJ nº 21.364.911/0001-78, Processo nº 46772.000062/2019-08, para representar a Categoria Econômica dos hotéis, hotéis resorts, hotéis residence, hotéis fazenda, hospedarias, motéis, flats, pensões, albergues, pousadas, restaurantes, bares, churrascarias, pizzarias, cantinas, bares dançantes, boates, sorveterias, casas de camping, pastelarias, Lanchonetes, cabanas, cabanas de praia, casas de evento, comida a quilo, buffets, docerias, casas de chá, choperias, casas de vinho, cafeterias, casas fast foods, rotisseries, adegas, serviços de alimentação preparada, drive-ins, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Jaguaripe, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara e Varzedo, no Estado da BAHIA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18805/2021/ME (15238917), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, CNPJ 72.299.274/0001-34, Processo nº 47999.005828/2016-06, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios: Taubaté (Sede), Tremembé, Pindamonhangaba, Campos do Jordão, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Ubatuba, todos no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13308/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102577/2021-28, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Manaus - AM, CNPJ 34.528.737/0001-01, nos termos do art. 22, I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18201/2021/ME (15160617), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.100541/2021-18, interposto pelo SINDGUARDAS - IPOJUCA - Sindicato dos Guardas Municipais, Inspetores, Subinspetores e Agentes de Trânsito do Ipojuca, CNPJ 15.249.520/0001-00, nos autos do Processo Administrativo n.º 46213.012196/2017-37, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18203/2021/ME (SEI 15160701), resolve: a) Deferir os Recursos Administrativos nº 14021.134581/2021-81; 14021.134595/2021-03; 14021.134705/2021-29; 14021.134761/2021-63; 14021.134789/2021-09; 14021.134791/2021-70; 14021.134827/2021-15; b) Anular a Nota Técnica SEI nº 11719/2021/ME (SEI 14324984) e o Despacho, publicado no dia 22/03/2021; e c) Remeter o processo para a DIAL - Divisão de Análise de Impugnação para prosseguimento da análise das respectivas impugnações (14021.184899/2020-22, nº 14021.184932/2020-14; nº 14021.184841/2020-89; nº 14021.184900/2020-19; e nº 14021.184885/2020-17) e demais providências cabíveis.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 17279/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Funcionários Municipais de Sobradinho, CNPJ 92.000.918/0001-59, Processo 08015.003559/2019-52, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais, ativos, inativos e aposentados, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autarquia, com abrangência municipal e base territorial no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e aposentados, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autarquia, do município de Sobradinho; do Estado do Rio Grande do Sul; B) Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, CNPJ 95.156.956/0001-93, Processo 46218.016072/2005-47, excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e aposentados, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autarquia, do município de Sobradinho; do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4318/2021/ME (13373871), resolve: 1) Deferir o Recurso Administrativo nº 08000.035490/2019-95, interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SSPM-SJRP, CNPJ 49.066.269/0001-60; 2) Cancelar a Nota Técnica n.º 351/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, publicada no DOU de 31/07/2019, Seção 1, pág. 71, nº 146, que deferiu o registro no Processo nº 46268.000190/2016-09, de interesse do Sindicato dos Professores, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores de Ensino, Inspectores de Aluno, Secretários de Escola, Serventes e Agentes Administrativos da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto - ATEM, CNPJ nº 23.775.642/0001-68, nos termos art. 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999; 3) Restabelecer os efeitos da Nota Técnica 657/2018/CGRS/SRT/MTB, publicada no DOU nº 139, de 20/07/2018, Seção I, pág. 55 e Nota Técnica n.º 19/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, publicada no DOU n.: 56, de 22/03/2019, seção: 1, Página: 34, bem como excluir a anotação no CNES no cadastro do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SSPM-SJRP, CNPJ 49.066.269/0001-60.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18448/2021/ME (SEI 15190185), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.130113/2021-38, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA, CNPJ n.º 34.281.725/0001-17, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18438/2021/ME (SEI 15190025), resolve: ARQUIVAR o registro sindical do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Sertânia e Igaracy, Pernambuco, CNPJ n.º 28.187.087/0001-77, referente ao Processo n.º 46213.004909/2018-70, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18509/2021/ME (15198975), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BATALHA - PI, CNPJ 02.084.603/0001-44, Processo 46214.004909/2015-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971., com abrangência municipal e base territorial no Município de Batalha, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18501/2021/ME (15198381), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINDESP-PE, CNPJ 24.417.867/0001-05, Processo 19964.103008/2020-19, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança Patrimonial, Segurança em Transporte de Valores, Segurança em Escolta Armada, de Segurança Eletrônica, de Segurança em grandes eventos e prestação de serviços contínuos para entes públicos e privados, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18439/2021/ME (SEI 15190041), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FERREIROS - SINDPROF, CNPJ n.º 23.104.525/0001-72, referente ao Processo n.º 46213.000457/2018-57, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18515/2021/ME (SEI 15199821), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.102295/2021-21, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI/AM, CNPJ 07.230.116/0001-66, nos autos do Processo Administrativo nº 46202.001617/2017-23, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18500/2021/ME (SEI 15198207), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n 46217.009609/2015-02, de interesse do SINTRAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TENENTE ANANIAS/RN, CNPJ 01.911.491/0001-95, nos termos do art. 22, inciso VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14397/2021/ME (SEI 14680567), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedra Preta/RN, CNPJ 35.308.311/0001-05, Processo 46217.000531/2018-03, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Pedra Preta, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18573/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº46205.011905/2016-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Chaval/CE, CNPJ 06.580.641/0001-49, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18621/2021/ME (15216123), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.000118/2016-79 de interesse do SINSEPE - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, CNPJ 06.021.432/0001-65, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18454/2021/ME (15191333), resolve: a) Tornar sem efeito a Nota Técnica SEI nº 13465/2021/ME, e b) ARQUIVAR o Processo de Alteração Estatutária nº 46234.003459/2015-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Varginha e Região do Sul de Minas, CNPJ nº 19.108.315/0001-85, nos termos do inciso II, do artigo 22, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18457/2021/ME (15191406), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.103695/2021-53 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itajá/RN, CNPJ nº 02.525.873/0001-43, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.005649/98-41, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria MTb n. 1.190 de 28 de dezembro de 2018, CERTIFICO que a FINSOL - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.553/0001-75, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Esta Certidão tem validade de 180 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14021.129776/2021-18.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto

DESPACHO

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria MTb n. 1.190 de 28 de dezembro de 2018, CERTIFICO que a CRECERTO - Agência de Microcrédito Solidário do Alto Uruguai Catarinense, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.096/0001-18, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Esta Certidão tem validade de 180 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14021.131824/2021-20.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720296/2021-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3, ano 2017, cor branca, chassi WAUUYC8V5JA038523, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/2204518-5, de 19/12/2017, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Hu Bin, CPF 086.327.361-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS
Delegado Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.734817/2021-44, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 482/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.436.200/0001-76.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93



Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 12
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39638/75
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 81, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732819/2021-33, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 166/SPE, de 09/04/2020, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.874.355/0001-94.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Januário 16
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.77785/70
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732824/2021-46, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 169/SPE, de 09/04/2020, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.859.013/0001-03.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Januário 16
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.77791/77
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de

outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732827/2021-80, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 167/SPE, de 09/04/2020, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 35.865.638/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Januário 19
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.77796/79
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 84, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732830/2021-01, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 165/SPE, de 09/04/2020, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.865.644/0001-27.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Januário 15
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.77777/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 85, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732835/2021-26, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 168/SPE, de 09/04/2020, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.865.623/0001-01.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Januário 18
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.77793/72
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 86, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.734357/2021-99, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 468/SPE, de 12/01/2021, publicada no DOU em 15/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 03 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 35.402.454/0001-73.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 03
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.38392/73
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.734358/2021-33, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 472/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.403.030/0001-23.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 08
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39502/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.734362/2021-00, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 471/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 09 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 35.403.066/0001-07.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 09
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39552/71
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	144.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 151.200 (cento e cinquenta e hum mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	72.000
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	57.600
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	21.600

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas de Produtor nº 15 de 09/11/2016 e atualiza produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art.299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13609.721367/2016-39 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06113/132, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CAPELINHA LTDA, CNPJ nº 18.562.174/0001-03, estabelecida na Rua Herculano Pimenta Figueiredo, nº 389, bairro Acácias, CEP: 39.680-000, município de Capelinha/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.30.00	Aperitivo de Malte e Carvalho	Of Timber	Não Retornável	500 750	MG000213-5.000001
2208.30.00	Aperitivo de Malte e Carvalho	Black House	Não Retornável	500 750 960	MG000213-5.000002
2208.40.00	Aguardente de Cana	Mineirinha Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000003
2208.90.00	Bebida Alcoólica de Gengibre Doce	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000004
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Raizes Amargas Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000005
2208.70.00	Licor Doce de Pequí	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000006
2208.70.00	Licor Fino de Morango	Fogo Mineiro Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000007
2208.70.00	Licor Doce de Canela	Canelinha Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000008
2208.90.00	Bebida Alcoólica de Jurubeba Suave	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000009



2208.70.00	Licor Doce de Hortelã Pimenta	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000010
2208.90.00	Aperitivo de Maçã	Arranque dos Velhos Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000011
2208.90.00	Aperitivo de Frutas	Chapéu de Couro Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000012
2208.40.00	Aguardente de Cana	Luminosa Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000013
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sunset Lemon	Não Retornável	275 960	MG000213-5.000014
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sunset	Não Retornável	960	MG000213-5.000015
2208.90.00	Coquitel Alcoólico	Nativa	Não Retornável	900	MG000213-5.000016
2208.90.00	Aperitivo de Catuaba	Catuaba Turmalina	Não Retornável	900	MG000213-5.000017
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Jurubeba Turmalina	Não Retornável	880	MG000213-5.000018

Art. 2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas nº 15 de 09 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2016.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA DE ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas de Engarrafador nº 14 de 09/11/2016 e atualiza produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art.299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13609.721367/2016-39 DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06113/133, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CAPELINHA LTDA, CNPJ nº 18.562.174/0001-03, estabelecida na Rua Herculano Pimenta Figueiredo, nº 389, bairro Acácias, CEP: 39.680-000, município de Capelinha/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.30.00	Aperitivo de Malte e Carvalho	Of Timber	Não Retornável	500 750	MG000213-5.000001
2208.30.00	Aperitivo de Malte e Carvalho	Black House	Não Retornável	500 750 960	MG000213-5.000002
2208.40.00	Aguardente de Cana	Mineirinha Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000003
2208.90.00	Bebida Alcoólica de Gengibre Doce	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000004
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Raizes Amargas Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000005
2208.70.00	Licor Doce de Pequí	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000006
2208.70.00	Licor Fino de Morango	Fogo Mineiro Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000007
2208.70.00	Licor Doce de Canela	Canelinha Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000008
2208.90.00	Bebida Alcoólica de Jurubeba Suave	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000009
2208.70.00	Licor Doce de Hortelã Pimenta	Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000010
2208.90.00	Aperitivo de Maçã	Arranque dos Velhos Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000011
2208.90.00	Aperitivo de Frutas	Chapéu de Couro Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000012
2208.40.00	Aguardente de Cana	Luminosa Turmalina	Não Retornável	920	MG000213-5.000013
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sunset Lemon	Não Retornável	275 960	MG000213-5.000014
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sunset	Não Retornável	960	MG000213-5.000015
2208.90.00	Coquitel Alcoólico	Nativa	Não Retornável	900	MG000213-5.000016
2208.90.00	Aperitivo de Catuaba	Catuaba Turmalina	Não Retornável	900	MG000213-5.000017
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Jurubeba Turmalina	Não Retornável	880	MG000213-5.000018

Art. 2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas nº 14 de 09 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2016.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA DE ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.475319/2020-21, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LDF LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.753.695/0001-04, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2020 a 30/09/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0403083/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BLU Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Cancela inscrição de empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360, inciso II e 299, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN RFB 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e ainda, o que consta no processo administrativo nº 13971.001263/99-96, DECLARA:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição no Registro Especial sob o nº 09204/0005 (Produtor e Engarrafador), da empresa SOLAR DE BLUMENAU DESTILARIA LTDA., CNPJ 85.370.229/0001-70, localizada na rua Pastor Osvaldo Hesse, 1201, Ribeirão Fresco, Blumenau/SC, por estar em situação "baixada" no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 11 de abril de 2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BLU Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Cancela inscrição de empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360, inciso II e 299, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN RFB 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e ainda, o que consta no processo administrativo nº 13971.720049/2012-99, DECLARA:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, as inscrições no Registro Especial sob o nº 09204/0043 (Produtor) e 09204/0044 (Engarrafador), da empresa vinícola castel ltda, CNPJ 12.807.239/0001-57, localizada na Rodovia SC 411, 8355, Claraíba, Nova Trento/SC, por estar em situação "baixada" no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 5, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-721.759/2021-34, UK 12/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530,

DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 4.196.436 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e seis) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
615.060	51.255	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
192.960	16.080	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.326.600	110.550	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
337.680	28.140	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
416.076	34.673	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.



301.500	25.125	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
51.858	8.643	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
21.108	1.759	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
12.060	2.010	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de .1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
33.768	2.814	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
45.828	7.638	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
24.120	2.010	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade até 8 anos.
69.948	5.829	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
36.180	3.015	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos..
337.680	28.140	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
180.900	15.075	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
68.748	5.729	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
54.276	4.523	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.812	151	Cardhu	Uisque escocês, single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000l, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
10.380	865	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.206	201	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Buchanan's	Uisque escocês, , em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, 18 anos.
18.096	1.508	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
26.532	2.211	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
1.512	252	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
3.024	252	Johnie Walker Swing	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.618	603	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
18.096	1.508	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
12.060	1.005	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.242912/2021-54, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Gravier, matriculado no CNO sob nº 90.004.90893/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 435, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/12/2020, Seção 1, Pág. 53, com prazo estimado de 05/10/2020 a 08/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada Total, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA GRAVIER S.A., CNPJ 23.793.827/0001-03, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 14, de 23 de março de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE, publicado no DOU de 29/03/2021, Seção 1, Pág. 40.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098,

de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.272497/2021-63, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Vitor 10, ainda sem nº de matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 481, de 20 de janeiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 22/01/2021, Seção 1, Pág. 59, com prazo estimado de 05/01/2021 a 20/12/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO VITOR 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 35.403.117/0001-09, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 23, de 25 de março de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, publicado no DOU de 26/03/2021, Seção 1, Pág. 17.

Art. 3º Apesar de o referido Contrato ter como objeto obras em um complexo eólico composto por vários projetos, a presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Vitor 10, devendo a interessada requerer coabitação relativa aos demais projetos, caso pretenda desenvolver obras nestes com uso do benefício fiscal inerente ao REIDI, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.259058/2021-65, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Canudos II, matriculado no CNO sob nº 90.005.07417/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 485, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25/01/2021, Seção 1, Pág. 114, com prazo estimado de 19/11/2020 a 30/01/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada Total, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EÓLICA CANUDOS II SPE S.A., CNPJ 35.417.771/0001-63, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 25, de 26 de março de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, publicado no DOU de 30/03/2021, Seção 1, Pág. 120.

Art. 3º Apesar de o referido Contrato ter como objeto obras em um complexo eólico composto por dois projetos, a presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Canudos III, caso pretenda desenvolver obras neste com uso do benefício fiscal inerente ao REIDI, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2021 - DRF/ FLORIANÓPOLIS

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 , de 27 de julho de 2020, combinada com a portaria SRRF09 nº482, de 30 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo(ADE), tendo em vista que se esgotou, em 30/06/2018, o prazo máximo de 180 (centro e oitenta) prestações mensais, fixado no art. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e art. 4 da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ/CPF excluídos do Parcelamento Especial (Paes) Lei 10684/03

Prazo de 180 meses do parcelamento esgotado sem a liquidação do total do débito parcelado.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CEI
LOCAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	83.074.369/0001-76
TECENIL TECELAGEM NILO EIRELI	79.401.303/0001-76
ANTONIO CRUZ DOS SANTOS & CIA LTDA	01.459.041/0001-03



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.278470/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ACTIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 01.733.265/0001-61, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa HI-MIX ELETRÔNICOS S/A, inscrito no CNPJ sob nº 14.785.345/0001-02.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CONVERSORES DE TENSÃO	8504.90.40	10%
FONTES DE TENSÃO ISOLADA	8504.40.30	15%
PARTES E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE SOM	8522.90.90	25%
PLACAS DIVISORES E SELETORES DE SINAL DE VÍDEO	8529.90.12	15%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 26, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
MONITORES	8528.59.20	20%
MÓDULO SELETOR/DIVISOR DE VÍDEO	8543.70.39	10%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 27, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 13033.079596/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ACTIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 01.733.265/0001-61, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa DATACABOS SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 94.331.840/0001-80.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CONECTORES PARA CABOS	8536.90.10	15%
CABOS E CHICOTES	8544.42.00	5%
TERMO ENCOLHÍVEL	8547.20.90	15%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 27, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
MONITORES	8528.59.20	20%
CHICOTES	8544.42.00	5%
CAMERAS	8525.80.19	20%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIT Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e no inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,00	1,21

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PORTARIA COCAJ Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza solicitação de serviços de impugnação de notificação de lançamento relativa ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação dos seguintes serviços por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - impugnar totalmente notificação de lançamento relativa ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e

II - impugnar parcialmente notificação de lançamento relativa ao IRPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ROCHA NARDELLI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Consolida as instruções a respeito da utilização do Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD).

A Chefe do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon) e os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base, respectivamente, nos arts. 83, inciso IV, 62, incisos I e V, e no art. 77, inciso III, do referido Regimento e na Portaria nº 95.212, de 16 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º O Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD) visa permitir o acompanhamento, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, da entrega e do processamento de informações remetidas a esta Autarquia em decorrência de exigências normativas.

Art. 2º O modo de operação, o manual de utilização, os requisitos e os procedimentos para acesso ao sistema CRD estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CRD>.

Art. 3º O Manual de Utilização do sistema CRD dispõe sobre os procedimentos relativos ao processamento de documentos, à consulta aos documentos processados, à consulta aos documentos esperados e não entregues, ao tratamento de qualidade das informações, à dispensa de envio de documentos, de acordo com as normas específicas de cada documento, e ao acesso às comunicações enviadas por esta Autarquia.

Art. 4º O procedimento de tratamento de qualidade das informações referido no art. 3º será aplicado:

I - aos documentos sujeitos às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

II - ao documento 5300 - Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa; e

III - aos documentos 5401 e 5402 - Informações sobre Cotistas de Fundos.

Art. 5º O procedimento de tratamento da qualidade das informações de que trata o artigo 4º abrange a aplicação de críticas adicionais de qualidade posteriormente ao processamento inicial.

§ 1º Após o processamento e aplicação das críticas de qualidade, os documentos serão enquadrados nas seguintes situações:

I - Em processamento de qualidade: quando houver indícios de problemas de qualidade;



II - Aceito após processamento de qualidade: quando inexistirem indícios de problemas de qualidade ou quando os indícios de problemas eventualmente apurados forem justificados pelas instituições mencionadas no art. 1º e as justificativas aceitas pelo Banco Central do Brasil;

III - Rejeitado após processamento de qualidade: quando instituições mencionadas no art. 1º não fornecerem os esclarecimentos necessários, ou quando o Banco Central do Brasil assim determinar.

§ 2º Os indícios de problemas de qualidade serão notificados pelo Banco Central do Brasil às instituições mencionadas no art. 1º, via correio eletrônico ou e-mail, que ficarão responsáveis por visualizar e responder os indícios apontados no processamento diretamente no sistema CRD.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014;

II - a Carta Circular nº 3.990, de 10 de dezembro de 2019; e

III - a Instrução Normativa nº 18, de 23 setembro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor a partir da data da sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Deinf

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

ANDREIA LAÍS DE MELO SILVA VARGAS
Chefe do Decon

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.680 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA., CNPJ nº 40.250.916, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.681 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a K & C INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.674.684, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 211, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002562/2020-96, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento de Plano Setorial do Sebrae Previdência - Instituto Sebrae de Seguridade Social, modalidade contribuição definida, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2021.2, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 219, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001265/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios (nova denominação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul), CNPB nº 2020.0010-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 222, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001163/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Futuro, alterada denominação para Plano de Benefícios BBPrev Mais Futuro, CNPB nº 2019.0008-65, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006467/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Gama de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2010.0059-29, administrado pelo IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 224, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005720/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1998.0029-18, administrado pelo FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 47648.001495/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita ao DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.394.544/0107-33, sediada à Rua da Graça, 401, Graça, Salvador-BA - CEP 40150-055, do imóvel situado à rua A, nº 142 da porta, inscrito no Censo Imobiliário sob numero 290.864-3, com área total construída de 1.615,55m2 composto de pavimento superior com duas salas de aula, uma copa, três banheiros e pavimento térreo: com dois laboratórios, dois banheiros, três salas, área reservada para Setores Técnicos e um pavimento inferior com um auditório, uma sala de bombas, uma casa de ar condicionado central, uma sala de almoxarifado e uma casa de força, área reservada para copa, cozinha e vestiário, localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-770, registrado sob a Matrícula nº 22.657, no Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Salvador - Bahia.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia.

Art. 3º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

Art. 4º A assinatura do Termo de Cessão fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A cessionária deverá, após convocação, adotar as providências necessárias ao cadastramento para acesso externo ao SEI-Fundacentro, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 1º Fica dispensada a apresentação pelo estudante junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, do Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão - DRM, do Documento de Regularidade de Transferência - DRT e do Documento de Regularidade de Dilatação - DRD, respectivamente nos termos do inciso I, § 2º, art. 56, da alínea "b", do inciso I, do art. 70, do § 2º do art. 79, do § 2º do art. 86, e do Anexo II da Portaria MEC nº 209, de 2018, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para Processos de conferência e integridade necessários.

§ 2º Independentemente da dispensa de apresentação junto ao agente financeiro dos Documentos de Regularidade para contratação e aditamento do Fies de que trata o § 1º deste artigo, permanece a obrigatoriedade de emissão dos Documentos de Regularidade pela CPSA, assinatura pelos membros da CPSA e pelo estudante e guarda de via pela CPSA, mesmo que os procedimentos sejam realizados por meio digital ou eletrônico, sem prejuízo de revisão futura do ato, nos termos do caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, e considerando o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016 e no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

....." (NR)

"Art. 6º

I - a formação inicial em Licenciatura em Educação do Campo para os professores em exercício na educação do campo e quilombola será desenvolvida no âmbito dos Programas e Ações de Formação do MEC e órgãos vinculados, assegurando condições de acesso aos cursos de licenciatura destinados à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio com a possibilidade de utilização da pedagogia da alternância; e

....." (NR)

"Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO



COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 8 de junho de 2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, e com fundamento no Parecer CONAES nº 1, de 26 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

O objetivo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE de avaliar o processo formativo dos cursos de graduação a partir do desempenho dos estudantes e as condições necessárias à aplicação de um exame de larga escala para aferição de aprendizado de estudantes;

Os efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus - Covid-19 na reorganização dos calendários acadêmicos das Instituições de Educação Superior;

O alcance e a participação dos estudantes nas aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, em especial a interrupção de estágios obrigatórios, o êxodo urbano, os trancamentos de matrículas e as desigualdades de acesso a equipamentos digitais e a internet;

Que a pandemia da Covid-19 impossibilitou excepcionalmente o cumprimento da periodicidade máxima para aplicação do ENADE prevista no art. 5º § 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

em caráter excepcional:

Art. 1º Fica ratificada a decisão de prorrogar, para 2021, a aplicação do ENADE aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 pela Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
Presidente da Comissão

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos, cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 1º, e 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de finalizar obras inacabadas de infraestrutura educacional, a firmar novos termos de compromisso com os entes federados que celebraram instrumentos, cujo prazo de vigência tenha expirado sem a conclusão do objeto pactuado, desde que apresentada solicitação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

§ 1º A celebração de novos termos de compromisso é destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC.

§ 2º O ente federado que tiver interesse em pactuar novo termo de compromisso, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, deverá concordar com o aporte de recursos próprios para finalização das obras de que trata o caput.

§ 3º Novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

§ 4º A análise da solicitação para retomada de obras inacabadas fica condicionada à prévia comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A contratação a ser realizada com recursos provenientes dos novos termos de compromisso, firmados nos moldes do art. 1º desta Resolução, fica condicionada à utilização de metodologia construtiva convencional na execução do objeto do contrato administrativo, devendo serem apuradas eventuais irregularidades relativas à sociedade empresarial anteriormente contratada, exceto quando o FNDE entender que a conclusão da obra pela metodologia inovadora for mais vantajosa.

§ 1º É indispensável, para a assinatura do novo instrumento, que o ente federado apresente laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, atestando o estado atual da obra inacabada e, se for o caso, a viabilidade da reformulação do projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional.

§ 2º Para a assinatura de novo instrumento, que atenda às disposições desta Resolução, o FNDE deverá analisar o laudo técnico expedido nos termos do § 1º e emitir parecer quanto à possibilidade de consecução da obra inacabada.

§ 3º A verificação quanto à viabilidade da reformulação do projeto, conforme descrito no § 1º, não acarretará a assunção de compromisso financeiro por parte do FNDE.

§ 4º O ente federado que firmar novo termo de compromisso deverá assinar as Declarações de Possibilidade de Consecução e Funcionamento da Obra, anexas a esta Resolução, apresentando cronograma de trabalho ou plano de ação viável ao cumprimento do novo ajuste.

Art. 3º Os termos de compromisso mencionados no art. 1º desta Resolução serão firmados sem prejuízo da prestação e análise das contas dos instrumentos anteriores.

Art. 4º A solicitação para retomada de obras inacabadas deverá ser apresentada pelos entes federados até 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CONSECUÇÃO DA OBRA
(ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº _____).

Declaro, nos termos da legislação aplicável e para todos os efeitos legais, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que a obra localizada no endereço _____ (ID nº), relativa ao Termo de Compromisso nº assinado com o FNDE em ____/____/____, está apta para a retomada e consequente continuidade de sua execução, conforme atesta o Laudo de Engenharia anexo, assinado pelo Responsável Técnico Senhor _____ de _____ de _____.

(Nome do Gestor) Prefeitura Municipal de
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO
Validado por _____ - CPF: _____ em ____/____/____ h ____min____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA OBRA
(ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº _____).

Declaro, para os devidos fins, que o MUNICÍPIO/ESTADO DE _____ possui condições de garantir o funcionamento da obra localizada no endereço _____ (ID nº), relativa ao Termo de Compromisso nº assinado com o FNDE em ____/____/____ de _____ de _____.

(Nome do Gestor) Prefeitura Municipal de
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO
Validado por _____ - CPF: _____ em ____/____/____ h ____min____

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 75, de 23 de abril de 2021, Seção 1, página 127, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3 de maio de 2021.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 24-CONSUP/IFAM, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Homologar, o resultado final do Processo de Consulta Eleitoral para o cargo de Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, observado inciso IV do art. 10 da Portaria nº 373-GR/IFAM/2009.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e conforme disposto no 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista os incisos VIII e XIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, e; CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral Central - RESOLUÇÃO Nº 16-CONSUP/IFAM, de 05/03/2021, conforme consta nos autos do processo nº 23443.000410/2021-80, encaminhado ao Gabinete da Reitoria e ao Conselho Superior, por meio do Despacho de 22/04/2021; CONSIDERANDO a apreciação do Resultado Final do Processo de Consulta Eleitoral pelo Conselho Superior do IFAM na 23ª Reunião Extraordinária, de forma virtual, conforme convocação feita por meio do Ofício Circular nº 006-GR/CONSUP/IFAM, de 19/04/2021 e transferida por meio do Ofício Circular nº 007-GR/CONSUP/IFAM, de 20/04/2021 para o dia 23/04/2021; CONSIDERANDO a alínea "d" do Parecer e Voto do conselheiro relator Uberlando Tiburtino Leite, FAVORÁVEL, a homologação do resultado final do Processo de Consulta Eleitoral para o Cargo de Reitor(a) pro tempore do IFAM, com a definição do Prof. Jaime Cavalcante Alves para ocupar o referido cargo, em respeito à vontade da maioria da Comunidade Acadêmica, com 42,30% (quarenta e dois vírgula trinta por cento) do total dos votos e 73% (setenta e três por cento) dos votos válidos; CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/2021, por maioria absoluta de votos, pela aprovação da homologação do resultado final do Processo de Consulta Eleitoral para o Cargo de Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.986/2009, o inciso IV do art. 10 da Portaria nº 373-GR/IFAM/2009, o inciso II do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art.12 combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM e os regulamentos aprovados pelo Conselho Superior, com aval por meio de Pareceres da Procuradoria Federal/AGU-AM, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do processo de consulta eleitoral para escolha ao cargo de Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, escolhido pela comunidade acadêmica para exercer no período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, a contar do Ato de Nomeação, referente ao período de 2019/2023, em processo deflagrado pela Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, de 26/01/2021 e, finalizado conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, com a escolha de um único candidato para o cargo, a seguir identificado:

I- JAIME CAVALCANTE ALVES - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, escolhido pela comunidade Acadêmica do IFAM com 42,30% (quarenta e dois vírgula trinta por cento) do total dos votos e 73% (setenta e três por cento) dos votos válidos, para exercer o cargo de Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - Processo nº 23443.000410/2021-80.

Art. 2º AUTORIZAR a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, quanto às providências que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, no que couber.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 740, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - Retificar a Portaria 1821/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30/11/2020, Seção 1, página 60, retirando da listagem dos atos normativos revogados a Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011, que aprovou o regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para pós-graduação stricto sensu.



II - Ratificar que a referida Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011, permanece em vigor.

III - Os demais itens da Portaria 1821/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30/11/2020, Seção 1, página 60, permanecem inalterados.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no Art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, a Lei nº 13.979, de 14 de agosto de 2018, e a Portaria Normativa nº 165 de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A atuação dos especialistas dos bancos dos avaliadores prevista no art. 1º, caput da Portaria Normativa 165 de 20 de abril de 2021 será realizada por meio de sistema de videoconferência indicado pelo Inep.

Parágrafo único. O endereço da IES ou do curso de graduação informado no sistema será verificado por ferramenta de geolocalização indicada pelo Inep.

Art. 2º A atuação dos especialistas integrantes dos bancos de avaliadores, nesse novo formato de avaliação, será condicionada a realização de treinamento específico, planejado, coordenado e operacionalizado pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 3º A CGACGIES/DAES realizará a gestão das soluções tecnológicas, prevista no art. 1º, § 3º da Portaria 165/2021, no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco em cooperação com a Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) do INEP.

Art. 4º A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7º, §3º da Portaria 165/2021, ocorrerão conforme previsões da Lei nº 13.709/2018.

§1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

§2º Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar os termos previstos nos Anexos IV e V.

§3º Os termos dos Anexos I e II são obrigatórios para todos os avaliadores do BASIS.

§4º O termo do Anexo III é obrigatório para os representantes legais das IES.

§5º Os termos previstos em todos os anexos dessa portaria estarão sob guarda do INEP.

Art. 5º As intercorrências momentâneas previstas no parágrafo único do art. 8º da Portaria 165/2021 são aquelas que não inviabilizem por completo a execução da agenda prevista.

Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11, §2º ocorrerá por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por compartilhamento de tela ou por qualquer ferramenta tecnológica disponibilizada pelo INEP.

Parágrafo único. É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.

Art. 7º O período de visita terá duração mínima de dois dias, sendo desconsiderados os prazos que previam dias de deslocamento no caso das avaliações presenciais.

Art. 8º É vedada a realização da avaliação in loco caso a comissão avaliadora não esteja com todos os seus integrantes na sala virtual.

Art. 9º Os procedimentos da operacionalização das avaliações terão como base os já implementados na avaliação presencial, com as devidas adequações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (BASIS)

Na condição de avaliador do BASIS, atesto ciência de que cabe ao INEP a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação, e comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;

2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;

3. Não gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a comissão avaliadora

4. garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas

5. Conexão internet de banda larga, estável e rápida

6. Domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência

7. manter observância sobre todas as orientações do Inep para a redação do relatório.

8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pelo INEP;

10. reportar ao INEP quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;

11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do Sinaes, promovidas pelo INEP;

12. não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte;

13. não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à instituição;

14. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;

15. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais oriundos da IES e disponibilizados pelo INEP;

16. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

17. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

18. manter atualizados meus dados cadastrais;

19. comunicar a aposentadoria;

20. assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente às da avaliação.

ANEXO II

TERMO DE CONDUTA ÉTICA (BASIS)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;

2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;

3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados;

5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;

6. comunicar o INEP sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA (IES)

1. Como representante legal de Instituição de Educação Superior, firmo este Termo de Ciência, Compromisso e Conduta Ética, e comprometo-me a:

2. Garantir infraestrutura mínima de acesso da IES à avaliação externa desenvolvida na metodologia proposta pelo MEAvE;

3. Comunicar à CGACGIES/DAES sobre situação que fuja à governabilidade da IES e que inviabilize por completo a realização da avaliação;

4. Possibilitar as condições de infraestrutura necessárias para que todos os atores da IES ingressem no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade a agenda acordada com a comissão de avaliadores;

5. Não realizar qualquer gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a comissão avaliadora;

6. Possibilitar que o ambiente no qual estarão os atores da IES que participarão da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas;

7. Garantir sigilo sobre as senhas e links de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

8. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais disponibilizados pelo INEP;

9. Atestar a veracidade de toda a documentação encaminhada;

10. Sensibilizar a comunidade acadêmica que participará da avaliação para que atue com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

11. Não ofertar quaisquer benefícios aos avaliadores em razão da avaliação externa;

12. Garantir que minhas informações de contato se mantenham atualizadas, bem como a dos atores da IES envolvidos na avaliação, para fins de acesso e comunicação nos sistemas eletrônicos que serão utilizados;

13. Não constranger os avaliadores a antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação;

14. Não solicitar aos avaliadores atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;

15. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades com os avaliadores;

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação nº _____ com o fim específico de _____, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação nº _____, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: (____) _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, publicado no DOU em 20/03/2020, e a Portaria nº 2.337-Progep, de 23/06/2020, publicada no DOU em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria nº 33/2021-R, publicada no DOU em 22/01/2021, Seção 1, pág. 45, que estabeleceu os novos prazos de validade dos editais de concurso público e processo seletivo simplificado, em razão do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme segue:

Incluir no Anexo I:

Nº do Edital	Publicação no DOU	Cargo	Departamento / Centro de Ensino	Homologação no DOU	Validade antes da suspensão	Validade após a suspensão
127/2016	30/08/2016	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Centro de Educação Infantil Criarte	20/01/2017	19/01/2021	02/11/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 471, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Subdelega competência ao Coordenador de Saúde, Segurança e Bem-Estar

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Art. 2º, da Portaria/sei nº 282, de 5 de março de 2021 (Doc. Sei nº 0292992), resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Saúde, Segurança e Bem-Estar e, em seus impedimentos legais ou afastamentos, ao seu substituto para a prática dos atos a seguir discriminados:

I os atos pertinentes à Portaria de Localização, Concessão, Alteração, Suspensão ou Cancelamento de Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade e Gratificação por Razo-X.

II os atos pertinentes à emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 643/21-R, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 023/2018; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata relativo ao Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08/05/2018, posteriormente retificado nos DOUs nº 101, de 28/05/2018; nº 102, de 29/05/2018 e nº 167, de 29/08/2018, homologado através da Resolução nº 80/2019-CONSEPE, publicada no DOU nº 143, de 26/07/2019, Seção 1, página 159; Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº

235, de 07/12/2018, posteriormente retificado nos DOUs nº 245, de 21/12/2018; nº 246, de 24/12/2018; nº 25, de 05/02/2019; nº 49, de 13/03/19 e nº 89, de 10/05/19, homologado através da Resolução nº 76, DE 23/07/2019, publicada no DOU nº 143, de 26/07/2019, Seção 1, página 156; Resolução nº 81/19-CONSEPE, de 23/07/2019, publicada no DOU nº 143, de 26/07/2019, Seção 1, página 160; Resolução nº 86/19-CONSEPE, de 06/08/2019, publicada no DOU nº 153, de 09/08/2019, Seção 1, página 80; Resolução nº 93/19-CONSEPE, de 13/08/2019, publicada no DOU nº 158, de 16/08/2019, Seção 1, página 213; Resolução nº 120/19-CONSEPE, de 03/09/2019, publicada no DOU nº 173, de 06/09/2019, Seção 1, página 113; Resolução nº 121/19-CONSEPE, de 03/09/2019, publicada no DOU nº 173, de 06/09/2019, Seção 1, página 114; Resolução nº 127/19-CONSEPE, de 10/09/2019, publicada no DOU nº 178, de 13/09/2019, Seção 1, página 16/17; Resolução nº 128/19-CONSEPE, de 10/09/2019, publicada no DOU nº 178, de 13/09/2019, Seção 1, página 17 e Resolução nº 148/19-CONSEPE, de 17/09/2019 , publicada no DOU nº 183, de 20/09/2019., Seção 1, página 41/42 e Edital nº 025/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 246, de 24/12/2018, posteriormente retificado no DOU nº 89, de 10/05/2019 e homologado através da Resolução nº 94/2019-CONSEPE, publicada no DOU nº 158, de 16/08/2019, Seção 1, página 213.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA 644/21-R, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 023/2018; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata relativo ao Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07/12/2018, posteriormente retificado nos DOUs nº 245, de 21/12/2018; nº 246, de 24/12/2018; nº 25, de 05/02/2019; nº 49, de 13/03/19 e nº 89, de 10/05/19, homologado através da Resolução nº 18, de 19/05/2019, publicada no DOU nº 102, de 29/05/2019, Seção 1, página 195/196 e Resolução nº 26/19-CONSEPE, de 07/07/2019, publicada no DOU nº 134, de 15/07/2019, Seção 1, página 83.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.031845/2020-77, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Santa Catarina para o exercício de 2021 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XXIV da Portaria nº 2.533, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2020, edição nº 247, seção 1, página 175.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

Unidade da Federação: Santa Catarina Processo nº 50000031845/2020-77

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
A - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA POR COORDENADORIA REGIONAL

Meta	Rodovias	Serviço	Extensão (km)	Valor
1	Acesso Irati, Acesso Leste Bom Jesus do Oeste, Acesso	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO EXTREMO OESTE	826,2	R\$ 3.852.295,79
	Cunhataí, Acesso Sul Brasil, Acesso Oeste Bom Jesus do Oeste, SC-157, SC- 159, SC-160, SC-161, SC-163, SC-170, SC-283, SC-305, SC-386, SC-480, SC-482, SC-492, SC-496			
2	Acesso Oeste Ouro Verde, Acesso Marema, Acesso Nova Itaberaba, Acesso Arvoredo, SC-154, SC-155, SC-156, SC-157, SC-159, SC-283, SC-355, SC-390, SC-468, SC-469, SC-473, SC-479, SC-480, SC-482, SC-484	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO OESTE	700,9	R\$ 3.855.000,00
3	Acesso Jaborá, Acesso Brunópolis, Contorno Rodoviário de Jaborá, SC-120, SC-135, SC-150, SC-284, SC-340,	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO OESTE	1118,8	R\$ 3.856.248,66

	SC-350, SC-355, SC-390, SC-451, SC-452, SC-453, SC-459, SC-462, SC-464, SC-465, SC-467, SC-468			
4	SC-110, SC-112, SC-114, SC-120, SC-281, SC-350, SC-370, SC-390, SC-408, SC-452, SC-486	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO PLANALTO	849,9	R\$ 3.965.000,00
5	Acesso a Joinville, Acesso Araquari, Acesso a São Bento do Sul, Acesso Oeste de São Bento do Sul, Acesso Irineópolis, BR-280, Contorno Rodoviário do Município de Garuva, SC-108, SC-110, SC- 112, SC-114, SC-120, SC-135, SC-340, SC-414, SC-415, SC-416, SC-417, SC-418, SC-477	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE	600,4	R\$ 3.865.000,00
6	Acesso Penha, Acesso Beto Carrero, Acesso Norte Distrito de Claraíba, Acesso Leste Rio dos Cedros, Acesso José Boiteux, Acesso Dona Emma, Acesso Mirim Doce, Acesso Sul Rio dos Cedros, SC-108, SC-110, SC-112, SC-114, SC-281, SC-340, SC-350, SC-408, SC-410, SC-412, SC-414, SC-421, SC-427, SC-477, SC-486	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO VALE	794,2	R\$ 3.855.000,00
7	Acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, Acesso Florianópolis (Tapera), SC-108, SC-281, SC- 400, SC-401, SC-402, SC-403, SC-404, SC-405, SC-406, SC-407, SC-435, TIC01, TIC02, TIC03	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO LITORAL	308	R\$ 3.869.591,56
8	Acesso Laguna (Farol de Santa Marta), Acesso Jaguaruna, Acesso Laguna, Acesso Criciúma, Acesso Passo de Torres, Acesso de Ligação Sul de Criciúma, Acesso Avenida Gabriel Zanette Acesso Vila Maria, Acesso Rio Maina, Acesso Ermo, Contorno Rodoviário de Tubarão, Contorno Rodoviário de Lauro Muller, SC- 100, SC-108, SC-285, SC-290, SC-370, SC-390, SC-434, SC-435, SC-436, SC-437, SC-441, SC-443, SC-445, SC-446, SC-447, SC-449	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO SUL	957,6	R\$ 3.989.706,79
Total Geral				R\$ 31.107.842,80

B - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA

Meta	Localização	Serviço	Extensão (km)	Valor
1	ESTRADAS CHAPADA DO ORVALHO E ORVALHO II - MUNICÍPIO DE SANGÃO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS CHAPADA DO ORVALHO E ORVALHO II	4,14	R\$ 29.999,98
2	SC-135	RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DE PONTOS CRÍTICOS DA RODOVIA SC-135, TRECHO ENTRE MATOS COSTA - PORTO UNIÃO	32,25	R\$ 2.200.000,00
Total Geral				R\$ 2.229.999,98

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA POR COORDENADORIA REGIONAL	R\$ 0,0	R\$ 13.143.544,44	R\$ 8.997.002,57	R\$ 8.967.295,79	R\$ 31.107.842,80
B - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO	R\$ 0,0	R\$ 2.229.999,98	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 2.229.999,98
Total da Unidade da Federação	R\$ 0,0	R\$ 15.373.544,42	R\$ 8.997.002,57	R\$ 8.967.295,79	R\$ 33.337.842,78

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 471, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.008038/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão autuador nº 242230, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Prorroga, para efeitos de cumprimento dos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do RBAC nº 120, o fim do exercício do ano de 2020 e de 2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR no Ofício ABEAR nº 012/2021, de 9 de março de 2021;



Considerando a necessidade de manutenção dos padrões de segurança a regulados e usuários, assim como parâmetros de razoabilidade no cumprimento de requisitos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.013948/2021-01, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o fim do exercício do ano de 2020 para o dia 31 de maio de 2021 e o fim do exercício do ano de 2021 para o dia 28 de fevereiro de 2022, para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 572, de 8 de julho de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00065.069846/2019-28, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 572, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 47, que concede isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.852/SIA, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem inscrição, renovação e alteração cadastral de aeródromo público, além de designação ou alteração nas características de aeroporto como internacional, passa a vigorar nos termos do Anexo da presente Portaria.

Parágrafo único. O Anexo de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

ANEXO I

Processos de Cadastramento de Aeródromo Público 1

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado			
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Designação ou alteração nas características de aeroporto como internacional
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por Aeródromo Público ²	SIM	SIM	SIM	SIM
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público ^{2, 3}	SIM		SIM se aplicável ⁴	SIM
3. Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Público ²	SIM	SIM	SIM	
4. Parecer do COMAER	SIM		SIM se aplicável ⁵	
5. Cópia da ART de EXECUÇÃO e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento	SIM		SIM	
6. Notificação de Término de Obra em Aeródromo Público ⁶	SIM		SIM se aplicável ⁶	
7. Requerimento para designação de aeroporto				SIM
8. Decisão administrativa que ateste a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo Internacional emitido - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;				SIM
9. - pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;				
- pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; - pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
Dos Prazos				
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	120 Dias ⁷	60 Dias	120 Dias ⁷	20 Dias ⁷

¹ O processo de exclusão de aeródromo de uso público tem seu início junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC-MT), conforme orientações disponíveis na página do Ministério da Infraestrutura na internet.

² Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção "xlsx".

³ Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

⁴ A alteração de operador de aeródromo deve ser formalizada mediante envio do Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil Público, mas nos casos de outras alterações sob os cuidados de um operador já identificado, esse documento não será exigido.

⁵ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

⁶ A Notificação de Término de Obra possui uma previsão de data futura para que o interessado possa dar início ao processo de inscrição ou alteração previamente ao efetivo término da obra. Nesses casos, será necessária a confirmação da data de conclusão dos serviços, uma vez que a finalização do processo ficará condicionada à conclusão da obra.

⁷ Prazo será contado a partir da protocolização dos documentos exigidos.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.751, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.019952/2020-93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 3.923/SPL, de 6 de janeiro de 2021, realizada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 30, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.816/SPL, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.004498/2021-68, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento, por 3 (três) anos, da Clínica MÉDICA SKYMEDICAL LTDA, CNPJ 28.870.877/0001-52, CLC 49, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Perneta, nº 860, conjunto 02 SB, Centro, Curitiba

ACÓRDÃO Nº 207-ANTAQ, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.015928/2020-34
Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (09.062.893/0001-74)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado Companhia docas de São Sebastião - CDSS, acerca da revisão e padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 01/04/2017 a 02/09/2020, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de São Sebastião, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 29.780.960,35 para o período de referência subsequente à revisão. II - As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos deste Acórdão, e entrarão em vigor no máximo em até 30 (trinta) dias da publicação deste Acórdão, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes conforme consta no processo supracitado. III - Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião (CDSS) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 2019. IV - A Superintendência de Regulação poderá, mediante pedido prévio da CDSS, autorizar o diferimento tarifário previsto no inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 2019, respeitada a conservação do equilíbrio econômico-financeiro da operação e a posterior recomposição dos passivos de receita decorrentes do pedido. V - Revogar a Resolução ANTAQ nº 5.291, de 07 de março de 2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NÚMERO SEQUENCIAL	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA REVISADA C/ IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	2.070,00
2				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,3
5				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,3
6				2.1.3	De granéis sólidos.	0,3
7				2.1.4	De granéis líquidos.	0,3
8				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,12
9				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,55
10				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,43
11				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,83
12				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,3
13				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
14				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,3
15				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,3
16				2.2.3	De granéis sólidos.	0,3
17				2.2.4	De granéis líquidos.	0,3
18				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,12
19				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,55
20				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,43
21				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,83
22				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,3
23				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	3.795,00
24	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	2	Para os berços 101 e 102	-
25				2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
26				2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	3,11
27				2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	3,11
28				2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
29				2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	3,11
30				2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	3,11
31				3	Para os berços 201,202,203 e 204	-
32				3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	5,69
33				3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	5,69
34	3	Tabela III	Infraestrutur Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
35				1.1	barrilha a granel	6,53
36				1.2	sulfato de sódio a granel	7,99
37				1.3	ulexita a granel	11,76
38				1.4	gipsita a granel	11,73
39				1.5	silicato a granel	9,52
40				1.6	carvão mineral a granel	9,33
41				1.7	alumina calcinada a granel	13,94
42				1.8	óxido de alumínio a granel	13,8
43				1.9	cevada a granel	11



44				1.10	malte a granel	13,72
45				1.11	outros granéis sólidos	13,8
46				1.12	granéis líquidos	-
47				1.12.1	granéis líquidos movimentados por dutos	6,9
48				1.12.2	granéis líquidos movimentados por via terrestre - caminhões	23,45
49				1.13	carga geral em BIG BAG, MARINER SLINGS ou PALLETS	13,8
50				1.14	carga de projeto	688,32
51				1.15	produtos siderúrgicos	20,7
52				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
53				2.1	de até 20 pés	276
54				2.2	de 40 pés	552
55				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	
56				3.1	unidades com até 2000 kg	24,84
57				3.2	unidades com mais de 2000 kg e até 5000 kg	34,5
58				3.3	unidades com mais de 5000 kg	55,2
59				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	69,51
60				7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	110,4
61				10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	6,9
62				11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	-
63				11.1	animais com até 500 kg	60,72
64				11.2	animais com mais de 500 kg	82,8
65	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
66				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
67				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,63
68				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,16
69				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
70				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,63
71				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,16
72				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
73				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
74				1.3.1.1	20 pés	15,18
75				1.3.1.2	40 pés	30,36
76				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
77				1.3.2.1	20 pés	27,6
78				1.3.2.2	40 pés	55,2
79				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
80				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
81				1.4.1.1	20 pés	8,28
82				1.4.1.2	40 pés	15,18
83				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
84				1.4.2.1	20 pés	15,18
85				1.4.2.2	40 pés	27,6
86				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
87				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,32
88				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,81
89				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
90				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
91				1.7.1.1	20 pés	34,5
92				1.7.1.2	40 pés	69
93				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
94				1.7.2.1	20 pés	55,2
95				1.7.2.2	40 pés	110,4
96				2	Áreas descobertas:	-
97				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
98				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25
99				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,48
100				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
101				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25
102				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,48
103				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
104				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
105				2.3.1.1	20 pés	15,18
106				2.3.1.2	40 pés	30,36
107				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
108				2.3.2.1	20 pés	27,6
109				2.3.2.2	40 pés	55,2
110				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
111				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
112				2.4.1.1	20 pés	8,28
113				2.4.1.2	40 pés	15,18
114				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
115				2.4.2.1	20 pés	15,18
116				2.4.2.2	40 pés	27,6
117				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
118				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,19
119				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,26
120				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
121				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
122				2.7.1.1	20 pés	34,5



123				2.7.1.2	40 pés	69
124				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
125				2.7.2.1	20 pés	55,2
126				2.7.2.2	40 pés	110,4
127				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
128				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
129				3.1.1	com peso de até 2000 kg	8,28
130				3.1.2	com peso acima de 2000 kg e até 5000 kg	19,32
131				3.1.3	com peso acima de 5000 kg	30,36
132				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
133				3.2.1	com peso de até 2000 kg	13,8
134				3.2.2	com peso acima de 2000 kg e até 5000 kg	31,74
135				3.2.3	com peso acima de 5000 kg	56,58
136				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
137				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	3,19
138				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,98
139	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	-
140				1.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária SABESP	-
141				1.2	tarifa de ligação - por fornecimento	42,78
142				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
143				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
144				2.1.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária EDP	-
145				2.1.2	tarifa de ligação, por fornecimento	42,78
146				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	-
147				2.2.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária EDP	-
148				2.2.2	tarifa de ligação, por fornecimento	42,78
149				2.2.3	Acompanhamento e manutenção das ligações elétricas para o contínuo funcionamento das instalações para cargas frigorificadas, por dia.	6,9
150				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	20,7
151				7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	-
152				7.1	Por tonelada de mercadoria movimentada FORA do Porto de São Sebastião, no sistema SHIP TO SHIP, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto.	1,04
153				7.2	Por tonelada de mercadoria movimentada no Porto de São Sebastião, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto.	0,36
154				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	1,66
155				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	1,04
156				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	
157				12.1	de pré qualificação de Operador Portuário	897
158				12.2	de crachás individuais para acesso ao Porto	55,2
159				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	1,66
160				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	1,04
161				19	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	339,48
162				20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	138
163	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
164				1.1	em área descoberta	20,7
165				1.2	em área coberta	41,4
166				2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração.	-
167				2.1	em área descoberta	20,7
168				2.2	em área coberta	41,4
169	9	Tabela IX	Complementares	1	Para aferição da força de cabos de aço de embarcações, em testes utilizando os cabeços de amarração dos berços do Porto, por operação, a ser pago pelo requisitante.	966
170				2	Pela guarda física de carga de importação dada em perdimento pela RFB, 5 % do valor do lance mínimo do leilão promovido pela Receita Federal do Brasil, a ser pago pelo arrematante da carga.	Convencional
171				3	Guarda de equipamentos próprios de Operadores Portuários em áreas públicas do Porto de São Sebastião, por mês ou fração, a ser pago pelo Operador requisitante. (ver regra de aplicação 2)	-
172				3.1	Equipamentos próprios, em áreas descobertas, por unidade.	746,17
173				3.2	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 20 pés - por unidade.	466,34
174				3.3	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 40 pés - por unidade.	932,69
175				4	Pela utilização de BOX implantado pela Autoridade Portuária, separados individualmente, com sistemas de drenagem de material oleoso e de resíduos sólidos, para manutenção de equipamentos (lavagem, limpeza, troca de óleo, reparos em geral), por BOX, por dia, a ser pago pelo requisitante.	75,9

176				5	Reembolso dos custos envolvidos no fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra durante atendimento à emergências - vazamentos no mar, colisões em mar ou terra, incêndios em mar ou terra ou outros acidentes, ambientais ou não - atendidos pelo Porto através de sua CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - CEATE, a ser pago pelo causador da emergência atendida.	Convencional
-----	--	--	--	---	---	--------------

ANEXO II - REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Nome da Tabela	Regras de Aplicação Adicionais		Franquias ou isenções adicionais									
Acesso Aquaviário	4. O item 3 será cobrado <i>pro rata tempore</i> cumulativamente aos itens 1 e 2 para todos os navios que fundeiem na área do porto organizado. O valor a ser cobrado será calculado pelo total de dias que o navio ficar fundeado, exceto para embarcações que atraquem no porto público e em terminal, para os quais será descontado o dia do fundeio inicial. Embarcações que eventualmente desatracuem e se dirijam para as áreas de fundeio, pagarão por todo o período de ocupação. 5. Para fim de aplicação do item 3, dia é o período equivalente a 24 horas. 6. Será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) nos itens tarifários 2.1 e 2.2, para embarcações cadastradas no ESI - ENVIROMENT SHIPPING INDEX que tenham índice > ou = a 40. 7. Caberá aos titulares dos terminais de uso privado a manutenção da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem e bacias de evolução relativas aos respectivos terminais. 8. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.		1. Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial. 2. Rebocadores, quando utilizados nas manobras de atracação e desatracação no cais público e em terminais de uso privado. 3. Embarcações realizando exclusivamente transporte de tripulantes e representantes de agências.									
Instalações de Acostagem	de	9. No berço 101, o comprimento da instalação ocupada será sempre considerado de 275m (extensão total do espaço, incluído o DOLPHIN de amarração mais distante do cais). 10. Final de semana: período que se inicia às 19h00 de Sábado até o período que se encerra às 7h00 de Segunda-feira. 11. Feriado: período que se inicia às 7h00 do feriado até o período que se encerra às 7h00 do dia seguinte ao feriado. 12. Os navios transportando cargas perigosas ou tóxicas, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento). 13. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	1. Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial. 2. Embarcações do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Florestal, IBAMA, ICMBio, CETESB e de entidades de fiscalização ou de segurança pública assemelhadas, quando em serviço.									
Infraestrutura Operacional Terrestre	ou	GLOSÁRIO: <u>Início da operação:</u> considera-se como início de operação, o primeiro momento em que são mobilizados e posicionados na plataforma do cais os equipamentos ou cargas a serem empregadas ou movimentadas na operação, após a atracação do navio. <u>Fim da operação:</u> considera-se como o fim da operação a entrega do cais limpo e desimpedido de máquinas, equipamentos ou cargas após o término da movimentação das cargas. Apoio portuário: operação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento à embarcações e instalações portuárias - Resolução Normativa ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015. Apoio marítimo: operação realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, para apoio logístico à embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos - Resolução Normativa ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015. <u>PMD-</u> Prancha média diária - Será obtida tendo por base o peso total, o volume total ou a quantidade total de mercadorias ou cargas movimentadas desde o início e até o final da operação portuária, dividido pelo número de dias utilizado para tal movimentação. Para o cálculo, cada período corresponde a 0,25 de um dia. Serão descontadas as horas de paralisação causadas por ato ou determinação da Autoridade Portuária, bem como, aquelas decorrentes de condições atmosféricas adversas, conforme regras definidas no Regulamento de Exploração do Porto. 5. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento). 7. Caso os valores obtidos pela aplicação da tarifa para as operações de APOIO PORTUÁRIO e APOIO MARÍTIMO - itens 6 e 7 sejam inferiores aos custos para a ocupação do Porto, será cobrada uma TAXA MÍNIMA a eles equivalente por período de operação, conforme tabela: <table><tr><td>Modalidades:</td><td>BERÇO 101</td><td>DEMAIS BERÇOS</td></tr><tr><td>Apoio portuário</td><td>R\$ 1.500,00</td><td>R\$ 600,00</td></tr><tr><td>Apoio marítimo</td><td>R\$ 4.500,00</td><td>R\$ 3.600,00</td></tr></table> 8. As operações de apoio portuário e de apoio marítimo, previstas para os berços 201 a 204 poderão ser deslocadas para o berço 101, por necessidade ou determinação fundamentada da Administração do Porto, permanecendo os valores mínimos dos "demais berços", definidos no item 7 anterior. 9. As operações de cabotagem seguem os mesmos valores e as mesmas normas de aplicação sem qualquer desconto. 10. Os períodos de 6 (seis) horas pré-definidos são: 07h00 às 13h00 / 13h00 às 19h00 / 19h00 à 01h00 / 01h00 às 07h00. 11. As tarifas constantes da tabela III também serão aplicadas para as mercadorias destinadas a embarque que fiquem armazenadas no porto e dele forem retiradas por via terrestre, independentemente de qualquer justificativa apresentada. Nessa hipótese o enquadramento para fins de faturamento será efetuado com base na natureza da carga ou da operação. 12. Caso as mercadorias necessitem ser retiradas por ocorrências de responsabilidade exclusiva da Administração do Porto, o item não deverá ser cobrado. 13. Mercadorias a serem embarcadas, recebidas por via rodoviária, que cheguem com avarias que inviabilizem o seu embarque e tenham que ser devolvidas à origem, estarão isentas da aplicação da tabela III quando de seu carregamento para retorno. 14. As tarifas estabelecidas no item tarifário 11 desta tabela serão aplicadas em seus subitens, após apuração do peso médio final dos animais movimentados. 15. Após concluída a operação, será apurada a sua PRANCHA MÉDIA DIÁRIA. Caso o resultado obtido seja menor que a prancha média diária estabelecida por tipo de carga conforme adendo à esta regra de aplicação, o valor do item tarifário por tonelada ou unidade produzida será acrescido de 25%. 16. No período inicial ou no final da operação em que não haja movimentação de carga por necessidade do ARMADOR (preparação, mobilização, desmobilização e limpeza) ou mesmo do OPERADOR PORTUÁRIO (liberação por órgãos responsáveis) , serão consideradas as horas efetivamente utilizadas e cobrado o valor relativo ao item tarifário próprio da carga, tendo por base a PRANCHA MÉDIA DIÁRIA, fracionada por hora. A cobrança será feita contra o responsável pela ocorrência. Caso a operação seja iniciada no período imediatamente posterior ao da atracação e o navio seja desatracado no período imediatamente posterior ao término da movimentação de carga, não será devida a cobrança. 17. Os valores desta tarifa já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	Modalidades:	BERÇO 101	DEMAIS BERÇOS	Apoio portuário	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	Apoio marítimo	R\$ 4.500,00	R\$ 3.600,00	-
Modalidades:	BERÇO 101	DEMAIS BERÇOS										
Apoio portuário	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00										
Apoio marítimo	R\$ 4.500,00	R\$ 3.600,00										
Utilização de Armazéns		1. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias. 2. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo Armador ou pelo requisitante da descarga. 3. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada à país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre. 4. As despesas com as atividades executados para dar consumo à mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido.	Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela: 1. Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado; e 2. Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal.									



	5. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento. 6. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. 7. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento). 8. A partir do 4º período inclusive, de permanência das cargas em armazéns do porto, passarão a incidir, a cada novo período, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do período imediatamente anterior. 9. Tubos metálicos, chapas de aço, bobinas de fio máquina, bobinas de aço laminado, ferro de construção e trilhos serão considerados como produtos siderúrgicos para fins de enquadramento tarifário na cobrança por sua movimentação. 10. Os contêineres com mercadorias importadas do estrangeiro, de 20 ou de 40 pés, receberão tratamento tarifário conforme subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.7.1, 1.7.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.7.1 ou 2.7.2 de acordo com seu enquadramento. 11. Para fins de aplicação do item tarifário 4 e seus subitens, entende-se por carga solta ou unitizada o produto do volume multiplicado pelo seu peso. O peso mínimo a ser considerado por carga será de 3 (três) toneladas. 12. Para aplicação desta tabela, cargas de apoio portuário ou apoio marítimo, soltas ou unitizadas, serão enquadradas no item tarifário 4. O peso mínimo por carga a ser considerado será de 1 (uma) tonelada.	
	13. Os valores desta tabela não incluem o seguro das cargas, que deverá ser contratado pelo proprietário ou consignatário. 14. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	

Diversos Padronizados	3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento). 4. Os valores dos itens 1.1 e 2.1 serão os praticados pelas concessionárias na data dos fornecimentos. 5. O item tarifário 15 desta tabela remunera a utilização de área em caráter temporário e precário. Para a utilização da área o interessado informará previamente o prazo e a finalidade da ocupação. Só será permitida a utilização, por um mesmo usuário, de área continua ou não com até 1.000m². 6. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	-
Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade social. Para tanto, as empresas deverão comprovar o aproveitamento de 70% de mão de obra da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. 2. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade ambiental. Para tanto, as empresas deverão apresentar certificação ISSO 14001 e OHSAS 18001. 3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	-
Complementares	1. O cálculo do valor do item 2 em R\$ será efetuado pelo produto do percentual nele definido aplicado ao valor do lance inicial estabelecido no Edital da RFB. 2. O item 3 desta tabela refere-se ao uso de espaço das instalações públicas do Porto, para a guarda de equipamentos próprios dos Operadores Portuários - guindastes, empilhadeiras, tratores, grabs, funis, pranchas, entre outros utilizados para operações portuárias no cais ou em pátios/armazéns, que ali se mantém para evitar o deslocamento pela cidade e os respectivos custos de mobilização e desmobilização a cada nova operação, além dos pequenos equipamentos, EPIs, ferramentas e guarnições operacionais que ficam acondicionados em contêineres de 20 ou de 40 pés. Não permanecem em áreas alfandegadas para armazenamento de cargas, mas, em locais não exclusivos e previamente destinados pela Administração Portuária para tal finalidade. 3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% E PASEP - 1,65%.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 234, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.032173/2021-67, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07.0085.60:

- I - De: VOLTA REDONDA (RJ) Para: ALÉM PARAÍBA (MG) e MURIAÉ (MG);
- II - De: VASSOURAS (RJ) Para: ALÉM PARAÍBA (MG) e MURIAÉ (MG);
- III - De: TRÊS RIOS (RJ) Para: ALÉM PARAÍBA (MG) e FERVEDOURO (MG);
- IV - De: SAPUCAIA (RJ) Para: LEOPOLDINA (MG) e MURIAÉ (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 235, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.033855/2021-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha VITÓRIA (ES) - AIMORÉS (MG), prefixo 17.0059.00:

- I - De: SERRA (ES) Para: AIMORÉS (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 236, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.032501/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CAMPINAS (SP), prefixo 16-0155-00:

- I - De: CURITIBA (PR) para: BLUMENAU (SC) e JARAGUÁ DO SUL (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 237, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.032182/2021-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BARRA MANSA (RJ) - MANHUAÇU (MG), prefixo 07-0086-00:

- I - De: TRÊS RIOS (RJ) para: ALÉM PARAÍBA (MG); e
- II - De: SAPUCAIA (RJ) para: LEOPOLDINA (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 238, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.032184/2021-47, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo nº 07-0087-00:

- I - DE: VOLTA REDONDA (RJ) E VASSOURAS (RJ) PARA: ALÉM PARAÍBA (MG) E MURIAÉ (MG);
- II - DE: TRÊS RIOS (RJ) PARA: ALÉM PARAÍBA (MG) E FERVEDOURO (MG);
- III - DE: SAPUCAIA (RJ) PARA: LEOPOLDINA (MG) E MURIAÉ (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.617, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8341 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Pistolas calibre .380
810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.620, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6882 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 407/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.621, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7808 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FROTA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.096.731/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 552/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.622, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10397 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 483/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.623, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18332 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUGAR SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ nº 11.365.290/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 728/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.624, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20407 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 751/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.625, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21295 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 737/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18.458.607, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.011016/2021-51 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 582/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18.460.564, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004916/2020-17 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1576/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 5-CGCSP/DIREX/PF, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 Regimento Interno da Polícia Federal (Portaria MSP 155/2018), bem como os artigos 3º e 80, § 2º, da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e na Portaria nº. 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a relevância da difusão de informação sobre procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão em empresas especializadas em curso de formação de vigilantes, de acordo com os respectivos Programas de Curso e de Matérias, visando adequar o perfil do vigilante às exigências do mercado e a evolução da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a continuar a promover esclarecimentos sobre as regras e os parâmetros para o credenciamento de pessoas físicas na Polícia Federal, para a prestação de serviços de instrutor em empresas especializadas de curso de formação de vigilantes, mediante a observância dos requisitos necessários para cada disciplina;

CONSIDERANDO a proximidade da perda de validade da Portaria n.º 33.732/17, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Expedir esta Portaria para estabelecer os requisitos e o procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão nas empresas especializadas em curso de formação de vigilantes.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 2º. Os interessados deverão solicitar seu credenciamento mediante requerimento, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos para a instrução na disciplina requerida, dirigido ao Delegado-Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP, ao Delegado-Chefe da Delegacia de Controle de Serviços e Produtos - DELESP ou ao Delegado-Presidente da Comissão de Vistoria - CV.

Art. 3º. O credenciamento pela DELESP ou CV não estabelece qualquer espécie de vínculo trabalhista ou funcional com a Polícia Federal.

Art. 4º. O credenciamento será único, pessoal e intransferível, cabendo apenas à pessoa física.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 5º. Os interessados deverão apresentar, por meio do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do recebimento:

I - documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado no(s) município(s) de seu domicílio referente aos últimos cinco anos;

III - para a disciplina "Legislação Aplicada e Direitos Humanos":

a) certificado de conclusão de curso de Direito, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina; ou

b) comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função pública relacionada à área jurídica, reconhecida pela respectiva instituição;

IV - para a disciplina "Defesa Pessoal", comprovante de habilitação emitida por federação de arte marcial ou entidade afiliada à federação, comprovando possuir no mínimo o primeiro grau de faixa-preta ou graduação similar;

V - para a disciplina "Educação Física", certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho regional;

VI - para a disciplina "Armamento e Tiro":

a) comprovante de credenciamento na Polícia Federal, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM; ou

b) certidão ou declaração da respectiva instituição, atestando sua qualificação de instrutores de tiro, no caso de IAT das Forças Armadas ou das Polícias Cíveis e Militares;

VII - para as disciplinas "Equipamentos Não Letais" e "Uso Progressivo da Força":

a) comprovante de conclusão de cursos relacionados às disciplinas, expedido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

b) comprovante de conclusão de curso presencial relacionado às disciplinas, ministrado por fabricante ou por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, agentes penitenciários, guardas municipais ou integrantes das Forças Armadas;

VIII - para as disciplinas "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros":

a) certificado de conclusão de curso profissionalizante ou técnico, autorizado ou reconhecido por órgão do Poder Público; ou

b) Comprovante de habilitação técnica obtida pelo exercício de profissão correspondente, reconhecida pela respectiva instituição;

IX - Para a disciplina "Noções de Segurança Privada":

a) certificado de conclusão de curso de Direito, Administração, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina;

b) comprovante de conclusão de outros cursos de ensino superior e de experiência comprovada na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de segurança privada;

X - Para as disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Gerenciamento de Público - GP", "Controle de Acesso - CA", e "Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico - GMMASHC" e "Resolução de Situações de Emergência - RSE":

a) certificado de conclusão de curso superior de Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado às disciplinas; ou



b) certificado de conclusão de curso de Graduado de Instituições Militares, desde que conste no programa do respectivo curso matérias relacionadas às disciplinas; ou
c) comprovante de experiência na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de segurança em eventos; ou
d) comprovante de experiência como instrutor de cursos presenciais de formação, qualificação ou capacitação em segurança de eventos, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou
e) comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função pública relacionada às áreas das disciplinas, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou
f) comprovante de conclusão de curso presencial de instrutor em segurança de eventos, ministrado por empresas de curso de formação de vigilantes, conforme programa de curso e grade curricular apresentado pela Associação Brasileira de Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV e homologado por Portaria da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP;

XI - para as demais disciplinas dos programas de cursos:
a) certificado de conclusão de ensino médio e comprovante de experiência de no mínimo um ano em atividade relacionada à disciplina pleiteada; ou
b) comprovante de habilitação técnica obtida no exercício de profissão, reconhecida pela respectiva instituição; ou
c) comprovante de conclusão de curso profissionalizante ou técnico, autorizado ou reconhecido por órgão do Poder Público.

Parágrafo único. Para as disciplinas "Gerenciamento de Público - GP" e "Resoluções de Situações de Emergência - RSE", além dos comprovantes descritos no inciso X, também serão aceitos comprovantes realizados na forma do inciso XI.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º. Preenchidos os requisitos e atendido o interesse da Administração Pública, o pedido de credenciamento deverá ser homologado no prazo máximo de 10 dias, contados de sua apresentação.

Art. 7º. Após análise do requerimento e dos documentos apresentados, o Delegado-Chefe de DELESP ou Delegado-Presidente da CV, conforme o caso, verificando o preenchimento dos requisitos, credenciará o instrutor, utilizando-se do sistema GESP.

Art. 8º. O credenciamento, na forma do artigo anterior, habilitará o instrutor a ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação de vigilantes.

Art. 9º. Das decisões de indeferimento do requerimento de credenciamento caberá recurso do interessado ao Delegado Regional Executivo - DREX, no prazo de dez dias, contados da ciência do indeferimento.

Art. 10. Após manifestação da DELESP ou CV, a autoridade julgadora decidirá o recurso apresentado, decisão contra a qual não caberá novo recurso.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Art. 11. O pedido de renovação deverá ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação exigida no art. 5º.

Parágrafo único. O processo de renovação de credenciamento seguirá o procedimento previsto no Capítulo anterior.

Art. 12. Será extinto o credenciamento de instrutores que não obtiverem a homologação do pedido de renovação de credenciamento deferido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. O servidor público efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, deverá observar regulamento próprio da carreira a qual pertença, antes de requerer o credenciamento como instrutor.

Art. 14. O credenciamento é válido por quatro anos, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos, na forma do capítulo anterior, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 15. A Polícia Federal se reserva no direito de descredenciar o instrutor, em decisão fundamentada do Chefe da DELESP ou CV, proferida em regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, quando houver razões que justifiquem a anulação ou revogação do credenciamento.

Parágrafo único. Da decisão da DELESP ou CV caberá recurso do interessado ao Delegado Regional Executivo - DREX, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ser realizados por intermédio de procedimentos eletrônicos, a critério e na forma nela prescrita e conforme orientações da CGCSP.

Art. 17. Este instrumento convocatório tem validade de dois anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração Pública.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de maio de 2021.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 6-CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a modalidade de ensino semipresencial nas empresas de curso de formação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, bem como os artigos 3º, II e 74 a 81, da Portaria nº3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; e

CONSIDERANDO a situação de pandemia enfrentada no mundo inteiro, especialmente no Brasil;

CONSIDERANDO a importância de se empregar novas tecnologias na educação; e, CONSIDERANDO o emprego universal do ensino à distância de forma exitosa, resolve:

Art. 1.º Disciplinar a modalidade de ensino semipresencial nas empresas de curso de formação para as disciplinas teóricas.

Parágrafo único. A modalidade de ensino semipresencial não tem o condão de substituir o ensino presencial, sendo facultado às empresas de curso de formação a adoção do ensino semipresencial.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, todas as disciplinas do Curso de Formação de Vigilante e do curso de Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante poderão ser ministradas integralmente na modalidade à distância (online), exceto:

- Defesa Pessoal;
- Educação Física;
- Armamento e Tiro;
- Prevenção e Combate a Incêndio;
- Primeiros Socorros;
- Radiocomunicações;
- Uso Progressivo da Força.

§ 1º. As cargas horárias das disciplinas "Defesa Pessoal", "Educação Física" e "Armamento e Tiro" deverão ser cumpridas presencialmente, mediante agendamento, durante o período do curso semipresencial.

§ 2º. As cargas horárias das seguintes disciplinas deverão ser cumpridas, parcialmente na modalidade presencial, na proporção de 50% (cinquenta por cento), mediante agendamento, durante o período do curso semipresencial:

- "Prevenção e Combate a Incêndio";
- "Primeiros Socorros";
- "Radiocomunicações";
- "Uso Progressivo da Força".

§ 3º. A carga horária da disciplina "Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas" do curso de Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante deverá ser cumprida à distância (online).

Art. 3º. As empresas de curso de formação que optarem por oferecer cursos na modalidade semipresencial deverão utilizar plataforma de ensino à distância, previamente autorizada pelas DELESPs/CVs, que ofereça, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso online do aluno e dos instrutores com nome de usuário e senha individuais;

b) Controle de frequência automatizado e com contagem de tempo de permanência na plataforma dos alunos e dos instrutores;

c) Sala de aula virtual para ministração das aulas ao vivo, que permita interação entre aluno-professor e aluno-aluno;

d) Gravação das aulas ao vivo e armazenamento online do curso até o completo encerramento do processo de turma no GESP, para consulta pelos alunos durante o curso e fiscalização pela Polícia Federal quanto ao cumprimento da carga horária;

e) Disponibilização de material escrito e/ou videoaulas aos alunos como material de apoio.

§ 1º. A autorização para utilização da plataforma de ensino à distância deverá ser solicitada às DELESPs/CVs, ocasião em que deverá ser fornecido manual de usuário, bem como concedido acesso online à plataforma, por meio de fornecimento de usuário e senha, para verificação quanto ao preenchimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 2º. Por ocasião da comunicação de início de curso, a escola deverá informar a opção pelo modelo semipresencial e fornecer à DELESP/CV usuário e senha de acesso à plataforma para fiscalização, com possibilidade de acesso em tempo real às salas de aula virtuais (aulas ao vivo), gravações de aulas, controle de frequência e demais funcionalidades.

§ 3º. Ao final de cada curso, a plataforma da escola deverá gerar um arquivo digital, contendo o registro de frequência nominal dos alunos, especificando a disciplina cursada, as datas de cada aula, hora de entrada e hora de saída de cada aluno, para inserção no GESP, nos documentos da turma, por ocasião da comunicação de conclusão da turma.

Art. 4º. As avaliações de aprendizagem de todas as disciplinas deverão ser realizadas presencialmente.

Art. 5º. As empresas de curso de formação que adotarem o ensino semipresencial deverão disponibilizar sala de videoconferência em suas dependências, a fim de permitir aos alunos que não possuam acesso à Internet assistir às aulas virtuais ao vivo, fornecendo material de apoio impresso.

Art. 6º. As empresas de curso de formação somente poderão oferecer cursos semipresenciais a alunos residentes na(s) Unidade(s) da Federação onde possuam autorização de funcionamento.

Art. 7º. As empresas de curso de formação que adotarem o ensino semipresencial deverão observar integralmente o formato estabelecido na presente Portaria, sob pena de cometimento da infração administrativa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor em 03 de maio de 2021.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.455.391, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000245/2021-05-CV/NPA/DPF/MOS/RN, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA - CNPJ 04.327.442/0002-89, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.455.933, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000253/2021-43-CV/NPA/DPF/MOS/RN, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO MOSSORO WEST SHOPPING - CNPJ 08.806.718/0001-81, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Descredencia a empresa WAGNER OSVALDO DE ASSIS (NOME FANTASIA WR ESCOLTA E TRANSPORTES), da execução dos serviços de escolta de terceiros.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08658.014967/2010-36, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa WAGNER OSVALDO DE ASSIS (NOME FANTASIA WR ESCOLTA E TRANSPORTES), credencial nº 229, inscrita no CNPJ nº 11.950.966/0001-06, estabelecida no Loteamento Antônio Dourado Neto, nº 800, Centro, Ipojuca - Pernambuco - CEP:55.590-000, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de maio de 2021.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA DIOP/PRF Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Descredencia a empresa ZANOTTI SERVIÇOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES EIRELI-ME da execução dos serviços de escolta de terceiros.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08658.005673/2014-47, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ZANOTTI SERVIÇOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES EIRELI-ME, credencial nº 337, inscrita no CNPJ nº 19.567.952/0001-10, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues da Silva, 255, Parque dos Flamboyans, Ribeirão



Preto - São Paulo - CEP: 14.095-635, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de maio de 2021.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA DIOP/PRF Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Credencia a Empresa SANDRA CRISTINE RAMALHO SOUZA SILVA EIRELI, para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08656.029670/2021-48, resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa SANDRA CRISTINE RAMALHO SOUZA SILVA EIRELI, sob a credencial nº 408, inscrita no CNPJ nº 34.499.571/0001-34, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 134 cx 3, bairro Senhora de Fátima, cidade de Betim, Minas Gerais - CEP:32.672-324 para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEGEN/SENASP Nº 5, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo para apresentação, pelos Estados e Distrito Federal, do Relatório de Gestão Anual de 2020, dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos art. 28-A e art. 23, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 24 das Portarias MJSP nº 629 e nº 630, de 27 de novembro de 2020, e o que consta do Processo 08020.002056/2021-13, resolvem:
Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2021, o prazo limite para apresentação do Relatório de Gestão de que trata o art. 17 das Portarias MJSP nº 629 e nº 630, de 27 de novembro de 2020, estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta dos Termos de Adesão às políticas instituídas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.
Parágrafo único. O Relatório de Gestão Anual conterá informações da execução, no ano de 2020, dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo.
Art. 2º A não apresentação do Relatório de Gestão, no prazo fixado no art. 1º, ensejará o bloqueio do saldo dos recursos repassados, conforme teor do § 7º do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
§1º O saldo do repasse a ser bloqueado será calculado mediante a soma do valor histórico transferido por ocasião da celebração do Termo de Adesão 2019 e dos valores decorrentes do 1º e 2º Termos Aditivos a esse repasse, subtraído do montante já executado.
§2º Mediante comprovada justificativa, poderá ser solicitada, até a data a que se refere o caput, uma única prorrogação do prazo de apresentação, por até 30 dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 76/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:
DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.001950/2019-04, concedida à imigrante LIPING LIN, RNM F0865598, nacional da China, filha de LIN XIUYU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.001950/2019-04.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, Processo SEI nº 08018.009731/2021-76, e manter o indeferimento, em razão do recorrente não demonstrar erro ou vício na decisão da Administração, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.020221/2020-82, Prazo: Até 29/07/2021, Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Imigrante: SULPICIO JR GARAS ESTEPA, Passaporte: P7672904A.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, Processo SEI nº 08018.008820/2021-03, e manter o indeferimento, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.023223/2019-90, Prazo: 1 Ano, Requerente: STEPHANIE SABRINA ROBERTE MARIE ROINIER, Imigrante: STEPHANIE SABRINA ROBERTE MARIE ROINIER, Passaporte: 17eh15973.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0165/2021 de 19/04/2021, 0166/2021 de 20/04/2021, 0167/2021 de 20/04/2021, 0170/2021 de 22/04/2021 e 0171/2021 de 22/04/2021, respectivamente:

Processo: 47039004857202168 Requerente: ASSOCIACAO ALESSANDRO NOTTEGAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALICE SANTINI Data Nascimento: 20/11/1990 Passaporte: YA8268146 País: ITALIA Mãe: Maria Maddalena Castellani Tarabini Pai: Roberto Santini;
Processo: 47039004594202197 Requerente: AILA ESPACO DA BELEZA E PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIYAN LI Data Nascimento: 15/10/1995 Passaporte: E54867905 País: CHINA Mãe: CONGE ZENG Pai: AIHUA LI;
Processo: 47039004838202131 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANGYANG LI Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: E52133848 País: CHINA Mãe: AIQING LIU Pai: SHENGHUA LI;
Processo: 47039004995202147 Requerente: RODATECH AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANA FORTANET LARA Data Nascimento: 22/06/1971 Passaporte: G24898054 País: MÉXICO Mãe: ANA MARIA LARA VILLAR Pai: EMILIO FORTANET SANGUESA;
Processo: 47039005727202142 Requerente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUELIANG SONG Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: PE 2051757 País: CHINA Mãe: MEIFANG YIN Pai: JIEREN SONG;
Processo: 47039005813202155 Requerente: C H Z COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUNZHU YANG Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: EA0276941 País: CHINA Mãe: MEIYING WU Pai: JINWU YANG;
Processo: 47039005839202101 Requerente: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL CALDAS AMORIM Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: P590039 País: PORTUGAL Mãe: FLORINDA DO CÉU DE BRITO CALDAS AMORIM Pai: JOSÉ JORGE VASCONCELOS DE AMORIM; e
Processo: 47039005944202132 Requerente: PUMA SPORTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIA GUZMAN OCAÑA Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: G28116009 País: MÉXICO Mãe: SILVIA OCAÑA Pai: HERMAS JESUS GUZMAN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039003566202152 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chris Meinhardt Christiansen Data Nascimento: 01/06/1976 Passaporte: 210287895 País: DINAMARCA;
Processo: 47039003567202105 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soeren Hoegsberg Hansen Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: 206992486 País: DINAMARCA;
Processo: 47039003568202141 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristian Kjaersgaard Enevoldsen Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: 211000744 País: DINAMARCA;
Processo: 47039004610202141 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARALD ANDRE WERGELAND Data Nascimento: 29/06/1969 Passaporte: 31781824 País: NORUEGA;
Processo: 47039005022202125 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MÁRIO FIUZA FONSECA Data Nascimento: 19/06/1978 Passaporte: C982107 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005243202101 Requerente: FPS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chen Yoiet Chu Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: AJ244964 País: CANADÁ;
Processo: 47039005274202154 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juha Markus Roos Data Nascimento: 12/05/1971 Passaporte: FP2965485 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005275202107 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mika Tapani Pylvanen Data Nascimento: 22/01/1976 Passaporte: FP2602157 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005279202187 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Janne Petteri Puranen Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: FP2609515 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005283202145 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Simon Sebastian Linder Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: 35501963 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005285202134 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hubert Franz Riemer Data Nascimento: 08/03/1959 Passaporte: U1045398 País: ÁUSTRIA;
Processo: 47039005287202123 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Strohmeier Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: U181211 País: ÁUSTRIA;
Processo: 47039005288202178 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rami Ilmari Saari Data Nascimento: 09/02/1983 Passaporte: FP3978216 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005523202110 Requerente: NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CARL OSCAR MAGNUS TENFALT Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: 95787614 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005527202190 Requerente: NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ricardo Antonio Gomez Data Nascimento: 20/10/1955 Passaporte: 92315128 País: SUÉCIA;
Processo: 47039005593202160 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Esa Tapio Harjula Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: FP1607612 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039005594202112 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE THEODOR MICHAEL RESCH Data Nascimento: 21/09/1967 Passaporte: C4FJTX34Z País: ALEMANHA;
Processo: 47039005622202193 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miguel Angel Reyes Macedo Data Nascimento: 10/04/1968 Passaporte: G25137152 País: MÉXICO;
Processo: 47039005623202138 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franco Milozzi Data Nascimento: 14/05/1991 Passaporte: AAE665738 País: ARGENTINA;
Processo: 47039005633202173 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GARD STOKLAND Data Nascimento: 14/06/1968 Passaporte: 32753969 País: NORUEGA;
Processo: 47039005634202118 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oscar Philemon Corsten Data Nascimento: 24/07/1987 Passaporte: NTC8LPH29 País: HOLANDA;
Processo: 47039005650202119 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICKUS SNYMAN Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: A05624510 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039005658202177 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISEK CERNOSA Data Nascimento: 02/07/1974 Passaporte: PB0832688 País: ESLOVÊNIA;
Processo: 47039005662202135 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HECTOR RAFAEL ROMERO FERNANDEZ Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: AAH742804 País: ESPANHA;
Processo: 47039005667202168 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Lee Mitchell Data Nascimento: 27/11/1979 Passaporte: 531255534 País: EUA;
Processo: 47039005668202111 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando Esteban González Sepúlveda Data Nascimento: 01/11/1992 Passaporte: F36601427 País: CHILE;
Processo: 47039005679202192 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO MARTINI Data Nascimento: 18/08/1985 Passaporte: YA7638361 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005688202183 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UMBERTO VITALI Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: YB0911722 País: ITÁLIA;



Processo: 47039005697202174 Requerente: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAKUN HOU Data Nascimento: 26/10/1997 Passaporte: EF3853565 País: CHINA;
Processo: 47039005706202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aleksander Christoff Volden Antonsen Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: 34481163 País: NORUEGA;
Processo: 47039005858202120 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGDONG YU Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: EJ4613899 País: CHINA;
Processo: 47039005975202193 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLA HERCEG Data Nascimento: 17/03/1977 Passaporte: 232596507 País: CROÁCIA;
Processo: 47039005989202115 Requerente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL JEAN HENRI PIERRE Data Nascimento: 10/08/1975 Passaporte: 15FV08406 País: FRANÇA;
Processo: 47039006034202177 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TETSURO KIMURA Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: TT1534747 País: JAPÃO;
Processo: 47039005993202175 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEWOO CHA Data Nascimento: 15/02/1996 Passaporte: M09282376 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039006016202195 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JAY HILLEBERT Data Nascimento: 13/10/1964 Passaporte: 593102359 País: EUA;
Processo: 47039006022202142 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGSEOB SHIN Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: M33551291 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039006035202111 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYUKI IMOTO Data Nascimento: 18/09/1995 Passaporte: TS0115757 País: JAPÃO;
Processo: 47039006036202166 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOSHIMASA TSUKADA Data Nascimento: 30/05/1962 Passaporte: TR2731440 País: JAPÃO; e

Processo: 47039006037202119 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTA TAKAHATA Data Nascimento: 19/03/1988 Passaporte: TT1271419 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039006344202191 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Schneider Data Nascimento: 23/03/1981 Passaporte: C8PMKHV9G País: ALEMANHA;
Processo: 47039006671202143 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hector Ramirez Hernandez Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: G16899592 País: MÉXICO;
Processo: 47039006685202167 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREI AÑEZ PEÑA Data Nascimento: 19/03/1988 Passaporte: A860439 País: BOLÍVIA;
Processo: 47039006688202109 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Julio Gonzalez Fernandez Data Nascimento: 08/09/1964 Passaporte: PAE346167 País: ESPANHA;
Processo: 47039006690202170 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miguel Angel Leon Medina Data Nascimento: 12/07/1972 Passaporte: PAK184658 País: ESPANHA;
Processo: 47039006720202148 Requerente: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Katharina Martina Kopf Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: U5307490 País: ÁUSTRIA;
Processo: 47039006721202192 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudio Nardacci Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: YB8020170 País: ITÁLIA;
Processo: 47039006722202137 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mattia Panetta Data Nascimento: 12/12/1997 Passaporte: YB3767892 País: ITÁLIA;
Processo: 47039006724202126 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mauro Guttilla Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: YB7436948 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039006763202123 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA WADE MAYES Data Nascimento: 12/07/1978 Passaporte: 485326236 País: EUA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003764202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: PAVEL PESTRIKOV Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: 726474819 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004626202154 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Vladimir Golubev Data Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: 727257524 País: RÚSSIA;
Processo: 47039005082202148 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN OSPINA Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: 532101163 País: EUA;
Processo: 47039005217202175 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paulo Jorge Lobo Pereira Data Nascimento: 19/06/1976 Passaporte: C518811 País: PORTUGAL;
Processo: 47039005321202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN MICHAEL INDONILLA FLORES Data Nascimento: 28/09/1992 Passaporte: P4318664A País: FILIPINAS;
Processo: 47039005351202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: MANEESH YADAV Data Nascimento: 15/08/1996 Passaporte: N9582288 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005361202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: TAVITI NAIDU BEVARA Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: M6058329 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005362202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: SRIKUMAR ACHUTHAN Data Nascimento: 13/05/1971 Passaporte: Z4261026 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005640202175 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: AMEDEO FILIBERTO DE NETTO Data Nascimento: 14/09/1972 Passaporte: YA9571019 País: ITÁLIA Imigrante: DENIS ANAK UNGGAM Data Nascimento: 01/01/1969 Passaporte: K41095936 País: MALÁSIA Imigrante: JAMES WALLIS BOYD Data Nascimento: 14/01/1975 Passaporte: 506103467 País: EUA Imigrante: JUAN JOSE OLIVEIRA SAMPEDRO Data Nascimento: 27/01/1976 Passaporte: PAD543398 País: ESPANHA;
Processo: 47039005641202110 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: WILBERTO MUÑOZ FIGUEROA Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: G27434131 País: MÉXICO;
Processo: 47039005642202164 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: NESTOR GILBERTO GUEVARA AGUIRRE Data Nascimento: 10/05/1981 Passaporte: G40313193 País: MÉXICO;
Processo: 47039005643202117 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIY PASHCHENKO Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: FH651112 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039005676202159 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Ankaj Singh Data Nascimento: 28/10/1992 Passaporte: J9760716 País: ÍNDIA Imigrante: Johnson Nicolao Barreto Data Nascimento: 07/04/1977 Passaporte: Z3716117 País: ÍNDIA Imigrante: Suresh Kumar Madhavan Pillai Data Nascimento: 13/04/1974 Passaporte: P0460861 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005677202101 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chao Wang Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: EJ4087691 País: CHINA;
Processo: 47039005682202114 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peter Ash Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: 510742854 País: GRÁ BRETANHA;
Processo: 47039005718202151 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: JEREMY PAUL BARKER Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: PUSA720342586 País: EUA;
Processo: 47039005728202197 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rajiv Ranjan Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: Z2371552 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005729202131 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksiy Mareyev Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: FM232647 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039005744202180 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDMUNDO SABA PICOLERA Data Nascimento: 07/02/1974 Passaporte: P8606299A País: FILIPINAS;
Processo: 47039005747202113 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN YASTREBOV Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: 751118125 País: RÚSSIA;
Processo: 47039005751202181 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antony Regan Vincent Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: R9930471 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005758202101 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARION FIONA LEKU Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: B1232258 País: UGANDA;
Processo: 47039005792202178 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: JEMRIEL PALAYPAY DELA BAJAN Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: P4775816A País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH SALANG ANAK MANGAI Data Nascimento: 09/01/1993 Passaporte: K52243630 País: MALÁSIA Imigrante: JULIUS ANAK JANDA Data Nascimento: 13/09/1986 Passaporte: K40398884 País: MALÁSIA Imigrante: KENNETH KING Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: 511291014 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: LANTING ANAK MIGGONG Data Nascimento: 04/04/1956 Passaporte: K40654999 País: MALÁSIA Imigrante: MEKALL ANAK TERANG Data Nascimento: 07/05/1968 Passaporte: K54436915 País: MALÁSIA Imigrante: MICHAEL NEWTON RAGSDALE JR Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: 530583034 País: EUA Imigrante: NEIL FERGUS MACINNES Data Nascimento: 18/06/1979 Passaporte: 556823702 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: ROBSON ANAK EMPALENG Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: K40399379 País: MALÁSIA Imigrante: TONY FOO SUI LEE Data Nascimento: 24/11/1980 Passaporte: K53750853 País: MALÁSIA;
Processo: 47039005810202111 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Paul Carter Data Nascimento: 15/02/1985 Passaporte: GA925674 País: CANADÁ Imigrante: Alexandr Igorevch Konstantinov Data Nascimento: 05/01/1961 Passaporte: GA915342 País: CANADÁ Imigrante: Andrew Michael Puddeste Data Nascimento: 15/07/1988 Passaporte: GA919147 País: CANADÁ Imigrante: Bernard Leo Aylward Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: HM294911 País: CANADÁ Imigrante: Bradley Charles Morris Data Nascimento: 09/04/1976 Passaporte: AJ191848 País: CANADÁ Imigrante: Devin Mitchel Pierce Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: AL242223 País: CANADÁ Imigrante: Joshua George Penney Data Nascimento: 10/10/1994 Passaporte: HM201504 País: CANADÁ;
Processo: 47039005896202182 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANHUI HEI Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: E93147255 País: CHINA;
Processo: 47039005902202100 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/03/2023 Imigrante: SERVANDO JORGE DEMETRIO PEREA ORTEGA Data Nascimento: 22/12/1965 Passaporte: G28878000 País: MÉXICO;
Processo: 47039005903202146 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: CRAIG ALEXANDER HOWDEN Data Nascimento: 19/07/1994 Passaporte: 121961542 País: GRÁ BRETANHA;
Processo: 47039005904202191 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: GAVIN JAMES BUCHAN Data Nascimento: 26/08/1991 Passaporte: 512421326 País: GRÁ BRETANHA;
Processo: 47039005914202126 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Apolinar Caballero Guara Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: P3796948A País: FILIPINAS Imigrante: Carino Seroje Golosinda Data Nascimento: 14/06/1968 Passaporte: P5641608B País: FILIPINAS Imigrante: Francis Pineda Bolivar Data Nascimento: 31/01/1976 Passaporte: P7983640A País: FILIPINAS Imigrante: Roy Posadas Cacho Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: P6290925A País: FILIPINAS;
Processo: 47039005964202111 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUNA GRYDELAND Data Nascimento: 06/05/1994 Passaporte: CCC094026 País: NORUEGA;
Processo: 47039005976202138 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: ANTHONY ANAK RAMBA Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: K54979733 País: MALÁSIA Imigrante: AUGUSTINE ANAK GARAMAN Data Nascimento: 19/09/1961 Passaporte: K52887688 País: MALÁSIA Imigrante: CHRISTOPHER KLEBIN ANAK UBAU Data Nascimento: 28/04/1996 Passaporte: K40566263 País: MALÁSIA Imigrante: JACK ANAK BELAWING Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: K54433319 País: MALÁSIA Imigrante: LEE TUCK YOON Data Nascimento: 17/11/1976 Passaporte: A50571717 País: MALÁSIA Imigrante: MACMILLAN MIUT ANAK GEORGE Data Nascimento: 19/01/1998 Passaporte: K54434810 País: MALÁSIA Imigrante: MOHAMAD ALI MAN SHAH BIN ABU SAMAH Data Nascimento: 09/04/1968 Passaporte: A53738377 País: MALÁSIA Imigrante: MOISES DIAZ GARCIA Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: G40185127 País: MÉXICO Imigrante: NICHOLAS ANAK BENTA Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: K53741588 País: MALÁSIA Imigrante: RICKY ANAK REMBA Data Nascimento: 04/11/1992 Passaporte: K52244832 País: MALÁSIA;
Processo: 47039005978202127 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: SIMON SUGIT ANAK UNGGAH Data Nascimento: 12/06/2001 Passaporte: K54429469 País: MALÁSIA Imigrante: TONY ANAK TEDONG Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: K40637882 País: MALÁSIA Imigrante: YAP SANG NYAI Data Nascimento: 07/01/1948 Passaporte: A54974848 País: MALÁSIA;
Processo: 47039005979202171 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: MICHAEL DELA ROSA BORILLO Data Nascimento: 17/12/1979 Passaporte: P4785719A País: FILIPINAS;
Processo: 47039005981202141 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: GEMA DWI PUTRA Data Nascimento: 19/05/1989 Passaporte: C7787347 País: INDONÉSIA Imigrante: SAKIR Data Nascimento: 03/02/1979 Passaporte: C6163952 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039005982202195 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: ANTONELLO ROMANO Data Nascimento: 01/01/1956 Passaporte: YB5709473 País: ITÁLIA Imigrante: GUSTAVO JOSE ORTA SILVA Data Nascimento: 04/08/1957 Passaporte: 488088009 País: EUA;
Processo: 47039005986202173 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: FRANCISCO ROSAS Data Nascimento: 13/12/1970 Passaporte: 574187849 País: EUA;
Processo: 47039005988202162 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: FABRICE YVES LISCORNET Data Nascimento: 02/01/1965 Passaporte: 20EF64396 País: FRANÇA;
Processo: 47039005990202131 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Arturo José Rivas de Barros Data Nascimento: 03/08/1955 Passaporte: D162312 País: URUGUAI;



Processo: 47039005992202121 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Joel Armando Pineda Salomon Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: G29863656 País: MÉXICO;

Processo: 47039005999202142 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Herminigildo Lapuz Feliciano Data Nascimento: 13/09/1963 Passaporte: P9896855A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006038202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: LOUIE TEDERA OCA Data Nascimento: 29/07/1977 Passaporte: P5626959A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006041202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVGENY MAZUR Data Nascimento: 24/09/1980 Passaporte: 719651115 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006045202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOUMENDU RAY Data Nascimento: 27/11/1977 Passaporte: Z3735647 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006046202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEOVANNI ABAGAN GUINID Data Nascimento: 18/04/1981 Passaporte: P1612133A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006049202135 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Kurt Ingvaldsen Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: 32020529 País: NORUEGA;

Processo: 47039006051202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHERWIN QUITALIG BULAON Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: P8639231A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006055202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS KRIMITSAS Data Nascimento: 19/10/1993 Passaporte: AT0123395 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006058202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL REMOLLINO PARIÑAS Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: P7037294A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006060202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN LOZADA PAYOR Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: P4373982B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006062202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: VLADIMIR GOB RAVANZO Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: P7042405A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006063202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/02/2022 Imigrante: STEFAN ROSU Data Nascimento: 01/05/1966 Passaporte: 059062047 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006086202143 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amanda Palacios Data Nascimento: 04/04/1989 Passaporte: 591315480 País: EUA Imigrante: Brian Louis Nowak Data Nascimento: 01/09/1977 Passaporte: 580142933 País: EUA Imigrante: Christopher Allen Roberts Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: 566469834 País: EUA Imigrante: Gary Dean Minter Data Nascimento: 05/11/1970 Passaporte: 643001269 País: EUA Imigrante: Jordan Drew Peterson Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: 486614807 País: EUA Imigrante: Joseph William Leonard Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: 488100329 País: EUA Imigrante: Kenneth Randall Smith Data Nascimento: 03/07/1973 Passaporte: 652252580 País: EUA Imigrante: Kevin James Moggach Data Nascimento: 12/10/1968 Passaporte: 538786865 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Michele Mickey Mitru Data Nascimento: 07/11/1976 Passaporte: 555917515 País: EUA Imigrante: QUINCY KIRT Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: 506383950 País: EUA;

Processo: 47039006125202111 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER JOHN ARISHIN Data Nascimento: 15/02/1973 Passaporte: 488666783 País: EUA Imigrante: Bryan Wayne Gentry Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: 512656401 País: EUA Imigrante: Chris Paul Horner Data Nascimento: 31/01/1987 Passaporte: 564489790 País: EUA Imigrante: Darryl James Butler Data Nascimento: 28/09/1971 Passaporte: AR115723 País: CANADÁ Imigrante: Jason Lee Jerrell Data Nascimento: 17/05/1986 Passaporte: 655720549 País: EUA Imigrante: Jonathan Michael Andrews Data Nascimento: 18/03/1982 Passaporte: 643033628 País: EUA Imigrante: KENNETH RUSSELL FOX Data Nascimento: 28/08/1988 Passaporte: 505706515 País: EUA Imigrante: Killian David Dunne Data Nascimento: 22/07/1989 Passaporte: PT7442001 País: IRLANDA Imigrante: Robert Leon Glenn Data Nascimento: 16/08/1985 Passaporte: 59723897 País: EUA Imigrante: Shawn Lee Elmore Data Nascimento: 27/10/1970 Passaporte: 529546383 País: EUA;

Processo: 47039006145202183 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Braian Sumampong Flores Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: P6344825A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006148202117 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Vince Junil Baco Mananquil Data Nascimento: 03/06/1988 Passaporte: P7664133A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006154202174 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Rey Mart Ucag Dela Cruz Data Nascimento: 13/01/1992 Passaporte: P3616923B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006111202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: SABIR TKACHUK Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: 73 3240638 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006110202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN GARROTE PASTOR Data Nascimento: 02/10/1980 Passaporte: P6387759A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006114202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: NIKOLAY BUYMISTER Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: 75 3677402 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006116202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO JR. BALE GUMBAN Data Nascimento: 26/02/1969 Passaporte: P3924440A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006117202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: OLEG KOLESNIKOV Data Nascimento: 04/09/1969 Passaporte: 75 6523491 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039006121202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PIOTR WOLYNIIEC Data Nascimento: 18/05/1961 Passaporte: EN 9724900 País: POLÔNIA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039004962202105 Requerente: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HUIICHEOL JEONG Data Nascimento: 03/05/1978 Passaporte: M58212434 País: CORÉIA;

Processo: 47039005251202140 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNG SU KIM Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: M51697823 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005624202182 Requerente: AUROSTAR MINERACAO E EXPLORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUDITH EKBERG JOHNSON Data Nascimento: 26/04/1949 Passaporte: 660347285 País: EUA; e

Processo: 47039005672202171 Requerente: AUROSTAR MINERACAO E EXPLORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAYLOR MC CALL LANDIS Data Nascimento: 07/09/1984 Passaporte: 566669273 País: EUA.

Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005817202133 Requerente: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KATRINA MARIE PARDEE Data Nascimento: 24/09/1997 Passaporte: 528755641 País: EUA Mãe: CHRISTINE MARIE COMPTON Pai: WILLIAM NEWTON PARDEE IV;

Processo: 47039006799202115 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DARIEL ALEJANDRO MOREJON RODRIGUEZ Data Nascimento: 21/12/1998 Passaporte: E473222 País: CUBA Mãe: MARIA ELENA RODRÍGUEZ BALANZA Pai: MICHEL MOREJON RODRÍGUEZ; e

Processo: 47039006800202101 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ELIER POZO BALLONA Data Nascimento: 28/01/1995 Passaporte: E443997 País: CUBA Mãe: MAGALYS BALLONA SÁNCHEZ Pai: JOSE ELIAS POZO ARMENTEROS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002241202152 Requerente: SAMOSA & COMPANY, INTERESTING FOOD LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JATINDER SINGH Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: N8883348 País: ÍNDIA Mãe: KULWINDER KAUR Pai: HARBANS SINGH;

Processo: 47039004695202168 Requerente: M. P. FOLHEADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANADEA NUTI Data Nascimento: 21/01/1963 Passaporte: YA4687197 País: ITÁLIA Mãe: FRANCA BARTOLINI Pai: ENRICO NUTI;

Processo: 47039005004202143 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLERMO RODRIGUEZ MATO Data Nascimento: 26/06/1965 Passaporte: AAG486624 País: ESPANHA Mãe: PASTORA MATO NOGUERA Pai: GUILLERMO RODRIGUEZ GONZALEZ;

Processo: 47039005323202159 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEMAGEETHIKA GAJULA Data Nascimento: 27/12/1993 Passaporte: M5179081 País: ÍNDIA Mãe: VIJAYA LAKSHMI GAJULA Pai: CHANDRA SEKHAR GAJULA;

Processo: 47039005338202117 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEJASWINI BOTCHA Data Nascimento: 18/04/1992 Passaporte: S0702212 País: ÍNDIA Mãe: VENKATA NOOKA RATNAM GEDDA Pai: TIRUPATHI NAIDU BOTCHA;

Processo: 47039005797202109 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bin Tian Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: PE2020253 País: CHINA Mãe: Shibi Zheng Pai: Zhilin Tian; e

Processo: 47039005800202186 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jun Yan Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: PE2020251 País: CHINA Mãe: Cuilan Liu Pai: Libo Yan.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002535202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: GIL DEFANTE BERNARDINO JR. Data Nascimento: 08/03/1970 Passaporte: P3295322A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039003291202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: WINSTON VILLARUEL CABAÑERO Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: P5445354B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039005563202153 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE HYEON JUNG Data Nascimento: 13/07/1993 Passaporte: M19575025 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039005769202183 Requerente: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSUKE YOSHIMARU Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: TR5108388 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 4º)

Processo: 47039004025202141 Requerente: AIR CHINA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUAI SHI Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: PE2016118 País: CHINA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039003239202109 Requerente: EVERGREEN SHIPPING AGENCY (BRAZIL) S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: YEN-HSUN TSENG Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: 307127236 País: TAIWAN;

Processo: 47039004090202177 Requerente: KALPATARU POWER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DEEPAK BAGARIA Data Nascimento: 29/09/1979 Passaporte: V8376762 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039005887202191 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JONG PYO SUN Data Nascimento: 01/02/1970 Passaporte: M94290246 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004372202174 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YESSICA YESENIA ZAPATA LEYTON Data Nascimento: 03/02/1985 Passaporte: G12534562 País: MÉXICO;

Processo: 47039004556202134 Instituição: IRMAS DA FRATERNIDADE FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDENCIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TERESA DA SILVA Data Nascimento: 09/06/1987 Passaporte: CA286304 País: TIMOR; e

Processo: 47039005683202151 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN THU HIEN Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: N1904577 País: VIETNÃ.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005248202126 Requerente: ARASH AZADEH Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: Arash Azadeh Data Nascimento: 21/09/1969 Passaporte: U96446411 País: IRÃ; e

Processo: 47039005840202128 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Israel Molina Romero Data Nascimento: 18/09/1974 Passaporte: PAK872224 País: ESPANHA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005427202163 Requerente: LIGA SUPER BASKETBALL Prazo: até 05/08/2021 Imigrante: JIHEN JESSY GNENEKA Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: 15CT91466 País: FRANÇA Mãe: NADRO BRIGITTE BARDO BOGUHE Pai: KOUBRA FRANÇOIS GNENEKA; e

Processo: 47039005689202128 Requerente: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LUCAS MONTEIRO MOURA Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: 118510508 País: PERU Mãe: MILENE ISABEL MONTEIRO MOURA Pai: JULIO CESAR DE ANDRADE MOURA.



Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018
Processo: 47039003088202181 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WERNER LUDWIG EULER Data Nascimento: 10/06/1954 Passaporte: C5XMYNK4C País: ALEMANHA Mãe: ANNA KATHATINA EULER Pai: Não informado; Processo: 47039003655202107 Requerente: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Prazo: Indeterminado Imigrante: GBKPO AUBAINS HOUNSOU GBO Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: B0550862 País: BENIN Mãe: CELESTINE MONAN KOUN HONVO Pai: NOUKPO JOSEPH HOUNSOU GBO; Processo: 47039004380202111 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: até 07/06/2022 Imigrante: GEORG WILHELM KLEIN Data Nascimento: 13/02/1978 Passaporte: X3228278 País: SUÍÇA Mãe: MAYA MADELEINE KLEIN-GERBER Pai: REINHARD FERDINAND KLEIN; Processo: 47039004468202132 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Elias Alfama Vaz Moniz Data Nascimento: 06/05/1968 Passaporte: J531425 País: CABO VERDE Mãe: Celestina Alfama Moniz Pai: Manuel Vaz Moniz; e Processo: 47039004530202196 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: até 21/11/2022 Imigrante: NESTOR ADRIAN GUERRERO GUTIERREZ Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: AAH082453 País: ESPANHA Mãe: MARIA ANGELES GUTIERREZ MARTIN Pai: FRANCISCO GUERRERO ROMERO.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004609202117 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN FREDERICK NYE Data Nascimento: 23/02/1954 Passaporte: 531091570 País: EUA Mãe: GERTRUDE MARIA NYE Pai: CHARLES HENRY NYE.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004548202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: JOEVAN DIANO LOMOC SO Data Nascimento: 27/05/1994 Passaporte: P5475838B País: FILIPINAS Mãe: DAISY BALASE DIANO Pai: SEBASTIAN GUARDARAMA LOMOC SO; Processo: 47039004553202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: MARVIN SEMAÑA MARCELO Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: P0775284B País: FILIPINAS Mãe: MAGDALENA ARNUNCIO SEMAÑA Pai: MARIO AGUDONG MARCELO; Processo: 47039004561202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: ANDRII KOSYKH Data Nascimento: 05/09/1985 Passaporte: FL270045 País: UCRÂNIA Mãe: Larisa Volodumirivna Kosykh Pai: Anatoliy Grigorevich Kosykh; Processo: 47039004563202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: JOVANNI SANGALANG SOLIMAN Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: P1953694B País: FILIPINAS Mãe: NATIVIDAD L. SANGALANG Pai: WILFREDO A. SOLIMAN; Processo: 47039004565202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: KRISTOFER RENZ NARCISO LUCERO Data Nascimento: 18/09/1995 Passaporte: P2511002B País: FILIPINAS Mãe: ELSA ABORDO NARCISO Pai: ROMEO JIMENEZ LUCERO; Processo: 47039004567202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: NANOLITO CANDA PAULO Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: P6953835A País: FILIPINAS Mãe: CONCHITA LAUS CANDA Pai: BIENVENIDO AQUINO PAULO; Processo: 47039004571202182 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: OLEKSIY KULKOV Data Nascimento: 25/02/1971 Passaporte: FM402299 País: UCRÂNIA Mãe: NIKOLAEVA NINA YAKOVLEVA Pai: KULKOV FEDOR KIRILOVICH; Processo: 47039004570202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: SERHII BORODII Data Nascimento: 05/04/1973 Passaporte: FS487054 País: UCRÂNIA Mãe: VALENTINA BORODIY Pai: SERGIY BORODIY; Processo: 47039004573202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: STANISLAV POPICHKO Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: FL043783 País: UCRÂNIA Mãe: OLENA POPICHKO Pai: OLEG POPICHKO; Processo: 47039004574202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: YURIY PUZANOV Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: FE039004 País: UCRÂNIA Mãe: ANTONINA PUZANOVA Pai: VITALYI PUZANOV; Processo: 47039004576202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/09/2021 Imigrante: VADYM SEREDNII Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: FN720828 País: UCRÂNIA Mãe: GALINA SEREDNYAYA Pai: PETRO SEREDNII; Processo: 47039005651202155 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rakesh Sawale Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: Z3992241 País: ÍNDIA Mãe: Sheela Sham Sawale Pai: Sham Namdeo Sawale; Processo: 47039005654202199 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Steven Michael Smith Data Nascimento: 07/09/1971 Passaporte: 500715465 País: EUA Mãe: Helen Jane Hammond Smith Pai: Paul Emanuel Smith; Processo: 47039005653202144 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Petrus Johannes Jacobus Viljoen Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: M00190366 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Susanna Jacomina Viljoen Pai: Pieter Willem Viljoen; Processo: 47039005657202122 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Ettinger Hart Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: HK630179 País: CANADÁ Mãe: Carol Leslie Hart Pai: Edsel Elwood Hart; Processo: 47039005730202166 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: JAN-OSKAR VEISETH Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: 31510000 País: NORUEGA Mãe: KJELLRUN VEISHETH Pai: JOHAN HILMAR VEISETH; Processo: 47039005762202161 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Vitaliy Mikhin Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: FG068071 País: UCRÂNIA Mãe: Olga Mikhina Pai: Anatoliy Mikhin; Processo: 47039005766202140 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: RAYMOND EDWARDS Data Nascimento: 26/10/1964 Passaporte: 123598014 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Irene Edwards Pai: Anthony Edwards; Processo: 47039005767202194 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: KEVIN ALLAN PORTER Data Nascimento: 19/12/1980 Passaporte: 513155956 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROSEANN PORTER Pai: MICHAEL PORTER; Processo: 47039005768202139 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Ole Refsnes Data Nascimento: 16/02/1982 Passaporte: 32838695 País: NORUEGA Mãe: Anita Bentsen Pai: Olav Refsnes; Processo: 47039005771202152 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: MICHAEL JOHN MACLEAN Data Nascimento: 07/03/1979 Passaporte: 524894855 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CHRISTINE ANNE MACLEAN Pai: JOHN DUNCAN MACLEAN;
--

Processo: 47039005775202131 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: RICHARD CHARLES DALE Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: 551847151 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sheila Anne Dale Pai: Peter Dale; Processo: 47039005779202119 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: TRACY MARLIN MANNING Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: 561943792 País: EUA Mãe: VELVA TAYLOR BEHAN Pai: RONNIE EVERETT MANNING; Processo: 47039005782202132 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: MARIUSZ TOMASZ DOROCIAK Data Nascimento: 28/07/1981 Passaporte: ET9639572 País: POLÔNIA Mãe: JANINA HELENA DOROCIAK Pai: TADEUSZ DOROCIAK; Processo: 47039005787202165 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: ASHLEY KEVIN WOODS Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: 523499689 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Karen Bennison Pai: Mike Woods; Processo: 47039005789202154 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Nicholas Dwayne Graves Data Nascimento: 12/11/1984 Passaporte: 592908802 País: EUA Mãe: Mamie Teresa Rutland Pai: Claude Venson Graves; Processo: 47039005793202112 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Mark Parnell Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: 518229069 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Hazel Noreen Parnell Pai: Leslie Parnell; Processo: 47039005854202141 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: DAVID GILLIES Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: 523675215 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARGARET GILLIES Pai: PETER GILLIES; Processo: 47039005874202112 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: DARRYN PHILIP CLARK Data Nascimento: 18/05/1988 Passaporte: 504610981 País: GRÃ BRETANHA Mãe: GEORGE TAIT CLARK Pai: VALERIE ELLEN CLARK; Processo: 47039005927202103 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: KEVIN WILLIAM STUART Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: 513524214 País: GRÃ BRETANHA Mãe: IRENE STUART Pai: WILLIAM STUART; Processo: 47039005935202141 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Alexander Fomin Data Nascimento: 29/07/1979 Passaporte: 753142614 País: RÚSSIA Mãe: Olga Olegovna Fomina Pai: Nikolay Vladimirovich Fomin; Processo: 47039005936202196 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Antonio Alejandro Erosa Gonzalez Data Nascimento: 30/04/1977 Passaporte: G08874542 País: MÉXICO Mãe: Maria Lucina Soledad Gonzalez Nieto Pai: Juan Antonio Erosa Peniche; Processo: 47039005938202185 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Darren Keith Ellis Data Nascimento: 08/02/1974 Passaporte: PE0403409 País: AUSTRÁLIA Mãe: Astrid Josina Ellis Pai: Peter Edward Ellis; Processo: 47039005940202154 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Dim Ismagilov Data Nascimento: 13/01/1971 Passaporte: 758117414 País: RÚSSIA Mãe: Tamara Ivanovna Kuznetsova Pai: Dzhan Fazylovich Ismagilov; Processo: 47039005943202198 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Jonathan Lee Nesbitt Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: 548259971 País: FRANÇA Mãe: Pamela Edwina Nesbitt Pai: Winston Spencer Nesbitt; Processo: 47039005945202187 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Xavier François Merino Data Nascimento: 01/11/1967 Passaporte: 11CX63522 País: FRANÇA Mãe: Marie Cruse Urrutia Pai: Xavier Merino; Processo: 47039005973202102 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: ANTHONY JOSEPH BURKE Data Nascimento: 03/06/1975 Passaporte: 505889648 País: EUA Mãe: Deborah Elaine Collins Pai: Gary Lynn Burke; Processo: 47039005996202117 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edward Williams Boshoff Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: M00084289 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Beverley Ann Boshoff Pai: Edward Williams Boshoff; e Processo: 47039006000202182 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madhav Govind Rege Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: Z3885033 País: ÍNDIA Mãe: Geetanjali Govind Rege Pai: Govind Vishnu Rege.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000757202162 Requerente: BAR E TABACARIA LIBANES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI ABOU HAMDAN Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: LR0788055 País: LÍBANO Mãe: ZEINAB ASSAAD Pai: FAROUK ABOU HAMDAN.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005369202178 Requerente: CASA - LAR *INFANTIL MIRIA* Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONNI LYNN SLIVER Data Nascimento: 20/07/1957 Passaporte: 567604259 País: EUA Mãe: PHYLLIS DARLENE JOHNSON Pai: DAYLE CLARANCE SLIVER; e Processo: 47039005884202158 Requerente: ASSOCIACAO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REIKO AKABANE Data Nascimento: 18/06/1958 Passaporte: TZ1285779 País: JAPÃO Mãe: EMIKO SAITO Pai: SHIGENARI SAITO.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006608202115 Requerente: NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PAUL HENRY HEUMO LOUNDJEU Data Nascimento: 30/03/2002 Passaporte: 0726917 País: CAMARÕES Mãe: WONDJE MARIE CLAIRE Pai: LOUNDJEU LÉONARD.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005134202186 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hao Zeng Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 509587647 País: EUA Mãe: Huang Weifeng Pai: Zeng Daoxiang; e Processo: 47039005173202183 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL DORDIO MARTINHO DE ALMEIDA URBANO Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: C621182 País: PORTUGAL Mãe: ALDA DORDIO MARTINHO DE ALMEIDA URBANO Pai: DUARTE AUGUSTO DE ALMEIDA URBANO.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003489202131 Requerente: STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL WISTANO OROZCO ESCUDERO Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: G31621743 País: MÉXICO Mãe: LAURA PATRICIA ESCUDERO FABRE Pai: MANUEL WISTANO OROZCO GARZA;



Processo: 47039003592202181 Requerente: LUSO FOOD CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANILO JOAO RODRIGUES DOS REIS Data Nascimento: 15/03/1954 Passaporte: C654210 País: PORTUGAL Mãe: DELTA RODRIGUES DOS REIS Pai: JOSE PEREIRA DOS REIS;

Processo: 47039004277202171 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL ANGELO MONTERO Data Nascimento: 17/07/1994 Passaporte: 515661071 País: EUA Mãe: LINDA RENAE MONTERO Pai: ALVARO MIGUEL MONTERO;

Processo: 47039004278202115 Requerente: GEONOR BRASIL SONDAGENS - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO JAVIER DIAZ TRIGO Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: AAG348859 País: ESPANHA Mãe: Amelia Trigo Pérez Pai: Luís Díaz Gómez;

Processo: 47039004424202111 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANJUN JIAN Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: EF5448604 País: CHINA Mãe: GUOYING HAN Pai: ZHENGSHU JIAN;

Processo: 47039004711202112 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ISAO SAITO Data Nascimento: 30/08/1969 Passaporte: TZ1399824 País: JAPÃO Mãe: Yoshiko Saito Pai: Toshio Saito;

Processo: 47039004829202141 Requerente: CLARIANT S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: DARVELIA SOFIA RAMOS PADRON Data Nascimento: 17/11/1975 Passaporte: G23548549 País: MÉXICO Mãe: DARVELIA PADRON DE RAMOS Pai: RAFAEL RAMOS GALLARDO;

Processo: 47039004901202130 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXIS CINTHIA SANCHEZ OJEDA Data Nascimento: 12/12/1988 Passaporte: G31241964 País: MÉXICO Mãe: Maria Antonia Patricia Ojeda Cabello Pai: Efrain Levid Sanchez Segura;

Processo: 47039005117202149 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN NAGATANI Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: TR8795787 País: JAPÃO Mãe: SUMIE NAGATANI Pai: TAKEO NAGATANI;

Processo: 47039005196202198 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EVERT MATTIAS STROMSTEN Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: 94734271 País: SUÉCIA Mãe: GUNNEL VIVI ANNE OLSSON Pai: SVEN ARNE OLSSON;

Processo: 47039005398202130 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKU MURASE Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: TR2529006 País: JAPÃO Mãe: MASAKO MURASE Pai: HIROTAKE MURASE;

Processo: 47039005422202131 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: FLURINA DANIELA BUCHER Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: X6217444 País: SUIÇA Mãe: Daniela Bucher Hofer Pai: Matthias Bucher;

Processo: 47039005429202152 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ole Petter Bjoerlykke Data Nascimento: 26/05/1956 Passaporte: 30939231 País: NORUEGA Mãe: Cecilie Bjoerlykke Pai: Odd Bjoerlykke;

Processo: 47039005431202121 Requerente: CONSTRUTORA BIAPO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Miriam Rossa Murgia Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: YA7208760 País: ITÁLIA Mãe: Maria Paola Cuccu Pai: Bruno Murgia;

Processo: 47039005433202111 Requerente: ELIZABETH DIAS OLIVEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: Amedeo Gagliardi Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: YA4230745 País: ITÁLIA Mãe: Maria Rosario Patalamo Pai: Gennaro Gagliardi;

Processo: 47039005455202181 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Thilagan Souprayane Data Nascimento: 25/01/1985 Passaporte: Z3627119 País: ÍNDIA Mãe: Vatchala Pai: Souprayane;

Processo: 47039005469202102 Requerente: HIGHLIGHT COMERCIO DE TECIDOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MYUNG SOON LEE Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: M75492514 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MI SOON CHUNG Pai: IN HO LEE;

Processo: 47039005495202122 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: Jenna Nicole Hughes Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: 516226293 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Karen Patricia Hughes Pai: Clive Hughes;

Processo: 47039005610202169 Requerente: AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAZAF ANWAR Data Nascimento: 14/01/1993 Passaporte: L8439781 País: ÍNDIA Mãe: PRAVIN JAHAN Pai: MD ANWAR;

Processo: 47039005702202149 Requerente: HUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shanshan Liu Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: EH3782706 País: CHINA Mãe: Jinglan Shi Pai: Zijiang Liu;

Processo: 47039005807202106 Requerente: N BRAZIL RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WILFREDO MARADIAGA VARELA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: C02324167 País: NICARÁGUA Mãe: Esperanza Maradiaga Varela Pai: Desconhecido;

Processo: 47039005821202100 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKAZU MASHIMA Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: TT1530785 País: JAPÃO Mãe: Junko Mashima Pai: Toshikazu Mashima;

Processo: 47039005822202146 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA TERESE PETTERSSON Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: 93975390 País: SUÉCIA Mãe: SOFIA MAKRIDIS PETTERSSON Pai: SVEN PETER PETTERSSON;

Processo: 47039005827202179 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YILIN GUO Data Nascimento: 24/01/1995 Passaporte: E72955316 País: CHINA Mãe: LUOFANG YANG Pai: XIANGDONG GUO;

Processo: 47039005842202117 Requerente: CEREALISTA EFRAIM EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Nelson Lourenço Cabi Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: C000987 País: GUINÉ BISSAU Mãe: N'Tchanga N'Dami Pai: Lourenço Cabi;

Processo: 47039005862202198 Requerente: ALFAGOMMA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FABRIZIO REPOSSI Data Nascimento: 10/09/1969 Passaporte: YA7731425 País: ITÁLIA Mãe: LOREDANA BASSI Pai: GIANCARLO SANTINO REPOSSI;

Processo: 47039005888202136 Requerente: PALLAS INTELIGENCIA EM INFORMACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ISABEL MARIA DE JESUS SIMÃO Data Nascimento: 13/06/1975 Passaporte: C799446 País: PORTUGAL Mãe: PIEDADE JESUS GOMES SIMÃO Pai: HELDER ORLANDO BARBOSA SIMÃO;

Processo: 47039005907202124 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: Mary Lynn Davenport Data Nascimento: 09/07/1979 Passaporte: 567514829 País: EUA Mãe: Aletha Jewell Bowles Pai: John David O Dea;

Processo: 47039005915202171 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: FIONA MORGAN COPE Data Nascimento: 24/12/1965 Passaporte: PE0405287 País: AUSTRÁLIA Mãe: MARGARET REIBY LEE Pai: CAMERON JOHN LEE;

Processo: 47039005916202115 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: KATERI MAXE COUTURE LATOUR Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: AG612908 País: CANADÁ Mãe: JACQUELINE AGNES MARIE COUTURE Pai: CLAUDE JOSEPH LATOUR;

Processo: 47039005931202163 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIPING ZHU Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: E52864079 País: CHINA Mãe: HUIZHEN TAO Pai: GAIYUN ZHU;

Processo: 47039005947202176 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Fabiola Elena Correa Data Nascimento: 20/01/1963 Passaporte: 120992584 País: VENEZUELA Mãe: Antonia Correa Pai: Não informado;

Processo: 47039005961202170 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MINORU NAKAGAWA Data Nascimento: 12/01/1970 Passaporte: TS3240428 País: JAPÃO Mãe: MASAKO NAKAGAWA Pai: HIDEO NAKAGAWA; e

Processo: 47039005966202101 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOSUKE YUMIOKA Data Nascimento: 29/05/1972 Passaporte: TR8924440 País: JAPÃO Mãe: HISAKO YUMIOKA Pai: YASUHISA YUMIOKA.

Residência	-	RN	40	-	Resolução Normativa,	de	27/11/0219
(Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)							

Processo: 47039020107202052 Requerente: ANTONIO BARTOLOMEO DE MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Bartolomeo De Maria Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: YB2550927 País: ITÁLIA Mãe: Stella Ferraro Pai: Giuseppe Mario De Maria; e

Processo: 47039004324202186 Requerente: GIOVANNI BRUNO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Bruno Data Nascimento: 12/09/1955 Passaporte: YA6911069 País: ITÁLIA Mãe: Graziella Todaro Pai: Antonino Bruno.

Residência	-	RN	40	-	Resolução Normativa,	de	27/11/2019
(Artigo 3º c/c 4º, Inciso II)							

Processo: 47039005041202151 Requerente: MARIA MERCEDES FUCINOS RIVAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA MERCEDES FUCIÑOS RIVAS Data Nascimento: 06/07/1934 Passaporte: XDD728369 País: ESPANHA Mãe: MARIA RIVAS BUÍDE Pai: SABINO FUCIÑOS BUJÁN.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LAURENT PIERRE JEAN FRANÇOIS JUMELLE a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na HOLDING XS 1 S.A. Processo: 47039.004210/2021-36, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008451/2017-78.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, e de Planejamento e Controle na VENTOS DE SANTA ANGELA ENERGIAS RENOVAVEIS SA. Processo: 47039.005153/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Processo: 47039.005155/2021-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante BENJAMIN BERNARD HENRI SACKSTEDER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico e de Produtos na HOLDING XS 1 S.A. Processo: 47039.005157/2021-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002075/2021- 94.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 03 S.A. Processo: 47039.005249/2021-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 19 S.A. Processo: 47039.005430/2021-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 01 S.A. Processo: 47039.005611/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 02 S.A. Processo: 47039.005613/2021-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 03 S.A. Processo: 47039.005618/2021-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 04 S.A. Processo: 47039.005621/2021-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 3 S.A. Processo: 47039.005732/2021-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER MODELO II EOLICA S.A. Processo: 47039.005736/2021-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 3 S.A. Processo: 47039.005737/2021-88, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 09 S.A. Processo: 47039.005738/2021-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A. Processo: 47039.005741/2021-46, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 11 S.A. Processo: 47039.005742/2021-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 14 S.A. Processo: 47039.005745/2021-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47039002660202194 Requerente: H & Q SUPREMO COMERCIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUEWEI PAN Passaporte: EF9507173;
Processo: 47039002798202193 Requerente: MARIAMA DRAME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariama drame Passaporte: J531223;
Processo: 47039004177202144 Requerente: FHC POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIULIANO SANTANGELO Passaporte: YA3414258;
Processo: 47039002280202150 Requerente: HAGIE JAITEH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAGIE JAITEH Passaporte: PC647211-02;
Processo: 47039002873202116 Requerente: FERNANDO ARMANDO QUINANGA CALUIMBI Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO ARMANDO QUINANGA CALUIMBI Passaporte: N1760064;
Processo: 47039003482202119 Requerente: HUANG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AILING QU Passaporte: E50774202;
Processo: 47039003518202164 Requerente: MOHAMMAD SUMAN - VESTUARIOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FAKRUL ISLAM Passaporte: BF0078865;
Processo: 47039004384202107 Requerente: CHRISTIAN HUGUES FRANCK FABIANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN HUGUES FRANCK FABIANO Passaporte: 20CK42112;
Processo: 47039004403202197 Requerente: OITECH DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITOR MANUEL TAME REYES Passaporte: J452286;
Processo: 47039005670202181 Requerente: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHINAKA JUSTIN MBAERI Passaporte: AO9577200;
Processo: 47039004452202120 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ROGER THOMAS FRANÇOES FRÉTY Passaporte: 12CL26524;
Processo: 47039004534202174 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: NESTOR ADRIAN GUERRERO GUTIERREZ Passaporte: AAH082453;
Processo: 47039004537202116 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ERICO RENTERIA PEREZ Passaporte: AS076134;
Processo: 47039006542202155 Requerente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA LETICIA LAZCANO VAZQUEZ Passaporte: I533144;
Processo: 47039004488202111 Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: Indeterminado Imigrante: Bassiro Só Passaporte: C00183611;
Processo: 47039004336202119 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Gurbaksh Singh Passaporte: Z4432155;
Processo: 47039004379202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: SAMIR GAURI Passaporte: Z2070448;
Processo: 47039004383202154 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Ashitosh Seetaram Rajiwale Passaporte: M4509336;
Processo: 47039004511202160 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Kavin Wilson Augustine Pinto Passaporte: M1210457;
Processo: 47039004616202119 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Ramkrushn Govindbhai Tandel Passaporte: N1388502;
Processo: 47039004823202173 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: John Cris Arances Migallon Passaporte: P7675999A;
Processo: 47039004824202118 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Allan Valenzuela Guevarra Passaporte: P3135136A;
Processo: 47039004831202110 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Cris Sabando Bonachita Passaporte: P3621899B;
Processo: 47039003575202143 Requerente: ERIC PIERRE GEORGES ROCHETTE Prazo: Indeterminado Imigrante: Eric Pierre Georges Rochette Passaporte: 14CC41675;
Processo: 47039003525202166 Requerente: LILIA MATA VAZQUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LILIA MATA VÁZQUEZ Passaporte: G16838600
Processo: 47039004068202127 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado;
Processo: 47039003594202170 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: CESAR RAFAEL MEJIA ALVAREZ Passaporte: G34362065;
Processo: 47039004948202101 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: ARENDA MARIA JOSÉ BAILÓN GALICIA Passaporte: 332710475;
Processo: 47039006009202193 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: ADONIAS JONATHAN MARTINEZ MONROY Passaporte: 250955784;
Processo: 47039004625202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: JEROME QUIBAN CRISTINO Passaporte: P6502420A;
Processo: 47039004436202137 Requerente: Kai Philipp Lichterbeck Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAI PHILIPP LICHTERBECK Passaporte: C4CVXN3VK; e
Processo: 47039001930202140 Requerente: PAUL ANTHONY GILES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul Anthony Giles Passaporte: 529476648.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 237, de 11/12/2020, Seção 1, página 131, Processo: 47039.018096/2020-41, onde se lê: Data Nascimento: 31/08/1982, leia-se: Data Nascimento: 05/01/1985.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 24, de 04/02/2021, Seção 1, página 42, Processo: 47039.019331/2020-00, onde se lê: Data Nascimento: 14/02/2002, leia-se: Data Nascimento: 12/04/2002.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 66, de 09/04/2021, Seção 1, página 123, Processo: 47039.005280/2021-10, onde se lê: Imigrante: MICHELE LAMONATTO, leia-se: Imigrante: MICHELE LAMONATO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 58, de 26/03/2021, Seção 1, página 85, Processo: 47039.004171/2021-77, onde se lê: Passaporte: E43118552, leia-se: Passaporte: PE1998492.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 70, de 15/04/2021, Seção 1, página 601, Processo: 47039.005018/2021-67, onde se lê: Passaporte: A50290069, leia-se: Passaporte: A50290969.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 3, de 06/01/2021, Seção 1, página 35, Processo: 47039.018333/2020-73, onde se lê: Mãe: MARIA CONCETTA AMATO, leia-se: Mãe: MARIA AMATO LORD.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 43, de 05/03/2021, Seção 1, página 125, Processo: 47039.003201/2021-28, onde se lê: Pai: NEFTALI OHAR GONZALEZ ASTUDILLO, leia-se: Pai: NEFTALI OMAR GONZALEZ ASTUDILLO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 23/03/2021, Seção 1, página 68, Processo: 47039.002028/2021-41, onde se lê: Mãe: MARIE BEATRICE YVONNE CLAUDE BOUTER, leia-se: Mãe: MARIE BEATRICE YVONNE CLAUDE BOUYER.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 58, de 26/03/2021, Seção 1, página 86, Processo: 47039.003430/2021-42, onde se lê: Mãe: JASMINDER, leia-se: Mãe: JASWINDER.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1347/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): MOHAMMED ELSAYED ELTOKHY SALIM ELSHIEMY Processo: 08491.001549/2019-67 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017; no art. 1º, inciso I, bem como no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

DESPACHO Nº 996/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): MARIA LAURA MUJICA DA ROCHA Processo: 08494.003912/2019-59 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV, do art. 65, da Lei 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1017/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): ELIER LIMA HERNÁNDEZ Processo: 08212.000862/2020-19 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 413/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado(a): DOMINGOS DJASSI Processo: 08270.011436/2018-93 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4815/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): FIORELLA SHIRLEY ZURITA ALIAGA Processo: 08460.007578/2019-08 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 5483/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: HAMDÍ IBRAHIM ABBAS AL RAWWAD Processo: 08389007990201687 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do artigo 65 da lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 917/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Arquivamento Interessado: SAMORA AGOSTINHO CÁ Processo: 08385.005962/2020-41 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, do art. 237, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1126/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Migrações: Manutenção do Arquivamento Interessado(a): PAPA THIOUNE KEBE Processo: 08444.006347/2018-96 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, mantendo a decisão do arquivamento pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, e, ainda, a inércia do estrangeiro frente ao período recursal.

DESPACHO Nº 5234/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: GANNABATHULA SREE VANI Processo: 08514.004734/2017-36 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.170, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007293/2014-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria Ministerial nº 389, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ANTHONY OKWUDILI UDEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Victor Barreto Godwin Udeh e de Anthonia Udeh, nascido na República Federal da Nigéria, em 7 de maio de 1983, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.171, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.031149/2018-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAGGIE MINKATEKO CHINGUBO, de nacionalidade nigeriana, filha de Lawrence Chingubo e de Sarah Chingubo, nascida na República Federal da Nigéria, em 23 de setembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

DESPACHO Nº 65/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado: AFONSO MAYAMBA NTAMBI
Processo nº 08018.004674/2016-71

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantêm, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1428/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0000973/2020
Interessada: YUNIESKA LUGO RAMÍREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria do Ministro nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1429/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0003058/2020
Interessado: JESSE BLANC

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1430/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0003108/2020
Interessado: PROSPER FAUBERT GERARD MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências

DESPACHO Nº 1431/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0003112/2020
Interessado: WERNER HELLWAGNER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1432/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLIVENS PILORGE
Processo: 235881.0003503/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1433/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003581/2020
Interessado: EVELINE DE FATIMA CORREIA AMADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a

requerente não reside no país por prazo indeterminado, nos termos do inciso II, do Art. 65 c/c Art. 221, do Decreto 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 1434/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004756/2020
Interessado: YASER ABDUL RAHMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida nos incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1435/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIRLINE JEAN
Processo: 235881.0006886/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1436/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHEIKH NIANG
Processo: 235881.0006944/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1437/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007019/2020
Interessado(a): PRINCE NDJIMBO LUKUNGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1438/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ESTELA DESILUS
Processo: 235881.0007036/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por não cumprimento do inciso I do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1439/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007105/2020
Interessado(a): PRINCE NDJIMBO LUKUNGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1440/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUCAS TRAMONTINI MARZULLO
Processo: 235881.0007113/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingue o processo, tendo em vista a impossibilidade do pedido, nos termos do Art. 52 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1441/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007161/2020
Interessado(a): BORIS MORALES AGUILERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 1442/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007470/2020
Interessado(a): Juliana Davoca Avelino Kalenguessa

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de TOIA IE, incluída na Portaria Naturalização nº 3.069 de 22 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Março de 2021, é Rosa Indi e não como constou. Processo: 08385.010451/2020-41

Declara que a correta data de nascimento de THIAGO RICARDO MONCADA GAMBINI, incluído na presente Portaria Naturalização nº 2.903, de 13 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Janeiro de 2021, é 06 de janeiro de 2016 e não como constou. Processo: 08461.002285/2020-50

Declara que a correta grafia do nome da genitora de DIEGO RODRIGO TORRICO CARRASCO, incluída na Portaria Naturalização nº 1.542, de 5 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Junho de 2020, é Teresa Carrasco Cabrera e não como constou. Processo: 08505.022034/2019-02

Declara que a correta data de nascimento de MADOCHE SEJOUR, incluído na Portaria Naturalização nº 2.974, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2021, é 30 de julho de 1991, e não como constou. Processo: 08475.001250/2020-44



Declara que os dados corretos de MERVEILLE MATONDO MBALA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.110, de 30 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Março de 2021, são: natural da República Democrática do Congo e Genitora: Mayimona Ntimansiemi, e não como constou. Processo nº 08460.008261/2019-81

Declara que LARA SHAKER, incluída na Portaria da SNJ nº 3.094, de 29 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Março de 2021, é natural do Líbano e não como constou. Processo: 08505.008914/2020-00

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 709 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, com sede em Fundão - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.240.534/0001-41, conforme pelo Despacho nº 904/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14460479), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000202/2021-16.

Nº 711 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO WELIGHT DE INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.302/0001-68, conforme Nota Técnica nº 240/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14269277). Processo SEI/MJ nº 08026.000153/2021-11.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nº 595 - Ato de Concentração nº 08700.006238/2020-15. Requerentes: Ânima Educação S.A., Camp Nou Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Laureate Educationm Inc. Advogados: Tiago Machado Cortez, Marcelo Laplane, Renata Foizer S. Manzoni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, Daniel O. Andreoli, Paola Pugliese, Fabianna B. Morselli, Mariana Llamazalez e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 7/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI nº 0895225) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 596 - Ato de Concentração nº 08700.006248/2020-51. Requerentes: Afya Participações S.A. e Sociedade Padrão de Educação Superior LTDA. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Tatiane Siqui, Leonardo Canabrava, Bruno Augustin e Bruna de Carvalho. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 6/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI nº 0894803) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 597 - Ato de Concentração nº 08700.001452/2021-66. Requerentes: Sika S.A. e Supermassa do Brasil Ltda. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Mariana Fontoura da Rosa, Mariana Germano Gontijo e Geraldo Teixeira Nery Lopes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 598 - Ato de Concentração nº 08700.001630/2021-59. Requerentes: Bain Capital Investors L.L.C. e Cinven Capital Management (VII) General Partner Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo C. Cascão, Guilherme Morgulis, Julia Krein e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23). Representante: Cade ex-officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D’Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta

Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravatá de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Vinicius Marques de Carvalho, Alexandre Lima Wunderlich, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira. e Moraes, Saio de Carvalho e outros. Em atenção aos pedidos de dilação do prazo previsto no Despacho SG nº 449/2021 (0885055), decido pela prorrogação, por 20 (vinte) dias, do prazo para a apresentação das informações adicionais por parte dos colaboradores, conforme indicado no item 7 da Nota Técnica 44/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (0885054).

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000967/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) 4º trimestre da safra 21/22; (ii) safra 22/23; (iii) safra 23/24; (iv) safra 24/25; e (v) safra 25/26 destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá, localizadas nos municípios de Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, respectivamente, todas no estado de São Paulo.", de titularidade da empresa Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:
I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Açucareira Quatá S.A. Endereço: Rua 15 de Novembro, 865, CEP: 18680-900 -Lençóis Paulista/SP Telefone: (14) 3269-9000 CNPJ: 60.855.574/0001-73
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA - 20,5 % ALF PARTICIPAÇÕES LTDA. - 8,78% MLORENZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - 8,78% JEFL PARTICIPAÇÕES LTOA. - 2,93% BELSONS PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% VLLG PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% LINO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,80% PHZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2.34%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Marcos Ponde de Leon Arruda - Diretor CPF: 033.934.237-46 Correio Eletrônico: marcos.arruda@zilor.com.br Telefone: 14-3269-9040 Nome: Fernando Mendes Leal - Gerente de Tesouraria CPF: 283.121.528-57 Correio Eletrônico: leal_fm@zilor.com.br Telefone: 11-2126-6220
5. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) 4º trimestre da safra 21/22; (ii) safra 22/23; (iii) safra 23/24 e (iv) safra 24/25; e (v) safra 25/26 destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá, localizadas nos municípios de Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, respectivamente, todas no estado de São Paulo.



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	- Unidade Barra Grande: Autorização ANP nº 1.261, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade São José: Autorização ANP nº 1.260, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade Quatá: Autorização ANP nº 320, de 21/06/2017, DOU de 22/06/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Barra Grande: Lençóis Paulista/SP Unidade São José: Macatuba/SP Unidade Ouatá: Ouatá/SP
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto de investimentos na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá da Açucareira Quatá S.A. ("Unidades Produtoras"). No horizonte do projeto, estas unidades devem produzir o volume médio anual de 172 mil, 177 mil e 152 mil metros cúbicos de etanol respectivamente. As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana de 37.357 hectares no horizonte do projeto, que atingiu o seu ciclo de vida, subdivididas em atividades de "preparo de solo", "plantio da cana" e "tratos da cana planta". A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca" destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente, sendo que no horizonte do projeto, serão tratados 141. 779 hectares de cana-de-açúcar
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março/2026

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.862, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004492/2019-16. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 11, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.865. Processo nº 48500.002715/2014-04. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Ventos de Santa Ângela 12, CEG EOL.CV.PI.033016-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.720, de 2 de abril de 2019, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 9.866. Processo nº 48500.002714/2014-51. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Ventos de Santa Ângela 13, CEG EOL.CV.PI.033017-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.721, de 2 de abril de 2019, localizada no município de Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 9.867. Processo nº 48500.002745/2014-11. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Ventos de Santa Ângela 16, CEG EOL.CV.PI.033020-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.722, de 2 de abril de 2019, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 9.868. Processo nº 48500.000746/2015-01. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 18 S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Ventos de Santa Ângela 18, CEG EOL.CV.PI.033022-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.723, de 2 de abril de 2019, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.
As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.914, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001476/2021-17. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Serra Talhada - Bom Nome, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 7,55 (sete vírgula cinquenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Serra Talhada à Subestação Bom Nome, localizada nos municípios de Serra Talhada e São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.915, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001457/2021-60. Interessada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Teresina II RB - Demerval Lobão, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.916, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005768/2018-01. Interessada: Novo Estado Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.565, de 22 de janeiro de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem das Linhas de

Transmissão LT 500 kV Xingu - Serra Pelada C1 e C2, LT 500 kV Serra Pelada - Miracema C1 e C2 e LT 500 kV Serra Pelada - Itacaiúnas C1, localizadas nos estados do Pará e Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.917, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004532/2020-63. Interessada: Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Objeto: (i) Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 9.213, de 8 de setembro de 2020, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Lagoa dos Ventos III - SE Queimada Nova II, localizada no estado do Piauí; (ii) declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas necessárias a implantação das estradas de acesso à Linha de Transmissão 500 kV Lagoa dos Ventos III - SE Queimada Nova II, localizadas nos municípios de Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.920. Processo nº 48500.004487/2019-11. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 12, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.921. Processo nº 48500.004488/2019-58. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 13, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.922. Processo nº 48500.004489/2019-01. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 14, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.923. Processo nº 48500.004490/2019-27. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 15, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.924. Processo nº 48500.004902/2019-29. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 16, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.925. Processo nº 48500.004921/2019-55. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 17, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.926. Processo nº 48500.004903/2019-73. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 18, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.927. Processo nº 48500.004913/2019-17. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 19, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.928. Processo nº 48500.004913/2019-17. Interessada: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, a implantar e explorar a UFV Dourado 20, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.929, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002702/2020-75. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa 8.920, de 2 de junho de 2020, que estabeleceu as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Furnas Centrais Elétricas S.A. em função do seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ouro Preto 2 - Padre Fialho na Subestação Barro Branco.. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.855, DE 22 DE ABRIL DE 2021(*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00005023/2020-58. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de transmissão de energia - DIT/CCT: Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC, Pantanal Transmissão S.A. - Pantanal e Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*) Republicado em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de 22/04/2021, Edição: 74-B, Seção: 1 - Extra B. Página: 2.

DESPACHO Nº 1.038, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005632/2019-73, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Amazon Polpas frente ao Despacho nº 2.111, de 2020 e no mérito negar provimento; (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 2.111, de 2020, que conhece e indefere o Pedido de Impugnação realizado pela Amazon Polpas Indústria e Comércio de Polpas Ltda. em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que autorizou o Processo de Recontabilização nº 3.471; (iii) conhecer do recurso interposto pela Amazon Polpas frente ao Despacho nº 2.140/2020 e no mérito negar provimento; e, (iv) manter a decisão exarada no Despacho nº 2.140, de 2020, que permite que a Equatorial Energia Pará efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 431.488 kWh na ponta e 1.972.517 kWh fora da ponta, correspondente ao período de 15/09/2015 a 30/11/2016, quando a unidade consumidora era faturada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com base no inciso IV do art. 130 da Resolução Normativa 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.039, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003916/2020-69, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A., e no mérito negar provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 2.727, de 2020, que determina que a Cemig Distribuição de Energia realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3007535447, pelo período de novembro de 2009 a outubro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, limitado o período da devolução ao disposto no Despacho nº 18, de 4 de fevereiro de 2019; e, (iii) que a Cemig distribuição de energia realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3012812309, pelo período de novembro de 2015 a outubro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, limitando o período da devolução em dobro ao disposto no Despacho nº 18, de 4 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.040, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002702/2020-75, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 8.920, de 2 de junho de 2020, e, no mérito, dar provimento parcial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.041, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006318/2017-46, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., mantendo-se o teor da Resolução Autorizativa nº 9.469, de 2020, que autorizou a Recorrente a realizar reforços na Subestação de Zona Oeste, bem como estabeleceu os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP e o cronograma de execução para o empreendimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004211/2007-91, decide por conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Foz do Santana Geração de Energia S.A., no sentido de suspender o cronograma físico de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Santana previsto na Resolução Autorizativa 7.764, de 16 de abril de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.133, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Santa Lúcia Transmissora de Energia S.A. e pela Santa Maria Transmissora de Energia S.A. no Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 904, de 30 de março de 2021, e conceder o efeito suspensivo até o julgamento do Pedido de Reconsideração pela Diretoria Colegiada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021(*)

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Força Eólica do Brasil S.A. para Neoenergia Renováveis S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.227.426/0001-61, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no anexo i. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

(*) Republicado em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de 03/03/2021, Seção 1, página 34, v. 159, n. 41

DESPACHO Nº 1.086, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas nos municípios e estados indicados no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.091, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004879/2009-09. Interessado: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Tio Hugo, com 9.800,00 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037469-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.105, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.006157/2020-96. Interessado: Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Cristino Castro, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.106, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.006694/2014-98 Interessado: Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Plural Gestão e Comercialização de Energia Ltda. para Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.314.033/0001-86, objeto do Despacho nº 212 de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 1.108. Processo nº 48500.001685/2014-19. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio II, CEG UFV.RS.PB.034398-6.01.

Nº 1.109. Processo nº 48500.002496/2014-55. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio III, CEG UFV.RS.PB.034399-4.01.

Nº 1.110. Processo nº 48500.003343/2014-25. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio IV, CEG UFV.RS.PB.034400-1.01.

Nº 1.111. Processo nº 48500.002325/2016-98. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio V, CEG UFV.RS.PB.035683-2.01.

Nº 1.112. Processo nº 48500.000892/2020-96. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio VI, CEG UFV.RS.PB.047062-7.01.

Nº 1.113. Processo nº 48500.000893/2020-31. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio VII, CEG UFV.RS.PB.047063-5.01.

Nº 1.114. Processo nº 48500.000894/2020-85. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Taboleiro do Meio VIII, CEG UFV.RS.PB.047064-3.01.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.115, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.001248/2021-16. Interessadas: Liga Empreendimentos Imobiliários Ltda., Construtora Franzoni Junior Ltda. e B&S Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pinhal Ralo, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035365-5.01, localizada no rio Pinhão, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.142, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002900/2018-14, decide liberar as unidades geradora UG1 a UG21, de 1.500 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada da UFV Brígida, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PE.034169-0.01, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Brígida Solar SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 24 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.143, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003670/2019-91, decide liberar as unidades geradoras UG2, UG4 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040878-6.01, localizada no município de Trairi, estado do Ceará, de titularidade da empresa Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A., para início da operação comercial a partir de 24 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.144, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002902/2018-11, decide suspender, a partir de 24 de abril de 2021, a operação comercial das unidades geradoras 16 e 17, de 1.520 kW cada, totalizando 3.040 kW de capacidade instalada, da UFV Água Vermelha V, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.SP.034207-6.01, localizada no município de Ouroeste, estado de São Paulo, de titularidade da empresa AGV Solar V Geradora De Energia S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.070, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001103/2021-15 Interessado: Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico LTDA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 73.889,35 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6073-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.074, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004546/2020-87 Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.268.532,89 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0047-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.075, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004711/2020-09 Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE, atual Enel Distribuição Ceará - ENEL CE e Cooperada Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 859.905,84 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0039-0008/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.076, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000947/2021-49 Interessado: CELG Distribuição S.A. - CELG D, atual ENEL Distribuição Goiás - ENEL GO Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 437.946,91 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6072-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.077, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004710/2020-56 Interessado: DME - Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 52.703,17 (cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0051-1415/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.080, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000946/2021-02 Interessado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 519.803,44 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5697-2016/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.083, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000944/2021-13 Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 217.584,46 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5160-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.088, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000951/2021-15 Interessado: Energética Barra Grande S.A. - BAESA e Cooperada ENERCAN Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 198.865,92 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-3936-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.138, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: conhecer e, no mérito, negar o provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para desconsideração dos períodos entre 29/9/2018 e 31/12/2018 e entre 8/10/2019 e 18/11/2019 da apuração de indisponibilidade programada da Usina Termelétrica - UTE Araucária, Código CEG - UTE.GN.PR.027733-9.01.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.139, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense, Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01, nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de março e abril de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de março de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de abril de 2021 para o patamar 4 a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2021; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 4.104,73 (quatro mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Março/2021	Abril/2021
Norte Fluminense 1	86,91	-
Norte Fluminense 2	95,84	-
Norte Fluminense 3	186,81	-
Norte Fluminense 4	-	586,96

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.140, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco, Código CEG - UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R\$ 185,39/MWh (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de março de 2021.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.8084/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 17ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 17 de junho último (ata constante no processo SEI 48051.002798/2020-15), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator Nº 162/2020/VB/DIRC - Processo nº 48400.000203/2011-81. Interessado: PETROBRAS. Decisão: cancelar o bloqueio provisório publicado no DOU de 06/06/2012, determinando-se o consequente arquivamento do processo administrativo.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 4.8180/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 12ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM (ata constante no processo SEI 48051.000395/2020-23), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator (0947760) Nº 19/2020/TP/DIRC - Processo nº 48401.910698/2010-67. Interessado: USINA EÓLICA/CERRO CHATO. Decisão: Retirar definitivamente o bloqueio provisório publicado em 06/04/2011, referente ao empreendimento denominado LT 230kV Coxilha Negra - Livramento 2."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPACHO Relação nº 104/2021	
Nº10887/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 831.212/2015-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
	833.343/2014-USINA UBERABA SA-OF. Nº11239/2021/DFMNM-MG/GER-MG. 832.129/2016-USINA UBERABA SA-OF. Nº11234/2021/DFMNM-MG/GER-MG 832.172/2012-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-OF. Nº10893/2021/DFMNM-MG/GER-
MG	831.065/2010-OTAVIO VIEIRA DOS SANTOS ME-OF. Nº10899/2021/DFMNM-
MG/GER-MG.	830.304/2019-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-OF.
Nº10920/2021/DFMNM-MG/GER-MG	833.581/2014-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA - EIRELI-OF.
Nº10907/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	831.635/2016-TRIBO DA AREIA LTDA-OF. Nº10902/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
Nº10905/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	832.866/2010-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA - EIRELI-OF.
Nº10931/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO-OF.
MG/GER-MG.	830.574/2017-MB MINERADORA-OF. Nº10987/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	831.605/2013-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-OF. Nº10990/2021/DFMNM-
Nº10996/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	832.770/2016-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-OF. Nº10993/2021/DFMNM-
Nº10996/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.168/2012-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-OF.
Nº10996/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.686/2017-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-OF. Nº10998/2021/DFMNM-
MG/GER-MG.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.172/2012-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-OF. Nº10895/2021/DFMNM-MG/GER-
MG	831.065/2010-OTAVIO VIEIRA DOS SANTOS ME-OF. Nº10900/2021/DFMNM-
MG/GER-MG.	830.304/2019-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-OF.
Nº10922/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.581/2014-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA - EIRELI-OF.
Nº10908/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	831.635/2016-TRIBO DA AREIA LTDA-OF. Nº10903/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
Nº10906/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	832.866/2010-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA - EIRELI-OF.
Nº10932/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO-OF.
MG/GER-MG	830.574/2017-MB MINERADORA-OF. Nº10988/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
MG/GER-MG	831.605/2013-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-OF. Nº10991/2021/DFMNM-
MG/GER-MG.	832.770/2016-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-OF. Nº10994/2021/DFMNM-
Nº10997/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.168/2012-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-OF.
Nº10997/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.686/2017-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-OF. Nº10999/2021/DFMNM-
MG/GER-MG.	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia nº 164/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-204 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses Aceita defesa apresentada(809) 832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA Determina arquivamento do Auto de Infração(807) 832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº01 e 02/2019/UAPM/MG
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 106/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 830.818/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES -Alvará Nº6873/2013 . Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 830.121/2013-JOSÉ ROBERTO BARBOSA-AI Nº1148/2021/GER-MG/UAPM-MG - Processo de Cobrança 48054.930965/2021-62 - Ofício nº 11153/2021/UAPM- MG/ANM. 830.123/2013-JOSÉ ROBERTO BARBOSA-AI Nº1147/2021/GER-MG/UAPM-MG - Processo de Cobrança 48054.930964/2021-18 - Ofício nº 11150/2021/UAPM- MG/ANM. Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA- Área de 989,97 ha para 220,87 ha-CAULIM (Uso Industrial)-CARAI/MG. Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-CARAI/MG - Guia nº 163/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.000 t/ano-CAULIM- Vigência da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ou PL. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.842/2015-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-OF. Nº9668/2021/DIREM- MG/ANM. Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 832.425/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DO COURA LTDA.-OF. Nº10968/2021/DFMNM-MG/GER-MG. 830.478/2013-BRITADORA PRATA LTDA.-OF. Nº11029/2021/DFMNM-MG/GER- MG. 830.293/2011-FRANCISCO JARBAS DE CARVALHO-OF. Nº10935/2021/DFMNM- MG/GER-MG. 831.893/2015-DRAGA AREIA E CASCALHO SOUSA EIRELI-OF. Nº11035/2021/DFMNM-MG/GER-MG. 831.236/2018-AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-OF. Nº10891/2021/DFMNM-MG/GER-MG. 831.969/2013-ARMANDO FERREIRA DA SILVA-OF. Nº11041/2021/DFMNM- MG/GER-MG. 833.302/2014-SÉRGIO DAS GRAÇAS DINIZ-OF. Nº11220/2021/DFMNM- MG/GER-MG. 831.770/1998-WESLEY DE PAULA GEROMIM ME-OF. Nº11212/2021/DFMNM- MG/GER-MG. 832.715/2014-CERÂMICA POMPEANA LTDA ME-OF. Nº11208/2021/DFMNM- MG/GER-MG. 833.173/2015-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº11200/2021/DFMNM-MG/GER-MG. 830.187/2014-AGROPLAN MECANIZACAO E TRNASPORTES AGRICOLAS LTDA ME-OF. Nº11194/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	

832.618/2013-ARCA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº11192/2021/DFMNM- MG/GER-MG.	830.855/2016-AGUINALDO GERALDO FERNANDES-OF. Nº11188/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
Nº11182/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.263/2016-VITORIA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA ME-OF.
Nº11053/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº11053/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
Nº11051/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	831.749/2013-EMPREENDIMENTOS FAZENDA FENIX LTDA-OF.
MG/GER-MG.	831.503/2013-VIRGULINO LIMA DA ENCARNAÇÃO-OF. Nº11045/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
Nº10969/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.425/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DO COURA LTDA.-OF.
MG.	830.478/2013-BRITADORA PRATA LTDA.-OF. Nº11030/2021/DFMNM-MG/GER- MG.
MG/GER-MG.	830.293/2011-FRANCISCO JARBAS DE CARVALHO-OF. Nº10937/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
Nº11036/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	831.893/2015-DRAGA AREIA E CASCALHO SOUSA EIRELI-OF.
Nº10892/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	831.236/2018-AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-OF.
MG/GER-MG.	831.969/2013-ARMANDO FERREIRA DA SILVA-OF. Nº11042/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	833.302/2014-SÉRGIO DAS GRAÇAS DINIZ-OF. Nº11223/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	831.770/1998-WESLEY DE PAULA GEROMIM ME-OF. Nº11214/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	832.715/2014-CERÂMICA POMPEANA LTDA ME-OF. Nº11209/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
Nº11201/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.173/2015-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF.
ME-OF. Nº11195/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	830.187/2014-AGROPLAN MECANIZACAO E TRNASPORTES AGRICOLAS LTDA
MG/GER-MG.	832.618/2013-ARCA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº11193/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	830.855/2016-AGUINALDO GERALDO FERNANDES-OF. Nº11189/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
Nº11052/2021/DFMNM-MG/GER-MG.	833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº11054/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
MG/GER-MG.	831.749/2013-EMPREENDIMENTOS FAZENDA FENIX LTDA-OF.
MG/GER-MG.	831.503/2013-VIRGULINO LIMA DA ENCARNAÇÃO-OF. Nº11046/2021/DFMNM- MG/GER-MG.
MG/ANM.	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 834.698/2010-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº9349/2021/UAPC-

JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 107/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 832.674/2008-MINERACAO PROGRAMAR LTDA- Área de 471,13 ha para 170,49 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-NOVO ORIENTE DE MINAS/PAVÃO/MG. 830.547/2008-ALPHA GRANITOS DO BRASIL LTDA- Área de 945,03 ha para 581,78 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-CRISÓLITA/NOVO ORIENTE DE MINAS/MG. 831.357/2004-WPC PARTICIPACOES E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA- Área de 793,11 ha para 472,75 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)-SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG. 830.354/2020-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES- Área de 131,09 ha para 38,11 ha-AREIA (uso: imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-ARAXÁ/PERDIZES/MG. Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 834.860/2007-VALE S.A. 830.727/2007-MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO 833.225/2006-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A. Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 830.727/2007-MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO- AI Nº1107/2021/GER- MG/DIREM-MG - Processo referência: 48054.930859/2021-89?. 831.371/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI Nº1129/2021/GER- MG/DIREM-MG - Processo Referência:?? 48054.930930/2021-23. 831.598/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº1099/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência nº:48054.930850/2021-78. 831.599/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº1101/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência nº: 48054.930853/2021-10?. 832.213/2016-CERAMICA CURVELO LTDA- AI Nº1085/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência:??48054.930829/2021-72. Aprova o relatório de Pesquisa(317) 833.047/2002-PAINS CAL EMPRESA DE MINERACAO LTDA-CALCÁRIO (uso industrial)-PAINS/MG. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.148/2010-RAE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº10871/2021/DIREM- MG/ANM. 831.371/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº10957/2021/DIREM- MG/ANM. 832.415/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº10975/2021/DIREM- MG/ANM. 831.598/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº10564/2021/DIREM-MG/ANM? . 833.368/2008-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº10773/2021/DIREM-MG/ANM. 831.599/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº10563/2021/DIREM-MG/ANM. 833.369/2008-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº10760/2021/DIREM-MG/ANM. 831.777/2009-ANVIGEPI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. Nº10970/2021/DIREM-MG/ANM. 831.065/2008-DOUGLAS WILLIANS NEVES-OF. Nº10050/2021/DIREM-MG/ANM. 832.213/2016-CERAMICA CURVELO LTDA-OF. Nº10377/2021/DIREM-MG/ANM. 831.597/2020-EMPRESA DE PARTICIPACOES OESTE DE MINAS LTDA-OF. Nº10283/2021/DIREM-MG/ANM . Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 832.415/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-LAJINHA/MG, MUTUM/MG - Guia nº 161/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação). 831.325/2007-MINERAÇÃO SAN CIPRIANO EIRELI-AIMORÉS/MG - Guia nº 150/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental). Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 833.017/2005-ILAN AKHERMAN -Alvará Nº10798/2014 - DOU de 05/12/2014. Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 006.499/1961-VALE S.A.-OF. Nº9236/2021/DIREM-MG/ANM. Fase de Requerimento de Lavra	



Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.200/2005-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 154/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir da sua publicação).
831.342/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-ÁGUAS VERMELHAS/MG, PEDRA AZUL/MG - Guia nº 159/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso rocha ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
830.289/2001-MINERACAO MORRO DO OURO LTDA-DATAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 151/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-28.800 toneladas/ano; 13.200 toneladas/ano; 4.000 toneladas/ano-AREIA (uso agregado na construção civil); CASCALHO (uso agregado na construção civil); QUARTZO (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação).
Despacho publicado(356)
833.807/2006-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias - Guia de Utilização. Ofício Nº 10956/2021/DIREM-MG/ANM.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.407/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.143/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº11295/2021/DIREM-MG/ANM. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.490/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA
831.662/2020-BARREIRO OLIVEIRA LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 108/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.681/2009-GRAMACU MINERACAO LTDA- DOU de 15/12/2020 (Eventos 253 e 318).

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 109/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.981/2016-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº9641/2021/DIREM-MG/ANM.
830.041/2017-CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA-OF. Nº9928/2021/DIREM-MG/ANM?.
832.034/2016-NEI JOAQUIM VIEIRA-OF. Nº10307/2021/DIREM-MG/ANM.
831.137/2017-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA-OF. Nº10388/2021/DIREM-MG/ANM.
830.657/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº10394/2021/DIREM-MG/ANM.
830.149/2010-RAE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº10493/2021/DIREM-MG/ANM.
830.223/2012-WL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº10025 e 10027/2021/DIREM-MG/ANM.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.981/2016-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº1056/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência: 48054.930744/2021-94.
830.041/2017-CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA- AI Nº1062/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processos Referência: 48054.930769/2021-98.
832.034/2016-NEI JOAQUIM VIEIRA- AI Nº1083/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência: 48054.930817/2021-48.
831.137/2017-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA- AI Nº1086/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo Referência nº: 48054.930830/2021-05.
830.657/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº1087 e 1088 /2021/GER-MG/DIREM-MG - Processos Referência: 48054.930831/2021 e 930832/2021-96.
830.720/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES- AI Nº1103/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo referência: 48054.930855/2021-09.
830.712/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES- AI Nº1105/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo referência: 48054.930856/2021-45.
830.648/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº1130/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo referência: 48054.930932/2021-12.
Aceita defesa apresentada(241)
830.681/2009-GRAMACU MINERACAO LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.681/2009-GRAMACU MINERACAO LTDA-OF. Nº10279/2021/DIREM-MG/ANM.
833.446/2011-DEPOSITO TANGARA LTDA-OF. Nº9652/2021/DIREM-MG/ANM.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.508/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA-AREIA (uso como agregado na construção civil)-CATAGUASES/MG.
831.132/2014-INTERCEMENT BRASIL S.A.-ARGILA e CALCÁRIO (uso industrial)-IJACI/MG.
830.690/2018-DRAGA CRIS LTDA-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil)-JAPARAÍBA/LAGOA DA PRATA/MG.
832.959/2011-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-AREIA (Uso: Agregado de uso imediato na construção civil) e MINÉRIO DE OURO (uso: industrial)-GUARACIABA/PONTE NOVA/MG.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.720/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES
830.712/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES
830.648/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.196/2011-MML - METAIS MINERACAO LTDA- Área de 1794,96 ha para 136,59 ha-MINÉRIO DE FERRO (Uso: INDUSTRIAL)-PASSA TEMPO/MG.
Despacho publicado(256)
830.223/2012-WL MINERAÇÃO LTDA ME-Exigência determina a apresentação da licença ambiental para obtenção de Guia de Utilização - Melhor instrução do pedido de guia de utilização. Ofício Nº 10029/2021/DIREM-MG/ANM.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.727/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-CARMO DA MATA/MG, OLIVEIRA/MG - Guia nº 160/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-49.200 toneladas/ano-AREIA (uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.301/2011-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº10197/2021/DIREM-MG/ANM.
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. Nº9535/2021/DIREM-MG/ANM.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 110/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.705/2012-ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA- Área de 596,07 ha para 49,45 ha-AREIA (uso na construção civil) e ARGILA (uso cerâmica vermelha)-ARCOS/MG.
830.600/2014-PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-Área de 228,93 ha para 49,71 ha-AREIA (uso na construção civil)-ARCOS/SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG.
833.137/2015-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 948,72 ha para 392,88 ha-QUARTZO (uso industrial)-CORINTO/AUGUSTO DE LIMA/MG.
830.432/2017-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 448,60 ha para 253,57 ha-CAULIM, COLUMBITA, QUARTZO, AGUA MARINHA, TURMALINA e KUNZITA/MORGANITA (Uso: Industrial (caulim e columbita) e Gemas (quartzo, água marinha, turmalina e morganita / kunzita)-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG.
830.482/2017-PABLO MOREIRA FREIRE - ME- Área de 115,36 ha para 49,11 ha-AREIA (uso Agregado para uso imediato na construção civil)-CARMO DO RIO CLARO/MG.
832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área de 938,29 ha para 504,87 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)-SALINAS/TAIOBEIRA/MG.
830.351/2018-AMARILDA DA SILVA DIAS ME- Área de 49,15 ha para 46,00 ha-AREIA, CASCALHO e SAIBRO (uso imediato na construção civil)-ESTIVA/MG.
830.467/2018-VICENTE LEAL DE FREITAS EIRELI- Área de 1975,95 ha para 47,57 ha-AREIA (uso como agregado na construção civil)-CAMPINA VERDE/ITURAMA/SÃO FRANCISCO DE SALES/MG.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.835/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº9916/2021/DIREM-MG/ANM.
830.238/2013-MINERAÇÃO RIBEIRÃO GRANDE EIRELI-OF. Nº9620/2021/DIREM-MG/ANM.
831.881/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº9291/2021/DIREM-MG/ANM.
833.019/2014-JOSÉ GERALDO LIMA LANA-OF. Nº10282/2021/DIREM-MG/ANM.
832.846/2015-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº10515 e 10516/2021/DIREM-MG/ANM.
830.142/2016-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº10278/2021/DIREM-MG/ANM.
832.133/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA-OF. Nº9749/2021/DIREM-MG/ANM.
830.122/2017-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9901/2021/DIREM-MG/ANM.
830.360/2017-ANDERSON FERNANDES-OF. Nº10277/2021/DIREM-MG/ANM.
830.470/2017-ANDERSON FERNANDES-OF. Nº10276/2021/DIREM-MG/ANM.
831.992/2017-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº10284/2021/DIREM-MG/ANM.
830.562/2018-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.-OF. Nº9913/2021/DIREM-MG/ANM.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.112/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6416/2013 - DOU de 09/07/2013.
830.639/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº8420/2014 - DOU de 25/09/2014.
830.640/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº6842/2014 - DOU de 01/08/2014.
830.999/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº1924/2016 - DOU de 02/03/2016.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.298/2012-BRUNO VIEIRA MACIEL OLIVEIRA-CALCÁRIO CALCÍTICO/ARGILA (uso na fabricação de cimento)-IGUATAMA/MG.
830.097/2013-MINERADORA VMS & RR LTDA-AREIA (uso na construção civil)-ARCOS/SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG.
830.086/2017-EXPRESSO CARDOSO LTDA-AREIA (Uso: Agregado na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG.
830.271/2017-ÁREA MINERAL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-AREIA (uso como agregado na construção civil)-BOM SUCESSO/MG.
830.145/2018-EXPRESSO CARDOSO LTDA-AREIA (Uso: Agregado na construção civil)-ARCOS/MG.
830.235/2018-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-ESMERALDAS/MG.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.048/2013-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.
832.476/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
830.333/2017-JKM GRANITOS LTDA ME
830.604/2018-MINERADORA OCTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.639/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
830.640/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Despacho publicado(256)
832.846/2015-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-Exigência de apresentação da licença ambiental para obtenção de Guia de Utilização - Melhor instrução do pedido de guia de utilização - Ofício Nº 10517/2021/DIREM-MG/ANM.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.824/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº9758/2021/DIREM-MG/ANM.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.382/2017-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 153/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO-Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
830.387/2018-FSTW MINERADORA LTDA-BOM DESPACHO/MG - Guia nº 158/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso na construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.631/2018-IMPART CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº8399/2018.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.259/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-DIAMANTINA/MG - Guia nº 146/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
833.221/2015-MINERACAO K3 EIRELI-PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 149/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação).

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 111/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.672/2018-LUIZA LOPES DE BASTOS VIEIRA- Área de 982,01 ha para 559,55 ha-GRANITO, berilo; água marinha e topázio (Uso: Ornamental e Revestimento e Gemas)-NOVO ORIENTE DE MINAS/MG.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.818/2018-FILIPPE TIAGO LOZANO DE LACERDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.102/2018-EDER LEANDRO NOVAES WELSING-OF. Nº10281/2021/DIREM-MG/ANM .
831.114/2018-DELTAMIL COMÉRCIO EIRELI ME-OF. Nº9809/2021/DIREM-MG/ANM.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.116/2018-SMM GRANITOS LTDA-CANAA/MG - Guia nº 147/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso como rocha ornamental e de revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.160/2012-JOSELI LIMA SANTOS - AI Nº817/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG, publicado no DOU em 22/07/2019.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.789/2015-CRUZÍLIA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-OF. Nº11296/2021/DFMNM-MG/GER-MG.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.789/2015-CRUZÍLIA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-OF. Nº11297/2021/DFMNM-MG/GER-MG.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.078/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA -Alvará Nº7233/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.913/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
870.008/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.594/2019-ROMERO ALI ADRI
871.458/2019-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.520/2019-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.509/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.508/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.507/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.415/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.414/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.413/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.412/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.095/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.963/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.292/2018-ALICE MINERAÇÃO EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.643/2006-INCORPORACAO E EMPREENDIMENTO 2000 EIRELI-OF. Nº9586/2021
870.185/2018-GRAN G5 EXPORT LTDA.-OF. Nº10838/2021
874.029/2008-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.-OF. Nº9684/2021
870.116/2019-ALOISIO MIGUEL REBONATO-OF. Nº11142/2021
871.173/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº11308/2021
870.116/2019-ALOISIO MIGUEL REBONATO-OF. Nº11142/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.970/2017-MINERACAO THOMAZINI LTDA-ALVARÁ Nº7755/2017
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.975/2017-ALCIDES SILVA SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.393/2016-ROBERTO NUNES DA SILVA- Cessionário:RAIRA SILVA NUNES - ME- CPF ou CNPJ 29.979.166./0001-83- Alvará nº10426/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.797/2018-ATENAS MINERACAO LTDA-BARRA DO MENDES/BA, SOUTO SOARES/BA - Guia nº 48/2021-16.000ton/ano-Quartzito (Ornamental)- Vigência da Guia:3 anos
870.918/2016-MINERAÇÃO SUPREMA LTDA.-PIATÁ/BA - Guia nº 52/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
872.827/2015-ATENAS MINERACAO LTDA-BARRA DO MENDES/BA, BARRO ALTO/BA, SOUTO SOARES/BA - Guia nº 46/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.204/2016-2MC MINERACAO EIRELI-BOTUPORÃ/BA, MACAÚBAS/BA - Guia nº 45/2021-16.000ton/ano-Quartzito (ornamental)- Vigência da Guia:3 anos
870.547/2014-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-SENTO SÉ/BA - Guia nº 44/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
871.509/2012-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-CASTRO ALVES/BA, SANTA TEREZINHA/BA - Guia nº 43/2021-16.000ton/ano-Pegmatito (ornamental)- Vigência da Guia:3 anos
870.114/2020-V7 MINERACAO EIRELI-LICÍNIO DE ALMEIDA/BA - Guia nº 49/2021-6.000ton/ano-Minério de Manganês- Vigência da Guia:3 anos
870.569/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-JAGUARARI/BA - Guia nº 53/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.230/2000-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº9917/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do direito de requerer a lavra(2261)
870.195/2000-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
871.366/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 47/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
870.346/2018-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
871.995/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
871.996/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.057/2012-FAVORITA DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA
870.061/2002-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

872.057/2012-FAVORITA DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA-ITAJU DO COLÔNIA/BA - Guia nº 50/2021-840ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:2 anos
870.406/2004-MARCEL MINERACAO LTDA-JUAZEIRO/BA - Guia nº 51/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.393/1989-PEVAL GRANITOS LTDA-BOM JESUS DA LAPA/BA, RIACHO DE SANTANA/BA - Guia nº 42/2021-14.510ton/ano-Granito (ornamental)- Vigência da Guia:2 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-OF. Nº11530/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.422/2014-ONILDO PEREIRA FILHO-OF. Nº2229/2021
870.590/2020-SERGIO MURILO SANTOS FREITAS-OF. Nº11250/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.160/2021-MINERACAO APOLLO LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 44/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.173/2016-WILTO FRANCISCO DE QUADROS
810.302/2020-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.173/2016-WILTO FRANCISCO DE QUADROS
810.302/2020-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.076/2020-ZÉLIO STURME COLUSSI ME- Registro de Licença Nº 48/2020 - Vencimento em 13/08/2024
810.353/2017-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro de Licença Nº 209/2017 - Vencimento em 08/03/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.117/2013-ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI-OF. Nº11418/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.168/2021-PEDREIRA CAMPOS LTDA-Registro de Licença Nº 63/2021 - Vencimento em 21/01/2025
810.115/2018-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 64/2021 - Vencimento em 22/01/2025
810.166/2020-WILTO FRANCISCO DE QUADROS-Registro de Licença Nº 65/2021 - Vencimento em 08/04/2024
810.226/2021-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 66/2021 - Vencimento em 24/06/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.022/2019-CLAITON GREINER
810.083/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.944/2017-MAGMA TRANSPOTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.821/2017-MAGMA TRANSPOTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.820/2017-MAGMA TRANSPOTES RODOVIÁRIOS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.388/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº6834/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
810.425/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA- Cessionário:48401.810697/2016-17-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.636/2018-SOMAVILLA TERRAPLANAGEM LTDA. ME- Cessionário:Gsm Mineradora Ltda- CNPJ 40.157.266/0001-67- Registro de Licença Nº 38/2019- Vencimento da Licença: 10/08/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.697/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.077/2021-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA-OF. Nº11865/2021
810.125/2021-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº11744/2021
810.069/2021-JOELÇON ROQUE ZARDO-OF. Nº11879/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.937/2010-R FURLANI ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº 1020/2011-DNPM/CE-ONDE SE LÊ: "... vencimento em 10/08/2030...". LEIA-SE: "... vencimento em 03/04/2022...".
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
800.100/2020-MARIA DE LOURDES GOMES PARENTE- DOU de 23/12/2020.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.389/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.527/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.136/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.135/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.526/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.358/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-OF. Nº10393/2021
800.697/2014-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº10501/2021
800.573/2016-DJ GRANITOS EIRELI-OF. Nº10450/2021



800.676/2016-DJ GRANITOS EIRELI-OF. Nº10452/2021
800.678/2016-DJ GRANITOS EIRELI-OF. Nº10453/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.515/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 992,05 para 539,11-Granito-Massapê/CE Meruoca/CE
800.294/2015-GRAMAZINI MINERACAO LTDA- Área de 994,96 para 550,42-Quartzito-Massapê/CE, Moraújo/CE
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.828/2011-MULTIRESIDUOS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA-AI Nº1016/2021
800.185/2014-MONT GRANITOS S A-AI Nº1244/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.140/2019-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº11143/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.800/2012-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº11235/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.235/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.238/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.237/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.237/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.234/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.231/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.229/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.228/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.123/2017-DANILO MENDES DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 32/2017-DNPM/CE - Vencimento em 16/02/2022
800.609/2014-RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA BALBINO- Registro de Licença Nº 28/2015-DNPM/CE - Vencimento em 24/06/2021.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.020/2016-LUIZ GENTIL NETO ME-OF. Nº10372/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.402/2014-JOSIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-OF. Nº11456/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº10041/2021/SEFAM-CE/ANM.-60 (sessenta) dias
Despacho publicado(356)
800.209/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do licenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 10328/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.
800.494/2015-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-Despacho retroavo - Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra conforme requerimento protocolizado em 07/10/2020.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.695/2016-S2 MINERACAO LTDA-OF. Nº10194/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.514/2010-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO ME-OF. Nº10771/2021/SEFAM-CE/ANM.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.514/2010-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO ME-OF. Nº10767/2021/SEFAM-CE/ANM; Nº 10763/2021/SEFAMCE/ANM.-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.290/2020-ANTONIO HELDER MONTEIRO DE BRITO
800.273/2020-CERÂMICA ITAREMA LTDA.
800.058/2021-AREIA MACHADO LTDA
800.065/2021-TABATINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
800.066/2021-MOURA EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
800.046/2021-ANTONIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
800.038/2021-CAROLINE DA SILVA LAURENTINO
800.042/2021-PILATOS ALVES MENEZES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.274/2020-W. J. CONSTRUCOES LTDA-OF. Nº8991/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.286/2020-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ LTDA ME-OF. Nº8737/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.026/2021-FAZENDA MARES COMERCIO SERVICOS E EXTRACAO DE PEDRAS E SEIXOS LTDA-OF. Nº8991/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.095/2019-CERAMICA V N BEZERRA LTDA-OF. Nº9015/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.266/2020-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME-OF. Nº9550/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.077/2021-FAZENDA CRIOCAMP II LTDA-OF. Nº10045/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.296/2020-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº9777/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.521/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. Nº8910/2021/SEFAM-CE/ANM .
800.300/2019-SEBASTIÃO RODRIGUES BARROS-OF. Nº10292/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.305/2020-VALDECI PEREIRA QUINTELA-OF. Nº10952/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.083/2021-GUSTAVO BARROSO BEZERRA LTDA-OF. Nº1140/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.100/2020-MARIA DE LOURDES GOMES PARENTE-OF. Nº11700/2021/SEFAM-CE/ANM.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.035/2021-PEDRO SARAIVA DE MENEZES LTDA-Registro de Licença Nº 22/2021-ANM/CE - Vencimento em 04/02/2025.
800.302/2020-COMERCIAL DE AREIA VITORIA EIRELI-Registro de Licença Nº 23/2021-ANM/CE - Vencimento em 30/11/2040.
800.300/2020-LMG SERVICOS E COMERCIO PARA CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 24/2021-ANM/CE - Vencimento em 04/11/2022.
800.015/2021-R FURLANI ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 25/2021-ANM/CE - Vencimento em 30/12/2023.
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
800.100/2020-MARIA DE LOURDES GOMES PARENTE

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.177/2013-AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA.-AI Nº1153/2021
800.767/2013-AGRO ALIMENTAR WALDYR DIOGO LTDA-AI Nº1154/2021
800.785/2013-LUCAS BORGES LANGUER-AI Nº1155/2021
800.882/2013-VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR ME-AI Nº1156/2021
800.316/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº1157/2021
800.851/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº1158/2021
800.783/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-AI Nº1159/2021
800.205/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº1160/2021
800.204/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº1161/2021
800.203/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº1162/2021
800.854/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº1163/2021
800.855/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº1164/2021
800.856/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº1165/2021
800.766/2013-JANUARIO DE SOUSA LIMA ME-AI Nº1166/2021
800.668/2013-SABRINA MARIA BATISTA-AI Nº1167/2021
800.157/2013-CAMOCIM GRANITOS E BRITAS LTDA. ME-AI Nº1168/2021
800.157/2013-CAMOCIM GRANITOS E BRITAS LTDA. ME-AI Nº1168/2021
800.440/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1169/2021
800.441/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1170/2021
800.253/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1171/2021
800.393/2013-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-AI Nº1172/2021
800.475/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1173/2021
800.471/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1175/2021
800.472/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1176/2021
800.469/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1177/2021
800.470/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1178/2021
800.474/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1179/2021
800.473/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1180/2021
800.227/2013-AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA.-AI Nº1181/2021
800.461/2013-CEARA INDUSTRIA DE ARGAMASSA COLANTE LTDA-AI Nº1182/2021
800.636/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1183/2021
800.599/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1184/2021
800.598/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1185/2021
800.597/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1186/2021
800.595/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1189/2021
800.594/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1190/2021
800.592/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1191/2021
800.588/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1192/2021
800.586/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1193/2021
800.584/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1194/2021
800.585/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1195/2021
800.589/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1196/2021
800.590/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1197/2021
800.587/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1198/2021
800.600/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1199/2021
800.510/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1201/2021
800.509/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1202/2021
800.591/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1203/2021
800.263/2013-CARLOS ALBERTO ARAÚJO-AI Nº1204/2021
800.593/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1205/2021
800.596/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1206/2021
800.391/2013-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-AI Nº1211/2021
800.391/2013-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-AI Nº1211/2021
800.422/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-AI Nº1212/2021
800.422/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-AI Nº1212/2021
800.644/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº1213/2021
800.643/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº1214/2021
800.614/2013-JOSÉ ISAÍAS DE LIMA-AI Nº1215/2021
800.853/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº1216/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.684/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº1217/2021
800.207/2013-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-AI Nº1218/2021
800.206/2013-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-AI Nº1219/2021
800.802/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1220/2021
800.795/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1221/2021
800.799/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1222/2021
800.793/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1223/2021
800.800/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1224/2021
800.803/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1225/2021
800.797/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1226/2021
800.806/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1227/2021
800.786/2013-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-AI Nº1228/2021
800.844/2013-F DAS CHAGAS C DE ALMEIDA JUNIOR ME-AI Nº1229/2021
800.876/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1230/2021
800.889/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº1231/2021
800.835/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1232/2021
800.439/2013-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-AI Nº1233/2021
800.866/2013-JS GEMS LTDA ME-AI Nº1234/2021
800.730/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº1235/2021
800.260/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1236/2021
800.258/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1237/2021
800.762/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-AI Nº1238/2021
800.259/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1239/2021
800.069/2014-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1240/2021
800.070/2014-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1241/2021
800.071/2014-SANA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1242/2021
800.089/2014-CBP NEGÓCIOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº1243/2021
800.590/2010-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A-AI Nº1250/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.045/2017-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:J.
M. Freitas Mineração e Meio Ambiente- CNPJ 07.201.033/0001-49- Registro de Licença Nº
183/2017- Vencimento da Licença: 13/10/2023
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.017/2021-FERNANDA FORLIN
884.011/2021-GABRIEL CASSOL
884.010/2021-MARCOS PAULO VIECILLO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.115/2019-LUZINET ALVES DE ANDRADE MOREIRA DA SILVA-OF. Nº71/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 127/2021

832772/2016 - Antônio Costa dos Santos - Arquivamento Auto de Infração TAH
(637) - Arquiva o AI 8906/2020, publicado no DOU nº 242, de 18/12/2020 | Relação nº
394/2020 | Seção: 1 | Página 110.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 2.723, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846051/2021-14-GCB MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA (Documento
SEI: 2430896)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.724, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870290/2021-96-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI:
2431997)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.725, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870292/2021-85-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA (Documento SEI: 2432494)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.726, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870291/2021-31-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI:
2432500)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.727, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860229/2021-41-FABIANO GALDINO DE OLIVEIRA (Documento SEI:
2433066)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.728, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830378/2021-74-jose aparecido de almeida borges (Documento SEI:
2433065)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.830575/2021-93-Luiz Henrique Cerqueira Faustino (Documento SEI:)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 149/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2730/2021-848.010/2021-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA-
2729/2021-848.006/2021-MG CONSTRUÇÕES EIRELI-
2731/2021-848.011/2021-MG CONSTRUÇÕES EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2732/2021-848.160/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 174/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2745/2021-831.343/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2743/2021-832.169/2018-CLAUDIO AFONSO DOS SANTOS-
2747/2021-831.094/2020-JOAO HERBETH LEITE SOUZA-
2748/2021-831.106/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
2741/2021-832.958/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
2740/2021-831.596/2012-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME-
2746/2021-830.412/2020-CONSTRUTORA MADEMA EIRELI-
2744/2021-832.305/2018-GILMAR R DO CARMO EIRELI-
2742/2021-831.137/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2737/2021-830.586/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-
2738/2021-830.645/2020-CELIO LUIZ ESCUIN GONCALVES-
2733/2021-830.403/2019-SORAIA GONÇALVES BARRETO MARQUES-
2735/2021-831.411/2019-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-
2739/2021-830.908/2020-MINERACAO SANTA INES LTDA-
2736/2021-830.303/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI-
2734/2021-830.665/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA MARTINS E VIDAL
LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 197/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
861.100/1981-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-FOSFATO
003.964/1950-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-MINÉRIO DE FERRO
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
001.362/1940-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA-MINÉRIO DE
FERRO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 215, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.217734/2020-26 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.337.122/001-27, autorizada a operar 03 (três) dutos terrestres de transferência (TAGs 12"-S10-007-1A2, 12"-S500-007-1A2 e 12"-GA-007-1A2), para movimentação de Produtos Derivados Claros de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível entre o ponto B na Base de Distribuição de Combustíveis da RAIZEN e o Ponto C, localizado na base de Distribuição de Combustíveis da Ipiranga em Barueri/SP.

Tabela 1 - Características dos dutos.

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (m)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
12-S10-007-1A2	Ponto B na Base de Distribuição de Combustíveis da RAIZEN - Barueri/SP	Ponto C na base de Distribuição de Combustíveis da Ipiranga - Barueri/SP	Aço Carbono - ASTM-A-106 - Gr. B - Sch 20	12	310	Produtos Derivados Claros de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível	7,0	400
12-S500-007-1A2	Ponto B na Base de Distribuição de Combustíveis da RAIZEN - Barueri/SP	Ponto C na base de Distribuição de Combustíveis da Ipiranga - Barueri/SP	Aço Carbono - ASTM-A-106 - Gr. B - Sch 20	12	310	Produtos Derivados Claros de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível	7,0	520
12-GA-007-1A2	Ponto B na Base de Distribuição de Combustíveis da RAIZEN - Barueri/SP	Ponto C na base de Distribuição de Combustíveis da Ipiranga - Barueri/SP	Aço Carbono - ASTM-A-106 - Gr. B - Sch 20	12	310	Produtos Derivados Claros de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível	7,0	450

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não ser apresentada a Licença de Operação da Instalação definitiva ao final do prazo de validade da Licença de Operação a Título Precário nº 32001134, ou seja, até 04/10/2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 216, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001880/2017-36 e considerando o atendimento às exigências das Resoluções ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2017 e ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa AUTO POSTO MONTEIROS DE SÃO GONÇALO LTDA., situada a Rua Dr. Nilo Peçanha Nº 678 - Bairro São Miguel - São Gonçalo- RJ, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 22.043.273/0001-56, autorizada a operar uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), composto por 1 (um) compressor, com capacidade de compressão de 250 bar e vazão de 750 NM³/h.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 424, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Processo nº 48610.201734/2019-71, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao Campo de Conceição / Contrato nº 48000.003702/97-31.

Motivação: A Eagle Exploração de Óleo e Gás Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do Campo de Conceição, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 425, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Processo nº 48610.201797/2019-27, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao Campo de Fazenda Matinha / Contrato nº 48000.003891/97-14.

Motivação: A Eagle Exploração de Óleo e Gás Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do Campo de Fazenda Matinha, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Processo nº 48610.201750/2019-63, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao Campo de Fazenda Santa Rosa / Contrato nº 48000.003883/97-88.

Motivação: A Eagle Exploração de Óleo e Gás Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do Campo de Fazenda Santa Rosa, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 427, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Processo nº 48610.201598/2019-19, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao Campo de Quererá / Contrato nº 48000.003894/97-02.

Motivação: A Eagle Exploração de Óleo e Gás Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do Campo de Quererá, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 217, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.216582/2020-44, resolve: autorizar a filial da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ 33.337.122/0104-32, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 218, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.219992/2020-47, resolve: autorizar a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0016-78, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Gleba Santa Cruz, GL 10, unidade 2B, margem direita do Rio Tapajós, Distrito de Mirirituba, Bairro Nova Vida, Itaituba/PA, CEP: 68.191-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 04:22:19,370; -56:04:00,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 21.304,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 326, de 08 de maio de 2018.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
PETRÓLEO SABBÁ S.A. (Administradora)	04.169.215/0016-78	14.203,38	66,67
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0104-32	7.100,62	33,33

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1001	9,54	16,80	1.201,00	II e III	Vertical Aéreo
1002	9,54	16,80	1.201,00	I, II e III	Vertical Aéreo
1003	9,54	16,80	1.201,00	II e III	Vertical Aéreo
1004	9,54	16,80	1.201,00	I, II e III	Vertical Aéreo
1005	13,36	16,80	2.355,00	II e III	Vertical Aéreo
1006	13,36	16,80	2.355,00	II e III	Vertical Aéreo
1007	21,00	16,80	5.819,00	III e III	Vertical Aéreo
1008	21,00	16,80	5.819,00	II e III	Vertical Aéreo
1009	3,60	14,50	152,00	I, II e III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 219, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219992/2020-47, resolve: autorizar a empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A - CNPJ 04.169.215/0016-78, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.033138/2020-78, interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DA SAÚDE/MG, CNPJ nº 26.000.523/0001-21, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS

ATO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portarias nº 212, de 16 de março de 2021, publicada no DOU nº 51, 17/03/2021 e a Portaria FNS Nº 14, de 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa FC MULTISERVICE LTDA-ME, CNPJ: 09.602.208/0001-55, para apurar indícios de descumprimento do Contrato nº 02/2016.

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Pregão Eletrônico nº 01/2016, Contrato nº 02/2016, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reativa.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a artrite reativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 582/2021 e o Relatório de Recomendação nº 587 - Fevereiro de 2021 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reativa.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artrite reativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite reativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.150/SAS/MS, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2015, Seção 1, página 65.

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimento e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 49/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.058362/2021-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
PARAÍBA

Nº do SNT: 2 03 19 PB 02
I - denominação: Hospital das Neves / Hospital Nossa Senhora das Neves S.A.
II - CNPJ: 01.817.749/0001-99
III - CNES: 7870930
IV - endereço: Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 531, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-530.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 21 SP 09
I - responsável técnico: Gilda Porta, hepatologista pediátrica, CRM 20466 - SP;
II - membro: Irene Kazue Miura, gastroenterologista pediátrica, CRM 41808 - SP;
III - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, gastroenterologista pediátrica, CRM 48218 - SP;
IV - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, gastroenterologista pediátrica, CRM 66505 - SP;
V - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, hepatologista pediátrica, CRM 115609 - SP;
VI - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista pediátrico, CRM 136388 - SP;
VII - membro: Eliene Novais Oliveira, gastroenterologista pediátrica, CRM 161925 - SP;
VIII - membro: Aline Falleiros de Freitas, gastroenterologista pediátrica, CRM 194541 - SP;
IX - membro: Juliana Vieira Lobato, gastroenterologista pediátrica, CRM 165882 - SP;
X - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 62226 - SP;
XI - membro: Joao Seda Neto, cirurgião pediátrico, CRM 82280 - SP;
XII - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586 - SP;
XIII - membro: Marcel Albeiro Ruiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433 - SP;
XIV - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977 - SP;
XV - membro: Caio Marcio Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 195179 - SP;
XVI - membro: Enis Donizetti Silva, anestesilogista, CRM 58650 - SP;
XVII - membro: Fernando David Goehler, anestesilogista, CRM 66291 - SP.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARAÍBA

Nº do SNT: 1 03 19 PB 02
I - responsável técnico: Thiago Cavalcanti Vila Nova de Araújo, cirurgião cardiovascular, CRM 7254 - PB;
II - membro: Felipe Ribeiro Walter, cirurgião cardiovascular, CRM 13213 - PB;
III - membro: Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, cirurgião cardiovascular, CRM 5084 - PB;
IV - membro: Otavio Penna Braga, cirurgião cardiovascular, CRM 9706 - PB;
V - membro: Roberta Tavares Barreto Teixeira, cardiologista, CRM 6461 - PB;
VI - membro: Cesar Freire de Melo Vasconcelos, cirurgião torácico, CRM 11862 - PB;
VII - membro: Davidson Barbosa Assis, anestesilogista, CRM 6273 - PB;
VIII - membro: João Cabral de Carvalho Madruga Neto, anestesilogista, CRM 9161 - PB.

Art. 4º A autorização e as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 49/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.058362/2021-53, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, páginas 62, 63 e 64, os membros a seguir:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 GOIÁS
Nº do SNT: 1 11 15 GO 01
VIII - membro: Diogo Mafia Vieira, oftalmologista, CRM 13537 - GO;
IX - membro: Julio Cesar Daher Arantes, oftalmologista, CRM 12328 - GO;
X - membro: Guilherme Miranda dos Reis, oftalmologista, CRM 13038 - GO.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 1.732/SAS/MS, de 9 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 64, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 RIO GRANDE DO SUL
Nº do SNT: 1 11 99 RS 05
VIII - membro: Mariana Thomé Cavalheiro, oftalmologista, CRM 39391 - RS;
IX - membro: Christine Cioba, oftalmologista, CRM 39300 - RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 49/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.058362/2021-53, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Bruno Miranda Marques, cirurgião geral, CRM 52743321 - RJ, constante do art. 16 da Portaria nº 1.578/SAS/MS, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 63, 64 e 65, conforme nº de SNT 1 03 07 RJ 21, e nomeado como responsável técnico pela equipe Alexandre Colafranceschi, cirurgião geral, CRM 52627259 - RJ.

Art. 2º Fica substituída a responsável técnica Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, nefrologista, CRM 751189 - RJ, constante do art. 2º da Portaria nº 357/SAES/MS, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção 1, página 185, conforme nº de SNT 1 01 21 RJ 12, e nomeado como responsável técnico pela equipe Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, com sede em Jardinópolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 311/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137497/2020-01, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, CNPJ nº 18.466.505/0001-01, com sede em Jardinópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de maio de 2021 a 24 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Caridade de Diamantina, com sede em Diamantina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 306/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184734/2020-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Diamantina, CNPJ nº 20.079.166/0001-52, com sede em Diamantina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de janeiro de 2021 a 07 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA DIDES Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 10/2020 a 12/2020, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS), da Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (GASNT), da Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação (GEPIN) e da Assessoria Normativa da DIDES (ASSNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor
Substituto

ANEXO - Relatório de Divulgação de Resultados

DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial				
PERÍODO	DO	01/01/2021 A 31/03/2021		
TELETRABALHO:				
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO	
01/2019	COAEP/GEEIQ	4	129%	
02/2019	COIME/GEEIQ	3	128%	
03/2019	COAEO/GEEIQ	1	133%	
01/2018	COAIM/GEIRS	9	109%	
01/2018	COARE/GEIRS	2	103%	
01/2018	COGED/GEIRS	2	102%	
01/2018	NÚCLEOS	23	102%	
01/2019	COEAD/GEIRS	4	102%	
01/2018	COREP/GASNT	2*	128%	
02/2018	COCTT/GASNT	1**	104%	
01/2019	ASSNT/DIRAD-DIDES	1	105%	
03/2019	CODAD/GEPIN	1	126%	
05/2019	GEPIN	1	116%	
03/2019	COEST/GEPIN	2	112%	
04/2019	COINE/GEPIN	3	112%	

*1(um) servidor em licença capacitação e férias em janeiro e fevereiro não teve produtividade computada.
** Servidor aposentado a partir de março.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 7/2021, realizada em 14 de abril de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: NEO VIDA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS NATURAIS

LTDA

CNPJ: 12.966.706/0001-91
Expediente(s) do recurso: 4167071/20-7
Processo nº: 25351.957998/2020-19 (do recurso - datavisa)

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.629, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 266621
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO



NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
EXFORGE HCT 25351703366200841
2846169200 NOVO - Alteração maior de produção do IFA
2846174206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
valsartana + hidroclorotiazida + besilato de anlodipino 25351331346201592
3167453204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 2846169200 - 25351703366200841)
3167455201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2846174206 - 25351703366200841)

RESOLUÇÃO RE Nº 1.650, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0507169-0
AMBRX, INC
DANIEL ADVOGADOS
150/21

PI 0514823-5
WILEX AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
146/21

PI 0517135-0
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
143/21

PI 0815049-4
ETHICON, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

PI 0816837-7
PORTOLA PHARMACEUTICALS, INC.
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

PI 0822049-2
PFIZER LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

PI 0907423-6
REATA PHARMACEUTICALS, INC. / TRUSTEES OF DARTMOUTH COLLEGE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

PI 0911960-4
AGRICULTURE VICTORIA SERVICES PTY LIMITED / SAPUTO DAIRY AUSTRALIA PTY LIMITED
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

PI 0916326-3
HANMI HOLDINGS CO., LTD.
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

PI 0918356-6
THE UNIVERSITY OF MELBOURNE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
150/21

PI 0919289-1
RINAT NEUROSCIENCE CORPORATION / PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

PI 0923018-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
147/21

PI 0923177-3
ADVANCED TECHNOLOGIES AND REGENERATIVE MEDICINE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

PI 0923380-6
RICHTER GEDEON NYRT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
147/21

PI 1006729-9
SULUR SUBRAMANIAM VANANGAMUDI
BARIL ADVOGADOS
150/21

-----PI 1008940-3

ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
150/21

PI 1011404-1
AMGEN INC

CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

PI 1012647-3
BIOGENERIX AG
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
150/21

PI 1014416-1
PEGBIO CO., LTD
HERRERO &ASOCIADOS
150/21

PI 1015341-1
JANSSEN VACCINES &PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 102013027256-6
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
150/21

BR 102014032315-5
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
150/21

BR 102015026051-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
150/21

BR 102015031115-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
150/21

BR 102016016677-2
GRIFOLS, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
147/21

BR 102016016678-0
GRIFOLS, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
147/21

BR 102016025418-3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
150/21

BR 102017022593-3
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA / UNIVERSIDADE TIRADENTES / UNIVERSIDADE DE SOROCABA
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA
150/21

BR 112012001016-6
KLOX TECHNOLOGIES INC.
DANIEL ADVOGADOS
150/21

BR 112012001322-0
LIPOTEC S.A.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
150/21

BR 112012002892-8
KENTA BIOTECH AG
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112012004054-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
150/21

BR 112012007175-0
TSH BIOPHARM CORPORATION LTD. / INNOPHARMAX, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
150/21

BR 112012008464-0
ALMIRALL S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
147/21

BR 112012008821-1
ACORDA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012011298-8
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012015749-3
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
147/21

BR 112012019199-3
XENON PHARMACEUTICALS, INC.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
147/21

BR 112012019848-3
LABORATORIOS LETI, S.L.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
150/21

BR 112012022358-5
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL



150/21

BR 112012023303-3
IPSEN PHARMA S.A.S.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
150/21

BR 112012024920-7
ALLERGAN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012025166-0
HANMI SCIENCE CO., LTD.
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112012025728-5
CRITICAL CARE DIAGNOSTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012026021-9
PROGENICS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012026216-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012031318-5
YUNNAN MINGJINGHENGLI PHARMACEUTICAL CO., LTD / SICHUAN DEFENG
PHARMACEUTICAL CO., LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112012033216-3
SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
150/21

BR 112013001558-6
BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112013005697-5
ELANCO US INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112013012910-7
LEV DAVIDOVICH RASNETSOV
BICUDO &SBORGIA PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
147/21

BR 112013017982-1
JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL CO., LTD. / JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL
GRUOP CO., LTD. / JIANGSU HANSOH MEDICINE INSTITUTE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112013019335-2
SCIPHARM SÀRL
RONER GUERRA FABRIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
150/21

BR 112013019417-0
VICTOR HUGO ANGULO BORJA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112013025221-9
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112013027567-7
BIOM'UP
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
150/21

BR 112013029505-8
ROMARK LABORATORIES LC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
147/21

BR 112014000650-4
PREGLEM AS
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112014002713-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112014008446-7
ZENSUN (SHANGHAI) SCIENCE &TECHNOLOGY, CO., LTD.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
150/21

BR 112014008873-0
SYNAGEVA BIOPHARMA CORP
BHERING ADVOGADOS
150/21

BR 112014013081-7
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112014013597-5
ICHNOS SCIENCES AS
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS

150/21

BR 112014014378-1
THE BOARD OF TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS
DANIEL ADVOGADOS
150/21

BR 112014014697-7
NOVOZYMES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
150/21

BR 112014017074-6
CJ CHEILJEDANG CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112014028551-9
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
L.L.L. CABRAL, O.G. CABRAL E D.V. PINTO - AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
150/21

BR 112015015891-9
INFIRST HEALTHCARE LIMITED
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112016021630-0
IGENOMIX, S.L.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112017011325-2
GENENTECH, INC.
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
150/21

BR 112018008731-9
SYNCONA IP HOLDCO LIMITED
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
150/21

BR 112018071433-0
WOCKHARDT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018072950-7
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018073368-7
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
150/21

BR 112018074859-5
PHARMOTECH SA
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
150/21

BR 112018074878-1
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG / DOW SILICONES CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018075017-4
PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018075039-5
THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK / LEVO
THERAPEUTICS, INC.
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112018075123-5
EISAI R&D MANAGEMENT CO, LTD.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112018075201-0
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018075221-5
NOVABIOTICS LIMITED
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
150/21

BR 112018075395-5
HORACIO ASTUDILLO DE LA VEJA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
150/21

BR 112018075484-6
PRAMANA PHARMACEUTICALS, INC.
LICKS ADVOGADOS
150/21

BR 112018077163-5
BIONTECH RNA PHARMACEUTICALS GMBH
DI BLASI, PARENTE &ASSOCIADOS
154/21

BR 112019008431-2
NATIONAL UNIVERSITY CORPORATION CHIBA UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
145/21

BR 112019009400-8
CELL THERAPY AND TECHNOLOGY S.A. DE C.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
145/21



-----			ANEXO		
BR 112019009469-5 THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 145/21			CNPJ		
-----			NUMERO DO PROCESSO		
BR 112019009848-8 RECORDATI INDUSTRIA CHIMICA E FARMACEUTICA S.P.A. LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS 145/21			VENCIMENTO DO		
-----			EXPEDIENTE		
BR 112019010017-2 JAPAN TOBACCO, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 145/21			VALIDADE		
-----			PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
BR 112019010164-0 MERCK SHARP &DOHME CORP. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 145/21			-----		
BR 112019010236-1 EIGER BIOPHARMACEUTICALS, INC / THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY UNGRIA BRASIL PATENTES E MARCAS 145/21			-----		
BR 112019010816-5 CELLIX BIO PRIVATE LIMITED DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 145/21			-----		
BR 112020010171-0 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 145/21			-----		
BR 122020018711-5 GENZYME CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 150/21			-----		
RESOLUÇÃO RE Nº 1.651, DE 22 DE ABRIL DE 2021			-----		
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			-----		
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.			-----		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			-----		
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			-----		
ANEXO			-----		
RAZÃO SOCIAL			ASSUNTO DA PETIÇÃO		
NÚMERO DO PROCESSO			EXPEDIENTE DA PETIÇÃO		
DESISTIDA			-----		
EMS S/A			10331 - INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - Recurso		
Administrativo			-----		
25351.569228/2014-99			1033782/18-2		
3456406/19-3			-----		
RESOLUÇÃO RE Nº 1.652, DE 22 DE ABRIL DE 2021			-----		
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			-----		
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.			-----		
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.			-----		
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.			-----		
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.			-----		
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/			-----		
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.			-----		
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			-----		
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			-----		
ANEXO			-----		
RAZÃO SOCIAL			ASSUNTO DA PETIÇÃO		
NOME DO PRODUTO			EXPEDIENTE DA PETIÇÃO		
NÚMERO DO PROCESSO			VALIDADE DO REGISTRO		
-----			NÚMERO DO EXPEDIENTE		
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A			-----		
CEFALEXINA MONOIDRATADA			04/2026		
25351.768309/2014-57			2457855/20-0		
-----			-----		
RESOLUÇÃO RE Nº 1.653, DE 22 DE ABRIL DE 2021			-----		
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			-----		
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			-----		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			-----		
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			-----		



1.0492.0246.008-6	36 Meses	1.2009.0027.043-6	24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 90		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0246.009-4	36 Meses	1.2009.0027.044-4	24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 150		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75	
1.0492.0246.010-8	36 Meses	1.2009.0027.045-2	24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 500		80 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0492.0246.011-6	36 Meses	-----	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10		Camber Farmaceutica Ltda	24633934000129
1.0492.0246.012-4	36 Meses	voriconazol	25351.131492/2021-68 04/2031
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 14		10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	0834779/21-4
1.0492.0246.013-2	36 Meses	(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -	0547579/18-1 -
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 15		25351.385084/2018-29)	
1.0492.0246.014-0	36 Meses	1.6507.0012.001-7	24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 20		200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS	
1.0492.0246.015-9	36 Meses	1.6507.0012.002-5	24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 28		200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS	
1.0492.0246.016-7	36 Meses	1.6507.0012.003-3	24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30		200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 14 FA VD TRANS	
1.0492.0246.017-5	36 Meses	1.6507.0012.004-1	24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 60		200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 28 FA VD TRANS	
1.0492.0246.018-3	36 Meses	-----	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 90		COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS	
1.0492.0246.019-1	36 Meses	S.A.	61082426000207
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 150		CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL	
1.0492.0246.020-5	36 Meses	NOVOTRAM PAR	25351.568013/2020-84 05/2030
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 500		1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL	4189805/20-2
-----		1.7817.0898.001-1	36 Meses
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA	68032192000151	(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 10	
VALERIANA OFFICINALIS L.		1.7817.0898.002-1	36 Meses
CALMITANE	25351.537321/2010-82 11/2026	(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 20	
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA		1.7817.0898.003-8	36 Meses
MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS		(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 30	
NO DOSSIÊ 0463108/19-1		1.7817.0898.004-6	36 Meses
1.2009.0027.001-0	24 Meses	(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 50	
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	
1.2009.0027.002-9	24 Meses	BUSCODUO	25351.898818/2020-50 09/2027
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO	
1.2009.0027.003-7	24 Meses	IFA	1357494/21-9
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		1.7817.0889.001-2	24 Meses
1.2009.0027.004-5	24 Meses	(10,0 + 500,0) MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 4	
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		1.7817.0889.002-0	24 Meses
1.2009.0027.005-3	24 Meses	(10,0 + 500,0) MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 8	
40 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 16		1.7817.0889.003-9	24 Meses
1.2009.0027.006-1	24 Meses	(10,0 + 500,0) MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 10	
40 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 8		1.7817.0889.004-7	24 Meses
1.2009.0027.007-1	24 Meses	(10,0 + 500,0) COM REV BL AL PLAS TRANS X 16	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		1.7817.0889.005-5	24 Meses
1.2009.0027.008-8	24 Meses	(10,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		1.7817.0889.006-3	24 Meses
1.2009.0027.009-6	24 Meses	(10,0 + 500,0) COM REV BL AL PLAS TRANS X 60	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		1.7817.0889.007-1	24 Meses
1.2009.0027.010-1	24 Meses	(10,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		-----	
1.2009.0027.011-8	24 Meses	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		CARBONATO DE LÍLIO	
1.2009.0027.012-6	24 Meses	LITERATA	25351.093883/2015-29 04/2031
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	0133788/15-2
1.2009.0027.013-4	24 Meses	(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -	1128764/14-1 - 25351.767241/2014-06)
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		1.0298.0556.001-0	24 Meses
1.2009.0027.014-2	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 25	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		1.0298.0556.002-9	24 Meses
1.2009.0027.015-0	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	
250 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 8		1.0298.0556.003-7	24 Meses
1.2009.0027.016-9	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
50 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 8		1.0298.0556.004-5	24 Meses
1.2009.0027.017-7	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
50 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 16		1.0298.0556.005-3	24 Meses
1.2009.0027.018-5	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		1.0298.0556.006-1	24 Meses
1.2009.0027.019-3	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 25	
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		1.0298.0556.007-1	24 Meses
1.2009.0027.020-7	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50	
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		1.0298.0556.008-8	24 Meses
1.2009.0027.021-5	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		1.0298.0556.009-6	24 Meses
1.2009.0027.022-3	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	
80 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 8		1.0298.0556.010-1	24 Meses
1.2009.0027.023-1	24 Meses	300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500	
80 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 16		trometamol cetorolaco	
1.2009.0027.024-1	24 Meses	TEROQUATRO	25351.314773/2020-73 04/2031
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	3738218/20-7
1.2009.0027.025-8	24 Meses	(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -	060608/01-1 - 25351.015273/01-08)
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		1.0298.0557.001-6	18 Meses
1.2009.0027.026-6	24 Meses	5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		1.0298.0557.002-4	18 Meses
1.2009.0027.027-4	24 Meses	5 MG/ML SOL OFT CX 25 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		1.0298.0557.003-2	18 Meses
1.2009.0027.028-2	24 Meses	5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML	
100 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 8		1.0298.0557.004-0	24 Meses
1.2009.0027.029-0	24 Meses	4 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML	
100 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 16		-----	
1.2009.0027.030-4	24 Meses	EMS S/A	57507378000365
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		trometamol cetorolaco	25351.045866/2021-23 04/2031
1.2009.0027.031-2	24 Meses	10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	0577303/21-2
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	
1.2009.0027.032-0	24 Meses	(CISÃO DE EMPRESA) - 861331/10-1 - 25351.652689/2010-02)	
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75		1.0235.1367.001-1	24 Meses
1.2009.0027.033-9	24 Meses	10 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 10	
40 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 15		1.0235.1367.002-1	24 Meses
1.2009.0027.034-7	24 Meses	10 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 5	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		1.0235.1367.003-8	24 Meses
1.2009.0027.035-5	24 Meses	10 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 4	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		1.0235.1367.004-6	24 Meses
1.2009.0027.036-3	24 Meses	10 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 20	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75		1.0235.1367.005-4	24 Meses
1.2009.0027.037-1	24 Meses	10 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30	
250 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 15		1.0235.1367.006-2	24 Meses
1.2009.0027.038-1	24 Meses	30 MG/ML SOL INJ IM CT 3 AMP VD AMB X 1 ML	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		1.0235.1367.007-0	24 Meses
1.2009.0027.039-8	24 Meses	30 MG/ML SOL INJ IM CT 3 AMP VD AMB X 2 ML	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		1.0235.1367.008-9	24 Meses
1.2009.0027.040-1	24 Meses	20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75		1.0235.1367.009-7	24 Meses
1.2009.0027.041-1	24 Meses	20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML	
50 MG COM REV CX 70 BL AL PLAS TRANS X 15		1.0235.1367.010-0	24 Meses
1.2009.0027.042-8	24 Meses	20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 30 ML	
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15			



DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA + HESPERIDINA									
DIOVASES		25351.420503/2019-67			04/2030				
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL						0750875/21-1			
1.0235.1344.001-6				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10				24 Meses					
1.0235.1344.002-4				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				24 Meses					
1.0235.1344.003-2				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60				24 Meses					
1.0235.1344.004-0				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90				24 Meses					
1.0235.1344.005-9				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB FRAC)				24 Meses					
1.0235.1344.006-7				24 Meses					
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200				24 Meses					
1.0235.1344.007-5				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10				24 Meses					
1.0235.1344.008-3				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20				24 Meses					
1.0235.1344.009-1				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				24 Meses					
1.0235.1344.010-5				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60				24 Meses					
1.0235.1344.011-3				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90				24 Meses					
1.0235.1344.012-1				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB FRAC)				24 Meses					
1.0235.1344.013-1				24 Meses					
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200				24 Meses					

EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA					01784792000103				
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO + LACTATO DE SÓDIO									
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO					25000.006765/92-67		06/2028		
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO					DE ESPECIFICAÇÕES		E MÉTODOS		
ANALÍTICOS 2555200/20-7									
1.1772.0005.004-4					24 Meses				
SOL INJ IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML									
1.1772.0005.005-2					24 Meses				
SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML									
1.1772.0005.006-0					24 Meses				
SOL INJ IV CX 48 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML									
1.1772.0005.007-9					24 Meses				
SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML									
1.1772.0005.008-7					24 Meses				
SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML									

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA					78950011000120				
ACTAEA RACEMOSA L.									
CLIFEMIN					25023.021355/99		09/2026		
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0463202/21-8									
1.1860.0007.005-9					24 Meses				
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15									
1.1860.0007.006-7					24 Meses				
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30									

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA					51780468000187				
FENTANILA									
DUROGESIC					25000.000039/88		09/2025		
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO					DE		NOME		
COMERCIAL 4638326/20-3									
1.1236.0027.014-1					24 Meses				
2,1 MG ADES TRANSD MATRICIAL CT ENV X 5									
1.1236.0027.015-8					24 Meses				
4,2 MG ADES TRANSD MATRICIAL CT ENV X 5									
1.1236.0027.016-6					24 Meses				
8,4 MG ADES TRANSD MATRICIAL CT ENV X 5									
1.1236.0027.017-4					24 Meses				
16,8 MG ADES TRANSD MATRICIAL CT ENV X 5									
1.1236.0027.018-2					24 Meses				
12,6 MG ADES TRANSD MATRICIAL CT ENV X 5									

LABORATÓRIO		QUÍMICO		FARMACÊUTICO		BERGAMO			
LTDA		61282661000141							
CISPLATINA									
Citoplax		25351.558110/2017-63		02/2030					
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3929709/20-8									
1.0646.0218.001-7				24 Meses					
1MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 50 ML									

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A					17159229000176				
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA									
POLARYN					25000.009796/96-21		05/2037		
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO					2463481/16-2				
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2463489/16-1									
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE					2463472/16-5				
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.					2463495/16-6				
1.0370.0200.029-0					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20									
1.0370.0200.030-4					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 500									
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO					2481346/16-1				
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO					2463481/16-2				
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2463489/16-1									
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE					2463472/16-5				
1.0370.0200.002-9					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20									
1.0370.0200.003-7					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500									
1.0370.0200.025-8					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL AL X 20									
1.0370.0200.026-6					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL AL X 500									
1.0370.0200.027-4					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20									
1.0370.0200.028-2					24 Meses				
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500									
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO					2481346/16-1				
1.0370.0200.001-0					24 Meses				

0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP	
1.0370.0200.004-5	24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP	
1.0370.0200.005-3	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10G	
1.0370.0200.006-1	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20G	
1.0370.0200.007-1	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G	
1.0370.0200.008-8	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG AL X 10G	
1.0370.0200.009-6	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 10G	
1.0370.0200.010-1	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG AL X 20G	
1.0370.0200.011-8	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 20G	
1.0370.0200.012-6	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG AL X 30G	
1.0370.0200.013-4	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30G	
1.0370.0200.014-2	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS PE OPC X 10G	
1.0370.0200.015-0	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS PE OPC X 20G	
1.0370.0200.016-9	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS PE OPC X 30G	
1.0370.0200.017-7	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG PLAS PE OPC X 10G	
1.0370.0200.018-5	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG PLAS PE OPC X 10G	
1.0370.0200.019-3	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG PLAS PE OPC X 20G	
1.0370.0200.020-7	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG PLAS PE OPC X 20G	
1.0370.0200.021-5	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 25 BG PLAS PE OPC X 30G	
1.0370.0200.022-3	24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG PLAS PE OPC X 30G	
1.0370.0200.023-1	24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP	
1.0370.0200.024-1	24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 50 COP	

TORRENT DO BRASIL LTDA		33078528000132
ticagrelor		
TIAG	25351.002066/2019-01	04/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR		0003533/19-5
1.0525.0087.001-0	24 Meses	
90 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.0525.0087.002-9	24 Meses	
90 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0525.0087.003-7	24 Meses	
90 MG COM REV CT BL AL AL X 60		

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO	
ROTA		
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO		

BLAU FARMACÊUTICA S.A.	1.01637-7	
CEFALOTINA SODICA	25351.392299/2020-11	
001		
04/2031	15.1637.0167.002-5	36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO		

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1.00298-1
CLOZAPINA	25351.379268/2011-02
001	
12/2022	15.0298.0395.002-4
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE	60 Meses

RESOLUÇÃO RE Nº 1.654, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
REGISTRO	VENCIMENTO DO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	

SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	92832195000154
CPHD AC 35 C/ GLICOSE	25351.008123/2005-52
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2953776/20-2	06/2025
1.1691.0006.001-2	12 Meses
(105 + 1,5 + 2,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L	
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE	
1.1691.0006.002-0	12 Meses
(105 + 1,5 + 3,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L	
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE	
1.1691.0006.003-9	12 Meses
(103 + 1,5 + 3 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L	
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE	
1.1691.0006.004-7	12 Meses
(103 + 2 + 3,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L	
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE	
1.1691.0006.012-8	12 Meses
(103 + 2 + 3 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L	



CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE
1.1691.0006.013-6 12 Meses
(103 + 2 + 2,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 5L
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE
1.1691.0006.014-4 12 Meses
(99,65 + 1,5 + 3,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 6,2L
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE
1.1691.0006.015-2 12 Meses
(99,65 + 1,5 + 2,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 6,2L
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE
1.1691.0006.016-0 12 Meses
(99,65 + 2 + 2,5 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 6,2L
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE
1.1691.0006.017-9 12 Meses
(99,65 + 2 + 3 + 1) MEQ/L + 5 MMOL/L SOL HD BOMBO PLAS TRANSL X 6,2L
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
valsartana + besilato de anlodipino 25351.675248/2018-15
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0938309/18-3
(80,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(160,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(160,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60
(160,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(320,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(320,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60
(320,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30

RESOLUÇÃO RE Nº 1.655, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek
GASTROPLANTAS 25351.010355/2010-50 03/2016
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1348582/21-2
1.1678.0018.001-4 24 Meses
0,08 ML/ML ELX CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.1678.0018.002-2 24 Meses
0,08 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
ESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA
SUPRELLE 25351.003806/2003-51 05/2028
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1425031/21-4
1.0974.0176.001-2 24 Meses
1 MG + 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
1.0974.0176.002-0 24 Meses
1 MG + 0,5 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 28
1.0974.0176.003-9 24 Meses
1 MG + 0,5 MG COM REV CT 1 BL AL PLAS INC X 30
1.0974.0176.004-7 24 Meses
1 MG + 0,5 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 30

BIOWELL AMERICA LTDA 40809626000168
CIANOCOBALAMINA
FDC - VIT B12 25000.013074/99-22 02/2025
10092 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1348470/21-2
1.2702.0021.001-6 36 Meses
500 MCG COM FR PLAS OPC X 100

DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA69970143000122
ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + DEXTROALFATOCOFEROL
SUNDOWN E 25351.841508/2008-15 09/2019
10092 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1348467/21-2
1.3795.0018.001-5 24 Meses
400 UI CAP GEL MOLE FR PLAS X 30
1.3795.0018.002-3 24 Meses
400 UI CAP GEL MOLE FR PLAS X 100
1.3795.0018.003-1 24 Meses
400 UI CAP GEL MOLE FR PLAS X 180
1.3795.0018.004-1 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE FR PLAS X 30
1.3795.0018.005-8 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE FR PLAS X 50

KRESS FARMACEUTICA S.A. 84712579000105
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO + GLICEROFOSFATO DE CÁLCIO + GLICEROFOSFATO DE MANGANÊS + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + CIANOCOBALAMINA
NEROLOM 25351.031483/01-53 07/2027
10092 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1348476/21-1
1.0657.0011.002-1 24 Meses
SOL OR CT FR PVC AMB X 500 ML

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 00394502007157
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL
LFM-PROPRANOLOL 25000.023473/95-41 05/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1496916/21-5
1.2625.0008.004-4 36 Meses
40 MG COM CX BL AL PLAS AMB X 10
1.2625.0008.005-2 36 Meses
40 MG COM CX BL AL PLAS AMB X 500

LABORIS FARMACEUTICA LTDA 03860313000108
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
BESFLOX 25351.015655/01-04 02/2028
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1457322/21-9
1.5087.0023.005-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 6
1.5087.0023.006-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 10
1.5087.0023.007-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 14
1.5087.0023.008-7 24 Meses
500 MG COM REV CX 5 BL AL PLAS AMB X 10
LOSARTAN POTÁSSICO + HIDROCLOROTIAZIDA
CARDVITA-H 25351.015660/01-36 06/2018
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 1440012/21-0
1.5087.0028.001-7 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
1.5087.0028.002-5 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
1.5087.0028.003-3 24 Meses
100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
1.5087.0028.004-1 24 Meses
100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

RESOLUÇÃO RE Nº 1.656, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
1577 - ESPECÍFICO - Registro de Medicamento
25351.611033/2020-82 1426416/21-1 2102984/20-9

RESOLUÇÃO RE Nº 1.657, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.465, de 8 de abril de 2021, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência aos pedidos de patente PI 0919693-5, PI 1010780-0, BR 102012006624-6, BR 112012003757-9, BR 112012032146-3, BR 112013005084-5, BR 112014028094-0, BR 112015011155-6, BR 112015011446-6, BR 112015011760-0 e BR 112015014678-3, publicados no Diário Oficial da União nº 67, de 12 abril de 2021, Seção 1, págs. 119 e 120, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO	DEPOSITANTE	PROCURADOR
------------------	-------------	------------

PI 0919693-5
BAXALTA GMBH / BAXALTA INCORPORATED
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

PI 1010780-0
ALGIPHARMA AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

BR 102012006624-6
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (BR/PE)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

BR 112012003757-9
VENTIRX PHARMACEUTICALS, INC / ARRAY BIOPHARMA, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

BR 112012032146-3
HISTOCELL, S.L.
ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

BR 112013005084-5
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ &ASSOCIADOS S/S LTDA

BR 112014028094-0
CANTEX PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

BR 112015011155-6
NUCANA PLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

BR 112015011446-6
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA



BR 112015011760-0
PTC THERAPEUTICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BR 112015014678-3
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.681, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61072393000133	
VACINA COVID-19		
COMIRNATY	25351.023179/2021-57	02/2024
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 1510063/21-4		
1.2110.0481.001-9	6 Meses	
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML		

RESOLUÇÃO RE Nº 1.682, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
RAZÃO SOCIAL - CNPJ		
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA		
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A - 08.939.548/0001-03		
10626 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Atualização de especificações e método analítico	250000.38395/99-76	1511959/21-9 0796536/17-2
10626 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Atualização de especificações e método analítico	250000.38395/99-76	1510603/21-9 0796582/17-6
10614 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração maior de excipiente	250000.38395/99-76	1510446/21-0 2448795/16-8
10779 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Ampliação de prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação	250000.38395/99-76	1510212/21-2 2448740/16-9
1793 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração na especificação da matéria-prima vegetal	250000.38395/99-76	1509203/21-8 2448830/16-7

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.161, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51 e em Suplemento, pág. 01, e retificada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, referente ao processo 25351.793650/2016-28:

Onde se lê:
OXALATO DE ESCITALOPRAM
SYTOC 25351.793650/2016-28 05/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1135036/16-9
1.4107.0621.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4107.0621.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4107.0621.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.4107.0621.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4107.0621.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4107.0621.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0621.007-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0621.008-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4107.0621.009-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.4107.0621.010-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4107.0621.011-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4107.0621.012-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.4107.0621.013-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.4107.0621.014-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4107.0621.015-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0621.016-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0621.017-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4107.0621.018-0 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Leia-se:
OXALATO DE ESCITALOPRAM
SYTOC 25351.793650/2016-28 05/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1135036/16-9
1.4107.0621.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0621.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0621.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0621.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0621.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0621.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0621.007-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0621.008-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0621.009-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0621.010-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0621.011-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0621.012-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0621.013-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0621.014-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0621.015-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0621.016-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0621.017-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0621.018-0 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0621.019-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0621.020-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0621.021-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0621.022-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0621.023-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0621.024-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0621.025-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0621.026-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0621.027-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.400, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 66 e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.577696/2017-65,

Onde se lê:
FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175
CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 25351.577696/2017-65 12/2023
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2102577/17-1
1.1688.0031.001-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.002-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.003-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 60 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.004-8 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.005-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.007-2 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
Leia-se:
FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175
CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 25351.577696/2017-65 12/2023
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2102577/17-1
1.1688.0031.001-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.002-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.003-1 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 60 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.004-8 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.1688.0031.005-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.008-0 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.006-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0031.007-2 24 Meses
9 MG/ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML



RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.161, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 1, e retificada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, referente ao processo 25351.733046/2015-11:

Onde se lê:
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351.733046/2015-11 05/2024
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042796/15-1
1.4107.0620.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4107.0620.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4107.0620.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.4107.0620.004-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4107.0620.005-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4107.0620.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0620.007-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0620.008-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4107.0620.009-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.4107.0620.010-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.4107.0620.011-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.4107.0620.012-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.4107.0620.013-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4107.0620.014-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4107.0620.015-0 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0620.016-9 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4107.0620.017-7 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.4107.0620.018-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Leia-se:
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351.733046/2015-11 05/2024
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042796/15-1
1.4107.0620.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0620.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0620.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0620.004-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0620.005-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0620.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0620.007-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0620.008-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0620.009-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0620.010-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0620.011-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0620.012-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0620.013-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0620.014-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0620.015-0 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0620.016-9 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0620.017-7 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0620.018-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0620.019-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.4107.0620.020-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.4107.0620.021-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.4107.0620.022-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0620.023-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.4107.0620.024-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0620.025-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0620.026-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.4107.0620.027-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500

RETIFICAÇÃO

Na Resolução -RE nº. 1.371, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 7 de abril de 2021, seção 1, págs. 98, referente ao processo nº 25351.209378/2006-11

Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58.430.828/0001-60
Heparina sódica suína
HEPAMAX-S 25351.209378/2006-11 11/2028
10408 - PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO
DO PRAZO DE VALIDADE DO
PRODUTO TERMINADO 3620110/20-3
1.1637.0069.001-8 30 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD INC X 5 ML

1.1637.0069.002-6 30 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD INC X 5 ML
1.1637.0069.003-4 30 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/100 FA VD INC X 5 ML
Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58.430.828/0001-60
Heparina sódica suína
HEPAMAX-S 25351.209378/2006-11 11/2028
10408 - PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO
DO PRAZO DE VALIDADE DO
PRODUTO TERMINADO 3620110/20-3
1.1637.0069.001-8 36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD TRANS X 5 ML
1.1637.0069.002-6 36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 5 ML
1.1637.0069.003-4 36 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/100 FA VD TRANS X 5 ML

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.678, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

LRV COMÉRCIO DE TABACO LTDA
CNPJ: 33.377.413/0001-49
Marca: LA REVOLUCIÓN GOLDEN VIRGÍNIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g
Processo: 25351.417866/2019-15
Expediente: 4481277/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SAMUEL LEONARDO HOPPE
CNPJ: 15.698.792/0001-97
Marca: AMSTERDAM (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g e lata para 50 g
Processo: 25351.420794/2019-93
Expediente: 4422169/20-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.679, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 29.233.187/0001-55
Marca: DAVIDOFF WINSTON CHURCHILL ROBUSTO (charuto -(133 x 21)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
DAVIDOFF WINSTON CHURCHILL PETIT CORONA (charuto -(114 x 16)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
DAVIDOFF WINSTON CHURCHILL CHURCHILL (charuto -(175 x 18)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
DAVIDOFF WINSTON CHURCHILL TORO (charuto -(152 x 22)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.441373/2019-04
Expediente: 4521052/20-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.680, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON CLASSIC SELECTED (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.278191/2020-16
Expediente: 3655747/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: WINSTON SELECT DOUBLE MINT (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.278187/2020-58
Expediente: 3655735/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.668, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO					
CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	25351014347201153	1341689218	BD Leucocount Kit	10033430600
09502960000124	BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351085898201210	1251272219	REGULADOR DE SUÇÃO	80626510012
09502960000124	BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351086028201218	1254271217	REGULADOR DE SUÇÃO BHP	80626510013
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	253510027790257	1495794219	KIT DE FIXACAO DE PRÓTESE	80044680011
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351057365200316	1495625210	BIOGRAN	80044680022
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351994768201630	1495613216	Tampa de cicatrização	80044680223
03188198000177	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	25351023129201955	1218731213	Família Sistemas Automáticos para Análise das frações da Hemoglobina	80020690400
03188198000177	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	25351325648201955	1219789211	Família D-100 LC	80020690401
04986398000138	BRC LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA	25351491704201602	1499365211	Excellerator RT	80504540001
61418042000131	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	25351097364201112	1255271212	SERINGA DE INSULINA DE SEGURANÇA COM AGULHA SAFER	10150470292
61418042000131	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	25351097383201146	1254880214	SERINGA DE SEGURANÇA COM AGULHA SAFER	10150470295
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351356049200945	1123297218	PRECISE	80196880237
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686828201749	1327531213	ENZYGNOST ANTI-CMV/IgG ANTICORPO DE IgG HUMANO DO CITOMEGALOVIRUS	10339840442
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686847201775	1329229213	ENZYGNOST® ANTI VÍRUS RUBÉOLA / IgM	10339840445
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686850201799	1327477215	ENZYGNOST ANTI-VÍRUS RUBÉOLA IgG	10339840446
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686880201703	1328112217	Enzygnost HBsAg 6.0	10339840450
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686882201794	1327982213	ENZYGNOST ANTI-HSV/IgM	10339840474
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686914201751	1327467218	ENZYGNOST ANTI-CMV/IgM ANTICORPO DE IgM HUMANO DO CITOMEGALOVIRUS HUMANO	10339840458
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687493201786	1327809216	ENZYGNOST ANTI-VIRUS DA PAROTIDITE / IgM	10339840460
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687546201769	1327940218	ENZYGNOST ANTI-HELICOBACTER PYLORI II/IGA	10339840462
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351687840201771	1326809211	ENZYGNOST ANTI-VZV / IgM ANTICORPO DE IgM HUMANO PARA VARICELA ZOSTER	10339840468
02827605000186	DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	25351155026202178	1361595215	KIT INTRODUTOR PARA CATETER MR-ADSC	80030819014
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351050121200302	1240559211	QUIMIURIC - ACIDO URICO	10159820102
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351025725201313	1251442210	KEY® SILICONE CLAMP COVERS	80117580169
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351153836201902	1238726216	SISTEMA DE EXCLUSÃO LAA GILLINOV-COSGROVE ATRICLIP	80117580850
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351618349201265	1250467210	PROTETORES VASCULARES	80117580145
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351619031201201	1250610219	LAÇOS VASCULARES	80117580152
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351466269201914	1358863210	STENT CORONÁRIO MGUARD PRIME	80279421064
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351855351200891	1358697211	STENT CORONARIANO MGUARD	80279420018
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351584196201148	1430162218	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL BRASINO	80463910021
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351588303201112	1446394216	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO ENTERAL BRASINO	80463910020
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351592675201113	1446475216	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL - BRASINO	80463910022
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351598722201155	1446595217	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE BRASINO	80463910023
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351629897201178	1446679211	EQUIPO MACROGOTAS COM CÂMARA GRADUADA PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL-BRASINO	80463910025
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351692899201165	1446748218	EQUIPO MICROGOTAS COM CÂMARA GRADUADA PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL - BRASINO	80463910026
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351705532201108	1446771212	EQUIPO MICROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL BRASINO	80463910027
08633431000105	GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP	25351178978201117	1393448211	SERINGA SAFETY DESCARTÁVEL SEM AGULHA GMI	80423540015
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351003324200482	1362781213	INFINIA	80071260049
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351177497201761	1255597215	SISTEMA DE ANGIOGRAFIA DIGITAL ANGIX	80071260381
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351459246201601	1202072219	Autoclaves Getinge HS55	80259110141
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351065367201119	1511137217	CATETER DE INSEMINAÇÃO SOFT-PASS	10330710074
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351065382201142	1512422213	CONJUNTO PARA TRANSFERÊNCIA INTRATUBÁRICA	10330710071
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351413553201118	1512058219	Cateter para transferência de embriões Pivet	10330710083
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351467166201416	1513848218	Bainha de Acesso Ureteral - Flexor® Parallel	10330710100
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351745693200961	1510615212	EXTRATOR N-SNARE	10330710060
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351144301201705	1152635211	PINÇAS CIRÚRGICAS HARBO MEDICAL	80573440016
01759236000179	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	25351476484200988	1457890215	ABX Pentra CK-MB RTU	10347320220
66437831000133	HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351437390201514	1342151214	Bomba de infusão CS Medical	10289680112
02932074000191	Hypera S.A.	25351246793201272	1300242212	CALMINEX HOT	80634090051
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351033335201973	1377177219	KIT CANULADO PAIN FREE 150MM PLUS - INECK	81659589002
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351043489202015	1435286219	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO EM ARTROSCOPIA FUTURE	81659589007
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351387589201828	1393589215	orange point	81659580007
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351396213201812	1434805215	KIT CANULADO PARA ARTROSCOPIA START	81659580002
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351396227201828	1370458213	KIT CANULADO PARA ARTROSCOPIA FIBER	81659580001
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351407253201899	1434712211	RED LAM - INECK	81659580003
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351407638201856	1366408215	HSYC-INECK	81659580005
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351407640201825	1394681211	HSBC - INECK	81659580006
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351421983201801	1434938218	KIT CANULADO PARA ARTROSCOPIA ARTHRO HAND - INECK	81659580011
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351531961201921	1395360215	KIT CANULADO PARA ARTROSCOPIA ANCHOR	81659580013
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351560310202081	1384718210	kit cânula para cirurgia minimamente invasiva de coluna spine disk	81659589008
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351592139201855	1468085218	Pinças Artroscópicas Discopex - ineck	81659580010
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351613697201861	1370892219	KIT CANULADO PAIN FREE 100MM PLUS - INECK	81659580009
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351627554201837	1367253213	KIT CANULADO PARA DISSECTOMIA PERCUTÂNEA DE DISCO - BLUE DISK	81659580008

29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351723064201941	1435416211	FAMÍLIA DE KIT CANULADOS PARA BLOQUEIO DE PLEXO BLACK BASIC	81659589003
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351723065201996	1467935213	FAMILIA DE KITS CÂNULA DE BLOQUEIO DE PLEXO GREEN STIM	81659589004
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351735077201963	1467666214	KIT CANULADO NEO JOINT ARTROSCOPIC SYSTEM	81659580017
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351751648202041	1384710214	KIT SKIN FOOT	81659589010
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351756286201860	1394445212	Safe Drill - INECK	81659580012
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351821651202110	1467387218	KIT PARA BIÓPSIA VERTEBRAL	81659589011

29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351821652202164	1384505215	equipo de irrigação para artroscopia ineck	81659589012
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351821654202153	1384508210	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA HISTEROSCOPIA INECK	81659589013
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351821657202197	1367023219	splin inside	81659589014
29345471000113	INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351833911202019	1366758211	KIT CANULA FREE EVOLUTION	81659589005
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351188904201757	1132087217	Sistema de Colocação de Microespiral com PP	80145901854
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351627853200808	1132085211	RETRATOR DE ACESSO DE COMPRIMENTO FIXO DEXTRUS	80145901175
52072600000169	KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	25351077304201843	1441549216	ARTIX	10245239013
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351284443201441	1312519212	SUGADOR ODONTOLÓGICO	10237619020
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351389693201723	1312633214	ALIVI	10237610131
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	250000179839542	1221782214	TESOURA DESCARTAVEL KOLPLAST	10237610012
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351003098201510	1392200219	KIT DE CAMPO CIRURGICO - KAMPCIR 2	10237610106
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351003119201509	1424664213	CONJUNTO DE VESTIMENTA E CAMPO CIRÚRGICO - CONJCIR 2	10237610109
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351003121201508	1424760217	VESTCIR 2	10237610110
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	253510066560178	1221784211	PUNCH KOLPLAST	10237610037
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351058147201958	1354832218	EQUIPO GRAVITACIONAL	10237610179
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351250855201549	1311621215	FAMÍLIA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES	10237610114
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351033439201471	1203803212	BVBlue	10237610096
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351230759201561	1313574211	ECTO-ENDO COLETOR	10237610117
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351284559201432	1221786217	PRESERV CELL	10237610100
02012921000108	MEDGAUZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351296031201428	1495020211	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL - CLEAN GOLD	10440540018
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351208705201072	1134116215	NU-DERM - CURATIVO HIDROCOLÓIDE PARA FERIDAS	80047300322
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351208725201012	1134143212	TIELLE PLUS CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO	80047300323
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351208752201084	1134223214	TIELLE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO	80047300325
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351208814201070	1134240214	TIELLE XTRA CURATIVO NÃO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO	80047300327
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351324376201050	1232149214	TERMÔMETRO DIGITAL	80047300363
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351480930201393	1357021218	kit de coleta de amostra	80047300482
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351710178201315	1231976217	Kit de Controle Rapid fFN	80047300500
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351710179201344	1250613213	Kit de Cassete Rapid fFN	80047300497
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351111955202094	1460065210	KIT CIRURGICO ESTERILIZADO DESCARTAVEL	80835370017
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351111960202005	1460053216	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO	80835370018
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351111982202067	1460046213	VESTIMENTA HOSPITALAR ESTERILIZADO	80835370019
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351202950201936	1460121214	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO	80835370009
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351221491201990	1460138219	campo cirurgico descartável esterilizado	80835370010
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351221503201986	1460166214	kit campo cirúrgico esterilizado descartavel	80835370011
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351268204202049	1460031215	prope descartavel	80835370021
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351268206202038	1459936218	avental de isolamento	80835370022
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351268214202084	1459217217	maskara cirurgica tripla descartavel	80835370024
10795989000120	MIT MEDICAL INDUSTRY TECHNOLOGY LTDA - ME	25351278079202085	1458878211	MASKTESK-MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL	80835370025
04777592000103	NITROSPRAY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	25351393387201108	1494541210	DERMATOSCÓPIO UNIVERSAL DERMA 20 II	80751519001
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351151377201709	1219211212	FAMÍLIA DE PADRÕES DE TURVAÇÃO ESCALA McFARLAND - OXOID	80254180242
07898671000160	SHIRE FARMACÉUTICA BRASIL LTDA.	25351174251201816	1514751217	FlowEase	81609330000
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714186201388	1232709213	RENASYS G - KIT DE CURATIVOS PARA TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA	80804050015
07415627000152	TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351058775201216	1327670211	SERINGA SEM AGULHA LA VITA	80288090056
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351748886201545	1228594213	Biômetro Tomey	80102511547
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351748895201538	1228489211	PAQUÍMETRO DE MÃO	80102511543
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351649558201186	1230994210	TAMPA PARA CATETER PLEURX	80102511017
15565869000150	WaveTech soluções Tecnológicas	25351410677201606	1298620218	AASI Digital	81395970001
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351228193201010	1218252214	Xpert BCR ABL	80003610267
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351228274201010	1218343211	Xpert Hemosil FII FV	80003610268
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351425456201463	1218468213	Xpert Flu	80003610474
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351514285201466	1220218215	Xpert MRSA/SA BC	80003610444
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351514304201403	1220349211	XPERT MRSA/SA SSTI	80003610445
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351602137200729	1447318216	FAMILIA ILAB	80003610185
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351647116200813	1217868213	XPERT EV	80003610198
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351647122200871	1217920215	Xpert GBS	80003610199
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351648464200816	1217576215	XPERT MRSA	80003610195
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351648477200887	1217639217	Smart GBS	80003610196
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351649378201107	1220067211	XPERT VAN A / VAN B	80003610291
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351649381201129	1220181212	XPERT C. DIFFICILE	80003610292
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351720418200843	1204029211	GENE XPERT	80003610237
01074837000148	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	250000121069981	1348606213	KIT VITA IN-CERAM ALUMINA	10347940033
61072393000133	WYETH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	25351097381201701	1439129215	GELFOAM	80148140000



RESOLUÇÃO RE Nº 1.669, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351283963201201	1362913211	SISTEMA DE ULTRA-SOM LOGIQ BOOK	80071260276
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	253510367280166	1398241219	TONE DERM PEELING ABRASION JET	10411520001
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	253510367330104	1398119216	TONE DERM ELETROLIPOFORESE	10411520003
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	253510367340169	1398216218	TONE DERM HYPERTONIA M2000	10411520002

RESOLUÇÃO RE Nº 1.670, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA / 55.979.736/0001-45
RAIO-X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL
25351.303925/2021-93 / 10101130092
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1354520215

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
SARS-CoV-2 Antigen Rapid Swab
25351.220804/2021-15 / 80262280031
8433 - IVD - Registro de produto / 1100388210

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2, Flu &RSV
25351.491687/2020-83 / 10355870406
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4095872208

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
FAMILIA iFlash-2019-nCoV Neutralization Antibody Nab e iFlash-2019-nCoV Nab Control (CLIA)
25351.046048/2021-48 / 80867150082
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0578093214

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR COVID-19 Ag Bio- Manguinhos
25351.234205/2021-71 / 80142170048
8433 - IVD - Registro de produto / 1140338211

INNOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.041.132/0001-88
parafuso marpe
25351.874347/2021-75 / 80898160007
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0192368214

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit Teste Rápido COVID Ag
25351.243634/2021-39 / 80780040006
8433 - IVD - Registro de produto / 1165580211

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
CEREBASE DA Guide Sheath
25351.766411/2020-64 / 80145901927
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4638478202

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
BIOSYNEX AMPLIQUICK SARS-CoV-2
25351.294645/2021-87 / 80686360315
8433 - IVD - Registro de produto / 1325883214
TEOSYAL® 27G Deep Lines
25351.969146/2020-74 / 80686360313
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3167697209
Hexanium ACIF
25351.536165/2020-18 / 80686360316
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1864301209
TEOSYAL® 30G Global action
25351.969147/2020-19 / 80686360314
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3167699205

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01
Eletrodo de ressecção de alta fre, cabo de alta freq de uso único, para ressectoscópio TCRIS

25351.290541/2021-01 / 80124630242
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1313350211
Bisturi eletrocirúrgico descartável KD-612
25351.138144/2021-11 / 80124630240
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0853710211
Eletrodo de ressecção de alta freq, cabo de alta freq de uso único, p. ressectoscópio turis
25351.290540/2021-59 / 80124630241
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1313347211

ONB MEDICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP / 22.575.433/0001-08
Fios implantáveis
25351.490114/2020-32 / 81466430017
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1725371203

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
HASTE MJ-FLEX ORTHOFIX
25351.546232/2020-11 / 10392060151
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1896681201

OSTEOMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
HASTE ENDO-EXO PARA MEMBROS INFERIORES OSTEOMED
25351.640778/2020-59 / 80071910091
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2195266203

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA SÍFILIS Ac TOTAL
25351.057874/2021-12 / 10269360343
8433 - IVD - Registro de produto / 0615381210

Nº de Processos : 19

Total de Empresas : 14

RESOLUÇÃO RE Nº 1.671, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
X.ACT CAROTID STENT SYSTEM
25351.070675/2006-61 / 80146501339
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0414747212

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
ADAPTIS FREE
25351.362523/2009-81 / 80192010043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1442858210

ANA PAULA RUMAN ME / 11.614.477/0001-83
MASCARA DESCARTAVEL INFANTIL MIRALUPA
25351.131379/2021-82 / 81064970009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1152526216

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA / 05.353.872/0001-57
Eletrodo Bipolar
25351.754932/2014-87 / 80160400102
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1393962219
ELETRODO DE ALÇA PARA T.U.R.P
25351.267004/2009-47 / 80160400060



80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1393964215

BIOTÉCH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE EYECRYL PHAKIC
25351.335466/2019-92 / 81478170010
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0721637218

BK COMÉRCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. / 03.489.343/0001-50
ESTATIVA DE TETO E EM PEDESTAL BK
25351.688115/2019-81 / 80825620014
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0939903218
PAINEL DE OXIGENOTERAPIA BK
25351.691155/2019-19 / 80825620015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0940830214

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Resolution 360 Clip
25351.451959/2017-15 / 10341350923
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4480351206
RESOLUTION DISPOSITIVO DE CLIP
25351.214421/2004-07 / 10341350360
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4480353202

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1393968218

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
SERINGA DE SEGURANÇA PARA INSULINA DESCARTÁVEL DESCARPACK
25351.095790/2011-14 / 10330669072
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 1257195214
SERINGA DE SEGURANÇA COM CLIPE SEM AGULHA DESCARTÁVEL DESCARPACK VI
25351.200691/2013-11 / 10330660097
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 1257112211

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46
COVID-19 igG/IgM test
25351.222534/2020-98 / 80141430203
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4568444208

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
FIBRA ÓTICA REUTILIZÁVEL BAREFIBER LEONI
25351.900135/2021-51 / 80991380049
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1426739210

E TAMUSSIÑO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0080208195
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 3611673194
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 3611717190
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 3611721198
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 3611649191

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Covid Ag Oral ECO Detect
25351.952121/2020-31 / 80954880149
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0321006215

ENDOBRAx COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
BOMBA DE INFUSÃO MDKMED
25351.363472/2020-73 / 80393910032
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1459275214

Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98
ErbaLisa® COVID-19 IgM
25351.419289/2020-30 / 81826160051
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3946391205

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Tomografia Computadorizada
25351.585011/2017-54 / 80071260386
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1230565211
SISTEMA DE ANESTESIA AVANCE
25351.268285/2013-15 / 80071260306
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1393975211
SISTEMA DE ANESTESIA AISYS
25351.234302/2014-81 / 80071260326

80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1393973214

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
OPTIVANTAGE DH SISTEMA DE INJECAO
25351.234071/2005-78 / 80136710132
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1864363209

INTEGRA LIFESCIÊNCIAS BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
KIT DE MICROSENSOR PARA MEDICAO DA P.I.C. CODMAN*
25351.557720/2019-10 / 81770370043
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1443367212

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
BASES DE TITÂNIO
25351.581762/2019-63 / 10344420320
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3759182207
BASES DE TITÂNIO
25351.581762/2019-63 / 10344420320
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553009202
COMPONENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA COM TRANSPORTADOR EM POLÍMERO
25351.607048/2019-11 / 10344420308
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553007206
COMPONENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA COM TRANSPORTADOR EM POLÍMERO
25351.607048/2019-11 / 10344420308
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3759178209

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
PROTESE VASCULAR UNI-GRAFT
25000.001607/89-33 / 10008530004
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 3121633201

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
D-Dimer
25351.135506/2019-06 / 10246810330
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4520882204

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA / 14.365.637/0001-96
VENTILADOR NKV-550
25351.749124/2019-56 / 80914690040
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1214052210

NS PRODUTOS E SISTEMAS DE HIGIENE LTDA / 05.304.403/0001-48
Hot Ball - Lubrificante íntimo
25351.874356/2021-66 / 81639889005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1153279213

OCX IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60
Fixador Ósseo Estéril em Titânio
25351.523287/2019-19 / 81163850014
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0953237214

PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / ME - 05.160.298/0001-10
DS5 CALIBRATOR KIT (DiaFAST Calibrator Kit)
25351.333048/2010-11 / 80395690093
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1446101213

PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 66.783.630/0002-79
Monitor de Sinais Vitais Multiparamétrico ProLife
25351.577646/2019-40 / 10394530056
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1409943218

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Toxo IgG
25351.415879/2017-17 / 10287411279
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2699015206
ELECSYS Toxo IGG
25351.339534/2006-78 / 10287410569
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2778655202
Elecsys CMV IgG
25351.330572/2017-07 / 10287411287
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2937108202

RTS RiO S/A / 04.050.750/0001-29
Bomba de infusão Parenteral Universal RTS Medcaptain
25351.969157/2020-54 / 80577560001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4159312200

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
FIBRA ÓPTICA DESCARTÁVEL SETORMED
25351.229639/2015-28 / 80777280072
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1459277211
ABLATION SETORMED
25351.635708/2014-18 / 80777280046
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1393977217



TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
RADIFOCUS OPTITORQUE CATETER ANGIOGRAFICO - TERUMO
25351.003192/2005-70 / 80012280064
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2501835203
RADIFOCUS OPTITORQUE CATETER ANGIOGRAFICO - TERUMO
25351.003192/2005-70 / 80012280064
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2501826204

Viewmed Indústria e Comercio de Produtos Medicos Ltda / 15.725.018/0001-28
Trépano de Sucção Nanoedge
25351.900129/2021-01 / 81046479003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1430375212
Micro Lâmina de Incisão
25351.900131/2021-72 / 81046479005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1430131218

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MAGLUMI™ HSV-1/2 IgG (CLIA)
25351.844136/2018-11 / 80102512194
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101346210
MAGLUMI™ Dímero D (CLIA)
25351.818434/2018-47 / 80102512203
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101340211
MAGLUMI™ SCCA (CLIA)
25351.748478/2018-01 / 80102512190
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1100893218
MAGLUMI™ TPA-snibe (CLIA)
25351.844114/2018-42 / 80102512193
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101342217
MAGLUMI™ S-100 (CLIA)
25351.844109/2018-30 / 80102512209
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1100652218
MONITOR DO PACIENTE MINDRAY PM-60
25351.176498/2009-68 / 80102510736
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1363637215
MAGLUMI™ HAV IgM (CLIA)
25351.522761/2019-87 / 80102512320
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101344213
MAGLUMI™ hs-cTnl (CLIA)
25351.829952/2018-96 / 80102512191
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101350218
MAGLUMI™ Anti-HAV (CLIA)
25351.522698/2019-89 / 80102512319
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1101354211

Nº de Processos : 58

Total de Empresas : 32

RESOLUÇÃO RE Nº 1.672, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALÉXDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 03.098.281/0001-55
Família Teste Covid-19
25351.227207/2021-11 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1121010219

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
Bioripar Membrana Seca de Pericárdio Bovino
25351.839427/2021-84 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0123938214

BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80
EZMesh Sling
25351.100657/2020-79 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0453927203

Evandro Alberto rosa 30739587897 / 28.889.800/0001-24
Bombas de INFUSÃO
25351.321980/2020-84 / 81730660001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3754374201

INGÁ - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. / 04.037.992/0001-82
GV BLAST INGAMED
25351.730288/2009-50 / 80086720032
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1594514206
GV BLAST INGAMED
25351.730288/2009-50 / 80086720032

80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1594501204
GV BLAST INGAMED
25351.730288/2009-50 / 80086720032
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 1594506205

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
STRAUMANN® XENOFLEX EM BLOCO
25351.106611/2020-63 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0487582206

N MARTINS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI ME / 81.196.586/0001-03
Avental em tecido não tecido gramatura 40G, não reutilizável e não estéril
25351.459572/2020-02 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4036102201

Nº de Processos : 9

Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO RE Nº 1.673, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Gerador de Radiofrequência - Cambridge Interventional CRF
25351.295615/2021-98 / 81050760121
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1328297212

Nº de Processos : 1

Total de Empresas : 1

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.675, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
PHENOM
25351.548730/2014-53
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0763998/14-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

AGRO-LEAD BRASIL ASSESSORIA EM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP / 15.434.521/0001-24
2,4-D ACID TÉCNICO AGROLEAD
25351.249439/2016-57
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2134898/16-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
BINGO 250 FS
25351.214233/2013-19
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0303925/13-1



CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

ANASAC BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA / 12.886.775/0001-95
ANKARA 350 SC
25351.694064/2013-29
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0993869/13-9
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

CROPChem LTDA / 03.625.679/0001-00
BIFENTRINA TÉCNICO CROPChem II
25351.023798/2020-61
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0125853/20-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
CLOMAZONA TÉCNICO SCY-CROPChem
25351.107279/2015-06
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0153808/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
REVANCHE
25351.578452/2013-12
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0828005/13-3
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
BIFENTHRIN S TÉCNICO HELM
25351.042759/2016-58
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1685096/16-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA / 09.468.367/0001-09
2,4-D STK TÉCNICO
25351.189141/2018-41
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0267036/18-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

YONON BIOCÊNCIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 24.941.471/0001-62
2,4-D TÉCNICO DT
25351.183568/2019-16
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0280615/19-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.676, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
ALEA
25351.215268/2005-16
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3669744/20-7

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA / 11.074.190/0001-08
SPICAL
25351.118082/2012-18
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3296127/19-4

RESOLUÇÃO RE Nº 1.677, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
ESPLANADE NA
25351.703797/2018-89
3637411/20-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
PRIMAGRAM GOLD
25000.038653/99-60
2889539/20-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
CAPTAN 500 WP
25000.014244/97-24
160543/07-7
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.644, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS RENNOVA
25351.716876/2020-74 / 291200342
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535415/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL RENNOVA
25351.716888/2020-07 / 291200343
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535461/20-1

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 072.426.745/0001-28
LUMINOUS FACE PERFECT COLOR FPS 60 LUMINOUS SKIN
25351.490782/2020-60 / 231070030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4094483/20-9

RESOLUÇÃO RE Nº 1.645, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 004.552.888/0001-26
BIO-SUNPROTECT ULTRAMATE FPS 30 BEGE CLARO BIOAGE
25351.105114/2019-12 / 232640217
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3138435/20-3
BIO-SUNPROTECT ULTRAMATE FPS 30 BEGE MÉDIO BIOAGE
25351.105206/2019-94 / 232640218
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3138444/20-2
BIO-SUNPROTECT ULTRAMATE FPS 30 TRANSLÚCIDO BIOAGE
25351.105416/2019-82 / 232640219
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3139250/20-7
BIO-SUNPROTECT GEL-CREME EFEITO ULTRADEFINIÇÃO FPS 60 BIOAGE
25351.421483/2016-04 / 232640206
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3072766/20-7
BIO-SUNPROTECT GEL-CREME EFEITO ULTRADEFINIÇÃO INCOLOR FPS 30 BIOAGE
25351.421620/2016-01 / 232640204
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3072773/20-3
BIO-SUNPROTECT GEL-CREME EFEITO ULTRADEFINIÇÃO TRANSLÚCIDO FPS 30 BIOAGE
25351.421705/2016-04 / 232640210
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3041959/20-8
BIO-SUNPROTECT GEL-CREME EFEITO ULTRADEFINIÇÃO BEGE MÉDIO FPS 30 BIOAGE
25351.421725/2016-02 / 232640211
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3041860/20-1
BIO-SUNPROTECT FPS 60 BEGE CLARO BIOAGE
25351.750609/2018-10 / 232640216
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3073063/20-0

RESOLUÇÃO RE Nº 1.646, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 033.247.743/0001-10



SUNMAX INTENSE FPS 60
25351.132141/2018-79 / 200080240
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 3232419/20-8
SUNMAX SENSITIVE FPS 30 GEL-CREME
25351.178001/2018-47 / 200080244
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 3569866/20-3

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 033.026.055/0001-20
SUNMAX INTENSE FPS 60
25351.230622/2020-63 / 202500107
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 3568355/20-5
SUNMAX SENSITIVE FPS 30 GEL-CREME
25351.431433/2020-14 / 202500108
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 3975963/20-4

RESOLUÇÃO RE Nº 1.647, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME/4.00051-0
ROYAL GOLD SOFT PROFESSIONAL - ORGANIC PROTEIN
25351.066660/2021-37

EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.03487-0
MÁSCARA CAPILAR TROTÓX TRÓIA HAIR
25351.693039/2018-45

HERVA PLUS INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/2.04493-6
ALCOOL GEL SEPTCLEAN 70%
25351.561448/2020-06
SEPTCLEAN 70% HIGIENIZADOR DE SUPERFÍCEIS HERVA PLUS LTDA
25351.561314/2020-87

TSB COMERCIO EIRELI - ME/2.08092-6
PSORIOFF LOÇÃO - TSB
25351.936989/2020-94

VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA/2.06289-5
CLOTRIMIX
25351.708208/2019-30

ZRA BRASIL COSMETICOS LTDA/4.02455-9
ÁLCOOL EM LÍQUIDO 70% NOME COMERCIAL: HAND GEL/ALKO ZRA
25351.096548/2021-21

RESOLUÇÃO RE Nº 1.660, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALLOXY ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05865-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANIFOOD SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.380164/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.5865.0001.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1408137/21-7

NOME DA EMPRESA: ALPHA CENTAURO QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06485-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA DESINFETANTE HOSPITALAR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575111/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0025.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA DESINFETANTE HOSPITALAR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575111/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0025.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA DESINFETANTE HOSPITALAR

VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575111/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0025.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA DESINFETANTE HOSPITALAR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575111/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0025.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: BURN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05399-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSPIRA GEL LIMPEZA PROFUNDA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107095/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5399.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0652497/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSPIRA GEL LIMPEZA PROFUNDA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107095/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5399.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0652497/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSPIRA GEL LIMPEZA PROFUNDA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107095/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5399.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0652497/21-7

NOME DA EMPRESA: CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04156-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA CASALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404788/2017-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2014692/20-3

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE OLEO QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04393-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL OESTE 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.920009/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: 440 G + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL OESTE 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.920009/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: 4,40 KG + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSQUICIDA LÍQUIDO CITROMAX PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426270/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0164.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01838-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX - 1200
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009127/2014-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0019.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191178/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0526854/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191061/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191061/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0526854/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0526854/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1040 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198738/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0015.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0191061/21-2

NOME DA EMPRESA: Cosmoderma indústria e com. Ltda- me
AUTORIZAÇÃO: 3.04628-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERAC 35
NUMERO DE PROCESSO: 25351.804580/2018-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0051.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429312/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERAC 35
NUMERO DE PROCESSO: 25351.804580/2018-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0051.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0429312/21-1

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Removedor de Cimento Deoline
NUMERO DE PROCESSO: 25351.431526/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Removedor de Cimento Deoline
NUMERO DE PROCESSO: 25351.431526/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0008.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02340-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTX MULTI-INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.088086/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0035.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576625/21-3

NOME DA EMPRESA: DISPROSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO SUL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09306-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CLORADO DISPROSUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.873595/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0004.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: ALVEJANTE CLORADO DISPROSUL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DHJ-30 DISPROSUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.873602/2021-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: DHJ-30 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EDIVALDO B. DE CARVALHO & CIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05315-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO CARVALHO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162086/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: HARMONY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: HARMONY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: VIBRANT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: VIBRANT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463697/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PEROXY
VERSÃO: BACTER PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653806/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0053.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3463376/20-2

NOME DA EMPRESA: EVANDRO PINHEIRO DOS SANTOS - PRO-LIMPE
AUTORIZAÇÃO: 3.04181-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40
VERSÃO: SUAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010632/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184380/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010632/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184380/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010632/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184380/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010632/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184380/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010632/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0002.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184380/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: SUAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZENIX-40 SUPER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.445212/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.4181.0001.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184385/21-1

NOME DA EMPRESA: FORT QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE LIMPAFLEX 1100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267444/2011-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783032/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTPER 215
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324860/2011-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0019.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0782889/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTPER 215
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324860/2011-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0019.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0782889/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX DESINCRUSTANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.733133/2011-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0024.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783097/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX DESINCRUSTANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.733133/2011-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0024.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027



APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783097/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX DESINCRUSTANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.733133/2011-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0024.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0783097/21-2

NOME DA EMPRESA: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02695-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMERACLEANSE DESCALER AMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166638/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0022.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0444858/21-1

NOME DA EMPRESA: INCOPROL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01418-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA HERMON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320628/2009-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.1418.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181144/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA HERMON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320628/2009-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.1418.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181144/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA HERMON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320628/2009-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.1418.0005.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181144/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA HERMON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320628/2009-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.1418.0005.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181144/21-2

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEEM GARDEN PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.937984/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0082.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEEM GARDEN DOSE ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938072/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0083.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEEM GARDEN DOSE ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938072/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0083.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROMULTT CLOR 5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003924/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0030.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: PROMULTT CLOR 5% + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROMULTT CLOR 5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003924/2021-41

NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0030.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: PROMULTT CLOR 5% + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: OCEANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: CAMPOS DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: CAMPOS DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.017-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.018-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.019-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.020-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: OCEANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.022-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.024-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BATUTA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316685/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0091.025-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0577085/21-2

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0466951/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0466951/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.003-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0466951/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPURION WP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709838/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0081.004-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0466951/21-3

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZAN 40 K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474920/2019-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0020.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464621/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZAN 40 K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474920/2019-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0020.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464621/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZAN 40 K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474920/2019-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0020.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464621/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZAN 40 K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474920/2019-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA - 1 LITRO
VALIDADE DO PRODUTO: Dias
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464621/21-6

NOME DA EMPRESA: JPB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05192-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYPROCLO BR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035205/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0013.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462234/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYPROCLO BR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035205/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0013.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462234/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HYPROCLO BR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035205/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0013.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462234/21-5

NOME DA EMPRESA: KIMBERLY CLARK BRÁSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02363-2



NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO DESINFETANTE PARA USO GERAL DURAMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006876/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2363.0083.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: unica + FILME PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO DESINFETANTE PARA USO GERAL DURAMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006876/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2363.0083.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: unica + FILME PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA LIQUIDO KOMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567571/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0013.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3881681/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA LIQUIDO KOMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567571/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0013.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3881681/20-5

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA VOREL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618692/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0064.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0671758/21-7

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASO LENÇO DESINFETANTE
VERSÃO: FORMULA BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0014.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASO LENÇO DESINFETANTE
VERSÃO: FORMULA BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0014.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASO LENÇO DESINFETANTE
VERSÃO: FORMULA BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0014.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASO LENÇO DESINFETANTE
VERSÃO: FORMULA BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0014.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASO LENÇO DESINFETANTE
VERSÃO: FORMULA BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0014.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413216/20-1

NOME DA EMPRESA: LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03236-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LUCK SUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056545/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3236.0011.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: LUCK SUPERFÍCIE + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LUCK SUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056545/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3236.0011.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: LUCK SUPERFÍCIE + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LUCK SUPERFÍCIE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056545/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3236.0011.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: LUCK SUPERFÍCIE + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MASTER QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DE TRÊS RIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03121-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DPL 10.000 ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.874627/2016-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.3121.0008.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0710683/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DPL 10.000 ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.874627/2016-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.3121.0008.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0710683/21-9

NOME DA EMPRESA: MAXLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07785-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380379/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380379/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380379/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380379/21-0

NOME DA EMPRESA: MULTICLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08235-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIPEBEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.821199/2021-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.8235.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NC AROMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



AUTORIZAÇÃO: 3.04577-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938102/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: CLORO FORTE + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938102/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4577.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: CLORO FORTE + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NOBRE ONLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05510-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NC RESTORED
VERSÃO: NC RESTORED GREY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.717899/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222023 FINALIZADOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0624081/21-4

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX OXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.218103/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0049.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0190835/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX OXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.218103/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0049.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0190835/20-9

NOME DA EMPRESA: Oleak Industria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR 380
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854443/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0130.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: ALECRIM + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR 380
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854443/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0130.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRUTAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR 380
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854443/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0130.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTÔ MÉDICO HOSPITALARES S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.02430-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131356/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA (AMPOLA) + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501405/20-0

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS YPÊ ANTIBAC GEL CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006670/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0048.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: ANTIBAC + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA LOURENCI - EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08368-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRONG DX 700
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004211/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: STRONG DX 700 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRONG DX 700
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004211/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: STRONG DX 700 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRONG DX 700
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004211/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0006.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: STRONG DX 700 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA-FORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861575/2021-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0035.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SUPER SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03033-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL VALOR 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194279/2017-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0004.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0589360/21-3

NOME DA EMPRESA: TEN FOUR INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07011-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE E MANUTENÇÃO LÍQUIDO ASTRALPOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406042/2017-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0019.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0722491/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE E MANUTENÇÃO LÍQUIDO ASTRALPOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406042/2017-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0019.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0722491/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CONCENTRADO CHOQUE E MANUTENÇÃO GRANULADO ASTRALPOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406053/2017-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0020.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0722278/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER SHOCK ASTRALPOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406085/2017-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0021.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0722665/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER SHOCK ASTRALPOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406085/2017-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0021.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0722665/21-1

NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO MAX AL 440
NUMERO DE PROCESSO: 25351.938256/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0043.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: PRO MAX AL 440 + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF FLV HORTIFRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.236175/2018-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0082.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656996/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF FLV HORTIFRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.236175/2018-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0082.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656996/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEFF FLV HORTIFRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.236175/2018-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0082.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656996/20-2

NOME DA EMPRESA: UZZI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03893-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BICO DOCE UZZI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.458914/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.3893.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2015
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0416236/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA UZU CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.874036/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3893.0016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 1.661, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO ZYME EXTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.517589/2013-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0009.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4287067/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO ZYME EXTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.517589/2013-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0009.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4287067/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MAXXI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04476-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXXI IODO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895980/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: MAXXI IODO PLUS + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03981-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447314/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0319841/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02648-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER SEPTIC PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259406/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8031.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1301170/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER SEPTIC PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259406/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8031.002-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1301170/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER SEPTIC PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259406/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8031.003-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1301170/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER SEPTIC PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259406/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8031.004-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1301170/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.619, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Valdir José Buss Camargo ME CNPJ: 19038406/0001-91
Endereço: Casemiro de Abreu, 429, Uvaranas, Ponta Grossa-PR CEP: 84020-240
Autorização de Funcionamento: ausente Expediente: 4190922/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em desacordo com o inciso V do art. 41 da RDC 39/2013: autorização de funcionamento da empresa solicitante não possui a atividade de distribuir produtos para a saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.620, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa:Renova Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 31047312/0001-84
Endereço: Rua Rufino de Almeida 126, Jardim Itapuã, Cravinhos - SP CEP: 14140-000
Autorização de Funcionamento: 8174777 Expediente: 2364252/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.6, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.2, 2.5.4, 3.2.1, 3.2.1.1, 3.2.1.4, 3.2.1.7, 3.2.1.5, 3.2.1.8, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 5.1.2, 5.1.3.2, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 3.3.1, 5.3.1, 5.3.3, 5.3.4, 5.1.4, 5.1.5.1, 5.1.5.1, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 6.1.1, 6.2.1, 6.5.1, 7.2.1 e 7.3.1



RESOLUÇÃO RE Nº 1.621, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Abbott Diabetes Care Ltd.
Endereço: Range Road, Witney, Oxon, OX29 0YL - Oxon (Oxfordshire) - Reino Unido.
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 3364303/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Advanced Bionics LLC
Endereço: 12740 San Fernando Road, Sylmar, Los Angeles, CA - 91342 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda. CNPJ: 13.059.106/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.08.241-0 Expediente: 3774692/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Angiodynamics, Inc also DBA Navilyst Medical, Inc.
Endereço: 8 Glens Falls Technical Park, Glens Falls, New York, 12801, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1327176/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Beijing Aeonmed Co., Ltd
Endereço: No.10 Chaobai Street, Yingbin Road West, Yanjiao Development Zone, 065201, Langfang City, Hebei, China
Solicitante: QLS - Quality Life Sciences Importação e Exportação Ltda CNPJ: 37.182.605/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.20.365-2 Expediente: 1312122/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Fujirebio Europe N. V.
Endereço: Technologiepark 6, Zwijnaarde, Ghent - 9052 - Bélgica
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização: 8.01.025-1 Expediente: 3533663/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Guangzhou Wondfo Biotech Co. Ltd
Endereço: N 8 Lizhishan Road, Science City, Luogang District, Guangzhou, 510663, China
Solicitante: Cepalab Laboratórios Ltda CNPJ: 02.248.312/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.02.580-2 Expediente: 1115371/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Inc.
Endereço: 3800 Annapolis Lane, Suite 175, Minneapolis, Minnesota 55447 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 3482552/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.622, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Maximplant Comércio e Distribuição de Implantes Ltda. CNPJ: 08.011.705/0001-16
Endereço: Rua Paschoal Bardaro, 1496 - Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP CEP: 14021-655
Autorização: 8.03.448-4 Expediente: 3637118/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.623, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. CNPJ: 00.097.446/0001-86
Endereço: Av. São Borja, 1123 e 1131 - Jardim América, São Leopoldo - RS CEP: 93032-295
Autorização: 8.00.367-5 Expediente: 2860498/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda. CNPJ:58.619.131/0001-31
Endereço: Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 350, Bairro Parque Industrial Juvenal Leite, Itapira - SP CEP: 13977-015
Autorização: 1.02.097-8 Expediente: 3166814/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: MJS Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ:04.864.204/0002-02
Endereço:Rua das Palmeiras Qd. 11 Lt. 18/19 e 7/8 - Setor Parque Primavera, Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.913-130
Autorização: 8.13.498-4 Expediente: 3446557/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Vicca Equipamentos Biomédicos Ltda. CNPJ: 87.596.334/0001-58
Endereço: Rua Tamoio, nº 176, Vila Cachoeirinha, Cachoeirinha - RS CEP: 94910-210
Autorização: 1.01.059-0 Expediente: 2762033/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.624, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Bryllan, LLC, publicada pela Resolução-RE nº 275, de 29 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro, de 2020, Seção 1, pág. 100 de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 04.967.408/0001-98, para Brazil Import Soluções para Saúde Ltda., CNPJ nº 34.625.205/0001-84, conforme expedientes nº 0772081/18-5 e 1239787/21-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.625, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Allent Comércio, Importação e Distribuição de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 17.781.132/0001-09
Endereço: R. Augusta, Nº 1939, Conj. 72/82/83, Cerqueira César, São Paulo - SP CEP: 01413-000
Autorização de Funcionamento: 8107050 Expediente: 0475815/15-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Biotech Distribuidora e Representante Eireli CNPJ: 17316838/0001-91
Endereço: Trav. Quintino Bocaiuva 2301, Salas 1012/1013/1014, Cremação, Belém - PA CEP: 66045-315
Autorização de Funcionamento: 8119260 Expediente: 1100326/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: CPS Comércio e Serviço Eireli CNPJ: 39781556/0001-06
Endereço: R. Marechal Dutra 5481, Lourival Parente, Teresina - PI CEP: 64022-250
Autorização de Funcionamento: 8219696 Expediente: 1003763/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Criticare Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 07.205.182/0001-86
Endereço: Avn. Das Américas, 1155 Sal. 809 , Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22631-000
Autorização de Funcionamento: 8033566 Expediente: 0202301/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Exclusiva Comércio de Material Hospitalar Ltda - ME CNPJ: 08562196/0001-10
Endereço: R. Victor Civita, 77, Bl. C 1, Sala 105, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22775-044
Autorização de Funcionamento: 8060801 Expediente: 4190989/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.



Empresa: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda.
CNPJ: 00004286/0001-83
Endereço: Rua Teodoro Sampaio nº 744, 15º Andar, Conjuntos 151 a 154, Jardim América, São Paulo - SP CEP: 05406-000
Autorização de Funcionamento: 1024278 Expediente: 1133772/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: M. C. Importadora de Materiais Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01002292/0001-64
Endereço: Rua Lopes Teixeira, 376, Jardim Itú, Porto Alegre - RS CEP: 91380-420
Autorização de Funcionamento: 8017824 Expediente: 3116335/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medioly Materiais Médicos Ltda.-ME CNPJ: 12.388.342/0001-00
Endereço: Rua Pau D'arco, Qd. G, nº 02, Jardim Renascença, São Luís - MA CEP: 65075-320
Autorização de Funcionamento: 8072782 Expediente: 1035013/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Next Stage Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP CNPJ: 23775909/0001-17
Endereço: Av. Presidente Vargas, Nº 1.265, Sala 809, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-273
Autorização de Funcionamento: 8141495 Expediente: 0620189/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ortogênese Comércio e Importação de Materiais Médicos e Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 07844429/0001-04
Endereço: Avenida Desembargador Moreira, nº 2800, Salas 1301,1302,1401,1402,1403,1404,1405 e 1406, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE CEP: 60170-172
Autorização de Funcionamento: 8035172 Expediente: 0238427/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: RCA Saúde Comércio e Representações Eireli - ME CNPJ: 11.352.270/0001-88
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 3445, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS CEP: 79041-060
Autorização de Funcionamento: 8130306 Expediente: 0919461/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Real Medic Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.955.041/0001-98
Endereço: Rua Maria Mansour Nº 90 - Japiim , Manaus - AM CEP: 69078-551
Autorização de Funcionamento: 8189369 Expediente: 1068207/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Romeiro &Romeiro Comércio e Serviços Eireli ME CNPJ: 03596357/0001-72
Endereço: Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18, Centro , Cordeiro - RJ CEP: 28540-000
Autorização de Funcionamento: 8165610 Expediente: 1019630/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Sirius Medical, Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 29912285/0001-19
Endereço: Tr. SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco D, Sala 110, Ed. Marina Office, Zona Industrial(Guará), Guará - DF CEP: 71200-030
Autorização de Funcionamento: 8168724 Expediente: 1949508/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ultrafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Limitada CNPJ: 07.555.491/0001-86
Endereço: Av. Rodrigo Otavio nº 61 - Bairro Japim, Manaus - AM CEP: 69077-000
Autorização de Funcionamento: 8046723 Expediente: 0319895/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vinorte Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 38314675/0001-88
Endereço: Rua José Miranda Coelho, 277 Altos, Jorge Teixeira, Manaus - AM CEP: 69088-025
Autorização de Funcionamento: 8215451 Expediente: 1025263/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.626, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: AMF Sarl
Endereço: 14 Route de Quincy - Lury Sur Arnon, 18120 - França
Solicitante: Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 65564536/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8021801 Expediente: 0324889/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Bionote Inc.
Endereço: 22, Samsung 1-ro 4-gil, Hwaseong-si, Gyeonggi-do, 18449 - Coreia do Sul
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ: 30280358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1028741 Expediente: 1034877/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Biotechni S.A.S
Endereço: Z.I Athelia II 178 Avenue du Serpolet, La Ciotat, 13600 - França

Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1031480 Expediente: 0078321/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Celestica de Monterrey S.A de C.V
Endereço: Calle Octava, # 102 - Parque Industrial Monterrey, Apodaca - Nuevo León, 66600 - México
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8004468 Expediente: 0226502/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cogmedix Inc.
Endereço: 127 Hartwell Street, West Boylston - Massachusetts, 01583 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0951998/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Delcath Systems, Inc.
Endereço: 566 Queensbury Ave., Queensbury - NY, 12804 - Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importacao e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3845116/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Dornier MedTech GmbH
Endereço: Argelsrieder Feld 7, Wessling, Bavaria, 82234 - Alemanha
Solicitante: 04.718.143/0001-94 CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3231116/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Eckert &Ziegler Isotope Products
Endereço: 24937 Avenue Tibbitts, Valencia, California, 91355, Estados Unidos da América
Solicitante: Eckert &Ziegler Brasil Comercial Ltda CNPJ: 02.887.124/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.00.125-9 Expediente: 3313881/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Laboratórios SL S.A.
Endereço: Curupaytí, nº 2611, Victoria - San Fernando - Buenos Aires, B1644GDC - Argentina
Solicitante: Oyster Importação e Exportação Ltda- ME CNPJ: 13197391/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8136144 Expediente: 0462815/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Laboratórios SL S.A.
Endereço: Curupaytí, nº 2611, Victoria - San Fernando - Buenos Aires, B1644GDC - Argentina
Solicitante: IOL Implantes Ltda. CNPJ: 68072172/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1022368 Expediente: 1062201/15-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Laboratórios SL S.A.
Endereço: Curupaytí, nº 2611, Victoria - San Fernando - Buenos Aires, B1644GDC - Argentina
Solicitante: Vincula Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes S.A. CNPJ: 01025974/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1041794 Expediente: 2179383/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: MBP Medical Biomaterial Products GmbH
Endereço: Lederstrasse 7, Neustadt-Glewe, 19306 - Alemanha
Solicitante: JJGC Indústria e Comércio De Materiais Dentários S.A. CNPJ: 00.489.050/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.03444-2 Expediente: 2954102/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Medical Device and Implants, LLC.
Endereço: Colonial Village Lane, 1824, Lancaster, PA, 17601 - Estados Unidos da América
Solicitante: Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda. CNPJ: 59650556/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1024307 Expediente: 3774535/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: NovaTec Immundiagnostica GmbH
Endereço: Waldstrasse 23 A6, Dietzenbach, Hessen , 63128 - Alemanha
Solicitante: GMRB Comércio de Produtos Médicos e Diagnósticos Eireli CNPJ: 34255136/0001-64
Autorização de Funcionamento: 8190551 Expediente: 1003984/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Oriental Resources Development Limited
Endereço: 2F, n. 30, Hexing Rd., Hukou Township, Hsinchu County , 303 - Taiwan
Solicitante: J.L. Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 40.842.791/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8003414 Expediente: 4254879/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Qingdao London Durex Co. Ltd.
Endereço: No, 1-13 Shangma Part, Aodong Road, High Tech Industrial Development Zone 1, Qingdao, 266114 - China
Solicitante: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. CNPJ: 59.557.124/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8.07.749-0 Expediente: 3461918/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Solupharm Pharmazeutische Erzeugnisse GmbH
Endereço: Industriestr. 3, Melsungen, Hessonnia, 34212 - Alemanha
Solicitante: Taurovita Comércio e Importação Eireli CNPJ: 10.661.826/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8056751 Expediente: 0938275/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.



Fabricante: SQ Products AG
Endereço: Sumpfstrasse 5 Steinhausen, CH-6312 - Suíça
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda CNPJ: 18.272.616/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8097856 Expediente: 0901418/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Suzhou ZOLL Medical Technology Co., Ltd.
Endereço: Room 102-2, Block 19, No.8 Jinfeng Road, Suzhou High-Tech District - Suzhou - Jiangsu, 215163 - China
Solicitante: INDUMED Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 01985366/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1042999 Expediente: 0119644/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Varian Medical Systems Haan GmbH.
Endereço: Rheinische Strasse 2, Haan (Rheinland) - North-Rheine-Westfalia, 42781 - Alemanha
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03009915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1040541 Expediente: 0818043/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Vygon S.A
Endereço: 5 Rue Adeline - Ecoen, 95440 - França
Solicitante: CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1023440 Expediente: 3878510/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Wuhan Zoncare Bio-medical Electronics Co., Ltd.
Endereço: #380, High-tech 2nd Road, Eastlake High-tech District - Wuhan, Hubei, 430206 - China
Solicitante: D&I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 18552169/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8117835 Expediente: 0936312/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Zhejiang Jinhua Huatong Medical Appliance Co, Ltd.
Endereço: 5th Floor, Building C.D, nº 818 Jidao Street, Wucheng Area, Jinhua - Zhejiang, 321016 - China
Solicitante: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Ltda. CNPJ: 61418042/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1015047 Expediente: 0493613/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.627, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Biocore Biotecnologia S/A CNPJ: 89635684/0001-01
Endereço: Rua Boqueirão, 1191, Igara, Canoas - RS CEP: 92410-350
Autorização de Funcionamento: 8066618 Expediente: 2683045/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Empresa: Scitech Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 01437707/0001-22
Endereço: R. 18, s/n Quadra Área Lote 0006 Galpão 01 - Polo Empresarial Goiás - Etapa 1A, Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74985-249
Autorização de Funcionamento: 1041396 Expediente: 1779263/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.628, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto equipamentos classe de risco III na certificação da empresa Engimplan Engenharia de Implante Ind. e Com. Ltda. - EPP , CNPJ n.º 67710244/0001-39, publicada pela Resolução-RE nº 3.542, de 9 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 95, conforme expedientes nº 0950459/20-8 e 1198607/21-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.633, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0010-71 - AUTORIZ/MS: 1006839 - AE: 1231731
ENDEREÇO: AV JOSE ALVES DE OLIVEIRA N 300 GALPAO14
MUNICÍPIO: JUNDIAI - UF: SP - EXPEDIENTE: 3740111/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.634, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1037648
ENDEREÇO: AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO S/N, QUADRA 09, MÓDULO 01
MUNICÍPIO: SERRA - UF: ES - EXPEDIENTE: 3056994/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões

EMPRESA: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1037648
ENDEREÇO: AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO S/N, QUADRA 09, MÓDULO 01
MUNICÍPIO: SERRA - UF: ES - EXPEDIENTE: 3056761/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Pomadas

EMPRESA: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1037648
ENDEREÇO: AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO S/N, QUADRA 09, MÓDULO 01
MUNICÍPIO: SERRA - UF: ES - EXPEDIENTE: 3056856/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: EISAI MANUFACTURING LIMITED
ENDEREÇO: EUROPEAN KNOWLEDGE CENTRE, MOSQUITO WAY, HATFIELD, HERTFORDSHIRE AL 10 9SN - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.1025
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 3739769/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: ZYDUS HOSPIRA ONCOLOGY PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº 3, PHARMEZ- SPECIAL ECONOMIC ZONE, N.H. NO.8 A, SARKHEJ-BAVLA ROAD, VILLAGE - MATODA, TAL-SANAND, MATODA-382 213- AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0648
EMPRESA SOLICITANTE: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.254.971/0001-81
AUTORIZ/MS: 1056510 - EXPEDIENTE(s): 3331253/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE AUSTRALIA PTY LTD.
ENDEREÇO: 1061 MOUNTAIN HIGHWAY, BORONIA VIC 3155 - PAÍS: AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0266
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 3739781/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 1.635, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 12.664.453/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1086600 - AE: 1227402
ENDEREÇO: RUA 250, Nº 662, QD 34, LT72
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 3739652/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: PROFARMA SPECIALTY S.A - CNPJ: 81.887.838/0006-55 - AUTORIZ/MS: 1021925 - AE: 1230857
ENDEREÇO: RUA GENERAL POTIGUARA, 1428 LOJAS 22 E 23
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 3944661/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.636, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ABBOTT LABORATORIES DE MÉXICO, S. A. DE C. V.
ENDEREÇO: CALZADA DE TLALPAN Nº 3092, COL EX HACIENDA COAPA, DELEG COYOACÁN, CP 04980, CIUDAD DE MÉXICO, D.F - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0009
EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 3364348/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções



.....
EMPRESA FABRICANTE: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
ENDEREÇO: 81 COLUMBIA TURNPIKE, RENSSELAER, NEW YORK (NY) 12144 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0831
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2682815/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: 35-14, JEYAKGONGDAN 4-GIL, HYANGNAM-EUP, HWASEONG-SI, GYEONGGI-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1324
EMPRESA SOLICITANTE: MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.591.326/0001-80
AUTORIZ/MS: 1064256 - EXPEDIENTE(s): 3431294/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

.....
EMPRESA: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA - CNPJ: 60.659.463/0031-07 - AUTORIZ/MS: 1005739
ENDEREÇO: AV das Nações Unidas, 22428
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2747767/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA - CNPJ: 60.659.463/0031-07 - AUTORIZ/MS: 1005739
ENDEREÇO: AV das Nações Unidas, 22428
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2747766/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM DIJON
ENDEREÇO: 6, BOULEVARD DE L'EUROPE, 21800 QUETIGNY - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0557
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3313813/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0751362/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM DIJON
ENDEREÇO: 6, BOULEVARD DE L'EUROPE, 21800 QUETIGNY - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0557
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2683048/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: PENN PHARMACEUTICAL SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: UNITS 23-24 TAFARNAUBACH INDUSTRIAL ESTATE, TREDEGAR, NP22 3AA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0484
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3313838/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: KLOSTERFRAU BERLIN GMBH
ENDEREÇO: MOTZENER STRASSE 41, 12277 BERLIN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1184
EMPRESA SOLICITANTE: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 03.580.620/0001-35
AUTORIZ/MS: 1095173 - EXPEDIENTE(s): 2889607/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: REGENERON IRELAND DESIGNATED ACTIVITY COMPANY
ENDEREÇO: RAHEEN BUSINESS PARK, LIMERICK - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1399
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 4240681/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 1.637, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ROTTENDORF PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OSTENFELDER STRASSE 51-61, 59320 - ENNIGERLOH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0535
EMPRESA SOLICITANTE: BIONORICA DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 19.585.186/0001-16
AUTORIZ/MS: 1123421 - EXPEDIENTE(s): 0237086/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923

EMPRESA SOLICITANTE: Ephar-Flow Serviços Analíticos Ltda - CNPJ: 36.130.126/0001-28
AUTORIZ/MS: 1238452 - EXPEDIENTE(s): 3991715/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS USA MANUFACTURING INC.
ENDEREÇO: 5105 SOUTH NATIONAL DRIVE, KNOXVILLE, TENNESSEE (TN) 37914 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1479
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36
AUTORIZ/MS: 1032239 - EXPEDIENTE(s): 2761737/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

RESOLUÇÃO RE Nº 1.638, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico polissacarídeo pneumocócico de sorotipo 6A na certificação da empresa Merck Sharp &Dohme Corp. (A.0403), solicitada pela empresa Merck Sharp &Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ: 45.987.013/0001-34, publicada pela Resolução - RE nº. 3.784, de 22 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, página 564, conforme os expedientes nº 1004325/20-7 e 0736464/21-2.

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico palivizumabe na certificação da empresa Boehringer Ingelheim Pharma GmbH &Co. KG (A.0116), solicitada pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ: 60.318.797/0001-00, publicada pela Resolução - RE nº 1.200, de 8 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, página 40, e em Suplemento, página 42, conforme os expedientes nº 0844922/18-8 e 1019999/21-7.

Art. 3º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico amivantamabe na certificação da empresa Biogen Idec Inc. (A.0978), solicitada pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ: 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução - RE nº 5.112, de 9 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, página 138, conforme os expedientes nº 074313/20-8 e 0853047/21-9.

Art. 4º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico amivantamabe na certificação da empresa JANSSEN SCIENCES IRELAND UC (A.0939), solicitada pela empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução - RE nº 1.027, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2020, Seção 1, página 71, conforme os expedientes nº 1996052/19-5 e 0852500/21-1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.639, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Prati, Donaduzzi e Cia Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66
Autorização de Funcionamento: 1.02.568-5 Expediente: 4516248/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

.....
Fabricante: Nectar Lifesciences Limited - Unit II
Endereço: Village Saidpura, Tehsil Derabassi, District Sahibzada Ajit Singh Nagar, Punjab
País: Índia Código Único: B.0116
Solicitante: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 33.258.401/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.00.063-7 Expediente: 3739700/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalotina sódica, ceftazidima pentaidratada e ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapa de síntese química e esterilização).

.....
Fabricante: Olon Active Pharmaceutical Ingredients India Private Limited
Endereço: Plot No.: L-1, Additional Phase MIDC, Mahad, Raigad District, Maharashtra State - 402301
País: Índia Código Único: B.0145
Solicitante: Fundação para o Remédio Popular - FURP CNPJ: 43.640.754/0001-19
Autorização de Funcionamento: 1.01.039-1 Expediente(s): 3723460/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: Rifampicina

.....
Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf, Shangyu Economic And Technological Development Zone, Shaoxing Zhejiang - 310053
País: República Popular da China Código único: B0079
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.553-1 Expediente(s): 3757384/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: claritromicina
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de revestimento aquoso realizada pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014: ABBVIE LTD.
Km 58,0, Cruce Dávila, Barceloneta 00617, Porto Rico

RESOLUÇÃO RE Nº 1.640, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO



ANEXO
Fabricante: Boehringer Ingelheim RCV GmbH &Co KG Endereço: Dr. Boehringer-Gasse 5-11, A-1121, Viena País: Áustria Código Único: A.0117 Solicitante: Merck Sharp &Dohme Farmacêutica Ltda. CNPJ: 45.987.013/0001-34 Autorização de Funcionamento: 1.00.029-0 Expediente: 0967969/21-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: proteína carreadora (CRM197) ----- Fabricante: Daewoong Pharmaceutical CO., Ltd. Endereço: 35-14, Jeyakgongdan 4-Gil, Hyangnam-Eup, Hwaseong-Si, Gyeonggi-Do País: Coreia do Sul Código único: A.1324 Solicitante: Moksha 8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.591.326/0001-80 Autorização de Funcionamento: 1.06.425-6 Expediente(s): 3431337/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A. ----- Fabricante: Novartis Pharma S.A.S. Endereço: 8 Rue de L'Industrie, 68330, Huningue País: França Código Único: A.0432 Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30 Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente: 3739710/20-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: basiliximabe, canaquinumabe, omalizumabe e secuquinumabe. ----- Fabricante: Regeneron Pharmaceuticals, Inc. Endereço: 81 Columbia Turnpike, Rensselaer, New York (NY) 12144 País: Estados Unidos da América Código único: A.0831 Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92 Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 2682818/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: aflibercepte, alirocumabe, cemiplimabe. Dupilumabe e sarilumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.641, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa LABORATOIRES MERCK SHARP &DOHME CHIBRET (Código único: A.0343) para FAREVA MIRABEL, em todas as certificações vigentes à data de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa BESINS MANUFACTURING BELGIUM SA (Código único: A.0743) para DELPHARM DROGENBOS SA, em todas as certificações vigentes à data de 26 de abril de 2021.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa AURONEXT PHARMA PRIVATE LIMITED (Código único: A.0674) para EUGIA PHARMA SPECIALITIES LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 26 de abril de 2021.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION- IDRON (Código único: A.0506) para FAREVA PAU 1, em todas as certificações vigentes à data de 26 de abril de 2021.

Art. 5º Alterar a razão social da empresa PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION (Código único: A.0906) para FAREVA PAU 2, em todas as certificações vigentes à data de 26 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.642, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a certificação da empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A., publicada pela Resolução- RE nº 1.692, de 27 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2020, Seção 1, págs. 56 e 57, DE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A., CNPJ: 04.338.716/0001-54, Autorização de Funcionamento: 1055897; PARA ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ: 60.659.463/0032-98, Autorização de Funcionamento: 1005739; conforme expedientes nº 3332706/19-5 e 0369298/21-7, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante VETTER PHARMA FERTIGUNG GMBH &CO. KG. (A.0624), publicada pela Resolução - RE nº 1.699, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 197, e em Suplemento, página 34, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 0033486/19-3, 4557811/20-5 .

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante BAXTER AG (A.0069), publicada pela Resolução - RE nº 1.003, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, página 148, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 2402935/20-1, 4553836/20-3.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante DHL SUPPLY CHAIN (NETHERLANDS) B.V. (A.1444), publicada pela Resolução - RE nº 3.415, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1, página 97, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 2402622/20-2, 4555482/20-4.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante BAXALTA BELGIUM MANUFACTURING S.A (A.0082), publicada pela Resolução - RE nº 377, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, página 138, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 2305822/20-1, 4555686/20-9.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG (A.0626), publicada pela Resolução - RE nº 4.480, de 4 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2020, Seção 1, página 84, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda.,

CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 0894828/20-7, 4557578/20-9.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante RENTSCHLER BIOPHARMA SE (A.0528), publicada pela Resolução - RE nº 1.938, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 158, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 3546410/19-0, 4556937/20-5.

Art. 8º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante SHARP CORPORATION (A.0579), publicada pela Resolução - RE nº 3.207, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, página 35, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 0322702/19-2, 4557469/20-5.

Art. 9º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante BAXTER PHARMACEUTICAL SOLUTIONS LLC (A.0081), publicada pela Resolução - RE nº 1.528, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, página 207, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 3685709/20-8, 4554098/20-6.

Art. 10. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante LAPHAL INDUSTRIES (A.0843), publicada pela Resolução - RE nº 5.248, de 17 dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 36, DE TEVA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 05.333.542/0001-08, Autorização de Funcionamento 1055731; PARA FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.058.502/0001-48, Autorização de Funcionamento 1074651, conforme expedientes nº 2747608/20-4, 4075404/20-0.

Art. 11. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa fabricante CAPSUGEL PLOERMEL (A.0826), publicada pela Resolução - RE nº 5.248, de 17 dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 36, DE TEVA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 05.333.542/0001-08, Autorização de Funcionamento 1055731; PARA FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.058.502/0001-48, Autorização de Funcionamento 1074651, conforme expedientes nº 2747500/20-9, 4069169/20-2.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.643, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a decisão publicada no Aresto nº 1.382, de 5 de agosto de 2020, no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 54; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PHARMMASTER
ENDEREÇO: ZONE INDRISTRIELLE DE KRAFFT, ERSTEIN, 67150
PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1315
EMPRESA SOLICITANTE: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA
CNPJ: 05.994.539/0001-27
AUTORIZ/MS: 1061982
EXPEDIENTE(s): 0224230/18-3
ASSUNTO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 7º da RDC 39/2013: não cumpriu o art. 128, art. 144, § 1º do artigo 317 e art. 386 da RDC nº 17/2010, conforme notificação de exigência nº 0216441/19-8.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.662, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT 5 A 14- PHARMEZ ,BUILDING: B, C AND G, NEAR VILLAGE MATODA, TAL- SANAND, CITY: MATODA, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0704
EMPRESA SOLICITANTE: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46
AUTORIZ/MS: 1055377 - EXPEDIENTE(s): 3637447/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.663, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO



ANEXO	ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: M.R. PHARMA S.A. ENDEREÇO: ESTADOS UNIDOS Nº 5105, ÁREA DE PROMOCIÓN EL TRIANGULO, PARTIDO DE MALVINAS ARGENTINAS, PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES. - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0387 EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22 AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 0584175/19-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados	VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. / 05.996.122/0009-50 25351.210882/2021-01 / 1253920 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1067983210 HRJ TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 27.914.460/0001-81 25351.327833/2021-07 / 1253873 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425309216 VetShop Comércio de Produtos Veterinários Eireli / 30.112.090/0001-73 25351.327978/2021-08 / 1253779 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425521215 MEDICAR MED LTDA / 35.517.881/0001-05 25351.333587/2021-14 / 1253811 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1441944214 THE PHARMACY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. / 37.585.539/0001-60 25351.322937/2021-17 / 1253674 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1410395218 4 S FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.932.346/0001-14 25351.322990/2021-18 / 1253688 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1410574218 RODOFAR LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 28.287.523/0010-70 25351.316977/2021-20 / 1253891 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1393059210 SANDMAR TRANSPORTE TERRESTRE LTDA-EPP / 06.981.098/0001-91 25351.137861/2021-26 / 1251702 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0853318212 CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 07.014.318/0003-32 25351.300594/2021-30 / 1253657 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1342775210 PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.309.264/0001-04 25351.327843/2021-34 / 1253856 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425320210 ITI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 38.069.671/0001-81 25351.316691/2021-44 / 1253721 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1392736218 BRZ TRADE S.A / 17.882.205/0001-40 25351.990907/2020-57 / 1244122 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3230893204 MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90 25351.034341/2021-62 / 1250496 761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544183215 VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 23.708.186/0001-33 25351.327904/2021-63 / 1253751 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425441211 PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.848.045/0001-03 25351.316930/2021-66 / 1253887 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1393012213
RESOLUÇÃO RE Nº 1.674, DE 22 DE ABRIL DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO	
ANEXO 1. Empresa: HEINZ BRASIL S.A. - CNPJ: 50955707001100 Produto - (Lote): TOMATO KETCHUP(16); Tipo de Produto: Alimento Expediente nº: 1412417/21-3 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento Motivação: Comercialização irregular do produto Tomato Ketchup; marca: Heinz; data de fabricação: não informada; data de validade: 07/2021; lote: 16, produzido por: Heinz Brasil S.A., CNPJ: 50.955.707/0011-00, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravamento, por apresentar alterações nas embalagens após período de incubação (estufamento), confirmado por Laudo de Análise nº 1560.AT.0/2020 - FUNED/LACEN/MG. Contrariando os dispositivos relacionados à determinação de esterilidade comercial: inciso a, item 9, Anexo I do Art. 1º, da Resolução n. 12/2001, Regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos; arts. 45 a 47, inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986/1969 e item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997.	
RESOLUÇÃO RE Nº 1.690, DE 23 DE ABRIL DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
ANEXO Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.904.079/0001-27 Produto - (Lote): PROLIZER HAIR PREMIUM(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 1537227/21-8 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso, Recolhimento Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.	
RETIFICAÇÃO Na Resolução-RE nº 1.490, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, pág. 450, Onde se lê: "Produtos estéreis (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica" Leia-se: "Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica" Na Resolução RE nº 3.119, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, Seção 1, págs. 371-372 , referente à certificação da empresa LABORATORIOS POEN S.A.C.I.F.I., conforme expedientes nº 0430661/19-9 e 1042417/21-1. Onde se lê: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação de Asséptica Leia-se: Géis com Preparação Asséptica, Soluções com Preparação Asséptica Na Resolução - RE nº 149, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2021, seção 1, página 88, referente à certificação da empresa MERCK S/A., conforme expedientes nº 2072162/20-3 e 0736807/21-7. Onde se lê: "Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária): Cápsulas Moles; Comprimidos. Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós. Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)." Leia-se: "Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária; Embalagem Secundária): Comprimidos. Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos;" Na Resolução RE nº 5.250, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, página 494, referente à certificação da empresa ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, conforme expedientes nº 1861916/20-5 e 0650736/21-4. Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Adesivos; Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes; Supositórios" Leia-se: "Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes. Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)." Na Resolução-RE nº 1.409, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 12 de abril de 2021, Seção 1, página 145, referente à certificação da empresa Seqirus, Inc. Onde se lê: "Solicitante: Medstar Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 03.580.620/0001-35 Autorização de Funcionamento: 1.09.517-3" Leia-se: "Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 62.969.589/0001-98 Autorização de Funcionamento: 1.00.151-0"	
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS RESOLUÇÃO RE Nº 1.683, DE 23 DE ABRIL DE 2021 A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. TACIANE PIMENTEL DA SILVA	
ANEXO Dias, Araujo, Faria &Cia. Ltda. - EPP / 05.052.172/0003-94 25351.114896/2020-14 / 1199735 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1443137218 LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.861.890/0001-12 25351.148994/2015-27 / 1137510 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1393063217 25351.148994/2015-27 / 1137510 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1392731216 FARMACIA SAO SILVESTRE EIRELI / 02.315.448/0001-20 25351.399322/2014-43 / 1116343 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1426513213 SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.535.727/0001-79 25351.274669/2014-79 / 1102285 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1408537214 Biofarma manipulação Ltda - Me / 11.730.825/0001-88 25351.002348/2011-98 / 1394013 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1443135211	



RESOLUÇÃO RE Nº 1.685, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DROGARIA CENTRAL LTDA / 40.980.902/0001-56 25351.306120/2021-00 / 7799204 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358804214 ----- MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 31.795.687/0001-22 25351.333580/2021-01 / 3103256 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441915214 ----- GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA / 15.826.992/0001-88 25351.237602/2021-02 / 4032432 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1148566210 ----- JB DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 40.812.238/0001-36 25351.155126/2021-02 / 7799330 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443536215 ----- MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI / 35.502.416/0001-92 25351.333598/2021-02 / 3103260 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441958215 ----- DROGARIA SAO VICENTE EIRELI / 40.283.457/0001-75 25351.322779/2021-03 / 7799067 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409731211 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0149-82 25351.317214/2021-04 / 7798928 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393906218 ----- J A S ARGOLLO / 40.816.115/0001-73 25351.290485/2021-05 / 7799297 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1396283213 ----- E SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.339.059/0001-19 25351.322810/2021-06 / 7799357 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409824215 ----- DROGARIA INTERFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 41.079.489/0001-16 25351.243511/2021-06 / 7799005 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1412638219 ----- MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 19.899.651/0001-93 25351.322144/2021-06 / 1253916 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408444216 ----- HEMERSON B DA SILVA FARMACIA / 35.034.634/0001-40 25351.322793/2021-07 / 7799724 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409773217 ----- FARMACIA DO MILAGROSO REMEDIO LTDA / 34.332.713/0003-36 25351.306113/2021-08 / 7799131 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358783218 ----- A R LIMA FARMACIA - ME / 39.617.004/0001-59 25351.322828/2021-08 / 7799587 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409876218 ----- MEDICAR MED LTDA / 35.517.881/0001-05 25351.333571/2021-10 / 8221532 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1441907211 ----- Bruno Jordão das Neves Moura / 39.974.080/0001-11 25351.322817/2021-10 / 7799479 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409846216 ----- CORELOG LOGISTICA LTDA / 33.767.574/0001-49 25351.316859/2021-11 / 1253860 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392927218 ----- TROIKA DISTRIBUICAO LTDA / 32.608.866/0001-76 25351.316868/2021-11 / 8221623 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392937213 ----- CH DA SILVA AGUIAR / 19.885.545/0009-08 25351.284847/2021-11 / 7799270 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1397496213 ----- GHS FARMA LTDA / 38.304.926/0001-43 25351.306129/2021-11 / 7799343 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358834216 ----- rogeria aparecida cardoso epp / 71.841.456/0001-22 25351.328017/2021-11 / 8221490 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425563210 ----- AGUIAR MAGALHÃES MEDICAMENTOS LTDA / 31.548.393/0002-87 25351.322824/2021-11 / 7799556 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409864214 ----- A. LOPES &A. OLIVEIRA LTDA / 23.833.586/0001-70 25351.295105/2021-11 / 8221472 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1327144212 ----- LUCENA LUCENA EIRELI -EPP / 21.206.040/0010-55 25351.284870/2021-13 / 7798976 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1425934216 ----- SERVICE 1000MEDIC EIRELI / 01.647.702/0001-24 25351.333604/2021-13 / 1253825 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441964215 ----- DROGARIA SOS SAUDE LTDA / 31.582.029/0001-52 25351.306127/2021-13 / 7799312 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358828211 ----- MAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 36.941.740/0001-70 25351.316739/2021-14 / 4032481 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392792215 ----- BRAFARMA LTDA ME / 11.316.959/0001-57 25351.322777/2021-14 / 7799053 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409728211 ----- HOSPENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA / 39.695.653/0001-78 25351.333668/2021-14 / 8221654 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442031212 ----- DROGARIA COMPRE BEM LTDA / 40.439.839/0002-26 25351.317212/2021-15 / 7798901 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393899211 ----- THIAGO SABINO PEREIRA BEZERRA FARMA / 32.772.035/0001-35 25351.322801/2021-15 / 7799616 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409797214 ----- M CARVALHO DA SILVA RAMOS FARMACIA / 36.545.686/0001-43 25351.321540/2021-16 / 7799019 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1407001214 ----- REDE PRIME FARMA LTDA / 12.357.793/0003-41 25351.322819/2021-17 / 7799482 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409849211 ----- MEDICAL - MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.359.396/0001-82 25351.171349/2021-17 / 1253808 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1411152212 ----- M. R. IMPÉRIO LABORATÓRIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. / 32.784.492/0001-40 25351.333645/2021-18 / 1253839 7088 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1442007214 ----- Maiara da Costa de Souza / 29.206.875/0001-26 25351.317210/2021-18 / 7798885 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393893212 ----- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0092-05 25351.322791/2021-18 / 7799664 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409767212 ----- FIGUEIREDO E VASCONCELOS LTDA / 40.307.908/0001-67 25351.322826/2021-19 / 7799560 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409870219 ----- PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.848.045/0001-03 25351.316626/2021-19 / 4032446 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392665213 ----- CORELOG LOGISTICA LTDA / 33.767.574/0001-49 25351.316699/2021-19 / 8221455 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1392747210 ----- L Quintino Leite ME / 29.330.137/0003-58 25351.322782/2021-19 / 7799098 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409740211 ----- FARMACIA ALEJANDRO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.866.175/0001-09 25351.322780/2021-20 / 7799071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409734216 ----- ISOLDA CARDOSO DE CASTRO MAGALHAES / 40.134.479/0001-73 25351.322798/2021-21 / 7799647 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409788215 ----- RCORE INSUMOS

MEDICOS LTDA / 38.714.672/0001-31 25351.328133/2021-21 / 8221515 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425708218 ----- MEDICAL - MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.359.396/0001-82 25351.171345/2021-21 / 8221550 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1411361211 ----- MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 31.795.687/0001-22 25351.333560/2021-21 / 4032506 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441878211 ----- M J S GALVAO EIRELI / 37.699.488/0001-05 25351.322822/2021-22 / 7799539 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409858210 ----- BARATÃO DOS REMÉDIOS COMERCIOS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 30.342.979/0003-09 25351.306118/2021-22 / 7799192 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358798216 ----- rede brasil drugstore produtos farmaceuticos / 36.014.989/0001-30 25351.306125/2021-24 / 7799249 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358822212 ----- SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.616.432/0003-81 25351.316575/2021-25 / 8221438 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1392582211 ----- PHARMA TERESINA LTDA / 32.190.998/0002-01 25351.200003/2021-25 / 7799741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038334214 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2668-52 25351.306132/2021-26 / 7799434 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358843215 ----- S P PIRES Ltda / 05.415.976/0001-49 25351.200010/2021-27 / 7799755 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1312747211 ----- drogaria drogallider ltda / 40.688.917/0001-45 25351.322773/2021-28 / 7799022 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409716218 ----- hurley lins da silva eireli / 37.395.880/0001-52 25351.322808/2021-29 / 7799388 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409818211 ----- comercio de produtos farmaceuticos e cosmeticos abieslyfe ltda / 40.867.080/0001-00 25351.317219/2021-29 / 7798980 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393921211 ----- FARIAS &BEZERRA LTDA / 40.828.221/0001-77 25351.322806/2021-30 / 7799465 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409812211 ----- jmf da silva drogaria / 39.322.125/0001-73 25351.317217/2021-30 / 7798959 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393915217 ----- AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 35.854.418/0001-40 25351.322059/2021-30 / 4032541 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408322218 ----- RD DROGARIA DE FRANCA LTDA / 40.838.282/0001-15 25351.322789/2021-31 / 7799711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409761213 ----- -- RAFAEL LEONARDO VILELA PORTO / 41.101.641/0001-10 25351.322813/2021-31 / 7799417 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409833214 ----- L&C LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.879.867/0001-10 25351.327829/2021-31 / 4032537 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425304214 ----- CORELOG LOGISTICA LTDA / 33.767.574/0001-49 25351.316703/2021-31 / 4032477 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392751217 ----- CLEUDIA FERREIRA COSTA MOREIRA / 38.830.338/0001-43 25351.322796/2021-32 / 7799695 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409782216 ----- DROGARIA COMPRE BEM LTDA / 40.439.839/0001-45 25351.306116/2021-33 / 7799175 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358792217 ----- REIS ANDRADE FARMACIA LTDA / 40.921.152/0001-41 25351.322820/2021-33 / 7799508 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409852211 ----- TRANS PANTANAL LTDA / 64.126.758/0001-53 25351.131191/2021-34 / 8218733 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0833930214 ----- DROGARIA COMPRE BEM LTDA / 40.439.839/0005-79 25351.306123/2021-35 / 7799221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358814211 ----- FRANZON SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA / 20.065.097/0001-28 25351.316943/2021-35 / 8221641 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1393026214 ----- MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI / 35.502.416/0001-92 25351.333664/2021-36 / 4032523 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442027215 ----- VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 23.708.186/0001-33 25351.327931/2021-36 / 1253765 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425469213 ----- MENDES E MELO LTDA / 36.452.244/0001-52 25351.306130/2021-37 / 7799374 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358837211 ----- NCR MILANEZ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 34.747.392/0001-79 25351.284875/2021-38 / 7799326 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443527216 ----- HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0045-64 25351.322804/2021-41 / 7799525 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409806217 ----- JM CP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 32.116.983/0002-01 25351.317215/2021-41 / 7798931 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393909212 ----- NOTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 30.091.747/0001-63 25351.316677/2021-41 / 8221441 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1392719216 ----- BRZ TRADE S.A / 17.882.205/0001-40 25351.990930/2020-41 / 1244119 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230874200 ----- MARIA DO SOCORRO ROCHA / 31.341.112/0001-30 25351.322811/2021-42 / 7799361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409827210 ----- VetShop Comércio de Produtos Veterinários Eireli / 30.112.090/0001-73 25351.328186/2021-42 / 8221529 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425765211 ----- DROGARIA MOZART LTDA / 40.475.995/0001-61 25351.322794/2021-43 / 7799707 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409776211 ----- ANDREZA ALVES MONTEIRO COSTA DROGARIA FARMAIS EIRELI / 39.937.617/0001-73 25351.284841/2021-43 / 7798868 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1431790217 ----- FARMACRIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 05.699.153/0003-54 25351.306114/2021-44 / 7799144 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358786212 ----- AILTON FERREIRA DOS SANTOS / 34.181.198/0001-79 25351.322829/2021-44 / 7799602 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409879212 ----- DM COMERCIO DE FARMACIA EIRELI / 40.674.888/0001-62 25351.160748/2021-44 / 7798854 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1442458214 ----- PRION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 40.688.203/0001-37 25351.333655/2021-45 / 8221637 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442017210 ----- VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 23.708.186/0001-33 25351.328066/2021-45 / 4032494 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425614213 ----- DROGARIA DO TRABALHADOR LTDA / 31.135.674/0001-27 25351.306121/2021-46 / 7799218 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358807219 ----- REIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.079.518/0003-05 25351.322802/2021-51 / 7799591 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409800218 ----- M. DE SOUSA GOMES FEITOSA / 40.529.719/0001-39 25351.317213/2021-51 / 7798914 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393902215 ----- DROGARIA FARMASERVICE LTDA / 11.630.371/0003-35 25351.322785/2021-52 / 7799113 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409749214 ----- DROGARIAS LOPES EIRELI / 25.021.102/0002-03 25351.322792/2021-54 / 7799681 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409770212 ----- W C SANTOS AGOSTINHO LTDA / 40.212.231/0001-83 25351.306112/2021-55 / 7799127 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358780213 -----



----- B PIRES MORAES / 20.653.435/0001-42 25351.322827/2021-55 / 7799573 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409873213 -----
----- HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI / 36.306.615/0001-98 25351.322150/2021-55 / 8221714 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408450216 -----
----- LYNX PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 08.587.310/0001-66 25351.316562/2021-56 / 8221424 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392528216 -----
----- SANTANA MARTINS COSMETOLOGIA E ESTETICA LTDA / 11.973.166/0001-00 25351.316812/2021-58 / 8221577 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392876214 -----
----- ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.542.511/0001-99 25351.328025/2021-59 / 8221501 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425571212 -----
----- mdsol solucoes em saude ltda / 40.307.163/0001-36 25351.322776/2021-61 / 7799040 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409725217 -----
----- ITI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 38.069.671/0001-81 25351.316747/2021-61 / 8221563 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392800218 -----
----- OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. VAR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA / 38.313.253/0001-98 25351.155123/2021-61 / 7799309 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1432029211 -----
----- DROGARIA SANTANA LTDA / 33.013.629/0001-25 25351.322800/2021-62 / 7799620 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409794210 -----
----- LEDILENE DE LIRA LEITE ANDRADE / 31.428.570/0001-00 25351.317211/2021-62 / 7798899 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393896217 -----
----- GR MEDICAMENTOS LTDA / 40.860.142/0001-43 25351.322783/2021-63 / 7799100 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409743215 -----
----- DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA LTDA / 27.331.221/0001-07 25351.205477/2021-63 / 1253748 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1298366216 -----
----- PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI / 31.345.856/0001-22 25351.327968/2021-64 / 8221486 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425509215 -----
----- AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 35.854.418/0001-40 25351.322060/2021-64 / 8221699 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408323214 -----
----- YASMIM MANUELLE SANTOS AMORIM / 30.996.591/0001-60 25351.322790/2021-65 / 7799738 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409764218 -----
----- MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI / 07.133.384/0001-60 25351.333651/2021-67 / 4032510 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442013214 -----
----- VetShop Comércio de Produtos Veterinários Eireli / 30.112.090/0001-73 25351.328143/2021-67 / 1253782 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425718213 -----
----- HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA / 39.695.653/0001-78 25351.333669/2021-69 / 3103273 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442032219 -----
----- MEDICAR MED LTDA / 35.517.881/0001-05 25351.333586/2021-70 / 1253796 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441943218 -----
----- SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 24.801.201/0002-37 25351.327853/2021-70 / 8221606 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425352219 -----
----- Bruthan Comercial Ltda / 02.625.813/0001-00 25351.316738/2021-70 / 8221469 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392791219 -----
----- r g m da silva comercio de medicamentos / 11.887.997/0011-31 25351.322774/2021-72 / 7799036 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409719212 -----
----- LIFE SUL SP TECNOLOGIA MEDICA LTDA / 35.034.709/0001-92 25351.290780/2020-72 / 8210865 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3685537202 -----
----- AR MEDIC SERVICOS EIRELI / 08.654.228/0001-07 25351.210976/2021-72 / 8221546 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1397972211 -----
----- DROGARIA EBENEZER DE BELFORD ROXO LTDA / 37.198.160/0001-05 25351.322809/2021-73 / 7799283 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409821211 -----
----- FARMACIA LD FARMA LTDA / 13.812.825/0001-52 25351.322781/2021-74 / 7799084 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409737211 -----
----- MARTA DE AGUIAR CARDOZO E CIA LTDA / 40.172.856/0001-69 25351.205718/2021-74 / 7799790 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424549213 -----
----- g &s medical ltda / 40.126.968/0001-83 25351.322816/2021-75 / 7799451 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409842213 -----
----- ITI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 38.069.671/0001-81 25351.316689/2021-75 / 4032463 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392734215 -----
----- SANDMAR TRANSPORTE TERRESTRE LTDA-EPP / 06.981.098/0001-91 25351.137703/2021-76 / 1251565 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0853130213 -----
----- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0094-77 25351.322799/2021-76 / 7799633 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409791215 -----
----- DROGARIA ULTRAPOPULAR PATO BRANCO LTDA / 40.918.330/0001-85 25351.322823/2021-77 / 7799542 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409861210 -----
----- MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 05.696.303/0001-04 25351.327892/2021-77 / 8221594 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1425429211 -----
----- ITI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 38.069.671/0001-81 25351.316696/2021-77 / 1253717 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392742218 -----
----- FARMA COMERCIO LTDA / 40.930.525/0001-40 25351.306126/2021-79 / 7799252 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358825217 -----
----- MARIA SIMONE COSTA LEAL LIMA / 40.609.532/0001-45 25351.306124/2021-80 / 7799235 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358819212 -----
----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2662-67 25351.306131/2021-81 / 7799403 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358840211 -----
----- meraki comercio e serviços ltda me / 21.542.057/0001-92 25351.316817/2021-81 / 8221581 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392883211 -----
----- MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90 25351.034203/2021-83 / 1250602 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544269217 -----
----- A M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.274.725/0002-09 25351.322807/2021-84 / 7799448 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409815216 -----
----- I &Z FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 11.300.818/0003-08 25351.317218/2021-84 / 7798962 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393918211 -----
----- FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.578.913/0006-58 25351.316976/2021-85 / 8221685 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1393058213 -----
----- CARNEIRO E GONCALVES LTDA / 37.799.366/0001-82 25351.322814/2021-86 / 7799421 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409836219 -----
----- ARP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.461.096/0001-01 25351.316849/2021-86 / 1253842 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392917212 -----
----- ANA K GONCALVES DE SOUSA ME / 38.560.635/0001-16 25351.322797/2021-87 / 7799651 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409785211 -----
----- PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.848.045/0001-03 25351.316630/2021-87 / 1253691 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392669219 -----
----- F D ALVES FARMACIA / 38.472.995/0001-66 25351.306117/2021-88 / 7799189 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358795211 -----

----- DROGARIA SAO JOAO LTDA / 33.651.051/0001-32 25351.322821/2021-88 / 7799511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409855215 -----
----- MEDICAR MED LTDA / 35.517.881/0001-05 25351.333577/2021-89 / 3103242 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441912215 -----
----- PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.309.264/0001-04 25351.327844/2021-89 / 8221610 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425341217 -----
----- CH DA SILVA AGUIAR / 19.885.545/0008-27 25351.284867/2021-91 / 7799266 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1397947217 -----
----- Dalcenter Material Hospitalar Eireli ME / 10.651.086/0001-76 25351.305915/2021-92 / 1253661 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1358001219 -----
----- PRIMEIRA OPÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 22.377.903/0001-29 25351.691416/2019-92 / 8192674 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0936425211 -----
----- O L S MACIEL COMERCIO / 40.366.394/0001-10 25351.317209/2021-93 / 7798871 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393890218 -----
----- Orgafarma Organização Farmacêutica LTDA / 17.291.576/0006-62 25351.305898/2021-93 / 8221411 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1357984219 -----
----- AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 35.854.418/0001-40 25351.322121/2021-93 / 3103291 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408416212 -----
----- M A ALVES EIRELI / 39.748.464/0001-16 25351.322805/2021-95 / 7799496 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409809211 -----
----- DROGARIA COMPRE BEM EIRELI / 40.439.839/0004-98 25351.317216/2021-95 / 7798945 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393912212 -----
----- ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO / 00.795.813/0001-15 25351.333550/2021-96 / 3103239 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1441866213 -----
----- PB FARMA LTDA / 26.644.730/0005-42 25351.322788/2021-96 / 7799158 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409758213 -----
----- RIBEIRANIA COBRANCAS S/S LTDA - EPP / 02.470.837/0001-20 25351.327828/2021-96 / 8221668 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1425303218 -----
----- M&TT COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 39.971.756/0001-13 25351.322812/2021-97 / 7799391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409830210 -----
----- DROGARIA ULTRA ARUA EIRELI / 36.009.863/0001-77 25351.317495/2021-97 / 7798993 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1395159219 -----
----- ARZT SOLUTION IMPLANTES LTDA / 38.366.915/0001-98 25351.914582/2021-97 / 8216166 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 0528443216 -----
----- M DAS DORES DE SOUSA / 37.525.012/0001-40 25351.322795/2021-98 / 7799678 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409779216 -----
----- DROGARIA COMPRE BEM EIRELI / 40.439.839/0003-07 25351.306115/2021-99 / 7799161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358789217 -----
----- REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 27.074.498/0001-93 25351.339164/2021-16 / 8221762 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1458022218 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 1.686, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

LAEL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS UNIPESOA LTDA / 11.468.392/0001-34 25351.043910/2016-01 / 7453496 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410622211

CRISBELA DE SÃO JOÃO DROGARIA LTDA ME / 04.491.484/0001-70 25351.215013/2002-01 / 0146820 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443835216

CONCEPT PHARMA LTDA / 37.501.769/0001-01 25351.427280/2020-01 / 7764853 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1427422211

LIFEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI / 17.762.203/0001-18 25351.504260/2016-04 / 8144551 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1392831211

CAPITAL FARMA DROGARIA LTDA / 39.268.225/0001-69 25351.799544/2021-06 / 7777029 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1430620214

S C GONÇALVES SOARES EIRELI - ME / 25.111.278/0001-67 25351.142536/2017-07 / 7506194 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394600215

FARMACIAS RC FARMA POPULAR LTDA / 29.100.239/0001-15 25351.157204/2018-08 / 7573910 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1430963217

ERMETON LIMA DUARTE EIRELI / 09.602.294/0001-04 25351.156244/2014-09 / 7309378 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1231083212

ZELITA GUERRA COLARES DE LIMA / 06.164.473/0001-00 25351.248780/2006-11 / 0463251 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410638218

QUEIRÓS & COSTA LTDA / 11.786.273/0001-20 25351.126938/2014-11 / 7127085 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443819214

HOINOCZ & HAANDEL LTDA / 23.248.823/0001-36 25351.636645/2015-11 / 7419826 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1412100210

DROGARIA BRASÍLIA DE VOTUPORANGA LTDA - EPP / 05.762.884/0001-35 25351.054066/2003-11 / 0383031 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1424893210

DROGARIAS PACHECO SA / 33.438.250/0451-87



25351.132798/2014-11 / 7126258
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410648215

GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 12.040.718/0001-90
25351.754817/2013-12 / 8101424
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1392933218

OMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 11.010.109/0001-26
25351.672596/2010-12 / 8070946
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1408477211

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA ANA PAULA FALCÃO EIRELI / 04.247.439/0001-74
25351.213446/2002-13 / 0132499
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427410218

FT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.902.414/0001-18
25351.651832/2007-14 / 0520837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410588218

DROGA LENE LTDA - ME / 20.075.271/0001-13
25351.215793/2014-14 / 7176812
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1429688218

FT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.902.414/0001-18
25351.651832/2007-14 / 0520837
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410650217

AZJ DRUGSTORE COMERCIAL LTDA ME / 21.872.243/0001-90
25351.222312/2015-16 / 7380045
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410626214

W. T. SILVA - DROGARIA ME / 15.864.151/0001-65
25351.080609/2014-17 / 7189131
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1297792216

so formulas ltda / 12.640.305/0001-47
25351.186725/2011-17 / 0752831
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410654210

SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.535.727/0001-79
25016.337229/2003-18 / 8017869
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1408406217

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 16.928.871/0025-87
25351.536091/2012-18 / 0897710
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443841211

SILVA &SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.271.727/0001-95
25351.749980/2018-21 / 7620737
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410582219

TIAGO CAMARGO ALVES RANGEL / 09.424.134/0001-04
25351.212166/2014-21 / 7160935
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410600211

CARVALHO MEDICAMENTOS LTDA / 12.058.632/0001-95
25351.756732/2013-21 / 7076189
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443812217

S. MACAGNAN &CIA LTDA - ME / 04.607.174/0001-78
25351.185194/2016-21 / 7464592
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1206007211

DOXS LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 10.329.139/0001-37
25351.659390/2017-26 / 8159478
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408369214

KUHNEN &DEGRANDIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.290.792/0001-93
25351.232744/2015-27 / 7384934
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427399213

SMJ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 17.300.794/0001-01
25351.198934/2014-27 / 7154822
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1424218214

agmashi comercio de material medico e serviços de cobranças ltda epp / 08.234.423/0001-88
25351.267627/2012-29 / 8085601
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408277212

BARROSO FARMACIA LTDA / 43.104.264/0001-06
25351.218641/2002-30 / 0104901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427420215

WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA- DROGARIA- ME / 17.507.284/0001-00
25351.092596/2013-30 / 0904181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443831213

RUI BARBOSA SOUSA &CIA LTDA / 04.397.901/0001-10
25351.321039/2013-31 / 0954089
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394608211

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0420-15
25351.402306/2015-32 / 7399389
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394592211

COMERCIAL DIAMOND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.661.587/0001-15
25351.259148/2021-32 / 8220599
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1213682215

farma forte de taubate medicamentos ltda-me / 13.485.870/0001-40
25351.653327/2014-33 / 7322048
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410598215

C. MARAN &CIA LTDA / 08.182.569/0001-27
25351.654740/2013-34 / 7026191
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443815211

CURY BARRETO &CIA LTDA / 30.621.667/0001-72
25351.420799/2018-35 / 7599457
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427448215

L&F MEDICAMENTOS LTDA. ME. / 07.459.750/0001-75
25351.202061/2007-35 / 0493599
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427414211

CURY BARRETO &CIA LTDA / 30.621.667/0001-72
25351.420799/2018-35 / 7599457
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427412214

FARMACIA DROGAPOLO LTDA / 63.227.904/0001-74
25351.134285/2014-36 / 7127418
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443829211

FOR LIFE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 25.136.641/0001-07
25351.683201/2017-36 / 8160077
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392755212

CALL MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.749.573/0001-37
25351.211053/2021-38 / 8220295
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392948215

MTC SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA / 15.654.208/0002-82
25351.488977/2020-40 / 4020938
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408533219

DROGA ROMA ATIBAIA EIRELI / 58.829.862/0002-92
25351.087923/2021-41 / 7786951
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443837212

GRC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 31.607.593/0001-82
25351.396780/2019-41 / 7665911
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443823212

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 18 / 42.225.938/0036-80
25351.204361/2002-44 / 0151525
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410596219

LEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 11.582.868/0001-63
25351.267774/2012-45 / 2063933
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1408262215

C S DOS SANTOS MENESES / 07.498.688/0001-20
25351.622968/2014-46 / 7307454
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443827215

GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.080.420/0001-59
25351.421324/2019-47 / 4012349
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1392995213

MAGALHAES E SUARTE - EIRELI / 03.710.860/0001-07
25351.080986/2014-48 / 7111973
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394602211

CENTRAL PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.819.859/0001-09
25351.194995/2018-49 / 7577879
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394612219

CAMILA STUCCHI HUAIXAN ME / 08.368.267/0001-48
25351.054944/2014-51 / 7100508
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410632219

BELEM &CIA EIRELI / 32.775.900/0001-05
25351.162393/2008-51 / 0537035
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410646219
25351.162393/2008-51 / 0537035
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410584215

DROGARIA JP MATOS LTDA / 58.652.769/0001-74
25351.023623/2003-52 / 0325783
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410580212

Farmacia farmadete ltda / 75.289.579/0007-49
25351.171981/2021-52 / 7790526
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1425138218

FARMACIA SAO SILVESTRE EIRELI / 02.315.448/0001-20
25351.702384/2014-53 / 7350214
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427406210

VR DE AGUIAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.205.564/0001-80
25351.498254/2017-53 / 7541591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427404213

DROGARIA DROGA 1000 LTDA / 28.276.489/0001-48
25351.325144/2018-54 / 7590201
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410576214

MAXMED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 38.487.503/0001-06
25351.290029/2021-57 / 8220827
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1312219211

DROGARIA L.F.B LTDA / 32.450.942/0001-68
25351.200021/2007-59 / 0492653
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1219311219

FARMACIAS JRL LTDA / 11.747.657/0001-33
25351.748605/2013-59 / 7073931
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410578211

MARITZA E. DA CAS E CIA LTDA / 05.565.778/0001-61



25351.032195/2003-59 / 0359798
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1443845213

FARMACIAS JRL LTDA / 11.747.657/0001-33
25351.748605/2013-59 / 7073931
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410624218
25351.748605/2013-59 / 7073931
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410642216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0206-31
25351.223542/2011-61 / 0761678
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1426439211

DROGARIA NAZARENO LTDA / 07.019.413/0001-67
25351.759534/2009-63 / 0641361
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427470211

TROIKA DISTRIBUICAO LTDA / 32.608.866/0001-76
25351.561303/2019-63 / 4014384
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1392872219

SS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA / 12.136.582/0001-17
25351.756381/2018-63 / 8174491
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1392879213

LIDER DISTIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.861.890/0001-12
25351.133330/2015-66 / 3062859
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1392976219
25351.133330/2015-66 / 3062859
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1392730210

TROIKA DISTRIBUICAO LTDA / 32.608.866/0001-76
25351.561328/2019-67 / 3089647
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1392974216

DROGARIA SAO JOAO LTDA / 10.630.270/0001-30
25351.381833/2017-68 / 7529739
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410592216

DROGAFARMES DO MEIER LTDA / 12.885.969/0001-76
25351.084511/2012-69 / 0830350
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443817218

FS CARDOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 09.046.168/0001-02
25351.500432/2014-71 / 7273278
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1319533216

DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 33.355.207/0018-86
25351.427152/2016-72 / 7483234
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410636211

SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.535.727/0001-79
25351.236222/2015-72 / 3063456
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1408423219

PRODUTOS MEDICOS BIOMEDICA LTDA - ME / 10.156.973/0001-78
25351.069041/2009-76 / 8052623
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1410540219

DROGARIA DMD LTDA - EPP / 10.341.045/0010-74
25351.530941/2020-76 / 7768521
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394604218

DANIEL &PAULA LTDA / 01.364.441/0001-35
25351.147960/2015-78 / 7373122
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427436211

DF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.451.046/0001-76
25351.710597/2013-78 / 7060236
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427418213

FARMACIA SANTOS LTDA / 89.475.222/0001-74
25351.426861/2014-79 / 7239660
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410628211
25351.426861/2014-79 / 7239660
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410652213

TOPIKUS PARADISO DROGARIA LTDA ME / 01.669.873/0001-54
25351.001419/2003-81 / 0222009
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394594217

DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA / 19.410.224/0001-08
25351.166157/2021-81 / 4031207
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0936315211

DROGARIA DOS SANTOS EIRELI / 31.458.075/0001-44
25351.761790/2018-81 / 7621442
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1395007210

dimed s/a distribuidora de medicamentos / 92.665.611/0356-39
25351.679851/2014-81 / 7342392
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1427430212

GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.080.420/0001-59
25351.421327/2019-81 / 3088351
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1392808219

GUILHERME LUIZ DA SILVA MINOZZI - ME / 10.907.521/0001-80
25351.220807/2016-83 / 7467554
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410590210

FARMACIA BELLA &NATHI LTDA / 16.491.865/0001-38
25351.457231/2012-84 / 0867158
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410656216

ISALTINA FERNANDES ALVES - me / 01.249.483/0001-25
25351.452666/2015-85 / 7402437
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410630212

DLS FARMACIAS E DROGARIAS LTDA. / 33.775.432/0001-23
25351.414654/2019-86 / 7676958
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427434215

LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.861.890/0001-12
25351.148970/2015-87 / 1137506
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1392837219
25351.148970/2015-87 / 1137506
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1392994217

CALL MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.749.573/0001-37
25351.210861/2021-88 / 4031501
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392756219

LORENA SALES VAREJO FARMACEUTICO LTDA / 22.874.733/0001-98
25351.499690/2015-88 / 7410307
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1406372217

ANJOS E LINO FARMACIA LTDA / 34.002.040/0001-94
25351.493734/2019-90 / 7674883
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427408216

ferreira &zara ltda - me / 09.649.455/0001-07
25351.396691/2014-91 / 7230141
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1443843217

D Z DE CONTO BATISTUS E CIA LTDA / 08.881.362/0004-93
25351.560489/2016-81 / 7492786
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394610212

GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.080.420/0001-59
25351.421325/2019-91 / 1191931
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1392838215

A W HOLANDA BANDEIRA / 12.530.913/0001-07
25351.701482/2013-92 / 7055697
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1443821216

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 11.957.717/0001-42
25351.303100/2012-92 / 2064301
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392945216

LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.861.890/0001-12
25351.148987/2015-92 / 8118571
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1392836212

JEOVANE JOSE DOS SANTOS &CIA LTDA / 09.021.764/0001-38
25351.146030/2010-92 / 0652882
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1427426214

LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.861.890/0001-12
25351.148987/2015-92 / 8118571
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1392993211

DROGARIA ROSA E ROCHA LTDA / 07.145.654/0001-52
25351.509111/2008-93 / 0558064
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1393205215

BIANCHIN B2B DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI / 33.744.683/0001-40
25351.564289/2020-93 / 8202808
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392860211

MTC SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA / 15.654.208/0002-82
25351.488978/2020-94 / 8201543
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408572214

HEALTH-MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.734.921/0001-27
25351.265440/2021-94 / 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408331217

A I DE MACEDO DROGARIA LTDA / 10.701.225/0001-29
25351.187368/2002-94 / 0211960
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427402217

VGR MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 24.262.939/0001-92
25351.839362/2020-96 / 8207179
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1393000215

BIG FARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA / 29.168.832/0001-01
25351.391631/2019-96 / 7665544
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410586211

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0008-00
25351.060904/2020-97 / 7705543
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394606214

M &W COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.369.008/0001-90
25351.406274/2018-97 / 7598218
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410640210

Farmacia Planalto LTDA / 88.746.888/0001-57
25351.186815/2002-98 / 0168533



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1427416217

FARMÁCIA CURA ATIVA LTDA-ME / 02.017.862/0001-52
25351.281952/2013-98 / 0938407
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443825219

FERREIRA TORRES DROGARIA LTDA / 20.057.658/0001-47
25351.218789/2015-99 / 7381791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410659211
25351.218789/2015-99 / 7381791
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1410594212

IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA / 57.146.607/0001-00
25004.005404/94 / 1024753
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408545217

RESOLUÇÃO RE Nº 1.687, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DROGARIA FARMANELLI LTDA / 07.664.276/0006-28
25351.595294/2014-08 / 7307758
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0131394211

STAUFFER &CIA LTDA - ME / 10.750.889/0001-88
25351.625044/2013-11 / 7023132
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0383989213

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 27.074.498/0001-93
25351.699782/2018-17 / 8173126
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1540895211

RESOLUÇÃO RE Nº 1.688, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

D. M. SOBRAL VALENTE &CIA LTDA - ME / 05.492.895/0001-42
25351.283343/2020-01 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669863206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4207635/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

DROGARIA VERANOPOLIS LTDA / 38.425.504/0001-26
25351.322803/2021-04 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409803212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMA LAGES LTDA / 34.409.605/0001-52
25351.322786/2021-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409752214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

THAIS FIGUEIREDO ALBERTIN 35165329801 / 35.145.554/0001-61
25351.306674/2021-07 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1361166215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

C R DOS SANTOS E CIA LTDA / 34.317.989/0001-83
25351.316690/2021-08 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392735211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Baby Family Artigos Medicos Eireli / 34.787.227/0001-40
25351.283422/2020-11 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3669956204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4207844/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 11.957.717/0001-42
25351.316601/2021-15 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392622212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 05.696.303/0001-04
25351.322054/2021-15 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1408276216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. O formulário de petição e a documentação anexada são referentes ao assunto: SANEANTES - Atividades marcadas de transporte, armazenamento e comercialização, diferindo do assunto peticionado: 860 - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA.

INNOVAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI / 03.759.837/0001-07
25351.322775/2021-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409722212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

NORTE EQUIPAMETOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA / 34.294.791/0001-21
25351.283757/2020-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3670796207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4208265/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

DANIEL ANTUNES KURY E CIA LTDA / 92.022.656/0002-04
25351.322815/2021-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409839213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.322138/2021-41 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408438216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para transportar cosméticos, Nº 207697-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade para a atividade de importar cosméticos/perfumes/produtos de Higiene.

KEILA FABIANA LOSANO ANTUNES SANTANA / 41.237.422/0001-62
25351.322787/2021-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409755219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA WUTKOVsKY LTDA - ME / 02.562.415/0001-84
25351.264166/2020-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3635475209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4066540/20-2 , contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

GLAUCIO F DA SILVA SOARES &CIA- LTDA / 21.597.290/0001-72
25351.316666/2021-61 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1392707218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não atesta a atividade de comercializar produtos para saúde a qual a empresa está solicitando - Comércio Varejista de produtos para saúde. A empresa deverá apresentar Contrato social com atividade compatível com a solicitação conforme disposto na RDC 16/2014.

farmavida comercio de medicamentos eireli / 38.401.492/0001-08
25351.215666/2020-63 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3533390209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4065027/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

CUIDAR BEM DROGARIA LTDA / 39.713.365/0001-07
25351.322825/2021-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409867219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

ANJOS &LOBATO LTDA / 36.526.353/0001-77
25351.306128/2021-68 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358831211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06
25351.322044/2021-71 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1408265214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para distribuir/armazenar/expedir produtos para saúde, Nº 8.21969-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade, a fim de ter a atividade de transporte.

R MAIA COSTA / 38.334.886/0001-82
25351.322830/2021-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409882212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

I. S. PUPIO REIS EIRELI / 18.571.176/0001-69
25351.324318/2020-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3757910200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4164533/20-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

J. FREITAS TRANSPORTES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA / 08.274.021/0001-07
25351.327837/2021-87 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425313213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

vitor fukugauchi bravo / 40.139.315/0001-39
25351.306122/2021-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358810219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MR Med Comercio de Produtos Hospitalares Eireli / 31.123.992/0001-78
25351.322097/2021-92 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408368218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 34.813.172/0001-04
25351.322139/2021-95 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408439212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.689, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

HUDSON CORREIA DUARTE-ME / 01.583.532/0001-61
25351.517233/2014-00 / 7281610
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1427424218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.

Comercial Aneleh LTDA M.E. / 01.278.939/0001-85
25351.537246/2013-14 / 0458681
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394598210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

DALIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 09.610.971/0001-38
25351.407763/2014-32 / 7233151
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443839219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ANDRESA DE SOUZA RODRIGUES FARMACIA / 37.247.837/0001-40
25351.540387/2020-35 / 7769561
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1410634215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMINAS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 12.964.696/0001-55
25351.497541/2011-51 / 0793678
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394614215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA SAO JOAO LTDA / 10.630.270/0001-30
25351.381833/2017-68 / 7529739
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1410644212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ADRIANA DIAS RIBEIRO - EPP / 10.341.118/0001-37
25351.170654/2019-69 / 7643187
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1427428211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

STROPARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.136.452/0001-20
25351.740260/2019-81 / 7700242
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394596213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

ANJOS E LINO FARMACIA LTDA / 34.002.040/0001-94
25351.493734/2019-90 / 7674883
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427444212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.803, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1- págs. 68 e 69.
Onde se lê:
N M ANDRADE FILHO LTDA / 37.297.457/0001-10 25351.230584/2020-49 / 8210285 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3568306204
Leia-se:
M N ANDRADE FILHO LTDA / 37.297.457/0001-10 25351.230584/2020-49 / 8210285 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3568306204

Na Resolução - RE nº 4.803, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1- pag. 68.
Onde se lê:
N M ANDRADE FILHO LTDA / 37.297.457/0001-10 25351.230590/2020-04 / 3098128 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568310201
Leia-se:
M N ANDRADE FILHO LTDA / 37.297.457/0001-10 25351.230590/2020-04 / 3098128 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568310201

Na Resolução - RE n.º 5.301, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2020, Seção 1- pag. 150.
Onde se lê:
HAMARI COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 02.061.584/0001-30 25351.509460/2020-00 / 8212909 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4128700207
Leia-se:
PROTECTME BRASIL COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 02.061.584/0001-30 25351.509460/2020-00 / 8212909 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4128700207

Na Resolução - RE n.º 5.328, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1- pag. 145.
Onde se lê:
HAMARI COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 02.061.584/0001-30 25351.509460/2020-00 / 8212909 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4144069/20-6
Leia-se:
PROTECTME BRASIL COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 02.061.584/0001-30 25351.509460/2020-00 / 8212909 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4144069/20-6

Na Resolução - RE n.º 1.185, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 71, e em Suplemento e 136.
Onde se lê:
EMPRESA: alves & perpetuo ltda
ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, 1650
BAIRRO: CAMPINHO CEP: 31565100 - LAGOA SANTA/MG
CNPJ: 00.790.288/0002-26
PROCESSO: 25351.169327/2015-31 AUTORIZ/MS: 7.37703.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: alves & perpetuo ltda
ENDEREÇO: RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, Nº 2563, LETRA: B; LETRA:

C
BAIRRO: VILA JOANA DARC CEP: 33.400-000 - LAGOA SANTA/MG
CNPJ: 00.790.288/0002-26
PROCESSO: 25351.169327/2015-31 AUTORIZ/MS: 7.37703.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pag. 52, e em Suplemento págs 56 e 80.
Onde se lê:
EMPRESA: Garcia & Garcia Produtos Farmacêuticos Ltda Me
ENDEREÇO: Avenida DESEMBARGADOR JULIO DE FARIA 1410
BAIRRO: BOTAFOGO 1 CEP: 13575380 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 06.108.813/0002-67
PROCESSO: 25351.569525/2013-39 AUTORIZ/MS: 0.89929.7
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: Garcia & Garcia Produtos Farmacêuticos Ltda Me
ENDEREÇO: Avenida José Pereira Lopes, 1410
BAIRRO: BOTAFOGO 1 CEP: 13575380 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 06.108.813/0002-67
PROCESSO: 25351.569525/2013-39 AUTORIZ/MS: 0.89929.7
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.610, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: RF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.09533-3

CNPJ: 19.708.089/0001-73

PROCESSO Nº: 25741.260482/2021-45 (EXPEDIENTE 1218331/21-8)

ENDEREÇO: AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1313, SALA 17

BAIRRO: FAZENDA

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.301-302

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnóstico in vitro por conta e ordem de terceiro.

MATRIZ

EMPRESA: CARAVAN EXPORTAÇÃO &IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.09534-7

CNPJ: 11.669.218/0001-50

PROCESSO Nº: 25741.260460/2021-85 (EXPEDIENTE 1218213/21-3)

ENDEREÇO: 3ª AVENIDA, 1145, SALA 62

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

UF: SC

CEP: 88.330-095

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.658, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.

ENDEREÇO: R. PEDRO AMÉRICO, Nº 172

BAIRRO: CAMPO GRANDE

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.075-400

CNPJ: 07.446.705/0001-86

PROCESSO: 25759.382610/2020-31 (EXP: 3882083/20-8)

AUTORIZ/MS: 9.09532-0

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;

-

EMPRESA: PAULO HENRIQUE MARIN ME

ENDEREÇO: RUA CABRAL, 250

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CORUMBÁ

UF: MS

CEP: 79303-100

CNPJ: 02.397.025/0001-04

PROCESSO Nº: 25749.000210/2021-18 (EXP: 0450614/21-6)

AUTORIZ/MS: 9.09487-5

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

-

EMPRESA: ARBO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3606 - SALA 08

BAIRRO: JARDIM SAMAMBAIA

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

UF: PR

CEP: 83.215-000

CNPJ: 39.709.677/0001-39

PROCESSO Nº.: 25743.262653/2021-51 (EXP: 1226041/21-0)

AUTORIZ/MS: 9.09531-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;

RESOLUÇÃO RE Nº 1.659, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ALIANÇA COMERCIAL TAMBORES E VASILHAMES LTDA.

ENDEREÇO: R. PAULO BARBOSA, Nº 307

BAIRRO: IPIRANGA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04.201-080

CNPJ: 43.506.567/0001-47

PROCESSO Nº: 25759.382664/2020-04 (EXP: 3882275/20-0)

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO 236/2020 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO ATENDE AOS ITENS 03 E 13, AMBOS DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

-

EMPRESA: SAVECARE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA.

ENDEREÇO: AV. PAULISTA Nº 2.073, ANDAR 15, CONJ 1518 E 1521 HORS A

BAIRRO: CERQUEIRA CESAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 01.311-940

CNPJ: 05.372.204/0001-77

PROCESSO Nº: 25752.834069/2020-10 (EXP: 2778535/20-1)

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO 241/2020 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO ATENDE AO ITEM 08, DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204733 - A Vela

leandro luna panageiro

CNPJ/CPF: 296.514.588-52

Processo: 01400004724202034

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 996.751,30

Prazo de Captação: 26/04/2021 à 29/10/2021

Resumo do Projeto: A VELA, é um espetáculo teatral inédito, realista, do autor Raphael Gama, o qual, relata um drama vivido entre pai e filho, nos aproximando de questões pertinentes a sociedade contemporânea em que vivemos e nos levando a entrar em contato de maneira sensível, com temáticas extremamente relevantes: as relações humanas e os preconceitos instaurados na estrutura social e familiar.Voltado a um público extenso, entre homens e mulheres a partir de 12 anos.

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

170824 - O lobo que queria ser príncipe

Track Comunicação e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15

Cidade: Campinas - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181724 - Festa de Natal

MJ FABRI PRODUcoes ARTISTICAS ME

CNPJ/CPF: 10.829.574/0001-20

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204481 - Plano Anual da Rede Museu da Energia e Acervo Fundação Energia e Saneamento Â- 2021

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211157 - Revolixonários 3 - A indústria dos alimentos
THIAGO EDUARDO DA SILVA 33189316830
CNPJ/CPF: 23.489.171/0001-21
Processo: 01400001157202145
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 356.482,50
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir o documentário Revolixonários 3 - A indústria dos alimentos, média metragem de 45 minutos, finalizado em ULTRAHD, que trata sobre a indústria alimentícia e o consumo na sociedade.

211158 - VIDEOCLIPLE - SECRETO
RENATA COSTA DE VASCONCELOS LANA LAGE
CNPJ/CPF: 884.256.146-00
Processo: 01400001158202190
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.660,00
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação de um curta metragem (videoclipe da música autoral "SECRETO" de Maria sabrina), que por ser menor de idade, é representada por sua mãe, proponente e produtora Renata Lana. A produção será em Full HD e terá até 15 minutos de edição. O projeto prevê ainda palestras de contrapartida social.

211159 - Média-Documentário "A vida secreta do Palhaço"
CASSIANO MATHEUS PREARO MOCO
CNPJ/CPF: 268.567.118-83
Processo: 01400001159202134
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.832,10
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Síntese O Média-Documentário "A vida Secreta do Palhaço" visa à realização de um Documentário com65 minutos de duração nele contaremos a história de alguns voluntários de grupos e ONG's da região de Campinas e São Paulo. Contando um pouco de suas histórias de vida tendo o intuito de mostrarsua vida dentro e fora de seu trabalho voluntário com problemas reais, seus trabalhos reaise dificuldades que todos temos. tentando entender um pouco mais sobre o que os levaram a ser voluntários em um trabalho tão importante e bonito. A Obra será finalizada em Resolução 4K (24 FPS) DCI.

211161 - UM PEQUENO GRANDE DIA
Mimesis Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 11.022.496/0001-10
Processo: 01400001161202111
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 165.226,25
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme de animação, curta-metragem, com a duração de10 minutos, a ser finalizado em HD 4K e oficinas para professores da rede pública de Ensino. O filme conta a fantástica jornada de Nina, uma menina carismática e curiosa em seu primeiro dia de aula. As oficinas abordarão o uso da animação e a arte como suporte para conscientizar e provocar debates em sala de aula, com intuito de levantar discussões a respeito de questões recorrentes em experiências de primeiros dias de aula, relatadas por crianças e professores, como ansiedade, expectativas, medo, etc. assim como debater possíveis soluções.

211162 - Diversidade - #Respeito!
KAUE LIMA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 308.513.398-40
Processo: 01400001162202158
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.831,80
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Diversidade - #Respeito! Produção de filme documentário de curta-metragem de até 15', no formato 2k, de livre distribuição em canal aberto (YouTube) Sobre o Respeito a Diversidade e a escolha de cada um, para ajudar construir um mundo mais justo e inclusivo.

211163 - Curta Metragem - Autocídio
JONATHAN DE SOUSA COSTA
CNPJ/CPF: 412.970.418-44
Processo: 01400001163202101
Cidade: Águas Lindas de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 181.112,25
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 05/09/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe um curta metragem de ficção em Brasília (15 min, 4K) com atores e equipe da região. É um filme que debate sobre a EUTANÁSIA, DEPRESSÃO e o efeito na sociedade brasileira. Ele será inscrito em vários festivais e depois disponibilizado online no Youtube e no Vimeo. Conta a estória de Augusto, um pai de família que decide cometer suicídio por meio da assistência do governo, acompanhamos passo a passo seu tratamento e entendemos seus motivos pela busca da EUTANÁSIA.

211164 - FRAMES SONOROS
FABRICIO ALONSO FERNANDEZ JABAR
CNPJ/CPF: 786.381.275-53
Processo: 01400001164202147
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 190.195,20
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: FRAMES SONOROS é um filme documentário de animação 2D para Youtube, que narra memórias, saberes e práticas de profissionais da Cultura e pesquisadores da Bahia, que são os protagonistas do filme. A produção videográfica tem como parceiro o Museu de Arte da Bahia e tem como proposta utilizarcomo base para elaboração do filme, fotogramas e fonogramas de acervos dos envolvidos, tais como : obras visuais, desenhos, fotos, slides e fonogramas.FRAMES SONOROS tem a duração de30 minutose o seu lançamento acontece na internet, pela plataforma streaming do Youtube.De contrapartida serão realizadas oficinas virtuais para elaboração de cenas com alunos de uma Escola pública em Salvador e universitários das cidades de Cachoeira e Santo Amaro no Recôncavo Baiano.

211165 - 11o Filmambiente
Amado arte&produção Ltda
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69
Processo: 01400001165202191
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.517,13
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 29/09/2021
Resumo do Projeto: Filmambiente é um festival internacional de filmes com temática ambiental dirigido a todos os públicos e acesso gratuito. Em 2021 ofestival acontecerá online e presencial - caso seja possível - no Rio de Janeiro e em Niterói, de 23 a 29 de setembro. Terá como tema as mudanças e adaptações necessárias que indivíduos e sociedade precisam encontrar, frente aos novos tempos que surgirão pós o período de pandemia. Além da exibicao de filmes, o festival realizará 4 painéis temáticos, cujos temas serão definidos pela curadoria, após a seleção final dos filmes, mas que certamente contará com uma mostra sobre mares e oceanos, para marcar o início da Década dos Oceanos, definida pela ONU, para ampliar o conhecimento científico de mares e oceanos, em prol de seu uso sustentável.

ANEXO II - Art. 26

211160 - Neon Glory
Kevin Mello Moreira
CNPJ/CPF: 371.979.348-69
Processo: 01400001160202169
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.807,86
Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade a realização do jogo eletrônico "Neon Glory", em formato 2D, com alguns elementos em 3D, para as plataformas de computador. Tendo como foco principal elementos musicais, extraídos do Samba, da Bossa Nova, da Música Clássica, além de outros gêneros musicais e a cultura que os rodeia, o jogo também busca inspiração em temas filosófico-religiosos como por exemplo a Umbanda, o Budismo e o Xintoísmo, afim de criar um pacote interativo-musical.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01508.000380/2014-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da rodovia PR-323: Duplicação da Rodovia PR-323 - 4A Trecho: Trevo do Gauchão - Acesso à Mariluz (km 229+624 - km 304+113)
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01504.000311/2019-89
Projeto: Avaliação, Delimitação de Sítio Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Requalificação da Praça do Povoado Convento Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: "Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Indiaroba, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo nº 01516.001685/2016-30
Projeto: Monitoramento Arqueológico Preventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência do Projeto do Aterro Sanitário na Fazenda Capão Grosso Arqueóloga Coordenadora: Elaine Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos"- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Águas Lindas do Goiás, estado do Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



ANEXO III	
01-Processo nº 01508.000187/2021-36 Projeto: Cadastramento e Coleta de Amostras para Datação do Sítio Arqueológico da Ilha do Matadouro (Ilha do Major) - Município de Guaíra Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Guaíra, estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Arqueóloga de campo: Dhara Rodrigues Lima Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Paraíso, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 08-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Viva Verde Residencial SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Viva Verde Processo nº 01506.000875/2020-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Viva Verde
ANEXO IV	
01-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Log Commercial Properties e Participações S/A Empreendimento: Log Recife Processo nº 01498.000903/2020-61 Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Log Recife Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Mattheus Belo Guimarães Barbosa Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP Área de Abrangência: Município de Cabo de Santo Agostinho, estado do Pernambuco Prazo de Validade: 03 (três) meses 02-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Sertão Brasil Energia Solar Eirelli Empreendimento: Usinas Solares Fotovoltaicas Sertão Solar Barreiras I, II, III e IV Processo nº 01502.900121/2017-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de Influência das Usinas Solares Fotovoltaicas Sertão Solar Barreiras I, II, III e IV Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé, Umburanas e Ourolândia, estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 03-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A Empreendimento: Complexo Solar EDP Processo nº 01500.001832/2019-93 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Complexo Solar EDP Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos Área de Abrangência: Município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro Prazo de Validade: 03 (três) meses	Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jaú Área de Abrangência: Município de Hortolândia, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 09-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Renascer Ltda Empreendimento: Mineração Renascer Processo nº 01506.000441/2020-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da Mineração Renascer Arqueólogo Coordenador e de Campo: Wagner Magalhães Área de Abrangência: Município de Guararema, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 10-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Enel Green Power Aroeira 01 S.A Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV SE Complexo Eólico Aroeira - SE Ourolândia II Processo nº 01502.001162/2020-29 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV SE Complexo Eólico Aroeira - SE Ourolândia II Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Ourolândia, estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Paula Pinheiro Miranda (Extração Ipiranga Ltda) Empreendimento: Extração Ipiranga Ltda Processo nº 01409.000645/2016-98 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Extração Ipiranga Ltda Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
ANEXO V 01-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Companhia de Saneamento de Tocantins Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto e Emissário Final - SES Processo nº 01422.000275/2019-63 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e Emissário Final - SES Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende Arqueólogo de Campo: Paulo César Sarmento Área de Abrangência: Município de Augustinópolis, estado do Tocantins Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 02-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Empreendimentos Portal do Sol de Guararapes Ltda Empreendimento: Portal do Sol de Guararapes Processo nº 01506.003011/2019-31 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimentos Imobiliários Portal do Sol de Guararapes Arqueólogo coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes Arqueóloga de campo: Tayanne Gama de Souza Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de abrangência: Município de Guararapes, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 03-Enquadramento IN: Nível I Empreendedor: Andrade Gutierrez Terminais Intermodais Ltda Empreendimento: Sambaqui de Carapina Processo nº 01409.000283/2019-88 Projeto: Resgate Arqueológico em Sambaqui de Carapina Arqueólogo Coordenador: Henrique Antônio Valadares Costa Arqueólogo de Campo: Henrique Antônio Valadares Costa Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 03 (três) meses 04-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: R Neto Jardim São José SPE Ltda Empreendimento: Jardim São José Processo n.º 01506.000156/2021-03 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Jardim São José Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Araras, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 05-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Log Commercial Properties e Participações S/A Empreendimento: Log Salvador Processo nº 01502.000129/2021-62 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Log Salvador Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 06-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: AEPAS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Pasqual Processo nº 01506.006163/2016-43 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Pasqual Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor Área de Abrangência: Município de Tietê, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 07-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Canaã Empreendimentos Imobiliários de Paraíso Ltda Empreendimento: Loteamento Jardim São Pedro Processo nº 01506.001875/2020-52 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim São Pedro Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani	Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 12-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Ventos de São Paulo Energias Renováveis S.A Empreendimento: Complexo Eólico São Gabriel Processo nº 01502.001338/2020-42 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico São Gabriel Arqueólogo Coordenador e de Campo: Mateus Santana Rizério Área de Abrangência: Município de São Gabriel, estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Comércio de Minérios Areia Branca Ltda Empreendimento: Comércio de Minérios Areia Branca/Sítio Quilombo Gleba 1 Processo nº 01506.000901/2020-25 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Comércio de Minérios Areia Branca/Sítio Quilombo Gleba 1 Arqueólogo coordenador e de campo: Pedro Victor Sartori Cassioti Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo Prazo de validade: 03 (três) meses 14-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Futura Energia e Holding Ltda Empreendimento: Complexo Fotovoltaico UFV Futura Processo nº 01502.000496/2020-85 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico UFV Futura Arqueólogo Coordenador: Jonas Israel de Sousa Melo Arqueóloga de Campo: Wyslanne Gomes Lopes Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia Prazo de Validade: 09 (nove) meses 15-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Pedro Leonardo Fracasso Empreendimento: Loteamento Jardim Vegas Processo nº 01508.000733/2020-58 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Vegas Arqueólogo coordenador e de campo: Felipe Roger Alves Glória Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Mandaguaçu, estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Catuana Agropecuária Ltda Empreendimento: Loteamento Jardim Porto São José Processo nº 01508.000010/2021-30 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Porto São José Arqueólogo coordenador e de campo: Felipe Roger Alves Glória Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 17-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Bay Par Incorporadora e Administradora Ltda Empreendimento: Loteamento (Área Desmembrada II- Bay Par Processo nº 01506.000421/2021-45 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento (Área Desmembrada II) - Bay Par Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos Arqueólogo de campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) Área de Abrangência: Município de Vinhedo, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 18-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Raízen Paraguaçu Ltda Empreendimento: Raízen Paraguaçu Ltda - Filial Maracai Processo nº 01506.001349/2020-92 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação da Raízen Paraguaçu Ltda - Filial Maracai Arqueólogo coordenador: José Luiz de Moraes



Arqueólogo de campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio institucional: MAI - Museu de Arqueologia de Iepê - PROJPAP - Projeto Paranapanema
Área de abrangência: municípios de Assis, Campos Novos Paulista, Cruzalia, João Ramalho, Maracaí, Paraguaçu Paulista, Ocaçu e Rancharia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimento Residencial Village das Flores
Empreendimento: Residencial Village das Flores
Processo nº 01506.005092/2018-23
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Residencial Village das Flores
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Arqueóloga de Campo: Tayanne Gama de Souza
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Dracena, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltaia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 1
Processo nº 01514.001848/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 1
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri (LAEP - UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Belocal Ltda
Empreendimento: Extração de Calcário
Processo nº 01421.000245/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Em Área de Extração de Calcário na Zona Rural de Baraúna-RN
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
Arqueólogo de Campo: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Fazenda Aroeira Empreendimento de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Aroeira
Processo nº 01502.000581/2020-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Aroeira
Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Ourolândia, Umburanas, Sento Sé e Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar Tecnologia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Solar Boa Hora 4, 5 e 6
Processo nº 01498.000229/2021-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Usina Fotovoltaica (UFV) Solar Boa Hora 4, 5 e 6
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Anthony André de Meneses Sousa
Área de Abrangência: Município de Tacaimbó, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Antônio Casarin
Empreendimento: Loteamento Residencial Pôr do Sol
Processo nº 01508.000529/2020-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Pôr do Sol
Arqueóloga coordenadora geral: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Santana do Itararé, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Walls Engenharia e Mineração Ltda
Empreendimento: Walls Engenharia e Mineração Ltda
Processos nº 01514.001149/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área Destinada à Extração
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - Minas)
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Mariana, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Walls Engenharia e Mineração Ltda
Empreendimento: Walls Engenharia e Mineração Ltda
Processos nº 01514.001147/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área Destinada à Extração
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - Minas)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto e Mariana, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parecis Extração de Minério de Cobre SPE Ltda
Empreendimento: Parecis Extração
Processo nº 01410.000247/2020-19
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico Parecis Extração
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Parecis, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar Tecnologia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Solar Boa Hora 7, 8 e 9
Processo nº 01498.000230/2021-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Usina Fotovoltaica (UFV) Solar Boa Hora 7, 8 e 9
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Anthony André de Meneses Sousa

Área de Abrangência: Município de Tacaimbó, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29-Enquadramento IN: Nível IV
empreendedor: Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A. (Antiga Ekt3Servicos De Transmissão De Energia Elétrica SPE S.A)
Empreendimento: Linha de Transmissão LT 500kV Terminal Rio-Lagos, LT 500kV Lagos-Campos, LT 500kV Campos 2 - Mutum, SE 500 kV Campos 2 e SE 500kV Lagos - Novo Pátio 500kV
Processo nº 01450.000729/2019-69
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para as Linhas de Transmissão (LT) 500 kV Terminal Rio - Lagos, LT 500 kV Lagos - Campos 2, LT 500 kV Campos 2 - Mutum, e Subestações SE 500 kV Campos 2 e SE 500kV Lagos (Novo Pátio de 500 kV)
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Aleixo da Rocha Silva
Área de Abrangência: Municípios de Mutum, em Minas Gerais; Campos de Goytacazes, Rio das Ostras e Vassouras, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paula Pinheiro Miranda (Mineração Aracuí Ltda)
Empreendimento: Mina Aracuí
Processo nº 01409.000053/2021-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Aracuí
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra
Área de Abrangência: Município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda
Empreendimento: Fiori Aparecidinha
Processo nº 01506.001860/2020-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento "Fiori Aparecidinha"
Arqueólogo Coordenador Geral: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar - São Sebastião - SP
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga Construtora e Incorporadora S.A
Empreendimento: Residencial Multifamiliar
Processo nº 01510.000057/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação de Residencial Multifamiliar
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Museu Etno-arqueológico de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Barra Velha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sintertec Minerais Industriais Ltda
Empreendimento: Beneficiamento e acessos para mineração de calcário (78,77 ha), Sintertec Minerais Industriais Ltda
Processo nº 01514.005503/2015-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - retificação de ADA e áreas de beneficiamento e acessos para mineração de calcário (78,77 ha) - Sintertec Minerais Industriais Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueóloga de Campo: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos da Paisagem e Arqueologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM - Diamantina / MG)
Área de Abrangência: Município de Juvenília, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 27, de 16 de abril de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 221, Autorização nº 49, processo nº 01514.001145/2020-52, publicada em 19 de abril de 2021, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia", leia-se "Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia e Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues da Costa."

Na Portaria nº 19, de 12 de março de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 166, Autorização nº 33, processo nº 01506.001870/2020-20, publicada em 15/03/2021, onde se lê "Arqueóloga de campo: Tânia Ferraz de Oliveira", leia-se "Arqueólogos de campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Job Lôbo".

Na Portaria nº 27, de 16 de abril de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 221, Autorização nº 50, processo nº 01496.000136/2019-76, publicada em 19 de abril de 2021, onde se lê "Arqueólogo de campo: Agnelo Fernandes Queirós", leia-se "Arqueóloga de campo: Lucineide Marquis de Souza."

Na Portaria nº 24 de 31 de março de 2021, Seção 1, Anexo III, Página, Renovação 01, processo nº 01450.010571/2016-92, publicada em 01 de abril de 2021, onde se lê "Arqueólogos de campo: Rômulo Timóteo Macedo Barbosa e Maharany Timoteo Macedo Barbosa", leia-se "Arqueólogas de campo: Luísa Nunes d'Ávila e Mariana Araújo Neumann."

Na Portaria nº 27 de 16 de abril de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 219, Renovação 08, processo nº 01450.002641/2019-81, publicada em 19 de abril de 2021, onde se lê "Arqueólogos de campo: Rômulo Timóteo Macedo Barbosa e Maharany Timoteo Macedo Barbosa", leia-se "Arqueólogas de campo: Luísa Nunes d'Ávila e Mariana Araújo Neumann."

Na Portaria nº 24, de 31 de março de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 54, Autorização nº 10, processo nº 01508.000212/2020-09, publicada em 01 de abril de 2021, onde se lê "Empreendimento: Residencial Campo Largo II", leia-se "Empreendimento: Residenciais Campo Largo I e II".

Na Portaria nº 19, de 12 de março de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 165, Autorização nº 02, processo nº 01504.000021/2021-50, publicada em 15/03/2021, onde se lê "Arqueóloga coordenadora: Eunice Nascimento Dantas; Arqueóloga de Campo: Eunice Nascimento Dantas" leia-se "Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia; Arqueólogas de campo: Eunice Nascimento Dantas e Priscyla Fernanda Oliveira Viana".

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 58, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a publicação da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que "dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991", resolve:



Art. 1º Acrescentar os arts. 7º-A e 7º-B à Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, com a seguinte alteração:

"Art. 7º-A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignações facultativas de que trata o art. 7º desta Portaria e o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como outros atos normativos que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 7º-B. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 7º-A desta Portaria ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido no art. 7º desta Portaria e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 7º-A, para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Parágrafo único. As renegociações de dívida ocorridas após 31 de dezembro de 2021 deverão ter as parcelas reajustadas para adequação ao limite previsto no art. 7º desta Portaria e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Altera as redações dos artigos 4º; 5º, inciso VIII, alínea 'h' e artigo 11, incisos XXI e XXII, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.055623/2020-83, e de acordo com a deliberação ocorrida na 227ª Sessão Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar as redações dos artigos 4º; 5º, inciso VIII, alínea 'h' e artigo 11, incisos XXI e XXII, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XV - oferecer acordo de não persecução penal, nas hipóteses previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, cabendo-lhes, ainda, em caso de aceitação da proposta, o acompanhamento integral de seu respectivo cumprimento;"

"Art. 5º, inciso VIII, alínea 'h':

h) pedido de extinção da punibilidade, salvo quando decorrente do cumprimento do acordo de não persecução penal, previsto no inciso XV do art. 4º desta Resolução;"

"Art. 11. (...)

XXI - oferecer acordo de não persecução penal, nas hipóteses previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, cabendo-lhes, ainda, em caso de aceitação da proposta, o acompanhamento integral de seu respectivo cumprimento; (NR)

XXII - intervir em todas as demais causas em que houver interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução será revista após 2 (dois) anos de sua implementação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 259, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.002002/2019-07, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica ALOW Comércio e Serviços de Informática Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.937/0001-13, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, e o consequente descredenciamento no SICAF, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/citem 83 do Pregão Eletrônico 6/2019/MPF/ES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 37/PGJM, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso II, e 126 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do artigo 10 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, resolve:

1. Instituir a Comissão Geral Eleitoral do Ministério Público Militar, com vistas à direção-geral do pleito eleitoral para a elaboração de lista tríplice visando a escolha do representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

2. A Comissão Geral Eleitoral será integrada pelos seguintes Membros: Dr. ROBERTO COUTINHO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, que a presidirá, Dr. GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar e Dra. ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES, Promotora de Justiça Militar.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

COMISSÃO GERAL ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 1/CGE, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução nº 105/CSMPM, de 8/5/2019, deliberou, à unanimidade:

1º) As inscrições de candidaturas para a escolha de representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público deverão ser procedidas exclusivamente mediante sistema constante na página eletrônica da intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições, das 8 horas do dia 27/4/2021 às 18 horas do dia 29/4/2021, horário oficial de Brasília/DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir desistência de inscrição até as 18 horas do dia 29/4/2021, horário de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

ROBERTO COUTINHO
Presidente da CGE

GIOVANNI RATTACASO
Membro da CGE

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Membro da CGE

PORTARIA Nº 2/CGE, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, resolve:

Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

26/4/2021- Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.

27 a 29/4/2021- Período de inscrição de candidatos.

30/4/2021- Homologação das inscrições e envio para publicação.

3/5/2021 - Publicação da relação de inscritos.

11/5/2021 - Votação, no período de 10 às 18 horas, horário de Brasília.

11/5/2021 - Apuração dos votos e divulgação do resultado.

ROBERTO COUTINHO
Presidente da CGE

GIOVANNI RATTACASO
Membro da CGE

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Promotora de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PA-MED-000741.2020.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000048.2021.23.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, NOTICIANTE: TÚLIO CÉSAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001413.2019.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000009.2021.02.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO OU SIGILOSO, NOTICIADO: GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-007040.2020.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000016.2021.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000898.2021.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VL3 RESTAURANTES EIRELI EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000007.2021.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BETERSON SANTOS, NOTICIADO: SERPO - SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000017.2021.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BETERSON SANTOS, NOTICIADO: SERPO - SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000027.2021.09.006/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: HOTEL TAROBÁ LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000783.2021.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003947.2015.01.000/6, IC-005078.2015.01.000/1, IC-005180.2015.01.000/1, IC-003153.2016.01.000/4, IC-003702.2016.01.000/0, IC-002593.2019.01.000/6, IC-003907.2019.01.000/8, IC-004262.2019.01.000/6, IC-005577.2019.01.000/0, IC-006460.2019.01.000/6, IC-001183.2019.01.004/5, IC-000693.2019.01.006/0, IC-001142.2019.01.006/0, IC-000062.2020.01.000/9, IC-002256.2020.01.000/1, IC-002580.2020.01.000/0, IC-002667.2020.01.000/2, IC-



002864.2020.01.000/0, 004241.2020.01.000/4, 006119.2020.01.000/8, 007898.2020.01.000/2, 000360.2020.01.004/2, 000602.2020.01.005/7, 001135.2020.01.006/7, 000079.2021.01.001/3, 000062.2021.01.005/1, 001377.2015.01.000/5, 003959.2017.01.000/7, 006601.2017.01.000/4, 006198.2018.01.000/5, 005765.2019.01.000/7, 001489.2020.01.000/3, 005758.2020.01.000/3, 008111.2020.01.000/0, 000643.2020.01.001/9, 000262.2020.01.005/8, 000676.2020.01.006/4, 000426.2021.01.000/9, 000046.2021.01.001/7, 000065.2021.01.003/0, 000032.2021.01.008/2, 003095.2015.01.000/1, 001135.2018.01.000/0, 006362.2018.01.000/8, 002837.2019.01.000/1, 004769.2019.01.000/0, 005845.2019.01.000/1, 000041.2019.01.003/9, 001668.2020.01.000/0, 004632.2020.01.000/2, 007163.2020.01.000/5, 008802.2020.01.000/0, 000224.2020.01.002/9, 001146.2020.01.004/2, 000181.2021.01.000/6, 000501.2021.01.000/0, 000011.2021.01.001/6, 000027.2021.01.003/1, 000219.2014.02.004/4, 003676.2017.02.000/2, 007698.2018.02.000/0, 002639.2019.02.000/9, 000326.2019.02.004/4, 000389.2019.02.005/8, 000862.2020.02.000/4, 004495.2020.02.000/3, 004758.2020.02.000/6, 005539.2020.02.000/2, 006565.2020.02.000/8, 006946.2020.02.000/0, 000417.2020.02.002/9, 000090.2020.02.005/0, 000096.2021.02.000/9, 000431.2021.02.000/6, 000583.2021.02.000/3, 000880.2021.02.000/9, 001125.2021.02.000/4, 001245.2021.02.000/4, 001507.2021.02.000/1, 001625.2021.02.000/0, 002811.2015.02.000/0, 000314.2016.02.005/7, 000903.2018.02.002/5, 004049.2019.02.000/8, 008099.2019.02.000/2, 000427.2019.02.005/0, 002949.2020.02.000/3, 003380.2020.02.000/4, 003867.2020.02.000/6, 004704.2020.02.000/2, 005419.2020.02.000/2, 006216.2020.02.000/0, 000352.2020.02.002/8, 000408.2020.02.005/0, 000123.2021.02.000/7, 000543.2021.02.000/4, 000759.2021.02.000/6, 000907.2021.02.000/3, 001173.2021.02.000/5, 000152.2021.02.001/3, 000099.2016.02.004/1, 000236.2017.02.004/8, 000449.2017.02.005/1, 000273.2018.02.005/1, 004245.2019.02.000/0, 006572.2019.02.000/1, 000236.2019.02.005/4, 002924.2020.02.000/3, 004069.2020.02.000/7, 005301.2020.02.000/5, 005821.2020.02.000/4, 006492.2020.02.000/3, 007324.2020.02.000/0, 000777.2020.02.002/7, 000152.2020.02.005/4, 000391.2020.02.005/3, 000079.2021.02.000/4, 000208.2021.02.000/2, 000373.2021.02.000/0, 000587.2021.02.000/9, 000730.2021.02.000/4, 000835.2021.02.000/4, 001167.2021.02.000/0, 001587.2021.02.000/2, 000126.2021.02.003/9, 000040.2021.02.005/3, 003419.2020.02.000/6 - PRT 3ª Região-MG	IC-003947.2020.01.000/0, IC-004988.2020.01.000/9, PP-006473.2020.01.000/5, IC-000078.2020.01.003/6, IC-000692.2020.01.004/1, NF-000617.2020.01.005/6, PP-000325.2020.01.007/8, NF-000085.2021.01.001/2, NF-000070.2021.01.006/7, IC-004644.2015.01.000/6, IC-004069.2017.01.000/6, IC-001198.2018.01.000/4, IC-000236.2018.01.004/9, IC-000849.2019.01.006/9, IC-001653.2020.01.000/6, IC-007649.2020.01.000/1, IC-008537.2020.01.000/5, IC-001300.2020.01.004/9, PP-000380.2020.01.005/8, NF-000225.2021.01.000/6, NF-000483.2021.01.000/3, NF-000075.2021.01.001/4, IC-000008.2021.01.008/1, IC-003478.2014.01.000/2, IC-000262.2016.01.000/6, IC-003079.2018.01.000/6, IC-000105.2019.01.000/1, IC-003303.2019.01.000/2, IC-004784.2019.01.000/6, IC-006167.2019.01.000/2, IC-000524.2019.01.005/7, IC-001915.2020.01.000/3, IC-006189.2020.01.000/2, PP-008113.2020.01.000/1, PP-000561.2020.01.001/2, IC-000228.2020.01.002/4, NF-000590.2020.01.005/1, NF-000288.2021.01.000/9, NF-000617.2021.01.000/4, NF-000069.2021.01.001/5, NF-000066.2021.01.008/6 - PRT 2ª Região-SP	IC-004146.2020.01.000/4, IC-005970.2020.01.000/7, IC-006931.2020.01.000/5, IC-000245.2020.01.004/1, IC-000890.2020.01.004/5, IC-000282.2020.01.006/3, NF-000703.2021.01.000/0, NF-000096.2021.01.004/3, IC-000006.2021.01.008/5, IC-006387.2016.01.000/4, IC-004810.2017.01.000/3, IC-002159.2018.01.000/2, IC-001177.2019.01.000/8, IC-000405.2020.01.000/5, IC-002755.2020.01.000/2, IC-007968.2020.01.000/0, IC-000484.2020.01.001/8, NF-001417.2020.01.004/9, NF-000568.2020.01.005/0, NF-000394.2021.01.000/9, NF-000799.2021.01.000/3, NF-000002.2021.01.002/6, IC-000014.2021.01.008/0, IC-000331.2015.01.000/3, IC-007141.2017.01.000/1, IC-005491.2018.01.000/0, IC-001135.2019.01.000/1, IC-003444.2019.01.000/0, IC-004791.2019.01.000/6, IC-006825.2019.01.000/7, IC-000804.2020.01.000/1, IC-002818.2020.01.000/3, IC-006756.2020.01.000/0, IC-008246.2020.01.000/4, IC-000079.2020.01.002/1, IC-000601.2020.01.004/0, IC-000701.2020.01.006/0, NF-000349.2021.01.000/4, NF-000641.2021.01.000/8, NF-000041.2021.01.002/2, IC-000228.2016.02.004/0, IC-000381.2017.02.005/1, IC-002261.2019.02.000/5, IC-006743.2019.02.000/2, IC-000388.2019.02.005/1, IC-000256.2020.02.000/3, IC-001612.2020.02.000/6, IC-004713.2020.02.000/3, PP-005375.2020.02.000/1, PP-006138.2020.02.000/6, PP-006778.2020.02.000/5, PP-000709.2020.02.001/8, NF-000330.2020.02.004/2, PP-000066.2021.02.000/4, NF-000163.2021.02.000/6, NF-000439.2021.02.000/7, NF-000787.2021.02.000/5, NF-001049.2021.02.000/1, NF-001160.2021.02.000/2, NF-001494.2021.02.000/5, NF-001551.2021.02.000/0, NF-000111.2021.02.005/1, IC-000522.2015.02.005/5, IC-000692.2017.02.001/6, IC-003213.2019.02.000/2, IC-005401.2019.02.000/6, IC-000246.2019.02.005/1, IC-001751.2020.02.000/3, IC-003333.2020.02.000/9, IC-003712.2020.02.000/0, PP-004595.2020.02.000/6, PP-005368.2020.02.000/1, PP-005798.2020.02.000/0, NF-007448.2020.02.000/2, IC-000221.2020.02.005/4, PP-000474.2020.02.005/6, NF-000537.2021.02.000/2, NF-000646.2021.02.000/1, NF-000825.2021.02.000/7, NF-001130.2021.02.000/3, NF-001833.2021.02.000/0, IC-000038.2014.02.004/8, IC-000008.2017.02.004/6, IC-000349.2017.02.005/3, IC-008109.2018.02.000/0, IC-003699.2019.02.000/5, IC-006040.2019.02.000/5, IC-000135.2019.02.005/0, IC-000953.2020.02.000/1, IC-003869.2020.02.000/7, IC-004447.2020.02.000/2, PP-005688.2020.02.000/6, NF-006181.2020.02.000/0, NF-007079.2020.02.000/8, IC-000302.2020.02.001/0, NF-000813.2020.02.002/6, IC-000281.2020.02.005/8, NF-000020.2021.02.000/8, NF-000178.2021.02.000/5, PP-000274.2021.02.000/8, NF-000022.2021.02.000/3, NF-000700.2021.02.000/2, NF-000832.2021.02.000/5, NF-001122.2021.02.000/8, NF-001525.2021.02.000/3, NF-000095.2021.02.001/3, PP-000010.2021.02.005/9, NF-000061.2021.02.005/7, IC-000146.2017.03.004/9, IC-000094.2018.03.008/2, IC-003164.2019.03.000/3, IC-000669.2019.03.002/7, IC-004177.2020.03.000/0, NF-004880.2020.03.000/0, IC-000048.2020.03.005/0, IC-000072.2020.03.006/3,	IC-000138.2020.03.007/1, 000112.2020.03.010/3, 000402.2021.03.000/2, 000048.2021.03.003/0, 000913.2018.03.001/3, 003184.2020.03.000/2, 004480.2020.03.000/0, 000284.2020.03.005/9, 000322.2020.03.010/7, 000263.2021.03.000/6, 000087.2021.03.001/2, 000052.2021.03.006/0, 000157.2019.03.005/9, 000217.2020.03.000/2, 002751.2020.03.000/2, 004267.2020.03.000/1, 004795.2020.03.000/6, 000503.2020.03.002/6, 000327.2020.03.010/9, 000144.2021.03.000/0, 000341.2021.03.000/7, 001037.2021.03.000/5, 000218.2014.04.004/1, 000650.2018.04.006/5, 000674.2020.04.000/8, 000423.2020.04.008/0, 000751.2021.04.000/9, 001149.2020.04.000/8, 003147.2020.04.000/3, 000118.2020.04.002/5, 000256.2020.04.002/9, 000306.2020.04.008/6, 000628.2021.04.000/0, 004863.2016.04.000/2, 000003.2018.04.008/8, 003439.2019.04.000/3, 002787.2020.04.000/4, 000080.2020.04.003/8, 000277.2021.04.000/7, 000590.2021.04.000/5, 000352.2016.05.001/5, 002625.2019.05.000/3, 002177.2020.05.000/6, 002277.2020.05.000/3, 000015.2020.05.002/4, 000136.2021.05.000/9, 000021.2021.05.007/6, 000108.2019.05.000/8, 000278.2019.05.004/0, 000119.2019.05.005/6, 000037.2020.05.001/3, 000154.2021.05.000/0, 000255.2018.05.001/1, 002805.2019.05.000/5, 002584.2020.05.000/5, 000199.2021.05.000/1, 003072.2017.06.000/0, 001466.2019.06.000/2, 000704.2020.06.000/2, 003054.2020.06.000/9, 000317.2021.06.000/9, 001174.2018.06.000/4, 001210.2020.06.000/0, 000181.2021.06.000/5, 001301.2019.06.000/0, 002668.2019.06.000/6, 002848.2020.06.000/4, 000134.2020.06.001/6, 000469.2021.06.000/6, 002376.2016.07.000/6, 001854.2019.07.000/5, 001087.2020.07.000/9, 001426.2020.07.000/5, 002065.2020.07.000/3, 002373.2016.07.000/0, 001610.2019.07.000/3, 000085.2019.07.002/7, 000813.2020.07.000/3, 001686.2020.07.000/8, 000532.2016.07.000/3, 001380.2017.07.000/3, 000140.2020.07.000/2, 002051.2020.07.000/6, 000143.2021.07.000/4, 000589.2019.08.000/0, 001209.2020.08.000/4, 000034.2021.08.003/7, 001690.2020.08.000/1, 000078.2021.08.000/3, 001723.2019.08.000/4, 000247.2019.08.003/7, 001415.2020.08.000/3, Região-PR	IC-000368.2020.03.007/0, IC-000329.2020.03.010/1, PP-000416.2021.03.000/5, IC-000007.2021.03.010/1, PP-002923.2020.03.000/9, IC-003366.2020.03.000/5, IC-004690.2020.03.000/1, NF-000277.2020.03.009/4, NF-000442.2020.03.010/0, NF-000587.2021.03.000/0, NF-000045.2021.03.002/7, IC-004452.2018.03.000/4, IC-000237.2019.03.007/4, PP-001808.2020.03.000/8, IC-003129.2020.03.000/1, NF-004592.2020.03.000/5, PP-004798.2020.03.000/2, IC-000138.2020.03.010/6, IC-000401.2020.03.010/4, NF-000156.2021.03.000/0, NF-000754.2021.03.000/6, NF-000003.2021.03.003/4 - PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7, PP-004039.2020.03.000/9, NF-004646.2020.03.000/2, IC-000258.2020.03.001/9, PP-000324.2020.03.010/0, NF-000011.2021.03.000/0, IC-000271.2021.03.000/0, NF-000791.2021.03.000/6, PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7, PP-004039.2020.03.000/9, NF-004646.2020.03.000/2, IC-000258.2020.03.001/9, PP-000324.2020.03.010/0, NF-000011.2021.03.000/0, IC-000271.2021.03.000/0, NF-000791.2021.03.000/6, PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7, PP-004039.2020.03.000/9, NF-004646.2020.03.000/2, IC-000258.2020.03.001/9, PP-000324.2020.03.010/0, NF-000011.2021.03.000/0, IC-000271.2021.03.000/0, NF-000791.2021.03.000/6, PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7, PP-004039.2020.03.000/9, NF-004646.2020.03.000/2, IC-000258.2020.03.001/9, PP-000324.2020.03.010/0, NF-000011.2021.03.000/0, IC-000271.2021.03.000/0, NF-000791.2021.03.000/6, PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7, PP-004039.2020.03.000/9, NF-004646.2020.03.000/2, IC-000258.2020.03.001/9, PP-000324.2020.03.010/0, NF-000011.2021.03.000/0, IC-000271.2021.03.000/0, NF-000791.2021.03.000/6, PRT 4ª Região-RS	IC-000097.2020.03.008/0, NF-000199.2021.03.000/8, NF-000078.2021.03.001/1, IC-000512.2016.03.009/6, IC-003107.2020.03.000/8, PP-004007.2020.03.000/9, NF-000326.2020.03.003/4, IC-000139.2020.03.010/2, NF-000014.2021.03.000/1, NF-000674.2021.03.000/2, NF-000014.2021.03.004/9, IC-002740.2019.03.000/4, IC-000604.2019.03.007/6, PP-002581.2020.03.000/7,
---	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--

000346.2018.10.000/0, 002915.2018.10.000/3, 002464.2019.10.000/5, 002171.2020.10.000/0, 003087.2020.10.000/0, 000109.2021.10.000/9, 001574.2019.10.000/0, 002336.2020.10.000/6, 003121.2020.10.000/6, 000192.2013.10.001/0, 000202.2019.10.000/0, 001793.2019.10.000/2, 002516.2019.10.000/1, 000546.2020.10.000/9, 002728.2020.10.000/0, 001265.2017.11.000/2, 001219.2019.11.000/6, 000895.2019.11.000/5, 000038.2021.11.000/3 000077.2017.12.005/4, 001239.2020.12.000/3, 000266.2020.12.005/1, 000062.2021.12.003/9, 000155.2018.12.003/1, 000260.2019.12.002/0, 001136.2020.12.000/0, 000142.2021.12.001/3, 001346.2018.12.000/2, 000340.2019.12.005/8, 000103.2021.12.000/2, 000006.2021.12.001/0, 000353.2013.13.000/8, 001334.2016.13.000/0, 000843.2019.13.000/8, 000394.2019.13.001/8, 000813.2020.13.000/5, 000702.2020.13.001/1, 001265.2015.13.000/5, 000530.2019.13.000/7, 000421.2020.13.000/7, 000098.2020.13.002/4, 000252.2021.13.000/1, 000613.2015.13.000/9, 000938.2017.13.000/5, 000577.2019.13.001/9, 000997.2020.13.000/7, 000502.2020.13.001/5, Região-RO - 000245.2019.14.001/0, 000286.2020.14.002/3, 000413.2020.14.002/0, 000506.2020.14.000/3, 000445.2020.14.002/4, 000152.2020.14.001/0, Região-Campinas - 001857.2019.15.000/7, 000942.2019.15.008/7, 000494.2020.15.000/9, 004520.2020.15.000/9, 004538.2020.15.000/9, 000498.2020.15.003/9, 000557.2020.15.007/4, 000433.2021.15.000/1, 000021.2021.15.003/4, 004244.2017.15.000/1, 001991.2019.15.000/7, 001254.2020.15.000/3, 004108.2020.15.000/0, 004428.2020.15.000/5, 000555.2020.15.002/0, 000214.2020.15.005/5, 000794.2020.15.008/9, 000405.2021.15.000/2, 000089.2021.15.002/0, 004185.2016.15.000/3, 000203.2018.15.004/1, 004234.2019.15.000/9, 000663.2020.15.000/7, 004214.2020.15.000/2, 004549.2020.15.000/0, 000713.2020.15.002/5, 000487.2020.15.003/5, 000351.2020.15.005/3, 000138.2021.15.000/9, 000664.2021.15.000/6, 000060.2021.15.005/1, Região-MA - 000634.2019.16.000/3, 001187.2020.16.000/0, 000815.2019.16.000/1, 000122.2021.16.000/4 000122.2018.17.000/0, 001043.2020.17.000/3, 000235.2020.17.001/5, 001060.2020.17.000/0, 000067.2020.17.003/0, 000012.2020.17.000/0, 000088.2020.17.001/2, 000362.2020.17.001/6, 001583.2019.18.000/7, 001993.2020.18.000/9, 000380.2020.18.002/7, 000129.2021.18.000/0, 001419.2020.18.000/4, 000244.2021.18.000/1, 000264.2017.18.003/3, 001100.2020.18.000/7, 000317.2020.18.003/9, 000185.2021.18.000/9, 000682.2014.19.000/6, 001825.2020.19.000/6, 002606.2020.19.000/2, 001192.2018.19.000/5, 001771.2019.19.000/2, 002452.2020.19.000/8, 001120.2014.19.000/2, 001376.2019.19.000/0, IC-001136.2018.10.000/5, IC-000597.2019.10.000/2, IC-002642.2019.10.000/6, IC-002230.2020.10.000/6, IC-000013.2020.10.001/6, NF-000289.2021.10.000/5, IC-002071.2019.10.000/6, IC-002572.2020.10.000/4, NF-000297.2020.10.001/5, IC-000002.2016.10.001/0, IC-000386.2019.10.000/2, IC-002117.2019.10.000/8, IC-000425.2020.10.000/0, IC-000998.2020.10.000/0, NF-000063.2021.10.001/0 - IC-000894.2018.11.000/6, NF-000941.2020.11.000/0, IC-001265.2019.11.000/6, - PRT 12ª Região-SC IC-000308.2019.12.005/0, PP-000426.2020.12.001/6, NF-000057.2021.12.002/6, NF-000025.2021.12.004/9, IC-000710.2018.12.005/6, PP-000860.2020.12.000/1, NF-000251.2020.12.004/4, NF-000024.2021.12.004/1, IC-001149.2019.12.000/6, PP-001221.2020.12.000/3, NF-000214.2021.12.000/4, NF-000036.2021.12.004/4 - IC-001457.2014.13.000/2, IC-001572.2016.13.000/9, IC-001166.2019.13.000/0, IC-000405.2019.13.001/7, IC-001237.2020.13.000/0, IC-000163.2021.13.000/7, IC-000063.2017.13.000/2, IC-000294.2019.13.001/0, NF-001260.2020.13.000/1, IC-000125.2020.13.002/4, IC-001247.2014.13.000/1, IC-000798.2016.13.000/0, IC-001133.2018.13.000/3, IC-000086.2020.13.000/0, IC-000236.2020.13.001/8, NF-000785.2020.13.001/9, IC-000050.2017.14.001/5, NF-000461.2020.14.000/7, IC-000338.2020.14.002/8, IC-000021.2021.14.002/1, IC-000137.2020.14.001/7, IC-000012.2021.14.002/0, IC-000328.2020.14.002/0, IC-001199.2001.15.000/2, IC-003074.2019.15.000/1, IC-000421.2020.15.000/9, NF-001965.2020.15.000/6, IC-004525.2020.15.000/6, PP-000476.2020.15.002/3, NF-000189.2020.15.004/1, NF-000137.2021.15.000/2, NF-000743.2021.15.000/3, NF-000066.2021.15.007/7, IC-004365.2018.15.000/9, IC-003436.2019.15.000/6, IC-002889.2020.15.000/1, IC-004336.2020.15.000/3, IC-000104.2020.15.002/5, NF-000824.2020.15.002/7, PP-000822.2020.15.006/7, NF-000182.2021.15.000/7, NF-000735.2021.15.000/9, NF-000063.2021.15.003/1, IC-000297.2017.15.008/2, IC-000691.2019.15.000/7, IC-000640.2019.15.006/3, IC-001528.2020.15.000/8, NF-004420.2020.15.000/1, IC-000043.2020.15.002/0, PP-000774.2020.15.002/5, IC-000084.2020.15.004/2, NF-000670.2020.15.006/4, PP-000584.2021.15.000/2, PP-000005.2021.15.001/0, NF-000049.2021.15.007/2, IC-001488.2017.16.000/7, IC-000074.2021.16.000/6, IC-000184.2016.16.001/9, IC-000491.2020.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES PP-000449.2020.17.000/6, NF-001450.2020.17.000/2, IC-000034.2020.17.002/3, PP-001267.2020.17.000/2, PP-000049.2021.17.000/0, IC-000012.2020.17.001/1, IC-000102.2020.17.001/6, IC-000106.2020.17.002/0 - IC-001210.2020.18.000/0, IC-000263.2020.18.001/5, NF-000337.2020.18.003/3, NF-000212.2021.18.000/7, PP-001661.2020.18.000/7, NF-000252.2021.18.000/6, IC-000136.2019.18.003/1, IC-001740.2020.18.000/6, NF-000015.2021.18.000/8, NF-000035.2021.18.001/5 - IC-000903.2018.19.000/0, IC-001871.2020.19.000/6, PP-000010.2021.19.000/3, IC-001332.2018.19.000/1, IC-000625.2020.19.000/4, IC-000002.2021.19.000/5, IC-000097.2018.19.000/0, PP-000744.2020.19.000/0, IC-002633.2018.10.000/3, IC-002067.2019.10.000/2, IC-001637.2020.10.000/5, IC-003072.2020.10.000/6, NF-000301.2020.10.001/0, IC-000179.2019.10.000/8, IC-000101.2019.10.002/2, PP-002666.2020.10.000/7, NF-000304.2020.10.001/9, IC-000329.2018.10.001/3, IC-000678.2019.10.000/2, IC-002203.2019.10.000/7, IC-000501.2020.10.000/8, IC-001077.2020.10.000/7, PRT 11ª Região-AM - IC-000126.2021.11.000/5, IC-000988.2020.11.000/4, NF-000948.2020.11.000/5, IC-000085.2012.12.005/8, PP-000786.2020.12.000/6, NF-000243.2020.12.005/8, NF-000039.2021.12.003/5, IC-000059.2018.12.003/2, IC-001353.2019.12.000/4, PP-001135.2020.12.000/4, NF-000141.2021.12.000/9, IC-000160.2012.12.003/0, IC-000167.2019.12.001/8, NF-000313.2020.12.005/4, NF-000290.2021.12.000/7, PRT 13ª Região-PB - IC-000452.2016.13.000/8, IC-001304.2017.13.000/2, IC-000278.2019.13.001/0, IC-000019.2020.13.000/4, NF-001483.2020.13.000/5, IC-000773.2015.13.000/0, IC-001984.2017.13.000/7, IC-000298.2019.13.001/5, IC-000512.2020.13.001/2, NF-000051.2021.13.000/2, IC-001260.2014.13.000/6, IC-000903.2016.13.000/9, IC-000538.2019.13.001/6, IC-000674.2020.13.000/9, IC-000482.2020.13.001/5, IC-000196.2020.13.002/1 - PRT 14ª IC-000498.2018.14.000/1, NF-000539.2020.14.000/4, IC-000370.2020.14.002/6, IC-000417.2013.14.002/0, NF-000434.2020.14.002/0, NF-000447.2020.14.000/0, IC-000373.2020.14.002/5 - PRT 15ª IC-000979.2018.15.002/1, IC-000248.2019.15.004/5, IC-000437.2020.15.000/4, IC-004339.2020.15.000/0, NF-004537.2020.15.000/3, PP-000552.2020.15.002/1, IC-000233.2020.15.004/5, IC-000326.2021.15.000/5, NF-000005.2021.15.002/2, IC-000845.2016.15.008/0, IC-001976.2019.15.000/1, IC-003631.2019.15.000/3, NF-003867.2020.15.000/6, NF-004349.2020.15.000/6, PP-000534.2020.15.002/0, IC-000085.2020.15.004/0, NF-000564.2020.15.008/0, NF-000356.2021.15.000/7, PP-000744.2021.15.000/0, NF-000079.2021.15.008/8, IC-000667.2018.15.000/0, IC-002319.2019.15.000/4, IC-000559.2020.15.000/0, IC-003060.2020.15.000/0, NF-004500.2020.15.000/6, PP-000664.2020.15.002/0, IC-000229.2020.15.003/8, IC-000292.2020.15.005/0, IC-000408.2020.15.007/6, NF-000589.2021.15.000/4, NF-000085.2021.15.003/2, NF-000675.2020.15.006/6 - PRT 16ª IC-000164.2019.16.000/4, IC-000616.2018.16.000/9, IC-000246.2018.16.001/6, PP-000921.2020.16.000/0, IC-000498.2015.17.000/6, PP-000791.2020.17.000/6, IC-000131.2020.17.001/1, IC-000015.2020.17.003/5, NF-001286.2020.17.000/0, NF-000345.2021.17.000/5, IC-000060.2020.17.001/8, IC-000183.2020.17.001/0, PRT 18ª Região-GO - IC-001549.2020.18.000/0, IC-000221.2020.18.002/1, NF-000009.2021.18.000/0, IC-001102.2018.18.000/0, NF-002007.2020.18.000/6, IC-001064.2016.18.000/8, IC-000964.2020.18.000/0, IC-000286.2020.18.003/5, PP-000045.2021.18.000/2, PRT 19ª Região-AL - IC-001819.2019.19.000/5, IC-002490.2020.19.000/2, IC-000123.2021.19.000/3, IC-001673.2019.19.000/6, NF-002449.2020.19.000/0, NF-000095.2021.19.001/6, IC-000074.2019.19.000/6, IC-000815.2020.19.000/3, 001795.2020.19.000/3, 000258.2016.21.000/0, 000076.2019.21.000/9, 001141.2020.21.000/1, 000089.2019.21.001/0, 000225.2020.21.001/4, 000001.2019.21.000/0, 000811.2020.21.000/2, Região-PI - IC-000106.2020.22.000/0, IC-000721.2020.22.000/2, 000065.2021.22.000/0, 000269.2020.22.000/1, 001397.2019.22.000/2, 000652.2020.22.000/2, 000149.2021.22.000/1 - PRT 23ª 000096.2019.23.002/0, 000064.2020.23.003/4, 000328.2018.23.000/3, 000203.2020.23.004/3, 000139.2017.23.000/8, 000431.2019.23.000/7, 000162.2020.23.000/0 - PRT 24ª 000460.2020.24.000/2, 000029.2021.24.001/1, 000934.2020.24.000/7, 000787.2020.24.000/6, 000147.2021.24.000/0, NF-002508.2020.19.000/6 - IC-000774.2016.21.000/0, IC-000583.2020.21.000/1, IC-000745.2019.21.000/2, IC-000885.2020.21.000/9, IC-000753.2017.21.000/1, IC-000231.2019.21.000/9, IC-001109.2020.21.000/0, IC-000188.2020.22.000/1, IC-000649.2020.22.000/0, IC-000919.2020.22.000/2, IC-000210.2019.22.000/9, IC-000581.2020.22.000/0, IC-001639.2019.22.000/7, IC-000901.2020.22.000/4, IC-000756.2017.23.000/2, PP-000760.2020.23.000/6, NF-000032.2021.23.003/9, IC-000935.2020.23.000/2, NF-000023.2021.23.001/6, IC-001098.2018.23.000/2, IC-000863.2019.23.000/4, IC-000217.2018.24.002/9, NF-000020.2021.24.001/6, IC-000645.2019.24.000/7, NF-000022.2021.24.001/0, PP-000072.2021.24.000/0, IC-000050.2018.21.000/5, PP-000869.2020.21.000/0, IC-001504.2019.21.000/5, PP-001664.2020.21.000/7, IC-000660.2018.21.000/4, IC-000245.2019.21.000/1, IC-001118.2020.21.000/0 - PRT 22ª IC-000920.2020.22.000/2, IC-000103.2020.22.000/1, IC-000044.2020.22.002/5, IC-000318.2020.22.000/7, IC-001063.2020.22.000/6, IC-000756.2017.23.000/2, PP-000760.2020.23.000/6, NF-000032.2021.23.003/9, IC-000935.2020.23.000/2, NF-000023.2021.23.001/6, IC-001098.2018.23.000/2, IC-000863.2019.23.000/4, IC-000217.2018.24.002/9, NF-000020.2021.24.001/6, IC-000645.2019.24.000/7, NF-000022.2021.24.001/0, PP-000072.2021.24.000/0, PP-	Região-RN - IC-000050.2018.21.000/5, PP-000869.2020.21.000/0, IC-001504.2019.21.000/5, PP-001664.2020.21.000/7, IC-000660.2018.21.000/4, IC-000245.2019.21.000/1, IC-001118.2020.21.000/0 - PRT 22ª IC-000920.2020.22.000/2, IC-000103.2020.22.000/1, IC-000044.2020.22.002/5, IC-000318.2020.22.000/7, IC-001063.2020.22.000/6, NF-000756.2017.23.000/2, IC-000760.2020.23.000/6, NF-000032.2021.23.003/9, IC-000935.2020.23.000/2, NF-000023.2021.23.001/6, IC-001098.2018.23.000/2, IC-000863.2019.23.000/4, IC-000217.2018.24.002/9, NF-000020.2021.24.001/6, IC-000645.2019.24.000/7, NF-000022.2021.24.001/0, PP-000072.2021.24.000/0, PP-
--	---

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e
Revisão do MPT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente) e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFCAlden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFCLorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 11, referente à sessão telepresencial realizada em 7 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em virtude do feriado de 21 de abril, na próxima quarta-feira, a Presidente, Ministra Ana Arraes, convocou Sessão Extraordinária Telepresencial do Plenário para a próxima terça-feira, dia 20 de abril, às 14:30. Na oportunidade, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente da 1ª Câmara, transferiu a Sessão Telepresencial da 1ª Câmara que ocorreria na terça-feira, dia 20 de abril, às 15 horas, para o mesmo dia, às 10 horas. O Ministro Bruno Dantas, Presidente da 2ª Câmara, manteve o horário da Sessão Telepresencial da 2ª Câmara, que ocorrerá no dia 20 de abril, às 10 horas e 30 minutos.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação, ad referendum, da Decisão Normativa-TCU nº 194, publicada em 12 de abril de 2021. Aprovada.

TC-036.413/2019-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-009.161/2017-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-028.842/2017-0 e TC-036.695/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-000.530/2021-2, TC-009.085/2021-1, TC-011.514/2020-5, TC-015.621/2018-9 e TC-022.605/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 814 a 832.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 833 a 867, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.575/2020-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de maio de 2021, ante pedidos de vista formulados pelos Ministros Augusto Nardes, 1º revisor, e Jorge Oliveira, 2º revisor. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-025.551/2014-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, os Drs. José Eduardo Cardozo e Walfrido Jorge Warde Junior, Aristides Junqueira Alvarenga, Moacyr Amâncio de Souza, Celso Cintra Mori, Marcelo Beltrão da Fonseca, Fabio Carneiro Bueno Oliveira, Marcia Dinis e Lucas Nazif Rasul produziram sustentação oral em nome de Dilma Vana Rousseff; de Almir Guilherme Barbassa e Guilherme de Oliveira Estrella; de Gleuber Vieira; de Fabio Colletti Barbosa; de Claudio Luiz da Silva Haddad; de Ildo Luis Sauer; de Rafael Mauro Comino; e de Cezar de Souza Tavares, respectivamente. Acórdão nº 834.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 814/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Eutelsat do Brasil Ltda., a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE 279/2020 promovido pela Comissão de Aquisições Especiais do Comando da Aeronáutica, para a contratação de capacidade espacial via satélite em regime de cessão para implantação do serviço de controle dos Sistemas de Aeronaves não Tripuladas (SARP) Hermes e Heron-I, atendendo às necessidades operacionais do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Considerando que, após análise dos elementos apresentados pelo Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (CAE/COMAER/Ministério da Defesa), em atendimento à oitiva prévia por mim determinada por meio de Despacho à peça 18, a Secretaria-Geral de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) concluiu que o documento constante da peça 1 deve ser conhecido como mera petição e a representação ser declarada prejudicada por perda de objeto, em razão do atendimento pela CAE ao pleito formulado pela representante, tornando-se despiendo também o exame quanto à adoção da cautelar pleiteada;

Considerando que referida conclusão está alicerçada nas informações e elementos apresentados pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE), em especial nos seguintes:

- i) o Relatório Técnico nº 1/ACPC/2021 - Análise do Emprego do Eutelsat 8W para Enlaces Satcom para Operação de um SARP, datado de 28/1/2021 (peça 29, p. 3-6), atesta que o satélite Eutelsat 8W não atende as especificações para a operação do SARP Hermes 900;
- ii) o Relatório Técnico nº 2/ACPC/2021 - Análise do Emprego do Eutelsat 8W para Enlaces Satcom para Operação de um SARP, datado de 3/2/2021 (peça 29, p. 7-10) sustenta a utilização do referido satélite para a operação do SARP Heron I;
- iii) o "limite operacional do ângulo de apontamento da antena de 20º a 68º" é um atributo específico do Hermes 900, não cabendo, portanto, a aplicação desse parâmetro ao Sistema Heron-I.
- iv) o CAE admitiu equívoco na análise realizada em sede recursal, durante a fase de habilitação do certame;
- v) a restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, uma vez que só haveria um satélite operando na banda Ku que atenderia às especificações do TR, está afastada em razão do subitem 5.1.9 do Termo de Referência 5/TTEC/2020, que prevê a contratação de satélite estrangeiro na ausência de satélite brasileiro que atenda às especificações;

Considerando que o item 2 do PE 279/2020 foi, em 10/2/2021, adjudicado à empresa Eutelsat do Brasil Ltda. pelo valor de R\$ 988.852,89, sendo esse resultado homologado na mesma data, conforme extrato constante do item 36 da instrução da SecexDefesa de peça 32;

Considerando que ultrapassada a fase de recursos administrativos do mencionado pregão eletrônico e atendido o pleito da representante, a presente representação perde seu objeto, não reclamando maiores considerações aos pleitos nela formulados, tanto em sede da cautelar requerida, quanto no mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, e art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres da unidade técnica emitidos nos autos (peças 32, 33 e 34), em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, inclusive em relação à medida cautelar requerida, tendo em vista o atendimento de pleito formulado pela representante, empresa Eutelsat do Brasil Ltda., no tocante à sua habilitação quanto ao item 2 do PE 279/2020 promovido pela Comissão de Aquisições Especiais do Comando da Aeronáutica, o qual foi adjudicado à mencionada empresa, e em adotar as medidas constantes do subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-047.797/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica especializada (peça 32), ao representante e ao Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica;

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 815/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-014.013/2014-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 023.239/2017-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário;

1.7.2. considerar não mais aplicável as determinações emanadas do subitem 9.3 e 9.4.4 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário;

1.7.3. considerar parcialmente implementada a recomendação consubstanciada no subitem 9.5 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário;

1.7.4. apensar em definitivo os presentes autos ao TC 003.626/2012-1, processo no qual foi proferido o Acórdão 336/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 816/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-018.906/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar como insubsistente, por perda de objeto, a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 519/2014 - TCU - Plenário, posto que o Programa de Premiação Anual por Atingimento de Metas, criado pelo Sesc/AR/RJ por meio da Resolução CR 54/2011, foi extinto com a edição da Resolução AR/NA/Sesc/RJ 1/2012, datada de 15 de maio de 2012;

1.6.2. informar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro (Sesc/AR/RJ) acerca da presente deliberação, destacando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

1.6.3. apensar o presente processo ao TC 046.677/2012-7, relativo à prestação de contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 817/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-035.364/2020-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3, 9.4, e 9.5.3 do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, prolatado no TC 037.325/2019-1;

1.5.2. considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, prolatado no TC 037.325/2019-1;

1.5.3. dispensar a continuidade do monitoramento das determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, ante o disposto no art. 17, § 3º, "a", da Resolução-TCU 315/2020, sem prejuízo de que futuras ações de controle avaliem o objeto da deliberação;

1.5.4. dar ciência à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com fundamento no 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que, em se tratando de pá carregadeira, é irregular a exigência de qualquer vão livre de solo mínimo sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, ante o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520, de 17/7/2012 e no art. 3º, §1º, da Lei 8666/1993;

1.5.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

1.5.4.1. em se tratando de pá carregadeira, é irregular a exigência de qualquer vão livre de solo mínimo, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, ante o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520, de 17/7/2012 e no art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993;

1.5.4.2. os certames licitatórios, ante o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, devem ser precedidos de pesquisa de preços com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

1.5.5. dar ciência da presente deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e à Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

1.5.6. apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 037.325/2019-1, nos termos dos artigos 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 818/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das determinações e recomendações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 952/2014 - TCU - Plenário (peça 3), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, proferido no âmbito do TC 020.818/2013-0, que tratou de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal acerca da divulgação de atos e fatos relevantes por parte das empresas do grupo EBX, com questionamentos atinentes à regulação feita pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM da difusão dessas informações, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.2, bem como considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, todos exarados no Acórdão 952/2014-TCU-Plenário;

b) nos termos do art. 5º, II, da Portaria-Segecex 27/2009, apensar o presente feito ao processo de fiscalização que lhe deu origem, qual seja, TC 020.818/2013-0; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-004.495/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 008.357/2020-0 (SOLICITAÇÃO) Conexo: TC 020.818/2013-0
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, vinculado ao Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das determinações referentes aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1790/2019-TCU-Plenário de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 010.780/2016-5 relativo à representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidos os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.790/2019-TCU-Plenário;

b) promover o encerramento dos presentes autos nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU e o apensamento definitivo ao TC 010.780/2016-5, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução TCU Nº 259/2014; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.138/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em e parcelar a dívida imputada ao Sr. Luiz Antônio Pagot por meio do Acórdão 2902/2012-Plenário - Relator Ministro José Múcio (peça 121), em quinze parcelas mensais, conforme requerido por meio do expediente da peça 704, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.287/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Apenso: 002.639/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial (14.310.577/0009-61); Consórcio Arco Metropolitano Rio (09.570.223/0001-69); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (09.536.302/0001-53); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90)
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
- 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5.1. Ministros que alegaram impedimento na sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.8. Representação legal: Renata Gomes da Rocha Pinheiro (176.800/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Fernando de Souza; Ana Cristina Fecuri (125.181/OAB-SP) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A; Davi Madalon Fraga (181.098/OAB-RJ) e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano Rio; Juliana Gomes Varjao (40.089/OAB-BA) e outros, representando Construtora Oas S.A. Em Recuperação Judicial; Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (342.501/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Arco do Rio; Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Consórcio Carioca/queiroz Galvão; Fernando Antonio de Souza Ferreira Junior (131.524/OAB-RJ) e outros, representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Helton Linares Carvalho e outros, representando Luiz Antonio Pagot; João Paulo Prates da Silveira Guerra (67637/OAB-RS) e outros, representando Hugo Sternick.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2021 - TCU - Plenário

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de Representação formulada pela empresa Expresso de Prata Ltda. (peça 1), com pedido de medida cautelar, por meio da qual questiona a legalidade de atos de servidores e diretores da Agência Nacional de Transporte Terrestre, especificamente no que tange à edição das Deliberações 898, de 17/9/2019 e 116, de 4/3/2020 e das Portarias-SUPAS 449, de 23/7/2020 e 652, de 21/8/2020.

Considerando que, segundo informa a autora da representação, as Deliberações-ANTT 898/2019 e 116/2020 teriam alterado a licença operacional da empresa Guerino Seiscento Transportes S/A para incluir novos mercados entre municípios de Mato Grosso do Sul e São Paulo, em processos eivados de vícios, tanto que anulados por mandados de segurança (peças 1 e 2).

Considerando que, ainda segundo a representante, a ANTT teria emitido as Portarias-SUPAS 449/2020 e 652/2020 para novamente alterar a licença operacional da mencionada empresa a fim de incluir os mesmos mercados anteriormente anulados (peças 24 e 25).

Considerando que a unidade técnica, ao instruir os autos, apontou que haveria coincidência entre os municípios de origem nas linhas autorizadas nos referidos atos normativos (Água Clara, Brasilândia, Campo Grande e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul), contudo, os municípios de destino, no Estado de São Paulo, seriam diferentes (peça 35, p. 3).

Considerando que a matéria questionada na presente representação é também discutida, de forma mais abrangente e aprofundada, no TC 033.359/2020-2, que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades na emissão de autorizações para transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros pela ANTT, processo no qual vige medida cautelar confirmada pelo Plenário do Tribunal (Acórdão 559/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro) suspendendo a emissão de novas autorizações.

Considerando que se entende oportuno o apensamento do presente processo ao TC 033.359/2020-2, que se encontra em fase de instrução na área técnica, para análise em conjunto, ocasião em que poderá ser melhor avaliado o encaminhamento a ser proposto para as eventuais irregularidades identificadas, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" do RI/TCU.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer a presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade definidos no art. 235, caput, c/c o art.237, parágrafo único do RI/TCU;

b) apensar, com fundamento no art.143, inciso V, alínea "a" do RI/TCU, os presentes autos ao TC 033.359/2020-2, para análise em conjunto;

c) comunicar ao autor da representação o presente Acórdão, acompanhado de cópia da instrução.

1. Processo TC-000.440/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: Rita de Cassia Guimaraes Januzzi Turquino (34.548/OAB-DF) e outros, representando Expresso de Prata Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de proposta de fiscalização encaminhada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), na modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar os processos de aquisições da área de TI da Administração Pública Federal com utilização de ferramentas de TI, de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições realizadas pela administração e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos;

Considerando que a proposta sob exame, a par da relevância, conveniência e oportunidade, acha-se em consonância com as orientações fixadas para avaliações da espécie, restando demonstrada a capacidade operacional para a efetivação da fiscalização alvitrada;

Considerando pertinentes as justificativas apresentadas, e considerando os objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico vigente do TCU;

Considerando, ainda, que a ação, segundo a proposta, ocorrerá em unidade jurisdicionada que se enquadra no inciso III do §5º do art. 17 da Resolução-TCU 308/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 244, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em autorizar a realização da ação de controle proposta e restituir os autos à Coordenação de origem, para as providências administrativas a seu cargo.

1. Processo TC-009.402/2021-7 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada por deputados estaduais da Frente Parlamentar sobre o Pedágio no Paraná, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Ministério da Infraestrutura (MInfra) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionadas às minutas do edital e do contrato para concessão das rodovias integradas do Paraná (Audiência Pública 1/2021 - ANTT);

Considerando que os representantes alegam, em síntese: a) a ilegitimidade da ANTT para licitar a concessão de serviços e de rodovias estaduais, algumas das quais se encontram incluídas nas minutas da concessão, b) a ausência de previsão contratual acerca dos investimentos não realizados nos atuais contratos sobre as futuras concessões, e c) a necessidade de revisão dos procedimentos licitatórios previstos, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa;

Considerando que a esfera de atuação da ANTT está limitada à exploração da infraestrutura rodoviária federal, e que, no caso em tela, há previsão de concessão de rodovias estaduais públicas já implantadas;

Considerando que o processo de desestatização ora em análise se encontra ainda em sua fase interna, e que, nos termos da Instrução Normativa-TCU 81/2018, para o acompanhamento dos processos de desestatização pelo Tribunal, o poder concedente deverá disponibilizar os estudos de viabilidade e as minutas do instrumento convocatório e respectivos anexos, incluindo minuta contratual, após a consolidação dos resultados decorrentes de consultas e audiências públicas realizadas;

Considerando que não foram identificados, neste momento e no caso concreto, óbices relacionados ao procedimento administrativo em curso na ANTT, pois os resultados das audiências públicas ainda serão processados, consolidados e examinados no processo de tomada de decisão acerca da delegação em estudo;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 4;

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar os esforços deste Tribunal, centrando sua atuação fiscalizatória nas versões finais das minutas do edital e do contrato, incluindo os demais documentos, como EVTEA e PER, após a consolidação dos resultados decorrentes de consultas e audiências públicas realizadas, consoante o rito previsto na Instrução Normativa-TCU 81/2018;

Considerando que o estado do processo permite proposta de mérito, pois os fatos narrados no documento que deu origem a estes autos ensejam alertas (de natureza colaborativa) às unidades jurisdicionadas, situação que conduz à procedência parcial da representação;

Considerando que os memoriais apresentados (peças 8 a 13) reforçam a argumentação desenvolvida na exordial, razão pela qual devem ser examinados pelo poder concedente conforme alerta a ser expedido nesta oportunidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso III, todos do Regimento Interno/TCU, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 deste acórdão; encaminhar cópia desta deliberação ao MInfra, à ANTT e aos representantes, juntamente com a exordial (peça 1), instrução (peça 4) e memoriais (peças 8 a 13); e arquivar o processo.

1. Processo TC-007.774/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Alertar o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre os seguintes pontos questionados pelos representantes, que devem ser abordados nas versões finais dos documentos do processo de concessão das rodovias integradas do Paraná que forem encaminhados ao Tribunal, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018:



1.6.1. óbice normativo referente à inclusão das rodovias estaduais no escopo da concessão, em atenção ao art. 22, inciso V, da Lei 10.233/2001, c/c art. 2º do Decreto 5.621/2005;

1.6.2. impactos dos investimentos não realizados nos atuais contratos sobre as futuras concessões, em atenção aos arts. 6º, § 1º, e 9º da Lei 8.987/1995.

ACÓRDÃO Nº 824/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2020, promovido pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG), com vistas a realizar registro de preços para contratação de prestação de serviço de lavagem de roupas hospitalares daquela unidade hospitalar;

Considerando que o representante se insurge, em síntese, contra o fato de ter sido inabilitado no certame, por não ter apresentado, no momento oportuno, o alvará sanitário expedido pela Anvisa com a atividade específica de "lavanderia hospitalar", conforme preconiza o item 5.1.3 do Termo de Referência do edital do certame;

Considerando que o próprio representante destacou que apresentou, ainda na fase de habilitação do certame, o Alvará de Licença Sanitária 19.306/2020, datado em 30/9/2020, com validade até 30/9/2021, indicando como atividade autorizada "lavanderias";

Considerando que o alvará sanitário apresentado pelo representante na fase de habilitação das propostas do certame não obedeceu ao preconizado no item 5.1.3 do edital;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexistência de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 50;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, III e IV, 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação e considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 50), ao HMilACG e ao representante e arquivar o processo.

1. Processo TC-009.123/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Andre Pezzini (OAB-MT/13.844-A), representando Diogo Pasini Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 294/2021-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.6 e subitens;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; e

c) apensar o presente processo ao TC 026.981/2020-3, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.093/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 4.065/2020-Plenário determinou o arquivamento destes autos, sem julgar o seu mérito, caracterizando-se como uma decisão terminativa;

Considerando que o expediente apresentado não pode ser recebido como recurso, visto que este seria cabível somente se houvesse decisão de mérito destas contas;

Considerando que, no expediente apresentado, o interessado demonstra inequívoco inconformismo em face do acórdão mencionado, alegando que sua prestação de contas estaria regular; e

Considerando o disposto no artigo 199, §3º, do Regimento Interno/TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 199, §3º, do RI/TCU, e no artigo 19, § 2º, da IN/TCU 71/2012, em conhecer a peça apresentada como petição e fazer as determinações abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.039/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT (02.067.074/0001-70) e José Pinheiro Marques (032.091.053-91)

1.2. Interessada: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT

1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Deniz Sousa Costa (OAB/MA 13.675)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. desarquivar estes autos;

1.8.2. juntar a petição apresentada para ser examinada como elemento de defesa; e

1.8.3. encaminhar os autos a Secex/TCE para instrução do feito.

ACÓRDÃO Nº 827/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conhecido como Terra Legal Amazônia, no estado do Amapá.

Esta é uma das oito auditorias que fazem parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC coordenada originalmente pela antiga Secex/AM, da qual também participaram as secretarias do TCU nos estados do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia e do Tocantins e a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.

Considerando que a então relatora Ministra Ana Arraes determinou, por meio de despacho (peça 60), que a SecexAgroAmbiental promovesse a integração das propostas visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, diante da necessidade de se evitar a repetição de encaminhamentos semelhantes nas oito fiscalizações relacionadas ao Programa Terra Legal Amazônia;

Considerando que a instrução final (peça 81) concluiu que grande parte das falhas detectadas no presente processo foi objeto de determinações e recomendações constantes do Acórdão 727/2020, alterado pelo Acórdão 1.840/2020, ambos do Plenário, que tratou do processo consolidador da FOC;

Considerando que remanesceram apenas duas propostas de determinações associadas ao Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal realizado no estado do Amapá;

Considerando que essas propostas foram submetidas, em cumprimento ao art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, à manifestação dos gestores;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso I, e 250, incisos I e II do Regimento Interno, em adotar as medidas indicadas no subitem 1.7 deste acórdão:

1. Processo TC-039.429/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Claudio Roberto Mendonça Schiphorst (855.872.657-49); Enéas dos Santos Raiol (014.948.302-30); Jose Mauro Soares Pereira (354.616.752-04); Luis Henrique Costa (821.155.083-00); Luiz Guilherme Cavalcante de Melo (068.992.932-34); Sorival de Lima (578.790.104-59); Sérgio Roberto Lopes (523.873.569-34); Tiago Baltazar Cardoso (684.686.012-68)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Amapá que, no prazo de 360 dias, revise os processos listados no apêndice K, da peça 57, refaça os cálculos e comunique os titulados, do valor correto que eles têm a pagar;

1.7.2. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 30 dias, instaura processo administrativo disciplinar em desfavor dos ex-chefes de Escritório de Regularização Fundiária da Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da SERFAL - AP, Srs. José Mauro Soares Pereira (CPF 354.616.752-04) e Luiz Guilherme Cavalcante de Melo (CPF 068.992.932-34), com vistas a apurar administrativamente possíveis irregularidades na regularização fundiária cometidas na gestão deles no estado do Amapá (itens 18, 23 - 26 da peça 73);

1.7.3. apensar os presentes autos ao TC 031.961/2017-7;

1.7.4. dar ciência deste acórdão, bem como das instruções às peças 57 e 81 ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Amapá e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACÓRDÃO Nº 828/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação interposta pelo Ministério Público junto ao TCU acerca de indícios de irregularidades na contratação emergencial de prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias.

Considerando os elementos acostados aos autos pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur após a instrução da unidade técnica;

Considerando que a Embratur vem adotando medidas que vão no sentido de sanar as impropriedades apontadas na representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo representante, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos.

1. Processo TC-037.921/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda. (04.784.569/0002-27)

1.2. Unidade: Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Emerson Franco de Menezes (133.039/OAB-DF) e outros, representando Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda; João Vita Frago de Medeiros (12.058/OAB-PE e 64.976-S/OAB-DF), representando Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 829/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará cópia da denúncia tarjada (peças 8 e 9), do processo administrativo que originou o Contrato 270301/2020 (peças 19-25), da instrução da unidade técnica e do presente acórdão, para adoção das providências cabíveis, e cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE e ao denunciante, além de levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-018.968/2020-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital Risoleta Tolentino Neves, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:



7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura - Coinfra.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase processual, de revisão do plano de fiscalização de obras deste Tribunal para o exercício de 2021 (Fiscobras 2021).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Resolução - TCU 280/2016, em:

9.1. aprovar a revisão do plano anual de obras referente ao Fiscobras 2021;

9.2. autorizar a realização, no âmbito do Fiscobras 2021, de fiscalização nos 52 empreendimentos relacionados no Apêndice I da instrução de peça 20 e na obra sugerida na declaração de voto do Ministro Raimundo Carreiro, bem como a análise de 50 editais e orçamentos de licitações de obras públicas com a utilização dos sistemas de Análise de Orçamentos (SAO) e de Análise de Licitações e Editais (Alice);

9.3. aprovar o cronograma de atividades detalhado na tabela 33 da instrução de peça 20;

9.4. autorizar a Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra) a incluir, no Relatório Consolidador do Fiscobras 2021, seção específica com informações sintéticas e atualizadas acerca dos processos de desestatização e de outros trabalhos relevantes no setor de infraestrutura realizados no período de agosto de 2020 a setembro de 2021;

9.5. encaminhar este processo à Secretaria das Sessões (Seses), após prolatada a deliberação autorizadora do Fiscobras 2021, para que seja sorteado o relator do processo de consolidação do aludido plano, observado o art. 30 da Resolução-TCU 280/2016; e

9.6. restituir os autos à Coinfra, para continuidade das fiscalizações e posterior consolidação dos trabalhos, conforme determinação exarada no art. 31 da mencionada resolução.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0833-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 834/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.551/2014-0.

1.1. Apenso: 016.015/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV-Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luis Carlos Moreira da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Renato de Souza Duque; Almir Guilherme Barbassa; Ildo Luis Sauer; Paulo Roberto Costa; Guilherme de Oliveira Estrella; Nestor Cuñat Cerveró; Rafael Mauro Comino; Aurélio Oliveira Telles; Cezar de Souza Tavares; Thales Rezende Rodrigues de Miranda; Antônio Palocci Filho; Claudio Luiz da Silva Haddad; Dilma Vana Rousseff; Fabio Colletti Barbosa; e Gleuber Vieira.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: Tiago Francisco da Silva (OAB/RJ 171.075) e outros, representando Antônio Palocci Filho; Marcelo Beltrão da Fonseca (OAB/SP 186.461-A) e outros, representando Claudio Luiz da Silva Haddad; Alex Lenquist da Rocha (OAB 240.758 /SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Lucas Nazif Rasul (OAB/DF 59.960) e outros, representando Cezar de Souza Tavares; José Eduardo Cardozo (OAB/SP 67.219) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Celso Cintra Mori (OAB/SP 23.639) e outros, representando Fabio Colletti Barbosa; Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa e Guilherme de Oliveira Estrella; Sheila Mayra Lustoza de Souza Lovatti (OAB/RJ 137.692) e outros, representando Luis Carlos Moreira da Silva; Marcia Dinis (OAB/RJ 056.466) e outros, representando Rafael Mauro Comino e Luis Carlos Moreira da Silva; Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Renato de Souza Duque; Matheus Ian Telles Freitas (OAB/BA 42.822) e outros, representando Aurélio Oliveira Telles; Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918), Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837) e outros, representando Nestor Cunat Cervero; Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), representando Gleuber Vieira; Fabio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162) e outros, representando Ildo Luis Sauer; Cassio Quirino Norberto (OAB/PR 57.219) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada para apurar danos relativos à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Thales Rezende de Miranda (CPF 000.910.687-11);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Aurélio Oliveira Telles (CPF 183.042.305-34), Cezar de Souza Tavares (CPF 242.610.177-68), Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49) e Rafael Mauro Comino (CPF 299.650.717-72), na condição de ex-membros da comissão de negociadores, bem como dos ex-Diretores Srs. Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10) e Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15) e do ex-presidente Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91), e Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), ex-membros da Diretoria Executiva da Petrobras;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), Claudio Luis da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34), Fabio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20), Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34), e Sra. Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), ex-membros do Conselho de Administração da Petrobras;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis a seguir identificados, também em solidariedade com a empresa condenada em débito no bojo do TC 035.952/2016-4, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Petróleo Brasileiro S/A, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1 Aurélio Oliveira Telles (CPF 183.042.305-34), Cezar de Souza Tavares (CPF 242.610.177-68), Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49), Rafael Mauro Comino (CPF 299.650.717-72), Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15) e José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72);

VALOR ORIGINAL	Data da conversão
US\$	17/10/2014
453.296.325,17	

Valor atualizado até 14/12/2018: R\$ 1.594.916.340,37

9.6. aplicar aos Srs. Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10) e José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 110 milhões (cento e dez milhões de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos Srs. Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91), e Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 67.854,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar ao Sr. Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso III, do Regimento Interno, no valor de no valor de R\$ 67.854,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. com fundamento no art. 270, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar graves as infrações cometidas por Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuñat Cerveró e José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

9.11. com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c art. 270 do Regimento Interno do TCU, inabilitar Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuñat Cerveró e José Sérgio Gabrielli de Azevedo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos;

9.12. decretar cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir relacionados, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração, ressalvados os bens financeiros necessários às suas subsistências, inclusive tratamentos de saúde, e dos familiares deles dependentes;

Aurélio Oliveira Telles (CPF 183.042.305-34)

Cezar de Souza Tavares (CPF 242.610.177-68)

Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49)

Rafael Mauro Comino (CPF 299.650.717-72)

Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10)

Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15)

José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72)

9.13. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.14. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze dias), sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados no subitem 9.12 para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar referida no mesmo subitem, informando-os que, no âmbito da respectiva resposta à aludida oitiva, fica desde já franqueada a possibilidade de designar os bens não suscetíveis ao correspondente constrangimento cautelar, com a devida justificativa para esse não constrangimento;

9.15. constituir um processo apartado de "indisponibilidade de bens" específico para cada responsável;

9.16. recomendar à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco Central, entidades que regulam as atividades das instituições financeiras e do mercado de capitais, que avaliem a necessidade de exarar normas e/ou regulações específicas sobre a emissão de relatórios de valuation e de fairness opinions usualmente emitidas por consultores e instituições financeiras para balizar decisões de investimentos e desinvestimentos;

9.17. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) que oriente todas as empresas estatais federais, quanto à necessidade de que, nos processos de investimentos e desinvestimentos, ao utilizarem relatórios de valuation e fairness opinions, promovam avaliações críticas sobre a consistência e a qualidade desses documentos, examinando as premissas, pressupostos e ressalvas neles contidos, analisando necessariamente os valores propostos em comparação a uma avaliação "as is", de modo a subsidiar a decisão dos administradores, respeitada a independência das instituições financeiras emissoras dos pareceres;

9.18. determinar à Petrobras que, nos processos de investimentos e desinvestimentos, para subsidiar a tomada de decisão, seja sempre informado à Diretoria Executiva (DE) e ao Conselho de Administração (CA) a avaliação "as is", tendo em vista que essa informação é essencial para fundamentar a decisão que vier a ser tomada, devendo estar expressamente justificada e demonstrada a vantagem na aquisição ou alienação de qualquer ativo por valor distinto.

9.19. determinar à Petrobras, por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, que sejam adotadas as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, seja de forma antecipada ou incidental;

9.20. dar ciência desta decisão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como para a Comissão de Valores Mobiliários e para o Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0834-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 835/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.259/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV-Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto da Fonseca Guimarães (336.892.297-15), Gustavo Tardin Barbosa (720.925.307-63); Fernando Gabriel Couto Kamache (844.511.227-91); Giampaolo Foschini Di Donato (439.783.047-91).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Alberto da Fonseca Guimarães e Giampaolo Foschini Di Donato; Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros, representando Gustavo Tardin Barbosa; Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815) e outros, representando Fernando Gabriel Couto Kamache; e Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial (TCE), instaurada para apurar irregularidades relacionadas à compra da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga AstraTranscor;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar estes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0835-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 836/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.952/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV-Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Astra Oil Company LLC; Astra Oil Trading N. V; Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), Aurélio Oliveira Telles (CPF 183.042.305-34), Cezar de Souza Tavares (CPF 242.610.177-68), Cláudio Luís da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34), Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), Fábio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20), Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luís Sauer (CPF 265.024.960-91), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72), Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), Rafael Mauro Comino (CPF 299.650.717-72), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).
4. Entidades: Petrobras América Inc.; Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: Rodrigo Guimaraes Simas (OAB/RJ 167.789) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
9.1. considerar revel a empresa Astra Oil Company LLC, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas da empresa Astra Oil Company LLC, condenando-a, solidariamente, com os responsáveis condenados em débito no bojo do TC 025.551/2014-0, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de trinta dias dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL		Data da conversão
US\$	R\$	
453.296.325,17	1.109.216.107,69	17/10/2014

Valor atualizado até 17/10/2014: R\$ 1.594.916.340,37

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, à empresa Astra Oil Company LLC, no valor de R\$ 330 milhões, com a fixação do prazo de trinta dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia dessa decisão à Astra Oil Company LLC por meio de procedimento próprio em cooperação com o Ministério da Justiça, valendo-se para tanto, da tradução do relatório, voto e acórdão desta deliberação, informando à responsável que o inteiro teor do conteúdo processual pode ser acessado eletronicamente por meio dos sistemas do TCU.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0836-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 837/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.905/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (120.831/OAB-RJ); Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (140.611 OAB/RJ); Rodrigo Guimarães Simas (167.789 OAB/RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A ao Acórdão 611/2021-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação à embargante.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0837-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 838/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.112/2007-0.
1.1. Apensos: 015.616/2018-5; 015.617/2018-1; 030.496/2007-1; 015.618/2018-8; 015.619/2018-4
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agenor Paulino Trindade (287.968.978-30); Cassandra de Pádua Paz (287.743.293-91); Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil Sa (23.508.336/0001-65); José Alberto Coelho Paz (264.734.107-91); Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (112.108.693-49); Paulo Roberto Medeiros Braun (033.771.483-53)
3.2. Responsáveis: Agenor Paulino Trindade (287.968.978-30); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Betty Grandszuldzyer (023.653.197-26); Cassandra de Pádua Paz (287.743.293-91); Cláudio Vasconcelos Frota (141.028.033-00); Darlan Cunha Lima (231.536.953-34); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Firmino Pereira de Sousa Filho (189.415.408-87); Francisco Antônio Rodrigues Pereira (272.818.413-53); Francisco Roberto Brasil de Souza (061.074.273-68); Francisco das Chagas Sousa Lopes (095.983.913-53); Frutan Frutas do Nordeste do Brasil S/a (23.508.336/0001-65); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Jorge Luis Branco Aguiar (459.400.613-20); Jose Agostinho de Carvalho Neto (117.046.673-72); Jose Valter Bento de Freitas (121.539.313-04); José Alberto Coelho Paz (264.734.107-91); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Macedo Barbosa (210.607.543-04); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (059.775.095-53); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Maria das Gracas de Britto Lobao Melo (403.288.647-49); Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (112.108.693-49); Natalino Rabinovitch (014.232.317-91); Naum Roberto Ryfer (020.695.127-20); Nicola Moreira Miccione (746.011.483-91); Nina Ester Palatnik Ryfer (193.214.147-20); Pedro Lopes de Oliveira Filho (142.191.584-72); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Raimundo Francisco Lobao Melo (290.136.407-10); Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (228.812.203-04); Ricardo Augusto de Lima Braga (210.117.103-15); Roberto Smith (270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00); Zeila Sabry Azar (078.043.503-68)
3.3. Recorrente: Jorge Luis Branco Aguiar (459.400.613-20).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: Edson Castelo Branco Dominici Junior (8563/OAB-MA); Adriano Martins de Holanda (5.794/OAB-PI); Jaivan Carvalho Moura (10.953/OAB-PI); Mônica de Carvalho Saboia (8.022/OAB-PI); Nayana Cruz Ribeiro (23.209-A/OAB-CE); Lais de Moura Bezerra Cavalcanti (17.286/OAB-PE); Rogerio Neves Baptista (7.196/OAB-PE); Jorge Luís Branco Aguiar (5.553/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jorge Luís Branco Aguiar, Nicola Moreira Miccione, José Andrade Costa e Roberto Smith ao Acórdão 308/2021-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Andrade Costa;
9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Luís Branco Aguiar, Nicola Moreira Miccione e Roberto Smith para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. promover a correção de erro material no subitem 9.4 do Acórdão 308/2021-TCU-Plenário com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU:
9.3.1. onde se lê:
9.4. aplicar a Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Darlan Cunha Lima, Francisco das Chagas Sousa Lopes, Jorge Luís Branco Aguiar, José Agostinho de Carvalho Neto, José Andrade Costa, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Nicola Moreira Miccione, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte multas nos valores a seguir estipulados, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, em decorrência da rejeição de suas razões de justificativa efetivada por meio do item 9.2 do Acórdão 1654/2014 - Plenário, revista por este acórdão:
9.3.2. leia-se:
9.4. aplicar a Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Darlan Cunha Lima, Francisco das Chagas Sousa Lopes, Jorge Luís Branco Aguiar, José Agostinho de Carvalho Neto, José Andrade Costa, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Nicola Moreira Miccione, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte multas nos valores a seguir estipulados, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 250, §2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, em decorrência da rejeição de suas razões de justificativa efetivada por meio do item 9.2 do Acórdão 1654/2014 - Plenário, revista por este acórdão:
9.4. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes;
9.5. encaminhar os autos ao gabinete do Ministro Jorge Oliveira para apreciação dos pedidos de parcelamento do débito formulados por Nicola Moreira Miccione (peça 557, pag. 1), José Andrade Costa (peça 676) e por Roberto Smith (peça 673).

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0838-12/21-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 839/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.596/2014-8.
1.1. Apensos: 020.012/2020-9; 000.893/2013-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. (11.989.347/0001-25); Everson Barbosa Magalhães (112.085.973-53); Francisco Vanderlândio Carolino (297.289.083-34); Francisco Vilmar Filho (101.606.393-87); João Luiz Lopes de Sousa (096.085.675-72); Zayra de Paiva Sousa (006.134.703-54)
3.2. Recorrentes: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. (11.989.347/0001-25); Francisco Vanderlândio Carolino (297.289.083-34); Francisco Vilmar Filho (101.606.393-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Mattson Resende Dourado (6.594/OAB-PI) e outros, representando João Luiz Lopes de Sousa.
8.2. Italo Maia Brasil (15.276/OAB-RN) e outros, representando Francisco Vilmar Filho, Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. e Francisco Vanderlândio Carolino;
8.3. Moisés Ângelo de Moura Reis (874/75/OAB-PI), representando Zayra de Paiva Sousa e João Luiz Lopes de Sousa;
8.4. Marcos Patricio Nogueira (1973/OAB-PI) e outros, representando Everson Barbosa Magalhães.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente pelos Srs. Francisco Vanderlândio Carolino e Francisco Vilmar Filho e pela Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. (COP) contra o Acórdão 501/2019-Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0839-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 840/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.407/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Representante: Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A (06.954.022/0001-77)
4. Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
8. Representação legal: Carolina Machado Freire Martins (OAB/DF 59.021) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada contra o Pregão Eletrônico 19/2020, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 58 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional e à representante; e
9.3. retornar os presentes autos à Sefti para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0840-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 841/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.472/2008-3.
1.1. Apensos: 005.283/2014-0; 009.232/2014-1; 019.078/2014-5; 006.109/2017-9; 017.096/2014-6; 027.972/2010-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48); Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50); Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20); Ministério de Minas e Energia (37.115.383/0001-53)
3.2. Responsáveis: Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Consórcio Refinaria Abreu e Lima

(08.966.717/0001-02); Dewton Silva Carvalho (580.942.106-72); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Heleno Lira (151.074.184-49); Jorge Fernandes de Abreu (548.951.467-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luís Alberto Spagnolo Junior (027.830.956-96); Luiz Gerszt (falecido) (231.097.007-78); Marco Tulio Vieira Carneiro (375.043.127-20); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Otto Rocha Silva (625.709.277-91); Paulo César Farah Muniz (528.388.467-87); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Rogério Hungerbuhler Lopes (335.230.457-20); Salomão Doumit Bou Haya (352.428.687-91); Sandro Derenzi Belodi (071.888.678-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Tais Maria da Fonseca Diniz (013.434.366-21).
3.3. Recorrentes: Heleno Lira (151.074.184-49); Jorge Fernandes de Abreu (548.951.467-15); Luís Alberto Spagnolo Junior (027.830.956-96); Marco Tulio Vieira Carneiro (375.043.127-20); Otto Rocha Silva (625.709.277-91); Sandro Derenzi Belodi (071.888.678-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Tais Maria da Fonseca Diniz (013.434.366-21).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ) e outros, representando Sandro Derenzi Belodi.
8.2. Leonardo Candido Bastos (131474/OAB-RJ) e outros, representando Sandro Derenzi Belodi, Heleno Lira, Jorge Fernandes de Abreu, Luís Alberto Spagnolo Junior, Marco Tulio Vieira Carneiro, Otto Rocha Silva, Sérgio dos Santos Arantes e Tais Maria da Fonseca Diniz;
8.3. Luciano Ribeiro Reis Barros (21.701/OAB-DF), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.
8.4. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
8.5. Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (342.501/OAB-SP) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.
8.6. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando Tais Maria da Fonseca Diniz, Salomão Doumit Bou Haya, Rogério Hungerbuhler Lopes, Luís Alberto Spagnolo Junior, Jorge Fernandes de Abreu, Otto Rocha Silva, Heleno Lira, Marco Tulio Vieira Carneiro, Sandro Derenzi Belodi, Paulo César Farah Muniz, Luiz Gerszt, Sérgio dos Santos Arantes e Dewton Silva Carvalho;
8.7. Alexandre Aroeira Salles (71.947/OAB-MG), João Henrique Andrade Araújo Horst (14326/OAB-PE) e outros, representando Consórcio Refinaria Abreu e Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Heleno Lira, Jorge Fernandes de Abreu, Luís Alberto Spagnolo Junior, Marco Tulio Vieira Carneiro, Otto Rocha Silva, Sandro Derenzi Belodi, Sérgio dos Santos Arantes e Tais Maria da Fonseca Diniz em face do Acórdão 415/2021-Plenário, que apreciou pedidos de reexame contra o Acórdão 1.445/2018-Plenário, que examinou as razões de justificativa dos responsáveis apresentadas em virtude dos indícios de irregularidade apurados em fiscalização realizada nas obras de terraplanagem da Refinaria do Nordeste, em Pernambuco,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0841-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 842/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.618/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU em que pleiteia a adoção de providências com vistas ao imediato e adequado aproveitamento dos exames para detecção da Covid-19 em estoque no país,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 21 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao representante; e
9.3. retornar os presentes autos à SecexSaúde para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-12/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 843/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.241/1999-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Recurso ao Plenário)
3. Interessado: Joaquim Ramalho de Albuquerque (118.863.822-04).
4. Órgão/Entidade: não há.



- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo servidor Joaquim Ramalho de Albuquerque em face de decisão do então Presidente da Corte, Ministro José Múcio Monteiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 107 da Lei 8.112/1990, bem como nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno, para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

- 10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0843-12/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 844/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.779/2021-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal:
8.1. Antonio Roberto Vitor Rana e outros, representando Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representac-ão, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. arguindo a ocorrência de irregularidades no Pregão 55/2020, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, cujo objeto é a contratação de serviço de disponibilização de infraestrutura de data center alternativo, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2 indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
9.3 informar ao BNDES e ao representante a prolação deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0844-12/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 845/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 016.042/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Auditoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda (40.869.463/0001-09).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Contrato 421/2019 (peça 10), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no estado de Sergipe (SRSE/DNIT), e a empresa Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., para a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-101/SE (segmento km 0,0 ao km 93,4),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar saneados os indícios de irregularidade apontados no Relatório de Fiscalização 60/2020, para o Achado "III.1.1 Adiantamento de pagamentos a título administração local" e Achado "III.2. Inadequação dos relatórios fotográficos dos serviços executados", diante dos esclarecimentos e informações prestadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) e pela empresa Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.;
9.2. dar ciência ao DNIT, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução TCU-315/2020, quanto aos seguintes pontos:
9.2.1. o pagamento de verba de "administração local" em descompasso ao andamento dos demais serviços contratados configura liquidação irregular de despesas, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e jurisprudência desta Corte de Contas;
9.2.2. a ausência de registro fotográfico anterior e posterior à execução dos serviços objeto de medição e a ausência de georreferenciamento de sua localização configuram falhas na demonstração de que os serviços tenham sido efetivamente executados, o que fere o entendimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 978/2006-TCU-Plenário e do art. 48 da Instrução de Serviço/DG 07/2015;
9.2.3. a ausência e/ou inconsistência nas memórias de cálculo para os quantitativos de obras do Plano Anual de Trabalho (PATO) ferem os ditames da Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX e o item 5.5.4 do Manual de Conservação Rodoviária do DNIT;

9.3. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 c/c artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 2º, inciso I, da Resolução TCU-315/2020, que, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência da comunicação do Tribunal, apresente os desdobramentos do Ofício 135491/2020/SRE - SE (Sei/DNIT 6860891) quanto às irregularidades apontadas no Achado II.1.2, do Relatório de Fiscalização 60/2020, relativamente aos quantitativos nos serviços de pavimentação afetos ao Contrato 421/2019;
9.4. instaurar processo específico para monitoramento das decisões, conforme art. 35 da Resolução-TCU 259/2014 e arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso II do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0845-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 846/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.748/2021-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
- 3. Consultante: Ministro de Estado da Economia.
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Consulta formulada pelo Exmo. Ministro de Estado da Economia, versando sobre a caracterização de imprevisibilidade, para fins do disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, das despesas, discricionárias ou obrigatórias, consideradas relevantes e urgentes, as quais não podem ser realizadas por estarem condicionadas à aprovação do projeto de lei orçamentária anual e do projeto de lei específico que demanda aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer da consulta, por adimplir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, pois ausentes os requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora;
9.3. responder ao Consultante, com fundamento no art. 264, § 3º, do Regimento Interno/TCU, que não caracteriza, por si só, situação de imprevisibilidade, para fins do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei orçamentária após o início do exercício a que se destina, em especial quando houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias para execução provisória da programação não condicionada;
9.4. autorizar a promoção de oitiva, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, cujas respostas deverão ser analisadas em processo apartado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia se manifeste sobre quais fontes de recursos o Poder Executivo pretende utilizar para promover, no bojo da execução provisória, alterações nas programações condicionadas e não condicionadas constantes do Projeto de Lei do Congresso Nacional 28/2020, tendo como base os §§ 6º e 7º do art. 65 da Lei 14.116/2020, com redação dada pela Lei 14.127/2021, de forma que mantenha a harmonia dos referidos dispositivos legais com as regras constantes dos incisos III e VI do art. 167 da Constituição Federal;
9.5. encaminhar cópia integral do relatório, voto e acórdão ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, informando-lhes que o inteiro teor da referida decisão poderá ser consultado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos);
9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0846-12/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 847/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 008.612/2011-0.
- 1.1. Apenso: 019.167/2015-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (CPF 544.491.209-06); Marcelo Jose Leal Gasino (CPF 782.642.789-49) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre irregularidades relacionadas a deficiências de projeto e possíveis pagamentos indevidos à empresa CBEMI Ltda., CNPJ 83.720.060/0001-06, na execução do Contrato SR/PR-118/2009 destinado a obras de restauração e melhoramentos na rodovia BR-476/PR (km 217,9 ao km 257,3 - Lote 2).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao Dnit, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:
9.2.1. a ausência das seções transversais de terraplenagem, identificada no projeto executivo da Concorrência Edital 502/08-09, afronta o disposto na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;
9.2.2. a ausência de justificativa para a previsão de carregadeira em detrimento de escavadeira nos serviços de escavação, carga e transporte, identificada no projeto executivo da Concorrência Edital 502/08-09, afronta o princípio da economicidade expresso no art. 70 da CF/1988;



9.2.3. a indefinição das áreas fresadas onde também haverá remoção mecanizada de revestimento betuminoso, remoção mecanizada da camada granular do pavimento e a execução de base de brita graduada, identificada no projeto executivo da Concorrência Edital 502/08-09, afronta o disposto nas alíneas a) e f) do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

9.2.4. a superestimativa do quantitativo de pintura de ligação, identificada no projeto executivo da Concorrência Edital 502/08-09, afronta o disposto na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

9.2.5. a ausência de justificativa para a camada de 5 cm de pó de pedra na implantação das terceiras faixas, identificada no projeto executivo da Concorrência Edital 502/08-09, afronta o disposto na alínea "b" do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, autorizando, desde logo, as citações propostas no apêndice II da instrução à Peça 61;

9.4. apensar os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014;

9.5. cientificar, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU, o Ministro de Estado da Infraestrutura acerca desta deliberação; e

9.6. informar ao Dnit do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0847-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 848/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.064/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Conserve Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 17.027.806/0001-76)

3.2. Interessado: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (17.504.325/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Carulina de Freitas Chagas (OAB/MG 117151) e outros, representando Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., a respeito de indícios de irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2020, sob a responsabilidade de Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A (Ceasaminas), cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada na terceirização de serviços "continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. determinar às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasaminas, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, que se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2020, preservada tão somente a execução do contrato que vier a ser celebrado, informando, no prazo de quinze dias as providências adotadas, tendo em vista a seguinte irregularidade:

9.4.1. utilização indevida do sistema de registro de preços para a contratação, tendo em vista se tratar de uma típica contratação de serviços continuados, cujas características não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto Federal 7.892/2013.

9.5. informar às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasaminas e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas monitore o cumprimento do item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0848-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 849/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.157/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Lúcia Marina Araújo Santos (051.500.686-67); Weliton Militão dos Santos (241.314.156-15).

3.2. Recorrente: Lucia Marina Araújo Santos (051.500.686-67).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Natália Maria Martins de Resende (OAB/MG 77.883) e outra. Procuração à peça 36.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Lucia Marina Araujo Santos (051.500.686-67) contra o Acórdão 1.502/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, que reformou, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 3.644/2017-TCU-2ª Câmara, relator o Ministro José Múcio Monteiro, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do Sr. Weliton Militão dos Santos, em razão de irregularidades na averbação de tempo de atividade privada, sem o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto por Lucia Marina Araujo Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 850/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.736/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) - João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), por meio do qual se verificou indícios de irregularidade na Concorrência-Cest/PB 1/2020, relativa às obras da primeira etapa do Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba (Ramal do Piancó).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, e no art. 4º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o ato convocatório da Concorrência-Cest/PB 1/2020, bem como os eventuais atos dele decorrentes, por infringências ao art. 12, incisos III e VII, art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993; art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 8º, inciso I, da Resolução-Conama 237/1997; e art. 2º do Decreto 4.024/2001;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) acerca das seguintes irregularidades relativas à Concorrência-Cest/PB 1/2020:

9.2.1. ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências, em afronta ao estatuído no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. ausência de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em desacordo com a disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 5º do Decreto 7.983/2013;

9.2.3. inclusão de item no orçamento especificado como fabricante exclusivo, descumprindo a vedação disposta no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993

9.2.4. projeto básico sem aprovação pela autoridade competente, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.5. ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia de obras, em afronta ao art. 10 da Lei 6.938/1981, ao art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e ao art. 8º, inciso I, da Resolução-Conama 237/1997; e

9.2.6. não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh), em descumprimento ao art. 2º do Decreto 4.024/2001.

9.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, autorizar a SeinfraCom a atuar de processo autônomo de Representação para proceder à identificação e realização das audiências dos responsáveis do Dnocs pela prática das irregularidades constatadas na auditoria realizada na Concorrência-Cest/PB 1/2020, que tem por objeto a contratação das obras de construção da primeira etapa do Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba, mencionadas a seguir:

9.3.1 projeto básico deficiente e incompleto, haja vista conter as seguintes irregularidades:

9.3.1.1. alteração injustificada na concepção da adutora, que passou de tubulação aérea para enterrada, contrariando parecer do EVTEA, que assegura ser essa opção economicamente inviável, infringindo o princípio da economicidade e o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993 (subitem i.1 do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.2. inexistência de materiais e serviços elétricos e de automação no orçamento da Concorrência Cest/PB 1/2020, desobedecendo ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993 (subitem i.3 do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.3. ausência de estudos geotécnicos e laudos de sondagem, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 (subitem i.4 do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.4. ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências, em afronta ao estatuído no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 (subitem i.5 do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.5. projeto básico sem aprovação pela autoridade competente, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (subitem ii do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.6. ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia para as obras da adutora de Piancó, em afronta ao art. 10 da Lei 6.938/1981, ao art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e ao art. 8º, inciso I, da Resolução-Conama 237/1997 (subitem iii do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63);

9.3.1.7. não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento, descumprindo o art. 2º do Decreto 4.024/2001 (subitem iv do item b da Decisão do Ministro Relator - peça 63).

9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) sobre o presente Acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU.



10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0850-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 851/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.711/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, acerca de discussão relativa à indenização de férias, em razão de dispensa de função de confiança ou de exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor, em vista de divergências interpretativas sobre o tema, e considerando as inúmeras situações sobrestadas no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF) e dos Tribunais Regionais Federais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º e art. 265 do RITCU;
9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que a indenização de férias prevista nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei 8.112/1990 é devida somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal;
9.3. dar ciência ao consulente que o art. 19 da Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do referido Conselho e de toda a Justiça Federal, está em desacordo com o § 3º do art. 78 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que prevê o pagamento da indenização no caso de dispensa da função comissionada.
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório, que o fundamentam, ao consulente;
9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0851-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 852/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.073/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), que é também Presidente do Superior Tribunal de Justiça, acerca da possibilidade de modificação da área de atividade, por meio de ato administrativo, dos cargos efetivos das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º e art. 265 do RITCU;
9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. é possível alterar, mediante ato administrativo, as áreas de atividade dos cargos efetivos vagos das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de que trata a Lei 11.416/2006 (área judiciária, área de apoio especializado e área administrativa), desde que tais áreas não tenham sido definidas nas leis de criação dos cargos;
9.2.2. a possibilidade de alteração de área de atividade de um cargo vago por ato interno da administração deve ser entendida como a migração do cargo vago de uma área de atividade para outra, dentro daquelas já previstas no art. 3º da Lei 11.416/2006, observado o disposto no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta 3, de 31 de maio de 2007, assinada pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao consulente;
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 853/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.843/2010-8.
1.1. Apenso: 003.668/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Lopes dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Marcelo Lopes dos Santos contra o Acórdão 2.228/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou auditoria realizada nas obras de modernização e adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (Revap) e, no que interessa ao recorrente, aplicou-lhe multa com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.228/2019-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0853-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 854/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.889/2018-8.
1.1. Apenso: 015.300/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Luiz Antonio de Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Rogério Nora de Sá (189.039.917-53); Clovis Renato Numa Peixoto Primo (310.592.440-04); Flavio David Barra (533.853.226-34); Andrade Gutierrez S.A. (17.262.197/0001-30); Otávio Marques de Azevedo (129.364.566-49).
3.2. Recorrentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Andrade Gutierrez S.A. (17.262.197/0001-30).
4. Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Andrade Gutierrez S.A., Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Clovis Renato Numa Peixoto Primo, Flavio David Barra, Otávio Marques de Azevedo e Rogério Nora de Sá;
8.2. Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros, representando José Eduardo Brayner Costa Mattos;
8.3. Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794) e outros, representando Luiz Manuel Amaral Messias e Luiz Antonio de Amorim Soares.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo interposto por Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Andrade Gutierrez S.A. contra o Acórdão 121/2021-TCU-Plenário (peças 266-268),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer o agravo e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à Andrade Gutierrez Engenharia S.A., à Andrade Gutierrez S.A., a Rogério Nora de Sá, a Clovis Renato Numa Peixoto Primo, a Flavio David Barra e a Otávio Marques de Azevedo.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0854-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 855/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.769/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (covid-19),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. Informar à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal e à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 da Câmara dos Deputados que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 1º/4/2020 a 31/12/2020 do Benefício Emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:
9.1.1. foram executados no total R\$ 33,4 bilhões (correspondente a 64,7% do total previsto no orçamento);
9.1.2. existem indicativos de que o programa atingiu seus objetivos no diz respeito à redução parcial dos efeitos da pandemia sobre o mercado formal de trabalho com a contenção da tendência de alta sistemática no número de demissões;
9.1.3. considerando a implantação do programa em caráter emergencial, existem indicativos de que a gestão dos pagamentos foi eficiente, com apenas 0,72% de taxa de pagamentos indevidos detectados;



9.2. Determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 7, § 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 315/2020 que, no prazo de 60 dias a contar da ciência da decisão, realize e apresente ao TCU a análise de viabilidade de alternativas e as medidas adotadas para reaver os pagamentos indevidos referentes às tipologias TPL01-EXTRA-SIAPE, TPL04-ESTADOS-MUNICÍPIOS e TPL05-MACICA;

9.3 Dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

9.4. Em relação ao monitoramento das deliberações anteriores realizadas no presente acompanhamento, considerar em atendimento, com vistas à continuidade do monitoramento, o item 9.2 do Acórdão 4.073/2020 - TCU - Plenário;

9.5. Autorizar a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal;

9.6. Restituir os autos à Sefip para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 856/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.746/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessadas:

3.1. Representante: Aceco TI Ltda. (43.209.436/0001-06).

3.2. Interessada: Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda. (03.698.870/0008-40).

4. Unidade jurisdicionada: Embrapa Informática Agropecuária.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Aceco TI Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa Aceco TI Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 5/2020, conduzido por Embrapa Informática Agropecuária, cujo objeto é o fornecimento e instalação de data center modular pré-fabricado, e suporte para instalação de ar condicionado em corredor frio a ser integrado com a solução de data center modular existente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1996, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Embrapa Informática Agropecuária que se abstenha de permitir adesões à ata decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 5/2020, em razão da incompatibilidade do objeto licitado com as hipóteses estabelecidas no art. 3º do Decreto 7.892/2013;

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Embrapa Informática Agropecuária acerca das seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 5/2020, a fim de que sejam adotadas medidas internas para prevenir ocorrências semelhantes no futuro:

9.3.1. adoção do sistema de registro de preços para a contratação de objeto que não se enquadra às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013;

9.3.2. ausência de estudos técnicos demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto licitado, notadamente quanto ao sistema de climatização, em confronto com a diretriz insculpida no inciso III do art. 32 da Lei 13.303/2016 e no item 7.5.d. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

9.4. dar ciência desta deliberação à Embrapa Informática Agropecuária, à representante e à Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 857/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.335/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: David Cardoso dos Santos (737.952.752-53).

4. Órgão: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por David Cardoso dos Santos em face do Acórdão 406/2021-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por David Cardoso dos Santos, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0857-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 858/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.306/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (referendo de cautelar).

3. Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda. (16.549.335/0001-01).

4. Entidade: Município de Jumarim/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, a noticiar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 09/2020, conduzido pelo município de Jumarim/SP, tendo por objeto a aquisição de uma máquina retroescavadeira com recursos públicos federais oriundos do Convênio/Mapa 896642/2019, celebrado entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), com valor estimado de R\$ 250.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 9/4/2021, por meio da decisão à peça 14;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente para adoção das medidas pertinentes.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0858-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 859/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.575/2021-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Interfort Segurança de Valores Ltda.

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Representação legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes (9463/OAB-RN) e outros, representando Interfort Segurança de Valores Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, em face do pregão eletrônico 055/7073/2019, promovido pela Gerência de Logística da Caixa Econômica Federal em Recife/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. recomendar à Gerência de Logística da Caixa Econômica Federal em Recife/PE que procure identificar meios, inclusive com a realização de audiências públicas, para ampliação da concorrência nas próximas contratações de serviços de vigilância e segurança;

9.3. dar ciência deste Acórdão à representante, à Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística Recife e à sociedade empresária Emvipol Empresa de Vigilância Potiguar, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0859-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 860/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.723/2014-1.

1.1. Apensos: 040.336/2018-2; 028.818/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jarbas Pereira Ricardo (724.013.624-87).

4. Unidade: Município de São José da Tapera - AL.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Bruno Mendes (2.840/OAB-AL) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto por Jarbas Pereira Ricardo contra o Acórdão 8800/2017 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Convênio 127/2003, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de São José da Tapera/AL para a execução de Sistema de Abastecimento de Água em proveito da comunidade do Povoado Caboclo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão apresentado por Jarbas Pereira Ricardo e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0860-12/21-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 861/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.581/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Monitoramento
3. Responsáveis: Silvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34) e Gastão Dias Vieira (011.965.533-00).
4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este monitoramento do Acórdão 3.073/2016-Plenário, prolatado a partir de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de avaliar a execução de obras do Programa Nacional de Reestruturacão e Aquisicão de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educacão Infantil - Proinfância, destinado à construcão de creches e pré-escolas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 41, 43 e 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar atendidas as determinações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e a recomendação do item 9.2 do Acórdão 3.073/2016-Plenário;
9.2. considerar prejudicada a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 3.073/2016-Plenário;
9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à unidade jurisdicionada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0861-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 862/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.029/2018-2
1.1. Apenso: 022.712/2010-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34); Consorcio PCP - Engevix (05.521.049/0001-03); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet)
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Valdetaro Mathias (75.643/OAB-RJ) e outros, representando Consorcio PCP- Engevix
8.2. Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição
8.3. Marcos Antonio Marques Machado (121.538/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.633/2018-Plenário, para apurar prejuízos ocorridos no âmbito dos contratos 160.2.072.03-0 e 160.2.075.03-9, celebrados entre a Petróleo Brasileiro S/A e o consórcio PCP - Engevix, o qual teve por objeto a prestação de serviços de construção e montagem industrial em plataformas dos Ativos Marlim e Albacora da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UNBC).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição, Gerente-Geral da UNBC - Petrobras, de José Antonio de Figueiredo, Gerente Executivo da Petrobras, e do consórcio PCP - Engevix;
9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição, de José Antonio de Figueiredo e do consórcio PCP - Engevix, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até o pagamento:

Valor (R\$)	Data	Contrato
1.745.258,24	1º/5/2010	160.2.072.03-0
998.254,97	31/3/2010	160.2.075.03-9

9.3. aplicar ao consórcio PCP - Engevix a multa individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dividas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 863/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.623/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Agência Nacional de Mineração; Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este levantamento com o objetivo de conhecer as estruturas de governança e mecanismos de gestão instituídos pelo governo federal que permitam implementar ações para a gestão integral de passivos ambientais da mineração.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que utilize o Guia Prático de Análise ex post de Avaliação de Políticas Públicas do Governo Federal para contemplar no PNM-2030, se for o caso, as lacunas identificadas nesta fiscalização em relação aos passivos ambientais de mineração, ou instituir, nesse sentido, com base no Guia ex ante, uma política ou programa específico que trate desse passivo;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério de Minas e Energia; à Agência Nacional de Mineração; ao Ministério do Meio Ambiente; à Secretaria de Governo da Presidência da República; ao Centro de Tecnologia Mineral; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde; ao Serviço Geológico do Brasil/CPRM; à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal; à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) e aos órgãos que compõem o Comitê Interministerial de Governança (Casa Civil, Ministério da Economia e Controladoria-Geral da União); com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 864/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 039.837/2018-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Medicar Emergências Médicas Ltda. (68.322.411/0001-37).
4. Unidades jurisdicionadas: Secretaria Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN e Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - Sead/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.
8. Representação legal: Kaio Regis Ferreira da Silva (OAB/MG 149.669); Aylla Benigno Nunes Cavalcante (OAB/RN 15.506); Hugo Helinski Holanda (OAB/RN 7.402); Thiago Costa Marreiros (OAB/RN 7.285); Valeska Fernanda da Câmara Linhares (OAB/RN 9.042); Clovis Lira Neto (OAB/RN 11.534); Anselmo Pegado Cortez Neto (OAB/RN 7343).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Medicar Emergências Médicas Ltda. - Medicar contra o Pregão Eletrônico - PE 42/2018-RP, promovido pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Sesap/RN, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192/RN, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. considerar prejudicado o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 42/2018-RP formulado pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., por perda de objeto, uma vez que a então Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte - Searh/RN, no exercício do poder de autotutela, suspendeu o aludido certame e, posteriormente, o cancelou;
9.3. considerar reveís, para todos os efeitos, os Srs. Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho e Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.4. acolher as razões de justificativa dos Srs. Sterverson Aquino Medeiros e Francisco Fernandes de Brito, bem como da Sra. Aliene Carneiro Cruz Sobrinha;
9.5. rejeitar parcialmente as justificativas do Sr. Milton Nunes de Medeiros Júnior e não acolher a defesa apresentada pela Sra. Diandra Rodrigues da Silva Martins, sem, contudo, aplicar-lhes a penalidade de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. acolher as manifestações das empresas JMT - Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. e Qualyserv - Terceirização de Serviços Eireli apresentadas em sede de oitiva;
9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à representante, à Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Sesap/RN e à Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - Sead/RN, bem como às empresas JMT - Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. e Qualyserv - Terceirização de Serviços Eireli.
9.8. arquivar estes autos.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-12/21-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 865/2021 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 004.038/2017-7.
- Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Maria Vanderlei da Rocha (CPF 861.979.244-04).
- Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor de Maria Vanderlei da Rocha diante do desvio de recursos públicos sob o valor de R\$ 107.799,86 a partir das apurações realizadas, em 1º e 2/4/2014, tendo identificada a diferença de numerário na Agência de Correios de Alagoinha - PE, além da falta de selos e de outros produtos comercializáveis;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar integralmente as alegações de defesa apresentadas por Maria Vanderlei da Rocha;
9.2. julgar irregulares as contas de Maria Vanderlei da Rocha, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
2/4/2014	107.799,86

9.3 aplicar em desfavor de Maria Vanderlei da Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário também não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que os dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adotem as medidas necessárias ao arresto dos bens de Maria Vanderlei da Rocha, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da ausência de comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de solicitar o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludida responsável em outros processos de tomada de contas especial atuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Maria Vanderlei da Rocha, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, assim, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

- 9.8.1. aos dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por intermédio do MPTCU, para ciência e adoção das providências cabíveis para o efetivo cumprimento, entre outros, do item 9.6 deste Acórdão;
- 9.8.2. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação; e
- 9.8.3. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- Ata nº 12/2021 - Plenário.
- Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-12/21-P.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 866/2021 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 015.451/2020-8.
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
- Responsáveis: Capim Dourado Rent a Car Ltda. (CNPJ 14.487.384/0001-23); e Poty Rent a Car Ltda. (CNPJ 09.535.897/0001-22).
- Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- Representação legal:
8.1. André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando a Caixa Econômica Federal; e
8.2. Ricardo Lucas Calderón (25.654/OAB-PR), entre outros, representando a OBDI Equipamentos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela OBDI Equipamentos - Eireli sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 49/2019 promovido pela Caixa Econômica Federal (Caixa) para a contratação de serviços de transporte de pessoas, além de pequenos volumes e documentos não postais, sob o valor de R\$ 3.637.719,12 pelo período de 24 meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- promover a exclusão da responsabilidade de Roseli Pessin Leal, Osvaldo Jeronymo Neto e Euti Andreassa na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
- conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, assinalar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
- declarar a inidoneidade da Capim Dourado Rent a Car Ltda. e da Poty Rent a Car Ltda. para participarem de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, durante o período de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992; devendo a referida inidoneidade ser estendida às atuais ou supervenientes pessoas jurídicas constituídas como controladas ou subsidiárias, entre outras formas, a partir da alteração nos estatutos ou contratos sociais com vistas a absorver as atividades das empresas ora condenadas para, assim, burlar indevidamente a presente decretação de inidoneidade;
- enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:
9.4.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.3 deste Acórdão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.4.2. ao órgão competente do Ministério Público Federal, para ciência e adoção das eventuais providências judiciais cabíveis;
- 9.4.3. à ora representante e à Caixa Econômica Federal, para ciência; e
- arquivar o presente processo.

- Ata nº 12/2021 - Plenário.
- Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-12/21-P.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 867/2021 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 033.330/2019-0.
- Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83); e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91).
- Órgão: então Ministério da Cultura.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Amazon Books & Arts Ltda., além de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, diante da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados por meio do incentivo fiscal da "Lei Rouanet" sob o valor de R\$ 617.268,87 no âmbito do Pronac 09-2211 destinado à execução do projeto cultural intitulado como "Arte e Vida Digital" com o objetivo de produzir e realizar o espetáculo teatral itinerante gratuito em prol de alunos da rede pública de ensino na faixa etária de 10 a 14 anos, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 24/12/2009 a 30/11/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- declarar a revelia da Amazon Books & Arts Ltda., além de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
- julgar irregulares as contas da Amazon Books & Arts Ltda., além de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)	Observação
30/11/2010	417.268,87	-
20/12/2011	200.000,00	-
14/2/2014	30.169,48 (C)	já restituído

9.3 aplicar em desfavor da Amazon Books & Arts Ltda., além de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, com a atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário também não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897;



9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, além da Amazon Books & Arts Ltda., nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da ausência de comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de solicitar o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, assim, inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.8.1. à Advocacia-Geral da União, por intermédio do MPTCU, para ciência e adoção das providências cabíveis para o efetivo cumprimento, entre outros, do item 9.6 deste Acórdão;

9.8.2. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação; e

9.8.3. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-12/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 615, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alteração do texto do parágrafo primeiro do artigo 8º da Resolução CFFA nº 580, de 20 de agosto de 2020.

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando a decisão da Diretoria do CFFA durante a Reunião de Diretoria nº 397, realizada no dia 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do parágrafo primeiro do artigo 8º da Resolução CFFA nº 580, que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. Os fonoaudiólogos que prestam serviços via Telefoniaaudiologia devem enviar uma declaração autorreferida ao Conselho Regional de sua jurisdição informando que tem formação ou experiência na área da Telefoniaaudiologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera as Resoluções CFN nº 679 e nº 680, de 19 de janeiro de 2021.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 420ª Reunião Plenária do CFN realizada por videoconferência no dia 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 679, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. Esta resolução entra em vigor no dia 14 de maio de 2021." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 680, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. Esta resolução entra em vigor no dia 14 de maio de 2021, revogando-se:". (NR)

Art. 3º Ficam suspensos os atos relativos às Resoluções CFN nº 679 e nº 680, de 19 de janeiro de 2021, praticados antes de 14 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-234, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos nos Conselhos Regionais de Odontologia.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que, de acordo com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, cabe ao Conselho Federal de Odontologia disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia em todo o território nacional;

Considerando o artigo 13, § 1º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabeleceu que quaisquer entidades/empresas que prestem assistência odontológica estão obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades;

Considerando que a Lei Federal nº 9.656/98, artigo 8º, I, determina que, para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos devem ter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso;

Considerando o que disciplina a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando o artigo 87, da Resolução CFO-63/2005 - Consolidação das Normas para Procedimentos em Conselhos de Odontologia, que estabeleceu que o funcionamento de entidade prestadora de assistência obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade; e,

Considerando ser dever das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos, o cumprimento das normas estabelecidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatória a inscrição das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos, nos respectivos Conselhos Regionais onde possuam atividade, a fim de viabilizar a fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo único. Considera-se atividade, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia, a existência de profissionais direta ou indiretamente ligados a estas, seja como empregados, credenciados ou cooperados, bem como beneficiários da respectiva operadora.

Art. 2º. Caberá aos Conselhos Regionais de Odontologia identificar e realizar a notificação das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos com atividade em sua circunscrição para que procedam à regularização da inscrição no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Regionais de Odontologia notificar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS do descumprimento, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos, do disposto nesta Resolução, encaminhando cópia da documentação ao Conselho Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº CFO-235, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas e diretrizes a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos quando da realização de perícias e auditorias.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

Considerando que, de acordo com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, cabe ao Conselho Federal de Odontologia disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia em todo o território nacional;

Considerando a contínua necessidade de atualização das normas de fiscalização profissional, com o objetivo de aprimorar a atuação dos Conselhos de Odontologia e garantir a qualidade técnica do serviço prestado à saúde da população;

Considerando a necessidade de fiscalizar o exercício profissional nos serviços realizados por profissionais cirurgiões-dentistas peritos/auditores no âmbito das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos;

Considerando que a auditoria/perícia odontológica se caracterizam como atos odontológicos, só podendo ser realizados por cirurgião-dentista regularmente inscrito e identificado; e,

Considerando que o cirurgião-dentista investido da função de perito e/ou auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Odontológica, em especial o constante nos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11; resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos, a indicação dos cirurgiões-dentistas que atuam como peritos/auditores a fim de viabilizar a fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo único: a mudança no quadro de profissionais cirurgiões-dentistas peritos/auditores também obriga a imediata comunicação ao respectivo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º. Tornar obrigatória, quando da realização de glosa técnica de procedimentos, a identificação do cirurgião-dentista perito/auditor, fazendo constar, no mínimo, o nome do profissional responsável pela glosa, bem como o número de seu registro no Conselho Regional de Odontologia ao qual esteja vinculado.

Art. 3º. Fica vedado ao cirurgião-dentista prestar serviços de perícia/auditoria a empresa não inscrita no CRO da jurisdição em que estiver exercendo suas atividades.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento das anuidades relativamente ao exercício de 2021.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, considerando a grave crise sanitária em decorrência dos efeitos da Pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19); resolve:

Art. 1º - As parcelas das anuidades a serem pagas no exercício de 2021 serão isentas de multa, juros de mora e correção monetária, desde que quitadas até 31 de dezembro de 2021.



Art. 2º - Decorrido o prazo acima, será devido a multa, juros de mora e correção monetária previstos no art. 2º da Resolução Normativa nº 100, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º - Aqueles que pagaram a anuidade sem fruição deste benefício não terão direito à devolução.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 323, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder à ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, resolve ad-referendum:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 221.300,00 (duzentos e vinte e um mil e trezentos reais).

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.01.014	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	5013	AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	16.000,00
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.000,00
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	2006	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	1.100,00
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	5001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	43.500,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5008	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	131.800,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	2006	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	15.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	2006	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	1.900,00
TOTAL				221.300,00

Parágrafo Único - Os Recursos utilizados para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar será oriunda de utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO			221.300,00
TOTAL				221.300,00

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 324, DE 26 DE MAIO DE 2020

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando a importância da gestão de riscos para assegurar que a entidade alcance os resultados pretendidos, aumentando efeitos desejáveis e prevenindo ou reduzindo os indesejáveis, de maneira a alcançar a melhoria;

Considerando que a gestão de riscos requer que as decisões sejam tomadas em conformidade com os requisitos regulamentares e que as ações sejam consistentes com os objetivos institucionais;

Considerando o conteúdo sobre gestão de riscos constante nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para a redação dos relatórios de gestão anuais, bem como as recomendações de adoção de uma política de gestão de riscos por parte da administração pública, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016; resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, a qual observa o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um efeito interfira no alcance de objetivos;

II - apetite de risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

V - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VI - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;

VIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade que dá origem ao risco;

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua possibilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

IX - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao CRCAM, deve ser conhecido pela alta direção e levado ao Conselho Diretor;

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XII - controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

XIII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

XIV - evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

XV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XVI - Comissão de Governança, Riscos e Compliance: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando o estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII - Plano de Gestão de Riscos: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco;

XVIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A gestão de riscos no CRCAM tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá ser integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do CRCAM.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos no CRCAM:

I - ser aderente à integridade e aos valores éticos;

II - ser aderente às exigências normativas;

III - ser parte integrante de todos os processos organizacionais;

IV - basear-se nas melhores informações possíveis;

V - considerar fatores humanos e culturais;

VI - ser implantado por meio de ciclos de avaliação e melhoria contínua;

VII - ser dinâmico e capaz de reagir a mudanças;

VIII - ser dirigido, apoiado e monitorado pela alta administração, como parte da tomada de decisões;

IX - agregar valor e facilitar a melhoria contínua do CRCAM.

Art. 5º O processo de gestão de riscos do CRCAM deve observar:

I - o planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs;

II - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

III - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

IV - o acompanhamento, pela alta direção, dos riscos-chave.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: análise dos contextos interno e externo do CRCAM e do planejamento estratégico, no que tange aos objetivos estratégicos e macroprocessos construídos e mapeados;

II - identificação dos riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais, contemplando sua fonte e possíveis consequências;

III - avaliação dos riscos: comparação do nível do risco com critérios de frequência, severidade e abrangência, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, de forma a determinar a classe do risco;

IV - priorização dos riscos: etapa em que são definidos quais riscos são considerados riscos-chave e terão sua resposta priorizada, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior e os critérios de urgência e tendência estabelecidos;

V - tratamento dos riscos: compreende o planejamento e a realização de ações, pelo gestor do risco, para buscar modificar o nível do risco, de acordo com a resposta definida;

VI - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. Além desta política, será definido o Plano de Gestão de Riscos, contendo:

a) a metodologia da gestão de riscos no CRCAM;

b) os critérios de avaliação de riscos;

c) os critérios de priorização de riscos;

d) o nível de apetite de risco;

e) a periodicidade do ciclo do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do CRCAM:

I - o Plenário;

II - o Conselho Diretor;

III - a Comissão de Governança, Riscos e Compliance;

IV - os responsáveis pelos processos em cada área organizacional;

V - os gestores dos riscos.

§ 1º Compete ao Plenário aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao Presidente propor a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, bem como avaliar propostas de mudanças.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor avaliar e aprovar a priorização dos riscos feita pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, assim como as proposições de resposta a risco.

§ 4º Compete à Comissão de Governança, Riscos e Compliance propor, a cada ciclo do processo de gestão de riscos, uma priorização dos riscos, seguindo os critérios definidos no Plano de Gestão de Riscos, indicando as possíveis repostas aos riscos-chave, e a definição dos gestores dos riscos, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor.



§ 5º Compete aos responsáveis pelos processos em cada área organizacional realizar, conforme a periodicidade definida em procedimento, a identificação dos riscos associados às atividades da área, levando em conta os critérios estabelecidos e esta Política de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos riscos, indicados pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance e aprovados pelo Conselho Diretor, implementar as respostas aos riscos que são de sua responsabilidade, realizando o tratamento do risco de forma a obter o menor risco residual possível em uma próxima avaliação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do CRCAM será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças nos ambientes interno e externo.

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada na 93ª Reunião Plenária, realizada em 26 de maio de 2000.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 327, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regimento Interno do CRCAM

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, com alterações constantes das leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4.695 de 22 de junho de 1946 e 5.730, de 08 de novembro de 1971; dos Decretos Lei n.ºs 9.710, de 03 de setembro de 1965 e 1.040, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 12.249, de 11/06/2010, através do Plenário, e CONSIDERANDO a previsão contida no art. 44 do Regimento Interno deste Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, que estabelece a possibilidade de alteração deste mediante proposta do Presidente ou 1/3 do Plenário;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de atualização e adequação do Regimento Interno do CRCAM;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido na Sessão Plenária Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, onde aprovou-se as alterações promovidas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Alterar o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, conforme dispositivos a seguir:

Art. 2º. Alterar o § 1º do art. 4º do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão extraordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição."

Art. 3º. Alterar o inciso V do art. 4º do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"V - por não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;"

Art. 4º. Acrescentar no §4º, do art. 4º do Regimento Interno do CRCAM, os incisos X e o § 7º, com as seguintes redações:

"X - Em caso de licença superior a 60 (sessenta) dias, excetuando-se os casos previstos no parágrafo §7º. § 7.º - Os Conselheiros poderão usufruir licença de até 240 (duzentos e quarenta) dias por mandato, limitado a 60 (sessenta) dias no mesmo exercício, devendo ser submetida em Plenária.

I - Não se incluem no limite previsto no § 7º, as licenças:

a) Médicas acompanhadas de respectivo atestado;

b) Solicitadas por motivos de doenças notórias, que poderá ser assim declarada e requerida por qualquer Conselheiro do Conselho Pleno em suas funções.

Parágrafo único: "Em casos especiais e excepcionais a licença poderá ser concedida, ad referendum, pela Presidência do CRCAM, e submetida à Plenária seguinte ao deferimento do pleito."

Art. 5º. Acrescentar no art. 6º do Regimento Interno do CRCAM, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os Órgãos de Deliberação Coletiva serão compostos por Conselheiros Efetivos;

§ 2º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Conselheiro Efetivo nos órgãos de Deliberação Coletiva, a composição será feita conforme disposto no Art. 4º."

Art. 6º. Acrescentar o § 6º do art. 7º do Regimento Interno do CRCAM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O Conselheiro não poderá acumular dois cargos de Vice Presidente em órgão de Deliberação."

Art. 7º. Alterar o art. 8º do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - As Câmaras de Controle Interno; Registro; Desenvolvimento Profissional e Técnica compõe-se de 3 (três) membros efetivos, e suplente, e terão o mandato coincidente com o do Presidente do CRC-AM."

Art. 8º. Incluir no Regimento Interno do CRCAM, o art. 8-A, com a seguinte redação:

"Art. 8-A - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes e terão o mandato coincidente com o do Presidente."

Art. 9º. Alterar o art. 9º do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9-A À eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão extraordinária de janeiro quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente de registro mais antigo."

Art. 10º. Alterar os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 11º do Regimento Interno do CRCAM, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Por meio do Plenário:

II - Por meio do Conselho Diretor:

III - Por meio da Câmara de Controle Interno:

IV- Por meio da Câmara de Registro:

V- Por meio da Câmara de Fiscalização:

VI - Por meio da Câmara de Ética e Disciplina:

VII- Por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

VIII- Por meio da Câmara Técnica:

Art. 11. Alterar a alínea "a" e acrescentar a alínea "d", do Inciso V do art. 11 do Regimento Interno do CRCAM, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"a) Julgar os processos de infrações praticadas por pessoas físicas, profissionais ou não profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, que se refiram ao exercício da profissão contábil;

d) assessorar a Presidência no que for necessário."

Art. 12. Alterar as alíneas "a" e "c" e acrescentar a alínea "d", no Inciso VI do art. 11 do Regimento Interno do CRCAM, que vigorarão com as seguintes redação:

a) "julgar os processos de infrações éticas e disciplinares do exercício da profissão contábil e aplicação de penalidade relativos ao Profissional da Contabilidade.

b) decidir, quando provocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional, relacionadas a sua área de competência, sempre que envolver o interesse de Profissional da Contabilidade;

d) assessorar a Presidência no que for necessário."

Art. 13. Acrescentar a alínea "d", do Inciso VII do art. 11 do Regimento Interno do CRCAM, que vigorará com a seguinte redação:

" f) assessorar a Presidência no que for necessário."

Art. 14. Alterar as alíneas "d", "f", "g" e "h" e acrescentar a alínea "k" e "l", do Inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno do CRCAM, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"d) Colaborar com instrutores e palestrantes nos eventos, indicando-os para análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

f) Elaborar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinados às publicações do CRCAM;

g) Elaborar comentários sobre as normas da profissão contábil;

h) Subsidiar, quando solicitado, a Presidência, as Vice-Presidências e o Plenário em assuntos de natureza técnica na instrução de processos e procedimentos no que se refere as Normas Brasileiras de Contabilidade;

j) Propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras promovidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

k) Assessorar a Presidência no que for necessário."

Art. 15. Alterar a alínea "d" e acrescentar a alínea "e", no Inciso I do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, que vigorarão com a seguinte redação:

"d) assinar cheques ou realizar transações bancárias em conjunto com o Presidente ou com o empregado por esse delegado, quando da ausência do Presidente;

e) Promover a gestão de pessoas."

Art. 16. Acrescentar no Inciso II do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, as alíneas "d", "e" e "f", passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) Opinar sobre operações de crédito;

e) Opinar sobre as inversões patrimoniais;

f) Fiscalizar as contas e o cumprimento das disposições legais para a sua apresentação."

Art. 17. Acrescentar no Inciso III do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, as alíneas "d" e "e", passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) Determinar diligências que entender necessárias;

e) Submeter as deliberações à homologação do Conselho Pleno."

Art. 18. Acrescentar no Inciso IV do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, as alíneas "c", "d" e "e", passando a vigorar com a seguinte redação:

"c) Elaborar plano de educação continuada;

d) Opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;

e) Propor a criação de comissões de apoio, realização de convênios, cursos e demais eventos e projetos de educação continuada."

Art. 19. Alterar a alínea "b" e acrescentar no Inciso V do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, as alíneas "d", "e", "f" e "g", passando a vigorar com a seguinte redação:

"b) gerir e, quando necessário, acompanhar, as atividades referentes à fiscalização interna e externa;

d) Apreciar as denúncias escritas e representações relacionadas com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;

e) Determinar diligências que entender necessárias;

f) Determinar instauração de processo administrativo e julgá-lo;

g) Submeter as deliberações à homologação do Conselho Pleno."

Art. 20. Acrescentar no Inciso VI do art. 15 do Regimento Interno do CRCAM, as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", passando a vigorar com a seguinte redação:

"c) Responder consultas de natureza técnico profissional que forem endereçadas ao CRCAM, propondo e encaminhando ao CFC as que dependerem de interpretação visando à unidade de procedimentos em nível Nacional;

d) Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo CFC como instrumento de fomento do debate de questões normativas visando o encaminhamento de sugestões ao CFC;

e) Subsidiar as Vice Presidências em assuntos de natureza técnica na instrução de processos e procedimentos no que se refere às normas e atividades do exercício profissional;

f) Distribuir os processos e documentos para relatos e análises na Câmara Técnica, podendo apreciá-los ex officio, submetendo-o, ad referendum, do órgão deliberativo;

g) Executar incumbências que lhes forem delegadas pela Presidência;

h) Propor a criação de Escritórios Regionais, Delegacias Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos do Estado do Amazonas;

a) Propor a criação de Escritórios Regionais, Delegacias Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos do Estado do Amazonas."

Art. 21. Alterar o art. 16 do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Exceto o presidente, todos os conselheiros efetivos e suplentes do Plenário deverão compor, pelo menos, uma Câmara, conforme previsto pela Resolução CFC nº 1.369/2011."

Art. 22. Alterar o § 3º do art. 29 do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem."

Art. 23. Incluir no Regimento Interno do CRCAM, o art. 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A - Quando o CRCAM do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:"

Art. 24. Alterar o art. 42 do Regimento Interno do CRCAM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - O CRC-AM poderá instalar Escritórios Regionais, Delegacias Regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos do Estado do Amazonas, sob administração central do órgão, visando à descentralização e a maior eficiência de seus trabalhos."

Art. 25. Ficam revogados os art. 5º e o Parágrafo único do art. 39;

Art. 26. Após referendada pelo Conselho Federal de Contabilidade as alterações serão incorporadas ao Regimento interno deste Conselho Regional.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 329, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito ADICIONAL Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder à ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, resolve ad-referendum:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5010	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)	35.000,00



6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	5002	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.000,00
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5006	COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	6.700,00
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	5.000,00
TOTAL				4 7.700,00

Parágrafo Único - Os Recursos utilizados para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar será oriunda de utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO			47.700,00
TOTAL				47.7 00,00

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 330, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder à ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, resolve ad-referendum:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	5011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	50.000,00
TOTAL				50.0 00,00

Parágrafo Único - Os Recursos utilizados para a cobertura deste Crédito Adicional Especial será oriunda de utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

SUPLEMENTA:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	PROJ.	DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO			50.000,00
TOTAL				50.0 00,00

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCAM Nº 331, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários deste Regional, em face das mudanças administrativas ocorridas para seguimento contínuo desta Autarquia;

Considerando o teor da Ata nº 109 da 96ª Reunião Plenária Ordinária do CRCAM, realizada em 25 de agosto de 2020, a qual, por unanimidade, aprovou as seguintes readequações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste CRCAM, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários nos seguintes pontos:

I - O Tópico "10. FUNÇÕES GRATIFICADAS" do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCAM passará a vigor com a seguinte inclusão:

1. Criar a função gratificada de Coordenador de Departamento de Compras e Licitação, com valor equiparado à função gratificada de Coordenador do CRCAM;

2. Extinguir todas as Funções de Supervisor de Departamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

RESOLUÇÃO CRC-AM Nº 332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o Exercício de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita em R\$ 3.728.075,00 (três milhões setecentos e vinte e oito mil setenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas correntes serão realizadas mediante a arrecadação observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS

6 . 2	EXECUÇÃO DA RECEITA	3.728.075,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	3.028.075,00
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	2.314.056,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	102.199,00
6.2.1.3	FINANCEIRAS	423.310,00
6.2.1.4	TRANSFERÊNCIAS	122.079,00
6.2.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.431,00
6.2.1	RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
6.2.2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	700.000,00

Art. 3º - As despesas correntes e as despesas de capital serão realizadas com observância ao seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS

6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.808.075,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	3.028.075,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.822.373,85
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	591.409,15
6.3.1.4	FINANCEIRAS	34.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.224,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	552.068,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	700.000,00

Art. 4º - Para abertura de Créditos Adicionais será indispensável à indicação da fonte de decursos, ficando a Presidente autorizada a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.2021.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Complementa a Resolução CFP nº 36/2020, sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelo artigo 3º, incisos III e VIII, e artigo 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CFP nº 36/2020, que autorizou e regrou a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência durante o período da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para complementar a supracitada norma, atendendo à realidade administrativa deste Regional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo X Plenário na reunião realizada no dia 10 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - As audiências prévias e de instrução, e sessões de julgamento dos processos disciplinares éticos, funcionais e ordinários, que tramitam perante o Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região - CRP-12, enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19, serão realizadas por videoconferência, por meio de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, observadas às disposições da Resolução CFP nº 36/2020 e do CPD.

§1º - É dever dos Conselheiros, partes e seus procuradores manterem recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real ativos durante toda a realização de audiência e sessão de julgamento por videoconferência.

§2º - O CRP-12 realizará a gravação de audiências e sessões de julgamento, respeitando as regras sobre o sigilo processual nos termos do Artigo 15 do Código de Processamento Disciplinar (CPD).

§3º - As gravações das audiências e sessões deverão ser armazenadas em meio eletrônico, juntadas ao processo e acompanhadas das respectivas atas, termos, acórdãos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

§4º - As gravações serão disponibilizadas às partes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis por meio de compartilhamento em nuvem. O Presidente da Audiência, ou, na falta, a secretaria da COE, informará do local virtual onde se encontrarão as gravações e estabelecerá prazo razoável para extração do material.

Art. 2º - Todos os atos realizados por videoconferência terão caráter sigiloso, sendo permitida a participação apenas das partes e seus procuradores, devidamente constituídos, além das testemunhas arroladas.

Parágrafo único. Cabe às partes preservar o sigilo previsto neste dispositivo, sob pena de responsabilização civil e penal no caso de divulgação do seu conteúdo por culpa ou dolo, observado o disposto no art. 15, §1º, do Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 3º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP-12 utilizará a Plataforma Zoom ou, em caso de necessidade, outro meio similar de transmissão de imagem e som em tempo real.

Parágrafo Único. Para o devido cumprimento dos atos, na modalidade remota, o CRP-12 fará o envio do link de acesso à mencionada plataforma eletrônica para todos os interessados. Para tanto:

a) As partes e seus respectivos advogados estão obrigados a enviar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora designadas para a audiência, uma mensagem para o Whatsapp (48) 99987-1165, comunicando seu nome completo, telefone e e-mail para contato, além do número do processo.

b) A parte interessada (ou o seu respectivo advogado) terá a obrigação de fornecer, no mesmo prazo, o(s) nome(s) completo(s) da(s) testemunha(s) e o seu respectivo e-mail e Whatsapp, possibilitando ao CRP-12 o envio do link.

c) No dia e hora da audiência ou sessão de julgamento, após ser permitido o ingresso por mensagem de Whatsapp, o link informado deverá ser acessado, por meio de navegador. Esse acesso, poderá ser feito por qualquer aparelho com conexão à internet.

Art. 4º - Os atos de intimação, previsto no art. 4º da Resolução CFP nº 36/2020, serão acompanhados das informações constantes do art. 3º desta norma, assim como será reforçada a importância de guardar sigilo acerca do processo e dos atos processuais.

Art. 5º - As atas de audiências e das sessões de julgamento, que serão realizadas remotamente, terão a assinatura apenas do presidente e do escrivão, valendo, para os demais efeitos jurídico-legais, as gravações de imagem e som.

Art. 6º - As audiências de mediação também serão realizadas de maneira remota, seguindo os ditames do CPD e, no que couber, a Resolução CFP nº 36/2020 e este Instrumento.

§1º - Considerando que os atos da mediação são confidenciais a terceiros e que é vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, a gravação do ato se restringirá apenas a dois momentos:

a) Ao início da sessão, com o único objetivo de qualificar as partes presentes;

b) Ao final da sessão, momento em que o Mediador fará a leitura do termo de acordo às partes, as quais, de maneira individual e em voz alta, manifestarão a concordância expressa ao que fora lavrado.

§2º - Sendo exitosa a mediação, o Mediador será o responsável pela construção do termo de acordo, que será lido ao final da sessão nos termos do parágrafo anterior. O referido termo, devidamente assinado pelo Mediador, aliado à gravação em vídeo, demonstrando a concordância inequívoca das partes, valerá como título apto a ser executado.

§3º - As gravações, o termo de acordo e todos os demais documentos gerados no processo de autocomposição serão apensadas aos autos principais.

Art. 7º - A presente norma será aplicada em conjunto com a Resolução CFP nº 36/2020.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SINTIA REGINA BONATTI REIF

